



# Diário Oficial



GOVERNO DO PARÁ

05 Cadernos  
72 Páginas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ

Nº 30261

ANO XXXIII DA REPÚBLICA

BELÉM/PA, SEXTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2004

## A História no Diário Oficial

JOSÉ MALCHER (CCLXXX)

O Decreto nº 3.582, de 30 de setembro de 1940, assinado pelo interventor José Carneiro da Gama Malcher, revogava, para todos os efeitos de direito, as disposições da Lei nº 66, de 26 de setembro de 1936, e o Decreto nº 2639, de 18 de maio de 1937.

Em suas considerações o interventor alegava que as disposições revogadas autorizavam a transferência do terreno localizado na quadra formada pela Praça da República, Ruas Caetano Rufino, Gama e Abreu e Travessa Primeiro de Março, para a Associação Beneficente dos Funcionários do Estado do Pará. Porém, dita transferência não fora efetivada e que ao Estado apenas pertencia o domínio útil sobre o citado imóvel, sendo detentora do domínio direto a prefeitura Municipal de Belém.

O interventor ainda considerava que a Associação Beneficente dos Funcionários do Estado havia desistido de seus direitos mediante compensação por parte dos poderes públicos do Estado.



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

**ioepa**

Informação que faz história

## Emenda Constitucional assegura assistência aos portadores de doença infecto-contagiosa

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, através de Emenda Constitucional nº 27/2004, acrescenta o inciso XV ao art. 270 da Constituição do Estado. Essa disposição garante as-

sistência integral ao portador de qualquer doença infecto-contagiosa, inclusive ao portador do vírus da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, e assegura a internação dos doentes

nos serviços mantidos direta ou indiretamente pelo sistema Único de Saúde, vedada qualquer forma de discriminação por parte de instituições públicas ou privadas.

(Cad. 2 - Pág. 6)

### Cessão de uso

A Secretaria Executiva de Agricultura - SAGRI celebra convênio com a Associação dos Pequenos e Mini Produtores de Jurassaca. O objetivo é a transferência, por intermédio de cessão de uso, de um trator de roda Tramontini, por tempo indeterminado, para uso da associação.

(Cad. 1 - Pág. 10)

### Medicamentos excepcionais

A Secretaria Executiva de Saúde Pública contrata Hospedar Ind. e Com. de Produtos Hospitalares para aquisição de medicamentos excepcionais, (Interferon Beta 1a Humano 12.000.000 Ui-44mcg (Injetável) e Interferon Beta 1a Humano 6.000.000 Ui-22mcg (Injetável) para suprir as necessidades do GT-Medicamentos.

(Cad. 2 - Pág. 1)

### Tomada de preços

A Secretaria Executiva de Obras Públicas avisa que fará licitação na modalidade Tomada de Preços nº 035-2004, tendo como objetivo a reforma do prédio do Centro Solidário de Qualificação Profissional - CESQUAP, localizado em Belém. A abertura do certame ocorrerá no dia 08 de setembro de 2004, no auditório da SEOP.

(Cad. 2 - Pág. 6)

## Secretaria de Educação realizará licitações para reforma de escolas

A Secretaria Executiva de Estado de Educação divulga licitações na modalidade Tomada de Preços nºs 003, 004, 005 e 006/2004. O objetivo dos certames é a adequação e reforma das Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio, Gaspar Vianna, José Maria

Moraes, Presidente Kennedy e Júlia Passarinho, localizadas respectivamente nos municípios de Marabá, Barcarena, Maracanã e Cametá. A abertura das propostas ocorrerá nos dias 08 e 09 de setembro de 2004, às 09:00 horas, no auditório da SEDUC.

(Cad. 1 - Pág. 13)

## Quota Parte do ICMS

A Secretaria Executiva de Estado de Planejamento Orçamentário e Finanças informa os valores dos repasses da Quota Parte Municipal do ICMS, dos períodos de 01 a 08 e 09 a 15/08/2004, e do IPI Exportação referente à primeira parcela de agosto 2004.

(Cad. 1 - Pág. 8)



# Diário Oficial

NESTA EDIÇÃO | SEXTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2004

## Executivo

<b>GABINETE DO GOVERNADOR</b>	
Decreto	Cad. 1 - Pág. 3
<b>SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO</b>	
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA	Cad. 1 - Pág. 3
Portarias	Cad. 1 - Pág. 3
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	Cad. 1 - Pág. 3
Portarias	Cad. 1 - Pág. 3
<b>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO</b>	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 3
Apostilos	Cad. 1 - Pág. 3
<b>SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO</b>	
<b>INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ</b>	
Portaria	Cad. 1 - Pág. 3
<b>EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ</b>	
Extrato de Termo Aditivo	Cad. 1 - Pág. 4
<b>INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ</b>	
Extratos	Cad. 1 - Pág. 4
Portarias	Cad. 1 - Pág. 4
Errata	Cad. 1 - Pág. 4
<b>NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO</b>	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 4
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 5
Extrato de Contrato	Cad. 1 - Pág. 5
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA</b>	
Edital	Cad. 1 - Pág. 5
Pauta de Julgamento	Cad. 1 - Pág. 5
Portarias	Cad. 1 - Pág. 5
Homologação	Cad. 1 - Pág. 6
Contratos	Cad. 1 - Pág. 6
Termo Aditivo	Cad. 1 - Pág. 6
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA</b>	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 7
Quotas Partes do ICMS	Cad. 1 - Pág. 8
Quota Parte do IPI	Cad. 1 - Pág. 9
Extrato de Termo Aditivo	Cad. 1 - Pág. 9
<b>SECRETARIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO REGIONAL</b>	
<b>AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	
Extrato de Contrato	Cad. 2 - Pág. 5
<b>COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ</b>	
Intimação de Julgamento	Cad. 2 - Pág. 5
<b>COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ</b>	
Extrato de Termo Aditivo	Cad. 2 - Pág. 5
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL</b>	
Portarias	Cad. 2 - Pág. 6
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS</b>	
Extratos	Cad. 2 - Pág. 6
Aviso de Licitação	Cad. 2 - Pág. 6
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES</b>	
Portarias	Cad. 2 - Pág. 6
<b>SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO</b>	
<b>AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ</b>	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 9

<b>COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO</b>	
Contrato	Cad. 1 - Pág. 10
<b>EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL</b>	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 10
<b>INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ</b>	
Alos Administrativos	Cad. 1 - Pág. 10
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA</b>	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 10
Convite	Cad. 1 - Pág. 10
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE</b>	
Errata	Cad. 1 - Pág. 10
Portarias	Cad. 1 - Pág. 10
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO</b>	
Portaria	Cad. 1 - Pág. 11
<b>SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL</b>	
<b>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO</b>	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 11
<b>CORPO DE BOMBEIROS MILITAR</b>	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 11
Convite	Cad. 1 - Pág. 11
<b>POLÍCIA MILITAR DO ESTADO</b>	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 11
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA</b>	
Portaria	Cad. 1 - Pág. 11
Errata	Cad. 1 - Pág. 11
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA</b>	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 11
<b>SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL</b>	
Extratos	Cad. 1 - Pág. 12
Ajudicação	Cad. 1 - Pág. 12
Homologação	Cad. 1 - Pág. 12
<b>SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL</b>	
<b>FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES</b>	
Pregões	Cad. 1 - Pág. 12
Portaria	Cad. 1 - Pág. 12
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO</b>	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 12
Avisos	Cad. 1 - Pág. 13
Extratos	Cad. 1 - Pág. 14
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER</b>	
Extratos	Cad. 1 - Pág. 14
Portarias	Cad. 1 - Pág. 15
<b>UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ</b>	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 15
<b>SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL</b>	
<b>EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA</b>	
Avisos	Cad. 1 - Pág. 16
Resultado de Impugnação	Cad. 1 - Pág. 16
<b>FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ</b>	
Extrato de Termo de Compromisso	Cad. 1 - Pág. 16
<b>FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ</b>	
Extratos	Cad. 1 - Pág. 15
Portarias	Cad. 1 - Pág. 15
<b>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA</b>	
Portaria	Cad. 1 - Pág. 16
Inexigibilidade de Licitação	Cad. 1 - Pág. 16
<b>HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA</b>	
Inexigibilidades de Licitações	Cad. 1 - Pág. 16
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA</b>	
Errata	Cad. 1 - Pág. 16

Extratos	Cad. 1 - Pág. 16
Avisos	Cad. 1 - Pág. 16
Portarias	Cad. 1 - Pág. 16
Extrato	Cad. 2 - Pág. 1
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL</b>	
Resultado de Licitação	Cad. 2 - Pág. 5
Portaria	Cad. 2 - Pág. 5
<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO</b>	
Emenda Constitucional	Cad. 2 - Pág. 6
<b>TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS</b>	
Pautas de Julgamentos	Cad. 2 - Pág. 7
<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO</b>	
Resoluções	Cad. 2 - Pág. 6
Acórdão	Cad. 2 - Pág. 6
<b>PARTICULARES</b>	
Matérias	Cad. 2 - Pág. 7 a 8
Prefeituras	Cad. 2 - Pág. 8

## Judiciário

<b>JUSTIÇA FEDERAL</b>	
<b>SEÇÃO JUDICIÁRIA</b>	
Ala de Distribuição	Cad. 1 - Pág. 7
<b>VARA ÚNICA DE SANTAREM</b>	
Edital	Cad. 1 - Pág. 1
<b>SUBSEÇÃO DE MARABÁ</b>	
Expedientes	Cad. 1 - Pág. 1
<b>JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA</b>	
Editais	Cad. 1 - Pág. 1
<b>JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA</b>	
Expediente	Cad. 1 - Pág. 2
<b>JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA</b>	
Boletim nº 446/04	Cad. 1 - Pág. 2
<b>JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA</b>	
Edital de Citação	Cad. 1 - Pág. 6
<b>JUIZO FEDERAL DA 8ª VARA</b>	
Estatísticas	Cad. 1 - Pág. 6
<b>SECRETARIA DA TURMA RECURSAL DOS JEFS</b>	
Boletim nº 034/04	Cad. 1 - Pág. 6
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO</b>	
Portarias	Cad. 2 - Pág. 3
Edital	Cad. 2 - Pág. 3
Extrato de Ata	Cad. 2 - Pág. 3
Comunicado	Cad. 2 - Pág. 4
<b>TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL</b>	
Portarias	Cad. 2 - Pág. 4
<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO</b>	
VTB de Ananindeua	Cad. 2 - Pág. 8
VTB de Abaetetuba	Cad. 2 - Pág. 9
VTB de Santa Izabel	Cad. 2 - Pág. 10
VTB de Castanhal	Cad. 3 - Pág. 8
14ª VTB de Belém	Cad. 3 - Pág. 9
5ª VTB de Belém	Cad. 3 - Pág. 13
2ª VTB de Belém	Cad. 3 - Pág. 13
1ª VTB de Belém	Cad. 3 - Pág. 15
Secretaria da 4ª Turma	Cad. 3 - Pág. 4
Tercera Turma	Cad. 3 - Pág. 4
Relação nº 047/04 - 2ª Turma	Cad. 2 - Pág. 12
Relação nº 037/04 - 1ª Turma	Cad. 3 - Pág. 7
MM Serviço de Distribuição de Belém	Cad. 3 - Pág. 10
Seção Especializada	Cad. 2 - Pág. 10
Gabinete da Vice-Presidência	Cad. 2 - Pág. 6



**SIMÃO JATENE**  
GOVERNADOR DO ESTADO

**VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO**  
Vice-Governadora do Estado

**MÁRIO COUTO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

**MARIA DE NAZARÉTH BRABO DE SOUZA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

**FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**  
Procurador Geral de Justiça



GOVERNO DO PARÁ

### SECRETARIAIS ESPECIAIS

GOVERNO  
Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

GESTÃO  
Teresa Lusía Mártires Coelho Cativo Rosa

INTEGRAÇÃO REGIONAL  
José Augusto Soares Afonso

PRODUÇÃO  
Vilmos da Silva Grunvald

DEFESA SOCIAL  
Manoel Santino Nascimento Júnior

PROMOÇÃO SOCIAL  
Gerson dos Santos Peres

PROTEÇÃO SOCIAL  
Valéria Vinagre Pires Franco



IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Ioepa

### DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Tr. do Chaco, nº 2271 - Marco - CEP: 66.093-410  
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

**ALTINO TAVARES PINHEIRO**  
Presidente

**FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**PAULO RODRIGUES PINTO LEITE NETO**  
Diretor de Documentação e Tecnologia

**MÁRIO PONTES DE CASTRO**  
Diretor Industrial

### OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL, não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados. As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos. O padrão de publicação deve ser a fonte ARIAL, com tamanho do corpo 7.

**A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL**  
por Ribamar Castro

### RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE

226-0556

atendimento@ioepa.com.br



Assinatura semestral: (capital)..R\$ 125,00 outras cidades:..R\$ 283,80  
Publicações: Centímetro x col. de 8cm: .....R\$ 50,00  
Exemplar avulso:.....R\$ 1,00

Assinatura anual:.....(capital)..R\$ 250,00 outras cidades:..R\$ 567,60  
Digitação: Centímetro x col. de 8cm:.....R\$ 10,00  
Exemplar atrasado:.....R\$ 2,00



# Executivo

CADERNO 1



GOVERNO DO PARÁ  
Diário Oficial

SEXTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2004

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Simão Jatene  
Palácio dos Despachos - (81) 214-5500



**DECRETO**  
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:  
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, CELINA LOUREIRO MONTEIRO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE AGOSTO DE 2004  
SIMÃO JATENE  
Governador do Estado

## GOVERNO



### CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Chefe: José Carlos Lima da Costa  
Rod. Augusto Montenegro, Km 09 - (91) 214-5569

#### RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA N.º 1.121/2004-CCG DE 18/08/2004  
Nome do Servidor: Cecília Maria de Castro Simões Pontes  
Cargo: Assessor  
Matrícula: 8085013/1  
Valor: R\$ - 500,00 (quinhentos reais)  
Elemento de Despesa: 339030 - R\$ - 100,00  
339036 - R\$ - 400,00  
Período de Aplicação: 60 (sessenta) dias  
Prestação de Contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado  
RESUMO DA PORTARIA N.º 1.125/2004-CCG,  
DE 19 DE AGOSTO DE 2004.

Nome: Telma Guerreiro  
Cargo: Assessor Especial I  
N.º de Diárias: 04 (quatro)  
Origem: Belém/PA  
Destino: Santarém  
Objetivo: A serviço do Governo do Estado  
Período: 19 a 22/08/2004

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado  
RESUMO DA PORTARIA N.º 1.126/2004-CCG,  
DE 19 DE AGOSTO DE 2004.

Nome: Marcos Jardim Martins  
Cargo: Motorista  
N.º de Diárias: 05 (cinco)  
Origem: Belém/PA  
Destino: Santa Izabel, Barcarena, Santa Bárbara, Marituba e Benevides  
Objetivo: A serviço do Governo do Estado  
Período: 19 a 21, 23 e 24/08/2004

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado  
PORTARIA N.º 1.127/2004-CCG,  
DE 19 DE AGOSTO DE 2004.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e  
CONSIDERANDO: o Processo n.º 236926/2004-PG, datado de 16 de agosto do corrente ano.

**RESOLVE:**  
Interromper por necessidade de serviço, a contar de 09.08.2004, as férias do servidor DOMINGOS PEREIRA DA SILVA, Motorista, concedidas através da Portaria n.º 1045/2004-CCG, de 28 de julho de 2004, publicado no DOE n.º 30.245 de 29.07.2004.  
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
CHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 19 de agosto de 2004.  
JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA  
Chefe da Casa Civil da Governadoria

### CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

Chefe: Col. PM Edson Nestor Ferreira da Silva  
Rod. Augusto Montenegro, Km 09 - (91) 214-5500

PORTARIA N.º 0212/2004-CMG, DE 19 DE AGOSTO DE 2004.  
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Processo n.º 2002/292521-SETEPS, datado de 19.11.2002, sob o amparo da Lei n.º 6.514/77 e Decreto Estadual n.º 2.485 datado de 22.04.1994;  
CONSIDERANDO ainda, o memorando n.º 134/2004-STA, datado de 16 de agosto de 2004.

**RESOLVE**  
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, o Adicional de Periculosidade aos servidores abaixo relacionados, lotados na Seção de Transportes Aéreos da Governadoria do Estado, a contar 18/08/2004.

SERVIDOR	CARGO
LUIZ EVANGENES DIAS FERREIRA	AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
RILDO GOMES DE BARROS	AGENTE DE ARTES PRÁTICAS

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 de agosto de 2004.

EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - Cel QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado  
PORTARIA N.º 0213/2004-CMG, DE 19 DE AGOSTO DE 2004.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a parte n.º 135/2004-ADM, datada de 16 de agosto do corrente ano.  
**RESOLVE:**  
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 1. ½ (um e meia) diárias ao 2º TEN QOPM FRANCISCO BEZERRA DA SILVA, lotado para o Município de Xinguara, a serviço do Governo do Estado, nos dias 12 e 13/08/2004.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
CHEFIA DA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 de agosto de 2004.

EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - Cel QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 0214/2004-CMG, DE 19 DE AGOSTO DE 2004.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a parte n.º 136/04-ADM, datada de 17 de agosto do corrente ano.  
**RESOLVE:**  
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Policiais Militares, relacionados em anexo por terem viajado a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 de agosto de 2004.

EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - Cel QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado  
ANEXO A PORTARIA N.º 0214/2004-CMG,  
DE 19 DE AGOSTO DE 2004.

Município de XINGUARA	PERÍODO	QUANTIDADE
MAJ PM José Vicente Braga da Silva	13/08/2004	½ (meia)
CAP PM Hugo Alexandre Santos Regateiro	12 a 13/08/2004	1 ½ (uma e meia)
2º SGT PM Diefferson Nazareno Cardoso da Silva	12 a 13/08/2004	1 ½ (uma e meia)
SD PM Jean Ferreira Lopes	12 a 13/08/2004	1 ½ (uma e meia)

Município de CASTANHAL	PERÍODO	QUANTIDADE
CAP PM Mauro Barbas da Silva	14 a 15/08/2004	01 (uma)
CAP PM Ivone da Silva Mendes	14 a 15/08/2004	01 (uma)
CAP PM Hugo Alexandre Santos Regateiro	14 a 15/08/2004	01 (uma)
2º SGT PM Antonio Alves da Silva	14 a 15/08/2004	01 (uma)
2º SGT PM Diefferson Nazareno Cardoso da Silva	14 a 15/08/2004	01 (uma)
SD PM Jean Ferreira Lopes	14 a 15/08/2004	01 (uma)
SD PM Alcides Cavalcante da Silva Júnior	14 a 15/08/2004	01 (uma)
SD PM Henrique Mariano Gomes do Amaral	14 a 15/08/2004	01 (uma)
SD PM Everaldo de Jesus Sena Aleixo	14 a 15/08/2004	01 (uma)

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO  
CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS  
PORTARIA N.º 0210 de 19 AGOSTO de 2004

NOME DO SERVIDOR: SILVANAMARIA BASTOS MACHADO MARQUES  
N.º DO CIC: 402542402-91  
MAT.FUNCIONAL: 5675022-010  
VALOR R\$ - 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)  
ATIVIDADE: 11108.041220155644690000  
ELEMENTO DE DESPESAS: 339030 - R\$ - 550,00 (QUATRO MIL REAIS)  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) dias  
PRESTAÇÃO DE CONTAS: 10 (dez) dias após o término da aplicação

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procurador: José Aloysio Cavalcante Campos  
Rua do Tamóios, 1671 - (91) 230-3088

**DIÁRIAS**  
PORTARIA N.º 397/04-PGE, DE 18 DE AGOSTO DE 2004.  
CONCEDER de acordo com o Decreto 2819 de 06.09.94, diária(s) ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) a título de deslocamento, para tratar de assuntos de interesse do Estado.

Localidade(s): MocaJuba-PA.	CARGO	DIA(S)	DIÁRIA
NOME			
Hubertus F. Guimarães	Procurador	18 e 19.08.04	01
Ralmundo Adallson R. Soares	Motorista	18 e 19.08.04	01

PORTARIA N.º 398/04-PGE, DE 18 DE AGOSTO DE 2004.  
CONCEDER de acordo com o Decreto 2819 de 06.09.94, diária ao servidor abaixo relacionado a título de deslocamento, para tratar de assuntos de Interesse do Estado.

Localidade(s): Santarém/PA.	CARGO	DIA	DIÁRIA
NOME			
Márcio Mota Vasconcelos	Procurador	19.08.04	½

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
APOSTILA

A Coordenadora Geral de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 356/02 PGE-G e, com base no § 8º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, registra a alteração Orçamentária da Cláusula Sexta do Contrato n.º 014/2003, tendo como objeto ao fornecimento de vale-alimentação para servidores da Procuradoria Geral do Estado do Pará, em Brasília, que passará para a Funcional Programática 03.062.1118.4241.0000 natureza de despesa 339039, fonte 001.

ALDA ODILIA MARQUES LEITE  
Coordenadora Geral de Administração e Finanças  
APOSTILA

A Coordenadora Geral de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 356/02 PGE-G e, com base no § 8º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, registra a alteração Orçamentária da Cláusula Segunda Termo Aditivo ao Contrato n.º 008/2002, tendo como objeto o serviço de leitura do Diário Oficial e Diário da Justiça do Estado, que passará para a Funcional Programática 03.122.0125.4534.0000 natureza de despesa 339036, fonte 001.

ALDA ODILIA MARQUES LEITE  
Coordenadora Geral de Administração e Finanças  
APOSTILA

A Coordenadora Geral de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 356/02 PGE-G e, com base no § 8º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, registra a alteração da dotação orçamentária para pagamento de condomínio do aluguel de duas salas, onde funciona a Procuradoria Geral em Brasília, que passará para a Funcional Programática 03.122.0125.4534.0000, natureza de despesa 339039, fonte 001.

ALDA ODILIA MARQUES LEITE  
Coordenadora Geral de Administração e Finanças  
APOSTILA

A Coordenadora Geral de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 356/02 PGE-G e, com base no § 8º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, registra a alteração da dotação Orçamentária para pagamento da locação de uma vaga de garagem destinada a guardar veículo de propriedade da PGE, em Brasília, que passará para a Funcional Programática 03.062.1118.2419.0000 natureza de despesa 339036, fonte 001.

ALDA ODILIA MARQUES LEITE  
Coordenadora Geral de Administração e Finanças  
APOSTILA

A Coordenadora Geral de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 356/02 PGE-G e, com base no § 8º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, registra a alteração da dotação Orçamentária da Segunda Cláusula do 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 001/2000, tendo como objeto a Locação de duas salas onde funciona a Representação da Procuradoria Geral do Estado, em Brasília, que passará para a Funcional Programática 03.122.0125.4534.0000, natureza de despesa 339039, fonte 001.

ALDA ODILIA MARQUES LEITE  
Coordenadora Geral de Administração e Finanças

## GESTÃO



### INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Presidente: Leida Maria Coelho Bosnic  
Av. Gentil Bittencourt, 98 (91) 230-3626

PORTARIA N.º 101/2004, DE 18/08/2004

Servidor: Leida Maria Coelho Bosnic  
Cargo: Presidente  
Matrícula Funcional: 27928-4  
Diárias: 2 e ½ (duas e meia)  
Período: 23 a 25/08/2004  
Destino: São Paulo/SP  
Objetivo: Tratar de assuntos de Interesse do IGPPEV  
LEIDA MARIA COELHO BOSNIC  
Presidente



**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

Presidente: Antônio Carlos Fontelles de Lima  
Rua. Sen. Manoel Barata, 50 - (91) 241-4899

**EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO N° 164/2004**

Modalidade de licitação: Credenciamento 001/2000  
PARTES: IPASEP e a NUTMED- Consultas Médicas Ltda.-(NUTMED GRUPO) Belém-Pará.  
OBJETO: Prestação de Serviços Ambulatoriais em Ginecologia, Nutrição e Cirurgia Geral aos usuários do PAS.  
Valor do Contrato: R\$ 40.000,00  
Vigência: 10/08/2004 a 09/08/2005  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.10.302.1129.4539.33.90.39  
Fonte de Recurso: Estadual.  
FORO: Belém.  
DATA DA ASSINATURA: 10/08/2004  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

**PORTARIA N.º 305 DE 17.08.2004  
CONCEDER DIARIAS**

Nome : Luis Rocha da Silva  
Cargo/Lotação: Motorista/DISERG  
Matrícula N.º : 3157377/1  
Nome : João Aladío Sarges Lobato  
Cargo/Lotação: Aux.S.Gerais/DISERG  
Matrícula N.º : 6121284/1  
Nome : Valdeci Souza Santana  
Cargo/Lotação: Aux.S.Gerais/DISERG  
Matrícula N.º : 5309417/1  
Origem : Belém  
Destino : Capanema  
Período : Nos dias 13 e 14.08.2004  
Objetivo : A serviço do IPASEP  
Cristiane Freitas Nicolau  
Gerente Administrativa

**EXTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**

PARTES: IPASEP e a Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Viana.  
OBJETO: Reconhecimento da Dívida por parte do IPASEP, para com a Fundação Pública Estadual Hospital Gaspar Viana, decorrente da formalização do Contrato n° 223/2003.  
VALOR: R\$ 727.133,26, a ser pago em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas.  
FORO: Belém.  
Data da Assinatura: 04/08/2004.  
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

**EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO N° 150/2004**

Modalidade de licitação: Credenciamento 001/2000  
PARTES: IPASEP e o Castro & Mala Assessoria Ltda - Belém/PA.  
OBJETO: Prestação de Serviços Ambulatoriais em Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria e Neonatologic aos usuários do PAS.  
Valor do Contrato: R\$ 40.000,00.  
Vigência: 10/08/2004 a 09/08/2005.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.10.302.1129.4539.33.90.39  
Fonte de Recurso: Estadual.  
FORO: Belém.  
DATA DA ASSINATURA: 10/08/2004  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

**EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO N° 156/2004**

Modalidade de Licitação: Credenciamento 001/2000  
PARTES: IPASEP e o Consultório de profissionais de saúde da CLIMEP S/C Ltda.  
OBJETO: Prestação de Serviços Ambulatoriais em Geriatria, Infectologia, Pneumologia e Reumatologia aos usuários do PAS.  
Valor do Contrato: R\$ 40.000,00  
Vigência: 10/08/2004 a 09/08/2005.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.302.1129.4539.33.90.39  
Fonte de Recurso: Estadual.  
FORO: Belém.  
DATA DA ASSINATURA: 10/08/2004  
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****4º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 207/2002**

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Ambulatoriais aos usuários do PAS.  
Valor do Contrato Original: R\$ 15.000,00

Modalidade: Credenciamento 001/2000  
Partes: IPASEP e a Clínica Urológica Franco S/C Ltda - Belém/PA.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência.  
Vigência do Aditamento: 19/08/04 a 18/08/2005.  
Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.1129.4539.33.90.39  
Data da Assinatura: 19/08/2004.  
Fonte de Recurso: Estadual.  
Ordenador Responsável:  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

Data e Valor de Aditivos anteriores:  
1º T.A. - 21/01/2003 - Dotação Orçamentária  
2º T.A. - 27/08/2003 - R\$ 25.000,00  
3º T.A. - 09/01/2004 - Dotação Orçamentária

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
8º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 087/2002**

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviço Médico Hospitalar aos usuários do PAS.  
Valor do Contrato Original: R\$ 60.000,00  
Modalidade: Credenciamento 001/2000  
Partes: IPASEP e o Hospital Francisco Magalhães Ltda -Castanhal/PA.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência.  
Vigência do Aditamento: 19/08/04 a 18/08/2005.  
Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.1129.4539.33.90.39  
Data da Assinatura: 19/08/2004.  
Fonte de Recurso: Estadual.  
Ordenador Responsável:  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

Data e Valor de Aditivos anteriores:  
1º T.A. - 05/01/2001 - Dotação Orçamentária  
2º T.A. - 29/08/2001 a 28/08/2002 - R\$ 60.000,00  
3º T.A. - 02/01/2002 - Dotação Orçamentária  
4º T.A. - 27/08/2002 a 26/08/2003 - R\$ 60.000,00  
5º T.A. - 16/01/2003 - Dotação Orçamentária  
6º T.A. - 28/08/2003 - R\$ 70.000,00  
7º T.A. - 12/01/2004 - Dotação Orçamentária

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 225/2002.**

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Médicos na especialidade de Pediatria aos beneficiários do PAS.  
Valor do Contrato Original: De acordo com a tabela de procedimento do PAS.  
Modalidade: Credenciamento 001/2002.  
Partes: IPASEP e Nilza Emilia Seabra Oliveira. Belém/PA.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência.  
Valor do Aditamento: De acordo com a tabela de procedimento do PAS.  
Vigência do Aditamento: 19/08/2004 a 18/08/2005.  
Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.1129.4539.33.90.38  
Data da Assinatura: 19/08/2004.  
Fonte de Recurso: Estadual.  
Ordenador Responsável:  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

Data e Valor de Aditivos anteriores:  
1º T.A. - 15/01/2003 - Dotação Orçamentária  
2º T.A. - 27/08/2003  
3º T.A. - 22/01/2004 - Dotação Orçamentária

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 226/2002.**

Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Médicos na especialidade de Nutricionismo aos beneficiários do PAS.  
Valor do Contrato Original: De acordo com a tabela de procedimento do PAS.  
Modalidade: Credenciamento 001/2002.  
Partes: IPASEP e Maria Fernanda Ribeiro Hernandes. Belém/PA.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência.  
Valor do Aditamento: De acordo com a tabela de procedimento do PAS.  
Vigência do Aditamento: 19/08/2004 a 18/08/2005.  
Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.1129.4539.33.90.38  
Data da Assinatura: 19/08/2004.  
Fonte de Recurso: Estadual.  
Ordenador Responsável:  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

Data e Valor de Aditivos anteriores:  
1º T.A. - 15/01/2003 - Dotação Orçamentária  
2º T.A. - 27/08/2003  
3º T.A. - 22/01/2004 - Dotação Orçamentária

**ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO 162/2004**

Partes: IPASEP e a COPS - Engenharia Ltda - Belém/PA.  
Onde se Lê: 12/08/2004 a 11/08/2005.  
Leia-se: 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura.  
Publicado com Incorreção no DOE no dia 18/08/2004.

**NÚCLEO ADMINISTRATIVO  
FINANCEIRO**

Gerente: Maria do Céu Guimarães de Alencar  
Av. Nazaré, 871 - (91) 3084-3695

**SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO  
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO  
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**

PORTARIA N° 001/2004-CS DE 17 DE AGOSTO DE 2004

RESOLVE:  
TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA N° 001/2004 de 11/08/2004, publicada no DOE n° 30.258 de 13/08/2004,  
Registre-se, publique-se e cumpra-se  
PORTARIA N° 002/2004-CS DE 17 DE AGOSTO DE 2004

RESOLVE:  
DESIGNAR de acordo com o art. 205, § 10º da Lei 5.810/94, o servidor RAIMUNDO DE OLIVEIRA LIMA, matrícula funcional n° 3154173/1, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico D, lotado no NAF, para exercer a função de Secretário da Comissão de Sindicância, para apurar fatos relatados no Processo n° 2004/223150.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se  
FRANCISCO DUARTE OLIVEIRA  
Presidente da Comissão

**SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO  
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO  
EXTRATO DE PORTARIA  
DIÁRIA**

PORTARIA N° 357/2004 DE 17/08/2004

SERVIDOR: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR  
MATRÍCULA: 5721415/2  
DIÁRIAS: 1.1/2 (uma e meia) no período de 19 a 20/08/2004  
DESTINO: Brasília/DF  
OBJETIVO: Tratar de assunto de interesse do Governo junto à Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP.  
PORTARIA N° 358/2004 DE 17/08/2004  
SERVIDORA: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO  
MATRÍCULA: 25500  
DIÁRIAS: 1.1/2 (uma e meia) no período de 20 a 21/08/2004  
DESTINO: Rio de Janeiro/RJ  
OBJETIVO: Participar de reunião junto à UFRJ.

PORTARIA N° 360/2004 DE 18/08/2004

DIÁRIAS: 2.1/2 (duas e meia) no período de 20 a 22/08/2004  
DESTINO: Mocajubá, Cameté e Capitão Poço/PA  
OBJETIVO: Realizar visitas às escolas do referido município.  
NOME MATRÍCULA  
GERSON DOS SANTOS PERES 12477034/1  
MAURÍCIO BARATA FIGUEIREDO 5381878/4  
IVAN CLÁUDIO BENTES DE SOUZA 0723711/1

PORTARIA N° 361/2004 DE 18/08/2004

SERVIDOR: FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO  
MATRÍCULA: 2021668/13  
DIÁRIA: 1 (uma) no dia 19/08/2004  
DESTINO: Brasília/DF  
OBJETIVO: Tratar de assunto de interesse do Estado.

SUPRIMENTO DE FUNDOS  
PORTARIA N° 359/2004 DE 18/08/2004

SERVIDOR: IVAN CLÁUDIO BENTES DE SOUZA  
MATRÍCULA: 723711/1  
CARGO: Motorista da SEPROS  
VALOR: R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
- 09.101.041.220.125.4546-339030 - R\$ 150,00 - Material de Consumo  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: No período de 20 a 22/08/2004  
PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05 (cinco) dias úteis após a aplicação.  
MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR.  
Gerente do NAF

**EMPRESA DE PROCESSAMENTO  
DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ**

Presidente: Edilson do Nascimento Santos  
Rod. Augusto Montenegro, Km 10 - (91) 211-5232

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
1º TERMO ADITIVO**

CONTRATO ORIGINÁRIO N°: 019/2004.

OBJETO: serviços de engenharia de infra-estrutura de rede lógica para área metropolitana de Óbidos, com fornecimento de materiais e mão-de-obra,  
VALOR GLOBAL: R\$128.929,94  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pre-Qualificação - Concorrência n° 005/2002  
PARTES: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e SINTEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.  
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Inclusão de Serviços de Engenharia de Infra-Estrutura de Rede Lógica para atendimento na Área Metropolitana de Óbidos  
VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 24.949,56  
DATA DO ADITAMENTO: 12/08/2004  
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 12/08/2004 À 08/08/2005  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.126.1125.3003-339039  
FONTE DE RECURSO: 061  
Ordenador Responsável: Edilson do Nascimento Santos - Presidente



SEXTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2004

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DE ADMINISTRAÇÃO**Secretário: Frederico Anibal da Costa Monteiro  
Av. Gentil Biltoncourl 43 - (91) 289-6226**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO  
CONCEDER DIÁRIAS****PORTARIA N° 0371 DE 19 DE AGOSTO DE 2004**

N° de diárias: 03 (três); Nome do servidor: Erakdo Alves Arraes; Matrícula n° 54185527/1; Cargo: Gerente III; Destino: Brasília - DF; Período: 22-08 a 24-08-2004; Motivo: realizar visita técnica à Gerência do Programa da Qualidade no Serviço Público - PQSP, sediado na Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento.

**PORTARIA N° 0372 DE 19 DE AGOSTO DE 2004**

N° de diárias: 03 (três); Nome do servidor: Manoel de Moraes Nunes; Matrícula n° 54185528/1; Cargo: Gerente II; Destino: Brasília - DF; Período: 22-08 a 24-08-2004; Motivo: realizar visita técnica à Gerência do Programa da Qualidade no Serviço Público - PQSP, sediado na Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento.

**EXTRATO DE CONTRATO****N° DO CONTRATO: 009/2004**

Modalidade de Licitação: Convite n° 001/2004 - DAF/SEAD

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Administração - SEAD (CNPJ N° - 05247283/0001-94) e S.G.E. - Serviços Gerais e Engenharia Ltda (CNPJ N° - 83343665/0001-25)

Objeto: Alocação de Pessoal para Prestação de Serviços de Apoio Administrativo na função de Recepcionista.

Vigência: 13/08/2004 a 12/08/2005

Valor: R\$41.652,72 (quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos)

Dotação Orçamentária: 04.122.0125.4535-319034

Fonte de Recurso: Estadual

Foro: Belém

Data da Assinatura: 13/08/2004

Ordenador Responsável: Alice Viana Soares

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA DELEGAR COMPETÊNCIA****PORTARIA N° 0369 DE 18 DE AGOSTO DE 2004**

O Secretário Executivo de Estado de Administração, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas;

Resolve:

I - Delegar atribuições de Ordenador de Despesas ao Diretor de Administração e Finanças para movimentar todos os recursos orçamentários e financeiros consignados em favor da Secretaria.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 18/08/2004.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Frederico Anibal da Costa Monteiro

Secretário Executivo de Estado de Administração

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DA FAZENDA**Secretário: Paulo Fernando Machado  
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (91)218-4200**SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E INFORMAÇÕES FAZENDÁRIAS/DAIF, no uso de suas atribuições faz saber aos titulares, sócios ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas que em cumprimento ao disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto n° 5.204, de 18 de março de 2002, fica V.S.ª notificado a efetuar o recolhimento da importância devida ao Tesouro Estadual, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente edital, sob pena de não o fazendo, o crédito tributário ser inscrito na DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA para fins de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL junto ao Poder Judiciário pela Procuradoria Geral do Estado/PGE.

Assim, sendo, notificamos V.S.ª e/ou representante legal a comparecer a DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL da 9ª RF COORDENADORIA DE CONTROLE DA DÍVIDA ATIVA-CCDA, sito na Av.Visconde de Souza Franco, 110 (SALA 02 B12) Reduto, Belém/PA para regularizar o débito acima mencionado, evitando assim a cobrança judicial e, conseqüentemente, o pagamento de despesas processuais, honorários advocatícios e a penhora de bens.

Ressaltamos que a inscrição na DÍVIDA ATIVA implica na DECLARAÇÃO DE DEVEDOR REMISSO, conforme disposto no art. 9º da Lei n° 6.182, de 30 de junho de 1998.

**ESTADUAL:**15.210.392-9  
15.201.760-7  
15.209.259-5  
15.209.532-2  
15.196.613-3  
15.200.972-8  
15.185.838-1  
15.179.156-2  
15.173.677-4  
15.194.556-0  
15.209.029-0  
15.209.873-9  
15.198.109-4  
15.210.260-4  
15.194.607-8  
15.204.169-9  
15.174.811-0  
15.201.372-5  
15.201.783-6  
15.201.125-0  
15.204.169-9  
15.210.354-6  
15.197.337-7  
15.209.468-7  
15.212.488-8  
15.197.402-0  
15.199.049-2  
15.191.051-0  
15.194.731-7  
15.200.491-2  
15.194.038-0  
15.169.818-0  
15.191.610-1  
15.187.466-2  
15.164.784-4  
15.175.592-2  
15.212.025-4  
15.200.491-2  
15.211.038-0  
15.205.078-7  
15.214.972-4  
15.204.523-6  
15.212.004-1  
15.214.999-6  
15.143.143-4**RAZÃO SOCIAL:**COMERCIAL S R PALHETA LTDA  
F E RODRIGUES  
THAIRELLA COM E SERVIÇOS LTDA  
NORTE SUL DISTRIBUIDORA LTDA  
IRIANE NASCIMENTO COSTA  
PONTO DO TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA  
J ALEXANDRE DA SILVA  
COMPANHIA DE PRODUTOS PILAR  
NORTE SUL REPR IMP. E EXPORTAÇÕES LTDA  
COMPUTER STORE COMÉRCIO LTDA  
PRELTINS ENGENHARIA LTDA  
M DE N S DA FONSECA COMÉRCIO  
COMERCIAL MEIO A MEIOLTDA  
CENTRO DE DISTR E LOGÍSTICA AMAZÔNIA LTDA  
NOVO HORIZONTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
R S SOUZA COMÉRCIO  
J L M IMP E EXP LTDA  
D DE A MARQUES COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA  
PEDRAUTO AUTO PEÇAS LTDA  
KI MEIO LTDA  
R S SOUZA COMÉRCIO  
MAGUARI COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA  
M E POMPEU  
COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BEBIDAS DO NORTE LTDA  
IVAMAR F SILVA  
IOLANDA FONSECA GONÇALVES  
BR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
J A DE S CANTÃO  
M D COMÉRCIO LTDA  
A C LEAL COMÉRCIO  
INFTRONIC SERVIÇOS LTDA  
N C TRANSPORTES LTDA  
B G CAMPOS  
SUPERMERCADO KI PREÇO LTDA  
SUPERMERCADO PASSE BEM LTDA  
PORTELA COMÉRCIO DE MODAS LIMITADA  
AUGUSTO MONTENEGRO LTDA  
A C LEAL COMÉRCIO  
M S P SANTOS COMERCIAL  
COMERCIAL LOGÍSTICA LTDA  
M S AMARAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES  
M R A DA CUNHA  
ALVES TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAIS LTDA  
F A SIMÕES TINOCO  
IRMÃOS PAULA JOCA TRANSPORTES E TURISMO

Belém(Pa), 19 de agosto de 2004.

DAYSE ANA BATISTA SANTOS

Diretora de Arrecadação e de Controle da Dívida Ativa-CCDA

DOUGLAS DE SOUZA RAMOS

Coordenador Informações Fazendárias -DAIF

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA****TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS****ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 30 de agosto de 2004, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 2259 - DE OFÍCIO, em que é recorrente/recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado MARCO ANTONIO PARENTE NOGUEIRA, I. E. n.º 15.204.686-0, sendo relator o Conselheiro JOSÉ DE LUCA FILHO.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 19 de agosto de 2004.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

**PORTARIAS DA DAD****PORTARIA N° 1836 DE 18.08.04**

Considerando os termos do Processo n° 2004 / 002004730017449-2. SUSPENDER na forma do Art. 74, Parágrafo 2º, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, 15 (quinze) dias das férias da servidora ELIZABETH DO SOCORRO DE SOUZA CARNEIRO, Identificação Funcional n.º 5158648/1, ocupante da função de Datilógrafo, lotada na Diretoria de Fiscalização, concedida para o mês de agosto / 2004, através da PORTARIA N.º 1560 de 14.07.2004, publicada no DOE n.º 30.236 de 16.07.2004, referente ao exercício de 01.07.2003 a 30.06.2004, por Imperiosa necessidade de serviço.

**PORTARIA N° 1837 DE 18.08.04**

Considerando os termos dos Processos n/s 2004 / 002004730015160-3 e 2004 / 002004730016619-8.

SUSPENDER na forma do Art. 74, Parágrafo 2º, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, 12 (doze) dias das férias da servidora CARMEN ROMEIRO DA CRUZ, Identificação Funcional n.º 5519881/1, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotada na Delegacia Especial de Grandes Contribuintes, concedida para o mês de julho / 2004, através da PORTARIA N.º 1324 de 15.06.2004, publicada no DOE n.º 30.215 de 17.06.2004, referente ao exercício de 01.01.2003 a 31.12.2004, por imperiosa necessidade de serviço.

**PORTARIA N° 1838 DE 18.08.04**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando as atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA

**TERMO DE INSCRIÇÃO:**257001459-6  
257000821-9  
257000958-4  
257000818-9  
257001410-3  
257000973-8  
257000903-7  
257000972-0  
257000901-0  
257000880-4  
257000874-0  
257000889-8  
257000891-0  
257000835-9  
257000895-2  
257000868-5  
257001463-4  
257000893-6  
257000882-0  
257000875-8  
257000872-3  
257000977-0  
257000819-7  
257000834-0  
257000955-0  
257000811-1  
257000904-5  
257000989-0  
257000900-2  
257001020-5  
257001403-0  
257001460-0  
257000971-1  
257001408-1  
257000974-6  
257001409-0  
257001401-4  
257000909-6  
257000879-0  
257001016-7  
257000894-4  
257000831-6  
257000810-3  
257000976-2  
357000197-2**PROCESSO:**7058/00  
5863/01  
2705/01  
11752/00  
8796/01  
8774/01  
6834/99  
2467/98  
165/00  
9638/01  
4773/00  
6682/01  
7183/01  
7911/01  
2322/00  
5467/00  
1602/96  
6334/01  
9693/01  
7966/01  
6389/02  
6668/01  
8666/01  
7631/01  
7973/01  
18222/01  
7552/01  
4772/00  
2013/00  
8156/00  
11058/01  
5388/95  
5466/00  
8674/01  
8667/01  
8335/01  
9173010336-0  
5142/01  
7488/01  
5597/00  
7057/01  
3971/01  
7405/01  
8255/01  
853/98**AINF:**35909  
34559  
36346  
35533  
39315  
39476  
25336  
18833  
16404  
39320  
33637  
39366  
34557  
43627  
32616  
33643  
3525  
34554  
43726  
43608  
34494  
39397  
39394  
32872  
39313  
43678  
32915  
33688  
30136  
36020  
37088  
3669  
35310  
43708  
43614  
39487  
43691  
39329  
32914  
34477  
39379  
40455  
39500  
39373  
18498

N° 0747 de 09.09.02 e considerando o disposto no artigo 74 da Lei n° 5.810 de 24 de janeiro de 1994.

CONCEDER, 30 (Trinta) dias de férias regulamentares no mês de setembro/2004, aos servidores deste Órgão conforme escala abaixo:

GABINETE DO SECRETÁRIO	PAQUÍSTIVO	LFUNC
DIOCELIA DO SOCORRO P. N. DACOSTA	01.06.2003 A 1.05.2004	50526102
MARIA DO SOCORRO C. F. GUIMARÃES	01.08.2003 A 31.07.2004	5149398/1
WAGNER YUICHI CAPELLI	25.04.2003 A 24.04.2004	5818044/2
ROBERTA CHIARI FERREIRA DE SOUZA	22.04.2003 A 21.04.2004	5188210/2
RUICYCARLOS GOMES CHAGAS	06.11.2003 A 05.11.2004	50016/1
ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	19.04.2003 A 18.04.2004	5128717/2
SECRETÁRIO ADJUNTO		
MARIA RUTE TOSTES DA SILVA	01.10.2002 A 30.09.2003	5552893/1
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA		
JOSE SALVADOR PENAMARCIÃO	02.01.2003 A 01.01.2004	0049867/1
TART		
ALEGRIA SOARES	17.04.2003 A 16.04.2004	5017631/5
DIRETORIA DE JULGAMENTO		
JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA	04.10.2001 A 03.10.2002	227749/3
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO		
LUCIANO LIMA RODRIGUES	25.01.2003 A 24.01.2004	5596211/1
VENINO CORREADA SILVA	06.08.2003 A 05.08.2004	519713/1
ADERALDO DE PAVALOLA FILHO	22.04.2003 A 21.04.2004	5279895/1
DELEGACIA ESP. DO IPVA		
SELMA BASTOS RODRIGUES	16.09.2003 A 15.06.2004	51624/2
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO		
JOÃO DO NASCIMENTO	01.08.2003 A 31.07.2004	75108/1
CARLOS AUGUSTO F. M. DE MELLO	26.11.2003 A 25.11.2004	9778/1
RAIMUNDO CARLOS S. FERREIRA	30.03.2003 A 29.03.2004	2186/1
JOÃO BENEDITO DA COSTA LUZ	20.05.2003 A 19.05.2004	3251209/1
MANOEL AMERICO S. DE OLIVEIRA	30.10.2003 A 29.10.2004	5156475/1
RAIMUNDO NONATO DA SILVA	30.10.2003 A 27.04.2004	3250784/1
SEBASTIÃO PEREIRA DE OLIVEIRA	28.04.2003 A 15.06.2004	5335512/1
ROSA MIRANDA NERY DOS SANTOS	21.05.2003 A 20.05.2004	2364/1
DIRET ARREC INF FAZENDÁRIAS		
HILTON SEABRAGOMES	22.02.2003 A 21.02.2004	374768/1
MARCIA HELENABRITO DA SILVA	01.04.2003 A 31.03.2004	5120926/1
SERGIO CONCEIÇÃO R. DE OLIVEIRA	17.02.2003 A 16.02.2004	3250326/1
INEZ BRIGIDO DACOSTA	02.01.2003 A 01.01.2004	3164918/5
MARIA DE FÁTIMA MENDES BRIGIDO	04.10.2003 A 03.10.2004	3253007/1
COORD. DE INFORMÁTICA		
EDUARDO DE SOUZA DIAS	13.05.2003 A 12.05.2004	5858062/1
GIANANTONIO CRUZ TOPPINO	13.05.2003 A 12.05.2004	5858046/1
SOFF		
LUIZ CARLOS CRUZ BEZERRA	01.07.2003 A 30.06.2004	5117410/3



INSPETORIA DE TRÁNSITO		
ELISA DE FÁTIMA BITTENCOURT	01.08.2002 A 31.07.2003	3244849/2
JOSE LUIZ OLIVEIRA MARTINS	06.02.2003 A 05.02.2004	5665/1
LUCIA HELENA OLIVEIRA COSTA	01.07.2003 A 30.06.2004	5141320/1
MARIA ELOISA MAROJA S. A CARVALHO	10.06.2003 A 09.06.2004	55980/1
RUI GUILHERME TAVERNARD NEVES	02.05.2003 A 01.05.2004	5128943/1
SEBASTIÃO MAIA CAETANO	26.06.2003 A 25.06.2004	50580/1
VANJA MARIA GOMES MIRANDA	01.02.2003 A 31.01.2004	3246256/1
PAULO ALVES ANGELO	01.08.2003 A 31.07.2004	47775/1
DULCINEA SOUZA DE SANTANA	05.05.2003 A 04.05.2004	3251012/2
CELSO CASTRO GOMES	29.02.2003 A 28.02.2004	489638/1
INSPETORIA DE P. EAEROPORTOS		
ALAIDE MARIA DOS SANTOS FERREIRA	17.03.2003 A 16.03.2004	50652/1
LUCIA DE FATIMA DE M. ALVIM SOARES	02.08.2003 A 01.08.2004	3246090/2
MARIA DOS ANJOS FERREIRA SANTANA	04.05.2003 A 03.05.2004	5084954/1
ROSINEI DE SOUZA VASCONCELOS	13.11.2003 A 12.11.2004	52914/1
LAMARTINE ALMEIDA DE CARVALHO	04.08.2003 A 03.08.2004	26956/3
1ª REGIÃO FISCAL		
JORGE LUIZ RODRIGUES VALENTE	24.07.2003 A 23.07.2004	3246990/1
HARLDO VILHENA FERREIRA	03.12.2002 A 02.12.2003	5588278/1
SOCORRO NAZARÉ F. HONDERMANN	01.10.2003 A 30.09.2004	3255468/3
PEDRO SÉRGIO CHASE	26.11.2002 A 25.11.2003	5570042/1
HENRY MUFARREJ HAGE	22.04.2002 A 21.04.2003	5280443/1
RUI PEREIRA GOMES	03.11.2002 A 02.11.2003	52949/1
SERGIO OTÁVIO C. FERNANDES	26.11.2002 A 25.11.2003	5570301/1
DEBORA ANGELICA MONTEIRO	19.09.2002 A 18.09.2003	2000520/3
2ª REGIÃO FISCAL		
ALONSO GONÇALVES UCHOA	22.01.2003 A 21.01.2004	2007754/2
CELSO SABINO DE OLIVEIRA	13.05.2003 A 12.05.2004	5858143-018
ALFREDO NAZARENO N. FERNANDES	01.02.2003 A 31.01.2004	53945/2
ERNESTO SALGADO VIEIRA	26.11.2002 A 25.11.2003	5569931/1
JOSE OTÁVIO BANDEIRA COSTA	06.08.1999 A 05.08.2000	5132398/2
3ª REGIÃO FISCAL		
ADAILTON VIEIRA BEZERRA	04.05.2003 A 03.05.2004	4002237/2
PAULO WILSON DE OLIVEIRA	21.03.2003 A 20.03.2004	4002962/2
LÉLIO ANTONIO R. SILVA DE OLIVEIRA	07.11.2003 A 06.11.2004	47414/1
LUIZ DOS SANTOS QUARESMA	10.03.2003 A 09.03.2004	3250539/1
ANTONIO QUENTAL ARRUDA JUNIOR	01.04.2003 A 31.03.2004	5042445/2
RENATO JADÃO DE AZEVEDO	05.12.2002 A 04.12.2003	5225892/1
RUI TADEU NASCIMENTO TRINDADE	12.10.2003 A 11.10.2004	5106222/1
INSPETORIA DA BASE CANDIRU		
PAULO RAIMUNDO C. DE OLIVEIRA	01.06.2003 A 31.05.2004	5061210/1
INSP. DA SERRA DO CACHIMBO		
UBIRACI HUGO DE MIRANDA	30.09.2001 A 29.09.2002	5208742/1
4ª REGIÃO FISCAL		
DENISE DEZINCOURT ALMEIDA	03.03.2003 A 02.03.2004	715344/1
ELADIO LOPES FIGUEIRA DE CASTRO	05.11.2002 A 04.11.2003	45891/1
ANTONIO GARCEZ CUNHA FILHO	13.03.2003 A 12.03.2004	5187214/1
JORGE MARIA DIAS MARTINS	11.08.2003 A 10.08.2004	50296/1
JOSE DE SOUSA PINTO	20.11.2003 A 19.11.2004	46175/1
MANOEL CORREA DE MIRANDA	06.08.2003 A 05.08.2004	46744/1
5ª REGIÃO FISCAL		
CLEBER EDSON DOS S. RODRIGUES	17.04.2003 A 16.04.2004	48585/1
6ª REGIÃO FISCAL		
SEBASTIANA CARDOSO PANTOJA	22.01.2003 A 21.01.2004	3247709/1
ANTÔNIO EDISON DAS G. PINHEIRO	01.12.2003 A 30.11.2004	3247406/1
JOSÉ MARIA CAMARA DE LIMA	13.03.2003 A 12.03.2004	2008076/2
CARLOS EMANOEL NORAT JORGE	13.05.2003 A 12.05.2004	5858127/1
7ª REGIÃO FISCAL		
LILIAN DE JESUS PENHA VIANA	22.04.2003 A 21.04.2004	700509/2
RAIMUNDO ESTEVAM DAROCHA	01.12.2003 A 30.11.2004	3247392/1
RICARDO DE OLIVEIRA NOGUEIRA	02.05.2002 A 01.05.2003	5132428/1
INSPETORIA DO ARAGUAIA		
GABRIEL BORGES TRINDADE	13.03.2003 A 12.03.2004	3248437/2
MARIA HELENA PERES DAMASCENO	10.06.2003 A 09.06.2004	45306/1
RAIMUNDO NONATO PEREIRA NUNES	17.04.2003 A 16.04.2004	48534/1
RONALDO CEZAR CORREA DE BARROS	11.08.2002 A 10.08.2003	5097360/1
SUELY MARIA LOPES ALVES	19.04.2003 A 18.04.2004	5132363/1
RAIMUNDO NONATO M. DE SOUZA	30.11.2002 A 29.11.2003	2007401/1
8ª REGIÃO FISCAL		
ALACY LIMA DOS SANTOS	22.02.2003 A 21.02.2004	3246507/1
ANTÔNIO NICÁCIO GOUVEA	01.08.2003 A 31.07.2004	3244067/1
9ª REGIÃO FISCAL		
MARIA FERNANDA SAUMA M. LISBOA	02.05.2003 A 01.05.2004	5132436/1
CLÁUDIO EMANUEL CHENE	22.04.2003 A 21.04.2004	5286719/1
MARIA BENEDITA PINHEIRO	03.05.2003 A 02.05.2004	3248860/1
ARLINDO NOBRE GEMAUQUE	14.03.2003 A 13.03.2004	3248445/1
CELINA BARBOSA DA SILVA	14.03.2003 A 13.03.2004	3248283/1
JOAQUIM JOSÉ ALVES PESSOA	01.11.2003 A 31.10.2004	48402/1
FRANCISCO DE ASSIS M. PAMPLONA	17.04.2003 A 16.04.2004	48623/1
10ª REGIÃO FISCAL		
LUIZ ADELSON RODRIGUES SENA	01.04.2003 A 31.03.2004	5121078/1
PAULO SERGIO DE ALENCAR BECKMAN	12.07.2003 A 11.07.2004	3249514/1
LIDIA MARTINS FRANCO	19.05.2002 A 18.05.2003	3251179/1
INSPETORIA DO ITINGA		
CHARLES JOHNSON DAS. ALCANTARA	01.10.2003 A 30.09.2004	5255171/2
FRANCISCO MAGALHÃES DE MENDONÇA	17.08.2003 A 16.08.2004	47384/1
JOÃO CONSTÂNCIO DE O. R. FILHO	13.03.2002 A 12.03.2003	5185307/1
MARIA DO SOCORRO LOBATO NUNES	04.03.2002 A 03.03.2003	3248178/1
TELMO HARA JUNIOR	18.10.2002 A 17.10.2003	5075017/2
12ª REGIÃO FISCAL		
JOÃO DE OLIVEIRA	01.02.2003 A 31.01.2004	3246248/1
MÁRIO DOS SANTOS	11.08.2003 A 10.08.2004	5560080/1
13ª REGIÃO FISCAL		
JOSENIL SERAGINI GONZALES	17.04.2003 A 16.04.2004	45233/1
CLAUDOMIRO SOUZA SILVA	01.07.2003 A 30.06.2004	48011/1
INSPETORIA DO GURUPI		
ARCLENIA MARIA SOUSA DUALIBE	18.05.2003 A 17.05.2004	54488/1
CARLOS NAZARENO JUNIOR	12.12.2003 A 11.12.2004	5703611/1

JOAQUIM TÁRRIO DOS SANTOS	26.11.2003 A 25.11.2004	5573440/1
LENY DO SOCORRO O. DE AMORIM	01.07.2002 A 30.06.2003	772992/2
DELESPGRD.CONTRIBUINTES		
JORGE DIAS RAMOS	25.06.2002 A 24.06.2003	5333298/2
ELI SOSINHO RIBEIRO	22.04.2003 A 21.04.2004	5193249/2
DEL SUBST. TRIBUTÁRIA		
LUIZ AUGUSTO RODRIGUES MORAES	18.01.2003 A 15.01.2004	48119/2
MARIA DO ROSÁRIO ARRÁIS ALMEIDA	07.03.2003 A 06.03.2004	5616450/1
NICE LEUDA JARDIM DE A. SILVA	01.09.2003 A 31.08.2004	5097053/1

HOMOLOGAÇÃO  
CONVITE Nº 002/2004

O Diretor de Administração da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, considerando a ata de julgamento da proposta financeira e os prazos recursais do Convite nº 002/2004-SEFA (Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia - Reforma de áreas na Delegacia Regional da Fazenda Estadual da 9ª RF - Marituba-Pa), homologa o procedimento licitatório por encontrar-se em consonância com a legislação vigente.

Empresa vencedora:

- G. M. Engenharia Empreendimentos Ltda - valor R\$28.501,50 (Vinte e seis mil, quinhentos e um reais e cinquenta centavos).

Belém, 19 de agosto de 2004.

Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa

Diretor de Administração.

Extrato de Termo Aditivo

Nº de Termo Aditivo: 10ª TAC

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 012/2000/SEFA

Objeto do Contrato: O presente Contrato tem por objeto a assistência técnica de máquinas copadoras, marca Xerox, para esta Secretaria Executiva da Fazenda, nas seguintes quantidade e modelos, observados os Anexos I e V do edital da Concorrência nº 001/2000/SEFA, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

Valor do Contrato: R\$ 399.769,46

Modalidade de Licitação: Concorrência Nº 001/2000/SEFA

Partes: Secretaria Executiva de Estado da Fazenda e a empresa Xerox

Comércio e Indústria Ltda.

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Vigência do Aditamento: 17.08.04 à 15.10.04

Data da Assinatura do Aditamento: 17.08.2004

Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa.

Aditivos Anteriores:

1ª Tac, 31.10.2000, inclusão de um impressora

2ª Tac, 02.01.2001, valor estimado: R\$ 1.136.117,20

3ª Tac, 15.03.2001, alteração da cláusula Segunda do 2º Tac

4ª Tac, 02.01.2002, valor estimado: O.C. R\$ 277.746,00 e Regional: R\$

859.669,92

5ª Tac, 11.06.2002, reajuste

6ª Tac, 02.01.03, valor estimado: R\$ 1.227.023,04

7ª Tac, 02.12.03, mudança da fonte de custeio

8ª Tac, 30.12.03, mudança da fonte de custeio

9ª Tac, 02.01.04, valor estimado: Órgão Central: R\$ 188.142,96 e

Órgão Central: R\$ 188.142,96

Nº DE TERMO ADITIVO: 17ª TAC

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 011/99/SEFA

Objeto do Contrato Originário: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Conservação e Limpeza na área interna e externa da Agência da Fazenda Estadual localizado no município de Óbidos e da Base Candiru, localizada às margens do Rio Amazonas, também na cidade de Óbidos.

Valor do Contrato Originário: R\$ 24.164,02 ( vinte e quatro mil, cento

e sessenta e quatro reais e dois centavos).

Modalidade de Licitação: Convite nº 001/99.

Partes: Secretaria Executiva de Estado da Fazenda e a Antonio Ferreira

Filho - Brasil Service - Conservação e Serviços.

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por

objeto a prorrogação do prazo contratual por 30 (trinta) dias.

Vigência do Aditamento: 15.08.2004 à 13.09.2004

Data da Assinatura do Aditamento: 15.08.2004

Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa

Aditivos Anteriores:

1ª Tac, 03.01.2000, valor estimado: R\$ 20.446,47

2ª Tac, 15.06.2000, prorrogação

3ª Tac, 01.11.2000, reajuste de preço.

4ª Tac, 02.01.2001, valor estimado: R\$ 22.491,10

5ª Tac, 15.03.2001, alteração da cláusula Segunda do 4º Tac

6ª Tac, 15.06.2001, prorrogação

7ª Tac, 02.01.2002, valor estimado: R\$ 22.491,00

8ª Tac, 01.03.2002, reajuste de preço

9ª Tac, 15.06.2002, prorrogação

10ª Tac, 20.08.2002, reajuste de Preço

11ª Tac, 02.01.03, valor estimado R\$ 28.380,91

12ª Tac, 16.06.03, prorrogação

13ª Tac, 15.12.03, reajuste

14ª Tac, 30.12.03, mudança da fonte de custeio

15ª Tac, 02.01.04, valor estimado: R\$27.856,29

16ª Tac, 16.06.04, prorrogação

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 020/2004/SEFA

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 017/2004

Partes: Secretaria Executiva de Estado da Fazenda e a empresa Príncipe

Refrigeração Com. e Serv. Ltda.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 23 (vinte e três) aparelhos condicionadores de ar tipo Split, para a Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de acordo com as especificações do Anexo I do Processo Licitatório 19/2004, Pregão Presencial nº 017/2004, e a prestação do serviço de assistência técnica durante o período de garantia oferecido pela CONTRATADA.

Vigência: 02 (dois) anos a contar da entrega do(s) aparelhos de ar -

condicionado tipo Split.

Valor: R\$61.025,00 ( sessenta e um mil e vinte e cinco reais), fica

emilida a Nota de Empenho nº2004NE02427 de 11.08.2004.

Dotação Orçamentária: 17.101.04.129.1127.4444.449052.001

Fonte de Recurso: 001

Foro: Belém-Pa

Data da Assinatura do Aditamento: 18.08.2004

Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa

Nº DO CONTRATO: 019/2004/SEFA

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação

Partes: Secretaria Executiva de Estado da Fazenda e o Banco Itau S/A.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto o credenciamento da

instituição financeira Banco Itau S/A, para operar na Rede de Arrecadação

Estadual - RARE, na prestação dos serviços de arrecadação de tributos

estaduais, através da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos

Estaduais - GNRE com a respectiva prestação de contas por meio

magnético, por transmissão eletrônica de dados, de acordo com os

Convênios aprovados pelo CONFAZ, devidamente ratificados pelo

Estado do Pará, o Manual Técnico de Procedimentos para Captura

Eletrônica da GNRE, observados, no que couber, as normas do Sistema

de Arrecadação Estadual - SIARE, aprovado pelo Decreto nº 5.223/

2002.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Valor anual estimado: R\$8.796,00(oito mil, setecentos e noventa e seis

reais), fica emilida a Nota de Empenho nº2004NE02368 de 10.08.2004.

Dotação Orçamentária: 17.101.04.122.0125.4534.339039.001

Fonte de Recurso: 001

Foro: Belém-Pa

Data da Assinatura do Aditamento: 10.08.2004

Ordenadora Responsável: Dayse Ana Batista Santos

PORTARIAS DO IPVA

PORTARIA N.º 3835, DE 19/08/2004 -

PROC N.º 0420047300079206/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a Isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004

Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: João da Cruz Sousa

Marca

Tipo

Chassi

VW/GOL 1000 Pas/Automovel 9BWZZ30ZTP042018

PORTARIA N.º 3836, DE 19/08/2004 -

PROC N.º 1920047300046473/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a Isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004

Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Joveniano Monteiro do Rosario

Marca

Tipo

Chassi

VW/GOL 1.8 Pas/Automovel 9BWC05X91T195547

PORTARIA N.º 3837, DE 19/08/2004 -

PROC N.º 1920047300049472/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a Isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004

Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Elitelson de Aviz Barroso

Marca

Tipo



Interessado: Rosângela Melo dos Reis

Marca Tipo Chassi  
FIAT/PALIO EX Pas/Automovel 9BD178298W0666914PORTARIA N.º 3845, DE 19/08/2004 -  
PROC N.º 1920047300050276/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004  
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jorge Urubatan Sacramento

Marca Tipo Chassi  
GM/CELTA 5 PORTAS SUPER Pas/Automovel 9BGRD46X03G214985PORTARIA N.º 3846, DE 19/08/2004 -  
PROC N.º 1920047300047160/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004  
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Selma da Silva Lobo Rodrigues

Marca Tipo Chassi  
FIAT/PALIO EX Pas/Automovel 9BD17140212099086PORTARIA N.º 3847, DE 19/08/2004 -  
PROC N.º 1920047300049855/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004  
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Sandra Maria Melo Monteiro

Marca Tipo Chassi  
FIAT/UNO MILLE EX Pas/Automovel 9BD146068W5999140PORTARIA N.º 3848, DE 19/08/2004 -  
PROC N.º 1920047300050250/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004  
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Sergio Augusto Tridade Rocha

Marca Tipo Chassi  
FIAT/UNO MILLE EX Pas/Automovel 9BD146018W5997048PORTARIA N.º 3849, DE 19/08/2004 -  
PROC N.º 1920047300049847/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004  
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Edna Maria de Azevedo Vilhena

Marca Tipo Chassi  
FIAT/UNO MILLE FIRE Pas/Automovel 9BD15822554603015PORTARIA N.º 3850, DE 19/08/2004 -  
PROC N.º 1920047300050314/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004  
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimundo Jose Messias Filho

Marca Tipo Chassi  
VW/SANTANA 2000 MI Pas/Automovel 9BWZZ327TP033503PORTARIA N.º 3851, DE 19/08/2004 -  
PROC N.º 1920047300050268/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004  
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Geraldo Santos

Marca Tipo Chassi  
FIAT/SIENA HLX FLEX Pas/Automovel 9BD17241C53121914PORTARIA N.º 3852, DE 19/08/2004 -  
PROC N.º 1920047300049740/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004  
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Ribamar Goes da Costa

Marca Tipo Chassi  
FIAT/PALIO WEEK 6MARCHAS Pas/Automovel 9BD178836Y2145722PORTARIA N.º 3853, DE 19/08/2004 -  
PROC N.º 1920047300050357/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004  
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Elias Jose Lima Lopes

Marca Tipo Chassi  
FIAT/UNO MILLE FIRE Pas/Automovel 9BD15822544503073PORTARIA N.º 3854, DE 19/08/2004 -  
PROC N.º 1920047300047771/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004  
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Reginaldo do Socorro de Jesus Melo

Marca Tipo Chassi  
VW/GOL 1000I Mis/Automovel 9BWZZ377TT113606PORTARIA N.º 3855, DE 19/08/2004 -  
PROC N.º 1920047300048603/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004  
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Donisete Pereira

Marca Tipo Chassi  
VW/GOL CL Mis/Automovel 9BWZZ30ZRP255896SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N.º 220 DE 19 DE AGOSTO DE 2004.

O Secretário Executivo da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e;

Considerando os termos do Ofício nº 025/2004, datado de 17/08/2004, da Comissão Sindicante redesignada pela da PORTARIA Nº 0183/2004-GS/SEFA, de 16/07/2004, publicada no DOE nº 030240 de 22/07/2004, no qual solicita prorrogação.

Considerando que o presente procedimento apuratório está na fase da instrução probatória, fazendo-se necessário a coleta de vários depoimentos bem como de diversas provas e a realização de diligências para que se possa chegar a verdade dos fatos;

RESOLVE:

PRORROGAR de acordo com o Parágrafo Único do artigo 201, da Lei Estadual nº 5.810 de 24.01.94, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 21/08/2004, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, redesignada pela PORTARIA Nº 0183/2004-GS/SEFA, de 16/07/2004, presidida pelo servidor JOSÉ MARIA FREITAS VIANA,

Consultor Jurídico, Identificação funcional n.º 5190223/1.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA,  
em 19/08/2004.  
PAULO FERNANDO MACHADO  
Secretário Executivo da Fazenda.PORTARIA N.º 0219 DE 19 DE AGOSTO DE 2004.  
O Secretário Executivo da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e;

Considerando os termos do Memo.n.º 020/2004-CS, datado de 17/08/2004, da Comissão Sindicante redesignada pela PORTARIA Nº 0152/2004-GS/SEFA, de 22/06/2004, publicada no DOE nº 030.221 de 25/06/2004 e prorrogada pela portaria 0185/2004-GS/SEFA, de 16/07/2004, publicada no DOE nº 030.240 de 22/07/2004, no qual solicita redesignação.

Considerando que a Comissão Sindicante está trabalhando na feitura do Relatório conclusivo;

RESOLVE:

I - REDESIGNAR de acordo com o Parágrafo Único do artigo 201, da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.94, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 21/08/2004, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância prorrogada pela portaria 0185/2004-GS/SEFA, de 16/07/2004, presidida pelo servidor JOSÉ SALVADOR PENA MARCIÃO, Contador, identificação funcional n.º 49867/1.

II - CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante, redesignada pela PORTARIA Nº 0152/2004-GS/SEFA, devidamente prorrogada.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA,  
em 19/08/2004.PAULO FERNANDO MACHADO  
Secretário Executivo da Fazenda.SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇASSecretária: Mariôla Ferreira Sanches  
Rua Boaventura da Silva, 401 - (91) 210-2120SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA  
E FINANCEIRAPORTARIA N.º 802, DE 28 DE JULHO DE 2004  
Conceder diárias aos pilotos de aeronave/Assessor Especial I e II  
abaixo relacionados, de acordo com as bases vigentes.

Nº	NOME	Nº DIÁRIAS	PERÍODO	LOCAL
01	Eduardo César Correa Ramos	01 ½ 03	10/07/04 14/07/04 16 a 19/07/04	Pacajás Marabá Senador José Porfírio Altamira
02	Victor Ferreira da Cunha	01	10/07/04	Pacajás
03	Francisco Carlos Lobato Brabo	½	14/07/04 16/07/04	Senador José Porfírio Mocajuba
04	Fernando Miyuki Sawada	½ 03	14/07/04 19/07/04	Marabá Altamira
05	Luiz Carlos Lima da Cruz	03	16 a 19/07/04	Senador José Porfírio

PORTARIA N.º 817, DE 02 DE AGOSTO DE 2004  
Conceder diárias aos pilotos de aeronave/Assessor Especial I e II  
abaixo relacionados, de acordo com as bases vigentes.

Nº	NOME	Nº DIÁRIAS	PERÍODO	LOCAL
01	Eduardo César Correa Ramos	½ 01	23/07/04 25 e 26/07/04	Chaves Santarém/Oriximiná
02	Victor Ferreira da Cunha	½ 01	23/07/04 25 e 26/07/04	Chaves Santarém/Oriximiná
03	Francisco Carlos Lobato Brabo	½	25/07/04	Chaves
04	Antônio Haroldo Coelho de Almeida	½	27/07/04 28/07/04	Paragominas Santarém
05	Luiz Carlos Lima da Cruz	½ ½	27/07/04 28/07/04	Paragominas Santarém
06	Rodolpho Carlos Chaves da Cunha	½	28/07/04	Santarém

LICENÇA SAÚDE.  
PORTARIA N.º 821, DE 03 DE AGOSTO DE 2004.Nº de dias 46 (quarenta e seis)  
Nome: Laurinda da Conceição Ribeiro Cardoso  
Lotação/Cargo: GELOG/Auxiliar de Serviços Gerais  
Matrícula: 26310/1  
Laudo Médico: 5805/04  
Período: 13/07 a 27/08/2004.

PORTARIA N.º 839, DE 09 DE AGOSTO DE 2004.

A Diretora Administrativo-Financeira, usando das atribuições delegadas pela PORTARIA Nº 1247, de 29 de outubro de 1997, considerando o disposto no art. 74 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e considerando a CI nº 026/04 de 11/08/2004.

Resolve:  
INTERROMPER o período de férias da servidora Maria Cristina Maués da Costa, matrícula nº 27952/1, ocupante do cargo de Secretária Adjunta, lotada no Gabinete do Secretário -GS, concedido através da PORTARIA Nº 753, de 12 de julho de 2004 e publicada no DOE nº 30.249, de 04/08/2004.Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças,  
09 de agosto de 2004.LUCILA DOS SANTOS SERIQUE  
Diretora Administrativo-Financeira

PORTARIA N.º 843, DE 10 DE AGOSTO DE 2003

Diárias: Servidora: Sônia de Fátima Ferrelira Nunes; Matrícula nº 5785731/1; Cargo: Técnico; Destino: Município de Pralilha; Período: 16 a 20/08/2003; objetivo: Realizar vistoria de Convenio FDE

PORTARIA N.º 844, DE 10 DE AGOSTO DE 2003

Conceder à Servidora; Sônia de Fátima Ferrelira Nunes; Matrícula nº 5785731/1, ocupante do cargo Técnico, portador do CIC nº 172928752-20, Suprimento de fundos no valor total de RS- 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

19101.04.121.1126. 4338 -339033- Passagens e Despesas com Locomoção

O prazo para aplicação deverá ser de 30 (trinta) dias, a contar da data desta portaria, devendo a prestação de contas ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, após o término da aplicação.

PORTARIA N.º 852, DE 11 DE AGOSTO DE 2004

Conceder diárias aos pilotos de aeronave/Assessor Especial I e II  
abaixo relacionados, de acordo com as bases vigentes.

Nº	NOME	Nº DIÁRIAS	PERÍODO	LOCAL
01	Fernando Miyuki Sawada	½ ½ 01 01 ½	29/07/04 30/07/04 31/07 a 01/08/04 02/08/04 05/08/04	Ulianópolis Ulianópolis/Ipixuna Ipixuna Palmas/TO Novo Repartimento
02	Victor Ferrelira da Cunha	½	29/07/04	Ulianópolis
03	Francisco Carlos Lobato Brabo	½	30/07/04	Ipixuna
04	Luiz Carlos Lima da Cruz	½ 01	30/07/04 31/07 a 01/08/04	Ulianópolis/Ipixuna Juruti/Santarém
05	Eduardo César Correa Ramos	½ 01 01 01	30/07/04 31/07 a 01/08/04 05/08/04 06/08/04	Ulianópolis/Ipixuna Juruti/Santarém Novo Repartimento Ipixuna
06	Rodolpho Carlos Chaves da Cunha	½ 01	30/07/04 06/08/04	Ulianópolis/Ipixuna Ipixuna
07	Anderson Tadeu Costa Pessoa	01 01 ½ 01	31/07 a 01/08/04 02/08/04 05/08/04 06/08/04	Ipixuna Palmas/TO Novo Repartimento Ipixuna
08	Antônio Haroldo Coelho de Almeida	02 01	31/07 a 02/08/04 02 e 03/08/04	Santarém Santarém
09	João Guerreiro Chaves	02 01	31/07 a 02/08/04 02 e 03/08/04	Santarém Santarém
10	Mauro Corrêa Souza	01 01	05/08/04 06/08/04	Novo Repartimento Ipixuna

LICENÇA SAÚDE  
PORTARIA N.º 856, DE 12 DE AGOSTO DE 2004.Nº de dias 09 (nove)  
Nome: Cleide Maria Mello Vidinha  
Lotação/Cargo: GELOG/Administradora  
Matrícula: 353/1  
Laudo Médico: 6095/04  
Período: 05 a 13/08/2004.

PORTARIA N.º 857, DE 12 DE AGOSTO DE 2004

Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados, de acordo com as bases vigentes, por motivo de viagem para o Município de Terra Alta, com objetivo de realizar visita técnica Social exigida pela COHAB/PA "Programa Cheque Moradia"

Nº	Nome	Matrícula	Cargo	Período	Nº de Diárias
01	Ruth Solane Freires Gibson	27472/1	Técnico	13/08/2004	01
02	Rosana Coelho de Miranda	5470838/2	Técnico	13/08/2004	01
03	Sebastião da Silva Correa	28509/1	Aux. Op. e Seg.	13/08/2004	01

PORTARIA N.º 866, DE 16 DE AGOSTO DE 2004

Conceder diárias as servidoras abaixo relacionadas, de acordo com as bases vigentes, por motivo de viagem para Vitória/ES, com objetivo de participar do IX Encontro Nacional das Instituições de Planejamento,

Nº	Nome	Matrícula	Cargo	Período	Nº de Diárias
01	Lúcia Cristina de Andrade	5156837/1	Diretor	18 a 21/08/2004	3 ½
02	Geovana Raol Pires	5815460/1	Gerente	18 a 21/08/2004	3 ½

PORTARIA N.º 871, DE 17 DE AGOSTO DE 2003

Diárias: Servidor: Luiz Horácio Bentes de Oliveira; Matrícula nº 5815444/1; Cargo: Técnico; Destino: Município de Garrafão do Norte; Período 19 e 20/08/2003; objetivo: Realizar vistoria de Convenio FDE

PORTARIA N.º 886, DE 19 DE AGOSTO DE 2004

A Diretora Administrativo-Financeira, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 1247, de 29 de outubro de 1997 e considerando o despacho contido na CI nº 051/04- GEDEP, de 09 de agosto de 2004.



RESOLVE:  
CEDER o servidor JUVÊNCIO DIAS DE ARRUDA CÂMARA, matrícula nº 28177/1, ocupante do cargo Técnico, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF para a Universidade Federal do Pará - UFPA, com ônus para o órgão de origem, a contar de 01/09/2004.  
Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, 18 de agosto de 2004.  
LUCILA DOS SANTOS SERIQUE  
Diretora Administrativo-Financeira

PORTARIA Nº 057, DE 16/08/2004  
A SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, usando de suas atribuições que lhe confere pelo artigo 42, da Lei nº 6.568, 06 de agosto de 2003 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2004.

RESOLVE:  
I - Alterar a Modalidade de Aplicação no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nas dotações dos elementos de despesa das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	em R\$
141012060110322857 - SAGRI	449052	001	50.000,00	50.000,00
		TOTAL	50.000,00	

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a Modalidade de Aplicação das dotações dos elementos de despesa das mesmas atividades e projetos, da forma abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	em R\$
141012060110322857 - SAGRI	445041	001	50.000,00	50.000,00
		TOTAL	50.000,00	

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,  
MARILÉA FERREIRA SANCHES  
Secretária Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

PORTARIA Nº 875 DE 18 DE AGOSTO DE 2004  
A Secretária Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, no uso da competência que lhe é conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei Complementar nº 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual,

RESOLVE:  
Informar o valor do repasse da Quota Parte Municipal do ICMS, em anexo, conforme discriminação abaixo:

ICMS - período: 09 a 15/08/2004 (Repasse: 11 a 17/08/2004)

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARILÉA FERREIRA SANCHES  
Secretária Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
QUOTA PARTE DO ICMS  
PERÍODO: 09 a 15/08/2004 (Repasse: 11 a 17/08/2004)

MUNICÍPIO	CONTA	VALOR	em R\$
ABAETETUBA	170.050-2	116.773,20	
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	42.237,11	
ACARÁ	170.098-7	69.587,01	
AFUÁ	170.039-1	49.690,72	
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	79.505,16	
ALENQUER	170.027-8	79.505,16	
ALMERIM	170.028-6	648.463,94	
ALTAMIRA	170.078-6	390.072,18	
ANAJÁS	170.040-5	42.237,11	
ANANINDEUA	170.074-0	1.068.350,55	
ANAPU	170.659-4	52.175,26	
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	39.752,58	
AURORA DO PARÁ	170.271-8	44.721,65	
AVEIRO	170.029-4	47.206,19	
BAGRE	170.041-3	34.783,51	
BAIÃO	170.051-0	49.690,72	
BANNACH	170.664-0	44.721,65	
BARCARENA	170.052-9	1.562.773,24	
BELEM	170.001-4	5.478.402,22	
BELTERRA	170.660-8	37.288,04	
BENEVIDES	170.075-8	94.412,37	
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	49.690,72	
BONITO	170.094-4	29.814,43	
BRAGANÇA	170.086-3	101.865,98	
BRASIL NOVO	170.283-1	62.113,40	
BREJO GRAN. ARAGUAIA	170.024-3	37.268,04	
BREU BRANCO	170.284-0	126.711,34	
BREVES	170.042-1	136.649,49	
BUJARU	170.096-0	37.268,04	
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	39.752,58	
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	37.268,04	
CAMETÁ	170.053-7	69.587,01	
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	64.597,94	
CAPANEMA	170.084-7	178.886,60	
CAPITÃO POÇO	170.069-3	59.628,87	
CASTANHAL	170.003-0	345.350,53	
CHAVES	170.043-0	62.113,40	
COLARES	170.004-9	29.814,43	
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	114.288,66	
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	42.237,11	
CUMARU DO NORTE	170.285-8	69.587,01	
CURIONÓPOLIS	170.017-0	52.175,26	
CURRALINHO	170.044-8	34.783,51	
CURUA	170.678-0	29.814,43	
CURUCÁ	170.005-7	39.752,58	
DOM ELIZEU	170.083-9	139.134,02	
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	62.113,40	
FARO	170.031-6	39.752,58	
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	49.690,72	
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	39.752,58	

GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	89.443,30
GURUPÁ	170.045-6	42.237,11
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	49.690,72
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	49.690,72
INHANGAPI	170.007-3	34.783,51
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	101.865,98
IRITUIA	170.070-7	42.237,11
ITAITUBA	170.032-4	203.731,96
ITUPIRANGA	170.020-0	77.020,62
JACAREACANGA	170.288-2	86.958,77
JACUNDÁ	170.021-9	91.927,84
JURUTI	170.033-2	47.206,19
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	32.298,97
MÃE DO RIO	170.071-5	57.144,33
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	27.329,90
MARABÁ	170.022-7	934.185,59
MARACANÁ	170.009-0	34.783,51
MARAPANIM	170.010-3	37.268,04
MARITUBA	170.675-6	168.948,46
MEDICILÂNDIA	170.077-4	77.020,62
MELGAÇO	170.046-4	37.268,04
MOCAJUBA	170.056-1	37.268,04
MOJU	170.057-0	74.536,08
MONTE ALEGRE	170.034-0	84.474,23
MUANA	170.105-3	42.237,11
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	34.783,51
NOVA IPIXUNA	170.666-7	39.752,58
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	32.298,97
NOVO PROGRESSO	170.289-0	121.742,27
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	96.898,91
OBIDOS	170.035-9	91.927,84
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	37.268,04
ORIXIMINÁ	170.036-7	772.690,74
OUREM	170.093-6	34.783,51
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	64.597,94
PACAJÁS	170.018-9	64.597,94
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	32.298,97
PARAGOMINAS	170.068-5	382.618,57
PARAJAPEBAS	170.019-7	2.571.494,92
PAU D'ARCO	170.296-3	39.752,58
PEIXE-BOI	170.088-0	29.814,43
PIÇARRA	170.670-5	67.082,48
PLACAS	170.661-6	52.175,26
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	39.752,58
PORTEL	170.048-0	104.350,52
PORTO DE MOZ	170.079-0	62.113,40
PRAINHA	170.037-5	59.628,87
PRIMAVERA	170.089-8	29.814,43
QUATIPURU	170.680-2	29.814,43
REDENAÇÃO	170.059-8	283.237,12
RIO MARIA	170.060-0	79.505,16
RONDON PARÁ	170.081-2	134.164,95
RURÓPOLIS	170.030-8	54.659,80
SALINÓPOLIS	170.091-0	52.175,26
SALVATERRA	170.102-9	37.268,04
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	34.783,51
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	32.298,97
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	136.649,49
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	37.268,04
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	74.536,08
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	44.721,65
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	156.525,78
SANTARÉM	170.038-3	611.195,89
SANTARÉM NOVO	170.092-8	27.329,90
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	44.721,65
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	32.298,97
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	47.206,19
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	37.268,04
SÃO FÉLIX XINGU	170.083-4	226.092,79
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	34.783,51
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	72.051,55
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	27.329,90
SÃO JOÃO PIRABAS	170.090-1	34.783,51
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	34.783,51
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	79.505,16
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	34.783,51
SAPUCAIA	170.672-1	47.206,19
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	54.659,80
SOURÉ	170.600-4	49.690,72
TAILÂNDIA	170.099-5	213.670,11
TERRALTA	170.277-7	29.814,43
TERRA SANTA	170.293-9	37.268,04
TOME-AÇU	170.095-2	156.525,78
TRACUATEUA	170.685-3	34.783,51
TRAIARA	170.294-7	49.690,72
TUCUMÁ	170.084-2	114.288,66
TUCURUÍ	170.026-0	1.308.866,02
ULIANÓPOLIS	170.280-7	111.804,13
URUARÁ	170.078-2	111.804,13
VIÇOSA	170.016-2	54.659,80
VEIJE	170.082-0	54.659,80
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	59.628,87
XINGUARA	170.066-9	149.072,17
TOTAL		24.845.361,55

PORTARIA Nº 865 DE 16 DE AGOSTO DE 2004

A Secretária Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, no uso da competência que lhe é conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei Complementar nº 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Informar o valor do repasse da Quota Parte Municipal do ICMS e IPI Exportação, em anexo, conforme discriminação abaixo:  
ICMS - período: 01 a 08 de agosto/2004 (Repasse: 04 a 10/08/2004)  
IPI EXPORTAÇÃO - período: 1ª parcela de agosto de 2004  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARILÉA FERREIRA SANCHES  
Secretária Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
QUOTA PARTE DO ICMS  
PERÍODO: 01 a 08/08/2004 (Repasse: 04 a 10/08/2004)

MUNICÍPIO	CONTA	em R\$ VALOR
ABAETETUBA	170.050-2	31.259,60
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	11.308,67
ACARÁ	170.098-7	18.822,74
AFUÁ	170.039-1	13.301,96
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	21.283,13
ALENQUER	170.027-8	21.283,13
ALMERIM	170.028-6	173.590,57
ALTAMIRA	170.076-6	104.420,38
ANAJÁS	170.040-5	11.306,67
ANANINDEUA	170.074-0	285.992,13
ANAPU	170.659-4	13.967,06
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	10.641,57
AURORA DO PARÁ	170.271-8	11.971,76
AVEIRO	170.029-4	12.636,86
BAGRE	170.041-3	9.311,37
BAIÃO	170.051-0	13.301,96
BANNACH	170.664-0	11.971,76
BARCARENA	170.052-9	418.346,62
BELEM	170.001-4	1.466.541,02
BELTERRA	170.660-8	9.976,47
BENEVIDES	170.075-8	25.273,72
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	13.301,96
BONITO	170.094-4	7.981,18
BRAGANÇA	170.086-3	27.289,02
BRASIL NOVO	170.283-1	16.627,45
BREJO GRAN. ARAGUAIA	170.024-3	9.976,47
BREU BRANCO	170.284-0	33.920,00
BREVES	170.042-1	36.580,39
BUJARU	170.096-0	9.976,47
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	10.641,57
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	9.976,47
CAMETÁ	170.053-7	18.822,74
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	17.292,55
CAPANEMA	170.084-7	47.887,05
CAPITÃO POÇO	170.069-3	15.962,35
CASTANHAL	170.003-0	92.448,62
CHAVES	170.043-0	16.627,45
COLARES	170.004-9	7.981,18
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	30.594,51
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	11.306,67
CUMARU DO NORTE	170.285-8	18.822,74
CURIONÓPOLIS	170.017-0	13.967,06
CURRALINHO	170.044-8	9.311,37
CURUA	170.678-0	7.981,18
CURUCÁ	170.005-7	10.641,57
DOM ELIZEU	170.083-9	37.245,49
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	16.627,45
FARO	170.031-6	10.641,57
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	13.301,96
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	10.641,57
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	23.943,53
GURUPÁ	170.045-6	11.306,67
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	13.301,96
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	13.301,96
INHANGAPI	170.007-3	9.311,37
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	27.269,02
IRITUIA	170.070-7	11.306,67
ITAITUBA	170.032-4	54.538,03
ITUPIRANGA	170.020-0	20.618,04
JACAREACANGA	170.288-2	23.278,43
JACUNDÁ	170.021-9	24.608,62
JURUTI	170.033-2	12.636,86
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	8.046,27
MÃE DO RIO	170.071-5	15.297,25
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	7.316,08
MARABÁ	170.022-7	250.076,84
MARACANÁ	170.009-0	9.311,37
MARAPANIM	170.010-3	9.976,47
MARITUBA	170.675-6	45.226,66
MEDICILÂNDIA	170.077-4	20.618,04
MELGAÇO	170.046-4	9.976,47
MOCAJUBA	170.056-1	9.976,47
MOJU	170.057-0	19.952,94
MONTE ALEGRE	170.034-0	22.613,33
MUANA	170.105-3	11.306,67
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	9.311,37
NOVA IPIXUNA	170.666-7	10.641,57
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	8.046,27
NOVO PROGRESSO	170.289-0	32.589,80
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	25.938,82
OBIDOS	170.035-9	24.608,62
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	37.268,04
ORIXIMINÁ	170.036-7	208.845,47
OUREM	170.093-6	9.311,37
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	



SEXTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2004

QUATIPURU	170.680-2	7.981,18
REDEÇÃO	170.059-6	75.821,17
RIO MARIA	170.060-0	21.283,13
RONDON PARÁ	170.081-2	35.915,29
RURÓPOLIS	170.030-8	14.632,16
SALINÓPOLIS	170.091-0	13.967,08
SALVATERRA	170.102-9	9.976,47
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	9.311,37
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	8.646,27
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	36.580,39
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	9.976,47
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	19.952,94
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	11.971,76
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	41.901,17
SANTARÉM	170.038-3	163.614,10
SANTARÉM NOVO	170.092-8	7.316,08
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	11.971,76
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	8.646,27
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	12.636,86
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	9.976,47
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	60.523,91
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	9.311,37
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	19.287,84
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	7.316,08
SÃO JOÃO PIRABAS	170.090-1	9.311,37
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	9.311,37
SÃO MIGUEL GUAMA	170.002-2	21.283,13
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	9.311,37
SAPUCAIA	170.672-1	12.636,86
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	14.632,16
SOURÉ	170.600-4	13.301,98
TAILÂNDIA	170.099-5	57.198,43
TERRALTA	170.277-7	7.981,18
TERRA SANTA	170.293-9	9.976,47
TOME-ÁÇU	170.095-2	41.901,17
TRACUATEUA	170.685-3	9.311,37
TRAIRÃO	170.294-7	13.301,98
TUCUMÁ	170.064-2	30.594,51
TUCURUI	170.026-0	349.841,53
ULIANÓPOLIS	170.280-7	29.929,41
URUARÁ	170.078-2	29.929,41
VIGIA	170.016-2	14.632,16
VIÇEU	170.082-0	14.632,16
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	15.962,35
XINGUARA	170.066-9	39.905,88
TOTAL		6.650.978,66

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
QUOTA PARTE DO IPI  
PERÍODO: 1ª parcela de agosto de 2004

MUNICÍPIO	CONTA	em R\$ VALOR
ABAETETUBA	170.050-2	2.326,54
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	841,51
ACARÁ	170.098-7	1.386,02
AFUÁ	170.039-1	990,02
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	1.584,03
ALENQUER	170.027-8	1.584,03
ALMERIM	170.028-6	12.919,71
ALTAMIRA	170.076-6	7.771,82
ANAJÁS	170.040-5	841,51
ANANINDEUA	170.074-0	21.285,34
ANAPU	170.659-4	1.039,52
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	792,01
AURORA DO PARÁ	170.271-8	891,01
AVEIRO	170.029-4	940,51
BAGRE	170.041-3	693,01
BÁIÃO	170.051-0	990,02
BANNACH	170.664-0	891,01
BARCARENA	170.052-9	31.136,00
BELÉM	170.001-4	109.149,24
BELTERRA	170.680-6	742,51
BENEVIDES	170.075-8	1.881,03
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	990,02
BONITO	170.094-4	594,01
BRAGANÇA	170.086-3	2.029,53
BRASIL NOVO	170.283-1	1.237,52
BREJO GRAN ARAGUAIA	170.024-3	742,51
BREU BRANCO	170.284-0	2.524,54
BREVES	170.042-1	2.722,54
BUJARU	170.096-0	742,51
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	792,01
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	742,51
CAMETÁ	170.053-7	1.386,02
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	1.287,02
CAPANEMA	170.084-7	3.564,06
CAPITÃO POÇO	170.069-3	1.188,02
CASTANHAL	170.003-0	6.880,61
CHAVES	170.043-0	1.237,52
COLARES	170.004-9	594,01
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	2.277,04
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	841,51
CUMARU DO NORTE	170.285-8	1.386,02
CURIONÓPOLIS	170.017-0	1.039,52
CURRALINHO	170.044-8	693,01
CURUÁ	170.678-0	594,01
CURUÇÁ	170.005-7	792,01
DOM ELIZEU	170.083-9	2.772,04
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	1.237,52
FARO	170.031-6	792,01
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	990,02
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	792,01
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	1.782,03
GURUPÁ	170.045-6	841,51
IGARAPÉ-ÁÇU	170.006-5	990,02
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	990,02

INHANGAPI	170.007-3	693,01
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	2.029,53
IRITUIA	170.070-7	841,51
ITAITUBA	170.032-4	4.059,06
ITUPIRANGA	170.020-0	1.534,52
JACAREACANGA	170.288-2	1.732,53
JACUNDA	170.021-9	1.831,53
JURUTI	170.033-2	940,51
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	643,51
MÃE DO RIO	170.071-5	1.136,52
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	544,51
MARABÁ	170.022-7	18.612,30
MARACANÃ	170.009-0	693,01
MARAPANIM	170.010-3	742,51
MARITUBA	170.675-6	3.368,05
MEDICILÂNDIA	170.077-4	1.534,52
MELGAÇO	170.046-4	742,51
MOCAJUBA	170.056-1	742,51
MOJU	170.057-0	1.485,02
MONTE ALEGRE	170.034-0	1.683,03
MUANÁ	170.105-3	841,51
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	693,01
NOVA IPIXUNA	170.666-7	792,01
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	643,51
NOVO PROGRESSO	170.289-0	2.425,54
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	1.930,53
OBIDOS	170.035-9	1.831,53
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	742,51
ORIXIMINÁ	170.036-7	15.394,75
OUREM	170.093-6	693,01
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	1.287,02
PACAJÁS	170.018-9	1.287,02
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	643,51
PARAGOMINAS	170.068-5	7.623,12
PARAUPEBAS	170.019-7	51.233,32
PAU D'ARCO	170.286-3	792,01
PEIXE-BOI	170.088-0	594,01
PIÇARRA	170.670-5	1.336,52
PLACAS	170.661-6	1.039,52
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	792,01
PORTEL	170.048-0	2.079,03
PORTO DE MOZ	170.079-0	1.237,52
PRAINHA	170.037-5	1.188,02
PRIMAVERA	170.089-8	594,01
QUATIPURU	170.680-2	594,01
REDEÇÃO	170.059-6	5.843,09
RIO MARIA	170.060-0	1.584,03
RONDON PARÁ	170.081-2	2.673,04
RURÓPOLIS	170.030-8	1.089,02
SALINÓPOLIS	170.091-0	1.039,52
SALVATERRA	170.102-9	742,51
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	693,01
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	643,51
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	2.722,54
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	742,51
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	1.485,02
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	891,01
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	3.118,55
SANTARÉM	170.038-3	12.177,19
SANTARÉM NOVO	170.092-8	544,51
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	891,01
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	643,51
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	940,51
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	742,51
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	4.504,57
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	693,01
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	1.435,52
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	544,51
SÃO JOÃO PIRABAS	170.090-1	693,01
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	693,01
SÃO MIGUEL GUAMA	170.002-2	1.584,03
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	693,01
SAPUCAIA	170.672-1	940,51
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	1.089,02
SOURÉ	170.600-4	990,02
TAILÂNDIA	170.099-5	4.257,07
TERRALTA	170.277-7	594,01
TERRA SANTA	170.293-9	742,51
TOME-ÁÇU	170.095-2	3.118,55
TRACUATEUA	170.685-3	693,01
TRAIRÃO	170.294-7	990,02
TUCUMÁ	170.064-2	2.277,04
TUCURUI	170.026-0	26.037,42
ULIANÓPOLIS	170.280-7	2.227,54
URUARÁ	170.078-2	2.227,54
VIGIA	170.016-2	1.089,02
VIÇEU	170.082-0	1.089,02
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	1.188,02
XINGUARA	170.066-9	2.970,05
TOTAL		495.007,89

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

Nº DO CONVÊNIO FDE: 045/04

Objeto do Convênio: "Pavimentação de Vias Urbanas"  
 Valor do Convênio: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)  
 Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Capanema  
 Objeto e Justificativa do Adilamento: Alteração do Plano de Aplicação.  
 Data da Assinatura: 19 de agosto de 2004  
 Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO  
 - Gerente de Fundos de Desenvolvimento.  
 Extrato de Denúncia dos Convênios  
 N° dos Convênios: 204, 205, 208, 207, 208, 209, 217, 218/04  
 Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Redenção.  
 Data de Assinatura: 19 de agosto de 2004  
 Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO  
 - Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

## PRODUÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA  
AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁDiretor-Presidente: Luiz Pinto de Oliveira  
Trav. do Chaco, 2232 - Bloco B - (91) 226-0594SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PRODUÇÃO  
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
DIÁRIA

PORTARIA Nº 942/2004 DE 19/08/2004

NOME: HAMILTON ALTAMIRO NONATO DA SILVA / CARGO/FUNÇÃO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO / PERÍODO: 20 A 22/08/2004 / DESTINO: PARAGOMINAS -PA / TOTAL DE DIÁRIAS: 2 ½ Diárias/ OBJETIVO: representar a ADEPARÁ na 38ª AGROPEC- Exposição Estadual dos produtores do campo em Paragominas -PA/ JUSTIFICATIVA: em face da programação acontecer no final de semana, o retorno do técnico acontecerá no domingo.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA  
Diretor Geral da ADEPARÁ.

## SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 943/2004 DE 19/08/2004

NOME: ANTONIO SERGIO MEDEIROS/ CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO EM DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA / ELEMENTO DE DESPESA: 3390-36 - R\$ 1.000,00 - 3390-39 - R\$500,00 / VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00/ OBJETIVO: para ocorrer com despesas de pronto pagamento na execução da Etapa de Vacinação contra Febre Afetosa do Arquipélago do Marajó, nos municípios de Belém e Ponta de Pedras.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA  
Diretor Geral da ADEPARÁ.

## SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 944/2004 DE 19/08/2004

NOME: ROMUALDO DA SILVA RAMOS/ CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO EM DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA / ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 - R\$300,00 - 3390-36 - R\$ 1.000,00 - 3390-39 - R\$2.700,00 / VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00/ OBJETIVO: para ocorrer com despesas de pronto pagamento no auxílio a execução e implantação da Etapa de Vacinação contra Febre Afetosa do Arquipélago do Marajó, nos municípios de Belém, Chaves e Afuá.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA  
Diretor Geral da ADEPARÁ.

## SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 945/2004 DE 19/08/2004

NOME: FRANCISCO MAURICIO SOUZA BARBOSA/ CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO EM DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA / ELEMENTO DE DESPESA: 3390-36 - R\$ 1.000,00 - 3390-39 - R\$500,00 / VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00/ OBJETIVO: para ocorrer com despesas de pronto pagamento na execução da Etapa de Vacinação contra Febre Afetosa do Arquipélago do Marajó, nos municípios de Belém e Santa Cruz do Arari.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA  
Diretor Geral da ADEPARÁ.

## SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 946/2004 DE 19/08/2004

NOME: ANDRE LUIZ MORAES DASILVA / CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO EM DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA / ELEMENTO DE DESPESA: 3390-36 - R\$ 1.000,00 - 3390-39 - R\$300,00 - R\$200,00 / VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00/ OBJETIVO: para ocorrer com despesas de pronto pagamento na execução da Etapa de Vacinação contra Febre Afetosa do Arquipélago do Marajó, nos municípios de Belém e Muaná.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA  
Diretor Geral da ADEPARÁ.

## SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 947/2004 DE 19/08/2004

NOME: AUGUSTO SOLANO LOBO PERALTA/ CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO EM DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA / ELEMENTO DE DESPESA: 3390-36 - R\$ 300,00 - 3390-38 - R\$1.500,00 - 3390-39 - R\$1.200,00 / VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 / OBJETIVO: para ocorrer com despesas de pronto pagamento no processo de supervisão e divulgação da Etapa de Vacinação contra Febre Afetosa do Arquipélago do Marajó, nos municípios de Belém, Chaves e Afuá.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA  
Diretor Geral da ADEPARÁ.

## SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 948/2004 DE 19/08/2004

NOME: MARCIA DO SOCORRO DA SILVA GOMES/ CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO EM DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA / ELEMENTO DE DESPESA: 3390-36 - R\$1.000,00 - 3390-39 - R\$3.000,00 / VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 / OBJETIVO: para ocorrer com despesas de pronto pagamento na execução da Etapa de Vacinação contra Febre Afetosa do Arquipélago do Marajó, nos municípios de Belém e Chaves.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA  
Diretor Geral da ADEPARÁ.

## SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 949/2004 DE 19/08/2004

NOME: FLAVIA BASTOS DEMEDEIROS/ CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO EM DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA / ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 - R\$1.000,00 - 3390-36 - R\$2.000,00 - 3390-39 - R\$250,00 - 3390-33 - R\$250,00/ VALOR TOTAL: R\$ 3.500,00/ OBJETIVO: para ocorrer com despesas de pronto pagamento na execução da Etapa



de Vacinação contra Febre Afosa do Arquipélago do Marajó, nos municípios de Belém, Soure, Salvaterra, Cachoeira do Arari e Ponta de Pedras.  
LUIZ PINTO DE OLIVEIRA  
Diretor Geral da ADEPARA

## SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 950/2004 DE 19/08/2004  
NOME: PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO / CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO EM DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA / ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 - R\$450,00 - 3390-36 - R\$ 2.000,00 - 3390-39 - R\$1.250,00 - 3390-33 - R\$300,00 / VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00/ OBJETIVO: para ocorrer com despesas de pronto pagamento na execução e implantação da Etapa de Vacinação contra Febre Afosa do Arquipélago do Marajó, nos municípios de Belém, Breves, Melgaço, Portel, São Sebastião da Boa Vista, Curralinho, Bagre e Anajás.  
LUIZ PINTO DE OLIVEIRA  
Diretor Geral da ADEPARA

## DIÁRIA

PORTARIA Nº 951/2004 DE 19/08/2004  
NOME: CRISTIANO AUGUSTO PINTO DE ALMEIDA / CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA / PERÍODO: 15 A 17/08/2004 / DESTINO: ALTAMIRA - PA / TOTAL DE DIÁRIAS: 3 Diárias / OBJETIVO: participar da Comissão de Sindicância para avaliar as condições de manejo, conservação e sistema de reparos em avarias dos veículos jurisdicionados na Unidade Regional de Altamira / JUSTIFICATIVA: Por ordem do Diretor Geral em razão do inquérito soroepidemiológico, ficamos aguardando o retorno para ALTAMIRA de alguns funcionários que precisavam depor no processo de sindicância.  
LUIZ PINTO DE OLIVEIRA  
Diretor Geral da ADEPARA

## DIÁRIA

PORTARIA Nº 952/2004 DE 19/08/2004  
NOME: ROSANA MARIA CORREA DE SOUSA / CARGO/FUNÇÃO: ADMINISTRADORA - Agente Público de Controle / PERÍODO: 15 A 17/08/2004 / DESTINO: ALTAMIRA - PA / TOTAL DE DIÁRIAS: 3 Diárias / OBJETIVO: participar da Comissão de Sindicância para avaliar a manutenção, conservação e sistema de reparos em avarias dos veículos jurisdicionados na Unidade Regional de Altamira / JUSTIFICATIVA: De ordem do Diretor Geral em razão do inquérito soroepidemiológico, estendemos a estadia em Altamira aguardando o retorno para dos funcionários que precisavam depor no processo de sindicância.  
LUIZ PINTO DE OLIVEIRA  
Diretor Geral da ADEPARA

## DIÁRIA

PORTARIA Nº 953/2004 DE 19/08/2004  
NOME: HÉRIKA BITTENCOURT LOBATO / CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICA EM DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA / PERÍODO: 23 A 28/08/2004 / DESTINO: MOCAJUBA, TAILANDIA E TOME-AÇU - PA / TOTAL DE DIÁRIAS: 5 E 1/2 Diárias / OBJETIVO: realizar Investigação Epidemiológica de suspeita de agressões por Quirópteros em Herbívoros / JUSTIFICATIVA: o sábado, dia 28 de agosto, será utilizado para o término das atividades e retorno ao município de origem.  
LUIZ PINTO DE OLIVEIRA  
Diretor Geral da ADEPARA

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA  
E EXTENSÃO RURAL DO PARÁ

Presidente: Eduardo da Silva Kataoka  
Rod. BR-316, Km12 - (91) 256-0015

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PRODUÇÃO  
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO  
ESTADO DO PARÁ - EMATER-PARÁ  
SUPRIMENTO DE FUNDOS  
PORTARIA Nº 181/2004

BENEFICIÁRIO: ROSANGELA MARIA DE LIMA BARROS  
CARGO: Téc. de Recursos Humanos  
PROGRAMA: Convênio 022/2003 MDA/EMATER  
FONTE: MDA  
VALOR: R\$ 2.340,00

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PRODUÇÃO  
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO  
DO PARÁ - EMATER/PA  
PORTARIAS DE DIÁRIAS:  
PORTARIA Nº 316/2004

Beneficiário: RAIMUNDO ALVARO ALENCAR DE LIMA  
Destino: Bragança  
Objetivo: Avaliar os resultados registrados na FIP  
PROGRAMA: Cadeia Agroindustrial de Origem Animal e Vegetal  
Fonte: Gov. do Estado  
Período: 23 a 24/08/2004  
Valor: 135,00

INSTITUTO DE  
TERRAS DO PARÁ

Presidente: Sérgio Luiz Almeida Maneschy  
Rua Farias de Brito, 56 - (91) 229-1648

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA  
ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu a Portaria, cujo resumo é o seguinte:

PORTARIA Nº: 001005, DE 11.08.2004

PROCESSIONº: 2004/126372-4/ITERPA-AVIVENTAÇÃO

Interessado: ANTONIO CAMELO DE MORAIS  
Município: Santa Izabel do Pará

Assunto: DESIGNAR o Agrimensor VALDEMIR CARDOSO DE SOUZA, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a Aviventação da demarcação de uma gleba de terras, situada no município de Santa Bárbara, objeto do Título de Legitimação de Posse nº 204, expedido em favor de MARCELINO ANTONIO DAS CHAGAS, em data de 16 de agosto de 1894, constante das fls. 204 e verso, do Talonário próprio nº 08, com as seguintes características: Município: Capitã; Denominação: Caslanhal; Localização: a margem dos braços esquerdo e direito do Rio Tayassuhy; Área: 776ha,00a,00ca. (setecentos e setenta e seis hectares). RECOMENDAR que o trabalho ora autorizado se restrinja aos limites constantes do Título acima especificado e identificação da área excedente.  
RECOMENDAR ao agrimensor do ITERPA que na realização dos trabalhos de fiscalização da demarcação, observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.  
Belém (Pa), 11.08.2004 Sérgio Luiz Almeida Maneschy-Presidente

COMPANHIA PARAENSE  
DE TURISMO

Diretor Presidente: Adenauer Marinho de Oliveira Góes  
Praça Waldemar Henrique, S/N - (91) 223-2130

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº DO CONTRATO: 014/2004

PARTES: Companhia Paraense de Turismo - PARATUR, CNPJ nº 04.834.305/0001-50 e Empresa SINORTE - Sinalização do Norte Ltda, CNPJ nº 01.800.343/0001-01.  
OBJETO: Fornecimento e instalação de sinalização turística nos municípios de Barcarena, Marapanim, Salinópolis, Vigla, Soure, Salvaterra e Bragança, Estado do Pará.  
VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da data da assinatura.  
VALOR: R\$ 516.456,51 (Quinhentos e dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
Projeto: 731067  
Fonte de Recurso: 001 e 060  
FORO: Belém-PA  
DATA DA ASSINATURA: 22/07/2004.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Adenauer Marinho de Oliveira Góes

SECRETARIA EXECUTIVA  
DE AGRICULTURA

Secretário: Francisco Eduardo Oliveira Viter  
Trav. do Chaco, 2232 - (91) 226-8904

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA-SAGRI  
PORTARIAS DE DIÁRIAS  
PORTARIA Nº 0830/2004

Luiz Guilherme Monteiro, motorista, destino: Capitão Poço, obj: conduzir técnico do DIPRE, período: 24 a 26/08/2004 valor: R\$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

## PORTARIA Nº 0631/2004

Raimundo Mardock Souza, destino: Sta. Izabel, Curuçá e outros, obj: conduzir técnico do DIPRE, período: 30 a 31/08 e 01 a 03/09/2004, valor R\$330,00 (trezentos e trinta e reais)

## PORTARIA Nº 633/2004

Tarcisio da Cruz Mesquita, destino: Belém, obj: tratar assuntos referente campanha de erradicação da febre afosa, período: 23 a 24/08/2004, valor R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)

## PORTARIA Nº 634/2004

Djael Castro Silveira, destino: Mojú, obj: realizar coleta de enxames e transferências de caixas racionais, período: 23 a 25/08/2004, valor R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)

## PORTARIA Nº 637/2004

Lorilene Pinto Lima, destino: Fortaleza, obj: coordenada, fiscalizar, montagem de stand no FRUTAL/2004, período: 10 a 19/09/2004, valor R\$ 1.824,00 (um mil, oitocentos e vinte e quatro reais)

## PORTARIA Nº 638/2004

Raimundo C.V. Cassiano, destino: Belém, obj: participar de reunião para definição de areada ação, período: 23 a 25/08/2004, valor: R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)

## PORTARIA Nº 639/04

Benedito Vieira Cordovil, destino: S. Domingos Capim, obj: capturar peixes juvenis para projeto inhanpirá, período: 24 a 25/08/2004, valor R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)

## PORTARIA Nº 640/2004

Ana Célia M.P. Fernandes, destino: S. Domingos Capim, obj: capturar peixes para projeto inhanpirá, período: 24 a 25/08/2004, valor R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)

## PORTARIA DE SUPRIMENTO

## PORTARIA Nº 0151/2004

Luiz Guilherme M. Neves, motorista, nat./despesa 339030, no valor de R\$ 100,00 (cem reais)

## PORTARIA Nº 152/2004

Raimundo M. Souza, motorista, nat./despesa 339030, valor R\$ 200,00 (duzentos reais)

## PORTARIA Nº 153/2004

Rita C. P. Mota Pinto, administradora, nat./despesa 3390-30/36/39, valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

## PORTARIA Nº 154/2004

Dirce Léa C. Ferreira, agente administrativo, nat./despesa 339036, valor R\$ 600,00 (seiscentos reais)

## EXTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 028/2004.

PARTES: Secretaria Executiva de Estado de Agricultura e Associação

dos Pequenos e Mini Produtores da Comunidade de Jurussaca  
OBJETO: A SAGRI cede e transfere a ASSOCIAÇÃO, através de cessão de uso de um trator de roda, tramontini gn-14, RP 11428.  
VIGÊNCIA: A partir de sua publicação, por tempo indeterminado  
FORO: Belém-Pará  
DATA DA ASSINATURA: 09 de agosto de 2004  
ASSINATURAS:  
FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA VICTER  
Secretário Executivo de Estado de Agricultura  
EDÉSIO TORRES DE ARAÚJO  
Presidente da Associação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 008/2004-SAGRI

## ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos do Artº 43, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, e considerando o relatório da CPL/SAGRI, homologo o procedimento licitatório e adjudico o objeto a licitante: TELESISTEMA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA  
Autorizo a contratação.  
Belém, 19 de agosto de 2004  
FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA VICTER  
Secretário Executivo de Estado de Agricultura

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Manoel Siqueira Guerreiro  
Trav. Lomas Valentim, 2717 - (91) 276-5100

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO  
AMBIENTE

ERRATA DA PORTARIA Nº 560/2004 - GAB/SECTAM DE 18/08/2004  
PUBLICADO NO D.O.E Nº 30.260 DE 19/08/2004.

ONDE SE LE: PORTARIA Nº 560/2004 - GAB/SECTAM

LEIA-SE: PORTARIA Nº 600/2004 - GAB/SECTAM

PORTARIA Nº 602/2004 - GAB/SECTAM DE 19/08/2004

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDOR  
-BENJAMIN CARLOS FERREIRA - 3254062/1  
-VITOR ALEXANDRE VIEIRA MATOS - 0000400-999  
-FERNANDO MESQUITA RIBEIRO - 5620430/1  
LOCAL: MOJÚ  
PERÍODO: 23 A 26/08/2004  
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 3 E ½ (TRÊS E MEIA)  
OBJETIVO: ACOMPANHAR AS ATIVIDADES DOS AGENTES AMBIENTAIS VOLUNTÁRIOS E ASSINATURA DAS CARTEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO.

PORTARIA Nº 603/2004-GAB/SECTAM DE 19/08/2004  
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS  
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
-BENJAMIN CARLOS FERREIRA - 3254062/1  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)

ELEMENTOS DE DESPESA:  
PTRES: 271722  
FONTE: 016 33.90.33 R\$ 400,00  
33.90.30 R\$ 250,00  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO.

DATA DA CONCESSÃO: 19/08/2004  
PORTARIA Nº 604/2004 - GAB/SECTAM DE 19/08/2004

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:  
-IVAN DA CONCEIÇÃO DE O. BARBOSA - 3253414/1  
-MARINALDO ANTONIO GONÇALVES - 0086207/1  
LOCAL: TAILANDIA/PA  
PERÍODO: 23 A 24/08/2004

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01 E ½ (UMA E MEIA)  
OBJETIVO: MOBILIZAR ATORES LOCAIS A PARTICIPAR DO TREINAMENTO SOBRE TÉCNICAS DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO QUE SERÁ APLICADO NOS ESTUDOS DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO, DESENVOLVIDOS NESTE MUNICÍPIO.

PORTARIA Nº 605/2004-GAB/SECTAM DE 19/08/2004  
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS  
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
-IVAN DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA BARBOSA - 3253414/1  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 100,00 (CEM REAIS)

ELEMENTOS DE DESPESA:  
PTRES: 271722  
FONTE: 016 33.90.30 R\$ 100,00  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO.

DATA DA CONCESSÃO: 19/08/2004  
PORTARIA Nº 606/2004 - GAB/SECTAM DE 19/08/2004

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:  
-SIMONE LINHARES NASCIMENTO - 5569621/1  
-PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO - 0000399-999  
-JESUS DE NAZARÉ CARDOSO PALHETA - 5654807/1  
LOCAL: BAIÃO/PA  
PERÍODO: 23 A 27/08/2004

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04 E ½ (QUATRO E MEIA)  
OBJETIVO: REALIZAR FISCALIZAÇÃO EM CONJUNTO COM ITERPA, BPA E DEMA, A FIM DE AVERIGUAR DESMATAMENTO NA ÁREA DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE UMARIZAL, A QUAL SE ENCONTRA EM PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO PELO ITERPA.



SEXTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2004

PORTARIA Nº 607/2004-GAB/SECTAM DE 19/08/2004  
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS  
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
—SIMONE LINHARES NASCIMENTO — 5589621/1  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 272,00 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS)  
ELEMENTOS DE DESPESA:  
PTRES: 272835  
FONTE: 016 33.90.30 R\$ 242,00  
33.90.36 R\$ 30,00  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO.  
DATA DA CONCESSÃO: 19/08/2004

SECRETARIA EXECUTIVA DE  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Ramiro Jaime Bonitas  
Av. Presidente Vargas, 1020 - (91) 241-4500

PORTARIA Nº 303 DE 19 DE AGOSTO DE 2004.

## RESOLVE:

I — DESIGNAR, o servidor JOÃO GILBERTO PEREIRA ALVES, Diretor do Departamento de Administração, para acompanhar e supervisionar a execução do Convênio nº 04/2004, firmado entre a SEICOM e o Associação Comercial e Industrial de Marabá, bem como, orientar e acompanhar as ações referente a realização do evento VIII Líquida Geral, promovido pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Capanema.  
II — CONCEDER ao mesmo, diárias para o município de Capanema e Marabá no período de 01.09 a 06.09.2004, para cumprir a finalidade acima.

## DEFESA SOCIAL

CORPO DE  
BOMBEIROS MILITAR

Comandante: Col. QOBM Raimundo Nonato da Costa  
Rua João Diogo, 236 - (91) 241-1053

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ  
PORTARIA Nº 450, DE 17 DE AGOSTO DE 2004.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, em legislação peculiar;  
Considerando a inspeção de saúde procedida no AL CFSO BM RODRIGO DA SILVA ARAÚJO, realizada pela Junta de Inspeção de Saúde Temporária do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, dando apto para fins de licenciamento a pedido, publicado no BG nº 151, de 16/08/2004.  
Considerando o que preceitua o art. 121, I, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31/JUL/85 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA).

## RESOLVE:

Art. 1º — Licenciar a pedido o AL CFSO BM RODRIGO DA SILVA ARAÚJO, RG 3995134, nascido em 21/02/1981, natural de Marabá/PA, filho de Jesus Resplande Araújo e Nilva da Silva Araújo. O militar é licenciado no comportamento Bom.  
Art. 2º — Esta portaria entrará em vigor a contar de 31 de julho de 2004, revogam-se as disposições em contrário.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RAIMUNDO NONATO DA COSTA — CEL QOBM  
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ  
PORTARIA Nº 449, DE 17 DE AGOSTO DE 2004.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;  
Considerando a inspeção de saúde procedida no CAD BM ANDRÉ TOMAZ DO NASCIMENTO GURJÃO, realizada pela Junta de Inspeção de Saúde Temporária do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, dando apto para fins de licenciamento a pedido, publicado no BG nº 124, de 02/07/2004.  
Considerando o que preceitua o art. 121, I, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31/JUL/85 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA).

## RESOLVE:

Art. 1º — Licenciar a pedido o CAD BM ANDRÉ TOMAZ DO NASCIMENTO GURJÃO, RG 2979137, nascido em 14/05/1977, natural de Belém/PA, filho de Carlos Alberto de Campos Gurjão e Maria Célia do Nascimento Gurjão. O militar é licenciado no comportamento Bom.  
Art. 2º — Esta portaria entrará em vigor a contar de 31 de julho de 2004, revogam-se as disposições em contrário.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RAIMUNDO NONATO DA COSTA — CEL QOBM  
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 014/2004 — C PL — CBMPA  
RELATÓRIO DE ADJUDICAÇÃO

Após o julgamento pela CPL e tendo por base o critério de menor valor global, foi adjudicada a seguinte empresa:  
INDEPE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA  
Belém-Pa, 19 de agosto de 2004  
NAHUM FERNANDES DA SILVA - MAJ QOBM  
Presidente da CPL

DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO

Procuradora-Geral: Anelyse Freitas de Azevedo  
Trav. Padre Prudentino, 154 - (91) 230-1528

## PORTARIA Nº 888/04 DP-G DE 16/08/04

Designar a Auxiliar Administrativo Maria Oscarina do Socorro da Silva Pires, matrícula nº 5758120, lotada na Diretoria do Interior, para exercer a função de Secretária da 4ª Regional, até ulterior deliberação, sem prejuízo de suas atividades normais.

## PORTARIA Nº 876/04 DP-G DE 17/08/04

Conceder 03 (três) diárias ao motorista Jocelino de Souza Gomes, matrícula nº 8056064-028, lotado na Diretoria Administrativa, elemento de despesa 339014 função programática 03 422 1052 2983, no período de 17 a 20/08/04, para se deslocar para Tomé-Açu, com o objetivo de conduzir defensoras públicas.

## PORTARIA Nº 877/04 DP-G DE 17/08/04

Conceder 02 (duas) diárias à Defensora Pública Elza Diniza Fernandes Benevides, matrícula nº 5745390-013, lotado na Diretoria do Interior, elemento de despesa 339014 função programática 03 422 1052 2983, no período de 17 a 19/08/04, para se deslocar para Medicilândia, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas.

## PORTARIA Nº 878/04 DP-G DE 17/08/04

Conceder 01 (uma) diária ao motorista Edmilson Juarez dos Santos Borges, matrícula nº 5843249-011, lotado na Divisão de Serviços Gerais, elemento de despesa 339014 função programática 03 422 1052 2983, no período de 17 a 18/08/04, para se deslocar para Abaetetuba, com o objetivo de conduzir o Diretor do Interior.

## PORTARIA Nº 879/04 DP-G DE 17/08/04

Conceder 02 (duas) diárias à Defensora Pública Lindalva Alves de Souza, matrícula n. 5081394-011, lotada na Diretoria do Interior, elemento de despesa 339014 função programática 03 422 1052 2983, no período de 17 a 19/08/04, para se deslocar para Brasil Novo, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas.

## PORTARIA Nº 880/04 DP-G DE 17/08/04

Conceder 02 (duas) diárias à Defensora Pública Mônica Palheta Furtado, matrícula nº 5832080-011, lotada na Diretoria do Interior, elemento de despesa 339014 função programática 03 422 1052 2983, no período de 17 a 19/08/04, para se deslocar para Barcarena, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas.

## PORTARIA Nº 881/04 DP-G

Conceder 02 (duas) diárias à Defensora Pública Maria Lideia Bitencourt Rodrigues, matrícula nº 3085155-016, lotada na Diretoria do Interior, elemento de despesa 339014 função programática 03 422 1052 2983, no período de 17 a 19/08/04, para se deslocar para Barcarena, com o objetivo supervisionar a Regional.

## PORTARIA Nº 882/04 DP-G DE 17/08/04

Conceder 02 (duas) diárias à Defensora Pública Jena de Jesus José Farias, matrícula nº 5013607-016, lotada na Diretoria do Interior, elemento de despesa 339014 função programática 03 422 1052 2983, no período de 30/08/04 a 01/09/04, para se deslocar para Barcarena, com o objetivo desenvolver atividades jurídicas.

## PORTARIA Nº 883/04 DP-G DE 18/08/04

Designar a Defensora Pública Maria Dinair Soares de Oliveira, matrícula nº 5135699-1, lotado na Diretoria do Interior, para desenvolver atividades jurídicas na comarca de Santa Izabel do Pará, sem prejuízo de sua comarca de origem.

POLÍCIA MILITAR  
DO ESTADO

Comandante: Col. PM. João Paulo Vieira da Silva  
Trav. do Chaco, 2350 - (91) 246-6313

## RESUMO DA PORTARIA Nº 2030, DE 18 AGO 04 — DIÁRIAS

Nome: Edvaldo Pereira dos Santos. /Posto: SD PM / Nº de Diárias: 05 (cinco) / Origem: Belém — Destino: Benevides/PA / Objetivo: A serviço da PMPA. /Período: 15 a 19 JUN 2004.  
João Paulo Vieira da Silva — Cel QOPM  
Comandante Geral

## RESUMO DA PORTARIA Nº 1997, DE 17 AGO 04 — DIÁRIAS

Nome: Edvaldo Oliveira Costa. /Posto: SD PM / Nº de Diárias: 03 (três) / Origem: Belém — Destino: Salinópolis/PA / Objetivo: A serviço da PMPA. /Período: 09 a 11 JUL 2004.  
João Paulo Vieira da Silva — Cel QOPM  
Comandante Geral

## RESUMO DA PORTARIA Nº 1996, DE 17 AGO 04 — DIÁRIAS

Nome: Renato Silva dos Santos. /Posto: CB PM / Nº de Diárias: 03 (três) / Origem: Belém — Destino: Salinópolis/PA / Objetivo: A serviço da PMPA. /Período: 09 a 11 JUL 2004.  
João Paulo Vieira da Silva — Cel QOPM  
Comandante Geral

## RESUMO DA PORTARIA Nº 1995, DE 17 AGO 04 — DIÁRIAS

Nome: Emerson de Alencar Galvão. /Posto: SGT PM / Nº de Diárias: 03 (três) / Origem: Belém — Destino: Salinópolis/PA / Objetivo: A serviço da PMPA. /Período: 09 a 11 JUL 2004.  
João Paulo Vieira da Silva — Cel QOPM  
Comandante Geral

## RESUMO DA PORTARIA Nº 1994, DE 17 AGO 04 — DIÁRIAS

Nome: Roberto Luiz de Freitas Campos. /Posto: MAJ PM / Nº de Diárias: 03 (três) / Origem: Belém — Destino: Salinópolis/PA / Objetivo: A serviço da PMPA. /Período: 09 a 11 JUL 2004.  
João Paulo Vieira da Silva — Cel QOPM  
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1993, DE 17 AGO 04 — DIÁRIAS  
Nome: João Batista Cruz dos Santos. /Posto: TEN PM / Nº de Diárias: 20 (vinte) / Origem: Belém — Destino: Salinópolis/PA / Objetivo: Como membro de um Conselho de Disciplina. /Período: 05 a 24 AGO 2004.  
João Paulo Vieira da Silva — Cel QOPM  
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1992, DE 17 AGO 04 — DIÁRIAS  
Nome: Adriana Perreira Nacif. /Posto: TEN PM / Nº de Diárias: 20 (vinte) / Origem: Belém — Destino: Salinópolis/PA / Objetivo: Como membro de um Conselho de Disciplina. /Período: 05 a 24 AGO 2004.  
João Paulo Vieira da Silva — Cel QOPM  
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1991, DE 17 AGO 04 — DIÁRIAS  
Nome: Marley dos Santos Almeida. /Posto: CAP PM / Nº de Diárias: 20 (vinte) / Origem: Belém — Destino: Salinópolis/PA / Objetivo: Como Presidente de um Conselho de Disciplina. /Período: 05 a 24 AGO 2004.  
João Paulo Vieira da Silva — Cel QOPM  
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1984, DE 17 AGO 04 — DIÁRIAS  
Nome: Paulo Marcelo Cardoso Perdigão. /Posto: SGT PM / Nº de Diárias: 01 (um) / Origem: Belém — Destino: Barcarena/PA / Objetivo: A serviço da PMPA. /Período: 21 AGO 2004.  
João Paulo Vieira da Silva — Cel QOPM  
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1983, DE 17 AGO 04 — DIÁRIAS  
Nome: Paulo Marcelo Cardoso Perdigão. /Posto: SGT PM / Nº de Diárias: 02 (duas) / Origem: Belém — Destino: Augusto Corrêa/PA / Objetivo: A serviço da PMPA. /Período: 19 a 20 AGO 2004.  
João Paulo Vieira da Silva — Cel QOPM  
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1982, DE 17 AGO 04 — DIÁRIAS  
Nome: Diamantina Pastana do Nascimento. /Posto: TEN PM / Nº de Diárias: 01 (uma) / Origem: Belém — Destino: Barcarena/PA / Objetivo: A serviço da PMPA. /Período: 21 AGO 2004.  
João Paulo Vieira da Silva — Cel QOPM  
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1981, DE 17 AGO 04 — DIÁRIAS  
Nome: Diamantina Pastana do Nascimento. /Posto: TEN PM / Nº de Diárias: 02 (duas) / Origem: Belém — Destino: Augusto Corrêa e Bragança/PA / Objetivo: A serviço da PMPA. /Período: 19 a 20 AGO 2004.  
João Paulo Vieira da Silva — Cel QOPM  
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1980, DE 17 AGO 04 — DIÁRIAS  
Nome: Eledilson Renato Costa Oliveira. /Posto: CEL PM / Nº de Diárias: 02 (duas) / Origem: Belém — Destino: Augusto Corrêa e Bragança/PA / Objetivo: A serviço da PMPA. /Período: 19 a 20 AGO 2004.  
João Paulo Vieira da Silva — Cel QOPM  
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1979, DE 17 AGO 04 — DIÁRIAS  
Nome: Eledilson Renato Costa Oliveira. /Posto: CEL PM / Nº de Diárias: 01 (uma) / Origem: Belém — Destino: Barcarena/PA / Objetivo: A serviço da PMPA. /Período: 21 AGO 2004.  
João Paulo Vieira da Silva — Cel QOPM  
Comandante Geral

SECRETARIA EXECUTIVA  
DE SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Ivanildo Ferreira Alves  
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (91) 215-2200

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FISP  
PORTARIA Nº 077/2004 — FISP DE 16 DE AGOSTO DE 2004

Nome: JOÃO FRANCISCO GARCIA REIS

Matrícula: 5020956/2

CIC: 094955502-68

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

R\$ 1.600,00 Material de Consumo

R\$ 2.400,00 Pessoa Jurídica

BELARMIRA PANTOJA — Ordenadora de Despesa/FISP

PORTARIA Nº 078/2004 — FISP DE 18 DE AGOSTO DE 2004

Nome: ROGÉRIO DA SILVA SOARES

Matrícula: 5811163/1

CIC: 489420302-20

Valor: R\$ 2.334,30 (dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta centavos) - Material de Consumo (339030)

BELARMIRA PANTOJA — Ordenadora de Despesa/FISP

PORTARIA Nº 079/2004 — FISP DE 18 DE AGOSTO DE 2004

Nome: MARCOS CESAR DE OLIVEIRA REBELO — TEN/PM

Matrícula: 5831246/1

CIC: 430203132-87

Valor: R\$ 3.728,20 (três mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte centavos) - Material de Consumo (339030)

BELARMIRA PANTOJA — Ordenadora de Despesa/FISP

SECRETARIA EXECUTIVA  
DE JUSTIÇA

Secretária: Ana Amélia Sefer do Figueiredo  
Rua 28 de Setembro, 339 - (91) 241-0582

PORTARIA Nº 427/2004 BELÉM, 10 DE AGOSTO DE 2004  
A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e,  
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 8635/2004 de de janeiro de 2004.



**RESOLVE:**  
**CONCEDER (30) Trinta dias de Licença Prêmio a servidora SÔNIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA, matrícula nº 5681413/1, ocupante do cargo de Consullor Jurídico, no período de 13/12/2004 a 11/01/2005, referente ao triênio de 18/07/1999 a 17/07/2002.**  
**REPUBLICAR, por ter sido incorreto no DOE nº30.259: Sônia Maria Teixeira da Silva.**  
**ONDE SE LÊ:** no período de 13/12/2004 a 11/01/2005, referente ao triênio de 18/07/1999 a 17/07/2002.  
**LEIA-SE:** no período de 02/09/2004 a 01/10/2004, referente ao triênio de 18/07/1999 a 17/07/2002.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA**

## ERRATA

## 27- EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes: Fernando Orlando Brasil Lima  
 Cargo: Técnico em Informática  
 Data da Admissão: 01/07/2004  
 Vigência (Início e Término): 01/07/2004 a 31/12/2004  
 Ordenador Responsável: Ana Amélia Sefer de Figueiredo  
**REPUBLICAR, por ter sido incorreto no DOE nº30.230 de 08/07/2004.**  
**ONDE SE LÊ:** 27- EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário  
 Partes: Fernando Orlando Brasil Lima  
 Cargo: Técnico em Informática  
 Data da Admissão: 01/07/2004  
 Vigência (Início e Término): 01/07/2004 a 31/12/2004  
 Ordenador Responsável: Ana Amélia Sefer de Figueiredo  
**LEIA-SE:** 27- EXTRATO DE CONTRATO de Servidor Temporário  
 Partes: Fernando Orlando Brasil Lima  
 Cargo: Técnico em Gestão Pública  
 Data da Admissão: 01/07/2004  
 Vigência (Início e Término): 01/07/2004 a 31/12/2004  
 Ordenador Responsável: Ana Amélia Sefer de Figueiredo  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA**

SUPERINTENDÊNCIA  
DO SISTEMA PENAL

Superintendente: José Ayrão Wanzeler Sabbá  
 Rua 28 de Setembro, 339 - (91) 241-1095

EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO CONTRATO: 072/2004

Modalidade de Licitação: Convite nº 032/2004/SUSIPE.  
 Partes: Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará (CNPJ nº 05.929.042/0001-25) e P & C Projetos e Construções Ltda (CNPJ nº 03.501.221/0001-31)  
 Objeto: Execução de Obra de reforma e manutenção da cozinha e rede hidráulica do Centro de Reeducação Feminino.  
 Valor: R\$ 53.117,63.  
 Vigência: 03(três) meses, a contar da expedição da ordem de serviço.  
 Dotação Orçamentária: 03.122.0125-4534 - Natureza: 339039.  
 Fonte de Recurso: Estadual  
 Foro: Belém / PA  
 Data da Assinatura: 19 de agosto de 2004.  
 Ordenador Responsável: José Ayrão Wanzeler Sabbá / Superintendente

## ADJUDICAÇÃO

A Comissão de Licitação do CRRASUSIPE, Instituída pela PORTARIA Nº 021/03-Gab.SUSIPE, adjudica o objeto da Tomada de Preço nº 008/2004/CRRASUSIPE, cujo objeto é a aquisição de Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para consumo do Centro de Recuperação Regional de Altamira, a empresa Nacional Comércio & Distribuidora de Produtos Ltda, nos Grupos 01, 02, 03, 04 e 07 e a empresa Pólo Comércio e Representação Ltda nos Grupos 05 e 06. Altamira/PA, 13 de agosto de 2004. CPL CRRASUSIPE

## HOMOLOGAÇÃO

De tudo o que consta no processo relativo a Tomada de Preços nº 008/2004/SUSIPE, destinado a contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades do Centro de Recuperação Regional de Altamira, e diante do julgamento da Comissão de Licitação do Centro de Recuperação Regional de Altamira, decido HOMOLOGAR o presente certame que sob o critério Menor Preço por Grupo, classificou como vencedora dos Grupos 1, 2, 3, 4 e 7 a firma Nacional Comércio e Distribuidora de Produtos Ltda e como vencedora dos Grupos 5 e 6 a empresa Pólo Comércio e Representação Ltda. Belém/PA, 18 de agosto de 2004.  
 José Ayrão Wanzeler Sabbá / Superintendente

EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO CONTRATO: 075/2004

Modalidade de Licitação: Tomada de Preço nº 008/2004  
 Partes: Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará (CNPJ nº 05.929.042/0001-25) e Nacional Comércio e Distribuidora de Produtos Ltda (CNPJ nº 04.545.636/0001-70)  
 Objeto: Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades do Centro de Recuperação Regional de Altamira (Grupos 1, 2, 3, 4 e 7).  
 Valor: R\$ 244.076,00  
 Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.  
 Dotação Orçamentária: 342.110.612.280 - Natureza: 339030  
 Fonte de Recurso: Estadual  
 Foro: Belém/PA  
 Data da Assinatura: 19 de agosto de 2004.  
 Ordenador Responsável: José Ayrão Wanzeler Sabbá / Superintendente

EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO CONTRATO: 076/2004

Modalidade de Licitação: Tomada de Preço nº 008/2004  
 Partes: Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará (CNPJ nº 05.929.042/0001-25) e Pólo Comércio e Representação Ltda (CNPJ nº 03.053.7057/0001-65)  
 Objeto: Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades do Centro de Recuperação Regional de Altamira (Grupos 5 e 6).

Valor: R\$ 124.368,71  
 Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.  
 Dotação Orçamentária: 342.110.612.280 - Natureza: 339030  
 Fonte de Recurso: Estadual  
 Foro: Belém/PA  
 Data da Assinatura: 19 de agosto de 2004.  
 Ordenador Responsável: José Ayrão Wanzeler Sabbá / Superintendente

PROMOÇÃO  
SOCIALFUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ  
TANCREDO NEVES

Superintendente: Heitor Márcio Pinheiro Santos  
 Av. Gentil Bittencourt, 650 - (91) 241-2333

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 009/2004- CPL  
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, considerando a ata de julgamento da Proposta financeira do Pregão nº 009/2004-FCPTN/ CPL, homologa o procedimento licitatório por encontrar-se em consonância com a legislação vigente a Empresa abaixo relacionada:  
 - MACK SOLUÇÕES LTDA .....R\$-57.400,000  
 Belém, 18 de agosto de 2004.  
**HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS**  
 Ordenador de Despesas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 011/2004- CPL  
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, considerando a ata de julgamento da Proposta financeira do Pregão nº 011/2004-FCPTN/ CPL, homologa o procedimento licitatório por encontrar-se em consonância com a legislação vigente a Empresa abaixo relacionada:  
 - OFICINA DA INFORMÁTICA LTDA ..... R\$-9.800,000  
 Belém, 18 de agosto de 2004.  
**HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS**  
 Ordenador de Despesas

**PORTARIA Nº 237/2004, DE 17 DE AGOSTO DE 2004**  
**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO os termos constantes no Edital FCPTN nº 06/2004 que regulamenta a apresentação e seleção de propostas de eventos teatrais para o projeto Ler e Reler; vestibular, publicado no Diário Oficial do Estado de 06 de julho de 2004.**

**RESOLVE:**  
**Art.1º - Instaurar Comissão de Seleção das propostas para o referido projeto.**  
**Parágrafo Único - A Comissão que trata o caput deste artigo será composta pelas pessoas relacionadas abaixo, sob a presidência do primeiro:**

José Henrique da Silva Andrade  
 Ana Luiza Khawage Barata  
 Martha Maria Jares Alves  
 Zélia Amador de Deus  
 Margaret Moura Refkalefsky  
**Art.2º - Esta Comissão se instalará no dia 23 de agosto de 2004.**  
**DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
 Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves  
**HEITOR MÁRCIO PINHEIRO DOS SANTOS**  
 Presidente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

SECRETARIA EXECUTIVA  
DE EDUCAÇÃO

Secretária: Rosa Maria Chaves da Cunha  
 Rod. Augusto Montenegro, Km 10 - (91) 248-5802

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA DE REGISTRO E CADASTRO  
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS  
DESIGNAR

**PORTARIA Nº: 7161/04 DE 23.06.04**  
**NOME: ELIZABETH COSTA NOGUEIRA**  
**MATRICULA: 0544604/014 NÍVEL: GD(DIRETOR)**  
**CARGO/LOT.: PROF./EE.BARÃO DO RIO BRANCO/BELÉM**  
**PERÍODO: A PARTIR DE 23.06.2004, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO.**  
**DISPENSA DE FUNÇÃO**  
**PORTARIA Nº: 7158/04 DE 23.06.04**  
**NOME: ELIZABETH COSTA NOGUEIRA**  
**MATRICULA: 0544604/014 TIPO DE GRAT: GD(VIVE-DIRETOR)**  
**CARGO/LOT.: PROF./EE.INST. DE EDUC.DO PARÁ/BELÉM**  
**PERÍODO: A PARTIR DE 23.06.2004**

**APROVAÇÃO ESCALADA FÉRIAS**  
**PORTARIA Nº: 9328/04 DE 16.08.04**  
**NOME: PHILADELPHO MACHADO E CUNHA JUNIOR**  
**MATRICULA: 5799147/6 PERÍODO: 08.09.04 A 07.10.04 ANO: 2004**  
**UNIDADE: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO/BELÉM.**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**GERÊNCIA DE REGISTRO E CADASTRO**  
**RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS**  
**DESIGNAR**

**PORTARIA Nº: 9348/04 DE 18/08/2004**  
**NOME: RAYMUNDA NONATA SILVA DA SILVA**  
**MATRICULA: 5783895/012 NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)**  
**CARGO/LOT.: PROF./DEPART. DE EDUC. ESPECIAL/BELÉM.PRADO**  
**CARNEIRO/ANANINDEUA**  
**PERÍODO: A PARTIR DE 18/08/2004, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO.**

**PORTARIA Nº: 9585/04 DE 16/08/2004**  
**NOME: DILZA VIRGOLINO DA SILVA**  
**MATRICULA: 0779270/018**  
**CARGO/LOT.: PROF./E.E.DONATO DE ANDRADE/TUCUMÃ**  
**PERÍODO: 02/08/04 A 30/09/04 - 01/10/04 A 29/11/04 (120) DIAS**  
**TRIÊNIO: 16/04/92 A 15/04/95 - 16/04/98 A 15/04/01**

**PORTARIA Nº: 9587/04 DE 16/08/2004**  
**NOME: ESTEVÃO DA COSTA MACHADO**  
**MATRICULA: 0592250/049**  
**CARGO/LOT.: PROF./E.E.EZEQUIEL LISBOA/MARACANÁ**  
**PERÍODO: 02/08/04 A 30/09/04 (060)**  
**TRIÊNIO: 22/08/99 A 21/08/02**

**PORTARIA Nº: 9686/04 DE 16/08/2004**  
**NOME: MARIA DE JESUS DE BARROS LOPES**  
**MATRICULA: 0332011/017**  
**CARGO/LOT.: PROF.AD.4/E.E.MAGALHÃES BARATA/BELÉM**  
**PERÍODO: 09/08/04 A 07/10/07 - 08/10/04 A 06/12/04 (120)**  
**TRIÊNIO: 03/05/89 A 02/05/92 - 03/05/92 A 02/05/95**

**PORTARIA Nº: 9583/04 DE 16/08/2004**  
**NOME: JULIA MARIA RAMOS COSTA**  
**MATRICULA: 0672220/016**  
**CARGO/LOT.: ESC.DAT./E.ARACY MARQUES/SALINÓPOLIS**  
**PERÍODO: 02/08/04 A 30/09/04 (060)**  
**TRIÊNIO: 14/05/95 A 13/05/98**

**PORTARIA Nº: 9581/04 DE 16/08/2004**  
**NOME: RAIMUNDA GOMES DO NASCIMENTO**  
**MATRICULA: 0237434/018**  
**CARGO/LOT.: SERV./E.E.CORDEIRO DE FARIAS/MÃE DO RIO**  
**PERÍODO: 02/08/04 A 30/09/04 (060) DIAS**  
**TRIÊNIO: 04/08/01 A 03/06/04**

**PORTARIA Nº: 9582/04 DE 16/08/2004**  
**NOME: EDEZIO DA TRINDADE CARNEIRO**  
**MATRICULA: 0760803/013**  
**CARGO/LOT.: SERV./DEPART. DE ADM.PATRIMONIAL/BELÉM.**  
**PERÍODO: 16/08/04 A 14/10/04 (060) DIAS**  
**TRIÊNIO: 30/04/88 A 29/04/89**

**PORTARIA Nº: 9580/04 DE 16/08/2004**  
**NOME: MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO CAMPOS**  
**MATRICULA: 0764728/015**  
**CARGO/LOT.: SERV./E.E.EZERIEL M.DE MATOS/SANTAKÉM**  
**PERÍODO: 02/08/04 A 30/09/04 (060) DIAS**  
**TRIÊNIO: 17/04/00 A 16/04/03**

**PORTARIA Nº: 9577/04 DE 16/08/2004**  
**NOME: ANSELMO ALENCAR COLARES**  
**MATRICULA: 0269174/025**  
**CARGO/LOT.: ADM.ESC./5º URE DE SANTARÉM**  
**PERÍODO: 02/08/04 A 30/09/04 (060) DIAS**  
**TRIÊNIO: 02/08/98 A 01/08/01**

**PORTARIA Nº: 9589/04 DE 16/08/2004**  
**NOME: SILVIA NAZARÉ CHAGAS DO AMARAL**  
**MATRICULA: 5756235/014**  
**CARGO/LOT.: ADMINISTR.ESC./EE.PAULINO DE BRITO/BELÉM**  
**PERÍODO: 02/01/04 A 01/03/04 (060) DIAS**  
**TRIÊNIO: 19/08/97 A 18/08/00**

**LICENÇA SAÚDE**  
**PORTARIA Nº: 545/04 DE 06/08/2004**  
**NOME: IRACEMA AMORIM DA COSTA**  
**MATRICULA: 0683728/3 PERÍODO: 11/03/04 A 11/05/04**  
**CARGO/LOT.: PROF./EE.D.JOÃO VILCAPANEMA**  
**PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE**

**PORTARIA Nº: 091/04 DE 14/08/2004**  
**NOME: RAIMUNDA NAZARÉ CARVALHO DA LUZ**  
**MATRICULA: 0584304/012 PERÍODO: 01/08/02 A 01/11/02**  
**CARGO/LOT.: PROF./E.E.AFRANIO DE A. LINSIMONTE ALEGRE**  
**PORTARIA Nº: 388/04 DE 19/04/2004**

**NOME: LOURENÇA MENDES DA SILVA**  
**MATRICULA: 0213284/013 PERÍODO: 10/02/04 A 09/05/04**  
**CARGO/LOT.: SERV./E.E.JOSÉ L.CLAUDIO/S.D.DO ARAGUAIA**  
**PORTARIA Nº: 361/04 DE 03/08/2004**

**NOME: RAIMUNDA DA SILVA FARIAS**  
**MATRICULA: 554081/1 PERÍODO: 19/07/04 A 01/09/04**  
**CARGO/LOT.: EE.MARIA CAMARA PAES/BREVES**  
**PORTARIA Nº: 384/04 DE 03/08/2004**

**NOME: JACIRA LOPES COSTA**  
**MATRICULA: 545074/1 PERÍODO: 25/07/04 A 17/09/04**  
**CARGO/LOT.: PROF./DEPART. DE EDUC. ESPECIAL/BELÉM.LAURO**  
**SODRÉ/BREVES**

**PORTARIA Nº: 363/04 DE 03/08/2004**  
**NOME: DORACY RODRIGUES CASTRO**  
**MATRICULA: 553557/1 PERÍODO: 24/07/04 A 27/09/04**  
**CARGO/LOT.: PROF./E.E.ESTEVÃO GOMES/BREVES**  
**PORTARIA Nº: 362/04 DE 03/08/2004**

**NOME: RAIMUNDA WILMA CORRÊA VILAR**  
**MATRICULA: 232173/1 PERÍODO: 24/07/04 A 11/09/04**  
**CARGO/LOT.: PROF./E.E.TANCREDO NEVES/MELGAÇO**  
**PORTARIA Nº: 365/04 DE 03/08/2004**

**NOME: MARIA JACIRA DE MATOS LADISLAU**  
**MATRICULA: 545686/1 PERÍODO: 27/07/04 A 09/09/04**  
**CARGO/LOT.: PROF./E.E.ESTEVÃO GOMES/BREVES**



PORTARIA Nº: 364/04 DE 03/08/2004

NOME: JACIRA LOPES COSTA  
MATRICULA: 545074/1 PERÍODO: 25/07/04 A 17/09/04  
CARGO/LOT: PROF./E.E. LAURO SODRÉ/BELÉM

PORTARIA Nº: 021/04 DE 28/01/2004

NOME: JORGINA XAVIER COSTA  
MATRICULA: 0429465/1 PERÍODO: 12/11/03 A 12/01/04  
CARGO/LOT: PROF./E.E. FRANCISCO NUNES/RONDON DO PARÁ  
LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº: 005/04 DE 28/06/2004

NOME: SEBASTIANA DO SOCORRO DOS SANTOS MAGALHÃES  
MATRICULA: 5256860/1 PERÍODO: 15/06/04 A 12/10/04  
CARGO/LOT: PROF./E.E. JONATHAS PATHIAS/S.DOM. DO CAPIM

PORTARIA Nº: 006/04 DE 28/08/2004

NOME: LUCIANA SORAYA DE SOUZA REGO  
MATRICULA: 5814243/1 PERÍODO: 02/08/04 A 29/11/04  
CARGO/LOT: PROF./E.E. RAPOSO TAVARES/S.FRANC. DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL  
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO  
NÚCLEO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

Nº DO PREGÃO PRESENCIAL: 057/04-NL/SEDUC

Objeto: Aquisição de Material de Higiene e Limpeza.

Data da Abertura: 01/09/2004

Horário: 09:30h

Local: NL/SEDUC, Rodovia Augusto Montenegro, Km10, Icoaraci.

Fonte de Recurso ou Contratados: Federal

Data da Assinatura: 10/08/2004

Ordenador Responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior

Dotação Orçamentária: 46072.1370.16101.12.367.1097.4085.3390.30.

Belém, 20 de agosto de 2004

Francisco Miranda

Pregoeiro

PORTARIA Nº084/2004 - ASPLAN

O Secretário Adjunto de Gestão, usando de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº10.520 de 17/07/2002, Decreto nº3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº3.693, de 20/12/2000 e Decreto nº3784, de 10/04/2002, Lei nº6.474 de 06/08/2000, Decreto nº0199, de 09/06/2003, Lei 8.666, de 21/06/1993 e demais legislação correlata;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor FRANCISCO DE ASSIS MOTA MIRANDA, como pregoeiro e LENIR DOS SANTOS ALCANTARA, IZETE BENEDITA DA COSTA SARMENTO, ALICE DIAS DE SENA e ROSA MARIA FERREIRA DOS SANTOS, como membros responsáveis pelos trabalhos advindos da modalidade licitação de Pregão nº057/2004-NL/SEDUC para Aquisição de Material de Higiene e Limpeza, a fim de atender às necessidades das Escolas Especiais desta Secretaria.

Art. 2º - O Pregão funcionará com um pregoeiro e no mínimo 02 (dois) membros da Equipe de Apoio, que serão convocados previamente por memorando.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO.

Belém, 20 de julho de 2004.

PHILADELPHO MACHADO E CUNHA JÚNIOR

Secretário Adjunto de Gestão

AVISO DE CARTA CONVITE

Nº DA CARTA CONVITE: 006/04-NL/SEDUC

Objeto: Reforma na E.E.E.F.M. FLORA TEIXEIRA, no município de Faro.

Data da Abertura: 27/08/2004

Horário: 14:00h

Local: Auditório do NL/SEDUC, Rodovia Augusto Montenegro, Km10, Icoaraci.

Fonte de Recurso ou Contratados: Federal

Data da Assinatura: 10/08/2004

Ordenador Responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior

Dotação Orçamentária: 1207.16.101.12.362.1097.1270.4490.51-

Convênio: 082/2002-PROJETO ALVORADA-RECURSO PRINCIPAL-META.1.6-MEC/SEMTEC/SEDUC.

Belém, 20 de agosto de 2004

Lenira Alcantara

Presidente

PORTARIA Nº 092/2004-SAGE

O Secretário Adjunto de Gestão, usando de suas atribuições legais e; RESOLVE:

Art. 1º - Designar LENIRA DOS SANTOS ALCANTARA, MARIA DAS GRAÇAS LOBO e PAULO SÉRGIO LOPES PINTO, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente a CARTA CONVITE Nº 006/2004-NL/SEDUC, sob a presidência da primeira.

Art. 2º - Designar ALICE DIAS DE SENA e ROSÁRIA DE FARIAS MARCELINO, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO

Belém, 30 de Julho de 2004.

PHILADELPHO MACHADO E CUNHA JÚNIOR

Secretário Adjunto de Gestão/SEDUC

AVISO DE CARTA CONVITE

Nº DA CARTA CONVITE: 007/04-NL/SEDUC

Objeto: Reforma na E.E.E.F.M. LEONARDO NEGRÃO SOUZA, no município de Abaetetuba.

Data da Abertura: 30/08/2004

Horário: 09:00h

Local: Auditório do NL/SEDUC, Rodovia Augusto Montenegro, Km10, Icoaraci.

Fonte de Recurso ou Contratados: Federal

Data da Assinatura: 11/08/2004

Ordenador Responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior

Dotação Orçamentária: 16.101.12.362.1097.1270.1207.4490.51 -

CONVÊNIO: 082/2002 - PROJETO ALVORADA - RECURSO PRINCIPAL -

META/ACÇÃO: 1.6 - MEC/SEMTEC/SEDUC.

Belém, 20 de agosto de 2004

Lenira Alcantara

Presidente

PORTARIA Nº 093/2004-SAGE

O Secretário Adjunto de Gestão, usando de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar LENIRA DOS SANTOS ALCANTARA, MARCELO DOCE DIAS MACIÃO e JOSÉ MARIA ALVES DE AZEVEDO, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao CONVITE Nº 007/2004-NL/SEDUC, sob a presidência da primeira.

Art. 2º - Designar ALICE DIAS DE SENA e ROSÁRIA DE FARIAS MARCELINO, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO

Belém, 10 de Agosto de 2004.

PHILADELPHO MACHADO E CUNHA JÚNIOR

Secretário Adjunto de Gestão/SEDUC

AVISO DE CARTA CONVITE

Nº DA CARTA CONVITE: 008/04-NL/SEDUC

Objeto: Adequação do Galpão, Garagem do Arquivo Geral da SEDUC, localizado na Rod. Augusto Montenegro, Km 10, s/nº, Icoaraci/Pará, neste Estado..

Data da Abertura: 27/08/2004

Horário: 09:00h

Local: Auditório do NL/SEDUC, Rodovia Augusto Montenegro, Km10, Icoaraci.

Fonte de Recurso ou Contratados: Estadual

Data da Assinatura: 13/08/2004

Ordenador Responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior

Dotação Orçamentária: 56282.16.101.12.361.1097.1272.1207.4490.51.

Belém, 20 de agosto de 2004

Gilvandro da Silva

Presidente

PORTARIA Nº 133/2004-SAGE

O Secretário Adjunto de Gestão, usando de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar GILVANDRO ARAÚJO DA SILVA, ANA CAROLINA REGIS BARRA e LUIZ ALBERTO LEÃO PEREIRA para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente a CARTA CONVITE Nº 008/2004-NL/SEDUC, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - Designar ROSA MARIA FERREIRA DOS SANTOS e MARIA DE NAZARETH SAMPAIO PENHA, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO

Belém, 13 de agosto de 2004.

PHILADELPHO MACHADO E CUNHA JÚNIOR

Secretário Adjunto de Gestão/SEDUC

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS

Nº DA TOMADA DE PREÇOS: 002/04-NL/SEDUC

Objeto: Adequação e Reforma da E.E.E.F.M. ROSAALVARES REBELO, no município de Senador José Porfírio.

Data da Abertura: 09/09/2004

Horário: 09:00h

Local: Auditório do NL/SEDUC, Rodovia Augusto Montenegro, Km10, Icoaraci.

Fonte de Recurso ou Contratados: Federal

Data da Assinatura: 11/08/2004

Ordenador Responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior

Dotação Orçamentária: 56959.16.101.12.362.1097.1638.1374.4490.51-

Convênio: 082/2002-PROJETO ALVORADA-RECURSO PRINCIPAL-META.1.6-MEC/SEMTEC/SEDUC.

Belém, 20 de agosto de 2004

Simone de Freitas

Presidente

PORTARIA Nº 103/2004-SAGE

O Secretário Adjunto de Gestão, usando de suas atribuições legais e; RESOLVE:

Art. 1º - Designar SIMONE SUELI COUTINHO PINHEIRO DE OLIVEIRA DE FREITAS, MARCELO DOCE DIAS MACIÃO, e JOSÉ MARIA ALVES DE AZEVEDO, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2004-NL/SEDUC, sob a presidência da primeira.

Art. 2º - Designar ALICE DIAS DE SENA e ROSÁRIA DE FARIAS MARCELINO, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO

Belém, 10 de Agosto de 2004.

PHILADELPHO MACHADO E CUNHA JÚNIOR

Secretário Adjunto de Gestão

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS

Nº DA TOMADA DE PREÇOS: 003/04-NL/SEDUC

Objeto: Adequação e Reforma da E.E.E.F.M. GASPAS VIANA, no município de Marabá.

Data da Abertura: 09/09/2004

Horário: 09:00h

Local: Auditório do NL/SEDUC, Rodovia Augusto Montenegro, Km10, Icoaraci.

Fonte de Recurso ou Contratados: Federal

Data da Assinatura: 11/08/2004

Ordenador Responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior

Dotação Orçamentária: 1207.16.101.12.362.1097.1270.4490.51-

Convênio: 082/2002-PROJETO ALVORADA-RECURSO PRINCIPAL-META.1.6-MEC/SEMTEC/SEDUC.

Belém, 20 de agosto de 2004

Lenira Alcantara

Presidente

PORTARIA Nº 006/2004-SAGE

O Secretário Adjunto de Gestão, usando de suas atribuições legais e; RESOLVE:

Art. 1º - Designar LENIRA DOS SANTOS ALCANTARA, LIZANDRO DA SILVA VASCONCELOS e MAX MIGUEL PARDAL PASSOS, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2004-NL/SEDUC, sob a presidência da primeira.

Art. 2º - Designar ALICE DIAS DE SENA e ROSÁRIA DE FARIAS MARCELINO, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO

Belém, 11 de Agosto de 2004.

PHILADELPHO MACHADO E CUNHA JÚNIOR

Secretário Adjunto de Gestão/SEDUC

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS

Nº DA TOMADA DE PREÇOS: 004/04-NL/SEDUC

Objeto: Adequação e Reforma da E.E.E.F.M. JOSÉ MARIA MORAES, no município de Barcarena.

Data da Abertura: 08/09/2004

Horário: 09:00h

Local: Auditório do NL/SEDUC, Rodovia Augusto Montenegro, Km10, Icoaraci.

Fonte de Recurso ou Contratados: Federal

Data da Assinatura: 11/08/2004

Ordenador Responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior

Dotação Orçamentária: 1207.16.101.12.362.1097.1270.4490.51-

Convênio: 082/2002-PROJETO ALVORADA-RECURSO PRINCIPAL-META.1.6-MEC/SEMTEC/SEDUC.

Belém, 20 de agosto de 2004

Francisco Miranda

Presidente

PORTARIA Nº 097/2004-SAGE

O Secretário Adjunto de Gestão, usando de suas atribuições legais e; RESOLVE:

Art. 1º - Designar FRANCISCO DE ASSIS MOTA MIRANDA, CARLOS ALBERTO BAENA DA SILVA e MARIA DAS GRÇAS LOBO, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2004-NL/SEDUC, sob a presidência da primeira.

Art. 2º - Designar ALICE DIAS DE SENA e ROSÁRIA DE FARIAS MARCELINO, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO

Belém, 11 de Agosto de 2004.

PHILADELPHO MACHADO E CUNHA JÚNIOR

Secretário Adjunto de Gestão/SEDUC

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS

Nº DA TOMADA DE PREÇOS: 005/04-NL/SEDUC

Objeto: Adequação e Reforma da E.E.E.F.M. PRESIDENTE KENNEDY, no município de Maracanã.

Data da Abertura: 08/09/2004

Horário: 09:00h

Local: Auditório do NL/SEDUC, Rodovia Augusto Montenegro, Km10, Icoaraci.

Fonte de Recurso ou Contratados: Federal

Data da Assinatura: 11/08/2004

Ordenador Responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior

Dotação Orçamentária: 1207.16.101.12.362.1097.1270.4490.51-

Convênio: 082/2002-PROJETO ALVORADA-RECURSO PRINCIPAL-META.1.6-MEC/SEMTEC/SEDUC.

Belém, 20 de agosto de 2004

Simone de Freitas

Presidente

PORTARIA Nº 098/2004-SAGE

O Secretário Adjunto de Gestão, usando de suas atribuições legais e; RESOLVE:

Art. 1º - Designar SIMONE SUELI COUTINHO PINHEIRO DE FREITAS, RAIMUNDO BEZERRA CORREA e ANDRÉ LUIS COSTA SANTOS, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2004-NL/SEDUC, sob a presidência da primeira.

Art. 2º - Designar ALICE DIAS DE SENA e ROSÁRIA DE FARIAS MARCELINO, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO

Belém, 11 de Agosto de 2004.

PHILADELPHO MACHADO E CUNHA JÚNIOR

Secretário Adjunto de Gestão/SEDUC



## AVISO DE TOMADA DE PREÇOS

Nº DA TOMADA DE PREÇOS: 008/04-NL/SEDUC

Objeto: Adequação e Reforma da E.E.E.F.M. JÚLIO PASSARINHO, no município de Cametá.

Data da Abertura: 09/09/2004

Horário: 14:00h

Local: Auditório do NL/SEDUC, Rodovia Augusto Montenegro, Km10, Icoaraci.

Fonte de Recurso ou Contratados: Federal

Data da Assinatura: 11/08/2004

Ordenador Responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior

Dotação Orçamentária: 1207.16.101.12.362.1097.1270.4490.51-

Convênio: 082/2002-PROJETO ALVORADA-RECURSO PRINCIPAL-

META.1.6-MEC/SEMTEC/SEDUC.

Belém, 20 de agosto de 2004

Marja de Nazareth Penha

Presidente

## PORTARIA Nº 099/2004-SAGE

O Secretário Adjunto de Gestão, usando de suas atribuições legais e:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARIA DE NAZARETH SAMPAIO PENHA, GEORGEFRANKLIN ARAÚJO PEREIRA e JOSÉ MARIA ALVES DE AZEVEDO, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2004-NL/SEDUC, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - Designar ALICE DIAS DE SENA e ROSÁRIA DE FARIAS MARCELINO, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO

Belém, 11 de Agosto de 2004.

PHILADELPHO MACHADO E CUNHA JÚNIOR

Secretário Adjunto de Gestão/SEDUC

## AVISO DE TOMADA DE PREÇOS

Nº DA TOMADA DE PREÇOS: 007/04-NL/SEDUC

Objeto: Adequação e Reforma da E.E.E.F.M. FÁBIO LUZ, no município de Tomé-Açu.

Data da Abertura: 08/09/2004

Horário: 14:00h

Local: Auditório do NL/SEDUC, Rodovia Augusto Montenegro, Km10, Icoaraci.

Fonte de Recurso ou Contratados: Federal

Data da Assinatura: 11/08/2004

Ordenador Responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior

Dotação Orçamentária: 1207.16.101.12.362.1097.1270.4490.51-

Convênio: 082/2002-PROJETO ALVORADA-RECURSO PRINCIPAL-

META.1.6-MEC/SEMTEC/SEDUC.

Belém, 20 de agosto de 2004

Francisco Miranda

Presidente

## PORTARIA Nº 100/2004-SAGE

O Secretário Adjunto de Gestão, usando de suas atribuições legais e:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar FRANCISCO DE ASSIS MOTA MIRANDA, PAULO SÉRGIO LOPES PINTO e ANA CAROLINA REGIS BARRA, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2004-NL/SEDUC, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - Designar ALICE DIAS DE SENA e ROSÁRIA DE FARIAS MARCELINO, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO

Belém, 11 de Agosto de 2004.

PHILADELPHO MACHADO E CUNHA JÚNIOR

Secretário Adjunto de Gestão/SEDUC

## AVISO DE TOMADA DE PREÇOS

Nº DA TOMADA DE PREÇOS: 008/04-NL/SEDUC

Objeto: Adequação e Reforma da E.E.E.F.M. PADRE VITALINO MARIA VARI, no município de Capitão Poço.

Data da Abertura: 08/09/2004

Horário: 14:00h

Local: Auditório do NL/SEDUC, Rodovia Augusto Montenegro, Km10, Icoaraci.

Fonte de Recurso ou Contratados: Federal

Data da Assinatura: 11/08/2004

Ordenador Responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior

Dotação Orçamentária: 1207.16.101.12.362.1097.1270.4490.51-

Convênio: 082/2002-PROJETO ALVORADA-RECURSO PRINCIPAL-

META.1.6-MEC/SEMTEC/SEDUC.

Belém, 20 de agosto de 2004

Glivandro da Silva

Presidente

## PORTARIA Nº 101/2004-SAGE

O Secretário Adjunto de Gestão, usando de suas atribuições legais e:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar GILVANDRO DA SILVA ARAÚJO, MARIA DAS GRAÇAS LOBO e ALBERTO CARLOS VALOZ GONÇALVES, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2004-NL/SEDUC, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - Designar ALICE DIAS DE SENA e ROSÁRIA DE FARIAS MARCELINO, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO

Belém, 11 de Agosto de 2004.

PHILADELPHO MACHADO E CUNHA JÚNIOR

Secretário Adjunto de Gestão/SEDUC

## AVISO DE TOMADA DE PREÇOS

Nº DA TOMADA DE PREÇOS: 009/04-NL/SEDUC

Objeto: Adequação e Reforma da E.E.E.F.M. SALVADOR TRACCAIOLLI, bem como Recuperação Física da E.E. MARIA PIA AMARAL, no município de Castanhal.

Data da Abertura: 09/09/2004

Horário: 14:00h

Local: Auditório do NL/SEDUC, Rodovia Augusto Montenegro, Km10, Icoaraci.

Fonte de Recurso ou Contratados: Federal

Data da Assinatura: 11/08/2004

Ordenador Responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior

Dotação Orçamentária: 1207.16.101.12.362.1097.1270.4490.51-

Convênio: 082/2002-PROJETO ALVORADA-RECURSO PRINCIPAL-

META/ACÇÃO.1.6-MEC/SEMTEC/SEDUC.

Belém, 20 de agosto de 2004

Lenira Alcântara

Presidente

## PORTARIA Nº 102/2004-SAGE

O Secretário Adjunto de Gestão, usando de suas atribuições legais e:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar LENIRADOS SANTOS ALCANTARA, MARCELO DOCE DIAS MACIÃO e JOSÉ MARIA ALVES DE AZEVEDO, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2004-NL/SEDUC, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - Designar ALICE DIAS DE SENA e ROSÁRIA DE FARIAS MARCELINO, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO

Belém, 11 de Agosto de 2004.

PHILADELPHO MACHADO E CUNHA JÚNIOR

Secretário Adjunto de Gestão/SEDUC

## AVISO DE CONCORRÊNCIA

Nº DA CONCORRÊNCIA: 003/04-NL/SEDUC

Objeto: Reformas, Construção e Adaptação nas E.E.E.F.M. (Temístocles de Araújo, Marechal Cordeiro de Farias, Renato Pinheiro Condurú, Rodrigues Pinagé, Joaquim Viana, Ramiro Olavo de Castro, Dilma Caete e Brigadeiro Fontenelle), localizadas nos municípios de Belém e Ananindeua, bem como Adaptação e Construção do Centro Comunitário Canarinho, em Belém, neste Estado.

Data da Abertura: 21/09/2004

Horário: 08:00h

Local: Auditório do NL/SEDUC, Rodovia Augusto Montenegro, Km10, Icoaraci.

Fonte de Recurso ou Contratados: Federal e Estadual

Data da Assinatura: 11/08/2004

Ordenador Responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior

Dotação Orçamentária: 56388 e

55669.1207.16.101.12.362.1097.1270.4490.51- Convênios: 082/2002 e

042/2001 - PROJETO ALVORADA-RECURSO PRINCIPAL-META/

ACÇÃO.1.5 e 1.6-MEC/SEMTEC/SEDUC.

Belém, 20 de agosto de 2004

Simone de Frelitas

Presidente

## PORTARIA Nº 103/2004-SAGE

O Secretário Adjunto de Gestão, usando de suas atribuições legais e:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar SIMONE SUELI COUTINHO PINHEIRO DE OLIVEIRA DE FREITAS, ANA CAROLINA REGIS BARRA, e PAULO SÉRGIO LOPES PINTO, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente a CONCORRÊNCIA Nº 003/2004-NL/SEDUC, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - Designar ALICE DIAS DE SENA e ROSÁRIA DE FARIAS MARCELINO, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO

Belém, 10 de Agosto de 2004.

PHILADELPHO MACHADO E CUNHA JÚNIOR

Secretário Adjunto de Gestão/SEDUC

## SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL

## SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

## NÚCLEO DE LICITAÇÃO

## E R R A T A

## HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2004-NL/SEDUC

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através do Núcleo de Licitação - NL/SEDUC, comunica aos interessados na Homologação de Licitação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2004-NL/SEDUC, publicado no DOE nº 30.259 no dia 18.08.2004.

ONDE SE LÊ: FIS COMERCIAL LTDA., (R\$ 169.363,00).

LEIA-SE: FIS COMERCIAL LTDA., (R\$ 169.363,00).

ONDE SE LÊ: T.TALA COMERCIAL LTDA., (R\$ 260.254,00).

LEIA-SE: T.TALA COMERCIAL LTDA., (R\$ 260.254,00).

Belém, 19 de agosto de 2004.

A Comissão.

## SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

## NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

## EXTRATO DE CONVÊNIO

## Nº DO CONVÊNIO: 400/2004

Partes: SEDUC e o Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Regina Coeli Souza Silva.

Objeto: O presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira por parte da SEDUC ao Conselho Escolar da EEEFM. Regina Coeli Souza

Silva, tem como objeto ocorrer com despesas das ações do Programa Fundo de Fortalecimento da Escola - FUNDESCOLA, decorrente do Convênio de nº 840222/2003-PME/CONSOLIDAÇÃO I, a título de contrapartida do Estado.

Vigência: 19.08.2004 até 26.01.2005.

Valor: R\$-6.000,00.

Dotação orçamentária:

-Produto:1290.Ação: 53814. Cód.:16101. 12.361. 1097. 4107. 335041-

R\$-3.600,00 e 4450.41-R\$-2.400,00.

Fonte de Recurso: 001

Foro: Belém

Data da assinatura: 19.08.2004

Ordenador responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.

Responsável pelo Conselho: Octavio Pedro Romeiro de Aguiar.

## EXTRATO DE CONVÊNIO

## Nº DO CONVÊNIO: 449/2004

Partes: SEDUC e o Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Jarbas Passarinho - Marco.

Objeto: O presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira por parte da SEDUC ao Conselho Escolar da EEEFM. Jarbas Passarinho, para ocorrer com despesas das ações do Programa Fundo de Fortalecimento da Escola - FUNDESCOLA, decorrente do Convênio de nº 840178/2003-Expansão-Programa FUNDESCOLA, a título de contrapartida do Estado.

Vigência: 19.08.2004 até 26.01.2005.

Valor: R\$-8.000,00.

Dotação orçamentária:

-Produto:1290.Ação: 54134. Cód.:16101. 12.361. 1097. 4107. 335041-

R\$-2.160,00 e 4450.41-R\$-1.440,00.

Fonte de Recurso: 001

Foro: Belém

Data da assinatura: 19.08.2004

Ordenador responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.

Responsável pelo Conselho: Walmlina Maria Leite de Carvalho.

## EXTRATO DE CONVÊNIO

## Nº DO CONVÊNIO: 064/2004

Partes: SEDUC/Maria A. de Araújo.

Objeto: A entidade conveniada, através deste Convênio, tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado na Rua Av. Rotary, s/n, bairro Bela Vista, zona Urbana, município de Itaituba, com 19 dependências, para funcionamento da ERC. De Ensino Básico Maranata.

Vigência: 12.08.2004 até 31.01.2005.

Foro: Belém

Data da assinatura: 12.08.2004

Ordenador responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.

Responsável pela Entidade: Maria de Araújo Costa.

## EXTRATO DE CONVÊNIO

## Nº DO CONVÊNIO: 524/2004

Partes: SEDUC/Sociedade Pobres Servos da Divina Providência.

Objeto: A entidade conveniada, através deste Convênio, tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado na Rua São Lázaro, s/n, zona Urbana, município de Mariluba, com 48 dependências, para funcionamento da ERC. Dom Calábria.

Vigência: 10.08.2004 até 31.01.2005.

Foro: Belém

Data da assinatura: 10.08.2004

Ordenador responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.

Responsável pela Entidade: Valdecir Tressoldi.

## EXTRATO DE CONVÊNIO

## Nº DO CONVÊNIO: 543/2004

Partes: SEDUC/Sociedade Beneficente Coração de Jesus.

Objeto: A entidade conveniada, através deste Convênio, tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado na Av. Almirante Barroso nº 2508, bairro Marco, zona Urbana, município de Belém, com 24 dependências, para funcionamento da ERC. Sociedade Beneficente Coração de Jesus.

Vigência: 10.08.2004 até 31.01.2005.

Foro: Belém

Data da assinatura: 10.08.2004

Ordenador responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.

Responsável pela Entidade: Raimunda Costa e Silva de Andrade.

## EXTRATO DE CONVÊNIO

## Nº DO CONVÊNIO: 537/2004

Partes: SEDUC/Escola Professor Pedro Celestino do Espírito Santo.

Objeto: A entidade conveniada, através deste Convênio, tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado no Conjunto Residencial Carmelândia, Rua Tenente Bezerra, Quadra 09 nº 31, bairro Nova Marambaia, zona Urbana, município de Belém, com 17 dependências, para funcionamento da ERC. Pedro Celestino do Espírito Santo.

Vigência: 17.08.2004 até 31.01.2005.

Foro: Belém

Data da assinatura: 17.08.2004

Ordenador responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.

Responsável pela Entidade: Maria do Espírito Santo Moura.

SECRETARIA EXECUTIVA  
DE ESPORTE E LAZERSecretário: José Angelo Miranda  
Rod. Augusto Montenegro, Km 03 - (91) 232-1133

## SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

## EXTRATO DE CONTRATO

## Nº DO CONTRATO: 045/2004

Modalidade de Licitação: Convite Nº 011/2004

Partes: SEEL e ENGEFIX CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Contratação de Empresa especializada para execução de serviços de reforma no Parque Aquático da Escola Superior de Educação Física - UEPA.



SEXTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2004

Vigência: 18.08.2004 à 16.10.2004  
 Valor: R\$ 124.327,32 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos)  
 Dotação Orçamentária: UG: 08101 2781210921662 - Elemento de Despesa: 449051  
 Fonte de Recursos: 001  
 Foro: Belém - Pará  
 Data de Assinatura: 18 de agosto de 2004.  
 Ordenador Responsável: JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA  
 PORTARIA Nº 359/2004-SEEL, DE 19.08.2004.

O Secretário Executivo de Estado de Esporte e Lazer, no uso das suas atribuições que lhe foram delegadas pela Lei nº 6.215, de 28 de abril de 1999 e considerando o disposto no Art. 98 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda o Processo de nº 239008 de 18.08.2004.

**RESOLVE:**  
 CONCEDER a servidora ANA GLÓRIA GUERREIRO NASCIMENTO, matrícula nº 188987/3, ocupante do cargo de Professora, lotada no Gabinete desta Executiva, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 20.08.2004 à 18.10.2004, correspondente ao Triênio 1998 a 2001.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE**  
 Secretaria Executiva de Estado de Esporte e Lazer, em 19 de agosto de 2004.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO**  
 Nº DA AUTORIZAÇÃO: 041/2004

Partes: SEEL e WESLEY ROCHA AMORIM DE VASCONCELOS  
 Objetivo: Utilização das dependências dos estacionamentos internos do Estádio Olímpico do Pará

Prazo de Vigência: Restringe-se aos dias 04 e 05.09.2004.

Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Data de Assinatura: 19 de agosto de 2004.

Assinaturas:

JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA  
 Secretário Executivo de Estado de Esporte e Lazer  
 WESLEY ROCHA AMORIM DE VASCONCELOS

**AUTORIZAÇÃO**

PORTARIA Nº 360/2004-SEEL, DE 19.08.2004.

CONCEDER: 01 (uma) diária ao servidor JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA, Mat.: 51472396/1; CIC.: 028.770.742-34; Cargo: Secretário Executivo; Destino: Tucuruí/PA; Período: 23.08.04; Valor: R\$ 105,00 (cento e cinco reais); Objetivo: Participar do Lançamento do Projeto Esportivo na Aldeia Assurini do Trocará/PA.

PORTARIA Nº 361/2004-SEEL, DE 19.08.2004.

CONCEDER: 01 (uma) diária a servidora EDINALDA SOUZA BARBOSA, Mat.: 2812909/2; CIC.: 448.415.152-91; Cargo: Assessora; Destino: Tucuruí/PA; Período: 23.08.04; Valor: R\$ 90,00 (noventa reais); Objetivo: Participar do Lançamento do Projeto Esportivo na Aldeia Assurini do Trocará/PA.

**UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DO PARÁ**

Reitor: Fernando Antonio Colares Palácios  
 Rua Prof. Nelson Ribeiro, 156 - (91) 244-5177

**DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO**

PORTARIA Nº 01101/04 DE 07/07/04.

NOME DO SERVIDOR: DIRCIRA SARAIVA DA SILVA  
 MATRÍCULA: 3183130-1

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO D  
 LOTAÇÃO: DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO.  
 DESIGNAR para exercer a função comissionada de COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO, a partir de 01/08/04.

**DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO**

PORTARIA Nº 01308/04 DE 11/08/04.

NOME DO SERVIDOR: ANTONIO ERLINDO BRAGA JÚNIOR  
 MATRÍCULA: 5794170-1

CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE I - 40 HORAS  
 LOTAÇÃO: COORD. DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO.  
 DESIGNAR para exercer a função comissionada de Diretor, a partir de 02/08/04.

**DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO**

PORTARIA Nº 01316/04 DE 16/08/04.

NOME DO SERVIDOR: MESSIAS FURTADO DA SILVA

MATRÍCULA: 5719739/2

CARGO: TÉCNICO C

LOTAÇÃO: COORD. ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO CAMPUS III.  
 DESIGNAR para exercer a função comissionada de Coordenador Administrativo-Financeiro do Campus III, a partir de 02/08/04.

**DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO**

PORTARIA Nº 01321/04 DE 17/08/04.

NOME DO SERVIDOR: MARIA LIRACY BATISTA DE SOUZA

MATRÍCULA: 1035272

CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE III - 40 HORAS

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE ENFERMAGEM COMUNITÁRIA.  
 DESIGNAR para exercer a função comissionada de Assessora de Planejamento do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, a partir de 01/08/04.

**DISPENSA DE FUNÇÃO**

PORTARIA Nº 1315/04 DE 13/08/04.

NOME DO SERVIDOR: SUELI MARIA QUEIROZ ANDRADE

LOTAÇÃO: COORD. ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO CAMPUS III.  
 DISPENSAR da função comissionada de COORDENADORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO CAMPUS III, a partir de 02/08/04.

**DISPENSA DE FUNÇÃO**

PORTARIA Nº 1320/04 DE 17/08/04.

NOME DO SERVIDOR: OCTÁVIO AUGUSTO BRITO GOMES DE SOUZA JÚNIOR

MATRÍCULA: 5271592/1

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE SAÚDE INTEGRADA.

DISPENSAR da função comissionada de Assessor de Planejamento do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, a partir de 01/08/04.

**CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO**

PORTARIA Nº 01317/04 DE 16/08/04.

NOME DO SERVIDOR: GLAUBER GLINS DE SOUZA

MATRÍCULA: 5519380/3

CARGO: PROFESSOR AUXILIAR I - 40 HORAS.

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE DESPORTOS.

CONCEDER 120 (cento e vinte) dias, no período de 01/08/04 a 28/11/04, correspondente aos trênis de 01/07/98 a 30/06/01 e 01/07/01 a 30/06/04.

**CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO**

PORTARIA Nº 01322/04 DE 17/08/04.

NOME DO SERVIDOR: JOSEALDO MENDES DE SOUZA

MATRÍCULA: 101117/3

CARGO: PROFESSOR ADJUNTO IV - 40 HORAS.

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE DESPORTOS.

CONCEDER 120 (cento e vinte) dias, no período de 01/08/04 a 28/11/04, correspondente aos trênis de 05/01/96 a 04/01/99 e 05/01/99 a 04/01/02.

**REMOÇÃO DE SERVIDOR**

PORTARIA Nº 1318/04 DE 16/08/04.

NOME DO SERVIDOR: CIDNEIA DO SOCORRO DE SOUZA FONSECA

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO A

LOTAÇÃO: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

REMOVER para o CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS/CAMPUS II, a partir de 16/08/2004.

**CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES**

PORTARIA Nº 1328/04 DE 17/08/04.

NOME DO SERVIDOR: HERALDO FRANCISCO DA COSTA PEDREIRA

CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE I - 40 HORAS.

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE SAÚDE ESPECIALIZADA.

CONCEDER 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2003/2004, a contar de 01/07/2004 a 30/07/2004.

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

PORTARIA Nº 0450/04 DE 26/03/04.

NOME DO SERVIDOR: JOSÉ ALFREDO PINTO

CPF nº 012.785.762-15

CONCEDER como COLABORADOR EVENTUAL, diárias referente ao seu deslocamento até o município de São Miguel do Guamá, nos dias 24 e 25/03/04, para realizar a cobertura jornalística da conclusão de Projeto em Orlarias da Região, no referido município.

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

PORTARIA Nº 0451/04 DE 26/03/04.

NOME DO SERVIDOR: ISMAEL SOARES MACHADO

CPF nº 285.792.862-53

CONCEDER como COLABORADOR EVENTUAL, diárias referente ao seu deslocamento até o município de São Miguel do Guamá, nos dias 24 e 25/03/04, para realizar a cobertura jornalística da conclusão de Projeto em Orlarias da Região, no referido município.

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

PORTARIA Nº 1327/04 DE 17/08/04.

NOME DO SERVIDOR: LAURA MARIA VIDAL NOGUEIRA

MATRÍCULA: 120782/1

CARGO: PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO.

LOTAÇÃO: REITORIA.

CONCEDER diárias para participar do 8º Seminário Nacional de Educação em Enfermagem, em Vitória, no período de 31/08 a 04/09/04.

**PROTEÇÃO  
SOCIAL**



**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE DO PARÁ**

Presidente: Ana Maria Gomes Chamma  
 Rod. Augusto Montenegro, Km 08 - (91) 248-0478

**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº DO CONTRATO: 030/2004

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Partes: Funcap e Associação Fazenda Embrão

Objeto: Assegurar tratamento a adolescente, como forma de prevenção e recuperação ao uso de substâncias químicas.

Vigência: 10/08/2004 a 09/01/2005

Valor: R\$ 3.900,00

Dotação Orçamentária: 680201 001 08 421 1094 4144 - 339039.

Fonte de Recurso: 001

Foro: Belém

Data de Assinatura: 10/08/2004

Ordenador Responsável: ANA MARIA GOMES CHAMMA

Endereço da Contratada: Av. Barão do Rio Branco 2151 Apto 100, CEP 68745 - 000 - Castanhal/PA.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº DO CONTRATO: 031/2004

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Partes: Funcap e Pedro Paulo Salimios Bittencourt

Objeto: Execução de serviços de consertos e manutenção em mecânica de autos nos carros/viaturas da contratada.

Vigência: 10/08/2004 a 09/11/2004

Valor: R\$ 3.600,00

Dotação Orçamentária: 680201 001 08 122 0125 4534 - 337030.

Fonte de Recurso: 001

Foro: Belém

Data de Assinatura: 10/08/2004

Ordenador Responsável: ANA MARIA GOMES CHAMMA

Endereço da Contratada: Rua São Francisco Quadra 66, casa 35- Marambala-Belém/PA.

PORTARIA Nº 560/2004-GP DE 16 DE AGOSTO DE 2004

**RESOLVE:**

PRORROGAR, por 16 (dezesseis) dias a Licença Saúde da servidora NEUZA

PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 3192253/1, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, lotada na Presidência, no período de 01/08/04 a 16/08/04.

PORTARIA Nº 561/2004-GP DE 16 DE AGOSTO DE 2004

**RESOLVE:**

CONCEDER, 30 (trinta) dias, de Licença Prêmio à servidora MARGARIDA

MARIA SANTOS DO ROSARIO, matrícula nº 3222101/1 ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada no Espaço de Acolhimento Provisório Infantil - EAP-I no período de 01 a 30.09.2004, correspondente ao triênio 98/01 complemento.

PORTARIA Nº 564/2004-GP DE 16 DE AGOSTO DE 2004

**RESOLVE:**

I - REVOGAR, a PORTARIA Nº 644/2003-GP de 06 de AGOSTO DE 2003.

II - CONSTITUIR, a Comissão Permanente de Licitação composta pelos servidores: EUGENIO FROTA BOTELHO FILHO matrícula nº ocupante do cargo de Agente Administrativo, ELOISA PANTOJALAMEIRA matrícula nº 3222373/1 ocupante do cargo de Monitora, JORGE BENEDITO

TRINIDADE DA CRUZ matrícula nº 3216209/1 ocupante do cargo de Agente

Administrativo, JOSE WILSON CLAUDIO BORGES matrícula nº 3218805/1 ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotados neste Órgão, sob a Presidência do primeiro.

PORTARIA Nº 565/2004-GP DE 16 DE AGOSTO DE 2004

**RESOLVE:**

DESIGNAR, IOLENE NOELY FAVACHO RODRIGUES, Assistente Social,

nº 3199410/1, para responder pela Chefia do Programa Direito de Ter Família, sem ônus para a Administração, durante o impedimento da titular IRIS DA SILVA SOARES, por motivo de férias, no período de 02 a 17/08/04.

PORTARIA Nº 566/2004-GP DE 16 DE AGOSTO DE 2004

**RESOLVE:**

I - DESIGNAR, RITA DE JESUS DA COSTA NASCIMENTO, Assistente Social,

matrícula nº 194522/2, para responder pela Chefia do Programa Direito de Ter Família - PDTF, sem ônus para a Administração, durante o impedimento da titular IRIS DA SILVA SOARES, por motivo de férias da titular no período de 20/09 a 01/10/04.

PORTARIA Nº 567/2004-GP DE 16 DE AGOSTO DE 2004

**RESOLVE:**

I - REMOVER, o servidor CARLOS AUGUSTO MONTEIRO CARDIAS, matrícula

nº 5848520/1 ocupante do cargo de Agente de Portaria, do Centro de Semiliberdade Masculino/Coaraci, para o Centro-Sócio Educativo Masculino - CESEM.

PORTARIA Nº 568/2004-GP DE 16 DE AGOSTO DE 2004.

**RESOLVE:**

REMOVER, o servidor ALBERTO BOTELHO RODRIGUES, matrícula nº 5825180/1, ocupante do cargo de Motorista, do Espaço Recomeço - EREC, para a Seção de Zeladoria e Transporte - SEZET.

PORTARIA Nº 569/2004-GP DE 16 DE AGOSTO DE 2004.

**RESOLVE:**

REMOVER, o servidor ALAIN MARCONI LINHARES DE ARAUJO, matrícula nº 54182046/1 ocupante do cargo de Monitor, do Espaço Recomeço - EREC, para o Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente/Serviço de Atendimento Social - CIAA/SAS.

PORTARIA Nº 571/2004-GP DE 16 DE AGOSTO DE 2004.

**RESOLVE:**

REMOVER, a servidora NEUZIANE RODRIGUES MOREIRA, matrícula nº 5361990/1 ocupante do cargo de Agente de Serviço Complementar, da Divisão de Material e Patrimônio, para o Centro de Atenção a Família - CAF.

PORTARIA Nº 572/2004-GP DE 16 DE AGOSTO DE 2004.

**RESOLVE:**

REMOVER, o servidor ALVARO ROBERTO LIMA, matrícula nº 3194558/1 ocupante do cargo de Professor, do Espaço Recomeço - EREC, para o Divisão de Serviços Gerais Documentação e Arquivo - DSG/SEZET.

PORTARIA Nº 575/2004-GP DE 17 DE AGOSTO DE 2004

**RESOLVE:**

I - CONCEDER, ao servidor MILTON MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula nº 54183288/1, ocupante do cargo de Advogado, lotado na Presidência/ASJUR, Gratificação Por Tempo Integral - GTI, no percentual de 70% (setenta por cento).

II - Esta Portaria entra em vigor a partir de 16.08.2004, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 576/2004-GP DE 17 DE AGOSTO DE 2004

**RESOLVE:**

I - CONCEDER, ao servidor VALMOR AREDE CORDOVA, matrícula nº 54184730/1, ocupante do cargo de Advogado, lotado na Gratificação Por Tempo Integral - GTI, no percentual de 70% (setenta por cento).

II - Esta Portaria entra em vigor a partir de 16.08.2004, revogando-se as disposições em contrário.



PORTARIA Nº 577 /2004-GP DE 16 DE AGOSTO DE 2004

## RESOLVE:

PRORROGAR, por 58 (cinquenta e oito) dias a Licença Saúde do servidor CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA DEMETRIO, matrícula nº 3192504/1, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado no Centro Interativo Jovem Cidadão - CIJOC, no período de 17/07/04 a 12/09/04.  
ANA MARIA GOMES CHAMMA  
Presidente

FUNDAÇÃO SANTA CASA  
DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Diretor-Presidente: Paulo Sérgio Mota Pereira  
Rua Oliveira Belo, 395 - (91) 242-9022

PORTARIA Nº 157 /04/GP - LICENÇA PRÊMIO  
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 (TRINTA) DIAS

NOME: MARIA SILVIA DE BRITO BARBOSA  
CARGO/LOTAÇÃO: Médico/Coord. Clínica Médica  
PERÍODO: 01.07.2004 a 30.07.2004  
TRIÊNIO REFERENTE: 26.04.1999 a 25.04.2002.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2004.

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, neste ato representada por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, reconhecer a inexigibilidade de licitação, fundamentado no inciso II do artigo 25, da Lei 8.666/93, para compra de reais no valor de R\$ 40.131,90, para 3 (três) meses junto a firma DIAGNOCEL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, fornecedora exclusiva dos produtos da marca BIOSYS LTDA, para suprir necessidade de kits da marca Diasys, Aptec, Omega e Yeong Dong para utilização no Laboratório da FSCMPA, conforme solicitação da Coordenadoria de Suprimento e autorização da Secretaria Especial de Estado de Proteção Social e RATIFICAÇÃO da Presidência. Desta Fundação.  
Belém, 18 de agosto de 2004. - Dr. Paulo Sérgio Mota Pereira - Presidente da FSCMPA

CENTRO DE HEMOTERAPIA  
E HEMATOLOGIA DO PARÁ

Presidente: João Carlos Pina Saraiva  
Tv. Padre Eutíquio, 2109 - (91) 242-9100

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO  
RESOLUÇÃO TCE/PAN Nº 15831/99

CONVENIENTES: INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE BELÉM - IHEBE, COM SEDE NA AV. ALMIRANTE BARROSO Nº 1758, BAIRRO: MARCO, BELÉM-PA, CGC/MF Nº 03.854.853/0001-35 E FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO, 2109, BAIRRO BATISTA CAMPOS, BELÉM-PA, CGC/MF Nº 05.837.521/0001-11.  
OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO: FORNECIMENTO, RECEBIMENTO OU TROCA DE PRODUTO HEMOTERÁPICO AO IHEBE, NA FORMA DO QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO RDC DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA RDS NA 153/2004.  
VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO: 01 (UM) ANO.  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18/08/04  
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: JOÃO CARLOS PINA SARAIVA  
FORO: BELÉM. PARÁ

HOSPITAL DE CLÍNICAS  
GASPAR VIANNA

Diretora-Geral: Rosemary Silva de Oliveira Góes  
Trav. Alferees Costa, S/N - (91) 276-5665

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 008/2004

A Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, com sede nesta cidade, sito à Trav. Alferees Costa s/n, inscrita no CGC nº 22.980.973/0001-77, neste ato representado por sua titular Dra. Rosemary Silva de Oliveira Góes, resolve conhecer e ratificar a Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Art. 25 caput da lei 8666/93 republicada em 06/07/94 e alterações posteriores, para aquisição de 01 (um) módulo eletrônico para o Equipamento de Hemodinâmica, modelo Integris CV 12" Philips, de distribuição e venda exclusiva da empresa Philips Medical Systems Ltda, determinando as demais formalidades legais.  
Belém, 20 de agosto de 2004.  
Rosemary Silva de Oliveira Góes  
Diretora Presidente/FHCGV

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 009/2004

A Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, com sede nesta cidade, sito à Trav. Alferees Costa s/n, inscrita no CGC nº 22.980.973/0001-77, neste ato representado por sua titular Dra. Rosemary Silva de Oliveira Góes, resolve conhecer e ratificar a Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Art. 25 caput da lei 8666/93 republicada em 06/07/94 e alterações posteriores, para contratação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva do Equipamento de Hemodinâmica da Philips, modelo Integris CV 12", para um período de 12 (doze) meses, de distribuição, representação, venda, execução de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva exclusiva da empresa Philips Medical Systems Ltda, determinando as demais formalidades legais.  
Belém, 20 de agosto de 2004.  
Rosemary Silva de Oliveira Góes  
Diretora Presidente/FHCGV

EMPRESA PÚBLICA  
OFIR LOYOLA

Diretor-Geral: Nilo Alves de Almeida  
Av. Gov. Magalhães Barata, 992 - (91) 249-0222

AVISO DE EDITAL  
Nº DO CONVITE: 009/2004-EPOL

Objeto: Aparelhos de Anestesia  
Data da Abertura: 27/08/2004  
Horário: 11 horas  
Local: Av. Magalhães Barata, nº 992 - São Braz - Belém-PA.  
Valor do Edital: R\$ 5,00  
Fonte de Recurso ou Contratos: Estadual  
Data da Autorização: 16/08/2004  
Ordenador Responsável: Nilo Alves de Almeida  
Dotação Orçamentária: 003.10.302.1108.4089.449052  
O EDITAL ESTÁ DISPONÍVEL NA ÍNTEGRA NO SITE:  
www.ofirloyola.pa.gov.br  
Belém, 19 de agosto de 2004.  
Viviane Costa  
Pregoeira

AVISO DE EDITAL  
Nº DO PREGÃO: 034/2004-EPOL

Objeto: Material Técnico Hospitalar  
Data da Abertura: 08/09/2004  
Horário: 9 horas  
Local: Av. Magalhães Barata, nº 992 - São Braz - Belém-PA.  
Valor do Edital: R\$ 10,00  
Fonte de Recurso ou Contratos: Estadual  
Data da Autorização: 16/08/2004  
Ordenador Responsável: Nilo Alves de Almeida  
Dotação Orçamentária: 069.10.302.1103.4571.339030  
O EDITAL ESTÁ DISPONÍVEL NA ÍNTEGRA NO SITE:  
www.ofirloyola.pa.gov.br

AVISO DE EDITAL  
Nº DO CONVITE: 008/2004-EPOL

Objeto: Serviços de Reforma da Mesa de Tratamento de Pacientes da Telecobaloterapia  
Data da Abertura: 27/08/2004  
Horário: 10 horas  
Local: Av. Magalhães Barata, nº 992 - São Braz - Belém-PA.  
Valor do Edital: R\$ 10,00  
Fonte de Recurso ou Contratos: Estadual  
Data da Autorização: 16/08/2004  
Ordenador Responsável: Nilo Alves de Almeida  
Dotação Orçamentária: 003.10.302.1104.4072.339039  
O EDITAL ESTÁ DISPONÍVEL NA ÍNTEGRA NO SITE:  
www.ofirloyola.pa.gov.br  
Belém, 18 de agosto de 2004.  
Viviane Costa  
Pregoeira

RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2004-EPOL

OBJETO: Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Centrais de Ar Condicionado, Centrais de Água Gelada e Condicionadores de Ar, com fornecimento Integral de peças.  
Avisamos aos licitantes que a empresa Maconfrío e Refrigeração Ltda ingressou com impugnação ao edital, mas não foi dado provimento. Permanece os mesmos termos do edital.  
Belém, 19 de agosto de 2004.  
A COMISSÃO

SECRETARIA EXECUTIVA  
DE SAÚDE PÚBLICA

Secretário: Fernando Agostinho Cruz Dourado  
Av. Conselheiro Furtado, 1597 - (91) 224-2333

## ERRATA

No D.O.E. nº 30259, de 18.08.2004, do Processo Nº 85287/2004, TOMADA DE PREÇOS Nº 004/SESPA/2004.

## ONDE SE LÊ:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICROCOMPUTADORES), DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DOS CRPS, HOSPITAIS REGIONAIS, LACEN E DO NÍVEL CENTRAL DESTA SESPABEM COMO ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

## LEIA-SE:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICROCOMPUTADORES), DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DOS CRPS, HOSPITAIS REGIONAIS, LACEN E DO NÍVEL CENTRAL DESTA  
Belém-PA, 19 de agosto de 2004.  
A COMISSÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
N.º 044/SESPA/2004

PROCESSO Nº: 205927/2004  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS: (INTERFERON BETA 1A HUMANO 12.000.000 UI - 44MCG (INJETÁVEL) E INTERFERON BETA 1A HUMANO 6.000.000 UI - 22MCG (INJETÁVEL), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO GT-MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS, REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE/2004.

CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA / C.N.P.J. Nº 05.054.929/0001-17  
CONTRATADO: HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES / C.N.P.J. Nº 28.921.908/0001-21  
FUNDAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 25, INC. I.  
VALOR: R\$ 848.673,00 (OITOCENTO E QUARENTA E OITO MIL E SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
ATIVIDADE: 4072  
ELEMENTO DE DESEPESA: 3390-30  
FONTE: 003001381  
BELÉM, 16 de Agosto de 2004.  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES  
Diretora Administrativa e Financeira  
FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO  
Secretário Executivo de Saúde Pública  
EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO CONTRATO: 038/2004.

MODALIDADE: Convite

PARTES: SESPABEM/ Empresa PENCON Ltda.  
OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para execução de reforma de ambulatório da Colônia de Pescadores de Vigia.  
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias à partir da data da sua publicação no DOE.  
VALOR: R\$ 22.387,03 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e sete e três centavos reais).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
Funcional Programática: 4100.  
Elemento de Despesa: 3390-39.  
Fonte: 003.  
Fonte de recursos: Estadual  
FORO: Belém.  
DATA DE ASSINATURA: 18.08.04.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Fernando Agostinho Cruz Dourado - Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública.  
Endereço da contratada: Rua Osvaldo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO  
Nº DO TERMO ADITIVO - 2º

Nº DO CONVÊNIO - 099/2003  
PARTES: SESPABEM/ Prefeitura Municipal de Benevides  
OBJETO DO CONVÊNIO: Equipar o Centro de Saúde de Benfica  
VALOR DO CONVÊNIO ORIGINAL: R\$ 104.167,00 (Cento e quatro mil e cento e sessenta e sete reais).  
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogar vigência VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 14/08/04 a 14/02/05  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Cleide Mara Ferreira da Fonseca - Diretora da 1ª RPS.  
ADITIVOS ANTERIORES:  
1º T. A: 21.06.04 - Suplementar recursos financeiros

AVISO  
TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE COMODATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 001/2004  
Nº DO CONTRATO: 002/2004  
Objeto do Contrato: APARELHO AXSYM - MARCA ABBOTT  
Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/LABORATORIO CENTRAL/ DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
Data da Assinatura: 16/08/2004  
Vigência do Aditamento: início 25/09/2004 término 25/01/2005  
Ordenador Responsável: JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA DE MELO  
Belém, 19 de agosto de 2004

AVISO  
TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE COMODATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 002/2004  
Nº DO CONTRATO: 003/2004  
Objeto do Contrato: APARELHO ANALISADOR IMUNODIAGNÓSTICO/ VITOS Ecl.  
Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/LABORATÓRIO CENTRAL/ SERVAN - SERVIÇOS E COMÉRCIO ANANINDEUA LTDA.  
Data da Assinatura: 17/08/2004  
Vigência do Aditamento: início 25/09/2004 término 25/01/2005  
Ordenador Responsável: JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA DE MELO  
Belém, 19 de agosto de 2004  
RESUMO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS / 2ª RPS  
PORTARIA DE Nº 337/04 DE 30/07/04 2ª R.P.S

NOME: ODAIZA MARIA SILVA  
CARGO: AG ADMINISTRATIVO  
MATRÍCULA: 3212092-02 CPF: 243.825.582-04  
PERÍODO: 23 A 25/08/04  
Nº DE DIÁRIAS: 3,0 VALOR R\$: 270,00  
ORIGEM: CASTANHAL  
DESTINO: SANTA IZABEL

OBJETIVO: REALIZAR TREINAMENTO SOBRE DAE, IMPOSTO DE RENDA E ORIENTAÇÕES SOBRE DIÁRIAS AOS FUNCIONÁRIO DO SIAFEM.  
ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS  
ORDENADORA DE DESPESAS  
PORTARIA DE Nº 338/04 DE 13/08/04 2ª R.P.S

NOME: ROSA LÍCIA TEIXEIRA DA SILVA  
CARGO: ENFERMEIRA  
MATRÍCULA: 6081419-020 CPF: 158.217.812-72  
PERÍODO: 25 A 27/08/04  
Nº DE DIÁRIAS: 3,0 VALOR R\$: 210,00  
DESTINO: VIGIA

OBJETIVO: PARTICIPAR DO WORKSHOP DE HANSEIASE E SUPERVISÃO.  
ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS  
ORDENADORA DE DESPESAS

CONTINUA NO CADERNO 2





GOVERNO DO PARÁ

Diário Oficial

CADERNO 2

SEXTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2004

# Executivo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## PROTEÇÃO SOCIAL



GOVERNO DO PARÁ

### SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Secretário: Fernando Agostinho Cruz Dourado  
Av. Conselheiro Furtado, 1597 - (91) 224-2333

PORTARIA DE Nº 339/04 DE 13/08/04 2ª R.P.S

NOME: CLÁUDIA ELENA PEREIRA RIBEIRO  
CARGO: ENFERMEIRA  
MATRÍCULA: 5302773-013 CPF: 166.830.552-91  
PERÍODO: 25 A 27/08/04  
Nº DE DIÁRIAS: 3,0 VALOR R\$: 210,00DESTINO: VIGIA  
OBJETIVO: PARTICIPAR DO WORKSHOP DE HANSENÍASE E SUPERVISÃO.ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS  
ORDENADORA DE DESPESAS

ERRATA DE PORTARIA DE DIÁRIAS - 2ª R.P.S.

PORTARIA DE Nº 331/04 DE 18/08/04 PUBLICADA NO DIÁRIO Nº 030260 DE 19/08/04

ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 331/04  
LEIA-SE: PORTARIA Nº 336/04ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS  
ORDENADORA DE DESPESAS

PORTARIA DE Nº 323/04 DE 18/08/04 PUBLICADA NO DIÁRIO Nº 030260 DE 19/08/04

ONDE SE LÊ: PERÍODO 20 A 25/08/04  
LEIA-SE: PERÍODO 20 A 25/09/04ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS  
ORDENADORA DE DESPESAS

PORTARIA COLETIVA DE Nº 309/04 DE 13/08/04 PUBLICADA NO DIÁRIO Nº 030258 DE 17/08/04

EXCLUIR O NOME DA SERVIDORA: ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS

ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS  
ORDENADORA DE DESPESAS

PORTARIA DE Nº 303/04 DE 06/08/04 PUBLICADA NO DIÁRIO Nº 030254 DE 11/08/04

ONDE SE LÊ: CARGO: AG. ADMINISTRATIVO  
LEIA-SE: CARGO: TÁC. CONTABILIDADEROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS  
ORDENADORA DE DESPESAS

PORTARIA DE SUPR. DE FUNDOS DE Nº 040, 041, 042, 043, 044/04 DE 10/07/04 PUBLICADA NO DIÁRIO Nº 030258 DE 17/08/04

ONDE SE LÊ: 10/07/04  
LEIA-SE: 16/08/04ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS  
ORDENADORA DE DESPESAS12º CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL  
RESUMO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS  
MÊS: AGOSTO PARCIAL 20/08/04

PORTARIA Nº 591 DE 16 DE AGOSTO DE 2.004

Nome: Terezinha de Jesus Rodrigues de Sousa  
Cargo: Colaborador EventualLotação: Bannach  
Nº de Diárias: 02Valor: 180,00  
Período: 17 e 18/08/2004Origem: Bannach  
Destino: Concelção do Araguaia.

Objetivo: Capacitação de coordenadores da 2ª Etapa da Campanha de Multivacinação.

Ordenador da Despesa: Adenair Vieira de Sá  
PORTARIA Nº 590 DE 16 DE AGOSTO DE 2.004Nome: Kallane Chagas Fernandes  
Cargo: Colaborador EventualLotação: Bannach  
Nº de Diárias: 02Valor: 180,00  
Período: 17 e 18/08/2004Origem: Bannach  
Destino: Concelção do Araguaia.

Objetivo: Capacitação de coordenadores da 2ª Etapa da Campanha de Multivacinação.

Ordenador da Despesa: Adenair Vieira de Sá  
PORTARIA Nº 592 DE 16 DE AGOSTO DE 2.004Nome: Maria Goreti Dias Vilar  
Cargo: Colaborador EventualLotação: Água Azul do Norte  
Nº de Diárias: 02Valor: 180,00  
Período: 17 e 18/08/2004Origem: Água Azul do Norte  
Destino: Concelção do Araguaia.

Objetivo: Capacitação de coordenadores da 2ª Etapa da Campanha de Multivacinação.

Ordenador da Despesa: Adenair Vieira de Sá  
HOMOLOGAÇÃOMODALIDADE: CONVITE Nº 00001/2004 ANEXO I  
OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO ABRIGO "DR. HONORATO DE CARVALHO" NA COLÔNIA DO PRATA, MUNICÍPIO DE IGARAPÉ AÇU. FIRMA(S) VENCEDORA(S):

A firma MODULO ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA, foi a vencedora dos itens de nº 1, pelo critério de menor preço, num total de R\$98.745,56.

A firma COLMÉIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, nada venceu nesta licitação.

A firma CONSTRUTORA TAPARI LTDA - EPP, nada venceu nesta licitação.

TOTAL DA CONVITE Nº 00001/2004, ANEXO I: R\$ 98.745,56 (NOVENTA E OITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

Castanhal, 19 de agosto de 2004  
MARIA DE FÁTIMA MOTTA SALLES

Diretora do 3º CRPS

RESUMO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS/3º CRPS  
PORTARIA Nº 783/3º CRPS DE 18/08/2004Nome: Sônia Maria de Oliveira Pereira  
Cargo: Auxiliar SocialCPF: 089256232-34  
Matrícula: 3214907-019Período: 23 a 24/08/04  
Nº de diárias: 1,5 (uma e meia)Origem: Castanhal  
Destino: Curuçá

Objetivo: Realizar atualização de cadastro de Recursos Humanos, orientar quanto ao preenchimento do Boletim de Freqüência mensal e licença prêmio dos servidores estaduais da Unidade Mista de Curuçá, bem como fazer levantamento dos equipamentos da referida Unidade.

Unidade Gestora: 200104  
Ordenadora de DespesasMaria de Fátima Motta Salles  
PORTARIA Nº 784/3º CRPS DE 18/08/2004Nome: Sônia Maria de Oliveira Pereira  
Cargo: Auxiliar SocialCPF: 089256232-34  
Matrícula: 3214907-019Período: 25 a 26/08/04  
Nº de diárias: 1,5 (uma e meia)Origem: Castanhal  
Destino: Marapanim

Objetivo: Realizar atualização de cadastro de Recursos Humanos, orientar quanto ao preenchimento do Boletim de Freqüência mensal e licença prêmio dos servidores estaduais da Unidade Mista de Marapanim, bem como fazer levantamento dos equipamentos da referida Unidade.

Unidade Gestora: 200104  
Ordenadora de DespesasMaria de Fátima Motta Salles  
PORTARIA Nº 785/3º CRPS DE 18/08/2004Nome: Sônia Maria de Oliveira Pereira  
Cargo: Auxiliar SocialCPF: 089256232-34  
Matrícula: 3214907-019Período: 08 a 09/09/04  
Nº de diárias: 1,5 (uma e meia)Origem: Castanhal  
Destino: Inhangapí

Objetivo: Realizar atualização de cadastro de Recursos Humanos, orientar quanto ao preenchimento do Boletim de Freqüência mensal e licença prêmio dos servidores estaduais do Centro de Saúde de Inhangapí, bem como fazer levantamento dos equipamentos do referido Centro.

Unidade Gestora: 200104  
Ordenadora de DespesasMaria de Fátima Motta Salles  
PORTARIA Nº 786/3º CRPS DE 18/08/2004Nome: Sônia Maria de Oliveira Pereira  
Cargo: Auxiliar SocialCPF: 089256232-34  
Matrícula: 3214907-019Período: 30 a 31/08/04  
Nº de diárias: 1,5 (uma e meia)Origem: Castanhal  
Destino: Magalhães Barata

Objetivo: Realizar atualização de cadastro de Recursos Humanos, orientar quanto ao preenchimento do Boletim de Freqüência mensal e licença prêmio dos servidores estaduais do Centro de Saúde de Magalhães Barata, bem como fazer levantamento dos equipamentos do referido Centro.

Unidade Gestora: 200104  
Ordenadora de DespesasMaria de Fátima Motta Salles  
PORTARIA Nº 787/3º CRPS DE 18/08/2004Nome: Sônia Maria de Oliveira Pereira  
Cargo: Auxiliar SocialCPF: 089256232-34  
Matrícula: 3214907-019

Período: 01 a 02/09/04

Objetivo: Realizar atualização de cadastro de Recursos Humanos, orientar quanto ao preenchimento do Boletim de Freqüência mensal e licença prêmio dos servidores estaduais do Centro de Saúde de Magalhães Barata, bem como fazer levantamento dos equipamentos do referido Centro.

Unidade Gestora: 200104  
Ordenadora de DespesasMaria de Fátima Motta Salles  
PORTARIA Nº 788/3º CRPS DE 17/08/2004Nome: Eliana Conceição Couto Rodrigues  
Cargo: NutricionistaCPF: 509.994.192.34  
Matrícula: 5562589-010Período: 30/08 a 03/09/04  
Nº de diárias: 4,5 (quatro e meia)Origem: Castanhal  
Destino: Belém

Objetivo: Participar do Curso de Capacitação em Epidemiologia para Vigilância em Saúde Ambiental.

Unidade Gestora: 200104  
Ordenadora de DespesasMaria de Fátima Motta Salles  
PORTARIA Nº 789/3º CRPS DE 17/08/2004Nome: Elieilson Santos Costa  
Cargo: MotoristaCPF: 168989132-20  
Matrícula: 5094844-030Período: 30/08/04  
Nº de diárias: 0,5 (meia)Origem: Castanhal  
Destino: Belém

Objetivo: Conduzir a servidora Eliana Conceição Couto Rodrigues, que irá participar do Curso de Capacitação em Epidemiologia para Vigilância em Saúde Ambiental.

Unidade Gestora: 200104  
Ordenadora de DespesasMaria de Fátima Motta Salles  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/SESPA/2004  
PROCESSO Nº: 205827/2004

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS (INTERFERON BETA 1A HUMANO 12.000.000 UI - 44MCG (INJETÁVEL) E INTERFERON BETA 1A HUMANO 6.000.000 UI - 22MCG (INJETÁVEL), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO GT- MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS, REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE/2004.

CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA / C.N.P.J. Nº 05.054.929/0001-17

CONTRATADO: HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES / C.N.P.J. Nº 26.921.908/0001-21

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.686/93, ART. 25, INC. I.

VALOR: R\$- 848.673,00 (OITOCENTO E QUARENTA E OITO MIL E SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ATIVIDADE: 4072

ELEMENTO DE DESEMPESA: 3390-30

FONTE: 003001381

BELÉM, 16 de Agosto de 2004.

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES  
Diretora Administrativa e FinanceiraFERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO  
Secretário Executivo de Saúde PúblicaGOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA  
PORTARIA Nº 666/09.08.2004NOME: ANTONIO FERNANDO AMORIM CALANDRINE DE AZEVEDO  
MATRÍCULA: 0103721/019CARGO: MEDICO  
PERÍODO: 02.07 a 03.10.2004  
PORTARIA Nº 679/09.08.2004NOME: MARIA ANTONIA TEODORA DE PAULA  
MATRÍCULA: 6080189/021CARGO: AUXILIAR DE SAUDE  
PERÍODO: 02.07 a 03.10.2004  
PORTARIA Nº 681/09.08.2004NOME: ELTER FERNANDES BAIA  
MATRÍCULA: 5115434/010CARGO: AGENTE DE SAUDE  
PERÍODO: 02.07 a 03.10.2004  
PORTARIA Nº 682/09.08.2004NOME: PEDRO NILTON MARQUES LOBATO  
MATRÍCULA: 0099023/017CARGO: AGENTE DE SAUDE  
PERÍODO: 02.07 a 03.10.2004  
PORTARIA Nº 684/10.08.2004NOME: DENISE TEREZINHA GABRIEL SANTOS  
MATRÍCULA: 0078379/017CARGO: TECNICO DE SAUDE PUBLICA  
PERÍODO: 02.07 a 03.10.2004  
PORTARIA Nº 685/10.08.2004

NOME: RAIMUNDO DIAS DA FONSECA

Nº de diárias: 1,5 (uma e meia)

Origem: Castanhal  
Destino: São Francisco do Pará

Objetivo: Realizar atualização de cadastro de Recursos Humanos, orientar quanto ao preenchimento do Boletim de Freqüência mensal e licença prêmio dos servidores estaduais do Centro de Saúde de São Francisco do Pará, bem como fazer levantamento dos equipamentos do referido Centro.

Unidade Gestora: 200104  
Ordenadora de DespesasMaria de Fátima Motta Salles  
PORTARIA Nº 788/3º CRPS DE 17/08/2004Nome: Eliana Conceição Couto Rodrigues  
Cargo: NutricionistaCPF: 509.994.192.34  
Matrícula: 5562589-010Período: 30/08 a 03/09/04  
Nº de diárias: 4,5 (quatro e meia)Origem: Castanhal  
Destino: Belém

Objetivo: Participar do Curso de Capacitação em Epidemiologia para Vigilância em Saúde Ambiental.

Unidade Gestora: 200104  
Ordenadora de DespesasMaria de Fátima Motta Salles  
PORTARIA Nº 789/3º CRPS DE 17/08/2004Nome: Elieilson Santos Costa  
Cargo: MotoristaCPF: 168989132-20  
Matrícula: 5094844-030Período: 30/08/04  
Nº de diárias: 0,5 (meia)Origem: Castanhal  
Destino: Belém

Objetivo: Conduzir a servidora Eliana Conceição Couto Rodrigues, que irá participar do Curso de Capacitação em Epidemiologia para Vigilância em Saúde Ambiental.

Unidade Gestora: 200104  
Ordenadora de DespesasMaria de Fátima Motta Salles  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/SESPA/2004  
PROCESSO Nº: 205827/2004

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS (INTERFERON BETA 1A HUMANO 12.000.000 UI - 44MCG (INJETÁVEL) E INTERFERON BETA 1A HUMANO 6.000.000 UI - 22MCG (INJETÁVEL), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO GT- MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS, REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE/2004.

CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA / C.N.P.J. Nº 05.054.929/0001-17

CONTRATADO: HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES / C.N.P.J. Nº 26.921.908/0001-21

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.686/93, ART. 25, INC. I.

VALOR: R\$- 848.673,00 (OITOCENTO E QUARENTA E OITO MIL E SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ATIVIDADE: 4072

ELEMENTO DE DESEMPESA: 3390-30

FONTE: 003001381

BELÉM, 16 de Agosto de 2004.

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES  
Diretora Administrativa e FinanceiraFERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO  
Secretário Executivo de Saúde PúblicaGOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA  
PORTARIA Nº 666/09.08.2004NOME: ANTONIO FERNANDO AMORIM CALANDRINE DE AZEVEDO  
MATRÍCULA: 0103721/019CARGO: MEDICO  
PERÍODO: 02.07 a 03.10.2004  
PORTARIA Nº 679/09.08.2004NOME: MARIA ANTONIA TEODORA DE PAULA  
MATRÍCULA: 6080189/021CARGO: AUXILIAR DE SAUDE  
PERÍODO: 02.07 a 03.10.2004  
PORTARIA Nº 681/09.08.2004NOME: ELTER FERNANDES BAIA  
MATRÍCULA: 5115434/010CARGO: AGENTE DE SAUDE  
PERÍODO: 02.07 a 03.10.2004  
PORTARIA Nº 682/09.08.2004NOME: PEDRO NILTON MARQUES LOBATO  
MATRÍCULA: 0099023/017CARGO: AGENTE DE SAUDE  
PERÍODO: 02.07 a 03.10.2004  
PORTARIA Nº 684/10.08.2004NOME: DENISE TEREZINHA GABRIEL SANTOS  
MATRÍCULA: 0078379/017CARGO: TECNICO DE SAUDE PUBLICA  
PERÍODO: 02.07 a 03.10.2004  
PORTARIA Nº 685/10.08.2004

NOME: RAIMUNDO DIAS DA FONSECA



2 **Executivo**

## CADERNO 2

MATRICULA: 0118540/010  
CARGO: AGENTE DE SAÚDE  
PERÍODO: 02.07 a 03.10.2004

PORTARIA Nº 688/10.08.2004

NOME: REGINA DE FATIMA RODRIGUES DE ABREU  
MATRICULA: 0117471/018  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
PERÍODO: 02.07 a 03.10.2004

PORTARIA Nº 689/10.08.2004

NOME: LUIZ CARLOS DOS SANTOS VIEIRA  
MATRICULA: 0725048/010  
CARGO: ESCRIVENTE DATILOGRAFO  
PERÍODO: 02.07 a 03.10.2004

PORTARIA Nº 690/10.08.2004

NOME: BRAZ FERREIRA DA COSTA FILHO  
MATRICULA: 0107174/018  
CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO  
PERÍODO: 02.07 a 03.10.2004

PORTARIA Nº 691/10.08.2004

NOME: BENEDITO LEONARDO RIBEIRO DA SILVA  
MATRICULA: 0094692/014  
CARGO: AGENTE DE SAÚDE  
PERÍODO: 02.07 a 03.10.2004

PORTARIA Nº 692/10.08.2004

NOME: MANOEL ABREU DE ARAUJO  
MATRICULA: 0725021/016  
CARGO: AGENTE DE SAÚDE  
PERÍODO: 02.07 a 03.10.2004

PORTARIA Nº 693/10.08.2004

NOME: FLAURI QUARESMA DA SILVA  
MATRICULA: 0724440/019  
CARGO: AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA  
PERÍODO: 02.07 a 03.10.2004

PORTARIA Nº 695/10.08.2004

NOME: SECUNDINO PEREIRA ALVES  
MATRICULA: 0098671/012  
CARGO: AGENTE DE SAÚDE  
PERÍODO: 02.07 a 03.10.2004

PORTARIA Nº 696/10.08.2004

NOME: ANTONIO MAURICIO MENDES  
MATRICULA: 0108103/010  
CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO  
PERÍODO: 02.07 a 03.10.2004

PORTARIA Nº 697/10.08.2004

NOME: STELIO DE ALMEIDA MOURA  
MATRICULA: 0106631/013  
CARGO: AGENTE DE SAÚDE  
PERÍODO: 02.07 a 03.10.2004

PORTARIA Nº 698/10.08.2004

NOME: MANOEL LISBOA DE OLIVEIRA  
MATRICULA: 0108197/017  
CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
PERÍODO: 02.07 a 03.10.2004

PORTARIA Nº 699/10.08.2004

NOME: JURANDY DOS SANTOS GOMES  
MATRICULA: 0098698/016  
CARGO: AGENTE DE SAÚDE  
PERÍODO: 02.07 a 03.10.2004

PORTARIA Nº 700/10.08.2004

NOME: RENY SOARES DA SILVA  
MATRICULA: 2058723/029  
CARGO: AGENTE DE SAÚDE  
PERÍODO: 02.07 a 03.10.2004

PORTARIA Nº 705/10.08.2004

NOME: MARIA DO LIVRAMENTO ALFAIA ROSARIA  
MATRICULA: 0091715/017  
CARGO: AGENTE DE SAÚDE  
PERÍODO: 02.07 a 03.10.2004

PORTARIA Nº 707/10.08.2004

NOME: ANTONIO DELIZIO DE JESUS LEAO  
MATRICULA: 0078875/015  
CARGO: AGENTE DE SAÚDE  
PERÍODO: 02.07 a 03.10.2004

PORTARIA Nº 708/10.08.2004

NOME: JOVITA DAS GRAÇAS LOPES FRANCO  
MATRICULA: 5148975/019  
CARGO: AGENTE DE SAÚDE  
PERÍODO: 02.07 a 03.10.2004

PORTARIA Nº 710/10.08.2004

NOME: JOSE MARIA BRAGA DOS SANTOS  
MATRICULA: 0724378/010  
CARGO: AGENTE DE SAÚDE  
PERÍODO: 02.07 a 03.10.2004

PORTARIA Nº 712/10.08.2004

NOME: MARIA JOSE DE NAZARÉ NASCIMENTO  
MATRICULA: 0117447/010  
CARGO: AGENTE DE SAÚDE  
PERÍODO: 02.07 a 03.10.2004

PORTARIA Nº 713/10.08.2004

NOME: ROSILDA SILVA DE LIMA  
MATRICULA: 0105716/018  
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE  
PERÍODO: 02.07 a 03.10.2004

PORTARIA Nº 715/10.08.2004

NOME: MANOEL PINHEIRO DA COSTA  
MATRICULA: 0095036/017  
CARGO: MEDICO  
PERÍODO: 02.07 a 03.10.2004

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE  
EM 19.08.2004

FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO  
Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública  
PORTARIA N.º 373/28 DE MAIO DE 2004

A Secretaria Executiva de Saúde Pública, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização a que se refere o Art. 1º. da Lei Complementar nº. 043 de 31 de Dezembro de 2002,  
RESOLVE:

PRORROGAR, a contar de 28.05.2004 a 31.12.2004, os Contratos dos servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	LOTACÃO
ANTONIO CARLOS RAMOS	MÉDICO	1/C.S. DECOUVILLE.
FERNANDO BRASIL DO COUJO	MÉDICO	1/C.S. DECOUVILLE.
ANTONIO CESAR RODRIGUES GOMES	FARMACEUTICO BIOC.	07/DASE
AUREA CELESTE PAIVA DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	DAF/DRH/DIRV. TREINAMENTO

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA, em 28.05.2004

FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA  
PORTARIA N.º 374/28 DE MAIO DE 2004

A Secretaria Executiva de Saúde Pública, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,  
CONSIDERANDO a autorização a que se refere o Art. 1º. da Lei Complementar nº. 043 de 31 de Dezembro de 2002,  
RESOLVE:

PRORROGAR, a contar de 30.05.2004 a 31.12.2004, os Contratos dos servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	LOTACÃO
CONSTANTINO DAMASCENO ROMEIRO	ODONTOLOGO	1/C.S. BENFICA
IZABELA BRONZE	MÉDICO	1/C.S. DECOUVILLE
THAIS MARIA DE SOUZA CONTENTE	NUTRICIONISTA	1/C.S. DECOUVILLE
MARCELO DE JESUS BRAGA	MÉDICO	2/C.S. SÃO C. DE ODIVELAS

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA, em 28.05.2004

FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA  
PORTARIA N.º 3062 DE 17 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME MARIA DAS GRACAS GUERREIRO PEREIRA  
C.I.C. 182.004.272-34

CARGO: ODONTOLOGO  
LOTACAO: DIV. CONT. SAN. COND. EX. PROF  
N. 6,0 VALOR: R\$1.152,00

DIARIAS  
FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: ESPIRITO SANTO  
OBJETIVO: PARTICIPAR DO CURSO SOBRE INSPEÇÃO SANITARIA

EM SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, EM VITÓRIA-ES.

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIA N.º 3.063 DE 4 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME LUISA MARGARETH ARAUJO CARNEIRO  
C.I.C. 166.553.462-15

CARGO: NUTRICIONISTA  
LOTACAO: DIRETORIA TECNICA  
N. 3,0 VALOR: R\$270,00

DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: CAMETA  
OBJETIVO: IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ALEITAMENTO MATERNO EXCLUSIVO, PRIORIZANDO OS MUNICIPIOS DO PROGRAMA PRESENCIA VIVA, VISANDO A REDUÇÃO DA MORTALIDADE, NO REFERIDO MUNICIPIO.

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIA N.º 3.064 DE 9 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME DILZA MARIA ALVES FLEXA  
C.I.C. 248.379.032-15

CARGO: ENFERMEIRO  
LOTACAO: DIRETORIA TECNICA  
N. 3,0 VALOR: R\$270,00

DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: UBS IV GOIANESIA  
OBJETIVO: SUPERVISÃO DO PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO NO REFERIDO MUNICIPIO.

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIA N.º 3.065 DE 17 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME ANA LÚCIA DA SILVA REZENDE  
C.I.C. 069.674.182-20

CARGO: NUTRICIONISTA  
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL  
N. 5,0 VALOR: R\$960,00

DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: DISTRITO FEDERAL  
OBJETIVO: PARTICIPAR DA OFICINA PARA CONSOLIDAÇÃO DO GUIA ALIMENTAR PARA A POPULAÇÃO BRASILEIRA, EM BRASÍLIA.

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIA N.º 3.066 DE 10 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME CLAUDIA NEVES REIS DE ARAUJO  
C.I.C. 398.087.002-25

CARGO: ENFERMEIRO  
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL  
N. 4,0 VALOR: R\$360,00

DIARIAS

FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: VISEU  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCIA VIVA, NA COMUNIDADE.

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIA N.º 3.067 DE 10 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME ROBERTO OTAVIO RODRIGUES SARAIVA  
C.I.C. 062.834.382-53

CARGO: MEDICO  
LOTACAO: URE MAT. INFAN. E ADOLESCENTE  
N. 4,0 VALOR: R\$360,00

DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: VISEU  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCIA VIVA, NA COMUNIDADE.

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIA N.º 3.068 DE 10 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME EVANDRO GESTER SALINAS  
C.I.C. 430.304.322-20

CARGO: MOTORISTA  
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL  
N. 2,0 VALOR: R\$180,00

DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: VISEU  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCIA VIVA, NA COMUNIDADE.

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIA N.º 3.069 DE 7 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME EVANDRO GESTER SALINAS  
C.I.C. 430.304.322-20

CARGO: MOTORISTA  
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL  
N. 1,0 VALOR: R\$70,00

DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCIA VIVA, NA COMUNIDADE.

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIA N.º 3.070 DE 6 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME MARIA DE NAZARÉ FIGUEIREDO REIS  
C.I.C. 597.934.572-87

CARGO: ENFERMEIRO  
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL  
N. 3,0 VALOR: R\$270,00

DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: VISEU  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCIA VIVA, NA COMUNIDADE.

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIA N.º 3.071 DE 6 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME ADELIA NOGUEIRA SOUZA DOS REMEDIOS  
C.I.C. 179.982.982-00

CARGO: AGENTE DE SAÚDE  
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL  
N. 3,0 VALOR: R\$210,00

DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCIA VIVA, NA COMUNIDADE.

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIA N.º 3.072 DE 6 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME EDISON DE SOUZA FERREIRA  
C.I.C. 430.233.392-87

CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL  
N. 3,0 VALOR: R\$210,00

DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCIA VIVA, NA COMUNIDADE.

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIA N.º 3.073 DE 8 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME EDUARDO MERCES DOS SANTOS  
C.I.C. 716.297.852-53

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL  
N. 3,0 VALOR: R\$210,00

DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCIA VIVA, NA COMUNIDADE.

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA



SEXTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2004

PORTARIAN. 3.074 DE 6 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL  
CENTRALNOME ROMULO ANTONIO DUARTE DA SILVA  
C.I.C. 658.260.602-83  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL  
N. 3,0 VALOR: R\$210,00DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCÁVIVA,  
NA COMUNIDADE,  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIAN. 3.075 DE 6 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL  
CENTRALNOME POTYGUARA PRAZERES DE OLIVEIRA FERREIRA  
C.I.C. 716.234.182-91  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL  
N. 3,0 VALOR: R\$210,00DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCÁVIVA,  
NA COMUNIDADE,  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIAN. 3.076 DE 6 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL  
CENTRALNOME JOSÉ MARIA DE SOUZA CAVALCANTE  
C.I.C. 331.120.532-49  
CARGO: OUTROS CARGOS  
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL  
N. 3,0 VALOR: R\$210,00DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCÁVIVA,  
NA COMUNIDADE,  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIAN. 3.077 DE 6 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL  
CENTRALNOME ELIETE CRISTINA LOPES GONÇALVES  
C.I.C. 764.350.672-87  
CARGO: ENFERMEIRO  
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL  
N. 3,0 VALOR: R\$210,00DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCÁVIVA,  
NA COMUNIDADE,  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIAN. 3.078 DE 6 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL  
CENTRALNOME MAIONKE ELIAS POMPEU RANIERI  
C.I.C. 083.799.122-68  
CARGO: ODONTOLOGO  
LOTACAO: PROGRAMA PRESENCÁVIVA  
N. 3,0 VALOR: R\$210,00DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCÁVIVA,  
NA COMUNIDADE,  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIAN. 3.079 DE 6 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL  
CENTRALNOME ELIANE SHIBATA IKEDA  
C.I.C. 652.271.662-34  
CARGO: ODONTOLOGO  
LOTACAO: DIRETORIA TECNICA  
N. 3,0 VALOR: R\$210,00DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCÁVIVA,  
NA COMUNIDADE,  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIAN. 3.080 DE 6 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL  
CENTRALNOME MARIA GABRIELA SILVA  
C.I.C. 086.497.582-15  
CARGO: AGENTE DE SAUDE  
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL  
N. 3,0 VALOR: R\$210,00DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCÁVIVA,  
NA COMUNIDADE,  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIAN. 3.081 DE 6 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL  
CENTRALNOME IRACEMA MOTA SANTA BRIGIDA  
C.I.C. 255.126.502-97  
CARGO: AGENTE DE SAUDE  
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL  
N. 3,0 VALOR: R\$210,00DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCÁVIVA,  
NA COMUNIDADE,  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIAN. 3.082 DE 6 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL  
CENTRALNOME NABNDERLEA DO SOCORRO MENDES DE SOUZA  
C.I.C. 613.976.362-20  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL  
N. 3,0 VALOR: R\$210,00DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCÁVIVA,  
NA COMUNIDADE,  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIAN. 3.083 DE 6 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL  
CENTRALNOME MAURO CESAR DOS SANTOS MAGALHÃES  
C.I.C. 154.478.712-04  
CARGO: MOTORISTA  
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL  
N. 3,0 VALOR: R\$210,00DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCÁVIVA,  
NA COMUNIDADE,  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIAN. 3.084 DE 6 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL  
CENTRALNOME MAX JORGE FERREIRA BARBOSA  
C.I.C. 559.705.242-04  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL  
N. 3,0 VALOR: R\$210,00DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCÁVIVA,  
NA COMUNIDADE,  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIAN. 3.085 DE 6 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL  
CENTRALNOME CARLOS ALLAN CARVALHO SCERNI  
C.I.C. 607.110.602-82  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL  
N. 3,0 VALOR: R\$210,00DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCÁVIVA,  
NA COMUNIDADE,  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIAN. 3.086 DE 6 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL  
CENTRALNOME ERIVALDO SOUZA SILVA  
C.I.C. 729.614.572-20  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL  
N. 3,0 VALOR: R\$210,00DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCÁVIVA,  
NA COMUNIDADE,  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIAN. 3.087 DE 6 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL  
CENTRALNOME RAIMUNDO DAVI LEÃO GONÇALVES  
C.I.C. 370.457.412-00  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL  
N. 3,0 VALOR: R\$210,00DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCÁVIVA,  
NA COMUNIDADE,  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIAN. 3.088 DE 6 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL  
CENTRALNOME EDSON CAMARA DA CUNHA  
C.I.C. 219.189.292-20  
CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL  
N. 3,0 VALOR: R\$210,00DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCÁVIVA,  
NA COMUNIDADE,  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESAPORTARIAN. 3.089 DE 6 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL  
CENTRALNOME ANA PAULA PIRES DO VALE  
C.I.C. 684.832.102-82  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL  
N. 3,0 VALOR: R\$210,00DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCÁVIVA,  
NA COMUNIDADE,  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIAN. 3.090 DE 6 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL  
CENTRALNOME JOSÉ RICARDO CAVALCANTE COSTA  
C.I.C. 621.506.002-00  
CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL  
N. 3,0 VALOR: R\$210,00DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCÁVIVA,  
NA COMUNIDADE,  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIAN. 3.091 DE 6 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL  
CENTRALNOME FERNANDO CARLOS FERNANDES BRASÃO  
C.I.C. 092.583.182-53  
CARGO: OUTROS CARGOS  
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL  
N. 3,0 VALOR: R\$210,00DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCÁVIVA,  
NA COMUNIDADE,  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIAN. 3.092 DE 6 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL  
CENTRALNOME CRISEIDA SUZUCK DE OLIVEIRA MATOS  
C.I.C. 013.001.087-11  
CARGO: ENFERMEIRO  
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL  
N. 3,0 VALOR: R\$210,00DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCÁVIVA,  
NA COMUNIDADE,  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIAN. 3.093 DE 6 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL  
CENTRALNOME MARLY ERLINE GOMES DA SILVA  
C.I.C. 327.891.812-68  
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL  
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL  
N. 3,0 VALOR: R\$210,00DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCÁVIVA,  
NA COMUNIDADE,  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIAN. 3.094 DE 6 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL  
CENTRALNOME ANDRE JAXSON FREITAS PINHEIRO  
C.I.C. 598.131.052-91  
CARGO: ENFERMEIRO  
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL  
N. 3,0 VALOR: R\$210,00DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCÁVIVA,  
NA COMUNIDADE,  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIAN. 3.095 DE 6 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL  
CENTRALNOME WAGNER DE SOUSA TEIXEIRA  
C.I.C. 684.737.882-49  
CARGO: ENFERMEIRO  
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL  
N. 3,0 VALOR: R\$210,00DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCÁVIVA,  
NA COMUNIDADE,  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIAN. 3.096 DE 6 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL  
CENTRALNOME MAURO SERGIO MAGNO RIBEIRO  
C.I.C. 330.691.902-00  
CARGO: ENFERMEIRO  
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL  
N. 3,0 VALOR: R\$210,00



## 4 Executivo

## CADERNO 2

DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCIA VIVA,  
NA COMUNIDADE,  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIAN. 3.097 DE 6 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL  
CENTRAL

NOME CLAUDIA NEVES REIS DE ARAUJO  
C.I.C. 398.087.002-25  
CARGO: ENFERMEIRO  
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL  
N. 3,0 VALOR: R\$210,00

DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCIA VIVA,  
NA COMUNIDADE,  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIAN. 3.098 DE 6 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL  
CENTRAL

NOME WANDERLEIA DO SOCORRO MENEZES RODRIGUES  
C.I.C. 392.848.912-72  
CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL  
N. 3,0 VALOR: R\$210,00

DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCIA VIVA,  
NA COMUNIDADE,  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIAN. 3.099 DE 6 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL  
CENTRAL

NOME MARIA ELIDALVA SILVA DE AZEVEDO  
C.I.C. 268.914.332-15  
CARGO: ENFERMEIRO  
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL  
N. 3,0 VALOR: R\$210,00

DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCIA VIVA,  
NA COMUNIDADE,  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIAN. 3.100 DE 6 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL  
CENTRAL

NOME JULINETE BARBOSA VIEIRA VIANA  
C.I.C. 443.623.312-04  
CARGO: ENFERMEIRO  
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL  
N. 3,0 VALOR: R\$210,00

DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCIA VIVA,  
NA COMUNIDADE,  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIAN. 3.101 DE 6 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL  
CENTRAL

NOME VERA ALICE GOMES DO CARMO  
C.I.C. 378.057.622-87  
CARGO: ENFERMEIRO  
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL  
N. 3,0 VALOR: R\$210,00

DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCIA VIVA,  
NA COMUNIDADE,  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIAN. 3.102 DE 6 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL  
CENTRAL

NOME HENRIQUE MENDES DA SILVA NASSAR  
C.I.C. 809.092.302-00  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL  
N. 3,0 VALOR: R\$210,00

DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCIA VIVA,  
NA COMUNIDADE,  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIAN. 3.103 DE 6 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL  
CENTRAL

NOME BRUNO HAGE UCHOA  
C.I.C. 752.937.062-68  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL  
N. 3,0 VALOR: R\$210,00

DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCIA VIVA,  
NA COMUNIDADE,  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIAN. 3.104 DE 6 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL  
CENTRAL

NOME WALQUIRIA LAMELA ABUD  
C.I.C. 238.874.602-15  
CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
LOTACAO: PROGRAMA PRESENCIA VIVA  
N. 3,0 VALOR: R\$210,00

DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCIA VIVA,  
NA COMUNIDADE,  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIAN. 3.105 DE 6 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL  
CENTRAL

NOME JUVENAL DOS SANTOS SOUZA  
C.I.C. 263.885.022-53  
CARGO: MOTORISTA  
LOTACAO: SECAO DE TRANSPORTE  
N. 3,0 VALOR: R\$210,00

DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCIA VIVA,  
NA COMUNIDADE,  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIAN. 3.106 DE 6 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL  
CENTRAL

NOME CARLOS DA SILVA SOUZA  
C.I.C. 112.544.832-88  
CARGO: MEDICO  
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL  
N. 3,0 VALOR: R\$210,00

DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCIA VIVA,  
NA COMUNIDADE,  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIAN. 3.107 DE 6 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL  
CENTRAL

NOME IVONE BEMERGUY OLIVEIRA  
C.I.C. 056.139.902-83  
CARGO: MEDICO  
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL  
N. 3,0 VALOR: R\$210,00

DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCIA VIVA,  
NA COMUNIDADE,  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIAN. 3.108 DE 6 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL  
CENTRAL

NOME NAZARÉ SOUZA OLIVEIRA  
C.I.C. 576.171.802-25  
CARGO: OUTROS CARGOS  
LOTACAO: PROGRAMA PRESENCIA VIVA  
N. 3,0 VALOR: R\$210,00

DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCIA VIVA,  
NA COMUNIDADE,  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIAN. 3.109 DE 6 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL  
CENTRAL

NOME JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO  
C.I.C. 158.048.682-15  
CARGO: OUTROS CARGOS  
LOTACAO: PRIMEIRA REGIAO DE SAUDE  
N. 3,0 VALOR: R\$210,00

DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCIA VIVA,  
NA COMUNIDADE,  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIAN. 3.110 DE 6 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL  
CENTRAL

NOME RAIMUNDO LEONARDO VIEIRA RAMOS  
C.I.C. 118.851.652-34  
CARGO: MOTORISTA  
LOTACAO: DIVISAO DE SERVICOS GERAIS  
N. 3,0 VALOR: R\$210,00

DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCIA VIVA,  
NA COMUNIDADE,  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIAN. 3.111 DE 6 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL  
CENTRAL

NOME ROBERTO OTAVIO RODRIGUES SARAIVA  
C.I.C. 082.834.382-53  
CARGO: MEDICO  
LOTACAO: URE MAT. INFAN. E ADOLESCENTE  
N. 3,0 VALOR: R\$210,00

DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCIA VIVA,  
NA COMUNIDADE,  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIAN. 3.112 DE 6 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL  
CENTRAL

NOME CHARLESON FAIAL LOBO  
C.I.C. 633.052.822-87  
CARGO: ENFERMEIRO  
LOTACAO: N. ESPERANCA DO PIRIA  
N. 3,0 VALOR: R\$210,00

DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCIA VIVA,  
NA COMUNIDADE,  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIAN. 3.113 DE 6 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL  
CENTRAL

NOME JOSÉ RICARDO SENA CHAGAS  
C.I.C. 263.908.682-00  
CARGO: AUXILIAR DE SAUDE  
LOTACAO: PROGRAMA PRESENCIA VIVA  
N. 3,0 VALOR: R\$210,00

DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCIA VIVA,  
NA COMUNIDADE,  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIAN. 3.114 DE 5 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL  
CENTRAL

NOME HENRIQUE LUIZ SARUBBY NASSAR  
C.I.C. 098.600.292-53  
CARGO: OUTROS CARGOS  
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL  
N. 5,0 VALOR: R\$350,00

DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCIA VIVA,  
NA COMUNIDADE,  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIAN. 3.115 DE 6 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL  
CENTRAL

NOME HUGO MARCELO DE ALMEIDA GONÇALVES  
C.I.C. 118.131.725-87  
CARGO: ADMINISTRADOR  
LOTACAO: PROGRAMA PRESENCIA VIVA  
N. 3,0 VALOR: R\$210,00

DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCIA VIVA,  
NA COMUNIDADE,  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIAN. 3.116 DE 6 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL  
CENTRAL

NOME ROSANA MIRANDA DE BARROS CARDOSO  
C.I.C. 333.045.302-82  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
LOTACAO: PROGRAMA PRESENCIA VIVA  
N. 3,0 VALOR: R\$210,00

DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCIA VIVA,  
NA COMUNIDADE,  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIAN. 3.117 DE 27 DE JULHO DE 2004/NIVEL  
CENTRAL

NOME ANÁLIA DE OLIVEIRA  
C.I.C. 041.788.047-34  
CARGO: MEDICO  
LOTACAO: PROGRAMA PRESENCIA VIVA  
N. 3,0 VALOR: R\$210,00

DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: INHANGAPI  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCIA VIVA,  
NA COMUNIDADE,  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIAN. 3.118 DE 6 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL  
CENTRAL

NOME ELIZABETH TRINDADE SAMPAIO  
C.I.C. 049.584.112-91  
CARGO: ODONTOLOGO  
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL  
N. 3,0 VALOR: R\$210,00

DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCIA VIVA,  
NA COMUNIDADE,  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA



PORTARIAN. 3.119 DE 8 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL CENTRAL  
NOME SERGIO NATIVIDADE DE CASTRO SILVA  
C.I.C. 098.528.832-91  
CARGO: OUTROS CARGOS  
LOTACAO: SECAO DE TRANSPORTE  
N. 2,0 VALOR: R\$140,00  
DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCÁVIVA, NA COMUNIDADE.  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIAN. 3.120 DE 21 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME ANA CLÁUDIA FLEXA DE SANTANA  
C.I.C. 269.150.222-87  
CARGO: MEDICO  
LOTACAO: PROGRAMA PRESENCÁVIVA  
N. 4,0 VALOR: R\$360,00  
DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: QUATIPURU  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCÁVIVA, NA COMUNIDADE.  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIAN. 3.121 DE 25 DE JULHO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME ANA CLÁUDIA FLEXA DE SANTANA  
C.I.C. 269.150.222-87  
CARGO: MEDICO  
LOTACAO: PROGRAMA PRESENCÁVIVA  
N. 3,0 VALOR: R\$210,00  
DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: INHANGAPI  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCÁVIVA, NA COMUNIDADE.  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIAN. 3.122 DE 6 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME BRUNO PARACAMPO DE FRANCO  
C.I.C. 159.055.512-00  
CARGO: MEDICO  
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL  
N. 3,0 VALOR: R\$210,00  
DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCÁVIVA, NA COMUNIDADE.  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIAN. 3.123 DE 2 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME SERGIO NATIVIDADE DE CASTRO SILVA  
C.I.C. 098.528.832-91  
CARGO: OUTROS CARGOS  
LOTACAO: SECAO DE TRANSPORTE  
N. 1,0 VALOR: R\$90,00  
DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: CAPANEMA  
OBJETIVO: VIAGEM PARA SUPERVISÃO NA 4ª RPS.  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIAN. 3.124 DE 9 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME WOLFREDO LAMELA ABUD  
C.I.C. 039.783.112-91  
CARGO: OUTROS CARGOS  
LOTACAO: GABINETE  
N. 3,0 VALOR: R\$270,00  
DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: VISEU  
OBJETIVO: PARTICIPAR DAS AÇÕES DO PROGRAMA PRESENCÁVIVA, NO REFERIDO MUNICIPIO.  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
PORTARIAN. 3.125 DE 6 DE AGOSTO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME KALENE ANTONIA DOS REMÉDIOS LOPES  
C.I.C. 644.476.422-04  
CARGO: OUTROS CARGOS  
LOTACAO: PROGRAMA PRESENCÁVIVA  
N. 3,0 VALOR: R\$210,00  
DIARIAS  
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA  
OBJETIVO: AÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA PRESENCÁVIVA, NA COMUNIDADE.  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA  
RESUMO DE PORTARIAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS  
5º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 027/17/08/2004

NOME MARIA ANTONIA GOMES GONZAGA  
CPF: 101 032 872 72  
DESCRIÇÃO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

VALOR: 7.557,12 (SETE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS)  
ELEMENTO: 3390-30 - 5.599,35  
3390-36 - 1.957,77  
PTRES: 904157  
FONTE: 049001399  
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS  
MUNICIPIO: GARRAFÃO DO NORTE  
OBJETIVO: APOIO A CAMPANHA NACIONAL DE MULTIVACINAÇÃO 2ª ETAPA  
VERA NAZARÉ PAES DA ROCHA  
ORDENADORA DE DESPESAS 5º CRS  
PORTARIA Nº 028/17/08/2004

NOME: ANGÉLICA MARIA FONSECA SAITA  
CPF: 08058795249  
DESCRIÇÃO: SUPRIMENTO DE FUNDOS  
VALOR: 7.911,34 (SETE MIL NOVECENTOS E ONZE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)  
ELEMENTO: 3390-30 - 5.737,72  
3390-36 - 2.173,62  
PTRES: 904157  
FONTE: 049001399  
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS  
MUNICIPIO: NOVA ESPERANÇA DO PIRIA  
OBJETIVO: APOIO A CAMPANHA NACIONAL DE MULTIVACINAÇÃO 2ª ETAPA  
VERA NAZARÉ PAES DA ROCHA  
ORDENADORA DE DESPESAS 5º CRS  
PORTARIA Nº 029/17/08/2004

NOME: ANTONIO TOMAZ DE MEDEIROS  
CPF: 101 229 662 87  
DESCRIÇÃO: SUPRIMENTO DE FUNDOS  
VALOR: 12.184,73 (DOZE MIL CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)  
ELEMENTO: 3390-30 - 8.020,16  
3390-36 - 4.164,57  
PTRES: 904157  
FONTE: 049001399  
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS  
MUNICIPIO: CAPITÃO POÇO  
OBJETIVO: APOIO A CAMPANHA NACIONAL DE MULTIVACINAÇÃO 2ª ETAPA  
VERA NAZARÉ PAES DA ROCHA  
ORDENADORA DE DESPESAS 5º CRS  
PORTARIA Nº 0415/08 RPS, DE 19 DE AGOSTO DE 2004

NOME: DILZA MARIA TAVARES MARINHO  
CARGO: Enfermeira  
LOTACAO: 6ºRPS  
CPF: 096.718.462-20  
N.DIARIAS: 0,5 (meia diária)  
PERÍODO: 20/08/2004  
ORIGEM: Barcarena DESTINO: Belém  
OBJETIVO: Participar do 1º Seminário de Saúde Mental da Atenção Básica.  
ORDENADOR DE DESPESA: Paulo Sérgio Matos de Alcântara.  
PORTARIA Nº 0416/08 RPS, DE 19 DE AGOSTO DE 2004

NOME: LÚCIA MARIA SILVA RODRIGUES  
CARGO: Farmacêutica Bioquímica  
LOTACAO: 6ºRPS  
CPF: 425.682.002-78  
N.DIARIAS: 0,5 (meia diária)  
PERÍODO: 20/08/2004  
ORIGEM: Barcarena DESTINO: Belém  
OBJETIVO: Participar do 1º Seminário de Saúde Mental da Atenção Básica.  
ORDENADOR DE DESPESA: Paulo Sérgio Matos de Alcântara.  
1º REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL / SESPA  
SUPRIMENTO DE FUNDOS DE AGOSTO 2004  
PORTARIA Nº 449 DE 18 DE AGOSTO DE 2004

NOME DO SERVIDOR: CARLENE CASTRO ALMEIDA  
CIC: 121.275.072-15  
VALOR DO SUPRIMENTO R\$ 450,00 ( quatrocentos e cinquenta reais)  
ELEMENTO DE DESPESA : 3390-36 R\$ 450,00  
FONTE: 003  
OBJETIVO: para custear 2ª. Etapa campanha multivacinação  
Período de aplicação: 18/08/2004 à 17/09/2004.  
Data da concessão: 18/08/2004

### SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretário: José Haroldo Teixeira da Costa  
Av. Gov. José Malcher, 652 - (91) 224-1412

### RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2004-SETEPS TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de Suprimentos de Informática para atender as necessidades da SETEPS.  
FIRMAS VENCEDORAS:  
- GLOBAL COMERCIAL LTDA, nos itens 04, 11, 13, 14 e 34, totalizando R\$ 23.670,00 (vinte e três mil, seiscentos e setenta reais).  
- M & P COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, nos itens 03, 07, 09, 12, 17, 20, 21 e 33, totalizando R\$ 80.032,10 (oitenta mil, trinta e dois reais e dez centavos).  
- HEINRIKUS COMERCIAL LTDA, nos itens 23, 25, 26, 27, 28 e 29, totalizando R\$ 8.122,50 (oito mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos).  
- MZ MARTINS BARROS, no item 30, totalizando R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).  
- P.L.F. COMÉRCIO LTDA, nos itens R\$ 06, 08 e 10, totalizando R\$ 78.380,00 (setenta e oito mil, trezentos e oitenta reais).  
- BKS CENTER BRÁS LTDA, nos itens 01, 02 e 05, totalizando R\$

25.480,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais).  
- R. S. COELHO BARRA - ME, no item 24, totalizando R\$ 1.470,00 (hum mil quatrocentos e setenta reais).  
- JCTEL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, nos itens 15, 16, 18 e 19, totalizando R\$ 25.330,00 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta reais).  
- RIPEL COM. DE PAPEIS E MAT. DE ESCRITÓRIO LTDA, no item 35, totalizando R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).  
- D.P.M. DISTRIBUIDORA LTDA, nos itens 22, 31 e 32, totalizando R\$ 59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos reais).  
Obs: Port Papelaria Escritório e Informática (desclassificada)  
- Total geral da Licitação R\$ 313.494,60 (trezentos e treze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos)  
\* Os autos do processo encontram-se franqueados aos interessados.  
A Comissão / SETEPS  
ERRATA:

PORTARIA Nº1167/00 - SETEPS, DE 02/06/00  
Publicada no D.O.E. nº29.240 do dia 23.06.00.  
ONDE SE LÊ:  
Trênis de 19.05.94 a 18.05.97 (30) 22.05.97 a 21.05.00  
LEIA-SE:  
1º Trênis de 19.05.94 a 18.05.97 (30) trinta dias.  
2º Trênis de 21.01.99 a 20.01.02 (60) sessenta dias.  
SECRETARIA ESPECIAL DE INFRAESTRUTURA

## INTEGRAÇÃO REGIONAL



### AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Diretor-Geral: Ronaldo Barata  
Rua dos Temólos, 1578 - (91) 241-8773

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº DO CONTRATO: 027/2004 DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos / Friomac Comércio e Refrigeração Ltda.  
Objeto: O objeto deste Contrato é a manutenção preventiva e corretiva no sistema de refrigeração da Arcon, composta de 28 (vinte e oito) condicionadores de ar e 02 (duas) Split's, de acordo com o processo Nº 232692/2004 e a Proposta Comercial parte integrante do Contrato.  
Vigência do Contrato: 01 ano a contar da data de sua publicação.  
Valor: Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de:  
R\$-500,00 (Quinhentos Reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).  
a) Exercício de 2004: R\$-2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).  
b) Exercício de 2005: R\$-3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).  
Dotação Orçamentária: Classificação Funcional e Programática - Classificação Funcional Programática: Classificação Funcional Programática: 80201.04.122.0125.4534 - elemento de despesa 339039 - Outros serviços de terceiro pessoa jurídica, sendo: na fonte 025, no valor de R\$ R\$-3.000,00 (Três mil reais) e na fonte 060 no valor de R\$ R\$-3.000,00 (Três mil reais).  
Fonte: 025 (Tesouro do Estado), 060 (Recurso Federal-Annel).  
Foro: Belém - Pa.  
Data da Assinatura: 11/08/2004.  
Ordenador Responsável: Ronaldo Barata.

### COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Diretor-Presidente: Cicerino Cabral do Nascimento  
Passagem Gama Malcher, 361 - (91) 214-8400

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB  
INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2003  
Objeto: Contratação de Serviços Especializados de Habitação e Montagem de Dossês de Créditos dos Contratos de Mutuários do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, com cobertura do Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS.  
Empresa Vencedora: Eloneth Habitação Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.  
Valor: 576.024,00 (quinhentos e setenta e seis mil e vinte e quatro reais)  
Empresa desclassificada: Secret Sistemas e Terceirizações Ltda.  
Belém, 19.08.2004  
Comissão Permanente de Licitação

### COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Diretor-Presidente: Haroldo Costa Bezerra  
Av. Gov. Magalhães Barata, 1201 - (91) 3181-4200

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
Nº DO CONTRATO ORIGINAL: 104/02 - COSANPA  
Nº DO TERMO ADITIVO: 5º  
PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
PARTE CONTRATADA: SERVIC CONSTRUTORA LTDA - CGC Nº 83.904.854/0001-20.  
OBJETO: Execução de serviços e obras do Sistema de Esgotos sanitários do Bairro da marambala (Lote 2), em Belém - Pará.



6 **Executivo**

## CADERNO 2

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Nacional Nº 03/02  
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 240 (duzentos e quarenta) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.867.645,85  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado do Pará (PROSEGE).  
ADITIVO ANTERIOR:  
1º - DATA - 10.11.03 - Prorrogação do prazo.  
2º - DATA - 24.11.03 - Alteração de Quantitativo - R\$151.157,50  
3º - DATA - 13.04.04 - Prorrogação do prazo contratual e Acréscimo de Quantitativos - R\$150.000,00  
4º - DATA - 21.08.04 - Acréscimo de Quantitativos - R\$181.578,93  
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do Prazo Contratual, de acordo com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.  
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 12.08.04 a 09.12.04.  
DATA DE ASSINATURA: 11.08.04.  
ORDENADOR DA DESPESA: Haroldo Costa Bezerra  
Presidente  
Belém, 19 de Agosto de 2004.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS**

Secretário: Olimpio Yugo Ohnishi  
Trav. do Chaco, 2158 - (91) 246-4022

**SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A ORDEM DE SERVIÇO  
4º (QUARTO) TERMO ADITIVO  
ORDEM DE SERVIÇO N.º 15/04  
CONVITR N.º 165/03**

OBJETO: REFORMA DA DELEGACIA DA MULHER EM ITAITUBA/PA.  
VALOR: R\$ 28.650,00 (VINTE E OITO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).  
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x CONSTRUTORA ESTÁTICA LTDA - CNPJ N.º 05.009.747/0001-24.  
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONFORME ART. 57, § 1º, IV DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.  
TERMO INICIAL: 14.08.04  
TERMO FINAL: 12.10.04  
FORO: BELÉM.  
DATA DA ASSINATURA: 17.08.04  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI.  
ADITIVOS ANTERIORES:  
ORDEM DE SERVIÇO ORIGINAL: 16.01.04  
ADITIVOS ANTERIORES:  
1º T.A - 18.02.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)  
2º T.A - 22.04.08 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)  
3º T.A - 09.06.08 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)  
5º (SEXTO) TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 10/03  
TOMADA DE PREÇO N.º 08/03  
OBJETO: EXECUÇÃO DE BLOCOS DE LABORATÓRIOS MULTIDISCIPLINAR, INFORMÁTICA, BIBLIOTECA, SALA DE VÍDEO E RECUPERAÇÃO DE QUADRA (PROTÓTIPOS 01+09) NA ESCOLA CONEGO CALADO, EM IGARAPÉ-ACÚPA.  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 145.684,33 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)  
PARTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x SENIOR ENGENHARIA - CNPJ N.º 05.027.420/0001-85.  
OBJETO E JUSTIFICATIVA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONFORME ARTIGO 57, § 1, VI DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES.  
TERMO INICIAL: 12.08.04  
TERMO FINAL: 10.09.04  
FORO: BELÉM.  
DATA DA ASSINATURA: 18.08.04  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI.  
ADITIVOS ANTERIORES:

1º T.A - 16.12.03 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)  
2º T.A - 05.02.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)  
3º T.A - 16.03.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)  
4º T.A - 14.05.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RE-RATIFICAÇÃO DE VERBA)

EXTRATOS DE NOTA DE EMPENHO  
NOTA DE EMPENHO N.º 2004NE01815  
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS-SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x TELECOM SHOPPING DA TELEFONIA LTDA - CNPJ N.º 05.147.711/0001-07.  
OBJETO: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DOS APARELHOS (CENTRAL TELEFÔNICA DIGITAL, MARCA DIGITAR, REDE TELEFÔNICA, FIAÇÃO E APARELHOS TELEFÔNICOS INTERLIGADOS A CENTRAL TELEFÔNICA) NO ENDEREÇO.  
FUNDAMENTO LEGAL: CONFORME O ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 400091.22101.04.122.0125.4534.339039  
FONTE DE RECURSOS: 001  
VALOR: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)  
DATA DA ASSINATURA: 04.08.04.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI.  
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 035/2004 - NLC/SEOP  
OBJETO: REFORMA DO PRÉDIO DO CENTRO SOLIDÁRIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - CESQUAP, EM BELÉM/PA.  
DATA DA ABERTURA: 08.09.04  
HORÁRIO: 11:30 HS.  
LOCAL: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP - AUDITÓRIO-ANDAR TERREO, TRAV. DO CHACO, 2158.  
VALOR: R\$ 913.555,06 (SESCENTOS E TREZE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SEIS CENTAVOS)  
FONTE DE RECURSOS: NO EDITAL  
DATA DA ASSINATURA: 20.08.04  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI.

OBTENÇÃO DO EDITAL: O EDITAL ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO PARA CONSULTA, NA PORTARIA DA SEOP E, PARA AQUISIÇÃO, NA STAR COMERCIAL - TRAV. MERCEDES, N.º 227, FONES: (0º) 91) 226-4306/286-3198.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES**

Secretário: Pedro Abílio Torres do Carmo  
Av. Almirante Barroso, 3639 - (91) 243-4731

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES  
Assunto: Prorrogação de licença saúde  
EXAME MÉDICO/LAUDO N.º 391/04-IPASEP  
Nome: EDVAL JOÃO SOARES  
Mat. 2034441/1  
Função: Braçal  
Lotação: 1º NR  
Período: 01/08 à 15/10/04  
EXAME MÉDICO/LAUDO N.º 410/04-IPASEP  
Nome: JOSÉ MARIA OZÓRIO  
Mat. 2029146/1  
Função: Braçal  
Lotação: 1º NR  
Período: 01/08 à 16/10/04

**SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL**

Secretário: Paulo Elcídio Chaves Nogueira  
Av. Pedro Álvares Cabral, 7111 - (91) 243-0406

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL  
EXTRATO DE PORTARIA  
PORTARIA N.º 253/2004, DE 19 DE AGOSTO DE 2004  
Servidor: Avelino Tavares de Souza e Silva  
Matrícula: 305324/1  
Cargo: Gerente Técnico  
Origem: Belém  
Destino: São João de Pirabas  
Data: 23/08/04  
Nº de diárias: ½ (meia)  
Objetivo: Inspeccionar obra, objeto do aditivo ao convênio, referente ao programa PARA URBE.  
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA  
Secretário Executivo

EXTRATO DE PORTARIA  
PORTARIA N.º 254/2004, DE 19 DE AGOSTO DE 2004  
Servidor: Miguel Simão Bilar  
Matrícula: 5754882/2  
Cargo: Assessor  
Destino: São João de Pirabas  
Origem: Belém  
Destino: São João de Pirabas  
Data: 23/08/2004  
Nº de diárias: ½ (meia)  
Objetivo: Inspeccionar obra, objeto do aditivo ao convênio, referente ao Programa PARA URBE.  
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA  
Secretário Executivo

EXTRATO DE PORTARIA  
PORTARIA N.º 255/2004, DE 19 DE AGOSTO DE 2004  
Servidor: Altair Trevisol da Rosa  
Matrícula: 54181362/1  
Cargo: Motorista  
Destino: São João de Pirabas  
Origem: Belém  
Destino: São João de Pirabas  
Período: 23/08/2004  
Nº de diárias: ½ (meia)  
Objetivo: Conduzir veículo, que transportará técnicos desta SEDURB, naquele município.  
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA  
Secretário Executivo

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DO PARÁ  
EXTRATO DE PORTARIA  
PORTARIA N.º 251/2004, DE 18 DE AGOSTO DE 2004  
Servidor: Maria do Carmo Campos da Silva  
Matrícula: 5170230/1  
Cargo: Gerente Técnico  
Destino: Portel  
Origem: Belém  
Destino: Portel  
Período: 23 a 27/08/2004  
Nº de diárias: 4 e ½ (quatro e meia)  
Objetivo: Para Aprovação do Plano de Ação Institucional e de Investimentos, referente ao Programa PARA URBE.  
Paulo Elcídio Chaves Nogueira  
Secretário Executivo

EXTRATO DE PORTARIA  
PORTARIA N.º 252/2004, DE 18 DE AGOSTO DE 2004  
Servidor: Rodrigo Nassar Cruz  
Matrícula: 51855836/1  
Cargo: Assessor  
Destino: Portel  
Origem: Belém  
Destino: Portel  
Período: 23 a 27/08/2004  
Nº de diárias: 4 e ½ (quatro e meia)  
Objetivo: Para Aprovação do Plano de Ação Institucional e de Investimentos, referente ao Programa PARA URBE.  
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA  
Secretário Executivo

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 27, DE 17 DE AGOSTO DE 2004.  
Acréscimo o inciso XV ao art. 270 da Constituição do Estado do Pará.  
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:  
Art. 1º Acrescenta o inciso XV ao artigo 270 da Constituição Estadual,

com a seguinte redação:

XV - garantir assistência integral ao portador de qualquer doença infecciosa, inclusive ao portador do vírus da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - SIDA, assegurada a internação dos doentes nos serviços mantidos direta ou indiretamente pelo Sistema Único de Saúde, vedada qualquer forma de discriminação por parte de instituições públicas ou privadas.  
Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 17 DE AGOSTO DE 2004.  
Deputado MÁRIO COUTO  
Presidente  
Deputado JOSÉ MEGALE  
1º Vice-Presidente  
Deputado JOSÉ NETO  
2º Vice-Presidente  
Deputado HAROLDO MARTINS  
1º Secretário  
Deputado JÚNIOR FERRARI  
2º Secretário  
Deputado PÍO NETTO  
3º Secretário  
Deputada SUZANA LOBÃO  
4º Secretária

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

(SESSÃO DE 05.08.2004)  
RESOLUÇÃO N.º 16.918  
PROCESSOS N.ºS 2003/51601-7 E 2003/51602-8  
Considerando as solicitações de prorrogação de prazo formuladas pelo interessado, protocoladas nesta Corte de Contas sob os n.ºs 2004/06176-1 e 2004/06175-0;  
Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata n.º 4.350, desta data.  
RESOLVE, unanimemente:  
Prorrogar, por mais quinze dias, contados da publicação desta decisão no D.O.E., o prazo para que o Sr. Antonio Martins Simão - Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará -, apresente defesa nos autos dos Processos n.ºs 2003/51601-7 e 2003/51602-8.  
(SESSÃO DE 10.08.2004)  
ACÓRDÃO N.º 36.300  
PROCESSO N.º 2001/50754-7  
Assunto: Prestação de Contas da União de Entidades Comunitárias de Santarém (Convênio SECTAM n.º 016/99)  
Responsável: Sr. Jaime Luiz Azevedo Monozes, Presidente  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Julgar regulares com ressalva as contas, isentando o responsável da aplicação de multa, em vista do disposto no Prejulgado n.º 14 desta Corte.

RESOLUÇÃO N.º 16.919  
PROCESSO N.º 2002/50924-2  
Considerando a solicitação de prorrogação de prazo formulada pelo interessado, protocolada nesta Corte de Contas sob o n.º 2004/06000-0, considerando manifestação da Presidência, constante da Ata n.º 4.351, desta data.  
RESOLVE, unanimemente:  
Prorrogar, por mais quinze dias, contados da publicação desta decisão no D.O.E., o prazo para que o Sr. José Joaquim Diogo - Prefeito Municipal de Bragança, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2002/50924-2.  
RESOLUÇÃO N.º 16.920  
PROCESSOS N.ºS 2002/52729-9 E 2002/52911-5  
Considerando as solicitações de prorrogação de prazo formuladas pelo interessado, protocoladas nesta Corte de Contas sob os n.ºs 2004/06380-3 e 2004/06379-0;  
Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata n.º 4.351, desta data.  
RESOLVE, unanimemente:  
Prorrogar, por mais quinze dias, contados da publicação desta decisão no D.O.E., o prazo para que o Sr. Ari Jorge Rodrigues Dias - Prefeito Municipal de Soure, apresente defesa nos autos dos Processos n.ºs 2002/52729-9 e 2002/52911-5.

RESOLUÇÃO N.º 16.921  
PROCESSOS N.ºS 2001/51935-3, 2001/52822-0, 2002/53373-5, 2003/50002-8  
Considerando as solicitações de prorrogação de prazo formuladas pelo interessado, protocoladas nesta Corte de Contas sob os n.ºs 2004/06409-0, 2004/06411-4, 2004/06413-6 e 2004/06410-3;  
Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata n.º 4.351, desta data.  
RESOLVE, unanimemente:  
Prorrogar, por mais quinze dias, contados da publicação desta decisão no D.O.E., o prazo para que o Sr. Jardel Vasconcelos Carmo - Prefeito Municipal de Monte Alegre -, apresente defesa nos autos dos Processos n.ºs 2001/51935-3, 2001/53373-5, 2001/52822-0 e 2003/50002-8.

RESOLUÇÃO N.º 16.922  
PROCESSO N.º 1999/52103-6  
Considerando as solicitações de prorrogação de prazo formuladas pelo interessado, protocolada nesta Corte de Contas sob o n.º 2004/06058-7, considerando manifestação da Presidência, constante da Ata n.º 4.351, desta data.  
RESOLVE, unanimemente:  
Prorrogar, por mais quinze dias, contados da publicação desta decisão no D.O.E., o prazo para que o Sr. Milton Mateus de Brito Lobão, Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1999/52103-6.



RESOLUÇÃO Nº 16.923  
PROCESSO Nº 2002/50928-6

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo formulada pelo interessado, protocolada nesta Corte de Contas sob o nº 2004/06464-6; Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº 4.351, desta data.

**RESOLVE, unanimemente:**  
Prorrogar, por mais quinze dias, contados da publicação desta decisão no D.O.E., o prazo para que o Sr. Roberto Matos de Freitas Mourão, Presidente da Associação Brasileira de Ecolurismo, apresente defesa nos autos do Processo nº 2002/50928-6.

RESOLUÇÃO Nº 16.924  
PROCESSO Nº 2001/51193-0

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo formulada pelo interessado, protocolada nesta Corte de Contas sob o nº 2004/06510-6; Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº 4.351, desta data.

**RESOLVE, unanimemente:**  
Prorrogar, por mais quinze dias, contados da publicação desta decisão no D.O.E., o prazo para que o Sr. José Paulo Genuino - Prefeito Municipal de Rurópolis, apresente defesa nos autos do Processo nº 2001/51193-0.

RESOLUÇÃO Nº 16.925  
PROCESSO Nº 2002/51500-8

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo formulada pelo interessado, protocolada nesta Corte de Contas sob o nº 2004/06252-7; Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº 4.351, desta data.

**RESOLVE, unanimemente:**  
Prorrogar, por mais quinze dias, contados da publicação desta decisão no D.O.E., o prazo para que o Sr. Raimundo Silveira Lima - Ex-Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, apresente defesa nos autos do Processo nº 2002/51500-8.

RESOLUÇÃO Nº 16.926  
PROCESSO Nº 2003/50449-2

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo formulada pelo interessado, protocolada nesta Corte de Contas sob o nº 2004/06384-7; Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº 4.351, desta data.

**RESOLVE, unanimemente:**  
Prorrogar, por mais quinze dias, contados da publicação desta decisão no D.O.E., o prazo para que a Sra. Benedita do Pilar Lobo Dias - Prefeita Municipal de Baião, apresente defesa nos autos do Processo nº 2003/50449-2.

RESOLUÇÃO Nº 16.927  
PROCESSO Nº 2003/51141-0

Considerando proposta de inspeção extraordinária, formulada pelo Procurador de Contas - Dr. Hildeberto Mendes Bilar, com fundamento no art. 80 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº 4.351, desta data.  
**RESOLVE, unanimemente:**  
Determinar a realização de inspeção extraordinária, com o objetivo de verificar a regular aplicação dos valores oriundos da Fonte 025, no decorrer dos exercícios de 2000 a 2003, referente à contrapartida estadual do Convênio nº 01/99, firmado entre a SEOP e o Ministério de Minas e Energia, concedendo-se para esse fim o prazo de 90 (noventa) dias.

TRIBUNAL DE CONTAS  
DOS MUNICÍPIOS

## PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 24 de agosto de 2004, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 200300464-00  
Responsável: Paulo Roberto Ribeiro Ramos  
Origem: Câmara Municipal de Mãe do Rio  
Assunto: Prestação de Contas de 2001  
Relator: Conselheira convocada Nair Centeno de Oliveira

02) Processo nº 200206684-00  
Responsável: Joana de Souza Melo  
Origem: Associação Barço de Belém  
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 002/2002-AJUR/FUNPAPA e 1º Termo Aditivo, celebrados com a Fundação Papa João XXIII  
Relator: Conselheira convocada Nair Centeno de Oliveira  
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de agosto de 2004.  
a) Robson Figueiredo do Carmo  
Secretário Geral

## PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 26 de agosto de 2004, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 19998124-00  
Responsável: Miguel Santana de Castro  
Origem: Prefeitura Municipal de Afuá  
Assunto: Prestação de Contas de 1998  
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara  
02) Processo nº 200103608-00  
Responsável: José Joaquim Diogo  
Origem: Prefeitura Municipal de Bragança  
Assunto: Prestação de Contas de 2000  
Relator: Conselheira Rosa Hago  
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de agosto de 2004.  
a) Robson Figueiredo do Carmo  
Secretário Geral

## A L CARPANEDA

A L CARPANEDA, CNPJ 03.675.998/0001-23, torna público que recebeu da SECTAM Renovação de sua LICENÇA AMBIENTAL N 918/2004, pelo prazo de 01(um) ano, atividade de extração de sabro, sítio BR 316 KM 14 - Faz. Santa Paula - Marituba/PA

## AGRIPEÇAS LTDA

AGRIPEÇAS LTDA. - Ocorrência Policial nº 006067/2004, situada na Rua A, s/n, Qd 06, Lt 08-B, Km 07, Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará, Inscrição Estadual nº 15.224.742-4, comunica o extrativo do jogo de Nota número 05, do bloco de Notas Fiscais de Entrada de números 01 à 25, série 2, mod. 1, selo fiscal 40128055.

## IRMÃOS LAIGNIER LTDA-ME

IRMÃOS LAIGNIER LTDA-ME. CNPJ 05.165.522/0001-67, Av. Parque de Exposição, Km-01, Brasil Novo-PA, torna público que requereu junto a SECTAM a LICENÇA DE OPERAÇÃO. Processo nº 2004/239601 para a atividade de FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO LEITE.

COMPAR - COMPANHIA PARAENSE  
DE REFRIGERANTES

COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - CNPJ nº 04.928.297/0001-00, torna público que Requereu à SECTAM a Renovação da Licença de Operação nº 1145/2003 Protocolo nº 2004/218645, para atividade de produção de garrafas PET e bebidas não alcoólicas.

## AGROPECUÁRIA RIO URUARÁ S/A

AGROPECUÁRIA RIO URUARÁ S/A - CNPJ nº 02.358.271/0001-49. São convocados os Srs. Aclonistas a reunirem-se em AGO/E, a ser realizada no dia 30/08/2004 às 10:00hs, na sede social na Rod. Transamazônica, Km 140, Uruará/PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aprovar o Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31/12/03; b) Eleição do Conselho de Administ. e Diretoria; c) O que ocorrer. Belém/PA 13/08/04. A Diretoria.

CONSELHO REGIONAL DE  
ENFERMAGEM DO PARÁ

## EDITAL ELEITORAL Nº 02

O Presidente da Comissão Eleitoral designado pela PORTARIA COREN-PA nº 09/2004, no uso de suas atribuições legais e regimentais, baseado no artigo 20, Parágrafo Único do Código Eleitoral aprovado pela Resolução COFEN Nº 209/98 e, cumprindo dispositivos do Capítulo III, seção III do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, pelo presente Edital, torna público a relação nominal das chapas, cujo pedido de inscrição foi deferido e que requerem registro para habilitação às Eleições de 03/08/2005. Nos termos do relatório circunstanciado desta Comissão, é a seguinte a Relação Nominal das Chapas Insritas:

**QUADRO - I (ENFERMEIROS)** Membros Efetivos: Antônio Marcos Freire Gomes - COREN-PA nº 56.302 / Adson dos Prazeres Rodrigues - COREN-PA nº 57.429 / Elisane de Lourdes Carvalho de Souza - COREN-PA nº 56.704. Suplentes: Bruno Gondim de Oliveira - COREN-PA nº 72.450 / Madalena Freitas de Oliveira - COREN-PA nº 59.708 / Leopoldo Silva de Moraes - COREN-PA nº 55.571.

**QUADROS - II E III (TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM)** Membros Efetivos: Osvaldo Luis Carvalho - COREN-PA nº 164.481-AE / Reinaldo da Costa Barata - COREN-PA nº 138.762-AE. Suplentes: Cynthia do Socorro Oliveira de Souza - COREN-PA nº 179.502-AE / Izabel Crislina de Abreu Godinho - COREN-PA nº 067.387-AE. Os requerimentos solicitando impugnação de Chapas ou de Candidatos, deverão ser protocolados na Sede deste COREN-PA sítio à Avenida Duque de Caxias, 862 - Marco, no horário de 14:00 às 17:00, sendo a data limite para o recebimento, o prazo de cinco dias a contar de publicação do presente edital.

Belém, 20 de agosto de 2004  
Adalberto da Silva Duarte  
COREN-PA nº 56.369  
Presidente da Comissão Eleitoral

## DAL PAI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DAL PAI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ nº 76.490.887/0012-68, torna público que recebeu da SECTAM a Licença de Operação nº 858/2004, com validade de 13/08/04 à 12/08/05, p/ desdobro de madeira na Rod. Br 163, Km 1186, Moraes de Almeida, Município de Itaituba/PA.

## E. SELZLER MADEIRAS - ME

E. SELZLER MADEIRAS - ME, CNPJ nº 03.021.415/0001-30, torna público que recebeu da SECTAM a Licença de Operação nº 931/2004, com validade de 28/07/04 à 27/07/05, para desdobro e beneficiamento de madeiras na Rod. Br 163, Km 980, Carro Velho, Novo Progresso/PA.

## TIMBER DA AMAZÔNIA MADEIRAS LTDA

TIMBER DA AMAZÔNIA MADEIRAS LTDA, CNPJ nº 03.625.773/0001-51, torna público que requereu a SECTAM a renovação de sua LO nº 1055/03, protocolado sob o nº 233758/04, p/ desdobro e beneficiamento de madeira na Rua Industrial, Lt 03, Parq. Industrial, Novo Progresso/PA.

IND. E COM. DE MADEIRAS BOM  
JESUS LTDA

IND. E COM. DE MADEIRAS BOM JESUS LTDA, CNPJ nº 04.409.503/0001-76, torna público que requereu a SECTAM a renovação de sua LO nº 139/03, protocolada sob o nº 234917/04, para desdobro de madeiras na Rod. Br 163, s/n, Km 895, Cachoelira da Serra, Novo Progresso/PA.

N. L. IND. E COM. IMP. E EXP. DE  
MADEIRAS LTDA

N. L. IND. E COM. IMP. E EXP. DE MADEIRAS LTDA, CNPJ nº 06.072.184/0001-81, torna público que requereu a SECTAM a Licença de Operação, protocolada sob o nº 161638/2004, p/ desdobro de madeiras na Rod. Cuiabá/Santarém, Km 1122, Santa Julia, Novo Progresso/PA.

## APEMAVAC

Foi constituída em 16/05/2000 a ASSOCIAÇÃO APEMAVAC DE PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES RURAIS DO DISTRITO DE CASTELO DE SONHOS NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA, CNPJ nº 04.492.855/0001-38, na Rua Jacob Heck, Lt 09, Qd 06-A, Castelo de Sonhos, Altamira/PA, CEP 68379-200.

## DERIVADOS DE PETRÓLEO MACHADO LTDA

Derivados de Petróleo Machado LTDA - CNPJ:10.252.971/0003-44, na Av. Getúlio Vargas n.º 500, mun. de Monte Alegre/PA, torna público que recebeu da SECTAM seu A.A. nº 334/04 válido até 28.07.05, para posto revendedor de combustíveis e serviços no endereço acima.

## GIMASA MADEIRAS DO PARÁ LTDA

GIMASA MADEIRAS DO PARÁ LTDA, torna público que solicitou da SECTAM, a renovação da sua L.O. com processo de nº 157841/2004, prot. em 01/06/2004, Município de Paragominas-PA CNPJ nº 34.641.860/0001-28 Inscrição Estadual nº 15.148.344-1.

## SERRARIA LUCAS LTDA

SERRARIA LUCAS LTDA, torna público que solicitou da SECTAM a renovação da sua L.O. com processo de nº 157854/2004, protocolado em 01/06/2004, Município de Paragominas-PA CNPJ nº 03.532.877/0001-11 Inscrição Estadual nº 15.208.471-1.



**ROSA ROSA IND. E COM. DE  
MADEIRAS LTDA - ME**

ROSA ROSA IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA - ME - CNPJ: 04.590.133/0001-18, torna público que requereu da SECTAM a Renovação da Licença Ambiental para Desdobro de Madeira, sito Est. Vicinal Paraná, s/nº Km 01 - Alvorada da Amazônia - Novo Progresso/PA.

**LABORATÓRIO FLORA DA AMAZÔNIA**

LABORATORIO FLORA DA AMAZÔNIA - CNPJ: 63.826.069/0001-99, torna público que recebeu da SECTAM a LO nº 985/04, com validade até 15/08/05, para atividade Fabricação de Produtos Farmacêuticos, situado Rua Santos Dumont nº 30 - Belém/PA.

**S.B. DE OLIVEIRA CARVALHO  
MADEIRAS - ME**

S.B. DE OLIVEIRA CARVALHO MADEIRAS - ME - CNPJ: 06.292.327/0001-60, torna público que requereu da SECTAM a Licença Ambiental para atividade Desdobro de Madeira, situado na Rod. Transgaripeira KM 02 Moraes de Almeida - Itaituba/PA.

**J. H. SIQUEIRA E COMÉRCIO EPP**

J. H. Siqueira e Comércio EPP - CNPJ: 05.127-224/0001-82, torna público que requereu junto a SECTAM a licença de operação. Processo de nº 11.7000/04 atividade Indústria de laticínios. Novo repartimento - PA

J. H. Siqueira e Comércio EPP - CNPJ: 05.127-224/0001-82, torna público que recebeu junto a SECTAM a licença de operação, nº 1004/2004, validade de 19/08/04 a 18/08/2005 p/atividade Indústria de laticínios. Novo Repartimento - PA

**ITAPUAN IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA**

ITAPUAN IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA. - Ocorrência Policial nº 001159/2004, situada na Rod. Transamazônica, s/n, Km 08, Bairro Cidade Nova, Marabá, Pará, Inscrição Estadual nº 15.185.538-2, comunica o extravio de um Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências nº 001.

**CIKEL BRASIL VERDE S/A**

CIKEL BRASIL VERDE S/A  
CNPJ: 03.501.232/0001-11  
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam Convocados os senhores acionistas da Cikel Brasil Verde S/A a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, no próximo dia 31 de Agosto de 2004 às 9:00 horas, na sede da empresa à Rodovia BR 010, S/N, Km 1564, no município de Paragominas, estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Ordinária - Matérias previstas no artigo 132 da Lei 6.404/76  
Extraordinária - Assuntos Gerais.  
Paragominas, Estado do Pará, 17 de agosto de 2004  
APARECIDA CALIXTO PEREIRA DENADAI  
Presidente do Conselho de Administração

**SANTA CRUZ MADEIRAS LTDA**

SANTA CRUZ MADEIRAS LTDA - EPP. CNPJ 04.298.616/0001-41 torna-se público que recebeu da SECTAM, a L.O de nº 967/2004 com validade de 22/09/2004 à 21/09/2005 com a atividade de desdobro de madeiras. Golanésia do Pará.

**V.P.OENNING**

Informamos a quem interessar que a empresa V.P.Oenning - CNPJ.34880823/0001-70-Santa Maria do Pará,torna público que recebeu a renovação de sua licença de operação junto a SECTAM

**SIDENOR - SIDERURGIA DO PARÁ LTDA**

SIDENOR - SIDERURGIA DO PARÁ LTDA. CNPJ nº 04.900.564/0001-31, na Rod. Pa - 150 s/n. Parte deste Lote 5 Qd A. Km - 422. Dist. Industrial de Marabá/PA, torna público que solicitou a SECTAM Licença de Instalação em 13.08.2004 Protocolo nº 2004/234948. A Diretoria.

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS  
MADEIREIRAS DO MUNICÍPIO DE  
RONDON DO PARÁ - SIMARP**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RATIFICAÇÃO DE FUNDAÇÃO DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ - SIMARP

O Sindicato das Indústrias Madeireiras do Município de Rondon do Pará - Simarp, Inscrição no CNPJ 34.844.795/0001-38, localizado na Área Interna do Parque de Exposições Alacid Nunes - CEP - 68.638-000 Tel. 94.326-1303 Rondon do Pará - Pa, convoca TODA CATEGORIA, para uma Assembléia Geral Extraordinária - AGE, a ser realizada no dia 31 de Agosto de 2004, às 19:00 horas na área Interna do Parque de Exposição Alacid Nunes, em cumprimento a Portaria Ministerial, 343/00 do Ministério do Trabalho e Emprego, para RATIFICAÇÃO da Fundação do Sindicato das Indústrias Madeireiras do Município de Rondon do Pará e, tratar da seguinte ordem do dia:

**ORDEM DO DIA:**

- Aprovação da Ata 001, de Criação do Simarp, realizada em 20 de Abril de 1.990;
- Aprovação da Ata 002, de Criação e aprovação do ESTATUTO do Simarp realizada em 03/05/1990, bem como, aprovação do ESTATUTO atual;
- Eleição da nova diretoria para o Biênio 2004/2006. Rondon do Pará, 18 de Agosto de 2004.

Atenciosamente  
Gerson Florentino dos Anjos - Presidente

**ORGANIZAÇÃO SOCIAL ESCOLA DE  
TRABALHO E PRODUÇÃO DO PARÁ**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL  
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO  
Organização Social Escola de Trabalho e Produção do Pará  
EDITAL SIMPLIFICADO

A Organização Social Escola de Trabalho e Produção do Pará em conjunto com a Secretaria Executiva de Educação, no uso das atribuições, resolvem promover o 3º Processo Seletivo - 2004 de Cursos Técnicos Profissionalizantes, conforme quadro abaixo:

Área / Cursos	Escola de Trabalho e Produção - ITAITUBA				Total
	CH	M	T	N	
Agropecuária / agroindústria	1560		30	30	60
Agropecuária / produção animal	1560	30	30	-	60
Agropecuária / produção vegetal	1560	30	30	-	60
Indústria / jóias	1210		30	30	60
<b>Total geral</b>					<b>240</b>

INSCRIÇÃO GRATUITA  
PERÍODO DE INSCRIÇÃO: 30/08 a 10/09/2004  
HORÁRIO: 08h às 18h  
LOCAIS DAS INSCRIÇÕES NOS MUNICÍPIOS:  
Itaituba - Escola de Trabalho e Produção - Rod. Transamazônica BR-230 km-06  
Aveiro - SEMEC Av. Magalhães Barata, s/n, - Centro.  
Rurópolis - SEMEC Rua 01, nº 21 - Centro.  
Placas - SEMEC Rua Olavo Bilac, s/n, - Centro.  
Trairão - SEMEC anexo ao prédio da Prefeitura - Centro.  
Jacareacanga - SEMEC Avenida Brigadeiro Haroldo Veloso, nº 34 - Centro.  
Novo Progresso - SEMEC Travessa Belém, Nº 768 - Jardim Europa.  
PROVA ESCRITA: 19/09/2004  
ENTREVISTA ORAL: 05/10/2004 a 06/10/2004 de 8h às 18h na sede da ETP - ITAITUBA  
INFORMAÇÕES  
Site: [www.etpp.org.br](http://www.etpp.org.br) [www.seduc.pa.gov.br](http://www.seduc.pa.gov.br)  
Fones: (093) 518-1355  
A COORDENAÇÃO

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, TINTAS,  
VERNIZES, PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS,  
SABÃO, VELAS, ÓLEOS E SIMILARES DOS MUNICÍPIOS DE  
BELÉM, BARCARENA, ANANINDEUA, MARITUBA, BENEVIDES,  
SANTA IZABEL, CASTANHAL, ACARÁ, TOMÉ-AÇU,  
CAPITÃO POÇO, SANTARÉM, ABAETETUBA E MARABÁ**

ASSEMBLÉIA GERAL - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas, Farmacêuticas, Tintas, Vernizes, Plásticos, Resinas Sintéticas, Explosivos, Sabão, Velas, Óleos e Similares dos Municípios de Belém, Barcarena, Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Izabel, Castanhal, Acará, Tomé-Açu, Capitão Poço, Santarém, Abaetetuba e Marabá, pelo presente edital, de acordo com os termos estatutários, convoca todos os trabalhadores pertencentes a esta categoria profissional para participarem das Assembléias Gerais Extraordinárias, que realizar-se-ão, a primeira no dia 29/08/2004, no Município de Santa Izabel do Pará, na Rua Uxiteua nº 1.191, Bairro São Raimundo, às 8:00 hs em 1ª convocação e às 10:00 hs em 2ª e última convocação, com qualquer número de presentes para os trabalhadores das indústrias localizadas no município de Santa Izabel do Pará, a segunda no dia 29/08/2004, no auditório da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, localizada na Rua Tiradentes nº 630, Reduto, Belém - Pará, às 8:30 hs em 1ª convocação e às 9:30 hs em 2ª e última convocação, com qualquer número de presentes, para os trabalhadores das indústrias localizadas no município de Belém e demais municípios da base deste sindicato e a terceira no dia 05/09/2004, no Município de Castanhal, na Avenida Presidente Vargas, nº 2338, Edifício Okajima - Sala 101, às 9:00 hs, em 1ª convocação e às 10:00 hs, em 2ª e última convocação, com qualquer número de presentes, para os trabalhadores das indústrias localizadas no município de Castanhal, para discutirem e aprovarem os seguintes itens: 1 - Apreciação, Discussão e Votação da pauta de Reivindicações das cláusulas Econômicas, Sociais e Jurídicas da proposta para o Acordo Coletivo 2004/2005; 2 - Autorizar a Diretoria a instaurar Dissídio Coletivo junto ao TRT da 8ª Região, caso malogre as negociações com os Sindicatos Patronais, bem como a mediação do MTB; 3 - Autorizar o exercício do direito de Greve; 4 - Autorizar o desconto da Contribuição Confederativa em favor do sindicato profissional; 5 - Ficando os trabalhadores com o direito de oposição de 10 (dez) dias corridos após o 1º desconto para aquele que não concordar com o mesmo, o que será revisto somente na próxima Data - Base. Belém 20/08/2004. Allison Pantoja Teixeira - Presidente.

**MACOSVI IND E COM LTDA**

MACOSVI IND E COM LTDA (CAFÉ DIÁRIO/CAFÉ S. CRISTOVÃO)  
CNPJ 83.340.166/0001-84. Torna público que solicitou a SECTAM a renovação da Licença de Operação nº 1217/2003 com validade de 02/10/2003 à 01/10/2004 para Torrefação e moagem de café em Ananindeua/PA.

**JOSÉ RIBAMAR BRAGA MATIAS**

JOSÉ RIBAMAR BRAGA MATIAS, inscrito no CPF sob o nº 042.089.432-20, proprietário do empreendimento denominado CANINDE AGROPECUÁRIA, no ramal do Igapó - Açú, Vila Forquilha, Zona Rural, Tomé Açú, Pará, torna público que requereu a SECTAM, Licença Ambiental p/ atividade do segmento AGROPECUÁRIO, sob o protocolo número 68980/2004. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ  
Tomada de Preço nº 004/2004. Data de Abertura: 09/09/2004. Hora: 11:00 hs. Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ, (sede da Prefeitura) CNPJ nº 22.981.427/0001-50, Objeto: construção de 18 km de estrada vicinais, sendo 3,5km PA Barrageira, 3,5KM PA Chico Mendes II e 9 Km no PA Monte Belo, todas no Município de Pacajá, com verba do convênio do INCRA-PA Município, edital valor de R\$150,00, na prefeitura informações fone: 0319137981230 (PA), 19 de agosto de 2004. A COMISSÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ/PA**

Prefeitura Municipal de Curuçá/PA.  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2004  
A Comissão Especial de Licitação, designada por Portaria, torna público que realizará processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO", que tem como objeto a Construção da Obra dos Andares localizado neste Município, nas condições especificadas no Edital, que se encontra a disposição dos Interessados na sede da Prefeitura de Curuçá, sito Praça Coronel, nº70, ao valor de R\$ 600,00. DATA DE ABERTURA: 06 de setembro de 2004, às 10:00 horas.



# Judiciário

CADERNO 1



GOVERNO DO PARÁ

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

SEXTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2004

## JUSTIÇA FEDERAL

## VARA ÚNICA DE SANTARÉM

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
VARA ÚNICA DE SANTARÉM  
EDITAL DE CITAÇÃO/SEXEC/Nº 18  
Lel nº 6.830/80  
Prazo de 30 dias

DE: M C S SILVA COMÉRCIO HIPPER SANTARÉM (CNPJ Nº 03.182.286/0001-61) e MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA SILVA (CPF Nº 147.927.962-53).

FINALIDADE: Citação das Executadas e em Ação movida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida de R\$ 13.982,39 (treze mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos) - valor em 16/01/2003; acrescida de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-la em juízo, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.

NATUREZA DA DÍVIDA: Não tributária.

PROCESSO Nº: 2002.39.02.000012-7 (2002.39.02.000013-0).

CDA nº: 20 5 01 001633-75 e 20 5 01 001632-94.

SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curubá-Una, Prainha, Santarém-PA, CEP: 68005-120, Fone: 523-2561, Fone/Fax: 523-3661, Santarém-PA, 12 de agosto de 2004.

FABIANO VERLI

Juiz Federal Substituto

no exercício da titularidade

Vara Única De Santarém  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ (Santarém)  
Vara Única De Santarém

Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. FABIANO VERLI  
Expediente do dia 19 de Agosto de 2004  
Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2003.39.02.001220-0 PREVIDENCIÁRIO

AUTOR : MOISES MACHADO CARNEIRO

ADVOGADO : PA00008034 - GIOVANNA LITZ CARNEIRO DO VALLE

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR. : PA00002489 - ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Diga o AUTOR sobre a contestação e documentos vindos, devendo, na oportunidade, querendo, dizer se ainda têm provas a produzir, especificando-as. Intime-se também o RÉU sobre a produção de novas provas, nos mesmos termos em que determino no parágrafo anterior."

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:  
FRANCISCO DE ASSIS GARCÉS CASTRO JÚNIOR  
DIRETORA SECRETARIA:  
ANA CRISTINA MARANHÃO JULIANO  
EM TEMPO

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2004  
CRIMINAIS DIVERSAS

No processo abaixo relacionado:

2002.39.01.0883-7 INQUÉRITOS POLICIAIS

REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA

PROCUR. : ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA

REQDO : DESVIO DE VERBAS DESTINADAS AO

PROGRAMA DO LEITE EM CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

(...). 3. Diante do exposto, rejeito a competência deste Juízo para apreciação do feito e determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para as providências que entender cabíveis, com as nossas respeitadas homenagens. Publique-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao DPF e ao PMF. Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao juízo declinado, com baixa na distribuição.

No processo abaixo relacionado:

2004.39.01.0669-7 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCUR. : ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA

REQDO : JOÃO LUIZ QUAGLIATO NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

(...). 2. CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE AÇÃO PENAL (PROCESSO Nº 1997.39.01.000831-3), A QUAL VEIO A SER DESMEMBRADA (PROCESSO Nº 1999.39.01001317-9), SENDO QUE A ÚLTIMA JÁ FOI SENTENCIADA E AQUELA REMETIDA AO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE XINGUARA/PA PARA APURAÇÃO DOS MESMOS FATOS DO PRESENTE APURATÓRIO, ACOELHO O PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FORMULADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. PUBLIQUE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA AO MPF E AO DPF. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS.

No processo abaixo relacionado:

2004.39.01.0809-4 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCUR. : VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA

SANTOS

REQDO : JOSÉ JÚLIO DE SOUZA DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

(...). 3. Diante do exposto, acolho o pedido de arquivamento, sem prejuízo da reabertura da fase instrutória do procedimento, presentes os elementos do CPP 18. Publique-se. Dê-se ciência ao MPF.

No processo abaixo relacionado:

2004.39.01.0670-7 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCUR. : ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA

REQDO

: ALDÍMIR LIMA NUNES

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

(...). 2. CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE AÇÃO PENAL EM TRÂMITE NESTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA (PROCESSO Nº 2003.39.01.001175-3) PARA APURAÇÃO DOS MESMOS FATOS DO PRESENTE APURATÓRIO, ACOELHO O PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FORMULADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. A. PUBLIQUE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA AO MPF E AO DPF. B. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS.

EM TEMPO

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2004

AÇÕES PENAIS

No processo abaixo relacionado:

2004.39.01.0549-0 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA

PROCUR. : ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA

REQDO

: JOSÉ MARIA DIOGO DA SILVA E OUTRO

ADVOG. : RS42.968 - LILIANE NEIMANN LOPES

REQDO : CELSO CHUQUIA MUTRAN

ADVOG. : PA7.388 - ROBERTO LAURIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Derrogo parte das disposições do despacho de f. 732, determinando a realização do mencionado ato neste Juízo, designando o dia 31 de agosto de 2004, às 10 h, para audiência de interrogatório do acusado Celso Chuquia Mutran, 2. Cite-se. 3. Intimem-se (MPF e defensor do réu)

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2004

EMBARGOS

No processo abaixo relacionado:

2004.39.01.0571-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT : DISPIL DISTRIBUIDORA PINGUIM LTDA

ADVOG. : MAS.455 - ANTÔNIO EDVALDO SANTOS AGUIAR

EMBDA : FAZENDA NACIONAL

PROCUR. : JOSÉ RENATO FRAGOSO LOBO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

Considerando que o autor foi intimado para colacionar aos autos documentação indispensável para instrução da petição inicial (f. 23), e quedou-se inerte (f. 24-v), pronuncio a extinção terminativa do processo, mediante o indeferimento da petição inicial, nos termos do CPC, artigos 283 e 284, parágrafo único c/c 295, VI. Sem custas e sem verba honorária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2004

AÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado:

2003.39.01.0040-4 PROTESTOS

REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

REQTE : ENGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVO

ADVOG. : PA4028-E - ANA CAROLINA AMORIM TEMPORAL

REQDO : AEDA MATIAS DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

1. (...). 2. Presentes os pressupostos legais, homologo a desistência pleiteada e declaro extinto o processo sem exame do mérito (CPC 267/ VIII). a. Custas pelos autores. Sem verba honorária. b. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. c. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
Juiz Federal da 3ª Vara  
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA  
Diretora de Secretaria da 3ª Vara  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Prazo: 60 dias

Ref. Proc. nº 2001.1754-5

DE: JORGE RAIMUNDO ASSUNÇÃO DE MIRANDA, brasileiro, solteiro, feirante, nascido aos 21.12.1978, natural de Belém/PA, filho de José Raimundo Pinheiro de Miranda e de Martinha Assunção de Miranda, anteriormente residente na Passagem São Silvestre, nº 989, Juruas, nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da sentença proferida nos autos em epígrafe, referentes à ação criminal nº 2001.1754-5 que lhe move o Ministério Público Federal, cujo teor é a seguir transcrito: "3. Posto isto, julgo improcedente a ação penal para absolver JORGE RAIMUNDO ASSUNÇÃO DE MIRANDA, nos termos do art. 386, VI/CPP, por insuficiências de provas para a condenação. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o advogado da defesa pessoalmente. Após o Trânsito em julgado, desentranhem-se as notas de fl. 28 e proceda-se à sua juntada aos autos do processo 2003.12836-1. Belém, 09 de março de 2004. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara".

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone: 400 66 120.

Belém, 18 de agosto de 2004.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

Juiz Federal da 3ª Vara

## JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
Juiz Federal da 3ª Vara  
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA  
Diretora de Secretaria da 3ª Vara  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Prazo: 90 dias

Ref. Proc. nº 2000.5281-4

DE: DAVI DE FREITAS VAZ, brasileiro, paraense, casado, subtenente da PM da reserva remunerada, nascido em 20.06.1943, filho de Lauro Vaz Pinheiro e de Zozima Freitas Pinheiro, anteriormente residente no Conjunto Satélite, WE 09, nº. 55, casa 1055, Coqueiro, Belém/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da sentença proferida nos autos em epígrafe, referentes à ação criminal nº 2000.5281-4 que lhe move o Ministério Público Federal, cujo teor é a seguir transcrito: "III-Dispositivo. Pelo Exposto, julgo procedente, em parte, a ação penal e, em consequência: (...) condeno DAVI DE FREITAS VAZ como incurso nas sanções do art. 171, §3º, do CP, à pena de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, e multa de 13 (treze) dias-multa, calculado o dia/multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento. (...) Presentes as condições dos arts. 43 e segs. do CP, substituto a pena privativa de liberdade réu DAVID DE FREITAS VAZ, por duas restritivas de direitos, sendo uma de prestação pecuniária consistente na doação de uma cesta básica, no valor de um salário mínimo, à entidade filantrópica, e outra de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas. As condições para o cumprimento das penas alternativas serão fixadas em audiência admonitória, após o trânsito em julgado desta sentença. Faculto ao réu a execução dos serviços na forma prevista no art. 46, §4º, do Código Penal. (...) Custas pelos condenados, em proporção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o Trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos condenados no rol dos culpados. Belém, 29 de setembro de 2003. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara".

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone: 400 66 120.

Belém, 18 de agosto de 2004.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

Juiz Federal da 3ª Vara



## JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

4ª Vara Federal  
JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA  
ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO  
Juiz Federal Substituto, no exercício  
da titularidade plena da 4ª Vara  
ROBERTO DUARTE DA PAIXÃO JÚNIOR  
Diretor de Secretaria

Expediente do dia 19 de Agosto de 2004  
Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2004.39.00.006791-6 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

REQTE.: UNIAO FEDERAL

PROCUR.: DF00012702 - MILTON NUNES TOLEDO JUNIOR

PROCUR.: DF00016715 - VIRGINIA CHARPINEL JUNGER CESTARI

REQDO.: PEDIDO DE COOPERACAO JURIDICA EM MATERIA

PENAL - CASO SIETSE DE VRIES

O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Designo para o dia 03.11.2004, às 15:00 horas, a audiência de oitiva das testemunhas MÁRCIA BENISIA DE SOUZA ARAÚJO e ALESSANDRA SOUZA MIRANDA.

Deiro o pedido de comparecimento dos funcionários encarregados da investigação conduzida nos Países Baixos à audiência de oitiva das testemunhas.

Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Distrito Federal, para intimação da União, nas pessoas dos Advogados subscritores do pedido de cooperação, Dr. Milton Nunes Toledo Júnior e Dr.ª Virginia Charpinel Junger Costari, da audiência ora designada. Intime-se, ainda, o representante da Advocacia Geral da União no Estado do Pará. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Intimem-se."

2001.39.00.007770-8 PROCESSO COMUM - JUÍZ SINGULAR

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO

PROCUR.: JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR

REU.: RAIMUNDO DAVID RODRIGUES NOGUEIRA

REU.: ROBERTO SANTOS LOBATO

REU.: MANOEL RODRIGUES PINHEIRO

ADVOGADO: PA00007601 - MIGUEL BAIÁ BRITO

ADVOGADO: PA00009978 - PAULO EDSON CARVALHO

O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Designo o dia 24/11/2004, às 14:30 horas, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelas defesas dos réus Roberto Santos Lobato e Raimundo David Rodrigues Nogueira.

Em face do pedido de fls. 304, dispense o Dr. AIRTON JOSÉ DE VASCONCELOS do encargo de defensor dativo do réu ROBERTO SANTOS LOBATO. Para substituí-lo, nomeio o Dr. Paulo Edson Carvalho. Intimem-se. Oficie-se nos termos do artigo 221, § 3º do CPP. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se."

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2004.39.00.000940-7 RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE.: VALDERI FRANÇA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MG00072289 - MIGUEL VIANA SANTOS NETO

REQDO.: JUSTICA PUBLICA

O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Converto o julgamento em diligência.

Emenda a empresa Banalli Engenharia Ltda, o Instituto Waldir de França e o Instituto Assistencial Ambientalista Brasil - INBRAS a Inicial, juntando procuração firmada por seus respectivos representantes legais, habilitando o advogado a postular em Juízo o direito reclamado. Publique-se. Intimem-se."

2004.39.00.004420-6 RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE.: VALDERI FRANÇA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MG00072289 - MIGUEL VIANA SANTOS NETO

REQDO.: JUSTICA PUBLICA

O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou a decisão:

"VALDERI FRANÇA DO NASCIMENTO, através de advogado, interpôs Pedido de Restituição dos equipamentos de Informática relacionados à fl. 05 da Inicial, apreendidos pela Polícia Federal no curso da Operação "Cavalo-de-Tróia", encetada para apurar a ocorrência de fraudes pela rede mundial de computadores.

Afirma, em síntese, que "no decorrer das investigações restou provado que o Requerente não tinha nenhuma relação criminosa com a quadrilha, não chegando a ser indiciado nem denunciado, da mesma sorte os bens apreendidos não possuem qualquer ligação com o delito em apuração ou seriam produto das fraudes perpetradas por terceiros". Instruiu o pedido com os documentos de fls. 20/33, após determinação de emenda à inicial (fl. 17).

O MPF manifestou-se pelo indeferimento do pleito à fl. 36.

Assim relatado, decido.

Após estipular que, antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo (art. 118), precavida o art. 120 do CPP o cabimento da

restituição, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante. Em que pese a aparente ilicitude da propriedade do Requerente sobre os bens reclamados, não é indubitosa a sua desnecessidade para a instrução processual, bem como a origem dos recursos com que foram adquiridos. Como é cediço, as transferências fraudulentas de fundos bancários praticadas pelos acusados eram investidas na aquisição de bens, pagamento de contas e outras finalidades.

Logo, como bem delineado no parecer do órgão ministerial, a restituição "não pode ser deferida porque ainda interessa à instrução processual, eis que a pericia realizada no equipamento pode ser contestada pela defesa, havendo necessidade de ser refeita", aliado ao fato de que não se encontra bem demonstrada a origem lícita dos recursos com que adquiridos os referidos equipamentos.

Em face do exposto, não aferido satisfatoriamente o direito pleiteado e remanescendo interesse à instrução processual, indefiro o pedido de restituição formulado pelo Requerente. Publique-se. Intimem-se. Ciência ao MPF."

JUIZ DA 4ª VARA FEDERAL:

Dr. ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO

DIRETOR DA 4ª VARA:

ROBERTO DUARTE DA PAIXÃO JÚNIOR

PROCESSO Nº 1998.39.00.011699-0

AA: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RR: ANTÔNIO EDINALDO FERREIRA E OUTRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90 dias

DE: ANTÔNIO EDINALDO FERREIRA, brasileiro, casado, filho de Raimunda Ferreira, portador do RG n.º 1340667-SSP/PA e CPF n.º 207.359.442-53, constando nos autos que se encontra em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da sentença, proferida nos autos da Ação Penal contra si promovida pelo Ministério Público Federal, que julgou procedente a pretensão punitiva e que o condenou nas penas do art. 171, § 2º, VI, do Código Penal, à pena de 03 (três) anos de reclusão e multa de 120 (cento e vinte) dias-multa. Estabelecido o dia-multa à razão 1/5 (um quinto) do salário mínimo vigente à época dos fatos.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 4ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, 4º Andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 125, Belém/PA. Belém/PA, 18 de 08 de 2004.

ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO

Juiz Federal Substituto,

no exercício da titularidade plena da 4ª Vara

JUIZ DA 4ª VARA FEDERAL:

Dr. ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO

DIRETOR DA 4ª VARA:

ROBERTO DUARTE DA PAIXÃO JÚNIOR

PROCESSO Nº 1998.39.00.011699-0

AA: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RR: ANTÔNIO EDINALDO FERREIRA E OUTRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 60 dias

DE: CARLOS ALBERTO SILVA, brasileiro, desquitado, natural de Fortaleza/CE, empresário, filho de Oswaldo Silva e Otilia Lima Silva, nascido em 07.05.1944, portador da CI n.º 782.735-2ª via SEGUP/PA, constando nos autos que se encontra em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da sentença, proferida nos autos da Ação Penal contra si promovida pelo Ministério Público Federal, que julgou procedente em parte a pretensão punitiva e que o absolveu da impugnação ministerial, com fundamento no art. 386, IV, do CPP, ante a inexistência de prova que concorreu para a infração.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 4ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, 4º Andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 125, Belém/PA. Belém/PA, 18 de agosto de 2004.

ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO

Juiz Federal Substituto,

no exercício da titularidade plena da 4ª Vara

JUIZ DA 4ª VARA FEDERAL:

Dr. ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO

DIRETOR DA 4ª VARA:

ROBERTO DUARTE DA PAIXÃO JÚNIOR

PROCESSO Nº 2001.8330-7

AA: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RR: SELENEI GUIMARÃES DE SOUZA E OUTROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 05 dias

DE: SELENEI GUIMARÃES DE SOUZA, brasileira, capixaba, viúva, comerciante, nascida em 12.07.1965, filha de Aníbal Antônio Guimarães e Leonor Maria Guimarães, RG n.º 1335929-SEGUP/PA, constando nos autos que se encontra em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Cumprir o disposto no artigo 500 do CPP.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 4ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, 4º Andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 125, Belém/PA. Belém/PA, 18 de agosto de 2004.

ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO

Juiz Federal Substituto,

no exercício da titularidade plena da 4ª Vara

JUIZ DA 4ª VARA FEDERAL:

Dr. ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO

DIRETOR DA 4ª VARA:

ROBERTO DUARTE DA PAIXÃO JÚNIOR

PROCESSO Nº 1998.007878-6

AA: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RR: JOSÉ EDINALDO DE ARAÚJO SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 dias

DE: JOSÉ EDINALDO DE ARAÚJO SILVA, brasileiro, filho de Oséas Pereira da Silva e de Maria de Araújo Silva, portador da CI n.º 3307326-SSP/PA, natural de Castanhal/PA, lido como anteriormente residente e domiciliado à Av. Dr. Freitas, n.º 965-B, nesta Cidade, constando nos autos que atualmente se encontra em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Comparecer à Audiência Admonitória, na sala de audiências deste Juízo, no dia 19/10/04, às 15:00 horas, a fim de tomar conhecimento das condições a serem executadas no decorrer do cumprimento da pena.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 4ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, Tel. 4006-6125, Ramal 125, Belém/PA.

Belém/PA, 17/08/2004.

ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO

Juiz Federal Substituto,

no exercício da titularidade plena da 4ª Vara

## JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

SÍLVIO COIMBRA MOURTHÉ

JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA

JUIZES FEDERAIS EM EXERCÍCIO NA 5ª VARA

MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA

DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

BOLETIM Nº 446/2004

95.00.01108-5 OUTRAS

AUTOR: ALBER CORREA DE FIGUEIREDO E OUTROS

ADVOGADO: - MARIA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA OAB/PA: 6513

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: CLAUDIANE REBONATTO

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "K", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, dê-se vista ao(s) autor(es), para que se manifeste (m) sobre a(s) petição(ões) e documento(s) incerto(s) às fls. 272/284, no prazo de 10 (dez) dias.

1998.39.00.002650-9 FGTS

AUTOR: GERALDO RONALD GOMES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: PA00007135 - MARSAL ANTONIO CREMA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: CLAUDIANE REBONATTO OAB/PA 10.013

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "J", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intimem-se os autores, para que se manifestem acerca da petição e documentos de fls. 198/201, no prazo de 10 (dez) dias.

2000.39.00.003361-1 OUTRAS

AUTOR: MARIA MADALENA MELO DE SOUZA E OUTRO

PROCUR.: - JOSE MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "J", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime-se a autora, para que se manifeste acerca da contestação e documentos de fls. 85/95, no prazo de 10 (dez) dias.

2002.39.00.001828-2 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: ALFREDO NETO E OUTROS

ADVOGADO: PA00009167 - DANIEL KONSTADINIDIS

REU: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "g", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intimem-se as partes para que se manifestem sobre a proposta de honorários do perito (fls. 118/1183), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelos autores.

2004.39.00.000829-2 FGTS

AUTOR: ANTONIO HENRIQUE BARATA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PA00005077 - MARCELO SILVA DE FREITAS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO OAB/PA 4016-E

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "J", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime-se o autor, para que se manifeste acerca da contestação e documentos de fls. 26/31, no prazo de 10 (dez) dias.

2004.39.00.001618-3 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)

AUTOR: EXPEDITO DOS SANTOS FERREIRA E OUTRO

ADVOGADO: PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES

REU: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

ADVOGADO: SARAH TAVARES CARVALHO OAB/PA 10.300

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "J", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, dê-se vista ao(s) autor(es), para que se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) inserto(s) às fls. 94/173, no prazo de 10 (dez) dias.



2004.39.00.002179-5 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
REQTE. : FUNDAÇÃO ESPECIAL DE AMPARO AO SERVIDOR DA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARÁ - FASUEPA  
ADVOGADO : PA00005120 - LUIZ PAULO DE ALMEIDA ZOGHBI  
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da  
Portaria nº 02/99, deste Juízo, dá-se vista ao(s) autor(es), para que se  
manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) inserto(s) às  
fls. 14/21, no prazo de 10 (dez) dias.

2004.39.00.002428-3 EXIBICAO DE DOCUMENTOS  
REQTE. : MARIA INDIANA DA SILVA BARROSO  
ADVOGADO : PA00009208 - ANDREA CARLA DA SILVA MARQUES  
REQDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE  
TRANSPORTE - 2A UNIT / DNIT/PA  
ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "k", da  
Portaria nº 02/99, deste Juízo, dá-se vista ao(s) autor(es), para que se  
manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) e documentos(S) inserto(s) às  
fls. 13/51, no prazo de 10 (dez) dias.

2004.39.00.003325-1 OUTRAS  
AUTOR : WERENA MACIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO : PA00009841 - WITAN SILVA BARROS  
RÉU : UNIÃO FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da  
Portaria nº 02/99, deste Juízo, dá-se vista ao(s) autor(es), para que se  
manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) inserto(s) às  
fls. 62/66 e 73/84, no prazo de 10 (dez) dias.

2004.39.00.004197-5 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
REQTE. : FABIO ADRIANO SOUSA MARTINS  
ADVOGADO : PA00007605 - PAULO RONALDO ALBUQUERQUE  
REQDO : UNIAO FEDERAL - COMANDO DA AERONAUTICA  
ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da  
Portaria nº 02/99, deste Juízo, dá-se vista ao(s) autor(es), para que se  
manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) inserta(s) às fls. 28/35, no  
prazo de 10 (dez) dias.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA  
SÍLVIO COIMBRA MOURTHÉ  
JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA  
JUÍZES FEDerais EM EXERCÍCIO NA 5ª VARA  
MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA  
DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO  
BOLETIM Nº 445/2004  
AUTOS COM SENTENÇA

2003.39.00.003439-7 SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : LUIS CARLOS PEREIRA  
ADVOGADO : PA00005326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO  
RÉU : UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: (...) Em face do exposto, julgo improcedente a demanda.  
Pagará o autor as despesas processuais remanescentes e honorários  
advocaticios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da  
causa, condenação essa que fica suspensa por estar ele amparado  
pelos benefícios da justiça gratuita (...)

2002.39.00.010439-0 SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : SIND DOS SERV PUB FEDERAIS DO MINIST DOS  
TRANSPORTES - DNIT NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA SINSEPM-  
ADVOGADO : PA00009208 - ANDREA CARLA DA SILVA MARQUES  
RÉU : UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, conheço dos presentes Embargos de  
Declaração, porque tempestivos, REJEITANDO-OS, por não haver na  
sentença obscuridade, omissão ou contradição. (...)

2002.39.00.009693-7 SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : ORLANDO PEREIRA LIMA  
ADVOGADO : PA00005326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO  
RÉU : UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: (...) Em face do exposto, julgo improcedente a demanda.  
Pagará o autor as despesas processuais remanescentes e honorários  
advocaticios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da  
causa, condenação essa que fica suspensa por estar ele amparado  
pelos benefícios da justiça gratuita (...)

2001.39.00.008605-8 SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : URZINO FERREIRA DE ARAÚJO  
ADVOGADO : PA00005326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO  
RÉU : UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: (...) Em face do exposto, julgo improcedente a demanda.  
Pagará o autor as despesas processuais remanescentes e honorários  
advocaticios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da  
causa, condenação essa que fica suspensa por estar ele amparado  
pelos benefícios da justiça gratuita (...)

1998.39.00.004226-1 SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : FRANCISCO DE ASSIS BARAUNA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : PA00007971 - LUIS GALENO ARAUJO BRASIL  
RÉU : UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: (...) Em face do exposto, extingo o processo sem  
julgamento do mérito em relação ao autor RENIVALDO CORDEIRO  
MOREIRA, nos termos do art. 287, IV do Código de Processo Civil e  
julgo procedente a demanda em relação aos demais autores, para  
condenar a União a corrigir seus vencimentos com o percentual de  
11,98%, procedendo-se à devida incorporação. (...)

2002.39.00.010440-0 SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : SIND DOS SERV PUB FEDERAIS DO MINIST DOS  
TRANSPORTES - DNIT NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA SINSEPM-  
ADVOGADO : PA00009208 - ANDREA CARLA DA SILVA MARQUES  
RÉU : UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, conheço dos presentes Embargos de  
Declaração, porque tempestivos, REJEITANDO-OS, por não haver na  
sentença obscuridade, omissão ou contradição. (...)

2003.39.00.001774-3 SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - DNIT NOS ESTADOS DO PA  
ADVOGADO : PA00009208 - ANDREA CARLA DA SILVA MARQUES  
RÉU : DNIT / 2A UNIT - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo improcedente a demanda, nos  
termos do art. 289, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao  
pagamento das despesas processuais remanescentes e dos honorários  
advocaticios, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa. (...)

2004.39.00.001257-3 TRIBUTARIA  
AUTOR : FRASSINETTI & BERNARDES ADVOGADOS ASSOCIADOS  
E OUTRO  
ADVOGADO : PA00002731 - PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA  
SILVAMATTOS

RÉU : UNIÃO FEDERAL  
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido,  
extinguindo o processo com julgamento de mérito (CPC, 289, I). Condeno  
os autores no pagamento das custas finais e dos honorários advocaticios,  
estes arbitrados em R\$ 1.000,00 devido o alto valor dado à causa, em  
favor da União. (...)

2003.39.00.013006-0 SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : RUBENS SOUZA DE OLIVEIRA E OUTRO  
ADVOGADO : PA00009167 - DANIEL KONSTADINIDIS  
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE  
PROCEDENTE o pedido dos autores para condenar a Fundação Nacional  
de Saúde no pagamento das parcelas pretéritas de indenização de campo,  
consistentes nas diferenças resultantes do aumento de R\$ 17,46 para  
R\$ 26,85, relativas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, com  
juros e correção monetária, incidentes até a data do efetivo pagamento.  
(...)

2002.39.00.002196-2 TRIBUTARIA  
AUTOR : MARIZA IND E COM DA AMAZONIA LTDA  
ADVOGADO : PA00008592 - GILCILEIA DE NAZARE BRITO MONTE  
SANTO

RÉU : UNIÃO FEDERAL  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA OAB/PA nº 2763  
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO,  
condenando a autora no pagamento das custas e em honorários no valor  
de R\$ 500,00 (quinhentos reais). (...)

2004.39.00.002511-7 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO  
IMPTE : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO  
FEDERAL DE 10 E 20 GRAUS E 30 GRAU DA EDUCAÇÃO TECN  
ADVOGADO : PA00007883 - NILSON PAIXÃO GOMES  
IMPDO : DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
TECNOLÓGICA DO PARA - CEFET

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, concedo a segurança para declarar,  
incidentemente, a inconstitucionalidade do caput e Incisos do art. 4º da  
Emenda Constitucional nº 41/2003, em face da violação ao direito  
adquirido dos autores substituídos. (...)

2002.39.00.008193-5 SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : CLÁUDIO SOARES DA COSTA E OUTROS  
ADVOGADO : PA00009167 - DANIEL KONSTADINIDIS  
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE,  
o pedido dos autores para condenar a Fundação Nacional de Saúde no  
pagamento das parcelas pretéritas de indenização de campo, consistentes  
nas diferenças resultantes do aumento de R\$ 17,46 para R\$ 26,85,  
relativas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, com juros e  
correção monetária, incidentes até a data do efetivo pagamento. (...)

2003.39.00.008832-1 SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : JOSE CARLOS CHAVES DA PAZ ALMEIDA E OUTROS  
ADVOGADO : PA00009167 - DANIEL KONSTADINIDIS  
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o  
pedido dos autores para condenar a Fundação Nacional de Saúde no  
pagamento das parcelas pretéritas de indenização de campo, consistentes  
nas diferenças resultantes do aumento de R\$ 17,46 para R\$ 26,85,  
relativas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, com juros e  
correção monetária, incidentes até a data do efetivo pagamento. (...)

2004.39.00.000240-4 SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : BENEDITO VALENTE DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : PA00009167 - DANIEL KONSTADINIDIS  
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE  
PROCEDENTE o pedido dos autores para condenar a Fundação Nacional  
de Saúde no pagamento das parcelas pretéritas de indenização de campo,  
consistentes nas diferenças resultantes do aumento de R\$ 17,46 para  
R\$ 26,85, relativas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, com  
juros e correção monetária, incidentes até a data do efetivo pagamento,  
(...) Despesas rateadas (...)

2003.39.00.006883-9 SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ALCEBIANES FELIX DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : PA00009167 - DANIEL KONSTADINIDIS  
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido dos  
autores para condenar a Fundação Nacional de Saúde no pagamento  
das parcelas pretéritas de indenização de campo, consistentes nas  
diferenças resultantes do aumento de R\$ 17,46 para R\$ 26,85, relativas  
ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, com juros e correção  
monetária, incidentes até a data do efetivo pagamento. (...)

2004.39.00.000239-4 SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ANTONIO SOARES SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : PA00009167 - DANIEL KONSTADINIDIS  
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE  
PROCEDENTE o pedido dos autores para condenar a Fundação Nacional  
de Saúde no pagamento das parcelas pretéritas de indenização de campo,  
consistentes nas diferenças resultantes do aumento de R\$ 17,46 para  
R\$ 26,85, relativas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, com  
juros e correção monetária, incidentes até a data do efetivo pagamento,  
(...) Despesas rateadas (...)

2003.39.00.002582-8 FGTS

AUTOR : JOÃO MARIA DO AMARAL TORRES  
ADVOGADO : PA00002408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344  
ADV. : CLAUDIANE REBONATTO LOPES OAB/PA nº 10.013

SENTENÇA: (...) Em face do exposto, julgo procedente a demanda  
para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder às correções  
integrals da conta vinculada ao Fundo do autor, de acordo com os  
percentuais de 16,65% (diferença entre o percentual devido e o aplicado),  
relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, e 44,80%, relativo a abril/90, a  
incidir desde quando deveriam ter sido creditados, acrescidos de juros  
moratórios de meio por cento ao mês a partir da citação. Restituirá a ré  
as despesas processuais gastas (...)

2002.39.00.008943-8 FGTS

AUTOR : ANA MARIA COELHO CERQUEIRA  
ADVOGADO : PA00002408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344  
ADV. : CLAUDIANE REBONATTO LOPES OAB/PA nº 10.013

SENTENÇA: (...) Em face do exposto, julgo procedente a demanda  
para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder às correções  
integrals da conta vinculada ao Fundo da autora, de acordo com os  
percentuais de 16,65% (diferença entre o percentual devido e o aplicado),  
relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, e 44,80%, relativo a abril/90, a  
incidir desde quando deveriam ter sido creditados, acrescidos de juros  
moratórios de meio por cento ao mês a partir da citação. Restituirá a ré  
as despesas processuais gastas (...)

2003.39.00.002583-0 FGTS

AUTOR : JOSE MARIA NASCIMENTO BITAR  
ADVOGADO : PA00002408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344  
ADV. : CLAUDIANE REBONATTO LOPES OAB/PA nº 10.013

SENTENÇA: (...) Em face do exposto, julgo procedente a demanda  
para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder às correções  
integrals da conta vinculada ao Fundo do autor, de acordo com os  
percentuais de 16,65% (diferença entre o percentual devido e o aplicado),  
relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, e 44,80%, relativo a abril/90, a  
incidir desde quando deveriam ter sido creditados, acrescidos de juros  
moratórios de meio por cento ao mês a partir da citação. Restituirá a ré  
as despesas processuais gastas (...)

2002.39.00.004474-7 FGTS

AUTOR : CARLOS BENTES DE SOUZA  
ADVOGADO : PA00003443 - ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO  
ADVOGADO : PA00007921 - WACIM TORRES BALLOUT  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344  
ADV. : CLAUDIANE REBONATTO LOPES OAB/PA nº 10.013

SENTENÇA: (...) Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a  
demanda para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder às  
correções integrals da conta vinculada ao Fundo do autor, de acordo  
com os percentuais de 16,65% (diferença entre o percentual devido e o  
aplicado), relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, e 44,80%, relativo a  
abril/90, a incidir desde quando deveriam ter sido creditados, acrescidos  
de juros moratórios de meio por cento ao mês a partir da citação. Quanto  
aos honorários contratuais, indefiro o pedido de desconto, uma vez que  
não se aplica ao presente caso o pedido de retenção de honorários  
advocaticios contratados (...). Despesas processuais, rateadas. Sem  
honorários, (...)

2003.39.00.002584-3 FGTS

AUTOR : VELZANIRA TEIXEIRA PINTO BASTOS E OUTRO  
ADVOGADO : PA00002408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : CLAUDIANE REBONATTO LOPES OAB/PA nº 10.013  
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344

SENTENÇA: (...) Em face do exposto, julgo procedente a demanda  
para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder às correções  
integrals da conta vinculada ao Fundos dos autores, de acordo com os



percentuais de 16,65% (diferença entre o percentual devido e o aplicado), relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, e 44,80%, relativo a abril/90, a incidir desde quando deveriam ter sido creditados, acrescidos de juros moratórios de meio por cento ao mês a partir da citação (...)

2002.39.00.006005-6 SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : AMERICO CAVALCANTE PARENTE E OUTROS

ADVOGADO : PA00009167 - DANIEL KONSTADINIDIS

RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela (...) No mérito, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido dos autores para condenar a Fundação Nacional de Saúde no pagamento das parcelas pretéritas de indenização de campo, consistentes nas diferenças resultantes do aumento de R\$ 17,48 para R\$ 26,85, relativas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação até a data em que os servidores se desvincularam do órgão, com juros e correção monetária, incidentes até a data do efetivo pagamento. Por ter a ré decalado de parte mínima do pedido, condeno os autores ao pagamento das custas finais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 5% sobre o valor da condenação (...)

2003.39.00.012990-8 FGTS

AUTOR : MARIA ALICE LEAL DE MATTOS

ADVOGADO : PA00010222 - EDA CAROLINA LEITÃO

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA OAB/PA nº 2763

ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344

SENTENÇA: (...) Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a demanda para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder às correções integrais da conta vinculada ao Fundo do autor, de acordo com os percentuais de 16,65% (diferença entre o percentual devido e o aplicado), relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, e 44,80%, relativo a abril/90, a incidir desde quando deveriam ter sido creditados, acrescidos de juros moratórios de meio por cento ao mês a partir da citação. Despesas processuais rateadas. Sem honorários, (...) Defiro o pedido de prioridade de tramitação (...)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

SÍLVIO COIMBRA MOURTHÉ

JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA

JUIZES FEDERAIS EM EXERCÍCIO NA 5ª VARA

MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA

DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

BOLETIM Nº 444/2004

AUTOS COM DESPACHO

2004.39.00.005248-8 SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ARLETE DO NASCIMENTO LOURENÇO

ADVOGADO : PA00005439 - JOÃO BOSCO MAIA SAMPAIO

RÉU : UNIÃO FEDERAL

RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

DESPACHO: 1. Defiro o pedido de justiça gratuita. 2. Promova a autora a adequação do valor da causa ao proveito econômico da demanda (CPC, 259, II), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rejeição liminar (CPC, 284, parágrafo único). 3. Publique-se.

1998.39.00.000392-9 FGTS

AUTOR : JOSE MARIA GURJAO LEAL E OUTROS

ADVOGADO : PA00003793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344

ADV. : CLAUDIANE REBONATTO LOPES OAB/PA nº 10.013

DESPACHO: Apresente a Caixa em 30 (trinta) dias os Termos de Adesão/Acordo - FGTS referentes aos autores José Maria Gurjão Leal, Edmilson dos Santos Aho, Kildare José da Silva Menezes, Raul Cesar Pimentel da Silva, José Medeiros Cavalcante, Elicelso Leonel de Souza e Nilaldo Melo Miranda, para fins de homologação. Após o transcurso do prazo da CEF, apreciarei os demais pedidos de fls. 243/248. Publique-se

1999.39.00.004040-5 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : CELSO IRAN PUGET BOTELHO E OUTRO

ADVOGADO : PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344

ADV. : CLAUDIANE REBONATTO LOPES OAB/PA nº 10.013

DESPACHO: 1. Recebo a apelação de fls. 188/200, tempestivamente interposta pelos autores, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à CAIXA, para oferecer contra-razões, no prazo legal. 3. Oportunamente, subam os autos ao e. TRF da 1ª Região. Intime-se.

2003.39.00.011542-3 AÇÕES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00009742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA

ADV. : LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA OAB/PA nº 8699

REQDO. : ALEXANDRE SERGIO SOARES DE SOUZA

DESPACHO: 1. Defiro à CAIXA, em prorrogação, o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência determinada à fl. 28. 2. Após, efetivada a diligência, cumpra-se o item 1 da fl. 22. Sem cumprimento, conclusos para sentença. Publique-se.

2003.39.00.007198-8 FGTS

AUTOR : CARLOS ALBERTO SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO : PA00006224 - PAULO CORDEIRO GIROUX

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: Promova o autor a adequação do valor da causa ao

proveito econômico da demanda (CPC, 259, II), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rejeição liminar (CPC, 284, parágrafo único), comprovando o recolhimento das custas iniciais complementares. Publique-se.

2003.39.00.000810-3 AÇÕES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00009742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA

ADV. : LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA OAB/PA nº 8699

REQDO. : MANOEL BENTO DE CARVALHO FILHO

DESPACHO: 1. Defiro à CAIXA, em prorrogação, o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência determinada à fl. 42. 2. Após, efetivada a diligência, cumpra-se o item 1 da fl. 34. Sem cumprimento, conclusos para sentença. Publique-se.

1998.39.00.003504-0 FGTS

AUTOR : JOSE MARIA CASTRO CASTILHO

ADVOGADO : PA00004360 - JOSE MARIA CASTRO CASTILHO

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: Sob pena de rejeição por ausência de justificativa, diga o autor, José Maria Castro Castilho, no prazo de 20 (vinte) dias, qual o motivo da irrisignação com as quantias apuradas pela executada. Isto por que o mero inconformismo decorrente presuntivamente do pequeno valor subverte a suspeitada incorreção, deslocando o ônus da prova ao argüente, vez que não demonstram por planilha de cálculos, baseada nos elementos necessários à elaboração dos mesmos, sua irrisignação.

1997.39.00.004580-0 FGTS

AUTOR : ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : PA00005497 - SANDRA SUELY SOARES MAIA

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344

DESPACHO: Diante da inércia dos autores Antonio Ferreira da Silva e João Cândido, determino o imediato arquivamento dos presentes autos.

2004.39.00.002076-2 SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : EDEVALDO CIRIANO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : PA00009167 - DANIEL KONSTADINIDIS

RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

DESPACHO: 1. Mantenho a decisão agravada, pelos fundamentos nela expendidos. 2. Defiro aos autores o prazo de 10 (dez) dias para comprovarem o recolhimento das custas de apelação e porte de retorno, sob pena de decretação da deserção ao recurso interposto. Publique-se.

1999.39.00.003478-6 FGTS

AUTOR : ANTENOR DAS CHAGAS SOZINHO E OUTROS

ADVOGADO : PA00001926 - HAROLDO SOUZA SILVA

ADV. : ANTONINO MAIA DA SILVA OAB/PA nº 5911

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344

DESPACHO: Diante da inércia do autor Antenor das Chagas Sozinho, determino o imediato arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

1999.39.00.001976-5 FGTS

AUTOR : LUIZ ANTONIO DO CARMO CUNHA

ADVOGADO : PA00000113 - COSME SOUZA SANTOS

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344

DESPACHO: 1. A fim de viabilizar a expedição do mandado de citação, traga o autor fotocópia da petição inicial da execução, da memória discriminada de cálculos, do título executivo judicial e da certidão de trânsito em julgado, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Com o cumprimento do item 1, reclassifique-se o presente feito para a classe 4.100, devendo constar como exequentes o autor Luiz Antonio do Carmo Cunha. 4. Após, cite-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 652 do CPC. 5. Sem cumprimento do item 1, arquivem-se os presentes autos. Publique-se

2003.39.00.013140-0 SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A

ADVOGADO : PA00005167 - RAIMUNDO NONATO DA SILVA GOMES

ADVOGADO : PA0000111B - TSUGUO KOYAMA

RÉU : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS

RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PROCUR. : MARIA DEUSDETH MARQUES VIEIRA REALE

DESPACHO: Em vista da Portaria nº 01 de 18/03/2004, deste Julho, os prazos para o IBAMA ficaram suspensos desde o dia 14/06, sendo que voltaram a correr a partir de 14/06, nos termos da Portaria nº 06 de 09/06/2004. Isso posto, considero tempestiva a contestação do IBAMA de fls. 41/45, bem como renovo o prazo concedido no despacho de fl. 40, para especificação de provas, determinando sua republicação. Publique-se.

1998.39.00.009812-9 FGTS

AUTOR : JOSE WILSON ALVES E OUTROS

ADVOGADO : PA00003793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344

ADV. : CLAUDIANE REBONATTO LOPES OAB/PA nº 10.013

DESPACHO: Apresente a Caixa em 30 (trinta) dias os Termos de Adesão/Acordo - FGTS referentes aos autores João de Deus da Silva, Jaime de Jesus Gonçalves, Cesarilo Silva Bastos, para fins de homologação; bem como intime-se a Caixa para cumprir o julgado em relação ao autor Josilmo Rodrigues Pacheco. Publique-se

AUTOS COM DECISÃO

1999.39.00.004288-0 FGTS

AUTOR : ELZA NEGRÃO CARVALHO

ADVOGADO : PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344

ADV. : CLAUDIANE REBONATTO LOPES OAB/PA nº 10.013

DECISÃO: 1. Indefiro o pedido de fls. 206/207, vez que ao exequente compete a formulação da planilha dos cálculos de execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC. 2. Em análise ao petição de fls. 201/202 percebe-se o mero inconformismo decorrente presuntivamente do pequeno valor subverte a suspeitada incorreção, deslocando o ônus da prova ao argüente. Isso porque o autor não demonstra por planilha de cálculos, baseada nos elementos necessários à elaboração dos mesmos, sua irrisignação. Isso posto, rejeito a impugnação do autor e declaro extinta a pretensão executória, nos termos do CPC 794, I, 2. Publique-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

SÍLVIO COIMBRA MOURTHÉ

JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA

JUIZES FEDERAIS EM EXERCÍCIO NA 5ª VARA

MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA

DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

BOLETIM Nº 443/2004

AUTOS COM DESPACHO

2003.39.00.003549-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : VICTOR CABRERA SOLANO E OUTROS

ADV. : AURÉLIA CALSAVARA TAKAHASHI OAB/SP nº 211.175

ADV. : MÉRICA REJANE CANOVA OAB/SP nº 190.472

IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL - UFPA E OUTRO

PROCUR. : NORMA SÍLVIA QUEIROZ DE PAULA

DESPACHO: 1. Determino às autoridades coatoras que comprovem, documentalmente, o cumprimento da sentença de fls. 134/138, no prazo de 05 (cinco) dias, em face da manifestação constante às fls. 142/144. Intimem-se, Pessoalmente. 2. Recebo a apelação de fls. 146/170, tempestivamente interposta pela UFPA, no efeito devolutivo. 3. Vista aos impetrantes, para oferecerem contra-razões, no prazo legal. 3. Oportunamente, subam os autos ao e. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

2004.39.00.004745-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : RUPPERO URUBATAN DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO : PA00009757 - MARIO FREITAS JUNIOR

IMPDO : AFTN CLAUDIA GORRESEN MELLO

DESPACHO: (...) Assim, intime-se o impetrante para que emende a inicial, indicando a autoridade coatora (o agente público competente para prestar informações - fls. 59/66), no caso, o Delegado da Receita Federal em Belém, informando o endereço e fornecendo as cópias necessárias à notificação. Prazo, 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a determinação, notifique-se a autoridade indigitada coatora. Após, retornem conclusos para decisão.

1999.39.00.008894-2 SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ANTONIO LOPES DE ABREU E OUTROS

ADV. : KÉILA ANDRÔNICA G. AYRES OAB/PA nº 9344

RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

DESPACHO: Nos termos da Portaria nº 25 de 05.02.2002, determino o desarquivamento do PROCESSO Nº 99.8894-2, concedendo vista ao autor fora da Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, nada requerido, retornem os autos ao arquivo.

2004.39.00.006715-9 AÇÃO SUMARIA / OUTROS

REQTE. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : PA00008498 - POLYANA MAGALHÃES DAMASCENO

FERREIRA

REQDO. : UNIÃO FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA DE

DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

DESPACHO: 1. Designo o dia 19/10/2004, às 14:00 horas, para a audiência de conciliação das partes. 2. Cite-se a ré, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, advertindo-a, expressamente, de que deixando injustificadamente de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, nos termos do § 2º do art. 277 do CPC. 3. Intimem-se, pessoalmente, as partes: a autora Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, bem como a ré União Federal.

2004.39.00.006473-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : JOSE BENICIO LAPA BEZERRA

ADVOGADO : PA00007261 - JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO

IMPDO : COMANDANTE DA BASE NAVAL DE VAL DE CÃES

DECISÃO: (...) Diante do exposto, indefiro a liminar por não vislumbrar qualquer irregularidade que comprometa a validade do procedimento administrativo militar, nada obstante o cumprimento da penalização disciplinar imposta ao impetrante. (...)

1997.39.00.003637-0 SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : BENEDITO ALVES E OUTROS

ADV. : ANTÔNIO MAGALHÃES OAB/PA nº 1247

RÉU : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DESPACHO: (...) Quanto ao requerimento de f. 96, a requisição judicial de diligência de virtual satisfação na via administrativa somente se mostra necessária diante de comprovada recusa ou retardamento por mais de 15 (quinze) dias, no fornecimento das fichas financeiras dos autores, ônus do qual não se desincumbiram. Isso posto, indefiro o pedido de apresentação das fichas financeiras. 3) Defiro o pedido de prioridade na tramitação. Proceda a Secretaria as anotações de praxe.



4) Requeiram os autores, exceto Benedito Alves, a execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC.  
2001.39.00.007971-2 EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344  
ADV. : CLAUDIANE REBONATTO LOPES OAB/PA nº 10.013  
EMBD : EDSON RODRIGUES BARRETO E OUTROS  
ADV. : LAERÇO SALUSTIANO BEZERRA OAB/PA nº 6577  
DESPACHO: 1. Deiro o levantamento de 50% do valor depositado a título de honorários periciais. Expeça-se o alvará. Intime-se o perito, por telefone. 2. Vista às partes sobre o laudo pericial apresentado, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelos embargados. 3. Quanto ao restante dos honorários, será pago após o término do prazo para manifestação das partes sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois do prestados.  
2004.39.00.006658-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : CARLOS ALVES LAVOR FILHO  
ADVOGADO : AM00002327 - GUTEMBERG FERREIRA DE LUNA  
ADVOGADO : AM00002250 - MARCOS ALDENIR FERREIRA RIVAS  
IMPDO SUPERINTENDENTE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL NA 2ª REGIÃO FISCAL  
DESPACHO: 1. Notifique-se preliminarmente a autoridade indigitada, para que preste suas informações no prazo legal. 2. Decorrido o prazo das informações, venham-me os autos conclusos para análise do pedido liminar (...) P. I.  
2003.39.00.000001-0 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA  
ADVOGADO : PA00008328 - KONRADO ALEXANDRE NEVES MOURA  
REQDO : UNIAO FEDERAL  
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344  
REQDO : MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
DESPACHO: Baixo o feito em diligência para determinar a intimação da Caixa e da União Federal, a fim de se manifestarem sobre o pedido de desistência feito pelo autor à fl. 110, nos termos do art. 267, § 4º do Código de Processo Civil. I.

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA  
SÍLVIO COIMBRA MOURTHÉ  
JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA  
JUÍZES FEDERAIS EM EXERCÍCIO NA 5ª VARA  
MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA  
DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO  
BOLETIM Nº 442/2004

Autos com Ato Ordinatório

2000.39.00.003294-4 OUTRASAUTOR : HARRY SERRUYA E  
OUTROADVOGADO : PA00001227 - PAULO CASTRO DE PINHOREU  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEFADVOGADO: CLAUDIA  
REBONATTO  
ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "k", da  
Portaria nº 02/99, deste Julho, dê-se vista ao(s) autor(es), para que se  
manifeste(m) sobre a(s) petição(ões) e documento(s) inserto(s) às fls.  
102/678, no prazo de 10 (dez) dias.  
2000.39.00.008761-5 SERVICOS PUBLICOSAUTOR : MADEIRAS  
MAINARDI LTDAADVOGADO : PA00008203 - NESTOR FERREIRA  
FILHOREU : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS REATO ORDINATÓRIO: Nos termos do  
art. 12, inciso I, alínea "g", da Portaria nº 02/99, deste Julho, intime-se as  
partes para que se manifestem acerca do laudo pericial inserto às fls.  
95/99, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pela requerente.  
2002.39.00.007639-0 SERVICOS PUBLICOSAUTOR : JOANA  
BRANDAO DE SOUZAADVOGADO : PA00005586 - PAULO AUGUSTO  
DE AZEVEDO MEIRAREU : UNIAO FEDERALREU : MARIA  
GLORIA FERREIRA DA SILVAATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art.  
12, inciso I, alínea "k", da Portaria nº 02/99, deste Julho, dê-se vista  
ao(s) autor(es), para que se manifeste sobre a certidão inserta à fl. 199,  
no prazo de 10 (dez) dias.  
2003.39.00.005628-6 SERVICOS PUBLICOSAUTOR : BRASIL  
SERVICE - CONSERVACAO E SERVICOSADVOGADO : PA00001254 -  
MARIA DA GRACA M ABNADERADVOGADO : PA00003259 - OPHIR  
CAVALCANTE JUNIORREU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
PARAATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da  
Portaria nº 02/99, deste Julho, dê-se vista ao(s) autor(es), para que se  
manifeste(m) sobre a(s) contestação (ões) e documento (s) inserto (s)  
às fls. 402/585, no prazo de 10 (dez) dias.  
2003.39.00.013672-5 SERVICOS PUBLICOSAUTOR : EMPRESA  
BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECTADVOGADO :  
SP01537088 - LIANE CARLA MARCIAO SILVA CABECAREU :  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSAMPA  
ADVOGADO : LUIZ GUILHERME ANDRADE LOPES - OAB/PA 5347ATO  
ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº  
02/99, deste Julho, dê-se vista ao(s) autor(es), para que se manifeste(m)  
sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) inserto(s) às fls. 42/66, no  
prazo de 10 (dez) dias.  
Ato(s) Ordinatório(s): ATOS COM DESPACHO  
95.00.01264-2 FGTSAUTOR : LUIZ CARLOS MARCHI E  
OUTROSADVOGADO : - LAERÇO SALUSTIANO BEZERRA OAB/PA 6577

REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - OEFADVOGADO:  
CLAUDIANE REBONATTO OAB: 10.013  
DESPACHO: 1. Homologo os acordos firmados entre os autores Manoel  
Francisco Garrido do Val Pimentel, Manoel Maria dos Santos, Manuel  
Henriques de Moraes Fernandes, Marco Antonio Rodrigues Rangel,  
Oswaldino Figueiredo Gonçalves, Paulo Araujo Nylander Silva, Paulo  
Cesar Gulmares Castro, Paulo Roberto Rolo da Silva (fls. 222/250) e a  
CEF (fls. 214/220). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido  
veiculado pela caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/  
01, que acrescentou o §2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do  
art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune  
à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do  
art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução  
(CPC, art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatício  
que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais  
serão cobrados normalmente. 2. A fim de viabilizar a expedição do  
mandado de citação, traga os autores fotocópia da petição inicial da  
execução, da memória discriminada de cálculos, do título executivo e da  
certidão de trânsito em julgado, no prazo de 05(cinco) dias. 3. Com o  
cumprimento do item 2, reclassifique-se o presente feito para a classe  
4.100, devendo constar como exequentes os autores Luis Carlos Pereira  
Machado e Luiz Carlos Marchi, nominados na petição inicial de execução.  
4. Sem cumprimento do item 2, arquivem - se os presentes autos.  
95.00.01515-3 FGTSAUTOR : LAURENIO QUEIROZ DA ROCHA E  
OUTROSADVOGADO : - MARCELO SILVA DE FREITAS OAB/PA:  
5077

REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: CLAUDIANE REBONATTO

DESPACHO: 1. Considerando a petição e documentos de fls. 228 /234,  
homologo os acordos firmados entre o autor José Sarto Nascimento  
Lemos e a CEF. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido  
veiculado pela caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/  
01, que acrescentou o §2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do  
art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune  
à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do  
art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução  
(CPC, art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatício  
que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais  
serão cobrados normalmente. 2. Diante da manifestação dos autores  
Laurenio Queiroz da Rocha, Aldemir Queiroz de Albuquerque, Cleuza  
Mária de Lima Ferreira, José Sarto Nascimento Lemos, Terezinha de  
Queiroz Queiroga, Manoel Matias Guedes Neto, Maria Rachel Lemos  
Porto (fl. 228/235) que assentiram ao pagamento ofertado pela ré, declaro  
extinta a pretensão executória, nos termos do CPC 635. 3. Intime-se a  
Caixa, no prazo de 30(trinta) dias, para cumprir o julgado em relação à  
autora Aodaci Ferreira de Matos.

1998.39.00.012094-0 FGTSAUTOR : ANTONIO PEDRO CARNEIRO  
E OUTROSADVOGADO : PA00007135B - MARSALANTONIO  
CREMAREU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEFADVOGADO:  
CLAUDIANE REBONATTO OAB: 10.013

DESPACHO: 1. Considerando as petições de fls. 204/228, bem a ausência  
manifestação dos autores, homologo os acordos firmados entre os  
autores Luiz Gonzaga Barbosa Barros, Adelson Soares de Souza, Leosmar  
Braz irmão, Nelde Gonçalves da Paz, Raimundo Nonato Pereira da  
Silva, Natal Rodrigues Cunha e a CEF. Quanto aos honorários  
advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela caixa uma vez que o  
art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o §2º ao art. 6º da  
Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o  
qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada  
por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código  
Civil. Declaro extinta a execução (CPC, art. 794, II), ressalvando-se, no  
entanto, os honorários advocatício que porventura tenham sido arbitrados  
na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente.  
2. Diante do silêncio do autor Antonio Pedro Carneiro, repulado como  
assentimento ao pagamento ofertado pela ré (CPC 183), declaro extinta  
a pretensão executória, nos termos do CPC 794, I.3. Em vista da alegação  
da CEF às fls 204/228 Concedo aos autores Aldo dos Santos Alves,  
Jocelia Rodrigues de Oliveira, o prazo de 20 (vinte) dias, para que traga  
seus extratos anallíticos da(s) conta(s) de FGTS, a fim de possibilitar o  
cumprimento espontâneo do julgado. 4. Transcorrido o prazo supra, sem  
manifestação, arquivem - se os presentes autos.

JUÍZES FEDERAIS EM EXERCÍCIO NA 5ª VARA

SÍLVIO COIMBRA MOURTHÉ  
JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA  
MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA  
DIRETORA DE SECRETARIA  
BOLETIM Nº 441/2004  
AUTOS COM DESPACHO

95.00.01799-7 FGTS  
AUTOR : SERGIO JORGE DIAS FEITOSA E OUTROS  
ADVOGADO : - PAULO SERGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA  
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES  
DESPACHO : Em vista dos documentos de fls. 216/264 e 298/309,  
determino que seja a CEF intimada para cumprir o julgado com relação  
aos autores Silvia Regina Coutinho Cardoso, Carlos Alfredo Correa  
Salame e Carlos Alberto Reis Contente, no prazo de 30 (trinta)  
dias. Publique-se.  
96.00.07101-2 FGTS  
AUTOR : ELIZABETH GUIMARAES DE ALMEIDA E OUTROS

ADVOGADO : - OAB/PA 5180 - ELIANE DE SOUZA  
ADVOGADO : - MARIA DEUSARINA LISBOA MARTINS  
REU : UNIAO FEDERAL  
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
DESPACHO : Concedo novo prazo de 30 (trinta dias) para que os  
autores Elizabeth Guimarães de Almeida, Rosana Coutinho Vicente,  
Albino da Silva Melo e José Domingos Ferreira da Silva tragam seus  
extratos anallíticos da(s) conta(s) de FGTS, a fim de possibilitar o  
cumprimento espontâneo do julgado.  
2001.39.00.009946-0 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : ELIENE RIBEIRO SANTOS DE CASTRO SA  
ADVOGADO : PA00005875 - KELMA SOUSA DE OLIVEIRA REUTER  
COUTINHO  
REQDO : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS  
DESPACHO : 1. Recebo a apelação interposta pela requerida às fls.  
137/142, apenas no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à requerente, para  
resposta. 3. Oportunamente, subam os autos ao Tribunal Regional Federal  
da 1ª Região.

2002.39.00.000050-6 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ALMEIDA GONCALVES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : PA00005963 - CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

REU : UNIAO FEDERAL

DESPACHO : 1. Em vista da ausência de manifestação dos autores  
em relação à extemporaneidade do recolhimento das custas de apelação,  
declaro deserto o recurso de fls. 80/94. 2. Certifique a Secretaria o  
trânsito em julgado da sentença de fls. 75/78. Determine o  
desentranhamento da peça recursal de fls. 80/94, devendo seu subscritor  
comparecer a esta Secretaria para recebe-la, no prazo de 10 (dez) dias.  
3. Manifeste a União Federal interesse na execução do julgado, caso em  
que deve apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo,  
acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandado de citação  
(título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação).  
Prazo: 15 (quinze) dias. 4. Após, sem manifestação, apurem-se as  
custas finais ou arquivem-se os presentes autos.

2002.39.00.008442-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MOINHOS CRUZEIRO DO SUL SA

ADVOGADO : RS00040812 - ICARO SILVA PEDROSO

ADVOGADO : RS00035888 - MARCELO ANDRE PIERDONA

ADVOGADO : PA00000831 - MARIA DA CONCEICAO CARDOSO  
MENDES

ADVOGADO : RS00010875 - VERA MARIA BOA NOVA ANDRADE

IMPDO : DIRETOR-PRESIDENTE DA COMERCIALIZADORA

BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE

IMPDO : DIRETOR-PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELETRICAS DO

PARA SIA

ENTIDADE : COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA

EMERGENCIAL - CBEE

ENTIDADE : CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SIA

ADV. : OAB/PA 6366 - CARLA MIRIAM DE ALMEIDA

DESPACHO : Em análise aos presentes autos verifico que a petição de  
fls. 755/759 não condiz com a atual tramitação do feito, pelo que  
determino que seja desentranhada, a fim de que seja entregue ao seu  
subscritor que deverá comparecer a esta Secretaria para recebe-la, no  
prazo de 10(dez) dias. Publique-se. Oportunamente, remetam-se os autos  
ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

2003.39.00.002886-8 FGTS

AUTOR : ALDO TRINDADE BENTES

ADVOGADO : PA00007433 - LINDINALVA TRINDADE DOLIVEIRA

REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO : Em análise aos presentes autos, verifico que a petição de  
fls. 59/63 não condiz com a atual tramitação do feito. Isso posto,  
determino o desentranhamento da referida peça, devendo sua subscritora  
comparecer a esta secretaria para recebê-la, no prazo de 10(dez)  
dias. Publique-se. Oportunamente, venham-me conclusos para sentença.

2003.39.00.010967-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : CLINICA E LABORATORIO DE IMAGENS SC LTDA - CLIM

ADVOGADO : SP00189676 - RODRIGO CARLOS AURELIANO

IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO

TRIBUTARIA EM BELEM- 2A RF

DESPACHO : 1. Não é passível de enquadramento na regra disposta no  
art. 20, § 2º da MP 1973-59/2000, para o efeito de dispensa do pagamento  
de valores inferiores a 1000 UFIRs, o crédito decorrente de custas  
judiciais remanescentes, desde que, ainda que de pequena expressão  
pecuniária, seja superior ao montante das demais despesas ocorridas  
nos autos. (Manual Prático de Consultas, Corregedoria TRF 1ª Região,  
págs. 31/32). 2. Isto posto, intime-se a Impetrante para promover o  
recolhimento do valor de f. 71, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Decorrido  
o prazo, caso não seja cumprido o item anterior, determino que seja  
anotado o valor das custas pela Secretaria, para fins de comunicação  
mensal à Fazenda Nacional. 4. Em seguida, arquivem-se o feito. Publique-  
se.

2004.39.00.005694-4 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : EDINELSON MARIO CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO : PA00009259 - JULIO CESAR TELES NETO

REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA

PROC. : OAB/PA 6210 - MAURO COSTA DOS SANTOS

DESPACHO : 1. Ratifico os atos processuais praticados no Juízo  
absolutamente incompetente, com fulcro no art. 113, §2º do CPC. 2.  
Especifiquem as partes, de forma objetiva, precisa e fundamentada as  
provas que ainda pretendam produzir, a fim de que este Juízo examine



sua viabilidade. Prazo: 05 (cinco) dias. Publique-se.

2004.39.00.005697-5 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : WALDIR OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO : PA00009259 - JULIO CESAR TELES NETO

REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

PROC. : OAB/PA 6210 - MAURO COSTA DOS SANTOS

DESPACHO : 1. Ratifico os atos processuais praticados no Juízo

absolutamente incompetente, com fulcro no art. 113, §2º do CPC. 2.

Especifiquem as partes, de forma objetiva, precisa e fundamentada as

provas que ainda pretendem produzir, a fim de que este Juízo examine

sua viabilidade. Prazo: 05 (cinco) dias. Publique-se.

2004.39.00.005737-0 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ANA KARLA PERES DE SOUZA

ADVOGADO : PA00005439 - JOAO BOSCO MAIA SAMPAIO

REU : UNIAO FEDERAL

DESPACHO : 1. Ratifico os atos processuais praticados no Juízo

absolutamente incompetente, com fulcro no art. 113, §2º do CPC. 2.

Especifiquem as partes, de forma objetiva, precisa e fundamentada as

provas que ainda pretendem produzir, a fim de que este Juízo examine

sua viabilidade. Prazo: 05 (cinco) dias. Publique-se.

Autos com Ato Ordinalório

2000.39.00.003114-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO : - ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO

EXCDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE

CASTANHAL

ADVOGADO : - ANTONIO FILHO

ATO ORDINATÓRIO : Nos termos do art. 12, inciso III, alínea "f", da

Portaria nº 02/99, deste Juízo, dá-se vista ao INSS, para que se manifeste

sobre a carta precatória juntada às fls.482/487, no prazo de 10 (dez)

dias.

2000.39.00.006872-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : MADALENA FARIA DE LIMA MELO E OUTROS

ADVOGADO : OAB/PA 5468 - JUDIVALDO BRINGEL DA COSTA

EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

ATO ORDINATÓRIO : Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "k", da

Portaria nº 02/99, deste Juízo, dá-se vista aos exeqüentes, para que se

manifestem sobre a petição e documentos inseridos às fls. 387/390, no

prazo de 10 (dez) dias.

### JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

Juiz Federal da 6ª Vara

RODRIGO DE GODOY MENDES

Juiz Federal Substituto da 6ª Vara

FERNANDA DE ALMEIDA ROCHA

Diretora de Secretária, em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ART. 232, DO CPC

O Doutor SILVIO COIMBRA MOURTHÉ, Juiz Federal da 6ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, a quantos o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretária ação de

Execução Diversa por Título Extrajudicial, processo n.º 2003.39.00.000695-0, movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra

Paulo Márcio Santos da Costa, Sintia Nazaré Lima da Costa e Rubens da Costa Rocha, que tem por título executivo o Contrato Particular de

Consolidação, Confissão e Renegociação de Dívida, n.º 121749192000000154, sendo o valor da dívida, atualizado em 13.12.2002,

correspondente a R\$2.017,27 (dois mil, dezessete reais e vinte e sete centavos), acrescido de multa contratual, juros de mora e honorários

advocatórios, e porque os Executados PAULO MÁRCIO SANTOS DA COSTA, CPF N.º 076.387.522-87, SINTIA NAZARÉ LIMA DA COSTA, CPF N.º

094.641.402-59, se encontram em local incerto e não sabido, por este Edital ficam citados, na forma do art. 231, II, para todos os atos do

processo, devendo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a dívida e seus acessórios ou nomear bens à penhora, sob pena de serem

penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de 10 (dez) dias para

opor embargos e, se não os oferecer, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela exeqüente. Clientes de que este

Juízo Federal funciona na Rua Domingos Marreiros, n.º 598, Umarizal, no expediente de 09:00 às 18:00 horas, para conhecimento de todos é

expedido este Edital, sendo, ainda, afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 04.08.2004.

Eu, (Raquel de Souza Lamounier) Técnico Judiciário, o digitei e conferi, e eu, (Fernanda de Almeida Rocha) Diretora de Secretária da 6ª

Vara, em exercício, o reconferi.

SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

Juiz Federal da 6ª Vara

### 8ª VARA / PA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

8ª VARA / PA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

MATRÍCULA DO JUIZ VARA DATA  
300 8ª - JEF CÍVEL JULHO/2004

ESTATÍSTICA PERTENCENTE AO JUIZ:  
DR. NEIAN MILHOMEM CRUZ

CLASSE	ATIVIDADES DO MAGISTRADO			
	SENT.1	SENT.2	DECISÕES	DESPACHOS
1100 - TRIBUTÁRIA	-	-	1	3
1200 - PREVIDENCIÁRIAS	13	25	16	67
1201 - PREVIDENCIÁRIAS - CONC. DE BENEFÍCIO	1	1	2	19
1202 - PREVIDENCIÁRIAS - REV. DE BENEFÍCIO	5	-	2	2
1209 - ORDINÁRIAS/PREVIDENCIÁRIAS - OUTRAS	-	-	-	3
1300 - SERVIÇOS PÚBLICOS	11	57	5	269
1400 - IMÓVEIS	-	-	1	-
1600 - FGTS	4	3	5	15
1701 - SISTEMA FINANCEIRO HAB.	-	-	1	2
1900 - ORDINÁRIAS/OUTRAS	1	13	1	20
5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	-	-	-	-
5204 - JUSTIFICAÇÃO	1	-	-	2
5209 - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTRAS	-	-	-	-
9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA	-	-	-	1
TOTAL	36	99	34	403

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

8ª VARA / PA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

MATRÍCULA DO JUIZ VARA DATA  
310 8ª - JEF CÍVEL JULHO/2004

ESTATÍSTICA PERTENCENTE AO JUIZ:  
DR. RODRIGO DE GODOY MENDES

CLASSE	ATIVIDADES DO MAGISTRADO			
	SENT.1	SENT.2	DECISÕES	DESPACHOS
1100 - TRIBUTÁRIA	-	-	-	1
1200 - PREVIDENCIÁRIAS	15	7	1	29
1201 - PREVIDENCIÁRIAS - CONC. DE BENEFÍCIO	-	1	1	2
1202 - PREVIDENCIÁRIAS - REV. DE BENEFÍCIO	-	-	-	-
1209 - ORDINÁRIAS/PREVIDENCIÁRIAS - OUTRAS	-	-	-	-
1300 - SERVIÇOS PÚBLICOS	1	10	1	79
1400 - IMÓVEIS	-	-	-	-
1600 - FGTS	-	4	3	4
1701 - SISTEMA FINANCEIRO HAB.	-	1	-	1
1900 - ORDINÁRIAS/OUTRAS	3	6	3	5
6104 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	-	-	-	1
TOTAL	19	29	9	122

PODER JUDICIÁRIO

8ª VARA - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 026/2004

O DOUTOR RUY DIAS DE SOUZA FILHO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO COORDENADOR DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 18 da Lei nº 10.259, de 12/07/2001;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 109/2004, de 03/05/2004, da Diretoria do Foro desta Seção Judiciária, que divulgou o resultado do

Processo Seletivo para provimento de vagas de Conciliadores;

RESOLVE:

NOMEAR a Srª PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR para atuar como

Conciliadora no Juizado Especial Federal Cível.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Belém, 16 de agosto de 2004.

RUY DIAS DE SOUZA FILHO

Juiz Federal Substituto

Coordenador do Juizado Especial Federal, em exercício

### SECRETARIA DA TURMA RECURSAL DOS JEFS

PODER JUDICIÁRIO

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL dos JEFs - com sede em

BELÉM / PARÁ

JUIZES FEDERAIS INTEGRANTES :

DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

Presidente

DR. SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

DR. ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

Felipe Bastos Guimarães

Secretário

BOL 034/2004

DECISÃO PROFERIDA PELO EXMO. SR. JUIZ RELATOR DR. SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

PROCESSO Nº 2004.39.00.701938-1

CLASSE 70101 - RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU

INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL

RECTE: UNIÃO

RECD: SEBASTIÃO TUPINAMBÁ DA COSTA

ADVOGADO(A):

JUIZ(A) RELATOR(A): DR. SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

REMETE: 1ª TR - PA/AP

Decisão: Tralam os autos de Agravo de Instrumento interposto pela

UNIÃO contra decisão proferida nos autos da Ação Ordinária nº

2003.31.00.701613-5, que deixou de atribuir efeito suspensivo a recurso

inominado interposto da sentença...

... Nessas razões, deixo de atribuir efeito suspensivo ao presente recurso.

Intimem-se, mediante carta com aviso de recebimento, o(s) procurador(es)

do(s) recorrido(s) para resposta no prazo de 10 dias.

DECISÕES PROFERIDAS PELO EXMO. SR. JUIZ RELATOR DR.

ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

PROCESSO Nº 2004.39.00.708130-4

CLASSE 70101 - RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU

INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECD: MARIA DE FÁTIMA

ADVOGADO(A): JOSÉ OTÁVIO NUNES MONTEIRO OAB-PA 7261

JUIZ(A) RELATOR(A): DR. ANSELMO GONÇALVES DA SILVA - R-3

REMETE: 1ª TR - PA/AP

Decisão: Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS, com pedido de efeito suspensivo,

contra decisão do Juizado Especial Federal Cível do Estado do Pará,

concessiva de antecipação de tutela...

... Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo requerido. Manifeste-se

a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Intimem-se.

PROCESSO Nº 2004.39.00.708158-9

CLASSE 70101 - RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU

INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL

RECTE: NATÁLIA COLLARES PALMEIRA

ADVOGADO(A): MARIA DE NAZARÉ BAIMA COTTA OAB-PA 3204

JUIZ(A) RELATOR(A): DR. ANSELMO GONÇALVES DA SILVA - R-3

REMETE: 1ª TR - PA/AP

Decisão: Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por Natália

Collares Palmeira, com pedido de efeito suspensivo, contra decisão do

Juizado Especial Federal Cível do Estado do Pará, que houve por negar

a matrícula da recorrente no 2º ano do curso de Comunicação -

Publicidade e Propaganda da Universidade da Amazônia - Unama, tendo

em vista que ocorreu o inadimplemento de mensalidades...

... Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, com base no

art. 557 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

PROCESSO Nº 2004.39.00.708131-8

CLASSE 70101 - RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU

INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECD: DJALMA CARNEIRO DOS SANTOS CORDOVI

ADVOGADO(A):

JUIZ(A) RELATOR(A): DR. ANSELMO GONÇALVES DA SILVA - R-3

REMETE: 1ª TR - PA/AP

Decisão: Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS, com pedido de efeito suspensivo,

contra decisão do Juizado Especial Federal Cível do Estado do Pará,

concessiva de antecipação de tutela...

... Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, com base no

art. 557 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

PROCESSO Nº 2004.39.00.708154-4

CLASSE 70101 - RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU

INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL

RECTE: UNIÃO

RECD: FRUTUOSO ALVES DA COSTA

ADVOGADO(A):

JUIZ(A) RELATOR(A): DR. ANSELMO GONÇALVES DA SILVA - R-3

REMETE: 1ª TR - PA/AP

Decisão: Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto pela União,

com pedido de efeito suspensivo, contra decisão do Juizado Especial

Federal Cível do Estado do Pará, concessiva de antecipação de tutela...

... Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo requerido. Manifeste-se

o agravado, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Intimem-se.

ACÓRDÃO

PROCESSO: 2004.39.00.701929-2

CLASSE: 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO

JUIZADO CÍVEL

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO(A): NECY MARIA BONFIM

ADVOGADO(A): CLEIA SANTOS DE ABREU OAB-PA 1609

RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA



do benefício da Autora, é ilegal o pagamento do principal sem correção monetária, pois, do contrário, estar-se-ia sendo aceita indiretamente a redução do benefício, o que viola a garantia constitucional.

2. Proferida a liminar na ADIN 1770-4, com efeito ex nunc, não obsta a realização do controle difuso. Assim sendo, entende esta Turma Recursal que é devido à Autora o pagamento dos benefícios do período de janeiro/98 a maio/98, no valor de R\$ 12.552,14.

3. Recurso desprovido.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do(a) Juiz(a) Relator(a).

PROCESSO: 2004.39.00.703083-5

CLASSE: 70112 - APELAÇÃO CRIMINAL

RECTE. IND. E COM. DE CONSERVAS MAIUTÁ LTDA E OUTRO

ADVOGAÇÃO(A): FRANCINALDO OLIVEIRA E OUTRO OAB-PA 10758

RECDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

CRIME AMBIENTAL. ART. 48, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.605/98. TRANSPORTAR 35 CAIXAS DE PALMITO INDUSTRIALIZADO EM POTES, SEM A COBERTURA DA DOCUMENTAÇÃO LEGAL EXPEDIDA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

1. Inexiste a presença de interesse direto e específico sobre bem da União a justificar a competência da Justiça Federal para julgamento da ação proposta contra os pacientes, posto que a fiscalização do IBAMA configura interesse genérico ou indireto da União para fins do art. 109 da CF.

2. Sendo a proteção ambiental comum à União, aos Estados e Municípios e não tendo a Lei nº 9.605/98 especificado a competência para processar e julgar as ações que atingem os bens ali protegidos, tem-se que a competência é da Justiça Comum Estadual. A competência da Justiça Federal está delimitada e expressamente prevista no artigo 109 da Constituição Federal, enquanto que a competência estadual é remanescente e residual. À Justiça Federal caberá processar e julgar os crimes previstos na Lei Ambiental somente quando houver lesão a bem, interesse ou serviço da União, p. ex. quando violar espaço especialmente protegido pelo Poder Público Federal, como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico, reservas extrativistas, dentre outros, declarado como tal por ato do executivo ou do legislativo federal.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em DECLARAR A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA do Juizado Especial Federal, remetendo-se os autos para a Justiça Estadual, competente para processar e julgar o presente feito, na conformidade do voto do Relator, restando anulados os atos decisórios.

## ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

## PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FÓRO:

SILVIO COIMBRA MOURTHE

DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA:

MARDEN RICARDO VERAS FONSECA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM: 18/08/2004

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO COMUM

## I-DISTRIBUIÇÃO

## 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2004.39.00.007799-6 PROT.:03/08/2004

CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES

EXCDO:INGA AGROPECUARIA SA

VARA:6ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.007800-0 PROT.:03/08/2004

CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES

EXCDO:RANARIO STA CRUZ SA

VARA:6ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.007830-9 PROT.:18/08/2004

CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE:ANTONIO NUNO PEREIRA DE VILHENA

ADVOGADO:MARCUS VINICIUS DE SOUSA CORDEIRO

IMPDO:SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO

DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO EM BRASILIA

VARA:5ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.007831-2 PROT.:18/08/2004

CLASSE:17100-CARTA PRECATORIA PENAL

REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REQDO:JOSE MARIA DIOGO DA SILVA E OUTROS

J. Dpcte:JUIZ FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA

VARA:3ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.007832-6 PROT.:03/08/2004

CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES

EXCDO:INTERMAR INDUSTRIA E COMERCIO SA

VARA:6ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.007833-0 PROT.:03/08/2004

CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES

EXCDO:ITAPOA AGROPASTORIL SA

VARA:7ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.007834-3 PROT.:03/08/2004

CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES

EXCDO:ITAPOA AGROPASTORIL SA

VARA:7ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.007834-3 PROT.:03/08/2004

CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES

EXCDO:ITAPOA AGROPASTORIL SA

VARA:7ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.007835-7 PROT.:03/08/2004

CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES

EXCDO:JACUIPE AGROPECUARIA SA

VARA:7ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.007836-0 PROT.:03/08/2004

CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES

EXCDO:MEL ANO BOM SA MELABOM

VARA:7ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.007837-4 PROT.:03/08/2004

CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES

EXCDO:AGROPECUARIA ILHA DE NAZARE S/A

VARA:7ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.007838-8 PROT.:03/08/2004

CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES

EXCDO:AGROPEC CAROPA SA

VARA:7ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.007839-1 PROT.:03/08/2004

CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES

EXCDO:AGROPEC FLECHAL SA

VARA:7ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.007840-1 PROT.:03/08/2004

CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES

EXCDO:AGROVSA AGROPEC VALE DO SUIA SA

VARA:7ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.007841-5 PROT.:03/08/2004

CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES

EXCDO:MOLDURAS PARA SA MOLPASA

VARA:6ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.007842-9 PROT.:03/08/2004

CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES

EXCDO:MOLDURAS PARA SA MOLPASA

VARA:6ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.007842-9 PROT.:03/08/2004

CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES

EXCDO:MOLDURAS PARA SA MOLPASA

VARA:6ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.007843-2 PROT.:03/08/2004

CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES

EXCDO:MORLAN METALURGICA ORLAN SA

VARA:6ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.007844-6 PROT.:03/08/2004

CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES

EXCDO:MORLAN METALURGICA ORLAN SA

VARA:7ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.007845-0 PROT.:03/08/2004

CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES

EXCDO:MOTOGERAL AGROPEC SA

VARA:7ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.007846-3 PROT.:03/08/2004

CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES

EXCDO:MV AGROPECUARIA SA

VARA:6ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.007847-7 PROT.:03/08/2004

CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES

EXCDO:MV AGROPECUARIA SA

VARA:6ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.007848-0 PROT.:03/08/2004

CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES

EXCDO:NORTE HOTELARIA SA

VARA:7ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.007849-4 PROT.:03/08/2004

CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES

EXCDO:MAD ESPLENDIDOS SA

VARA:7ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.007849-4 PROT.:03/08/2004

CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES

EXCDO:MAD ESPLENDIDOS SA

VARA:7ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.007850-4 PROT.:03/08/2004

CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES

EXCDO:NORTE HOTELARIA SA

VARA:6ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.007851-8 PROT.:03/08/2004

CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES

EXCDO:NORTUBO SA TUBOS E PERFILADOS

VARA:6ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.007852-1 PROT.:03/08/2004

CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES

EXCDO:NORTUBO SA TUBOS E PERFILADOS

VARA:6ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.007853-5 PROT.:03/08/2004

CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES

EXCDO:OYAMOTA DO BRASIL S/A

VARA:6ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.007854-9 PROT.:03/08/2004

CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES

EXCDO:PALMA DO PARA IND E COM SA

VARA:6ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.007855-2 PROT.:03/08/2004

CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES

EXCDO:PALMA DO PARA IND E COM SA

VARA:7ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.007856-6 PROT.:03/08/2004

CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES

EXCDO:PAPETINS IND COM ART P P TO SA

VARA:7ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.007857-0 PROT.:03/08/2004

CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES

EXCDO:PARA INDS R RAYMUNDO FONTE SA

VARA:6ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.007857-0 PROT.:03/08/2004

CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES

EXCDO:PARA INDS R RAYMUNDO FONTE SA

VARA:6ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.007858-3 PROT.:03/08/2004

CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS



EXQTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
ADVOGADO: CLAUDIO TAUFIE FONTES  
EXCDO: PARABUFALOS SA  
VARA: 6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO: 2004.39.00.007859-7 PROT.: 03/08/2004  
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
ADVOGADO: CLAUDIO TAUFIE FONTES  
EXCDO: PARABUFALOS SA  
VARA: 7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO: 2004.39.00.007860-7 PROT.: 03/08/2004  
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
ADVOGADO: CLAUDIO TAUFIE FONTES  
EXCDO: OC BITAR AGROINDL SA  
VARA: 6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO: 2004.39.00.007861-0 PROT.: 03/08/2004  
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
ADVOGADO: CLAUDIO TAUFIE FONTES  
EXCDO: OC BITAR AGROINDL SA  
VARA: 7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO: 2004.39.00.007862-4 PROT.: 03/08/2004  
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
ADVOGADO: CLAUDIO TAUFIE FONTES  
EXCDO: PARAPLAST IND COM PLASTICOS SA  
VARA: 7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO: 2004.39.00.007863-8 PROT.: 03/08/2004  
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
ADVOGADO: CLAUDIO TAUFIE FONTES  
EXCDO: PARAPLAST IND COM PLASTICOS SA  
VARA: 7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO: 2004.39.00.007864-1 PROT.: 03/08/2004  
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
ADVOGADO: CLAUDIO TAUFIE FONTES  
EXCDO: PARAPLAST IND COM PLASTICOS SA  
VARA: 6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO: 2004.39.00.007864-1 PROT.: 03/08/2004  
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
ADVOGADO: CLAUDIO TAUFIE FONTES  
EXCDO: PARAPLAST IND COM PLASTICOS SA  
VARA: 6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO: 2004.39.00.007865-5 PROT.: 03/08/2004  
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
ADVOGADO: CLAUDIO TAUFIE FONTES  
EXCDO: PARQUET PAULISTA DA AMAZONIA SA  
VARA: 7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO: 2004.39.00.007866-9 PROT.: 03/08/2004  
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
ADVOGADO: CLAUDIO TAUFIE FONTES  
EXCDO: PARQUET PAULISTA DA AMAZONIA SA  
VARA: 7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO: 2004.39.00.007867-2 PROT.: 03/08/2004  
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
ADVOGADO: CLAUDIO TAUFIE FONTES  
EXCDO: PINA INTERC COML INDL PESCA SA  
VARA: 6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO: 2004.39.00.007868-6 PROT.: 03/08/2004  
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
ADVOGADO: CLAUDIO TAUFIE FONTES  
EXCDO: PINA INTERC COML INDL PESCA SA  
VARA: 6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO: 2004.39.00.007869-0 PROT.: 03/08/2004  
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
ADVOGADO: CLAUDIO TAUFIE FONTES  
EXCDO: PINDARE SA  
VARA: 7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO: 2004.39.00.007870-0 PROT.: 03/08/2004  
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
ADVOGADO: CLAUDIO TAUFIE FONTES  
EXCDO: PINDARE SA  
VARA: 7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO: 2004.39.00.007871-3 PROT.: 03/08/2004  
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
ADVOGADO: CLAUDIO TAUFIE FONTES  
EXCDO: PLANICIE AGROPECUARIA SA  
VARA: 7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO: 2004.39.00.007872-7 PROT.: 03/08/2004  
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
ADVOGADO: CLAUDIO TAUFIE FONTES  
EXCDO: RICOPECA NORTE-CAPTURA E COM  
VARA: 7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO: 2004.39.00.007872-7 PROT.: 03/08/2004  
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
ADVOGADO: CLAUDIO TAUFIE FONTES  
EXCDO: RICOPECA NORTE-CAPTURA E COM  
VARA: 7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO: 2004.39.00.007873-0 PROT.: 17/08/2004  
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS NATURAIS RE  
ADVOGADO: RUI MARCOS NUNES LIMA  
EXCDO: ANTONIO PIRES DE SOUZA  
VARA: 6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO: 2004.39.00.007874-4 PROT.: 17/08/2004  
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS NATURAIS RE  
ADVOGADO: RUI MARCOS NUNES LIMA  
EXCDO: AP DO CARMO PRODUTOS ALIMENTICIOS  
VARA: 6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO: 2004.39.00.007875-8 PROT.: 17/08/2004  
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS NATURAIS RE  
ADVOGADO: RUI MARCOS NUNES LIMA  
EXCDO: ARMANDO DA COSTA REIS  
VARA: 7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO: 2004.39.00.007876-1 PROT.: 17/08/2004  
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS NATURAIS RE  
ADVOGADO: RUI MARCOS NUNES LIMA  
EXCDO: BEPAL MAD LTDA  
VARA: 7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO: 2004.39.00.007877-5 PROT.: 17/08/2004  
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS NATURAIS RE  
ADVOGADO: RUI MARCOS NUNES LIMA  
EXCDO: BEPAL MAD LTDA  
VARA: 7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO: 2004.39.00.007878-9 PROT.: 17/08/2004  
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS NATURAIS RE  
ADVOGADO: RUI MARCOS NUNES LIMA  
EXCDO: ARUANA MADEIRAS LTDA  
VARA: 6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO: 2004.39.00.007879-2 PROT.: 17/08/2004  
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS NATURAIS RE  
ADVOGADO: RUI MARCOS NUNES LIMA  
EXCDO: ARUANA MADEIRAS LTDA  
VARA: 7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO: 2004.39.00.007879-2 PROT.: 17/08/2004  
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS NATURAIS RE  
ADVOGADO: RUI MARCOS NUNES LIMA  
EXCDO: ALMIR DE CASTRO MONTEIRO  
VARA: 6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO: 2004.39.00.007881-6 PROT.: 17/08/2004  
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS NATURAIS RE  
ADVOGADO: RUI MARCOS NUNES LIMA  
EXCDO: ALICIO DA SILVA PALHETA  
VARA: 7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO: 2004.39.00.007882-0 PROT.: 17/08/2004  
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS NATURAIS RE  
ADVOGADO: RUI MARCOS NUNES LIMA  
EXCDO: ANTONIO ALVES DA SILVA  
VARA: 7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO: 2004.39.00.007883-3 PROT.: 17/08/2004  
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS

RECURSOS NATURAIS RE  
ADVOGADO: RUI MARCOS NUNES LIMA  
EXCDO: ANTONIO DA COSTA OLIVEIRA  
VARA: 6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO: 2004.39.00.007884-7 PROT.: 17/08/2004  
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS NATURAIS RE  
ADVOGADO: RUI MARCOS NUNES LIMA  
EXCDO: ALFREDO ALVES DE SOUZA  
VARA: 7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO: 2004.39.00.007885-0 PROT.: 17/08/2004  
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS NATURAIS RE  
ADVOGADO: RUI MARCOS NUNES LIMA  
EXCDO: ANA SELMA PEREIRA BARROS  
VARA: 7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO: 2004.39.00.007886-4 PROT.: 17/08/2004  
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS NATURAIS RE  
ADVOGADO: RUI MARCOS NUNES LIMA  
EXCDO: ALTAIR FORTES RIBEIRO  
VARA: 7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO: 2004.39.00.007887-8 PROT.: 17/08/2004  
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS NATURAIS RE  
ADVOGADO: RUI MARCOS NUNES LIMA  
EXCDO: ALCEMIR FERREIRA DA SILVA  
VARA: 6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO: 2004.39.00.007887-8 PROT.: 17/08/2004  
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS NATURAIS RE  
ADVOGADO: RUI MARCOS NUNES LIMA  
EXCDO: ALCEMIR FERREIRA DA SILVA  
VARA: 6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO: 2004.39.00.007888-1 PROT.: 17/08/2004  
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS NATURAIS RE  
ADVOGADO: RUI MARCOS NUNES LIMA  
EXCDO: ANTONIO PINHEIRO RODRIGUES  
VARA: 7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO: 2004.39.00.007889-5 PROT.: 17/08/2004  
CLASSE: 3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS NATURAIS RE  
ADVOGADO: RUI MARCOS NUNES LIMA  
EXCDO: ADALBERTO OTONI VIANA  
VARA: 7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO: 2004.39.00.007890-5 PROT.: 17/08/2004  
CLASSE: 6104-CARTA PRECATORIA CIVEL  
REQTE.: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO - CREMERJ  
REQDO.: MARCELO LUIS MIRANDA CHAVES  
J. Dpcte: JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO  
VARA: 2ª VARA FEDERAL  
PROCESSO: 2004.39.00.007891-9 PROT.: 17/08/2004  
CLASSE: 6103-CARTA PRECATORIA FISCAL  
REQTE.: FAZENDA NACIONAL  
REQDO.: IMPORTADORA MAIAUTA LTDA  
J. Dpcte: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTANA/PA  
VARA: 6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO: 2004.39.00.007892-2 PROT.: 17/08/2004  
CLASSE: 17100-CARTA PRECATORIA PENAL  
REQTE.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO.: JOSE TITO DE MELO FILHO  
J. Dpcte: JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE  
GOIAS  
VARA: 4ª VARA FEDERAL  
PROCESSO: 2004.39.00.007893-6 PROT.: 17/08/2004  
CLASSE: 6103-CARTA PRECATORIA FISCAL  
REQTE.: FAZENDA NACIONAL  
REQDO.: PARTIDO SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA PSDB AP E  
OUTRO  
J. Dpcte: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI/  
AP  
VARA: 6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO: 2004.39.00.007894-0 PROT.: 17/08/2004  
CLASSE: 6103-CARTA PRECATORIA FISCAL  
REQTE.: FAZENDA NACIONAL  
REQDO.: CLODOALDO ALVES ROCHA  
J. Dpcte: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPITAO POCO/PA  
VARA: 7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO: 2004.39.00.007894-0 PROT.: 17/08/2004  
CLASSE: 6103-CARTA PRECATORIA FISCAL



REQTE.:FAZENDA NACIONAL  
REQDO.:CLODOALDO ALVES ROCHA  
J. Dpcte.:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPITA O POCO/PA  
VARA.:7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.007896-7 PROT.:17/08/2004  
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE.:JUSTICA PUBLICA  
REQDO.:CIRLON DOS SANTOS TRINDADE E OUTROS  
VARA.:4ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.007897-0 PROT.:18/08/2004  
CLASSE:6104-CARTA PRECATORIA CIVEL  
REQTE.MARIA RAIMUNDA MOREIRA DE MIRANDA  
REQDO.:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
J. Dpcte.:JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM  
VARA.:5ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.007895-3 PROT.:17/08/2004  
CLASSE:11100-EMBARGOSA EXECUCAO  
EMBT:DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE  
TRANSPORTES - DNIT  
ADVOGADO:MARIA EDNA DE CARVALHO  
EMBO.SINDNER-PA SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS  
FEDERAIS DO DEPARTAMENTO  
VARA.:5ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.007898-4 PROT.:18/08/2004  
CLASSE:13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO:REGIS RICHAEL PRIMO DA SILVA  
REU:CELINA BOULHOSA FELIX E OUTROS  
VARA.:3ª VARA FEDERAL  
III-NÃO HOUE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO  
%  
DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :69  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :71  
MARILENE CARVALHO DA SILVA  
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA  
SILVIO COIMBRAMOURTHÉ  
JUIZ DISTRIBUIDOR  
UBIRATAN CAZETTA  
REP. M.P.F.

## PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

## I-DISTRIBUICAO

## 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2004.39.00.708691-3 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE  
BENEFICIO  
AUTOR:ALFREDO FERREIRA DE SOUZA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708695-8 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE  
BENEFICIO  
AUTOR:BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708958-3 PROT.:17/08/2004  
CLASSE:1600-FGTS  
AUTOR:JOSE CAUBI GLUCK PAUL  
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708964-1 PROT.:16/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE  
BENEFICIO  
AUTOR:JOSE RAIMUNDO VASQUES ANDRADE  
ADVOGADO:FERNANDO DO VALE CORREA JUNIOR  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708982-0 PROT.:18/08/2004  
CLASSE:1900-OUTRAS  
AUTOR:SEBASTIAO DA TRINDADE LOBATO FILHO  
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708983-3 PROT.:18/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE  
BENEFICIO  
AUTOR:OLINDA VALENTE VIEIRA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709003-6 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE  
BENEFICIO  
AUTOR:RONIVALDO DA SILVA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL

PROCESSO:2004.39.00.709011-1 PROT.:09/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE  
BENEFICIO  
AUTOR:MARIA DE NAZARE BARBOSA PARAENSE  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709011-1 PROT.:09/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE  
BENEFICIO  
AUTOR:MARIA DE NAZARE BARBOSA PARAENSE  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709020-0 PROT.:11/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE  
BENEFICIO  
AUTOR:ANA GONCALVES  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709024-5 PROT.:09/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE  
BENEFICIO  
AUTOR:MARIA DE NAZARE PAIXAO CABRAL  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709025-9 PROT.:09/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE  
BENEFICIO  
AUTOR:MARIA JOANA PANTOJA COELHO  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709029-3 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE  
BENEFICIO  
AUTOR:PAULO CEZAR FERRAZ JAIME  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709035-1 PROT.:11/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE  
BENEFICIO  
AUTOR:AIDEE DOS SANTOS NUNES  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709036-5 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE  
BENEFICIO  
AUTOR:JOSE OLIVEIRA DA SILVA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709038-2 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE  
BENEFICIO  
AUTOR:OLAVO PANTOJA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709039-6 PROT.:13/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE  
BENEFICIO  
AUTOR:MANOEL DO LAGO PINHO  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709040-8 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE  
BENEFICIO  
AUTOR:WILSON CARLOS SILVA DA SILVA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709043-7 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE  
BENEFICIO  
AUTOR:WALTER DA SILVA AMADOR  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709046-8 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE  
BENEFICIO  
AUTOR:MARIA CONCEICAO DE OLIVEIRA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709055-7 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE  
BENEFICIO  
AUTOR:ROSA DE FATIMA SOUZA DE CARVALHO  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709057-4 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE  
BENEFICIO  
AUTOR:JOAQUIM NAZARENO NAZARE DE DEUS  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL

PROCESSO:2004.39.00.709069-4 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE  
BENEFICIO  
AUTOR:ARLINDO DOS SANTOS RIBEIRO  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709083-8 PROT.:11/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE  
BENEFICIO  
AUTOR:TEREZINHA DE JESUS DA SILVA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709084-1 PROT.:13/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE  
BENEFICIO  
AUTOR:RAIMUNDA ROSODALIA MIRANDA AMADOR  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709085-5 PROT.:11/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE  
BENEFICIO  
AUTOR:UELITON JULIANO LEAL AMADOR  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709087-2 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE  
BENEFICIO  
AUTOR:SERGIO CARVALHO CORREA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709094-4 PROT.:11/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE  
BENEFICIO  
AUTOR:FLORENCIO ANTONIO DOS SANTOS  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709095-8 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE  
BENEFICIO  
AUTOR:PAULO SERGIO CANTAO DOS SANTOS  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709097-5 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE  
BENEFICIO  
AUTOR:RAIMUNDO CHARLES BARBOSA SILVA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709100-7 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE  
BENEFICIO  
AUTOR:JOSE RAIMUNDO BARROS DA CRUZ  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709107-2 PROT.:11/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE  
BENEFICIO  
AUTOR:HELIO FRANCISCO LEAL  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709114-4 PROT.:11/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE  
BENEFICIO  
AUTOR:JACOB GOMES BRITO  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709117-5 PROT.:11/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE  
BENEFICIO  
AUTOR:SUELEN MARIA AMADOR DE SOUZA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709120-2 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE  
BENEFICIO  
AUTOR:OSVALDINA SILVA DOS SANTOS  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709122-0 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE  
BENEFICIO  
AUTOR:WALMIR BARBOSA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709124-7 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE  
BENEFICIO  
AUTOR:RODOLFO HENRIQUE ALCANTARA FEIO  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL



PROCESSO:2004.39.00.709125-0 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR::LAURO ROBERTO ASSUNÇÃO MENDONÇA FILHO  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709126-4 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR::LUCAS SOUSA FIGUEIREDO  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709127-8 PROT.:11/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR::MARIO DOS SANTOS BARBOSA  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709128-1 PROT.:13/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR::SALUSTRIANO CHAVES RAIOL  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709132-2 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR::ROSA MARIA DA SILVA  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709133-6 PROT.:11/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR::MILTON BARBOSA RODRIGUES  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709134-0 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR::DOMINGOS DA LUZ SOUSA  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709135-3 PROT.:11/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR::MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709137-0 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR::ELINAN OLIVEIRA DE SOUZA  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709146-0 PROT.:11/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR::RAIMUNDO NAZARENO DOS SANTOS ALMEIDA  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709147-3 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR::JANDIRA LOPES DE CARVALHO  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709160-3 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR::LUIZ MAXIMO BANDEIRA  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709162-0 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR::MARCIO JOAO NUNES DO NASCIMENTO  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709164-8 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR::IZABEL DA SILVA GONCALVES  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709165-1 PROT.:09/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR::ROSILENE MENDONÇA GONCALVES  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Curador: ORLANDINA MENDONÇA DA SILVA

VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709166-5 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR::RAIMUNDO HILDO GONCALVES NASCIMENTO  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709167-9 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR::ANDRE BARBOSA DE ASSUNÇÃO  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709173-7 PROT.:12/08/2004  
CLASSE:1900-OUTRAS  
AUTOR::ELIZIANE PEREIRA DOS SANTOS  
REU::UNIAO FEDERAL  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709175-4 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR::ELISANGELA DA CONCEICAO DA SILVA  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709177-1 PROT.:12/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR::SORDILENA MAROJA DA CONCEICAO E OUTROS  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709178-5 PROT.:12/08/2004  
CLASSE:1900-OUTRAS  
AUTOR::ALAN DA CONCEICAO DA CONCEICAO  
REU::UNIAO FEDERAL E OUTROS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709178-9 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR::ENIO ELERES  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709184-3 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR::NILSON JOSE CABRAL DA SILVA  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709190-1 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR::HONORINA MONTEIRO RIBEIRO  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709193-2 PROT.:13/08/2004  
CLASSE:1900-OUTRAS  
AUTOR::ANA CLAUDIA BARROS DA CRUZ  
REU::UNIAO FEDERAL  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709194-6 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR::RAIMUNDO NONATO RAMOS  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709197-7 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR::PEDRO SENA DA SILVA  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709200-9 PROT.:12/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR::MARIA LUCIA PEREIRA PENA  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709201-2 PROT.:11/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR::RUI ANTONIO ALVES AMADOR  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709202-6 PROT.:09/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR::MARIA NEIDE MORAES GARCIA  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709209-1 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE

BENEFICIO  
AUTOR::REGINALDO DA SILVA PARAENSE  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709211-5 PROT.:09/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR::EDSON ARAUJO PACHECO  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709225-2 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR::EREGIARDO DOS SANTOS BASTOS  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709233-8 PROT.:11/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR::MARIA BARROS DE OLIVEIRA  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709240-0 PROT.:11/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR::FELICIANO DOS REIS PANTOJA  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709242-7 PROT.:11/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR::ADELAIDE MACEDO PANTOJA  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709245-8 PROT.:12/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR::JOAO VICTOR GOMES EVANGELISTA  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709262-2 PROT.:13/08/2004  
CLASSE:1900-OUTRAS  
AUTOR::GECIVALDO DOS SANTOS TEIXEIRA FILHO E OUTROS  
REU::UNIAO FEDERAL  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709263-6 PROT.:13/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR::GILBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709264-0 PROT.:13/08/2004  
CLASSE:1900-OUTRAS  
AUTOR::FELYP WILAMES MACIEL AMADOR E OUTROS  
REU::UNIAO FEDERAL  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709265-3 PROT.:13/08/2004  
CLASSE:1900-OUTRAS  
AUTOR::JAKELINY DA COSTA GONCALVES E OUTROS  
REU::UNIAO FEDERAL  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709266-7 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR::MANOEL DE SOUZA  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709267-0 PROT.:13/08/2004  
CLASSE:1900-OUTRAS  
AUTOR::DANIEL ASSUNÇÃO MENDONÇA  
REU::UNIAO FEDERAL  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709268-4 PROT.:13/08/2004  
CLASSE:1900-OUTRAS  
AUTOR::RENAN NEVES FIGUEIREDO E OUTROS  
REU::UNIAO FEDERAL  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709269-8 PROT.:13/08/2004  
CLASSE:1900-OUTRAS  
AUTOR::RICHARDSON MACIEL DA SILVA E OUTROS  
REU::UNIAO FEDERAL  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709280-0 PROT.:12/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR::ARLINDO JAIR FERNANDES GOMES  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709289-3 PROT.:13/08/2004  
CLASSE:1900-OUTRAS



AUTOR::DANIELE DO SOCORRO FARIAS NASCIMENTO  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709299-6 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
 AUTOR::LUCIVAL CAMPOS BARBOSA  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709300-0 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::EMERSON CRISTIANO LUZ DA LUZ E OUTROS  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709306-2 PROT.:10/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
 AUTOR::JOSE LUIZ XISTO DE SOUSA  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709307-6 PROT.:10/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
 AUTOR::MIRACI SENA  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709308-0 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
 AUTOR::LEDIANE DA CRUZ BARBOSA  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709310-3 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::JOICE DANIELE DO CARMO DA SILVA  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709311-7 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::ANA CRISTINA PEREIRA DA CONCEICAO  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709318-2 PROT.:11/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
 AUTOR::RAIMUNDA DOS SANTOS SIQUEIRA  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709324-0 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
 AUTOR::NAZARE MATOS  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709341-5 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
 AUTOR::RAIMUNDA MARIA BARROSO DA CRUZ  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709343-2 PROT.:11/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
 AUTOR::IZIDORO FARIAS LIMA  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709348-0 PROT.:10/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
 AUTOR::IVANILDA DA CONCEICAO  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709350-4 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::DELMARIS DA SILVA DAMASCENO  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709351-8 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::FRANCISCA DE MATOS DOS SANTOS  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709352-1 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::CLEIDE CABRAL MONTEIRO  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709355-2 PROT.:10/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO

AUTOR::ONEIDE GUIMARAES DOS SANTOS  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709358-6 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::JANIRA MARIA DA CONCEICAO  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709357-0 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::JANETE LUZIA NEVES FIGUEIREDO  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709358-3 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::ROSIANE DA CONCEICAO OLIVEIRA  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709359-7 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::ENAIDE DOS SANTOS BASTOS  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709366-9 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::PAULO CESAR CONCEICAO DA CONCEICAO E OUTROS  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709387-2 PROT.:10/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
 AUTOR::JOSE FONTES GATINHO  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709389-0 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
 AUTOR::CARIVALDO DA SILVA NEVES  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709370-0 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::LUCIANO MENDONCA DE MATOS E OUTROS  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709373-0 PROT.:11/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
 AUTOR::MANOEL DE JESUS DOS SANTOS  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709375-8 PROT.:10/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
 AUTOR::MIGUEL VILHENA SEABRA FILHO  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709378-9 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
 AUTOR::RAIMUNDO LIMA DOS SANTOS  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709379-2 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::ANA PAULA DA CONCEICAO SOUZA  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709380-2 PROT.:10/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
 AUTOR::CONCEICAO DO SOCORRO SILVA DE SANTANA  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709390-5 PROT.:10/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
 AUTOR::EDSON FELIPE DOS SANTOS  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709392-2 PROT.:10/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
 AUTOR::RAIMUNDO CARLOS SILVA FERREIRA  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709395-3 PROT.:11/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
 AUTOR::DURVALINA MALATO LIMA

REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709441-7 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::MARIA DE NAZARE TELES DA SILVEIRA  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709442-0 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::FELIX MENDONCA DOS REIS  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709445-1 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::ROSA MARIA ASSUNCAO GONCALVES  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709448-2 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::HILDA DA SILVA DOS SANTOS  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709449-6 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::MARIO JORGE DE NAZARE SILVA  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709451-0 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::ALAN DE SOUZA BASTOS E OUTROS  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709453-7 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::ODAIZE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709454-0 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::RODRIGO ALVES SOARES  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709456-8 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::ROSELIA RAMOS AMADOR  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709457-1 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
 AUTOR::ANTONIO ALCANTARA DE OLIVEIRA  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709458-5 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::LORENA DO SOCORRO DE AMORIN GARCIA  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709460-9 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::MARIA JULIA OLIVEIRA DA TRINDADE  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709464-3 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::ODENISE GARCIA DE QUEIROZ  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709465-7 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::CLEIDE MARIA DE SOUSA  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709466-0 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::JOSE CARLOS FIGUEIREDO PANTOJA  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709470-1 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::PATRICIA DO REMEDIO AMADOR FIGUEIREDO  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709471-5 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::KARLA LEAL DE SOUZA  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709472-9 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS



AUTOR::LEONICE NUNES DE SOUSA  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709473-2 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::GELMA MARINA BANDEIRA DA CONCEICAO  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709474-8 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::ELIANETE ASSUNCAO DE SOUSA  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709478-0 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::SERGIANA DO SOCORRO LEMOS SANTOS  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709479-4 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::ANGELA MARIA PEDREIRA DA SILVA  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709504-9 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::MARICELI DA SILVA PAMPOLHA  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709505-2 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::REJANE SANTOS SILVA  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709506-8 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::MARCILENE DA CONCEICAO SOUZA  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709507-0 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::SOLANGE RIBEIRO AMADOR  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709508-3 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::DANNIELE RODRIGUES DA SILVA  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709509-7 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::RAIMUNDA CELINA DE SOUSA  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709510-7 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::MAIZA CRISTINA MACIEL DE MORAES  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709511-0 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::MILENE MACIEL DE MORAES  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709513-8 PROT.:10/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
 AUTOR::CARLOS DOS SANTOS AMADOR FILHO  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709514-1 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::AUREA DO SOCORRO MACIEL BARRA  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709517-2 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::MARYEVA LOPES MARINHO  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709518-6 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::GABRIEL MELO DA SILVA E OUTROS  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709520-0 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::LUIZ KAYRO BASTOS DA CONCEICAO  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL

PROCESSO:2004.39.00.709522-7 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::CARLA BEATRIZ CARNEIRO DIAS E OUTROS  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709524-4 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::REGIANE DO SOCORRO MORAES MORAES  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709525-8 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::DENISON JHONY SANTOS DA SILVA E OUTROS  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709526-1 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::EDUARDO BANDEIRA VASCONCELOS  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709527-5 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::EDENILSON DOS REIS DA SILVA  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709528-9 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::MANUELA DE FATIMA SOUSA DOS SANTOS E OUTROS  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709557-3 PROT.:10/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
 AUTOR::JOAO CARLOS AMADOR SILVA  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709571-7 PROT.:10/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
 AUTOR::LUIZ MIGUEL GONCALVES NOVAES  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709572-0 PROT.:10/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
 AUTOR::RAIMUNDO GUILHERME SANTOS DE SOUZA  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709573-4 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::CASSIANE NASCIMENTO NOGUEIRA E OUTROS  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709578-2 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::EVERALDO BARBOZA MONTEIRO  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709579-6 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::ANA CINTIA RAMOS DOS SANTOS  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709582-3 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::RICARDO LIMA DA CRUZ  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709583-7 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::KELLI CHAIANE DA CRUZ REIS  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709587-1 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::TAYSE BRITO AMADOR E OUTROS  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709588-5 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
 AUTOR::SAMUEL BARBOSA  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709590-9 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::MARLON VENICIO COSTA DE SOUZA E OUTROS  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709592-6 PROT.:13/08/2004

CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::LIDIA DOS REIS LOPES  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709593-0 PROT.:13/08/2004  
 CLASSE:1900-OUTRAS  
 AUTOR::JAILTON FIGUEIREDO DE SOUZA E OUTROS  
 REU::UNIAO FEDERAL  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709600-6 PROT.:09/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
 AUTOR::ADRIANE LUCIO DA SILVA  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709605-4 PROT.:10/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
 AUTOR::WALTER SOARES DOS SANTOS  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709608-5 PROT.:10/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
 AUTOR::ANTONIO MARCOS GONCALVES  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709617-4 PROT.:10/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
 AUTOR::JOSE DA SILVA SENA  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709623-2 PROT.:10/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
 AUTOR::FRANCINETI MOREIRA BARBOSA  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709627-7 PROT.:11/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
 AUTOR::RITA EIDA RODRIGUES FERREIRA  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709628-0 PROT.:10/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
 AUTOR::MARLY DA COSTA MODESTO GOMES  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709633-5 PROT.:10/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
 AUTOR::ADEMAR MARQUES QUEIROZ  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709635-2 PROT.:09/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
 AUTOR::DICKSON ANTONIO MOURA DOS REIS  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709641-0 PROT.:10/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
 AUTOR::MARIA DALVA SILVA ALCANTARA  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709648-6 PROT.:11/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
 AUTOR::LUZITA ABREU SENA  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709655-8 PROT.:11/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
 AUTOR::CLOTILDE ALVES AMADOR  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709659-2 PROT.:09/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
 AUTOR::ERICA CRISTINA FELIPE CHAVES  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709678-4 PROT.:10/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO



AUTOR::MARIA HELENA RIBEIRO DA GRACA  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709682-5 PROT.:10/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO

AUTOR::WANDA CUNHA DOS ANJOS  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709693-1 PROT.:10/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO

AUTOR::DILANE MOREIRA DA PAIXAO  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709700-8 PROT.:10/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO

AUTOR::VALQUIRIA NUNES LALOR  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709702-5 PROT.:09/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO

AUTOR::PAULO DOS SANTOS MONTEIRO  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709708-7 PROT.:10/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO

AUTOR::IOLANDA DOS SANTOS CHAVES  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709710-0 PROT.:10/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO

AUTOR::ANEZIO TEIXEIRA DOS SANTOS  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709714-5 PROT.:10/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO

AUTOR::PAULA VENANCIA ROMANA  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709715-9 PROT.:10/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO

AUTOR::IAGO ROMAICK MODESTO RIBEIRO  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709724-8 PROT.:11/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO

AUTOR::JOSIEL DA CONCEICAO FIGUEIREDO  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709727-9 PROT.:10/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO

AUTOR::ANTONIO DA SILVA MACEDO  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709739-9 PROT.:10/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO

AUTOR::RUTH CARMO DOS SANTOS  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709751-5 PROT.:10/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO

AUTOR::LOURENCO ALVES SARMENTO  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709752-9 PROT.:10/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO

AUTOR::MARIA DENICE DO AMARAL TELES  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709760-4 PROT.:10/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO

AUTOR::ISRAEL RODRIGUES DA CUNHA  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709787-5 PROT.:10/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO

AUTOR::ARGEMIRA DA CONCEICAO  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709822-2 PROT.:10/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO

AUTOR::REGINA SANDRA SILVA SANTOS  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709826-7 PROT.:10/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO

AUTOR::RAIMUNDO NONATO DUARTE MODESTO  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709832-5 PROT.:10/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO

AUTOR::MANOEL FRANCISCO PEREIRA DA CONCEICAO  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709835-6 PROT.:11/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO

AUTOR::JESSICA BEATRIZ AGUIAR GONCALVES  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709836-0 PROT.:10/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO

AUTOR::MARIA LUCIA FERREIRA  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709837-3 PROT.:10/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO

AUTOR::ARAO BASTOS DA CONCEICAO  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709838-7 PROT.:10/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO

AUTOR::MARIA DAS GRACAS DA SILVA AMADOR  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709839-9 PROT.:10/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO

AUTOR::JOZI SIBATA  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709845-9 PROT.:10/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO

AUTOR::MARIA DE NAZARE RODRIGUES  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709846-2 PROT.:10/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO

AUTOR::ILSON DA CONCEICAO  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709855-1 PROT.:11/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO

AUTOR::PEDRO MORAES BRITO  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709861-0 PROT.:10/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO

AUTOR::JOSE DA CONCEICAO  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709872-6 PROT.:10/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO

AUTOR::ROSALBA NUNES BARBOSA  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709876-0 PROT.:11/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO

AUTOR::MARIA JOSE DIAS SARMENTO ALVES  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709885-0 PROT.:11/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO

AUTOR::ADRIANA DE JESUS DOS SANTOS  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709886-3 PROT.:10/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO

AUTOR::ROSA MARIA TEIXEIRA MATOS  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709888-0 PROT.:10/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO

AUTOR::DEUZARINA SACRAMENTO DO CARMO  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709892-1 PROT.:10/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO

AUTOR::MARCIO SERGIO DOS SANTOS SILVA  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709893-5 PROT.:11/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO

AUTOR::GASPARINO DOS SANTOS LOPES  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709898-3 PROT.:10/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO

AUTOR::JOAO DANTAS DA TRINDADE  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709907-7 PROT.:09/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO

AUTOR::MARIA DAS GRACAS GONCALVES  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.709908-0 PROT.:09/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO

AUTOR::FRANCISCO GAMA NASCIMENTO  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.710520-0 PROT.:16/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO

AUTOR::ANTONIO CARLOS DOS REIS  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.710525-9 PROT.:16/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO

AUTOR::MARIA LEAL CORREA DOS SANTOS  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.710551-2 PROT.:18/08/2004  
 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO

AUTOR::AULENICE DE OLIVEIRA BARBOSA  
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:1º JEF CÍVEL  
 PROCESSO:2004.39.00.708729-5 PROT.:09/06/2004  
 CLASSE:70111-RECURSOS CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CIVEL  
 RECTE::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 RECDO::MARIA DE NAZARE DA SILVA LIMA  
 VARA:1ª TURMA RECURSAL: RELATOR-1  
 III-NÃO HOUE IMPUGNAÇÃO  
 IV-DEMONSTRATIVO  
 DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :224  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :224  
 MARILENE CARVALHO DA SILVA  
 SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA  
 SILVIO COIMBRA MOURTHÉ  
 JUIZ DISTRIBUIDOR  
 UBIRATAN CAZETTA  
 REP. M.P.F.











EXCDO:PRINCOMAR PRIMAVERA IND E COM DE PRODUTOS DO MAR LTDA  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.007807-6 PROT.:03/08/2004  
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES  
EXCDO:PROCAM PRODUC COMERC E IND DE CAMARAO SA  
VARA:7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.007808-0 PROT.:03/08/2004  
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES  
EXCDO:PROCAM PRODUC COMERC E IND DE CAMARAO SA  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.007809-3 PROT.:03/08/2004  
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES  
EXCDO:PRODS AGRIC SA - PROASA  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.007810-3 PROT.:03/08/2004  
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES  
EXCDO:PRODS AGRIC SA - PROASA  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.007811-7 PROT.:03/08/2004  
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES  
EXCDO:PROMAPA PROD MAD DO PARA SA  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.007811-7 PROT.:03/08/2004  
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES  
EXCDO:PROMAPA PROD MAD DO PARA SA  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.007812-0 PROT.:03/08/2004  
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES  
EXCDO:PROMAPA PROD MAD DO PARA SA  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.007813-4 PROT.:03/08/2004  
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES  
EXCDO:PROPEC MINERAL IND COM REP SA  
VARA:7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.007814-8 PROT.:03/08/2004  
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES  
EXCDO:PROPEC MINERAL IND COM REP SA  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.007815-1 PROT.:03/08/2004  
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES  
EXCDO:RUBERTEX COMERCIO E INDUSTRIA S/A  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.007816-5 PROT.:03/08/2004  
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES  
EXCDO:RUBERTEX COMERCIO E INDUSTRIA S/A  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.007817-9 PROT.:03/08/2004  
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES  
EXCDO:RUBERTEX DO AMAZONAS SA  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.007818-2 PROT.:03/08/2004  
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES  
EXCDO:RANARIO REAL SA  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.007819-6 PROT.:03/08/2004  
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES  
EXCDO:RANARIO REAL SA  
VARA:7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.007819-8 PROT.:03/08/2004  
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES  
EXCDO:RANARIO REAL SA  
VARA:7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.007820-6 PROT.:03/08/2004  
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES  
EXCDO:VALE DO CARIFE AGROINDL SA  
VARA:7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.007821-0 PROT.:03/08/2004  
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES  
EXCDO:IANDE AGROPEC SA  
VARA:7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.007822-3 PROT.:03/08/2004  
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES  
EXCDO:IND COM DE MOVEIS TUPI SA  
VARA:7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.007823-7 PROT.:03/08/2004  
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES  
EXCDO:IND COM DE MOVEIS TUPI SA  
VARA:7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.007824-0 PROT.:03/08/2004  
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES  
EXCDO:INDUSTRIA MINERALOGICA DO PARA S/A IMPAR  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.007825-4 PROT.:03/08/2004  
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES  
EXCDO:ITAGRO AGRICOLA SA  
VARA:7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.007826-8 PROT.:03/08/2004  
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES  
EXCDO:ITAGRO AGRICOLA SA  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.007826-8 PROT.:03/08/2004  
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES  
EXCDO:ITAGRO AGRICOLA SA  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.007827-1 PROT.:03/08/2004  
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES  
EXCDO:IRMAOS DIAS AGROPECUARIA SA  
VARA:7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.007828-5 PROT.:03/08/2004  
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES  
EXCDO:IRMAOS DIAS AGROPECUARIA SA  
VARA:6ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.007829-9 PROT.:03/08/2004  
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
ADVOGADO:CLAUDIO TAUFIE FONTES  
EXCDO:INDUSTRIA MINERALOGICA DO PARA S/A IMPAR  
VARA:7ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.007733-8 PROT.:17/08/2004  
CLASSE:14000-HABEAS CORPUS  
IMPTE:TATIANE SILVA COSTA E OUTROS  
IMPDO:CHEFEDO ESTADO MAIOR DA 8 REGIAO MILITAR/8 DIVISAO DE EXERCITO  
VARA:3ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.007734-1 PROT.:17/08/2004  
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE.:JUSTICA PUBLICA  
REQDO.:CELINA BOULHOSA FELIX E OUTROS  
VARA:3ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.007737-2 PROT.:13/08/2004  
CLASSE:13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO:UBIRATAN CAZETTA  
REU:JOMADA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS  
VARA:3ª VARA FEDERAL  
PROCESSO:2004.39.00.007738-6 PROT.:13/08/2004  
CLASSE:13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO:DANIELA PEREIRA BATISTA

REU:CHRISTIAN VON LACHMANN E OUTROS  
VARA:3ª VARA FEDERAL  
I-DISTRIBUICAO  
2)POR DEPENDENCIA  
PROCESSO:2004.39.00.007740-0 PROT.:16/08/2004  
CLASSE:11100-EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBT:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO:LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
EMBD:RAIMUNDO NONATO VIEIRA SANCHES MUNHOZ  
VARA:5ª VARA FEDERAL  
III-NÃO HOUE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO  
%  
DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :100  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :5  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :105  
MARILENE CARVALHO DA SILVA  
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA  
SILVIO COIMBRA MOURTHÉ  
JUIZ DISTRIBUIDOR  
UBIRATAN CAZETTA  
REP. M.P.F.  
PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)  
PROCESSO:2004.39.00.708697-5 PROT.:08/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR:JOAO BATISTA MENEZES DA ROCHA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1ª JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708698-9 PROT.:08/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR:MAGNO PEREIRA MONTEIRO  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1ª JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708952-1 PROT.:16/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR:FERNANDO LEAL SOUZA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1ª JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708957-0 PROT.:17/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR:RAIMUNDA FREIRE DA CONCEICAO NEVES  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1ª JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708959-7 PROT.:17/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR:CELIO DE JESUS SARMENTO  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1ª JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708966-9 PROT.:17/08/2004  
CLASSE:1900-OUTRAS  
AUTOR:DARCY RIBEIRO COSTA  
ADVOGADO:FERNANDO AUGUSTO MONTALVAO DAS NEVES  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS  
VARA:1ª JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708970-0 PROT.:17/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR:MARIA ANDRESA CABRAL DE ALMEIDA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1ª JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709017-3 PROT.:09/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR:MARIA DE BELEM AMADOR GONCALVES  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1ª JEF CÍVEL  
I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA  
PROCESSO:2004.39.00.709017-3 PROT.:09/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR:MARIA DE BELEM AMADOR GONCALVES  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1ª JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709018-7 PROT.:09/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR:JOSE RIBAMAR RAMOS PINTO  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1ª JEF CÍVEL

CONTINUA NO CADERNO 2



# Judiciário

CADERNO 2



GOVERNO DO PARÁ

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

SEXTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2004

## JUSTIÇA FEDERAL

### PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2004.39.00.709021-4 PROT.:08/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR::JOAO MARIA DOS SANTOS  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL

PROCESSO:2004.39.00.709023-1 PROT.:09/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR::RAIMUNDO DA CONCEICAO  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL

PROCESSO:2004.39.00.709028-0 PROT.:09/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR::JORGE VITAL FARES  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL

PROCESSO:2004.39.00.709050-9 PROT.:09/08/2004  
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR::ROSA MARIA DA SILVA MURTA  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL

PROCESSO:2004.39.00.709076-6 PROT.:09/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR::RAIMUNDO NONATO DA SILVA  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL

PROCESSO:2004.39.00.709080-7 PROT.:09/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR::CREUSA DOS SANTOS AMADOR  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL

PROCESSO:2004.39.00.709105-5 PROT.:12/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR::CARMEN LUCIA DA SILVA  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL

PROCESSO:2004.39.00.709185-7 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1900-OUTRAS  
AUTOR::DELMA SUELI SILVA DA SILVA  
REU::UNIAO FEDERAL  
VARA:1º JEF CÍVEL

PROCESSO:2004.39.00.709195-0 PROT.:12/08/2004  
CLASSE:1900-OUTRAS  
AUTOR::TELMA LUCIA NUNES DE SOUZA  
REU::UNIAO FEDERAL  
VARA:1º JEF CÍVEL

PROCESSO:2004.39.00.709247-5 PROT.:12/08/2004  
CLASSE:1900-OUTRAS  
AUTOR::ADSON JOSE FIGUEIREDO DA COSTA  
REU::UNIAO FEDERAL E OUTROS  
VARA:1º JEF CÍVEL

PROCESSO:2004.39.00.709260-5 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1900-OUTRAS  
AUTOR::MARIELLY DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS  
REU::UNIAO FEDERAL  
VARA:1º JEF CÍVEL

PROCESSO:2004.39.00.709272-5 PROT.:13/08/2004  
CLASSE:1900-OUTRAS  
AUTOR::THAIS PAULA PANTOJA  
REU::UNIAO FEDERAL  
VARA:1º JEF CÍVEL

PROCESSO:2004.39.00.709273-9 PROT.:13/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR::ROSANE PAULA PANTOJA  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL

PROCESSO:2004.39.00.709275-6 PROT.:13/08/2004  
CLASSE:1900-OUTRAS

AUTOR::VICTOR ESDRAS CAVALCANTE DOS SANTOS  
REU::UNIAO FEDERAL  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709276-0 PROT.:13/08/2004  
CLASSE:1900-OUTRAS  
AUTOR::ANA MARGARIDA BARBOSA  
REU::UNIAO FEDERAL  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709278-7 PROT.:13/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR::LUCIVALDO LIMA RODRIGUES  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709296-5 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1900-OUTRAS  
AUTOR::GABRIEL AUGUSTO DA SILVA  
REU::UNIAO FEDERAL  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709302-8 PROT.:13/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR::MARIA DA CONCEICAO DE CRISTO GONCALVES  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709304-5 PROT.:13/08/2004  
CLASSE:1900-OUTRAS  
AUTOR::RAIMUNDO NAZARENO CONCEICAO DE ALCANTARA  
REU::UNIAO FEDERAL  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709305-9 PROT.:13/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR::IVO PIRES MIRANDA  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709309-3 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1900-OUTRAS  
AUTOR::CASSIANE VITORIA DOS SANTOS BARROS  
REU::UNIAO FEDERAL  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709315-1 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1900-OUTRAS  
AUTOR::ENILENE DA CONCEICAO NUNES E OUTROS  
REU::UNIAO FEDERAL  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709317-9 PROT.:13/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR::DOMINGOS DOS SANTOS MODESTO  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709319-6 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1900-OUTRAS  
AUTOR::DIJANE SARMENTO CASTRO  
REU::UNIAO FEDERAL  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709333-0 PROT.:12/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR::MANOEL DA CONCEICAO BARBOSA DOS SANTOS  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709335-7 PROT.:13/08/2004  
CLASSE:1900-OUTRAS  
AUTOR::MERIANE DE SOUZA NUNES E OUTROS  
REU::UNIAO FEDERAL  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709336-0 PROT.:13/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR::ONEIDE CASTRO DE FIGUEIREDO  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709339-1 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1900-OUTRAS  
AUTOR::RUBENILSON SILVA DO CARMO E OUTROS  
REU::UNIAO FEDERAL  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709344-6 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1900-OUTRAS

AUTOR::NAIZA SANTANA NUNES  
REU::UNIAO FEDERAL  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709345-0 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1900-OUTRAS  
AUTOR::RAIMUNDA DO SOCORRO CRAVEIRO COIMBRA  
REU::UNIAO FEDERAL  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709347-7 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1900-OUTRAS  
AUTOR::IVANIA HELENA SIQUEIRA  
REU::UNIAO FEDERAL  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709362-4 PROT.:13/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR::MARIA AMELIA ABREU  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709365-5 PROT.:13/08/2004  
CLASSE:1900-OUTRAS  
AUTOR::PEDRO HENRIQUE DA CONCEICAO LARA E OUTROS  
REU::UNIAO FEDERAL  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709371-3 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1900-OUTRAS  
AUTOR::MARCIO ALCANTARA AMADOR E OUTROS  
REU::UNIAO FEDERAL  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709374-4 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1900-OUTRAS  
AUTOR::IRISETE DE FATIMA FARIAS CAMPOS  
REU::UNIAO FEDERAL  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709376-1 PROT.:13/08/2004  
CLASSE:1900-OUTRAS  
AUTOR::DARIALVA FERNANDES DOS SANTOS  
REU::UNIAO FEDERAL  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709377-5 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1900-OUTRAS  
AUTOR::MARGARETH ARAUJO PACHECO  
REU::UNIAO FEDERAL  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709382-0 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1900-OUTRAS  
AUTOR::WALDINEIA CARNEIRO GONCALVES  
REU::UNIAO FEDERAL  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709383-3 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1900-OUTRAS  
AUTOR::HIRLEN CRISTINA VIANA CRUZ  
REU::UNIAO FEDERAL  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709385-0 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1900-OUTRAS  
AUTOR::NILMA DE FATIMA SANTOS BARBOSA  
REU::UNIAO FEDERAL  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709388-1 PROT.:13/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR::JANER SEABRA PORTAL  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709396-7 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1900-OUTRAS  
AUTOR::CLEIANE DE SOUZA LOPES  
REU::UNIAO FEDERAL  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709440-3 PROT.:13/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR::MIGUEL BARROS GONCALVES  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709463-0 PROT.:13/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR::ALOISIO ALCANTARA DE OLIVEIRA  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709477-7 PROT.:13/08/2004  
CLASSE:1900-OUTRAS  
AUTOR:MARIA HELOIZA ALCANTARA CARNEIRO  
REU:UNIAO FEDERAL  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709501-8 PROT.:13/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR:LUIZ FELIPE DIAS DE SOUZA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709515-5 PROT.:13/08/2004  
CLASSE:1900-OUTRAS  
AUTOR:WELLYTON CONCEICAO DOS SANTOS  
REU:UNIAO FEDERAL  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709521-3 PROT.:13/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR:ERINARDI DOS SANTOS BASTOS  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709533-3 PROT.:13/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR:DIEL DOS REIS DE CARVALHO  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709537-8 PROT.:13/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR:ELISANGELA DA CONCEICAO SILVA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709561-4 PROT.:13/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR:EDIVA RODRIGUES PEREIRA VITELLI  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709562-8 PROT.:13/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR:ROSIMEIRE DAMASCENO MODESTO  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709566-2 PROT.:13/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR:AMELIA DA SILVA CONCEICAO  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709567-6 PROT.:13/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR:CARLOS ADRIANO NASCIMENTO SAMPAIO  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709568-0 PROT.:13/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR:CARMELINDA MARIA DIAS  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709569-3 PROT.:13/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR:PEDRO FIGUEIREDO DO NASCIMENTO  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709575-1 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1900-OUTRAS  
AUTOR:NELMA LUZ DA COSTA  
REU:UNIAO FEDERAL  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709577-9 PROT.:13/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR:OLGARINA DIAS  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709580-6 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1900-OUTRAS  
AUTOR:JOAO CARLOS NUNES DE SOUZA  
REU:UNIAO FEDERAL  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709581-0 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1900-OUTRAS  
AUTOR:DANIELA DA SILVA CONCEICAO

REU:UNIAO FEDERAL  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709585-4 PROT.:13/08/2004  
CLASSE:1900-OUTRAS  
AUTOR:SUELEN CONCEICAO SANTOS  
REU:UNIAO FEDERAL  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709621-5 PROT.:09/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR:JOSE RIBEIRO DO NASCIMENTO  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709624-6 PROT.:09/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR:NELSON ALVES DE BRITO  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709625-0 PROT.:09/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR:DARLINDO BANDEIRA DO NASCIMENTO  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709626-3 PROT.:09/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR:RAIMUNDA DOS REIS RODRIGUES  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709631-8 PROT.:09/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR:MARLOS CRUZ MENDONCA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709636-6 PROT.:09/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR:GRACILIANO BARBOSA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709643-8 PROT.:09/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR:DOMINGOS PINHO SALES  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709644-1 PROT.:09/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR:CARLOS EUGENIO GONCALVES LEAL  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709647-2 PROT.:09/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR:ERIVALDO DOS SANTOS MADEIRA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709649-0 PROT.:09/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR:IZABEL GUSMAO DA SILVEIRA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709650-0 PROT.:09/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR:RAIMUNDO OTAVIO GONCALVES FIGUEIREDO  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709661-6 PROT.:09/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR:ATANASIO FELIX DA SILVA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709668-1 PROT.:09/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR:DEODORO RIBEIRO RODRIGUES  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709672-2 PROT.:08/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR:DIVA MARIA DO CARMO RIBEIRO  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709676-7 PROT.:08/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR:OSMAR AGUIAR SOUSA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709679-8 PROT.:09/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR:MARCOS DA COSTA TRINDADE  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709721-7 PROT.:09/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR:MANOEL CARLOS SOUSA PACHECO  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709761-8 PROT.:09/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR:MARIA DE JESUS BIBIANO CANTAO  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.709870-9 PROT.:10/08/2004  
CLASSE:1900-OUTRAS  
AUTOR:HONORATA DA SILVA FIGUEIREDO  
REU:UNIAO FEDERAL  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.710527-6 PROT.:17/08/2004  
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR:MIZUEL DA SILVA DIAS  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.710529-3 PROT.:17/08/2004  
CLASSE:1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS  
AUTOR:ANTONIO SOUZA LIMA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:1º JEF CÍVEL  
PROCESSO:2004.39.00.708716-1 PROT.:18/06/2004  
CLASSE:70111-RECURSOS CONTRASENTENCA DO JUIZADO CIVEL  
RECTE:UNIAO FEDERAL E OUTROS  
ADVOGADO:GLAUBER NONATO DA SILVA LIMA  
RECD:ANA LUCIA LOPES DOS SANTOS  
VARA:1ª TURMA RECURSAL: RELATOR-1  
PROCESSO:2004.39.00.708717-5 PROT.:11/05/2004  
CLASSE:70111-RECURSOS CONTRASENTENCA DO JUIZADO CIVEL  
RECTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO:MARIA CLARA SARUBBY NASSAR  
RECD:BENEDITO GOMES DE SOUZA  
VARA:1ª TURMA RECURSAL: RELATOR-1  
PROCESSO:2004.39.00.708724-7 PROT.:05/12/2003  
CLASSE:70111-RECURSOS CONTRASENTENCA DO JUIZADO CIVEL  
RECTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO:CINTHYA JORDANA DA SILVA PICANÇO  
RECD:ALVINA CORDEIRO ESPINDOLA  
VARA:1ª TURMA RECURSAL: RELATOR-1  
PROCESSO:2004.39.00.708727-8 PROT.:09/06/2004  
CLASSE:70111-RECURSOS CONTRASENTENCA DO JUIZADO CIVEL  
RECTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO:JOSE CARVALHO DOS ANJOS  
RECD:JOSUE FREITAS DA COSTA  
VARA:1ª TURMA RECURSAL: RELATOR-1  
PROCESSO:2004.39.00.708719-2 PROT.:28/06/2004  
CLASSE:70111-RECURSOS CONTRASENTENCA DO JUIZADO CIVEL  
RECTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO:ADALGIZA NASCIMENTO  
RECD:HOLANDA DE OLIVEIRA PINTO  
VARA:1ª TURMA RECURSAL: RELATOR-2  
PROCESSO:2004.39.00.708726-4 PROT.:07/06/2004  
CLASSE:70111-RECURSOS CONTRASENTENCA DO JUIZADO CIVEL  
RECTE:UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO:IVANETE ALMEIDA BRITO  
RECD:ADELTON ALMEIDA GOMES  
VARA:1ª TURMA RECURSAL: RELATOR-2  
PROCESSO:2004.39.00.708718-9 PROT.:26/05/2004  
CLASSE:70111-RECURSOS CONTRASENTENCA DO JUIZADO CIVEL  
RECTE:UNIAO FEDERAL - COMANDO DA MARINHA  
ADVOGADO:GLAUBER NONATO DA SILVA LIMA  
RECD:ZUILA MIRANDA DA SILVA  
VARA:1ª TURMA RECURSAL: RELATOR-3  
PROCESSO:2004.39.00.708725-0 PROT.:11/05/2004  
CLASSE:70111-RECURSOS CONTRASENTENCA DO JUIZADO CIVEL  
RECTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO:MARCELLA DA SILVA PEIXOTO  
RECD:JOAO DE JESUS DA SILVA PIMENTEL  
VARA:1ª TURMA RECURSAL: RELATOR-3  
PROCESSO:2004.39.00.708728-1 PROT.:07/06/2004



CLASSE:70111-RECURSOS CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CÍVEL  
RECTE: DEMETRIO MORAES BRAZAO  
ADVOGADO: IVANETE ALMEIDA BRITO  
RECD: UNIAO FEDERAL  
VARA: 1ª TURMA RECURSAL: RELATOR-3  
III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO  
DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :100  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :100  
MARILENE CARVALHO DA SILVA  
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA  
SILVIO COIMBRAMOURTHÉ  
JUIZ DISTRIBUIDOR  
UBIRATAN CAZETTA  
REP MPF

## MINISTÉRIO PÚBLICO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob o nº 12524/2004, em 06.07.2004;  
CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada no dia 13 de agosto de 2004;  
RESOLVE:  
TORNAR sem efeito o Ato que promoveu, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça de 1ª Entrância WILSON GAIA FARIAS para a 2ª Entrância, no cargo de 5º Promotor de Justiça Cível de Santarém, datado de 1º.07.2004, publicado no Diário Oficial deste Estado em 07.07.2004.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de agosto de 2004.  
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1762/2004-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada no dia 13.08.2004,  
RESOLVE:  
REMOVER, pelo critério de antiguidade, a Promotora de Justiça de 3ª Entrância MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS do cargo de 2º Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária para o cargo de 4º Promotor de Justiça de Ações Constitucionais e Fazenda Pública.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de agosto de 2004.  
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1763/2004-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada no dia 13.08.2004,  
RESOLVE:  
REMOVER, pelo critério de merecimento, a Promotora de Justiça de 3ª Entrância MARIA DE BELÉM SANTOS do cargo de 2ª Promotor de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci para o cargo de 9ª Promotor de Justiça de Família, Resíduos e Sucessão.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de agosto de 2004.  
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1764/2004-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada no dia 13.08.2004,  
RESOLVE:  
REMOVER, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça de 3ª Entrância MARCELO MAIA DE SOUSA do cargo de 3ª Promotor de Justiça de Direitos Humanos para o cargo de 10ª Promotor de Justiça de Família, Resíduos e Sucessão.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de agosto de 2004.  
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1765/2004-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada no dia 13.08.2004,  
RESOLVE:  
REMOVER, pelo critério de merecimento, a Promotora de Justiça de 3ª Entrância ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO do cargo de 2ª Promotor de Justiça de Acidentes do Trabalho para o cargo de 2ª Promotor de Justiça de Interditos e Incapazes.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de agosto de 2004.  
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1766/2004-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada no dia 13.08.2004,  
RESOLVE:  
REMOVER, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça de 3ª Entrância FIRMINO ARAÚJO DE MATOS do cargo de 6ª Promotor de Justiça da Infância e da Juventude para o cargo de 8ª Promotor de Justiça da Infância e da Juventude.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de agosto de 2004.  
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1767/2004-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada no dia 13.08.2004,  
RESOLVE:  
REMOVER, pelo critério de merecimento, o Promotor de Justiça de 3ª Entrância MILTON LUIS LOBO DE MENEZES do cargo de 12ª Promotor de Justiça do Juízo Singular para o cargo de 9ª Promotor de Justiça da Infância e da Juventude.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de agosto de 2004.  
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1768/2004-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada no dia 13.08.2004,  
RESOLVE:  
REMOVER, pelo critério de antiguidade, a Promotora de Justiça de 3ª Entrância EVANGELINA ALENCAR FARAH do cargo de 14ª Promotor de Justiça do Juízo Singular para o cargo de 3ª Promotor de Justiça de Execuções Penais.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de agosto de 2004.  
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1769/2004-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada no dia 13.08.2004,  
RESOLVE:  
REMOVER, pelo critério de merecimento, o Promotor de Justiça de 3ª Entrância SAMIR TADEU MORAES DAHAS JORGE do cargo de 4ª Promotor de Justiça do Juízo Singular para o cargo de 4ª Promotor de Justiça de Execuções Penais.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de agosto de 2004.  
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1770/2004-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada no dia 13.08.2004,  
RESOLVE:  
REMOVER, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça de 3ª Entrância WILSON PINHEIRO BRANDÃO do cargo de 15ª Promotor de Justiça do Juízo Singular para o cargo de 16ª Promotor de Justiça do Juízo Singular.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de agosto de 2004.  
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1771/2004-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada no dia 13.08.2004,  
RESOLVE:  
REMOVER, pelo critério de merecimento, a Promotora de Justiça de 3ª Entrância FLORINDA FURTADO GOMES do cargo de 11ª Promotor de Justiça do Juízo Singular para o cargo de 17ª Promotor de Justiça do Juízo Singular.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de agosto de 2004.  
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 970/2004-SGMP

O PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ CESAR TAVARES BIBAS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 526/03-PGJ, de 18 de março de 2003,  
RESOLVE:  
AUTORIZAR os servidores abaixo nominados a se deslocarem aos municípios de Marituba, Bragança e Augusto Corrêa, a serviço do Órgão, de acordo com quadro anexo:  
SERVIDOR DIA  
Germano Moraes de Carvalho - AOM-105-A-III 20.08.2004  
Laércio de Melo Cardoso - AOM-105-A-V 20.08.2004  
Nelson Edival Coelho Castro - AOM-105-B-II 20.08.2004  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 16 de agosto de 2004.  
LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
Procurador de Justiça,  
Secretário-Geral

## EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, e 75 § 4º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram para o cargo de 2ª Entrância de 3ª PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE ANANINDEUA, a ser preenchido por REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, os Promotores de Justiça abaixo relacionados:

Nº INSCRIÇÃO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	DATA DE PROTOCOLO	DATA DE PROTOCOLO
1	QUINTINO FARIAS DA COSTA	12/07/2004	12968/2004
2	ANGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ	12/07/2004	12978/2004
3	EDMILSON BARBOSA LERAY	12/07/2004	12989/2004
4	VÂNIA CAMPOS DE PINHO	12/07/2004	13019/2004
5	MARGARETH PUGA CARDOSO SINIMBU	12/07/2004	13085/2004
6	PEDRO PAULO BASSALO CRISPINO	13/07/2004	13172/2004
7	CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR	13/07/2004	13178/2004
8	ALINE TAVARES MOREIRA	13/07/2004	13187/2004
9	ELAINE CASTELLO BRANCO	14/07/2004	13297/2004
10	ALBERTINO SOARES MOREIRA JÚNIOR	14/07/2004	13302/2004
11	LEANE BARROS FIÚZA DEMELLO CHERMONT	14/07/2004	13349/2004
12	MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES	14/07/2004	13364/2004
13	MÔNICA REI MOREIRA FREIRE	15/07/2004	13395/2004
14	SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS	15/07/2004	13421/2004
15	LUIZ CLÁUDIO PINHO	15/07/2004	13433/2004
16	FRANKLIN LOBATO PRADO	15/07/2004	13505/2004
17	SILVIA BRANCHES SIMÕES	19/07/2004	13534/2004
18	SUMAYA SAADY MORHY PEREIRA	19/07/2004	13550/2004
19	MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CORRÊA	19/07/2004	13557/2004
20	JOSÉ MARIA COSTA LIMA JÚNIOR	20/07/2004	13668/2004
21	ANDRÉA ALICE BRANCHES NAPOLEÃO	20/07/2004	13689/2004
22	MARCELO BATISTA GONÇALVES	20/07/2004	13696/2004
23	ANTÔNIO LOPES MAURÍCIO	21/07/2004	13745/2004

Belém-Pa, 12 de agosto de 2004.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

\* Republicado por haver saído com incorreção no Diário Oficial do Estado de 19.08.2004.

## EXTRATO DA ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2004

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 - art. 15, § 1º)

DATA E HORA - 13.08.2004, às 11:00 horas

LOCAL - Plenário "Oclávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará.

PRESENTES - Sr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior; Sr. LUIZ ISMAELINO VALENTE, Corregedor-Geral do Ministério Público, e os Conselheiros: Srs. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL, MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES, ESTER DE MORAES NEVES DE OUTEIRO, EDNA GUILHERMINA SANTOS DOS SANTOS e GERALDO DE MENDONÇA ROCHA.

1. APROVAÇÃO DE ATAS - Aprovadas, sem retificações, as Atas da 9ª e 10ª Sessões Ordinárias do ano, realizadas em 30.08.2004 e 03.08.2004, respectivamente;

2. Volução da remoção na terceira entrância, para o cargo de 4ª Promotor de Justiça de Ações Constitucionais e Fazenda Pública, pelo critério de antiguidade. A Dra. MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS é



removida com 6 (seis) votos.

3. Votação da remoção na terceira entrância, para o cargo de 9º Promotor de Justiça de Família, Resíduos e Sucessão, pelo critério de merecimento. A Dra. MARIA DE BELÉM SANTOS é removida, com 7 (sete) votos no primeiro escrutínio. O Dr. ERNESTINO ROSSEVELT SAMPAIO PANTOJA, com 4 (quatro) votos no primeiro escrutínio e o Dr. MILTON LUIS LOBO DE MENEZES, com 5 (cinco) votos no segundo escrutínio, figuram na lista triplíce.

4. Votação da remoção na terceira entrância, para o cargo de 10º Promotor de Justiça de Família, Resíduos e Sucessão, pelo critério de antigüidade. O Dr. MARCELO MAIA DE SOUSA é removido com 7 (sete) votos.

5. Votação da remoção na terceira entrância, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Interditos e Incapazes, pelo critério de merecimento. A Dra. ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO é removida, com 7 (sete) votos no primeiro escrutínio. O Dr. ERNESTINO ROSSEVELT SAMPAIO PANTOJA, com 4 (quatro) votos no primeiro escrutínio e o Dr. SAMIR MORAES DAHÁS JORGE, com 4 (quatro) votos no segundo escrutínio, figuram na lista triplíce.

6. Votação da remoção na terceira entrância, para o cargo de 8º Promotor de Justiça da Infância e Juventude, pelo critério de antigüidade. O Dr. FIRMINO ARAÚJO DE MATOS é removido com 7 (sete) votos.

7. Votação da remoção na terceira entrância, para o cargo de 9º Promotor de Justiça da Infância e Juventude, pelo critério de merecimento. O Dr. MILTON LUIS LOBO DE MENEZES é removido, com 7 (sete) votos no primeiro escrutínio. Não há outros candidatos para compor a lista triplíce.

8. Votação da remoção na terceira entrância, para o cargo de 3º Promotor de Justiça de Execuções Penais, pelo critério de antigüidade. A Dra. EVANGELINA ALENCAR FARAH é removida com 7 (sete) votos.

9. Votação da remoção na terceira entrância, para o cargo de 4º Promotor de Justiça de Execuções Penais, pelo critério de merecimento. O Dr. SAMIR MORAES DAHÁS JORGE é removido, com 7 (sete) votos no primeiro escrutínio. A Dra. FLORINDA FURTADO GOMES, com 7 (sete) votos no segundo escrutínio e o Dr. WILSON PINHEIRO BRANDÃO, com 7 (sete) votos no segundo escrutínio, figuram na lista triplíce.

10. Votação da remoção na terceira entrância, para o cargo de 16º Promotor de Justiça do Juízo Singular, pelo critério de antigüidade. O Dr. WILSON PINHEIRO BRANDÃO é removido com 7 (sete) votos.

11. Votação da remoção na terceira entrância, para o cargo de 17º Promotor de Justiça do Juízo Singular, pelo critério de merecimento. A Dra. FLORINDA FURTADO GOMES é removida, com 7 (sete) votos no primeiro escrutínio. O Dr. LICURGO MARGALHO SANTIAGO, com 4 (quatro) votos no primeiro escrutínio e o segundo integrante da lista triplíce. Não há outros candidatos para compor a lista triplíce.

12. Votação da remoção na terceira entrância, para o cargo de 1º Promotor de Justiça da Infância e Juventude, pelo critério de merecimento. Não há candidatos à vaga. O Conselho Superior decide pela abertura da vaga para promoção.

13. Apreciação do Processo de Vitaliciamento do Promotor de Justiça, Dr. SANDRO RAMOS CHERMONT, com data de vitaliciamento prevista para 18/08/2004. Após relatório da Conselheira, Dra. ESTER DE MOARES NEVES DE OUTEIRO, o Egrégio Conselho Superior decide, por unanimidade de votos, pela confirmação do Promotor de Justiça na carreira do Ministério Público;

14. Apreciação do Processo de Vitaliciamento do Promotor de Justiça, Dr. JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES, com data de vitaliciamento prevista para 29/08/2004. Após relatório da Conselheira, Dra. ESTER DE MOARES NEVES DE OUTEIRO, o Egrégio Conselho Superior decide, por unanimidade de votos, pela confirmação do Promotor de Justiça na carreira do Ministério Público;

15. Apreciação do Processo de Vitaliciamento da Promotora de Justiça, Dra. DANIELA SOUZA FILHO MOURA, com data de vitaliciamento prevista para 28/08/2004. Após relatório da Conselheira, Dra. ESTER DE MOARES NEVES DE OUTEIRO, o Egrégio Conselho Superior decide, por unanimidade de votos, pela confirmação do Promotor de Justiça na carreira do Ministério Público;

16. Apreciação do requerimento protocolado sob o nº 11066/2004, do Promotor de Justiça, Dr. MILTON GURJÃO DAS CHAGAS. O Conselho Superior do Ministério Público reconhece o direito do Promotor de Justiça requerente, no entanto, considerando ter sido o requerente removido por permuta, decide, por unanimidade, pelo arquivamento do expediente, face a perda do objeto do pedido.

17. Apreciação do expediente protocolado sob o nº 12524/2004, do Promotor de Justiça, Dr. WILSON GAIA FARIAS. O Conselho Superior do Ministério Público e toma conhecimento do expediente e decide, por unanimidade pela reabertura da vaga de 5º Promotor de Justiça Cível de Santarém, para promoção, pelo mesmo critério.

18. Apreciação do expediente protocolado sob o nº 13939/2004, do Promotor de Justiça, Dr. ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE. O Conselho Superior do Ministério Público toma conhecimento do expediente e decide, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido.

19. DECLARAÇÃO DE VAGAS: Computando as vagas surgidas na presente sessão são declaradas vagas e fixados os respectivos critérios de provimento das seguintes Promotorias de Justiça, sendo autorizada a publicação dos Editais no Diário Oficial do Estado:

a) 02 (duas) para remoção na terceira entrância, para os cargos de 2º PJ do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (merecimento) e 8º PJ de Família, Resíduos e Sucessão (antigüidade);

c) 01 (uma) para promoção à terceira entrância, para o cargo de 1º PJ da Infância e Juventude (antigüidade);

d) 01 (uma) para remoção na segunda entrância, para os seguintes

cargos: 3º PJ de Conceição do Araguaia (antigüidade);

e) 01 (uma) para promoção à segunda entrância, para o cargo de 5º PJ Cível de Santarém (antigüidade);

f) 09 (nove) para remoção na primeira entrância, para os seguintes cargos: PJ de Santa Cruz do Arari (merecimento); PJ de Uruará (antigüidade); PJ de Gurupá (merecimento); PJ de Ilupiranga (antigüidade); PJ de Novo Repartimento (merecimento); PJ de Afuá (antigüidade); PJ de Cachoeira do Arari (merecimento); PJ de Colares (antigüidade); PJ de Portel (merecimento). O Conselho Superior aprova a abertura de vagas e publicação dos respectivos editais no Diário Oficial do Estado.

Belém-Pa, 19 de agosto de 2004.

LUIZ CESAR TAVERS BIBAS

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados o resultado da Fase de Classificação e Julgamento, referente ao Convite nº 023/2004-MP/PA.

EMPRESAS DESCLASSIFICADAS

Por descumprimento ao item 11.3.1.1. "a" do Convite (não atendeu as especificações exigidas no Convite)

A.M.M. ROCHA item 01;

PROMÁQUINAS LTDA item 02;

EMPRESAS CLASSIFICADAS:

CLASSIFICAR como primeiras classificadas os itens das Propostas Financeiras das Empresas:

A.M.M. ROCHA item 02;

IMPERADOR DAS MÁQUINAS LTDA no item 01 do Memorial Descritivo-Anexo Único do Convite, respectivamente.

Belém, 19 de agosto de 2004.

a) Presidente

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA N.º 6.093 SRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de atribuições legais e regimentais, e à vista da decisão exarada em documento protocolado sob o nº 9.753/2004, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo discriminados para atuarem como instrutores do treinamento dos Técnicos de Urnas Eletrônicas, que será promovido por este Regional, nesta capital, nos dias 30 e 31/08, no horário das 8h às 17h:

Instrutores Efetivos

Ângelo Pio Passos Neto

Carla Coutinho Ferrelra

Carlos Alberto Vieira da Costa

Edson Lameira da Costa

Francilene do Socorro Nascimento e Nascimento

José Henrique Modesto de Lima

Manoel Ribeiro Cordeiro

Pedro Armando Barrau da Mota Filho

Renato de Albuquerque Neves

Roberto César Alves Silva

Substitutos eventuais

Jorge Pereira Monteiro

Patrícia Tereza Araújo Costa

Art. 2º DETERMINAR a dedicação exclusiva dos referidos servidores em todas as atividades relacionadas ao evento. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Belém, 12 de agosto de 2004

@ALBANIRA LOBATO BEMERGUY

PORTARIA N.º 6.092 SRH

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo nº 9.381, de 02/08/2004, RESOLVE: Art. 1º - AUTORIZAR a realização de despesas com DIÁRIAS, no valor total de R\$ 14.848,90 (catorze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa centavos), com fundamento no art. 58, caput e § 1º da Lei nº 8.112/90 e na Resolução TSE nº 20.251/98, para os servidores deste Regional, que irão ministrar TREINAMENTOS REFERENTES AOS PACOTES III, IV E V, para os servidores, Técnicos de Cartório e Técnicos de Urnas das Zonas Eleitorais, conforme quadros anexos, no período de 23/08 a 02/09/2004, nos Pólos Belém, Castanhal, Abaetetuba, Bragança, Marabá, Santarém e Santa Izabel do Pará. Art. 2º - CONCEDER PASSAGENS AÉREAS aos servidores Faustino Castro Alves Júnior, no trecho Belém/Marabá/Belém, Sérgio Ângelo Campos Alves e José Edgar Tocantins Melo, no trecho Belém/Santarém/Belém, conforme quadro anexo, cuja utilização será comprovada através da devolução do cartão de embarque e do bilhete de passagem, segundo dispõe o art. 11 da Resolução nº 20.251, de 24/06/98, à Coordenação de Orçamento e Finanças/COF, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do retorno à sede. Art. 3º - DETERMINAR o pagamento das respectivas despesas através do Programa de Trabalho - PLEITOS ELEITORAIS (042838) - DIÁRIAS (339014) e PASSAGENS AÉREAS (339033). Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Belém, 12 de agosto de 2004.

@PAULO SÉRGIO DE MONTEIRO REIS

Cálculo de Diárias

Anexo à Portaria nº 6.092/2004

Nome: Lindalvo Gonzaga de Alcântara Neto

Situação: Assistente de Seção (SI/CE/SOAZE)

Origem: Belém

Destino: Castanhal - PA

Partida: 22/08/2004 Retorno: 01/09/2004

Total de Diárias R\$: 1.732,50 (10,5x R\$165,00)(1)

Adic. de Deslocamento: (2)0,00

Bruto: 1.732,50

Aux. Alimentação: (3)157,60(8 dias úteis x 19,70)

Aux. Transporte: (4)0,00(Não descontado)

Líquido: 1.574,90

Nome: Emerson Dias da Silva

Situação: Técnico Judiciário (SI/CPS/SPS)

Origem: Belém

Destino: Castanhal - PA / Bragança - PA

Partida: 22/08/2004 Retorno: 01/09/2004

Total de Diárias R\$: 1.386,00 (10,5x R\$132,00)(1)

Adic. de Deslocamento: (2) 0,00

Bruto: 1.386,00

Aux. Alimentação: (3) 157,60(8 dias úteis x 19,70)

Aux. Transporte: (4)0,00(Não descontado)

Líquido: 1.228,40

Nome: Salomão Fernandes de Freitas Júnior

Situação: Técnico Judiciário (SI/CPS/SED)

Origem: Belém

Destino: Abaetetuba - PA

Partida: 22/08/2004 Retorno: 01/09/2004

Total de Diárias R\$: 1.386,00 (10,5x R\$132,00)(1)

Adic. de Deslocamento: (2)0,00

Bruto: 1.386,00

Aux. Alimentação: (3)157,60(8 dias úteis x 19,70)

Aux. Transporte: (4)0,00(Não descontado)

Líquido: 1.228,40

Nome: Sandro Marcelo Ali Tadalesky

Situação: Chefe de Seção (SI/CE/SIEE)

Origem: Belém

Destino: Bragança - PA

Partida: 22/08/2004 Retorno: 01/09/2004

Total de Diárias R\$: 1.732,50(10,5x R\$165,00)(1)

Adic. de Deslocamento: (2)0,00

Bruto: 1.732,50

Aux. Alimentação: (3)157,60(8 dias úteis x 19,70)

Aux. Transporte: (4)0,00(Não descontado)

Líquido: 1.574,90

Nome: Clayton Farias de Ataíde

Situação: Assistente de Seção (SI/CPS/SPS)

Origem: Belém

Destino: Abaetetuba - PA

Partida: 22/08/2004 Retorno: 01/09/2004

Total de Diárias R\$: 1.732,50(10,5x R\$165,00)(1)

Adic. de Deslocamento: (2)0,00

Bruto: 1.732,50

Aux. Alimentação: (3)157,60(8 dias úteis x 19,70)

Aux. Transporte: (4)0,00(Não descontado)

Líquido: 1.574,90

Nome: Dilson Athias Mesquita

Situação: Técnico Judiciário (SI/CPS/SPS)

Origem: Belém

Destino: Bragança - PA / Castanhal - PA

Partida: 22/08/2004 Retorno: 01/09/2004

Total de Diárias R\$: 1.386,00(10,5x R\$132,00)(1)

Adic. de Deslocamento: (2)0,00

Bruto: 1.386,00

Aux. Alimentação: (3)157,60(8 dias úteis x 19,70)

Aux. Transporte: (4)0,00 (Não descontado)

Líquido: 1.228,40

Nome: Faustino Castro Alves Júnior

Situação: Técnico Judiciário (SI/CPS/SPS)

Origem: Belém

Destino: Marabá - PA

Partida: 22/08/2004 Retorno: 04/09/2004

Total de Diárias R\$: 1.782,00 (13,5x R\$132,00)(1)

Adic. de Deslocamento: (2)0,00

Bruto: 1.782,00

Aux. Alimentação: (3)197,00(10 dias úteis x 19,70)

Aux. Transporte: (4)0,00(Não descontado)

Líquido: 1.585,00

Nome: Sérgio Ângelo Campos Alves

Situação: Coordenador (SI/CPS)

Origem: Belém

Destino: Santarém - PA

Partida: 22/08/2004 Retorno: 03/09/2004

Total de Diárias R\$: 2.475,00 (12,5x R\$198,00)(1)

Adic. de Deslocamento: (2)0,00

Bruto: 2.475,00

Aux. Alimentação: (3) 197,00 (10 dias úteis x 19,70)

Aux. Transporte: (4)0,00 (Não descontado)

Líquido: 2.278,00



SEXTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2004

Nome: José Edgar Tocantins Melo  
Situação: Técnico Judiciário (SI/CE/SPCE)  
Origem: Belém  
Destino: Santarém - PA  
Partida: 22/08/2004 Retorno: 03/09/2004  
Total de Diárias R\$: 1.650,00 (12,5x R\$132,00) (1)  
Adic. de Deslocamento: (2) 0,00  
Bruto: 1.650,00  
Aux. Alimentação: (3) 197,00 (10 dias úteis x 19,70)  
Aux. Transporte: (4) 0,00 (Não descontado)  
Líquido: 1.453,00  
Nome: Arnaldo Rocha Duarte  
Situação: Chefe de Seção (SI/CPS/SPS)  
Origem: Belém  
Destino: Santa Izabel do Pará - PA  
Partida: 22/08/2004 Retorno: 29/08/2004  
Total de Diárias R\$: 660,00 (4x R\$165,00) (1)  
Adic. de Deslocamento: (2) 0,00  
Bruto: 660,00  
Aux. Alimentação: (3) 98,50 (5 dias úteis x 19,70)  
Aux. Transporte: (4) 0,00 (Não descontado)  
Líquido: 561,50  
(\* Metade do valor da diária, conforme o inciso IV do § Único, art. 2º, Resolução TSE 20.251/98  
Nome: Júlio Valente da Costa Júnior  
Situação: Assistente de Seção (SI/CPS/SED)  
Origem: Belém  
Destino: Santa Izabel do Pará - PA  
Partida: 22/08/2004 Retorno: 29/08/2004  
Total de Diárias R\$: 660,00 (4x R\$165,00) (1)  
Adic. de Deslocamento: (2) 0,00  
Bruto: 660,00  
Aux. Alimentação: (3) 98,50 (5 dias úteis x 19,70)  
Aux. Transporte: (4) 0,00 (Não descontado)  
Líquido: 561,50  
(\* Metade do valor da diária, conforme o inciso IV do § Único, art. 2º, Resolução TSE 20.251/98  
Total Bruto R\$: 16.582,50  
Total Líquido R\$: 14.848,90  
(1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98  
(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98  
(3) Portaria TSE 233/04  
(4) § Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99

## PORTARIA N.º 6.094 - SRH

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo n.º 6.106, de 01/08/2004, RESOLVE: Art. 1º - AUTORIZAR a realização de despesa com DIÁRIAS, no valor de R\$ 5.607,10 (cinco mil, seiscentos e sete reais e dez centavos), com fundamento no art. 58, caput e § 1º, da Lei n.º 8.112/90 e na Resolução TSE n.º 20.251/98, para os servidores deste Regional, que se deslocarão com o objetivo de prestarem SUPORTE TÉCNICO POLARIZADO nas Zonas-Pólos Santarém (Cartórios das 20ª e 83ª ZEs), Marabá (Cartório da 23ª ZE) e Redenção (Cartório da 59ª ZE), no período de 15 a 20/09/2004, conforme quadro anexo. Art. 2º - CONCEDER PASSAGENS AÉREAS aos servidores Daniel de Lima Silva Júnior e José Edgar Tocantins Melo, no trecho Belém/Santarém/Belém e Salomão Fernandes de Freitas Júnior, no trecho Belém/Marabá/Belém e Faustino Castro Alves Júnior, no trecho Belém/Redenção/Belém, cuja utilização será comprovada através da devolução do cartão de embarque e do bilhete de passagem a Coordenadoria de Orçamento e Finanças/COF, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do retorno à sede, conforme dispõe o art. 11 da Resolução n.º 20.251/98. Art. 3º - DETERMINAR o pagamento das respectivas despesas através do Programa de Trabalho - PLEITOS ELEITORAIS (042838) - DIÁRIAS (339014) e PASSAGENS AÉREAS (339033). Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Belém, 13 de agosto de 2004.

@PAULO SÉRGIO DE MONTEIRO REIS

## Cálculo de Diárias

## Anexo à Portaria n.º 6.094/2004

Nome: Daniel de Lima Silva Júnior  
Situação: Técnico Judiciário (SI/CPS/SED)  
Origem: Belém  
Destino: Santarém - PA  
Partida: 14/09/2004 Retorno: 25/09/2004  
Total de Diárias R\$: 1.518,00 (11,5 x R\$ 132,00) (1)  
Adic. de Deslocamento: (2) 0,00  
Bruto: 1.518,00  
Aux. Alimentação: (3) 177,30 (9 dias úteis x 19,70)  
Aux. Transporte: (4) 0,00 (Não descontado)  
Líquido: 1.340,70  
Nome: José Edgar Tocantins Melo  
Situação: Técnico Judiciário (SI/CE/SPCE)  
Origem: Belém  
Destino: Santarém - PA  
Partida: 14/09/2004 Retorno: 25/09/2004  
Total de Diárias R\$: 1.518,00 (11,5 x R\$ 132,00) (1)  
Adic. de Deslocamento: (2) 0,00  
Bruto: 1.518,00  
Aux. Alimentação: (3) 177,30 (9 dias úteis x 19,70)  
Aux. Transporte: (4) 0,00 (Não descontado)

Líquido: 1.340,70  
Nome: Salomão Fernandes de Freitas Júnior  
Situação: Técnico Judiciário (SI/CPS/SED)  
Origem: Belém  
Destino: Marabá - PA  
Partida: 14/09/2004 Retorno: 25/09/2004  
Total de Diárias R\$: 1.518,00 (11,5x R\$132,00) (1)  
Adic. de Deslocamento: (2) 0,00  
Bruto: 1.518,00  
Aux. Alimentação: (3) 177,30 (9 dias úteis x 19,70)  
Aux. Transporte: (4) 0,00 (Não descontado)  
Líquido: 1.340,70  
Nome: Faustino Castro Alves Júnior  
Situação: Técnico Judiciário (SI/CPS/SPS)  
Origem: Belém  
Destino: Redenção - PA  
Partida: 14/09/2004 Retorno: 27/09/2004  
Total de Diárias R\$: 1.782,00 (13,5 x R\$ 132,00) (1)  
Adic. de Deslocamento: (2) 0,00  
Bruto: 1.782,00  
Aux. Alimentação: (3) 197,00 (10 dias úteis x 19,70)  
Aux. Transporte: (4) 0,00 (Não descontado)  
Líquido: 1.585,00  
Total Bruto R\$: 6.336,00  
Total Líquido R\$ 5.607,10  
(1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98  
(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98  
(3) Portaria TSE 233/04  
(4) § Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99

## PORTARIA N.º 6.096 SRH

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo n.º 8.951, de 26/07/2004, RESOLVE: Art. 1º - AUTORIZAR a realização de despesa com DIÁRIAS, no valor de R\$ 1.018,45 (um mil e dezoito reais e quarenta e cinco centavos), conforme quadro anexo, com fundamento no art. 58, caput e § 1º, da Lei n.º 8.112/90 e na Resolução TSE n.º 20.251/98, para o servidor RODRIGO AUGUSTO NASCIMENTO MONTEIRO VALDEZ, Secretário de Recursos Humanos, tendo em vista seu deslocamento para participar do VIII ENCONTRO NACIONAL DO CERIMONIAL DO JUDICIÁRIO, promovido pela MR Cerimonial, no período de 25 a 27/08/2004, na cidade de Brasília/DF. Art. 2º - CONCEDER PASSAGENS AÉREAS ao referido servidor, no trecho Belém/Brasília/Belém, cuja utilização será comprovada através da devolução do cartão de embarque e do bilhete de passagem, conforme dispõe o art. 11 da Resolução n.º 20.251/98, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças/COF, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do retorno à sede. Art. 3º - DETERMINAR o pagamento das respectivas despesas através do Programa de Trabalho - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS (984435) - DIÁRIAS (339014) e PASSAGENS AÉREAS (339033). Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Belém, 16 de agosto de 2004.

@PAULO SÉRGIO DE MONTEIRO REIS

## Cálculo de Diárias

## Anexo à Portaria n.º 6.096/2004

Nome: Rodrigo Augusto Nascimento Monteiro Valdez  
Situação: Secretário (SRH/GAB)  
Origem: Belém  
Destino: Brasília - DF  
Partida: 24/08/2004 Retorno: 28/08/2004  
Total de Diárias R\$: 965,25 (4,5x R\$214,50) (1)  
Adic. de Deslocamento: (2) 132,00  
Bruto: 1.097,25  
Aux. Alimentação: (3) 78,80 (4 dias úteis x 19,70)  
Aux. Transporte: (4) 0,00 (Não descontado)  
Líquido: 1.018,45  
Total Bruto R\$ 1.097,25 (1)  
Total Líquido 1.018,45 (3)  
(1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98  
(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98  
(3) Portaria TSE 233/04  
(4) § Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99

## PORTARIA N.º 6.097 SRH

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo n.º 8.852, de 23/07/2004, RESOLVE: Art. 1º - AUTORIZAR a realização de despesas com DIÁRIAS, no valor total de R\$ 64.704,75 (sessenta e quatro mil, setecentos e quatro reais e setenta e cinco centavos), com fundamento no art. 58, caput e § 1º da Lei n.º 8.112/90 e na Resolução TSE n.º 20.251/98, para os Juizes Eleitorais, conforme Item I do anexo, tendo em vista seus deslocamentos para participarem do Encontro de Juizes Eleitorais - Turma I e II, nos dias 18 e 19/08/2004, Treinamento no SPCE, no dia 17/08/2004 e Reunião com Juizes das Zonas Eleitorais que terão pontos de transmissão, no dia 19/08/2004, neste Regional. Art. 2º - CONCEDER PASSAGENS AÉREAS aos Juizes das Zonas Eleitorais do interior, conforme Item II, do anexo, cuja utilização será comprovada através da devolução do cartão de embarque e do bilhete de passagem, segundo dispõe o art. 11 da Resolução n.º 20.251, de 24/08/98, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças/COF, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do retorno à sede. Art. 3º - DETERMINAR o pagamento das respectivas despesas através do Programa de Trabalho - PLEITOS ELEITORAIS (042838) - DIÁRIAS (339014) e PASSAGENS AÉREAS (339033). Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Belém, 16 de agosto de 2004.

@PAULO SÉRGIO DE MONTEIRO REIS

## Anexo da Portaria n.º 6.097/2004

## I - Diárias - Juizes Eleitorais

Zona	Município	Juiz	Período	qtd	Valor
2	Cachoeira do Arari	Jackson José Sodré Ferraz	18 a 20/08/2004	4,5	816,75
3	Sourê	Maia de Lourdes de Oliveira Costa	15 a 17/08/2004	2,5	453,75
4	Castanhal	Ana Lúcia Benes Lynch	15 a 18/08/2004	3,5	635,25
5	Igarapé-Açu	Lucas do Carmo de Jesus	15 a 18/08/2004	3,5	635,25
6	Igarapé-Miri	Antonio Claudio Von-Loftman Cruz	16 a 19/08/2004	3,5	635,25
7	Abacateluba	Silvia Mara Benes de Souza	15 a 18/08/2004	3,5	635,25
8	Vigia	Fábio Penezi Pívova	15 a 18/08/2004	3,5	635,25
9	Curuçá	Arnaldo Albuquerque da Rocha	15 a 18/08/2004	3,5	635,25
10	Itapaná	José Coriolano da Silveira	12 a 18/08/2004	6,5	1.179,75
11	São Miguel do Guamã	Silvana Maria de Lima e Silva	15 a 18/08/2004	3,5	635,25
12	Camelá	Miguel Lima dos Reis Junior	15 a 18/08/2004	3,5	635,25
13	Bragança	Luzia do Socorro Silva dos Santos	15 a 18/08/2004	3,5	635,25
14	Vizeu	Vanderley de Oliveira Silva	16 a 19/08/2004	3,5	635,25
15	Breves	Andrea Cristine Correa Ribeiro	13 a 20/08/2004	7,5	1.361,25
16	Alvão (Anajás)	Júlio César Fortaleza de Lima	16 a 20/08/2004	4,5	816,75
16	Alvão	Alessandro Ozanan	16 a 20/08/2004	4,5	816,75
17	Craves	José Málias Santana Dias	16 a 20/08/2004	4,5	816,75
18	Altamira	Danielle de Cássia Silveira Buhneim	16 a 20/08/2004	4,5	816,75
19	Monte Alegre (Praínta)	Valdeise Maria Reis Bastos	15 a 19/08/2004	4,5	816,75
19	Monte Alegre	Shérica Keila Pacheco Teixeira	15 a 19/08/2004	4,5	816,75
20	Santarém	Efren Christiane Bemerguy Petrólo	16 a 19/08/2004	3,5	635,25
21	Alenquer	Charles Claudino Fernandes	16 a 20/08/2004	4,5	816,75
22	Óndos (Juruti)	Antônio Jairo de Oliveira Cordeiro	14 a 21/08/2004	7,5	1.361,25
22	Óndos	Ana Angélica Abdumassi Olegário	14 a 21/08/2004	7,5	1.361,25
23	Marabá	Josué de Sousa Lima Junior	16 a 19/08/2004	3,5	635,25
24	Conceição do Araguaia	Antônio Francisco Gá Barbosa	13 a 19/08/2004	6,5	1.179,75
25	Capitania	Raimundo Moises Alves Flexa	15 a 18/08/2004	3,5	635,25
26	Gurupá	Luciana Maciel Ramos	14 a 20/08/2004	6,5	1.179,75
27	Ponta de Pedras	Eliane Figueiredo Campos	16 a 19/08/2004	3,5	635,25
31	Maracanã	Rosa Maria Rodrigues Monteiro	16 a 19/08/2004	3,5	635,25
32	Marapanim	Maria Aparecida Mourao Santa Brígida	16 a 19/08/2004	3,5	635,25
33	Nova Timboleva	Rita Helena Barros Fagundes	15 a 17/08/2004	2,5	453,75
34	Itaituba	Lucio Barreto Guerreiro	16 a 19/08/2004	3,5	635,25
34	Itaituba (Jacareacanga)	Francisco Roberto Macedo de Souza	15 a 19/08/2004	4,5	816,75
35	Baião	Clarice Maria de Andrade	16 a 19/08/2004	3,5	635,25
36	Santa Izabel do Pará	Edmar Silva Pereira	15 a 18/08/2004	2	363,00
37	Ngoi	Marielma Ferreira Bonfim Tavares	16 a 19/08/2004	3,5	635,25
38	Oriximiná	Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira	15 a 21/08/2004	6,5	1.179,75
39	Tomé-Açu	Ângela Alice Alves Tuma	15 a 18/08/2004	3,5	635,25
40	Tucuruí	Cláudio Henrique Lopes Rendeiro	15 a 20/08/2004	5,5	998,25
41	Ourém	Antonio Raphael de Oliva Brandão	15 a 18/08/2004	3,5	635,25
42	Paragominas	Marisa Belini de Oliveira	16 a 19/08/2004	3,5	635,25
44	Portel	Roberto Ribeiro Valois	16 a 19/08/2004	3,5	635,25
45	Oeiras do Pará	Itágno Guedes Chagas	15 a 20/08/2004	5,5	998,25
46	Santana do Araguaia	Edvaldo Saldanha Sousa	13 a 19/08/2004	6,5	1.179,75
47	São Francisco do Pará	Cláudio Mendonça Ferreira de Souza	15 a 18/08/2004	3,5	635,25
48	São Sebastião da Boa Vista	Amílton Lemos Simão	16 a 19/08/2004	3,5	635,25
49	Mão do Rio	Cecília dos Santos Carneiro	16 a 19/08/2004	3,5	635,25
50	São Domingos do Capim	Valéria Medeiros Mendonça	16 a 19/08/2004	3,5	635,25
51	Rondon do Pará	Celso Patrício D'Amândio	15 a 19/08/2004	4,5	816,75
52	Augusto Corrêa	Cristiano Magalhães Gomes	15 a 18/08/2004	3,5	635,25
53	São Félix do Xingu	Cláudio Hernandes Silva Lima	17 a 19/08/2004	2,5	453,75
54	Senador José Porfírio	Adriano Gustavo Veiga Sedurim	15 a 20/08/2004	5,5	998,25
55	Almeirim	Andrea Feneira Bispo	15 a 19/08/2004	4,5	816,75
56	Itupiranga	Raimundo Rodrigues Santana	15 a 19/08/2004	4,5	816,75
57	São João do Araguaia	Geraldo Neves Leite	15 a 18/08/2004	3,5	635,25
58	Curionópolis	Roberto Andres Itzcovich	15 a 19/08/2004	3,5	635,25
59	Redenção	João Lourenço Maia da Silva	12 a 19/08/2004	7,5	1.361,25
60	Rio Maria	Gabriel Costa Ribeiro	13 a 19/08/2004	6,5	1.179,75
61	Xinguara	Cristiano Arantes e Silva	13 a 19/08/2004	5,5	998,25
62	São Geraldo do Araguaia	Eduardo Antonio Martins Teixeira	16 a 19/08/2004	3,5	635,25
63	Pompeia	Marinez Catarina V. L. Cruz Araes	15 a 18/08/2004	3,5	635,25
64	Safnópolis	Maria Laudelina da Rocha Barata Oliveira	15 a 18/08/2004	3,5	635,25
65	Barcarena	Carlos Alberto Flexa de Oliveira	15 a 18/08/2004	3,5	635,25
66	Peixe-Boi	José Maria Pereira Campos e Silva	15 a 18/08/2004	3,5	635,25
67	Santa Maria do Pará	Ana Selma da Silva Timóteo	15 a 18/08/2004	3,5	635,25
68	Rurópolis	Olávio dos Santos Albuquerque	15 a 19/08/2004	4,5	816,75
69	Jacondá	Maria Aldocy de Souza Pissolati	15 a 18/08/2004	3,5	635,25
70	Capitão Poço	Sérgio Ricardo Lima da Costa	15 a 18/08/2004	3,5	635,25
71	Intituba	Carlos Luiz Wolff de Pina	15 a 18/08/2004	3,5	635,25
74	Tucumã	Augusto Cesar da Luz Cavalcante	13 a 18/08/2004	5,5	998,25
75	Paraupabas	Laércio de Almeida Larêdo	16 a 19/08/2004	3,5	635,25
78	Mocajuba	Helena de Oliveira Moutroi	15 a 18/08/2004	3,5	635,25
79	Uruará	Luciano Mendes Scailza	14 a 17/08/2004	3,5	635,25
80	Pacajá	Laura Alexandrino Santos	15 a 20/08/2004	5,5	998,25
81	Garrafão do Norte	Augusto Carlos Correa Cunha	15 a 18/08/2004	3,5	635,25
82	Porto de Moz.	Regiane Ferreira de Oliveira	13 a 19/08/2004	6,5	1.179,75
83	Santarém	Charles Menezes Barros	16 a 19/08/2004	3,5	635,25
84	Dom Eliseu	Guisele Haase de Miranda	16 a 19/08/2004	3,5	635,25
85	Medicândia	Silvio Cesar dos Santos Maria	14 a 19/08/2004	5,5	998,25
86	Curralinho	Maurício Ponte Ferreira de Souza	15 a 18/08/2004	3,5	635,25
87	Concórdia do Pará	Márcia Loureiro dos Santos	16 a 19/08/2004	3,5	635,25
88	Limeira do Ajuru	Suayden Fernandes Silva Sampaio	15 a 18/08/2004	3,5	635,25
89	Terra Santa	Wilson de Souza Corrêa	13 a 18/08/2004	5,5	998,25

TOTAL R\$64.704,75



## II - Passagens Aéreas - Juizes Eleitorais

Zona	Juiz	Trecho
15	Andrea Cristine Correa Ribeiro	Breves/Belém/Breves
16	Júlio Cezar Fortaleza de Lima	Anajás/Belém/Anajás
16	Alessandro Ozanan	Alujá/Belém/Alujá
17	José Matias Santana Dias	Chaves/Belém/Chaves
18	Danielle de Cássia Silveira Buhrnheim	Altamira/Belém/Altamira
19	Valdeise Maria Reis Bastos	Santarém/Belém/Santarém
19	Shérica Keila Pacheco Teixeira	Santarém/Belém/Santarém
20	Ellen Christiane Bemerguy Peixoto	Santarém/Belém/Santarém
21	Charles Claudino Fernandes	Santarém/Belém/Santarém
22	Antônio Jairo de Oliveira Cordeiro	Santarém/Belém/Santarém
22	Ana Angélica Abdulmassi Olegário	Santarém/Belém
23	Josué de Sousa Lima Júnior	Marabá/Belém/Marabá
24	Antônio Francisco Gil Barbosa	Conceição do Araguaia/ Belém/Conceição do Araguaia
34	Lucio Barreto Guerreiro	Itaituba/Belém/Itaituba
34	Francisco Roberto Macedo de Souza	Fortaleza/Belém/Fortaleza
38	Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira	Santarém/Belém/Santarém
40	Cláudio Henrique Lopes Rendeiro	Tucuruí/Belém/Tucuruí
46	Edivaldo Saldanha Sousa	Santana do Araguaia/Belém/ Santana do Araguaia
51	Cello Peironio D'Anunciacao	Marabá/Belém/Marabá
53	Cláudio Hernandez Silva Lima	São Félix/Belém/São Félix
54	Adriano Gustavo Veiga Seduvim	Altamira/Belém/Altamira
55	Andrea Ferreira Bispo	Monte Dourado/Belém/Monte Dourado
56	Raimundo Rodrigues Santana	Marabá/Belém/Marabá
57	Geraldo Neves Leite	Marabá/Belém/Marabá
58	Roberto Andres Itzcovich	Marabá/Belém/Marabá
59	João Lourenço Maia da Silva	Redenção/Belém/Redenção
60	Gabriel Costa Ribeiro	Redenção/Belém/Redenção
61	Cristiano Arantes e Silva	Redenção/Belém/Redenção
62	Eduardo Antonio Martins Teixeira	Araguaína/Belém/Araguaína
68	Olávio dos Santos Albuquerque	Santarém/Belém/Santarém
69	Maria Aldecy de Souza Pissolati	Marabá/Belém/Marabá
74	Augusto Cesar da Luz Cavalcante	Ouriândia/Belém/Ouriândia
75	Laércio de Almeida Larêdo	Marabá/Belém/Marabá
79	Luciano Mendes Scaliza	Altamira/Belém/Altamira
80	Lauró Alexandrino Santos	Tucuruí/Belém/Tucuruí
82	Reijane Ferreira de Oliveira	Altamira/Belém/Altamira
83	Charles Menezes Barros	Santarém/Belém/Santarém
85	Silvio Cesar dos Santos Maria	Altamira/Belém/Altamira
89	Wilson de Souza Corrêa	Porto Trombetas/Belém/Porto Trombetas

## PORTARIA N.º 6.100 SRH

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo n.º 7.488, de 29/08/2004, RESOLVE: Art. 1.º-AUTORIZAR a COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS no valor de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), conforme quadro anexo, com fundamento no art. 58, caput e § 1.º, da Lei n.º 8.112/90 e na Resolução TSE n.º 20.251/98, para o servidor SÉRGIO ÂNGELO CAMPOS ALVES, Coordenador de Produção e Suporte, lotado na SI/CPS, em razão da sua chegada à Belém, proveniente do município de Marabá, dia 01/08/2004 e não no dia 31/07/2004, conforme previsto anteriormente, quando procedeu a digitalização de fotos para uso no Sistema de Registro de Candidaturas - CAND. Art. 2.º - DETERMINAR o pagamento das respectivas despesas através dos Programa de Trabalho - PLEITOS ELEITORAIS (042838) - DIÁRIAS (339014), Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Belém, 16 de agosto de 2004.

@PAULO SÉRGIO DE MONTEIRO REIS

Anexo à Portaria n.º 6.100/2004

Nome: Sérgio Ângelo Campos Alves  
Cargo: Analista Judiciário Quantidade de Diárias: 6,5  
Lotação: SI/CPS Bruto: 1.287,00  
Função: Coordenador de Produção e Suporte  
Adicional de Desloc.(2): 0,00  
Diária Unit: R\$ 198,00 (1) Desc. Aux. Aliment.(3): 98,50  
Origem: Belém Desc. Aux. Transp.(4): 0,00  
Destino: Rondon do Pará/São Geraldo do Araguaia -PA  
Líquido: 1.188,50  
Valor Pago (Port. 6.014/04) 990,50  
Diferença a receber 198,00  
Partida: 26/07/2004 (3) 5 x 19,70  
Retorno: 01/08/2004 (4) Não descontado  
Total do Cálculo R\$ 198,00  
(1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98  
(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98  
(3) Portaria TSE 233/04  
(4) § Único, Art. 9.º, Resolução TSE 20.430/99

TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

## DESPACHOS GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROCESSO TRT 2ª T. RO 01330-2003-111-08-00-1  
RECORRENTE: MAKARÚ INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Dr. Gilberto Alves de Araújo e outro  
Recorrido: JOSÉ ARIMATÉIA DE OLIVEIRA GLIN

Dr. Marsal Antônio Crema  
DESPACHO

Pressupostos Extrínsecos.

Embora adequado e com representação processual regular (fl. 51), o recurso de fls. 157-181 não pode ser admitido porque, além de intempestivo, está deserto.

Intempestividade.

O v. Acórdão Regional foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará em 14.07.2004 (quarta-feira), conforme certidão de publicação acostada à fl. 148, pelo que o oitavo dia legal para recorrer iniciou-se em 15.07, com termo final em 22.07.2004.

Ocorre que a recorrente ingressou com agravo regimental, ao qual foi negado seguimento, por ser incabível na espécie (fl. 156). Após esta decisão, a recorrente interpôs recurso de revista em 10.08.2004, conforme fl. 157 dos autos. Caracterizada, portanto, a intempestividade do apelo. Deserção.

O E. Regional não conheceu do recurso da reclamada por deserção. Ao recorrer de revista, a empresa reclamada realizou corretamente o depósito recursal necessário à admissão do apelo, no valor atual de R\$8.803,52 (oito mil, oitocentos e três reais e cinquenta e dois centavos), determinado pelo Ato GD/GCJ.GP/TST n.º 371/2004, vigente desde 10.08.2004, conforme demonstra a GFIP de fl. 183.

Entretanto, equivocou-se quando efetuou o pagamento das custas processuais, pois ao preencher a guia DARF de fl. 129 utilizou o código da receita n.º 1505, enquanto o código correto a ser empregado é o 8019, conforme determinam a Instrução Normativa n.º 20 e o Provimento n.º 3/2004 do C. TST.

Assim, configuradas estão a intempestividade e a deserção do apelo, o que atrai o óbice do art. 896, § 5.º, da CLT.

2. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 17 de agosto de 2004.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 3ª T. RO 00056-2004-113-08-00-9

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.

Dr. José Luiz da Costa Paiva e outros

RECORRIDO: ANTONIO REGINALDO ROCHA MORAES

Dr. Carlenilson Antônio de Sousa Santana e outros

DESPACHO

1. Pressupostos Extrínsecos.

O recurso de fls. 237/244 é adequado, tempestivo (fls. 235 e 237), subscrito por advogado habilitado (fl. 230) e em ordem quanto ao preparo (fls. 204 e 245).

2. Pressupostos Intrínsecos.

Deserção. Depósito fora da sede. GFIP. Preenchimento Incompleto. O recorrente pretende a reforma do v. Acórdão Regional que não conheceu de seu recurso ordinário por deserção, vez que o depósito recursal foi efetuado fora da sede do juízo onde tramita o feito, bem como porque não consta na GFIP que o valor depositado estaria à disposição da MM. Vara do Trabalho de origem (Itaituba), conforme exige a Instrução Normativa n.º 03/1993, Item II, alínea "d", do C. TST.

Em sua defesa, o recorrente assevera que a guia de depósito recursal de fl. 205 atende todas as exigências preconizadas na Instrução Normativa n.º 18/1999 do C. TST. Logo, no seu entender, a r. decisão a quo ofende o art. 5.º, incisos II e LV, da Carta Magna e contraria o disposto nas Instruções Normativas n.ºs 03/1993 e 18/1999, ambas do C. TST.

O recurso merece ser admitido. A partir da edição da Lei n.º 8.036/90, que estabeleceu nova sistemática para os depósitos do FGTS, o C. TST tem entendido que na Justiça do Trabalho o depósito recursal pode ser efetuado em qualquer agência bancária, até mesmo fora da sede do juízo, haja vista que à Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador dos depósitos do FGTS, coube manter e controlar todas as contas vinculadas, passando os demais estabelecimentos bancários à condição de meros agentes recebedores e pagadores do FGTS.

Este entendimento levou aquela C. Corte Superior a cancelar o Enunciado n.º 165 de sua Jurisprudência Uniforme e a editar a Instrução Normativa n.º 18/1999, que, ao revogar as disposições em contrário, inclusive a inserida na alínea "d", Item II, da Instrução Normativa n.º 03/1993, que exigia que constasse na guia de recolhimento que a importância depositada estaria à disposição da Vara do Trabalho de origem, passou a regular a matéria e indicou os dados imprescindíveis à validade da guia de recolhimento, quais sejam: nome do recorrente e do recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramita o feito, a explicação do valor depositado e a autenticação pelo Banco recebedor.

Ao analisar a guia em comento (fl. 205), observo que ali constam todos os requisitos exigidos à sua regularidade acima elencados. Desta forma, vislumbro possível ofensa ao direito de ampla defesa do recorrente, protegido pelo art. 5.º, inciso LV, da Lei Magna, o que, a teor da alínea "c" do art. 896 da CLT, enseja a admissão do presente recurso de revista.

3. Conclusão.

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 17 de agosto de 2004.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do

E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 3ª T. RO 00380-2004-005-08-00-4

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- ECT (DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ E AMAPÁ)

Dr. Mário Antônio Lobato de Paiva e outros

Recorridos: JORGE ALVES BOUTH

MÁRIO PINHEIRO E SILVA

Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso e outro

D E S P A C H O

1. Pressupostos Extrínsecos

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 139 e 141), regular a representação processual (fl. 135) e o preparo está satisfeito (fls. 146/147).

Pressupostos Intrínsecos.

Rito Sumaríssimo.

FGTS. Expurgos Inflacionários. Prescrição.

Aduz que a E. Turma violou o art. 7.º, XXIX, da CR/88 e Enunciado 362 do C. TST, ao não considerar como marco inicial da prescrição a data da extinção do contrato de trabalho. Alega que a Lei Complementar não pode retroagir para atingir fatos passados, e que, portanto, improrceda qualquer diferença a título de 40% sobre FGTS.

O recurso não merece ser admitido. O julgamento em segundo grau afastou a prescrição total, considerando como marco inicial (para a contagem) do prazo prescricional a data da adesão do empregado ao acordo com a CEF. Assim, aplicou a prescrição bienal prevista no art. 7.º, XXIX, da CR/88, no entanto proclamou o início diferenciado da prescrição, por se tratar de caso específico referente à incidência dos expurgos inflacionários sobre a multa de 40% sobre o FGTS, levando em consideração os direitos declarados pela Lei Complementar 110/2001.

Isenção de custas. Fazenda Pública.

A recorrente suscita a isenção de custas, com base no art. 12 do Decreto-lei 509/69. Contudo, a matéria não se encontra prequestionada nas instâncias inferiores, o que obsta a sua apreciação, nos termos do Enunciado 297, do C. TST.

Logo, em se tratando de processo sujeito a rito sumaríssimo, só pode ser admitido o recurso de revista nos casos de contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST ou por violação direta à Constituição da República, ex vi do art. 896, § 6.º, da CLT, o que não se vislumbra no presente feito.

Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Belém, 17 de agosto de 2004.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 3ª T. RO 00655-2004-010-08-00-5

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA

Dr. Elza Maria dos Santos de Sousa Franco e outros

RECORRIDO: JOSÉ LUIZ FLORES DE SOUZA MORAES

Dr.ª Anna Karenina de Araújo Carneiro e outros

DESPACHO

1. Pressupostos extrínsecos.

O recurso de fls. 109/128 é adequado, tempestivo (fls. 108/109), subscrito por advogada habilitada nos autos (fls. 129/130) e em ordem quanto ao preparo (fls. 91/92).

2. Pressupostos Intrínsecos. Rito sumaríssimo.

FGTS. Multa de 40%. Diferenças. Expurgos Inflacionários.

A recorrente aduz que a prescrição do direito de ação do autor se consumou dois anos após a extinção do contrato de trabalho, nos exatos termos dos artigos 7.º, inciso XXIX, da Carta Magna e 11 da CLT, bem como do Enunciado n.º 363 do C. TST. Assevera que a rescisão contratual realizada de acordo com a legislação vigente à época, homologada pelo sindicato, sem ressalvas, nos termos do Enunciado n.º 330 do C. TST, constitui ato jurídico perfeito (art. 6.º, § 1.º, LICC), protegido constitucionalmente (art. 5.º, XXXVI), que não pode ser atingido por lei nova (Lei Complementar n.º 110/2001), sob pena de afronta ao disposto no art. 3.º da LICC. Entende que a responsabilidade pelo pagamento da parcela em análise é da União e da CEF. Transcreve arestos para confronto de teses.

O recurso não merece prosseguir. A prescrição pretendida pela recorrente não pode ser aplicada ao caso, onde o surgimento do direito pleiteado é posterior. Ressalto, por oportuno, que o Enunciado n.º 363 do C. TST é inespecífico à matéria abordada nos autos.

Por outro lado, não há ofensa ao ato jurídico perfeito. A multa do FGTS foi paga sem os expurgos em comento, simplesmente porque a matéria estava controvertida em nossos Tribunais e a Justiça Federal sobrecarregada de ações. Em tais condições, inexistiu o ato jurídico perfeito e somente a transação seria capaz de gerar efeitos sobre parte controvertida dos direitos trabalhistas e isto não ocorreu.

Ademais, a teor do art. 18 da Lei n.º 8.036/90, é do empregador a



obrigação de pagar a multa de 40% do FGTS. Assim, a recorrente não consegue demonstrar contrariedade a Enunciado ou mesmo Orientação Jurisprudencial do Colendo TST, nem tampouco ofensa direta à Constituição da República, únicas hipóteses que viabilizam a Interposição do recurso de revista nas causas sujeitas ao rito sumaríssimo, consoante dispõe o artigo 896, § 6º, da CLT.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 16 de agosto de 2004.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do

E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 3ª T. RO 01723-2003-011-08-00-9

RECORRENTE: PAULO ANTONIO DANTAS DA SILVA

Dr. Paulo André Vieira Serra e outro

RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- ECT

Dr. Samuel Teixeira Silva e outros

DESPACHO

1. Pressupostos Extrínsecos.

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 759/765), subscrito por advogado regularmente constituído (fl. 24) e o preparo é desnecessário, pois o autor foi isentado do pagamento de custas processuais (fl. 650).

2. Pressupostos Intrínsecos.

Demissão imotivada. Empresa pública.

Em rito ordinário, o recurso de revista somente poderá ser admitido nas seguintes hipóteses: a) divergência jurisprudencial com outro Regional ou SDI-TST ou ainda, Enunciado de Súmula do TST (art. 896, alínea "a"); b) interpretação divergente de lei estadual, norma coletiva, sentença normativa ou regulamento de empresa (art. 896, alínea "b"); e c) violação literal de lei federal ou direta e literal da Constituição Federal (art. 896, alínea "c").

O recorrente insurge-se contra a r. decisão regional, que considerou correta a despedida imotivada. Insiste que a demissão dos empregados de empresas públicas deve estar pautada na motivação. Diz, portanto, que o ato demissional é inconstitucional e ilegal. Entende violados os arts. 37 e 41 da CR/88; art. 3º, da Lei n. 9.962/00 e arts. 1º, 2º e 50 da Lei n. 9.784/99. Colaciona arestos.

O recurso não merece seguimento. A decisão recorrida fundamentou-se na Orientação Jurisprudencial nº 247 da SDI-1, do C. TST, o que obsta a admissibilidade da revista, ex vi do artigo 896, § 5º, da CLT.

Dano moral. Violação do art. 186 do Código Civil.

O recorrente alega ter direito à indenização por danos morais, sob o argumento de ter experimentado sensação de humilhação, aflição e desgosto.

O recurso não merece ser admitido. A E. Turma manteve a r. decisão de 1º grau, por não vislumbrar os elementos caracterizadores da obrigação de indenizar. Para decidir de forma diversa, será necessário o revolvimento de fatos e provas, o que é inviável nesta fase recursal, a teor do Enunciado n. 126 do C. TST.

Horas extras. Adicional de fim de semana. Violação do art. 62 da CLT. Assevera que o recorrente faz jus às horas extras e ao adicional de fim de semana, porque o fato de não estar sujeito a controle de horário e de ter assinado contrato de vigilância eletrônica não o caracterizam como detentor de amplos poderes. Colaciona arestos.

O recurso não merece ser admitido. A E. Turma entendeu que o autor enquadrava-se na exceção prevista no art. 62, II da CLT, não fazendo jus, portanto, ao pagamento de horas extraordinárias. Para decidir de forma diversa, necessário seria o revolvimento do conjunto fático-probatório, procedimento incabível nesta fase recursal. Incidência do Enunciado n. 126 do C. TST.

3. Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Belém, 17 de agosto de 2004.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 3ª T. RO 01936-2003-007-08-00-0

RECORRENTE: DC 3 COMUNICAÇÃO LTDA.

Dr. Karen Loureiro Lima e outra

RECORRIDO: SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS AGENCIADORES DE

PROPAGANDA E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA

NO ESTADO DO PARÁ - SIPEP

Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos

DESPACHO

1. Pressupostos Extrínsecos.

O recurso de fls. 225/243 é adequado, tempestivo (fls. 224 e 225), subscrito por profissional habilitado nos autos (fl. 72) e em ordem quanto ao preparo (fls. 145, 192 e 251).

Pressupostos Intrínsecos. Rito Ordinário.

Em rito ordinário, o recurso de revista somente poderá ser admitido nas seguintes hipóteses: a) divergência jurisprudencial com outro Regional ou SDI-TST ou ainda, Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST (art. 896, alínea "a"); b) interpretação divergente de lei estadual, norma coletiva, sentença normativa ou regulamento de empresa (art. 896, alínea "b"); e c) violação literal de lei federal ou direta e literal da Constituição Federal (art. 896, alínea "c"). As demais argumentações devem ser desprezadas no exame da revista, mormente quando versarem sobre fatos e provas, a teor do Enunciado da Súmula nº 126 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Violação de Lei. Divergência Jurisprudencial. A recorrente aponta nulidade

da decisão, com violação ao art. 5º, LV da Carta Magna e art. 535 do CPC, pois alega estarem ausentes os fundamentos que formaram o convencimento do Juízo, quando da oposição dos embargos declaratórios, acerca da matéria ventilada na sentença de 1º grau. Alega ainda, violação ao art. 852-B da CLT por ausência de liquidação do pedido e suscita a suspensão do processo em função da prejudicialidade do processo de dissídio coletivo, com ofensa ao art. 265, "a", do CPC. Colaciona arestos em seu favor.

Contudo, o v. Acórdão Regional não acolheu os embargos, por não vislumbrar os vícios ensejadores da sua oposição, esclarecendo que o questionamento quanto à relação dos empregados substituídos não é peça exigível, conforme o art. 872 da CLT, em seu parágrafo único e ressalta que o Enunciado nº 310 do C. TST foi cancelado em 01.10.2003, pela Resolução nº 119/2003 daquela Corte. Quanto ao art. 852-B, este aplica-se aos processos submetidos ao rito sumaríssimo, o que não é o caso dos autos. Por último, a E. Turma esclareceu que a sentença normativa é executável logo após a sua publicação (fl. 205). No mesmo sentido o Enunciado nº 246 do C. TST. Desta forma, não vislumbro violação legal ou contrariedade a enunciado a ensejar o recurso de revista, nos termos do art. 896 da CLT. O dissenso pretoriano indicado revelou-se inespecífico, pois não abrange as mesmas razões de decidir da v. decisão inquirida. Incidência do Enunciado nº 23 do C. TST.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Belém, 16 de agosto de 2004.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 4ª T. RO 00084-2004-007-08-00-1

RECORRENTE: FÊNIX CURTIDORA LTDA.

Dr. Helder Wanderley Oliveira

RECORRIDO: JOSÉ CARLOS DA PAIXÃO LIMA

Dr.ª Ana Carolina dos Santos Ferreira e outros

DESPACHO

1. Pressupostos Extrínsecos.

Embora adequado, tempestivo (fls. 103/104) e com regular representação processual (fl. 53), o recurso de fls. 104/109 não pode ser conhecido porque deserto.

Compulsando os autos, observo que o depósito recursal foi realizado corretamente, conforme demonstra a GFIP colacionada à fl. 111. Entretanto, o pagamento das custas processuais foi feito de forma irregular. De fato, a recorrente efetuou dois pagamentos, o primeiro à fl. 73 e o segundo à fl. 110 dos autos, e em ambos utilizou no preenchimento das guias DARF o código de receita nº 1505, quando o correto seria 8019, a teor do disposto na Instrução Normativa nº 20/2004 e no Provimento nº 03/2004, ambos do C. TST. Observo, por oportuno, que no segundo pagamento realizado, o código da receita ali inscrito foi rasurado para fazer constar o código 8019, rasura esta que não deve ser considerada, conforme o descrito no campo "1" daquele documento que expressa "NÃO RECEBER COM RASURAS".

Desta forma, restou desatendido o pressuposto recursal, o que obsta a admissão da presente revista, ex vi do disposto no art. 896, § 5º, da CLT.

2. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Belém, 18 de agosto de 2004.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 4ª T. AI 00276-2004-006-08-00-1

RECORRENTE: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA

S/A

Dr.ª Érika Moreira Bechara e outros

RECORRIDO: SINDICATO DOS OFICIAIS DE NÁUTICA E PRÁTICOS

EM TRANSPORTES FLUVIAIS DO ESTADO DO PARÁ

Dr. Elias Pinto de Almeida e outros

DESPACHO

Pressupostos extrínsecos.

Recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de instrumento. Desprezando adentrar no exame das razões recursais, eis que, a teor do caput do art. 896 da CLT, bem como do Enunciado nº 218 do C. TST, é incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento.

2. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Belém, 18 de agosto de 2004.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 4ª T. RO 01094-2003-002-08-00-3

RECORRENTE: NORTE BRASIL TELECOM S/A

Dr. Cássio Humberto Alves Santos e outros

RECORRIDOS: MICHELLE LIMA CARNEIRO

Dr. Raimundo Kulkamp

GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A.

Dr.ª Glauce Aragão Albuquerque

DESPACHO

1. Pressupostos extrínsecos.

Deserção.

Embora adequado, tempestivo (fls. 215 e 217) e com regular representação

processual (fl. 179), o recurso de fls. 217-227 não pode ser conhecido, porque deserto.

Ao recorrer de revista, a empresa reclamada realizou corretamente o depósito recursal necessário à admissão do apelo, no valor de R\$8.350,00 (oito mil, trezentos e cinquenta reais), determinado pelo Ato GD/GCJ.GP/TST nº 294/2003, conforme demonstra a GFIP de fl. 228.

Entretanto, equivocou-se quando efetuou o pagamento das custas processuais, pois ao preencher a guia DARF de fl. 180 utilizou o código da receita nº 8045, enquanto o código correto a ser empregado é o 8019, conforme determinam a Instrução Normativa nº 20 e o Provimento nº 3/2004 do C. TST, que dispõe: "Art. 1º - Por se tratar de pressuposto de admissibilidade recursal, cabe à parte Interessada zelar pelo correto preenchimento do documento de recolhimento das custas processuais - guia DARF, de acordo com as instruções emanadas pela Secretaria da Receita Federal, fazendo constar: III - Código 8019 - Custas da Justiça do Trabalho";.

Assim, configurada está a deserção do apelo, o que atrai o óbice do art. 896, § 5º, da CLT.

2. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Belém, 18 de agosto de 2004.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 4ª T. RO 01336-2003-014-08-00-X

RECORRENTES: ADEMAR SEIXAS AGUIAR

RAIMUNDO BIRATAN GARCIA GONÇALVES

RAIMUNDO DOS ANJOS JACOB DE OLIVEIRA

Dr.ª Doralice Melo Aguiar

RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

- EMBRATEL

Dr.ª Gabriela Resque Neves e outros

DESPACHO

1. Pressupostos extrínsecos.

O recurso de folhas 164/176 é adequado, tempestivo (fls. 162 e 164), subscrito por profissional habilitada nos autos (fls. 08, 19 e 32) e os reclamantes estão isentos do recolhimento das custas processuais (fl. 113).

2. Pressupostos intrínsecos

Multa de 40% do FGTS. Expurgos. Prescrição. Os recorrentes sustentam, dentre outras questões, que o prazo para reclamar os expurgos se inicia com o depósito dos créditos complementares na conta vinculada do trabalhador.

O apelo merece prosseguir. O FGTS (art. 7º, III, da Constituição Federal) e a multa de 40% sobre o FGTS (art. 10, I, do ADCT) são direitos assegurados em preceitos constitucionais e não se restringem aos limites do contrato de trabalho, mas aos seus objetivos sociais, que justificam a fixação do prazo prescricional de 30 (trinta) anos, igualmente em favor do trabalhador (Lei 8.036/90, art. 23, § 5º), ao mesmo tempo em que o empregado tem apenas a faculdade, e não a obrigação, de demandar contra a CEF os expurgos inflacionários resultantes de Planos Econômicos, ou de exercer a adesão opcional, prevista na Lei Complementar nº 110/2001, daí porque esses eventos não podem ser considerados para o início da contagem do prazo prescricional.

Ademais, a matéria já foi objeto de apreciação pela SDI-1, do C. TST, em favor da tese dos reclamantes (Processo nº TST-ERR-80/2002-009-03-00-4, Rel. Min. Brito Pereira, julgado em 10.11.2003). Desprezando a análise das demais razões recursais, a teor do Enunciado 285, do C. TST.

3. Conclusão.

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Belém, 18 de agosto de 2004.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do

E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 4ª T. RO 01431-2003-003-08-00-X

RECORRENTE: RAIMUNDO SARAIVA DA COSTA

Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros

RECORRIDOS: DISTRIBUIDORA ALIANÇA-DISTAL

ANTÔNIO ASSMAR FERNANDES CORRÊA

Dr. Abraham Assayag e outro

DESPACHO

1. Pressupostos extrínsecos.

O recurso de fls. 211/219 é adequado, tempestivo (fls. 208 e 211), subscrito por profissional habilitado nos autos (fl. 13) e o reclamante está isento do recolhimento das custas processuais (fl. 158).

2. Pressupostos intrínsecos

Rito Sumaríssimo.

Multa de 40% do FGTS. Expurgos. O recorrente aduz ter direito à atualização da multa de 40% sobre o FGTS, em razão de expurgos inflacionários, de responsabilidade do empregador, a teor do disposto no art. 18, §1º, da Lei 8.036/90.

O apelo merece prosseguir. Mesmo em se tratando de processo sujeito a rito sumaríssimo, não há óbice para a admissibilidade do apelo, na medida em que o FGTS (art. 7º, III, da Constituição Federal) e a multa de 40% sobre o FGTS (art. 10, I, do ADCT) são direitos assegurados em preceitos constitucionais, ao mesmo tempo em que o empregado tem apenas a faculdade, e não a obrigação, de demandar contra a CEF os expurgos inflacionários resultantes de Planos Econômicos, ou de exercer a adesão opcional, prevista na Lei Complementar nº 110/2001, daí



porque esses eventos não são requisitos essenciais ao pedido. Ademais, a matéria já foi objeto de apreciação pela SDI-1, do C. TST, em favor da tese dos reclamantes (Orientação Jurisprudencial 341 e Processo nº TST-ERR-80/2002-009-03-00-4, Rel. Min. Brito Pereira, julgado em 10.11.2003). Despicienda a análise das demais razões recursais, a teor do Enunciado 285, do C. TST.

## 3. Conclusão.

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 18 de agosto de 2004.

**VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA**  
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região  
**PROCESSO TRT 4ª T AP 01458-2002-003-08-00-1**  
**RECORRENTE: EDILENE DE ARAÚJO DILLON**  
Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros  
**RECORRIDO: BANCO ALVORADA S/A**  
Dr.ª Ana Nizele Fontes Vleira Rodrigues e outros

## DESPACHO

## Pressupostos Extrínsecos

O recurso de fls. 328-331 é adequado, tempestivo (fls. 326 e 328), regular a representação processual (fl. 8) e o preparo é desnecessário, pois não foram cobradas custas à recorrente.

## Pressupostos Intrínsecos

## Débito Trabalhista. Juros de Mora.

Insurge-se, a recorrente, contra o indeferimento de seu pedido de atualização. Alega violação ao art. 5º, incisos XXXV e XXXVI, da Carta Magna e Lei nº 8.177/01, art. 39, que disciplina a correção de débitos trabalhistas, ao argumento de que a cobrança de juros está regulada pela lei citada.

O apelo não deve ser admitido. Trata-se de atualização de crédito trabalhista, em sede de execução. O v. acórdão inquinado firmou tese no sentido de que a cobrança de juros de mora só é devida até o momento da garantia da execução (fl. 324). Portanto, inexistente violação aos dispositivos constitucionais apontados pela recorrente.

Não se admite a revista contra decisões em processo de execução, exceto em caso de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal, o que obsta o acolhimento do apelo, ex vi do § 2º, do art. 896 da CLT.

## Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 17 de agosto de 2004.

**VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA**  
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região  
**PROCESSO TRT 4ª T. RO 01617-2003-011-08-00-3**  
**RECORRENTE: CARLOS ALBERTO ROCHA DA SILVA**

Dr.ª Meire Costa Vasconcelos e outros  
**RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA**  
Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes e outros

## DESPACHO

## 1. Pressupostos extrínsecos.

O recurso, é adequado, tempestivo (fls. 116/117), subscrito por profissional habilitado nos autos (fl. 18), e o reclamante está isento do recolhimento das custas processuais (fl. 70).

## 2. Pressupostos Intrínsecos

## Rito Sumaríssimo.

Multa de 40% do FGTS. Expurgos. Prescrição. O recorrente sustenta que o prazo para reclamar os expurgos inicia-se com o depósito dos créditos complementares na conta vinculada do trabalhador, ou, alternativamente, da data de trânsito em julgado de decisão na Justiça Federal. Se não forem estes os entendimentos, acredita prevalecer o disposto no art. 23, §5º, da Lei 8.036/90, que atribui prazo triênario para reclamar o não recolhimento do FGTS.

O apelo merece prosseguir. Mesmo em se tratando de processo sujeito a rito sumaríssimo, não há óbice para a admissibilidade do apelo, na medida em que o FGTS (art. 7º, III, da Constituição Federal) e a multa de 40% sobre o FGTS (art. 10, I, do ADCT), direitos assegurados em preceitos constitucionais, não se restringem aos limites do contrato de trabalho, mas aos seus objetivos sociais, que justificam a fixação do prazo prescricional de 30 (trinta) anos, igualmente em favor do trabalhador (Lei 8.036/90, art. 23, § 5º), ao mesmo tempo em que o empregado tem apenas a faculdade, e não a obrigação, de demandar contra a CEF os expurgos inflacionários resultantes de Planos Econômicos, ou de exercer a adesão opcional, prevista na Lei Complementar nº 110/2001, daí porque esses eventos não podem ser considerados para o início da contagem do prazo prescricional.

Ademais, a matéria já foi objeto de apreciação pela SDI-1, do C. TST, em favor da tese dos reclamantes (Processo nº TST-ERR-80/2002-009-03-00-4, Rel. Min. Brito Pereira, julgado em 10.11.2003). Despicienda a análise das demais razões recursais, a teor do Enunciado 285, do C. TST.

## 3. Conclusão.

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Belém, 17 de agosto de 2004.

**VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA**  
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região  
**PROCESSO TRT 4ª T. AP 02113-2002-005-08-00-8**  
**RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A**  
Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros

**RECORRIDOS: SAINT CLAIR GUIMARÃES REIS**  
Dr.ª Luiza de Marillac Campelo de Moraes e outro

## E

**ENGETEL - ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

Dr.ª Gisela de Souza Cruz da Costa

## DESPACHO

## 1. Pressupostos extrínsecos.

O recurso de fls. 127-130 é adequado, tempestivo (fls. 126 e 127), com regular representação processual (fls. 37/38) e a execução está garantida (fls. 90, 91 e 96).

## 2. Pressupostos Intrínsecos.

## Execução. Construção dos bens da responsável subsidiária.

Inconforma-se, a recorrente, com a construção de bens de sua propriedade, a qual considera violadora da coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da CR/88), configurada pela decisão que a condenou apenas subsidiariamente, pelo que a construção deveria recair inicialmente sobre os bens da primeira reclamada e seus sócios, exaurindo todas as possibilidades, para somente após alcançar os bens da recorrente.

O recurso não merece ser admitido. A execução recalcu sobre os bens da recorrente em razão da devedora principal encontrar-se em local incerto e não sabido (fl. 124), ocorrendo a frustração das tentativas de cobrança do débito executando. Assim, não se verifica no presente caso violação direta e literal de norma constitucional, única hipótese de admissão de recurso de revista interposto na fase de execução, a teor do disposto no art. 896, 2º, da CLT.

## 3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 17 de agosto de 2004.

**VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA**  
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

## VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA

## RESENHA Nº 1641/2004

Processo : 1123-2002-111-08 - 00

Reclamante : JUCILENE DA COSTA DO ROSARIO

Advogado(a): MARSAL ANTONIO CREMA

Reclamado : A.R.M. EGOSHI PINTO ME

Advogado(a):

Assunto : AO PATRONO DO EXEQUENTE: FICAR CIENTE DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 24.09.04, ÀS 09:45 HORAS, PARA LEILÃO DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. CASO NÃO HAJA LICITANTE, NOVO LEILÃO OCORRERÁ NO DIA 15.10.04 (NO MESMO HORÁRIO SUPRA).

## RESENHA Nº 1644/2004

Processo : 237-1998-111-08 - 00

Reclamante : NELSON BESSA DOS SANTOS

Advogado(a): ELIAS PINTO DE ALMEIDA

Reclamado : JOSANAV

Advogado(a): GILBERTO ARAGÃO DA SILVA

Assunto : AOS PATRONOS DAS PARTES: FICAREM CIENTES DE FOI DESIGNADO O DIA 24.09.04, ÀS 09:25 HORAS PARA LEILÃO DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. CASO NÃO HAJA LICITANTE, NOVO LEILÃO OCORRERÁ NO DIA 15.10.04 (NO MESMO HORÁRIO SUPRA).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA  
EDITAL DE LEILÃO NR 061/2004

A Doutora ANA ANGÉLICA PINTO BENTES, Juíza do Trabalho Substituta da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 24/09/04 às 09:15 horas, na sede desta Vara do Trabalho, sito à Rua Cláudio Saunders, nº 677, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer melhor oferta, resguardando-se à Juíza a apreciação dos lances, na forma da Lei, aos bens penhorados e já levados à praça nos autos do PROCESSO Nº VT-AN-1523/01-3 em que são partes MANOEL GUJA MARQUES, exequente, e ESAM ESTUFAS DA AMAZÔNIA LTDA, executado(a).

O(s) referido(s) bem (ns) encontra(m)-se no Distrito Industrial, Setor G, Qd 10, Lotes 03 a 05, Distrito Industrial, Ananindeua-PA, cuja descrição é a seguinte:

- 01 (UMA) EMPILHADEIRA MARCA VALMET DO BRASIL, 03 TONELADAS, TIPO TRATOR/EMPILHADEIRA 3000V, USINEIRO 16510298, AMARELO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$-9.000,00 (NOVE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, horário e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor. Em caso de não haver licitante, será designado novo Leilão para o próximo dia 15/10/04 às 09:15 horas, no mesmo endereço indicado acima.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, em 09.08.04. Eu, \_\_\_\_\_ Mário Carlos Raiol Fagundes,

Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu \_\_\_\_\_ Rosana Oliveira de Aragão Sanjad, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

ANA ANGÉLICA PINTO BENTES

Juíza do Trabalho Substituta

## VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA

## EDITAL DE LEILÃO NR 062/2004

A Doutora ANA ANGÉLICA PINTO BENTES, Juíza do Trabalho Substituta da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 24/09/04 às 09:20 horas, na sede desta Vara do Trabalho, sito à Rua Cláudio Saunders, nº 677, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer melhor oferta, resguardando-se à Juíza a apreciação dos lances, na forma da Lei, aos bens penhorados e já levados à praça nos autos do PROCESSO Nº VT-AN-1521/01-X em que são partes AURENITA PINHEIRO DO ROSÁRIO, exequente, e ESCOLA PROFESSORA ADINAIR ROCHA, executado(a).

O(s) referido(s) bem (ns) encontra(m)-se no Conjunto Geraldo Palmeira, Qd 13, nr 05, Distrito Industrial, Ananindeua-PA, cuja descrição é a seguinte:

01 (Um) freezer marca Reuby, 02 portas, branco, funcionando, avaliado em R\$-500,00 (quinhentos reais);

01 (Um) bebedouro, com garrafão, Esmaltec/Belagua, funcionando, avaliado em R\$-100,00 (cem reais);

01 (Um) mimeógrafo, modelo DM 96, funcionando, avaliado em R\$-100,00 (cem reais);

100 (cem) carteiras escolares, usadas, em bom estado, avaliado em R\$-500,00 (quinhentos reais).

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, horário e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor. Em caso de não haver licitante, será designado novo Leilão para o próximo dia 15/10/04 às 09:20 horas, no mesmo endereço indicado acima.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, em 09.08.04. Eu, \_\_\_\_\_ Mário Carlos Raiol Fagundes,

Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu \_\_\_\_\_ Rosana Oliveira de Aragão Sanjad, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

ANA ANGÉLICA PINTO BENTES

Juíza do Trabalho Substituta

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA  
EDITAL DE LEILÃO NR 063/2004

A Doutora ANA ANGÉLICA PINTO BENTES, Juíza do Trabalho Substituta da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 24/09/04 às 09:25 horas, na sede desta Vara do Trabalho, sito à Rua Cláudio Saunders, nº 677, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer melhor oferta, resguardando-se à Juíza a apreciação dos lances, na forma da Lei, aos bens penhorados e já levados à praça nos autos do PROCESSO Nº VT-AN-1290/99-7 em que são partes DJALMA RODRIGUES ARAÚJO FILHO, exequente, e JOSANAVE - JOÃO SALIM NAVEGAÇÃO LTDA, executado(a).

O(s) referido(s) bem (ns) encontra(m)-se na Rua Carlos Anjo Bom 09, Centro, Ananindeua-PA, cuja descrição é a seguinte:

01 (UMA) BALSA DENOMINADA "SION V", INSCRITA NA CAPITANIA DOS PORTOS DO PARÁ E AMAPÁ, SOB O NO. 8427, POSSUINDO AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: CLASSE, DIVISÃO E SUBDIVISÃO: E-4C; COMPRIMENTO: 48,5 M; BOCA: 12,2 M; PONTAL: 2,25 M; RETORNO: 16,7 M; TONELAGEM BRUTA: 417,573 TON; DW 628 788 TM; MATERIAL DO CASCO: AÇO SOLDADO; CONSTRUTOR: KELSON MARINE INC CO; LUGAR E DATA DA CONSTRUÇÃO: GALVES - TON 1973, AVALIADA EM R\$-35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, horário e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor. Em caso de não haver licitante, será designado novo Leilão para o próximo dia 15/10/04 às 09:25 horas, no mesmo endereço indicado acima.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, em 09.08.04. Eu, \_\_\_\_\_ Mário Carlos Raiol Fagundes,

Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu \_\_\_\_\_ Rosana Oliveira de Aragão Sanjad, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

ANA ANGÉLICA PINTO BENTES

Juíza do Trabalho Substituta

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA  
EDITAL DE LEILÃO NR 064/2004

A Doutora ANA ANGÉLICA PINTO BENTES, Juíza do Trabalho Substituta da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias



tiverem, que no dia 24/09/04 às 09:30 horas, na sede desta Vara do Trabalho, sito à Rua Cláudio Saunders, nº 677, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer melhor oferta, resguardando-se à Juíza a apreciação dos lances, na forma da Lei, aos bens penhorados e já levados à praça nos autos do PROCESSO Nº VT-AN-2155/01-5 em que são partes JOSÉ MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA, exequente, e PORTO ESTÂNCIA PAMPLONA, executado(a).

O(s) referido(s) bem (ns) encontra(m)-se na Estrada Icul Guajará 676, Ananindeua-PA, cuja descrição é a seguinte:  
TRES MILHEIROS DE TIJOLOS DE SEIS FUROS, TAMANHO 0,24 X 0,12 M, AVALIADO CADA MILHEIRO EM R\$-120,00. AVALIADA EM R\$-360,00 (TREZENTOS E SESENTA REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, horário e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor. Em caso de não haver licitante, será designado novo Leilão para o próximo dia 15/10/04 às 09:30 horas, no mesmo endereço indicado acima.

E para que chegue ao conhecimento dos Interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.  
Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, em 09.08.04. Eu, Mário Carlos Raiol Fagundes, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu Rosana Oliveira de Aragão Sanjad, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

ANA ANGÉLICA PINTO BENTES  
Juíza do Trabalho Substituta

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA  
EDITAL DE LEILÃO NR 065/2004

A Doutora ANA ANGÉLICA PINTO BENTES, Juíza do Trabalho Substituta da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 24/09/04 às 09:35 horas, na sede desta Vara do Trabalho, sito à Rua Cláudio Saunders, nº 677, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer melhor oferta, resguardando-se à Juíza a apreciação dos lances, na forma da Lei, aos bens penhorados e já levados à praça nos autos do PROCESSO Nº VT-AN-3035/02-7 em que são partes VANIA MARIA DE SANTANA SOUZA, exequente, e BENEDITA LEAL RODRIGUES, executado(a).

O(s) referido(s) bem (ns) encontra(m)-se no Jardim Jader Barbalho, Qd7, Casa 21, Ananindeua-PA, cuja descrição é a seguinte:  
UMA TELEVISAO COLORIDA 14 POLEGADAS, MARCA SHARP, ESTADO REGULAR, CAIXA FRONTAL QUEBRADA, AVALIADA EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS);

UM APARELHO DE SOM MARCA AIWA, COM CAPACIDADE PARA 3 CDS.COM DUPLO DECK, RADIO AM/FM, DUAS CAIXAS DE SOM, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS);

UM CONJUNTO DE SOFA SENDO UM DE DOIS LUGARES E UM DE TRES LUGARES, REVESTIMENTO EM PANO ESTAMPADO, COM DETALHES EM MADEIRA NOS BRAÇOS, AVALIADO EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, horário e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor. Em caso de não haver licitante, será designado novo Leilão para o próximo dia 15/10/04 às 09:35 horas, no mesmo endereço indicado acima.

E para que chegue ao conhecimento dos Interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, em 09.08.04. Eu, Mário Carlos Raiol Fagundes, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu Rosana Oliveira de Aragão Sanjad, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

ANA ANGÉLICA PINTO BENTES  
Juíza do Trabalho Substituta

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA  
EDITAL DE LEILÃO NR 067/2004

A Doutora ANA ANGÉLICA PINTO BENTES, Juíza do Trabalho Substituta da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 24/09/04 às 09:45 horas, na sede desta Vara do Trabalho, sito à Rua Cláudio Saunders, nº 677, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer melhor oferta, resguardando-se à Juíza a apreciação dos lances, na forma da Lei, aos bens penhorados e já levados à praça nos autos do PROCESSO Nº VT-AN-1123/02-5 em que são partes JUCILENE DA COSTA DO ROSÁRIO, exequente, e A R M EGOSHI PINTO ME, executado(a).

O(s) referido(s) bem (ns) encontra(m)-se no Conjunto Julia Seffer, Rua Coletora, Ananindeua-PA, cuja descrição é a seguinte:  
01 (UMA) MÁQUINA MODELADORA DE PAO, MARCA MB BAES, COM MOTOR ELÉTRICO MARCA KOLBACH, 1/2 CV, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, horário e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir

o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor. Em caso de não haver licitante, será designado novo Leilão para o próximo dia 15/10/04 às 09:45 horas, no mesmo endereço indicado acima.  
E para que chegue ao conhecimento dos Interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.  
Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, em 09.08.04. Eu, Mário Carlos Raiol Fagundes, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu Rosana Oliveira de Aragão Sanjad, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

ANA ANGÉLICA PINTO BENTES  
Juíza do Trabalho Substituta

## VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

RESENHA NO 11/2004

Processo : 1034-2004-101-08-00

Reclamante : THIAGO AUGUSTO FURTADO

Advogado(a) : MARILENE PINHEIRO DA COSTA

Reclamado : NUTRITIVA COZINHA INDUSTRIAL - ME

Advogado(a) :

Assunto : TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DO JUIZ, REFERENTE AO SEU PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, QUE É O SEGUINTE: RESERVO-ME AO DIREITO DE APRECIAR OS PEDIDOS EM QUESTÃO, APÓS A APRESENTAÇÃO DAS DEFESAS DAS RECLAMADAS, EM AUDIÊNCIA.

RESENHA NO 12/2004

Processo : 1-2004-101-08-00

Reclamante : JOSÉ EDY COSTA GUERRA

Advogado(a) : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Reclamado : ALBRAS-ALUMINIO BRASILEIRO S A

Advogado(a) : BRUNO MARCOS ALVES

Assunto : AS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE TENDO EM VISTA A REALIZAÇÃO DO II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO PELO E. TRT NOS DIAS 26 E 27.08.2004 E COM BASE NA PORTARIA Nº 716, DE 02 DE AGOSTO DE 2004 A AUDIÊNCIA QUE SERIA REALIZADA NO DIA 26.08.2004 ÀS 09:00 HORAS FOI TRANSFERIDA PARA O DIA 30.08.2004 ÀS 09:15 HORAS.

RESENHA NO 13/2004

Processo : 864-2004-101-08-00

Reclamante : MARIA SANTANA FERREIRA RIBEIRO

Advogado(a) : SANDRA LUCIA DE MEDEIROS SMITH

Reclamado : MILTON DOS SANTOS PERES

Advogado(a) :

Assunto : À PATRONA DO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DE QUE TENDO EM VISTA A REALIZAÇÃO DO II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO PELO E. TRT NOS DIAS 26 E 27.08.2004 E COM BASE NA PORTARIA Nº 716, DE 02 DE AGOSTO DE 2004, A AUDIÊNCIA QUE SERIA REALIZADA NO DIA 26.08.2004 ÀS 10:20 HORAS FOI TRANSFERIDA PARA O DIA 21.09.2004 ÀS 09:15 HORAS.

RESENHA NO 14/2004

Processo : 861-2004-101-08-00

Reclamante : OTONIEL BRAGA PINTO

Advogado(a) : RAIMUNDO NIVALDO FREITAS FURTADO

Reclamado : JOAQUIM GONCALVES SA

Advogado(a) :

Assunto : AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE TENDO EM VISTA A REALIZAÇÃO DO II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO PELO E. TRT NOS DIAS 26 E 27.08.2004 E COM BASE NA PORTARIA Nº 716, DE 02 DE AGOSTO DE 2004, A AUDIÊNCIA QUE SERIA REALIZADA NO DIA 26.08.2004 ÀS 09:50 HORAS FOI TRANSFERIDA PARA O DIA 08.09.2004 ÀS 09:20 HORAS.

RESENHA NO 15/2004

Processo : 863-2004-101-08-00

Reclamante : TEREZINHA DE JESUS BARBOSA COSTA

Advogado(a) : RAIMUNDO NIVALDO FREITAS FURTADO

Reclamado : MARIA CLEIDE CARDOSO DAMASCENO

Advogado(a) :

Assunto : AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE TENDO EM VISTA A REALIZAÇÃO DO II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO PELO E. TRT NOS DIAS 26 E 27.08.2004 E COM BASE NA PORTARIA Nº 716, DE 02 DE AGOSTO DE 2004, A AUDIÊNCIA QUE SERIA REALIZADA NO DIA 26.08.2004 ÀS 10:10 HORAS FOI TRANSFERIDA PARA O DIA 09.09.2004 ÀS 11:00 HORAS.

RESENHA NO 16/2004

Processo : 1133-2004-101-08-00

Reclamante : HENRIQUE ANSELMO DA SILVA

Advogado(a) : GLAUCIA MARIA C CAVALCANTE ROCHA

Reclamado : ALMEIDA E BRAGA LTDA

Advogado(a) :

Assunto : À PATRONA DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE TENDO EM VISTA A REALIZAÇÃO DO II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO PELO E. TRT NOS DIAS 26 E 27.08.2004 E COM BASE NA PORTARIA Nº 716, DE 02 DE AGOSTO DE 2004, A AUDIÊNCIA QUE SERIA REALIZADA NO DIA 26.08.2004 ÀS 09:40 HORAS FOI TRANSFERIDA PARA O DIA

08.09.2004 ÀS 10:10 HORAS.

RESENHA (COMUNICANDO DATA PRACA/LEILAO) No 17/2004

Processo : 2261-2003-101-08-00

Reclamante : BRASELINO DUARTE

Advogado(a) : ONEIDE DA SILVA PEREIRA

Reclamado : ANTONIO MACIEL FREITAS

Advogado(a) : CHARLES PINTO DE SOUZA

Assunto : As partes para ciência de que foi designado o dia 15/09/2004, as 10:00 horas para realização da Praça para venda do bem penhorado nos presentes autos, devendo o exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o executado, na remição da dívida.

RESENHA NO 18/2004

Processo : 874-2004-101-08-00

Reclamante : NAZARENO VICENTE MARTINS

Advogado(a) : JOSE RONEY ALENCAR MEDEIROS

Reclamado : W M SERVICE-SERVICOS E MANUTENCAO LTDA

Advogado(a) :

Assunto : AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA RECLAMADAÇÃO FOI HOMOLOGADO POR ESTE JUÍZO, SENDO DESENTRANHADO OS DOCUMENTOS SOLICITADOS E APENSADOS NA CONTRACAPA PARA DEVOLUÇÃO RESENHA (COMUNICANDO DATA PRACA/LEILAO) No 19/2004

Processo : 982-2002-101-08-00

Reclamante : MARIA CLEIDE DE MORAES

Advogado(a) : RAIMUNDO NIVALDO FREITAS FURTADO

Reclamado : AGOSTINHO RODRIGUES FERREIRA FILHO

Advogado(a) :

Assunto : Ao exequente para ciência de que foi designado o dia 15/09/2004, as 10:10 horas para realização da Praça para venda do bem penhorado nos presentes autos, devendo V. Sª manifestar o seu interesse na adjudicação.

RESENHA NO 20/2004

Processo : 1024-2004-101-08-00

Reclamante : EDIMAR RODRIGUES

Advogado(a) : CLAUDIO ALADIO DE SOUSA FERREIRA

Reclamado : HOSPITAL MATERNIDADE SANTA LUIZA DE MARILAC

Advogado(a) : ANTONIO RODRIGUES DE SALES

Assunto : TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 19.08.2004, ÀS 09:40 H, FOI TRANSFERIDA PARA O DIA 30.08.2004, ÀS 11:10 H, TENDO EM VISTA O PEDIDO FORMULADO PELA RECLAMADA E A AQUIESCÊNCIA DO RECLAMANTE.

RESENHA (COMUNICANDO DATA PRACA/LEILAO) No 21/2004.

Processo : 324-2003-101-08-00

Reclamante : JOSE CARLOS ARAUJO DE FREITAS

Advogado(a) : PATRICIA CAMPOS RODRIGUES

Reclamado : EMPRESA DE TRANSPORTE E ADM ESTRELA DO MOJU

Advogado(a) : MARCO ANTONIO PITMAN MACHADO

Assunto : As partes para ciência de que foi designado o dia 15/09/2004, as 10:20 horas para realização da Praça para venda do bem penhorado nos presentes autos, devendo o exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o executado, na remição da dívida.

RESENHA (RECLAMADO) No 22/2004

Processo : 595-2004-101-08-00

Reclamante : JOAO BATISTA COSTA CARDOSO

Advogado(a) : VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

Reclamado : J P MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA

Advogado(a) : CLAUDIO ALADIO DE SOUSA FERREIRA

Assunto : CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE SUPRA, NOS AUTOS.

RESENHA (COMUNICANDO DATA PRACA/LEILAO) No 23/2004

Processo : 1316-2003-101-08-00

Reclamante : RONIVALDO FARIAS MORAES

Advogado(a) : VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

Reclamado : BOMFIM COMERCIO, INDUSTRIA E SERVICOS LTDA

Advogado(a) : TATIANA DE PAULA MAUÉS DA SILVA

Assunto : As partes para ciência de que foi designado o dia 15/09/2004, as 10:30 horas para realização da Praça para venda do bem penhorado nos presentes autos, devendo o exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o executado, na remição da dívida.

RESENHA NO 24/2004

Processo : 1935-2001-101-08-00

Reclamante : JOSE ANTONIO FERREIRA

Advogado(a) : ISILDA MARTINS CAMPIAO

Reclamado : RAIMUNDO VIEIRA FILHO

Advogado(a) :

Assunto : ACOMPANHAR O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NUMA PRÓXIMA DILIGÊNCIA A SER AGENDADA, CASO RATIFIQUE A INFORMAÇÃO DADA ÀS FLS.172, DOS AUTOS.

RESENHA (RECLAMADO) No 25/2004

Processo : 655-2004-101-08-00

Reclamante : INSS - PARA

Advogado(a) :

Reclamado : ALUMINIO BRASILEIRO S A

Advogado(a) : ALESSANDRO REIS E SILVA

Assunto : À EXECUTADA PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI CONVOLADA EM PENHORA A IMPORTÂNCIA DE R\$-7.995,95, TRANSFERIDO DO PROCESSO Nº 101 - 1303/2000-3.



**RESENHA (RECLAMADO) No 26/2004**

Processo : 1904-2003-101-08 - 00  
 Reclamante : EVANDRO RODRIGUES COELHO  
 Advogado(a): SILVIA ELOISA BECHARA SODRE  
 Reclamado : MUNICIPIO DE CAMETA-PREFEITURA MUNICIPAL  
 Advogado(a): MIRIAM DOLORES OLIVEIRA BRITO  
 Assunto : AO EXECUTADO PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI CONVOLADA EM PENHORA A IMPORTÂNCIA DE R\$-4.458,42, BLOQUEADO DA CONTA DESSE MUNICÍPIO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A.

**RESENHA (RECLAMADO) No 27/2004**

Processo : 7-2003-101-08 - 00  
 Reclamante : MANOEL LENALDO BITA CORREA  
 Advogado(a): CLAUDIO ALADIO DE SOUZA FERREIRA  
 Reclamado : MILPLAN ENGENHARIA CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA  
 Advogado(a): JOSÉ RONEY ALENDAR MEDEIROS  
 Assunto : À EXECUTADA PARA CIÊNCIA DE QUE NÃO SALDO DESSA EMPRESA A RECEBER NESTES AUTOS.

**RESENHA (RECLAMADO) No 28/2004**

Processo : 729-2004-101-08 - 00  
 Reclamante : WALMIR DOS SANTOS BARBOSA  
 Advogado(a): VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA  
 Reclamado : OMEGA EMPREENDIMENTOS LTDA  
 Advogado(a):  
 Assunto : CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE SUPRA, NOS AUTOS.

**RESENHA NO 29/2004**

Processo : 1478-2003-101-08 - 00  
 Reclamante : ANDREZA CORDEIRO CARDOSO  
 Advogado(a): MARCUS VINICIUS DE SOUZA CORDEIRO  
 Reclamado : JULIO DE LIMA LOBATO JUNIOR  
 Advogado(a):  
 Assunto : À EMBARGANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE DEVE RECOLHER AS CUSTAS DETERMINADAS NA SENTENÇA, NO IMPORTE DE R\$-44,26, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO

**EDITAL DE PRAÇA No 184/2004**

Processo : 2261-2003-101-08 - 00  
 Exequente: BRASELINO DUARTE  
 Executado: ANTONIO MACIEL FREITAS  
 O(a) doutor(a) PAULO HENRIQUE SILVA AZAR, JUIZ(A) TITULAR da Vara do Trabalho de ABAETETUBA.  
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 15/09/2004, às 10:00 hs., na(o) VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA localizado no(a) AV. DOM PEDRO II, 668, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):  
 Descrição: UM FREEZER HORIZONTAL, MARCA CONSUL, COM DUAS TAMPAS, COM CAPACIDADE P/ 530 LITROS, MODELO CHB53CBANA, NÚMERO DE SÉRIE JE 1799717.  
 Localização do Bem: TV. CEL. LUIS BENTES, 186, TELÉGRAFO, BELÉM-PA  
 Valor: 600,00

Fiel Depositário: ONEIDE DA SILVA PEREIRA  
 Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, esta autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 02/2002. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cliente de que devesse garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) cliente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.  
 DADO E PASSADO nesta cidade de ABAETETUBA - PA, em 18 de Agosto de 2004. Eu, \_\_\_\_\_, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a):  
 PAULO HENRIQUE SILVA AZAR  
 JUIZ(A) TITULAR

**EDITAL DE PRAÇA No 185/2004**

Processo : 982-2002-101-08 - 00  
 Exequente: MARIA CLEIDE DE MORAES  
 Executado: AGOSTINHO RODRIGUES FERREIRA FILHO  
 O(a) doutor(a) PAULO HENRIQUE SILVA AZAR, JUIZ(A) TITULAR da Vara do Trabalho de ABAETETUBA.  
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 15/09/2004, às 10:10 hs., na(o) VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA localizado no(a) AV. DOM PEDRO II, 668, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):  
 Descrição: UM TRAILLER SEM IDENTIFICAÇÃO. ESTRUTURA

METÁLICA; COR INTERIOR BRANCA; COR EXTERIOR VERDE E BRANCO; MEDINDO APROXIMADAMENTE 3 METROS DE LARGURA (FRENTE) POR 2 METROS DE COMPRIMENTO (FUNDOS); DESTINADO À VENA DE LANCHE.  
 Localização do Bem: AV GENTIL BITTENCOURT, ESQ C/ JUSCELINO KUBITSCHKE  
 Valor: 2.500,00

Fiel Depositário: AGOSTINHO RODRIGUES FERREIRA FILHO  
 Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder ao Leilão do referido bem pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 02/2002. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cliente de que devesse garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o executado cliente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.  
 DADO E PASSADO nesta cidade de ABAETETUBA - PA, em 19 de Agosto de 2004. Eu, \_\_\_\_\_, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.  
 O(a) Juiz(a):  
 PAULO HENRIQUE SILVA AZAR  
 JUIZ(A) TITULAR

**EDITAL DE PRAÇA No 187/2004**

Processo : 324-2003-101-08 - 00  
 Exequente: JOSE CARLOS ARAUJO DE FREITAS  
 Executado: EMPRESA DE TRANSPORTE E ADM ESTRELA DO MOJU  
 O(a) doutor(a) PAULO HENRIQUE SILVA AZAR, JUIZ(A) TITULAR da Vara do Trabalho de ABAETETUBA.  
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 15/09/2004, às 10:20 hs., na(o) VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA localizado no(a) AV. DOM PEDRO II, 668, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):  
 Descrição: UM VEICULO ONIBUS, PLACA JTB 0640, CHASSIS 9BSFU4X2ZP3405336, MARCA SCANIA, MODELO F1113 HL 4X2 200, COR BEGE, 49 PASSAGEIROS, ANO 1993, EM REGULAR ESTADO DE FUNCIONAMENTO.

Localização do Bem: MOJU  
 Valor: 40.000,00  
 Fiel Depositário: MARCIA DOS SANTOS SOUZA  
 OBS: VEÍCULO COM 04 (QUATRO) REGISTROS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO. Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, esta autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 02/2002. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cliente de que devesse garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) cliente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.  
 DADO E PASSADO nesta cidade de ABAETETUBA - PA, em 19 de Agosto de 2004. Eu, \_\_\_\_\_, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a):  
 PAULO HENRIQUE SILVA AZAR  
 JUIZ(A) TITULAR

**EDITAL DE PRAÇA No 188/2004**

Processo : 1316-2003-101-08 - 00  
 Exequente: RONIVALDO FARIAS MORAES  
 Executado: BOMFIM COMERCIO, INDUSTRIA E SERVICOS LTDA  
 O(a) doutor(a) PAULO HENRIQUE SILVA AZAR, JUIZ(A) TITULAR da Vara do Trabalho de ABAETETUBA.  
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 15/09/2004, às 10:30 hs., na(o) VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA localizado no(a) AV. DOM PEDRO II, 668, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):  
 Descrição: UM TELEVISOR MARCA SEMP, MODELO LUMINALINE, 20 POLEGADAS, COLORIDO, CONTROLE REMOTO, EM BOM ESTADO.  
 Localização do Bem: RODOVIA PA 150, VILA SARAPUÍ, MOJU-PA  
 Valor: 520,00

Fiel Depositário: ALTAMIRANDO SANTOS BONFIM  
 Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, esta autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 02/2002. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados,

ficando cliente de que devesse garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) cliente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de ABAETETUBA - PA, em 19 de Agosto de 2004. Eu, \_\_\_\_\_, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.  
 O(a) Juiz(a):  
 PAULO HENRIQUE SILVA AZAR  
 JUIZ(A) TITULAR

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 186/2004**

Processo : 982-2002-101-08 - 00  
 Exequente: MARIA CLEIDE DE MORAES  
 Executado: AGOSTINHO RODRIGUES FERREIRA FILHO  
 O(a) doutor(a) PAULO HENRIQUE SILVA AZAR, JUIZ(A) TITULAR da Vara do Trabalho de ABAETETUBA.  
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) AGOSTINHO RODRIGUES FERREIRA FILHO  
 EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação. TOMAR CIÊNCIA DE QUE O BEM PENHORADO SERÁ LEVADO A PRAÇA, MARCADA PARA 15/09/2004, AS 10:10 HORAS, NA SEDE DESTA MM. VARA, DEVENDO V. SA. MANIFESTAR-SE QUANTO A REMIÇÃO DA DÍVIDA NO PRAZO LEGAL.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.  
 DADO E PASSADO nesta cidade de ABAETETUBA - PA, em 19 de Agosto de 2004. Eu, \_\_\_\_\_, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a):  
 PAULO HENRIQUE SILVA AZAR  
 JUIZ(A) TITULAR

**VARA DO TRABALHO DE SANTA IZABEL DO PARA****RESENHA NO 629/2004**

Processo : 759-2002-115-08 - 00  
 Reclamante : ANGELA LOPES DE LIMA  
 Advogado(a): LAERCO SALUSTIANO BEZERRA  
 Reclamado : MUNIC. DE SANTA IZABEL DO PARA-PREF. MUNICIPAL  
 Advogado(a): JOSE OCTAVIO FERREIRA FRANCA  
 Assunto : AO ADVOGADO DA RECLAMANTE PARA JUNTAR AOS AUTOS O CONTRATO DE HONORÁRIOS DEVIDAMENTE ASSINADO POR SUA CONSTITUINTE, NO PRAZO LEGAL.

**RESENHA NO 630/2004**

Processo : 1314-2001-115-08 - 00  
 Reclamante : WALT MAIA  
 Advogado(a): MARIA DE NAZARE CUNHA KAUFFMANN  
 Reclamado : Y. WATANABE  
 Advogado(a): PAULO BOSCO, MILEO GOMES VILAR  
 Assunto : PARA AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O ACORDO DE FLS. 449/450 FOI HOMOLOGADO, DEVENDO SER FEITO OS RECOLHIMENTOS DOS ENCARGOS DEVIDOS PELAS PARTES, OS DO RECLAMANTE DEVERÁ SER FEITO NAS PARCELAS REFERIDAS ÀS FLS. 453. O RECLAMANTE FOI ISENTADO DAS CUSTAS.

**RESENHA NO 631/2004**

Processo : 1304-2001-115-08 - 00  
 Reclamante : MANUEL DANIEL DE SOUZA MATIAS  
 Advogado(a): MARIA DE NAZARE CUNHA KAUFFMANN  
 Reclamado : ANTONIO MARTINS SIMAO  
 Advogado(a):  
 Assunto : AO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO EXECUTANTE DE MANDADOS DE FLS. 208-VERSO, NO PRAZO LEGAL.

**SEÇÃO ESPECIALIZADA**

GABINETE DO JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA  
 EDITAL DE CITAÇÃO N° 005/2004  
 PRAZO DE 10(DEZ) DIAS

PROCESSO TRT AA 00697-2003-000-08-00-6. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. José Cláudio Monteiro de B. Filho. Réus: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE JACUNDÁ, NOVA IPIXUNA E GOIANÉSIA DO PARÁ - SINTIMAJ, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - FETRACOMPA E OUTROS. O doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, JUIZ TOGADO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, faz saber que, pelo presente EDITAL, ficam notificados, THALUAN MADEIREIRAS LTDA.; SERRARIA VERDES MARES LTDA, COMP. MARILÁDIA LTDA e ESQUADRIA MARIA LUIZA LTDA., réus nos autos do processo supra, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da seguinte determinação constante às fls. 07/71, dos autos: FICAM NOTIFICADOS PARA



APRESENTAREM RAZÕES FINAIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, 19 de agosto de 2004. Eu, MARLICI BARROS PEREIRA MOURA, Assessora de Juiz, conferi e subscrevi.

**SEÇÃO ESPECIALIZADA  
GABINETE DO JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA  
NOTIFICAÇÃO TRT/GJFSR Nº 076/2004**

**RAZÕES FINAIS**

**PRAZO 10 (DEZ) DIAS**

PROCESSO TRT SE AR 00416-2004-000-08-00-2. AUTORA: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Dr.ª Maria da Graça Meira Abnader. RÉU: EVANDRO DINIZ SOARES. A autora, CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, para apresentar razões finais, no prazo de 10 (dez) dias, conforme despacho de fl. 22 dos autos. Belém, 19 de agosto de 2004.

MARLICI BARROS PEREIRA MOURA - Assessora de Juiz

**SEÇÃO ESPECIALIZADA  
GABINETE DO JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA  
NOTIFICAÇÃO TRT/GJFSR Nº 077/2004**

**RAZÕES FINAIS**

**PRAZO 10 (DEZ) DIAS**

PROCESSO TRT SE AA 00697-2003-000-08-00-6. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho. RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE JACUNDÁ, NOVA IPIXUNA E GOIANÉSIA DO PARÁ - SINTIMAJ; FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - FETRACOMP. Dr.ª Mary Machado Scalercio; R. S. MADEIRAS LTDA. Dr. Jonilo Gonçalves Leite e outro; E OUTROS. Aos réus, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE JACUNDÁ, NOVA IPIXUNA E GOIANÉSIA DO PARÁ - SINTIMAJ e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - FETRACOMP, para apresentarem razões finais, no prazo de 10 (dez) dias, conforme despacho de fls. 69/71 dos autos. Belém, 19 de agosto de 2004.

MARLICI BARROS PEREIRA MOURA - Assessora de Juiz

**SEÇÃO ESPECIALIZADA  
GABINETE DO JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA  
NOTIFICAÇÃO TRT/GJFSR Nº 078/2004**

**RAZÕES FINAIS**

**PRAZO 10 (DEZ) DIAS**

PROCESSO TRT SE AA 00697-2003-000-08-00-6. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho. RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE JACUNDÁ, NOVA IPIXUNA E GOIANÉSIA DO PARÁ - SINTIMAJ; FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - FETRACOMP. Dr.ª Mary Machado Scalercio; R. S. MADEIRAS LTDA. Dr. Jonilo Gonçalves Leite e outro; E OUTROS. A ré, R. S. MADEIRAS LTDA, para apresentar razões finais, no prazo de 10 (dez) dias, conforme despacho de fls. 69/71 dos autos. Belém, 19 de agosto de 2004.

MARLICI BARROS PEREIRA MOURA - Assessora de Juiz

**PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DO DIA 25.08.2004, QUARTA-FEIRA, A PARTIR DAS 10H.**

01. PROCESSO TRT/SE/MS 00131-2004-000-08-00-5. IMPETRANTE: SUENON FERREIRA DE SOUSA JUNIOR (Dr. Antonio Candido Barra Monteiro de Brito e outros). AUTORIDADE COATORA: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DO PROCESSO Nº 261/2004. RELATORA: Juíza Suzy Koury. Impedidos: Juízes Vicente Fonseca, Francisca Formigosa, Sergio Rocha, Alda Couto, Gabriel Velloso, Marcus Maia e Vanja Mendonça.

02. PROCESSO TRT/SE/AREG/MS 00405-2004-000-08-00-8. IMPETRANTE: SUENON FERREIRA DE SOUSA JUNIOR (Dr. Antonio Candido Barra Monteiro de Brito e outros). AUTORIDADE COATORA: EXMP SR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. RELATORA: Juíza Pastora Leal. Impedidos: Juízes Vicente Fonseca, Francisca Formigosa, Sergio Rocha, Alda Couto, Gabriel Velloso, Marcus Maia e Vanja Mendonça.

**PAUTA ADMINISTRATIVA:**

03. PROCESSO TRT/SE/RMA 00248-2004-000-08-00-7. RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO - AMATRA VIII. RECORRIDA: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261/2004. RELATOR: Juiz Herbert Matos. Impedidos: Juízes Vicente Fonseca, Francisca Formigosa, Sergio Rocha, Alda Couto, Gabriel Velloso, Marcus Maia e Vanja Mendonça.

**SEÇÃO ESPECIALIZADA**

**RELAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 047/2004**

**(JULGADOS EM 12.08.2004)**

1. ACÓRDÃO TRT/SE/AR 00183-2004-000-08-00-5. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Dr.ª Rita Moilita Pinto da Costa. RÉUS: TRANSURB LTDA. Dr.ª Andreza Maria Morais de Farias e outros. LUIZ ALBERTO MARQUES DE SOUZA. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: TRANSAÇÃO INVÁLIDA. LIDE SIMULADA. As homologações

judiciais sob o invólucro de legalidade, descumprindo a participação dos órgãos legalmente incumbidos da chancela homologatória (art. 477, § 1º da CLT), denotam a prática empregada pela empresa para, através de lides manifestamente simuladas, furtar-se à regular fiscalização do pagamento dos haveres trabalhistas, atentando contra o interesse público ao suprimir atuação de entidade catalogada em lei como apta a efetuar homologações trabalhistas - sindicato e/ou Ministério do Trabalho, bem como afronta o regular e legal funcionamento do judiciário trabalhista ao levar juízes ao erro de placitarem procedimentos danosos aos trabalhadores, de quem são retiradas as garantias mínimas de procedimentos seguros e do devido processo legal. DECISÃO. ISTO POSTO, ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM ADMITIR A PRESENTE AÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL; POR MAIORIA, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUSCITADA DE OFÍCIO PELA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA REVISORA, DRA. GRAZIELA LEITE COLARES, À FALTA DE AMPARO LEGAL; À UNANIMIDADE, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA; NO MÉRITO, AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA REVISORA, EM JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS, RESCINDINDO O TERMO DE ACORDO HOMOLOGADO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU E, EM NOVO JULGAMENTO, ANULAR O PROCESSO NÚMERO 003-1431/2002-2, EXCLUSIVE A PETIÇÃO INICIAL, COMO REQUERIDO PELO AUTOR; SEM DIVERGÊNCIA, EM COMINAR CUSTAS PROCESSUAIS À RÉ TRANSURB LTDA., NO IMPORTE DE R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS), CALCULADAS SOBRE R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS), VALOR DADO À CAUSA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA REVISORA, DRA. GRAZIELA LEITE COLARES, REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA A JUSTIFICADA DE VOTO DIVERGENTE.

2. ACÓRDÃO TRT/SE/AR 00177-2004-000-08-00-X. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Dr.ª Rita Moilita Pinto da Costa. RÉUS: TRANSURB LTDA. Dr.ª Maria do Socorro de Figueiredo Miralha da Silva e outros. HAILTON JOSÉ GOMES DA SILVA. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: TRANSAÇÃO INVÁLIDA. LIDE SIMULADA. As homologações judiciais sob o invólucro de legalidade, descumprindo a participação dos órgãos legalmente incumbidos da chancela homologatória (art. 477, § 1º da CLT), denotam a prática empregada pela empresa para, através de lides manifestamente simuladas, furtar-se à regular fiscalização do pagamento dos haveres trabalhistas, atentando contra o interesse público ao suprimir atuação de entidade catalogada em lei como apta a efetuar homologações trabalhistas - sindicato e/ou Ministério do Trabalho, bem como afronta o regular e legal funcionamento do judiciário trabalhista ao levar juízes ao erro de placitarem procedimentos danosos aos trabalhadores, de quem são retiradas as garantias mínimas de procedimentos seguros e do devido processo legal. DECISÃO. ISTO POSTO, ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM ADMITIR A PRESENTE AÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL; POR MAIORIA, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUSCITADA DE OFÍCIO PELA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA REVISORA, DRA. GRAZIELA LEITE COLARES, À FALTA DE AMPARO LEGAL; AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA REVISORA, EM REJEITAR A PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA; NO MÉRITO, AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA REVISORA, EM JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS, RESCINDINDO O TERMO DE ACORDO HOMOLOGADO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU E, EM NOVO JULGAMENTO, ANULAR O PROCESSO NÚMERO 002-02167/2001-9, EXCLUSIVE A PETIÇÃO INICIAL, COMO REQUERIDO PELO AUTOR; SEM DIVERGÊNCIA, EM COMINAR CUSTAS PROCESSUAIS À RÉ TRANSURB LTDA., NO IMPORTE DE R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS), CALCULADAS SOBRE R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS), VALOR DADO À CAUSA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA REVISORA, DRA. GRAZIELA LEITE COLARES, REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA A JUSTIFICADA DE VOTO DIVERGENTE.

ACÓRDÃO TRT/SE/AR 00174-2004-000-08-00-9. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Dr.ª Rita Moilita Pinto da Costa. RÉUS: TRANSURB LTDA. Dr.ª Maria do Socorro de Figueiredo Miralha da Silva e outros. EDEWAL DE CRISTO AMARAL. Dr. Luiz Gerfeson Cardoso Quaresma. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: TRANSAÇÃO INVÁLIDA. LIDE SIMULADA. As homologações judiciais sob o invólucro de legalidade, descumprindo a participação dos órgãos legalmente incumbidos da chancela homologatória (art. 477, § 1º da CLT), denotam a prática empregada pela empresa para, através de lides manifestamente simuladas, furtar-se à regular fiscalização do pagamento dos haveres trabalhistas, atentando contra o interesse público ao suprimir atuação de entidade catalogada em lei como apta a efetuar homologações trabalhistas - sindicato e/ou Ministério do Trabalho, bem como afronta o regular e legal funcionamento do judiciário trabalhista ao levar juízes ao erro de placitarem procedimentos danosos aos trabalhadores, de quem são retiradas as garantias mínimas de procedimentos seguros e do devido processo legal. DECISÃO. ISTO POSTO, ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM ADMITIR A PRESENTE AÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A PRELIMINAR

DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL; POR MAIORIA, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUSCITADA DE OFÍCIO PELA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA REVISORA, DRA. GRAZIELA LEITE COLARES, À FALTA DE AMPARO LEGAL; AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA REVISORA, EM REJEITAR A PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA REVISORA, EM JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS, RESCINDINDO O TERMO DE ACORDO HOMOLOGADO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU E, EM NOVO JULGAMENTO, ANULAR O PROCESSO NÚMERO 014-0386/2000-5, EXCLUSIVE A PETIÇÃO INICIAL, COMO REQUERIDO PELO AUTOR; SEM DIVERGÊNCIA, EM COMINAR CUSTAS PROCESSUAIS À RÉ TRANSURB LTDA., NO IMPORTE DE R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS), CALCULADAS SOBRE R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS), VALOR DADO À CAUSA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA REVISORA, DRA. GRAZIELA LEITE COLARES, REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA A JUSTIFICADA DE VOTO DIVERGENTE.

Belém, 18 de agosto de 2004

MILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA

Secretária do Tribunal

**SEÇÃO ESPECIALIZADA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 031/2004**

**PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES**

Pelo presente EDITAL, ficam notificados, para apresentarem CONTRA-RAZÕES, no prazo legal, os RECORRIDOS nos seguintes processos: 01. PROCESSO TRT/SE/AR 00210-2004-000-08-00-4. RECORRENTE: TRANSURB LTDA (Dr. Mário Sérgio Pinto Tosles e outros). RECORRIDOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr.ª Rita Moilita Pinto da Costa) e ANTONIO EDIVALDO COSTA.

02. PROCESSO TRT/SE/AR 00703-2003-000-08-00-5. RECORRENTE: JEAN CARLOS CORRÊA BARATA (Dr. Antonio Candido Barra Monteiro de Brito e outros). RECORRIDA: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS (Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade e outros).

Belém, 20 de agosto de 2004.

MILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA

Secretária do Tribunal

**PAUTA DE JULGAMENTO DA 475ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DO DIA 25.08.2004, QUARTA-FEIRA, A PARTIR DAS 10H.**

1. PROCESSO TRT/SE/MS 00273-2004-000-08-00-6. IMPETRANTE: VÂNIA MARIA COSTA DE MENDONÇA (Dr.ª Gilda Maria Rocha Ferreira). AUTORIDADE COATORA: EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO e COORDENADORA ADMINISTRATIVA E ORDENADORA DA DESPESA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. LITISCONSORTE: UNIÃO (Procurador: Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira). RELATORA: Juíza Odete Alves. Impedido: Juiz Georgenor Franco Filho.

2. PROCESSO TRT/SE/MS 00289-2004-000-08-00-2. IMPETRANTE: VERA LÚCIA FONSECA BARROS (Dr.ª Maria da Glória Holanda Lima e outra). AUTORIDADE COATORA: EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO e COORDENADORA ADMINISTRATIVA E ORDENADORA DA DESPESA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. LITISCONSORTE: UNIÃO (Procurador: Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira). RELATORA: Juíza Odete Alves. Impedido: Juiz Georgenor Franco Filho.

3. PROCESSO TRT/SE/MS 00298-2004-000-08-00-0. IMPETRANTE: MARIA DAS GRAÇAS BARROS DOS ANJOS (Dr.ª Maria da Glória Holanda Lima e outros). AUTORIDADE COATORA: EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO e COORDENADORA ADMINISTRATIVA E ORDENADORA DA DESPESA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. LITISCONSORTE: UNIÃO (Procurador: Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira). RELATORA: Juíza Graziela Colares. Impedido: Juiz Georgenor Franco Filho.

4. PROCESSO TRT/SE/MS 00300-2004-000-08-00-5. IMPETRANTE: EMANUEL ITAMAR DE ATAÍDE LEITE (Dr.ª Gilda Maria Rocha Ferreira). AUTORIDADE COATORA: EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO e COORDENADORA ADMINISTRATIVA E ORDENADORA DA DESPESA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. LITISCONSORTE: UNIÃO (Procurador: Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira). RELATORA: Juíza Graziela Colares. Impedido: Juiz Georgenor Franco Filho.

5. PROCESSO TRT/SE/MS 00317-2004-000-08-00-0. IMPETRANTES: LEDA CUNHA CHAVES, MARIA NEIVA PEGADO CARVALHO, RENATA ALVIM SOARES PINA e WANDA CASTELO BRANCO DE MELO (Dr. Milton Alencar Vieira e outros). AUTORIDADE COATORA: EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO e DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA E ORDENADORA DA DESPESA DO MESMO TRIBUNAL. LITISCONSORTE: UNIÃO (Procurador: Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira e outra). RELATORA: Juíza Graziela Colares. Impedido: Juiz Georgenor Franco Filho.

6. PROCESSO TRT/SE/MS 00287-2004-000-08-00-6. IMPETRANTE: MARIA DA GLÓRIA HOLANDA LIMA (Dr.ª Maria Adélia Marcós. Oliveira e



outra). AUTORIDADE COATORA: EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO e COORDENADORA ADMINISTRATIVA E ORDENADORA DA DESPESA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. LITISCONSORTE: UNIÃO (Procurador: Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira e outra). RELATORA: Juíza Pastora Leal. Impedido: Juiz Georgenor Franco Filho.

7. PROCESSO TRT/SE/MS 00251-2004-000-08-00-7. IMPETRANTE: MARIA ZELMIRA REGO CRUZ (Drª Maria Adélia Mercês Oliveira e outra). AUTORIDADE COATORA: EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO e COORDENADORA ADMINISTRATIVA E ORDENADORA DA DESPESA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. LITISCONSORTE: UNIÃO (Procurador: Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira e outra). RELATORA: Juíza Pastora Leal. Impedido: Juiz Georgenor Franco Filho.

8. PROCESSO TRT/SE/MS 00160-2004-000-08-00-4. IMPETRANTES: MARIA DE NAZARETH SILVA DE MORAES REGO, ÁUREA NOGUEIRA DOS SANTOS, CLÁUDIO FRANCISCO DOS SANTOS, DELPHINA DE ARAÚJO RAMOS, JOÃO ZOGHBI BARATA, ONEIDE DE PAULA BASTOS, RUBENS PEREIRA DE SOUZA e VERA LUCIA BARROCO CHAVES (Dr. Fabio Cristino da Silva Pereira e outros). AUTORIDADE COATORA: EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO e COORDENADORA ADMINISTRATIVA E ORDENADORA DA DESPESA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. LITISCONSORTE: UNIÃO FEDERAL (Procurador: Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira e outra). RELATORA: Juíza Pastora Leal. Impedido: Juiz Georgenor Franco Filho.

9. PROCESSO TRT/SE/MS 00261-2004-000-08-00-X. IMPETRANTE: SALAMIR TERCIO NOGUEIRA DE BRITO (Drª Maria Adélia Mercês Oliveira e outra). AUTORIDADE COATORA: EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO e COORDENADORA ADMINISTRATIVA E ORDENADORA DA DESPESA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. LITISCONSORTE: UNIÃO (Procurador: Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira e outra). RELATORA: Juíza Pastora Leal. Impedido: Juiz Georgenor Franco Filho.

10. PROCESSO TRT/SE/MS 00341-2004-000-08-00-8. IMPETRANTE: ROOSEVARGAS NAZARÉ DE SÁ (Drª Maria Adélia Mercês Oliveira e outra). AUTORIDADE COATORA: EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO e COORDENADORA ADMINISTRATIVA E ORDENADORA DA DESPESA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. LITISCONSORTE: UNIÃO (Procurador: Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira e outra). RELATORA: Juíza Pastora Leal. Impedido: Juiz Georgenor Franco Filho.

11. PROCESSO TRT/SE/MS 00276-2004-000-08-00-1. IMPETRANTE: ONEIDE DA SILVA PEREIRA. AUTORIDADE COATORA: EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO e COORDENADORA ADMINISTRATIVA E ORDENADORA DA DESPESA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. LITISCONSORTE: UNIÃO (Procurador: Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira e outra). RELATORA: Juíza Pastora Leal. Impedido: Juiz Luiz Albano Lima.

12. PROCESSO TRT/SE/MS 00313-2004-000-08-00-3. IMPETRANTE: GUILHERMANO MELO FERNANDES (Drª Maria Adélia Mercês Oliveira) AUTORIDADE COATORA: EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO e COORDENADORA ADMINISTRATIVA E ORDENADORA DA DESPESA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. LITISCONSORTE: UNIÃO (Procurador: Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira e outra). RELATORA: Juíza Pastora Leal. Impedido: Juiz Luiz Albano Lima.

13. PROCESSO TRT/SE/MS 00266-2004-000-08-00-9. IMPETRANTE: MILTON CORREA MARTINS DA SILVA (Drª Maria Adélia Mercês Oliveira e outra) AUTORIDADE COATORA: EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO e COORDENADORA ADMINISTRATIVA E ORDENADORA DA DESPESA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. LITISCONSORTE: UNIÃO (Procurador: Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira e outra). RELATORA: Juíza Pastora Leal. Impedido: Juiz Luiz Albano Lima.

14. PROCESSO TRT/SE/MS 00310-2004-000-08-00-8. IMPETRANTE: JOAQUIM CARRERA FERREIRA (Drª Maria Adélia Mercês Oliveira e outra). AUTORIDADE COATORA: EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO e COORDENADORA ADMINISTRATIVA E ORDENADORA DA DESPESA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. LITISCONSORTE: UNIÃO (Procurador: Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira e outra). RELATORA: Juíza Pastora Leal. Impedido: Juiz Luiz Albano Lima.

15. PROCESSO TRT/SE/MS 00280-2004-000-08-00-8. IMPETRANTE: JERZELITA CARVALHO FIGUEIREDO PINTO (Drª Maria Adélia Mercês Oliveira e outra). AUTORIDADE COATORA: EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO e COORDENADORA ADMINISTRATIVA E ORDENADORA DA DESPESA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. LITISCONSORTE: UNIÃO (Procurador:

Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira e outra). RELATORA: Juíza Graziela Colares. Impedido: Juiz Luiz Albano Lima.

16. PROCESSO TRT/SE/MS 00252-2004-000-08-00-9. IMPETRANTE: DURVAL ISRAEL (Drª Maria Adélia Mercês Oliveira e outra). AUTORIDADE COATORA: EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO e COORDENADORA ADMINISTRATIVA E ORDENADORA DA DESPESA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. LITISCONSORTE: UNIÃO (Procurador: Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira e outra). RELATORA: Juíza Graziela Colares. Impedido: Juiz Luiz Albano Lima.

17. PROCESSO TRT/SE/AA 00110-2004-000-08-00-X. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Drª Loana Lia Gentil Uliana). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CLUBES RECREATIVOS DO ESTADO DO PARÁ e ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ - ASBEP. RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISOR: Juiz José de Alencar.

18. PROCESSO TRT/SE/AA 00090-2004-000-08-00-7. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Drª Ana Maria Gomes Rodrigues). RÉUS: SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Jader Kahwage David e outros) e SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO E SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARÁ - SINDESP/PA (Dr. Mauro Hermes Franco Figueiredo). RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISOR: Juiz José de Alencar.

19. PROCESSO TRT/SE/AA 00077-2004-000-08-00-8. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Drª Ana Maria Gomes Rodrigues). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO LEVE E PESADA E DO MOBILIÁRIO DE PARAUPEBAS - SINTICLEPEMP (Dr. Ademir Donizeti Fernandes e outros) e CONFAB MONTAGENS LTDA. RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISOR: Juiz José de Alencar.

20. PROCESSO TRT/SE/AA 00089-2004-000-08-00-2. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Drª Ana Maria Gomes Rodrigues). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO LEVE E PESADA E DO MOBILIÁRIO DE PARAUPEBAS - SINTICLEPEMP (Dr. Ademir Donizeti Fernandes e outros) e CONDOMINIUM EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA. RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISOR: Juiz José de Alencar.

21. PROCESSO TRT/SE/AA 00126-2004-000-08-00-2. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Drª Ana Maria Gomes Rodrigues). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO LEVE E PESADA E DO MOBILIÁRIO DE PARAUPEBAS, CANAÃ DOS CARAJÁS, CURIONÓPOLIS E ÁGUA AZUL DO NORTE - SINTICLEPEMP (Dr. Ademir Donizeti Fernandes e outros) e GEOSDNA PERFURAÇÕES ESPECIAIS LTDA. RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISOR: Juiz José de Alencar.

22. PROCESSO TRT/SE/AA 00104-2004-000-08-00-2. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Drª Loana Lia Gentil Uliana). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, OLARIAS, CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E PESADA, MÁRMORES E GRANITOS, CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, CONSTRUÇÃO PESADA: ESTRADAS, BARRAGENS, PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLANAGEM, PORTOS, AEROPORTOS, CANAIS, ENGENHARIA CONSULTIVA E OBRAS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA NO ESTADO DO PARÁ - SINTECLAM (Drª Mary Machado Scalécio) e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO PARÁ (Dr. Fernando de Moraes Vaz e outros). RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISOR: Juiz José de Alencar.

23. PROCESSO TRT/SE/AA 00111-2004-000-08-00-4. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Drª Loana Lia Gentil Uliana). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CLUBES RECREATIVOS DO ESTADO DO PARÁ e IATE CLUBE DO PARÁ. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa.

24. PROCESSO TRT/SE/AA 00138-2004-000-08-00-7. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Drª Ana Maria Gomes Rodrigues). RÉUS: SINDENAVE - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL E LACUSTRE DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ e SINDARPA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LACUSTRE E DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ. RELATORA: Juíza Suzy Koury. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman.

25. PROCESSO TRT/SE/AR 00038-2004-000-08-00-0. AUTORA: AGRO INDUSTRIAL CARAPARU (Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato). RÉU: MIGUEL GUEDES DE FARIAS (Dr. Raimundo José de Paulo M. Alhayde e outros). RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISOR: Juiz José de Alencar.

26. PROCESSO TRT/SE/AR 00175-2004-000-08-00-8. AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A (Dr. Washington Luis Cardoso da Silva e outros). RÉU: EDUARDO DA SILVA PORTO. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. Impedidas: Juízas Francisca Formigosa e Alda Coulo.

27. PROCESSO TRT/SE/AR 00187-2004-000-08-00-2. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Drª Rita Mollita Pinto da Costa). RÉUS: TRANSURB LTDA (Drª Maria do Socorro de

Figueiredo Miralha da Silva e outros) e HELTON JEAN MOURA BARBOSA. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa.

28. PROCESSO TRT/SE/AR 00149-2004-000-08-00-7. AUTOR: RAIMUNDO JORGE DOS ANJOS (Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros). RÉ: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA (Drª Érika Moreira Bechara e outros). RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Sérgio Rocha. Impedidas: Juízas Pastora Leal e Suzy Koury.

PAUTA ADMINISTRATIVA

29. PROCESSO TRT/SE/RMA 00467-2004-000-08-00-8. RECORRENTE: GRAÇA DÉA GOUVEIA DE MELO (Drª Edilene de Jesus Barros Soares). RECORRIDA: PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. RELATORA: Juíza Odete Alves. Impedido: Juiz Georgenor Franco Filho.

### RELAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 047/2004 - 2ª TURMA

JULGADOS EM 18/08/2004  
RITO SUMARÍSSIMO

1. PROCESSO TRT 2ª T./ED/RO 00285-2004-205-08-00-4. RITO SUMARÍSSIMO, EMBARGANTE: LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Dr. Benedito Marques da Rocha e outros. EMBARGADO: EDVALDO DUARTE DOS SANTOS. Dr. Adelmo Caxias de Sousa. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, EXAMINANDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA À CERTIDÃO DO RO 00285-2004-205-08-00-4, CUJO VOTO CONDUTOR FOI DA LAVRA DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI, E A APRECIÇÃO FOI ATRIBUÍDA À JUÍZA ELIZABETH NEWMAN, NOS TERMOS DO ART. 266, § 4º, DO REGIMENTO INTERNO DESTA EGRÉGIO REGIONAL, TENDO EM VISTA O GOZO DE PERÍODO DE FÉRIAS PELO EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PORQUE ATENDIDOS TODOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, UMA VEZ QUE NÃO EXISTE LACUNA, INCONGRUÊNCIA OU OBSCURIDADE NA CERTIDÃO EMBARGADA, PELOS FUNDAMENTOS CONSTANTES DO VOTO DA JUÍZA ELIZABETH NEWMAN: A RECLAMADA EMBARGA DE DECLARAÇÃO COM PEDIDO DE EFEITO MODIFICATIVO, ALEGANDO QUE ESTA CORTE DEIXOU DE SE MANIFESTAR SOBRE A CONFISSÃO DO RECLAMANTE NO SENTIDO DE QUE FOI PRÉ-AVISADO DO ROMPIMENTO DO CONTRATO COM A EMBARGANTE, E SOBRE A CIRCUNSTÂNCIA DE QUE PERMANECEU PRESTANDO SERVIÇOS NO MESMO LOCAL, O QUE DESAUTORIZA A CONCESSÃO DO AVISO PRÉVIO. NO ENTANTO, FORAM APRECIADOS ESSES ARGUMENTOS, ENTENDENDO A EGRÉGIO TURMA QUE A RECLAMADA CONCEDEU O AVISO PRÉVIO E NÃO REDUZIU O HORÁRIO DE TRABALHO DO EMPREGO, O QUE AUTORIZA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE. NÃO HOUVE LACUNA NA DECISÃO EMBARGADA, MAS DIVERGÊNCIA E INCONFORMISMO DA EMBARGANTE, SITUAÇÃO QUE NÃO SE INSERE ENTRE AS HIPÓTESES PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC E 897-A DA CLT, HAJA VISTA QUE, NO JULGAMENTO FORAM APRECIADAS TODAS AS TESES SUSTENTADAS NO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO E NA CONTRAMINUTA, DECIDINDO ESTA EGRÉGIO CORTE, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL SENTENÇA, DEFERIR AO RECLAMANTE A PARCELA DE AVISO PRÉVIO (R\$-300,00), COM REPERCUSSÕES EM FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, GRATIFICAÇÃO NATALINA E FGTS COM 40%, ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGAR A RECLAMAÇÃO TOTALMENTE PROCEDENTE, PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS NA CERTIDÃO DE JULGAMENTO EMBARGADA, NA FORMA PREVISTA NO ART. 895, IV, DO CPC, DEIXANDO ESTA CORTE EXPRESSA A MANIFESTAÇÃO SOBRE A MATÉRIA DEBATIDA, TRANSCREVENDO OS ARGUMENTOS EXPOSTOS, ADOTANDO TESE CONTRÁRIA ÀQUELA DEFENDIDA PELA EMBARGANTE, COM O QUE ELA NÃO SE CONFORMA, PRETENDENDO REVER A DECISÃO, SENDO QUE A INSURGÊNCIA NÃO SE INSERE ENTRE AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 897-A, CAPAZES DE ENSEJAR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, TENDO A CORTE ANALISADO TODA A MATÉRIA LITIGIOSA, NÃO INCORRENDO EM LACUNA, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE CAPAZ DE ENSEJAR EMBARGOS DECLARATÓRIOS QUE, SE REJEITAM.

2. PROCESSO TRT 2ª T./ED/RO 00440-2004-101-08-00-2. RITO SUMARÍSSIMO. EMBARGANTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros. REGINALDO ALVES PINHEIRO. Dra. Alessandra Du Valesse e outros. EMBARGADO: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, EXAMINANDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTES À CERTIDÃO DO RO 00440-2004-101-08-00-2, CUJO VOTO CONDUTOR FOI DA LAVRA DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI, CUJA APRECIÇÃO FOI ATRIBUÍDA À JUÍZA ELIZABETH NEWMAN, NOS TERMOS DO ART. 266, § 4º, DO REGIMENTO INTERNO DESTA EGRÉGIO REGIONAL, TENDO EM VISTA



O GOZO DE PERÍODO DE FÉRIAS PELO EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PORQUE ATENDIDOS TODOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NO JULGADO EMBARGADO, ESTANDO A CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AO ART. 895, IV, DA CLT, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.957/2000, TUDO DE ACORDO COM OS FUNDAMENTOS CONSTANTES DO VOTO DA JUÍZA ELIZABETH NEWMAN: EMBARGOS DA ELETRONORTE, A RECLAMADA EMBARGA DE DECLARAÇÃO ALEGANDO QUE DEVEM SER PRESTADOS ESCLARECIMENTOS A RESPEITO DAS DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PELA INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, NO TOCANTE AO PEDIDO PARA LIMITAR TAIS DIFERENÇAS À DATA DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 121/2003 DO C. TST (DJ DE 19.11.2003) QUE REVIU O ENUNCIADO Nº 101 DO C. TST, COM BASE NO ART. 6º, PARÁGRAFO § 1º, DA LICC. OS EMBARGOS OPOSTOS PELA RECLAMADA DEVEM SER REJEITADOS, PORQUE A ESSE RESPEITO A EGRÉGIA TURMA MANTEVE A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, E ISSO BASTA, EM SE TRATANDO DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. NO JULGAMENTO FORAM APRECIADAS TODAS AS TESES SUSTENTADAS NO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, INCLUSIVE A QUESTÃO RELATIVA AO PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DA PERICULOSIDADE PELA INCLUSÃO DO ADICIONAL DO TEMPO DE SERVIÇO E DA LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO À DATA DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 121/2003 DO COLENDO TST, DECIDINDO A CORTE, SEM DIVERGÊNCIA, PELA MANUTENÇÃO DA R. SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, ENTENDENDO QUE OS ENUNCIADOS E ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS REPRESENTAM A UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA, COMO PRECEDENTES DE APLICAÇÃO DA LEI AO CASO CONCRETO, MAS NÃO CRIAM O DIREITO, QUE ESTÁ NA NORMA LEGAL, NÃO RESTANDO VIOLADOS QUAISQUER DOS DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS PREQUESTIONADOS, OU MAIS ESPECIFICAMENTE, ARTS. 6º, § 1º, DA LICC, 93, IX, DA CARTA MAGNA, ESTANDO A DECISÃO EMBARGADA EM HARMONIA COM A LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL E, SE A RECLAMADA EMBARGANTE DESEJAVIA CONHECER TODO O TEOR DO JULGAMENTO, DEVERIA TER COMPARECIDO À SESSÃO, UMA VEZ QUE SE TRATA DE PROCESSO DE RITO SUMARÍSSIMO, CUJA DECISÃO CONSISTE APENAS NA CERTIDÃO, TAL COMO PREVÊ O ART. 895, IV, DA CLT, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.957/2000. EMBARGOS DO RECLAMANTE. O RECLAMANTE ALEGA QUE HÁ CONTRADIÇÃO NO JULGADO, PORQUE POSTULOU REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NAS HORAS EXTRAS PORQUE A RECLAMADA FAZIA INCIDIR PERCENTUAIS VARIÁVEIS, INFERIORES AOS 30% PAGOS, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM *BIS IN IDEM* E O ENTENDIMENTO DE QUE AS HORAS EXTRAS É QUE INCIDEM NA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE É CONTRADITÓRIO À FUNDAMENTAÇÃO, TENDO INCORRIDO EM REFORMATIO IN PEJUS. NÃO HÁ QUALQUER CONTRADIÇÃO, PORQUE A TESE FOI DEBATIDA NO JULGAMENTO E NA CERTIDÃO CONSTA APENAS UMA SÍNTESE, POR SE TRATAR DE RITO SUMARÍSSIMO, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM REFORMATIO IN PEJUS, POIS FOI DADO PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA NESSE ASPECTO. ALEGA AINDA QUE O ACÓRDÃO EMBARGADO FOI OMISSO AO AFIRMAR QUE AS HORAS EXTRAS É QUE DEVEM INTEGRAR A BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, INCORRENDO EM OFENSA AO ART. 93, IX, DA CF/88. A ESSE RESPEITO A DECISÃO EMBARGADA NÃO FOI OMISSA, UMA VEZ QUE, ESTA CORTE DEIXOU EXPRESSA MANIFESTAÇÃO SOBRE A MATÉRIA, ADOTANDO TESE CONTRÁRIA ÀQUELA DEFENDIDA PELA EMBARGANTE, COMO SE DEPREENDE DOS MOTIVOS QUE ALI FORAM BEM EXPOSTOS, COM O QUE ELE NÃO SE CONFORMA, SENDO QUE A INSURGÊNCIA NÃO SE INSERE ENTRE AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 897-A DA CLT, CAPAZES DE ENSEJAR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, TENDO A CORTE ANALISADO TODA A MATÉRIA LITIGIOSA, NÃO INCORRENDO EM LACUNA, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE CAPAZ DE ENSEJAR EMBARGOS DECLARATÓRIOS, DECIDINDO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS DECORRENTES DA INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA BASE DE CÁLCULO DA HORA NORMAL E SEUS REFLEXOS, PELOS SEGUINTE FUNDAMENTOS: "EM SEU APELO, REGISTRA A RECORRENTE, INICIALMENTE, QUE REFERIDO ADICIONAL NÃO SE INCORPORA AO PATRIMÔNIO JURÍDICO DOS TRABALHADORES DA RECLAMADA, PORQUANTO É PROVISÓRIO E VINCULADO DIRETAMENTE AO CREDENCIAMENTO PARA O TRABALHO EM ÁREA DE RISCO ACENTUADO, SÓ VIGORANDO ENQUANTO PERDURAR TAIS CONDIÇÕES. AFIRMA QUE A PROVA DE TAIS ALEGAÇÕES ESTÃO NAS FICHAS FINANCEIRA. EM CONTINUAÇÃO, ADUZ QUE AO CONTRÁRIO DO QUE ALEGA O RECLAMANTE, E MUITO EMBORA CONSIDERANDO A NÃO EFETIVIDADE DO PAGAMENTO DA PARCELA EM QUESTÃO, A RECORRENTE TEM CONSIDERADO O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE EM 30% PARA EFEITO DO CÁLCULO DE HORAS EXTRAS, ISTO QUANDO OCORREU TRABALHO EM TAIS CONDIÇÕES.

DEMONSTRA QUE NOS DOCUMENTOS EM COMENTO É POSSÍVEL VERIFICAR QUE O MONTANTE PAGO DE HORAS EXTRAS CORRESPONDEM À BASE DE CÁLCULO DE SALÁRIO + ATS + PRODUTIVIDADE (PARA QUEM TEM DIREITO) + 30% INTEGRAL DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, PARCELA QUE RECEBE A RUBRICA PRÓPRIA SOB O CÓDIGO 4220, RESSALTA QUE O RECLAMANTE INDICA NA INICIAL RECEBER A VERBA EM COMENTO, PORÉM EM VALORES MENORES, DAÍ O MOTIVO DE APRESENTAR SUA CONTRARIEDADE AO JULGADO. A MM. VARA AO ANALISAR REFERIDO PEDIDO, DEU RAZÃO AO AUTOR POR TER APURADO QUE NOS DEMONSTRATIVOS DE FLS. 17/23 O VALOR DA HORA NORMAL É OBTIDO DA SOMA DO SALÁRIO BASE AO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, EXCLUINDO O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, QUE TAMBÉM TEM NATUREZA SALARIAL, DAÍ A OBRIGAÇÃO DE INTEGRAR A BASE DO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS, NOS TERMOS DA OJ 287, DA SDI1, DO C. TST. REGISTRA-SE QUE A RECLAMADA OPÔS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ADUZINDO QUE O JUÍZO DE 1º GRAU TERIA DEIXADO DE SE MANIFESTAR SOBRE A DEMONSTRAÇÃO DOS PAGAMENTOS REALIZADOS SOB A RUBRICA DE HORAS EXTRAS SOBRE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, PRINCIPALMENTE PARA FINS DE COMPENSAÇÃO; QUE TAIS VALORES CONSTAM DAS FICHAS FINANCEIRAS SOB O CÓDIGO 4220, DAÍ O ENTENDIMENTO DE QUE A CONDENAÇÃO INCORREU EM *BIS IN IDEM*. AO SENTENCIAR, A EXMA. JUÍZA ACOLHEU OS EMBARGOS NESTE PARTICULAR, FAZENDO SEGUINTE COMENTÁRIO: "A RESPEITO DA COMPENSAÇÃO É NECESSÁRIO RESSALTAR QUE A RECLAMADA, ORA EMBARGANTE, SOMENTE EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO VEIO EXPLICITAR QUE A INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE À BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS ERA PAGA SOB A RUBRICA 4220, EIS QUE TAL INFORMAÇÃO NÃO FORA PRECISAMENTE EXPOSTA NA CONTESTAÇÃO, SENDO CERTO QUE OS VALORES LANÇADOS SOB AQUELA RUBRICA NÃO QUITAM A PARCELA PRETENDIDA PELO RECLAMANTE, QUE TAMBÉM RECONHECEU OS VALORES RECEBIDOS, CONSOANTE SE DEPREENDE DO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS ÀS FLS. 08/12." EM CONCLUSÃO, DETERMINOU FOSSEM OBSERVADAS AS QUANTIAS JÁ PAGAS SOB O TÍTULO DE PERICULOSIDADE S/H. EXTRA. VEJAMOS OS FATOS. NA INICIAL O RECLAMANTE RECONHECE QUE "... A EMPRESA ADOTA UM PERCENTUAL DE REPERCUSSÃO DO VALOR DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE AS HORAS EXTRAS. MAS, O FAZ INOBSERVANDO O VALOR EQUIVALENTE DO PERCENTUAL DE 30% DA VERBA DE PERICULOSIDADE. INFORMA, AINDA, QUE O CÁLCULO EM ANEXO, JÁ DEDUZ O VALOR PAGO A MENOR PELA EMPRESA A ESSE TÍTULO" (FL. 03, ITEM 3.6). AS FICHAS FINANCEIRAS JUNTADAS AOS AUTOS APONTAM TAIS PAGAMENTOS. ENTENDO QUE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NÃO DEVE SER COMPUTADO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS, VISTO QUE PARA O CÁLCULO DESSE ADICIONAL DEVEM SER CONSIDERADAS AS HORAS EXTRAS, NOS TERMOS DA LEI Nº 7.369/85. DEFERIR-SE DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS EM RAZÃO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PROVOCARIA *BIS IN IDEM*, VISTO QUE ELE REALMENTE JÁ RECEBIA CONFORME DEMONSTRAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 18/23. DESSE MODO, DOU PROVIMENTO EM PARTE AO APELO, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS DECORRENTES DA INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA BASE DE CÁLCULO DA HORA NORMAL E SEUS REFLEXOS; CONSIDERANDO AINDA QUE, NO JULGAMENTO FORAM APRECIADAS TODAS AS TESES SUSTENTADAS NO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO AUTOR, INCLUSIVE A QUESTÃO RELATIVA À BASE DE CÁLCULO DO SOBREAVISO, A TEOR DO ENUNCIADO Nº 229 DO C. TST, DECIDINDO A EGRÉGIA CORTE, SEM DIVERGÊNCIA, PELA MANUTENÇÃO DA R. SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, O QUE ALCANÇA AINDA O PEDIDO DE ISENÇÃO, UMA VEZ QUE NA INICIAL O AUTOR PUGNOU PELA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS E ISENÇÕES CONSTANTES DO ART. 4º DA LEI Nº 1.080/50 C/C COM O ART. 14, § 1º, DA LEI Nº 5.584/70, AFIRMANDO NÃO PODER CUSTEAR AS CUSTAS DO PROCESSO, SENDO QUE NA R. SENTENÇA RECORRIDA NÃO FORAM COMINADAS CUSTAS PELO RECLAMANTE, O QUE FOI MANTIDO PELA CERTIDÃO EMBARGADA, LOGO, NÃO HAVENDO NESTE ASPECTO NENHUMA OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, NÃO RESTANDO VIOLADOS QUAISQUER DOS DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS PREQUESTIONADOS, OU MAIS ESPECIFICAMENTE, O ART. 4º DA LEI Nº 1.080/50 C/C COM O ART. 14, § 1º, DA LEI Nº 5.584/70, E O ART. 93, IX, DA CARTA MAGNA, TAMPOUCO, O ENUNCIADO Nº 229 DO COLENDO TST, ESTANDO A DECISÃO EMBARGADA EM HARMONIA COM A LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL, COMO SE DEPREENDE DOS MOTIVOS QUE ALI FORAM BEM EXPOSTOS SENDO QUE A INSURGÊNCIA NÃO SE INSERE ENTRE AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 897-A, TENDO A CORTE ANALISADO TODA A MATÉRIA LITIGIOSA NA CERTIDÃO DE JULGAMENTO, NÃO INCORRENDO EM LACUNA, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE CAPAZ DE ENSEJAR EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

3. PROCESSO TRT 2ª T./ED/RO 0826-2003-115-08-00-2. RITO SUMARÍSSIMO. EMBARGANTE: FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A - FRIPAGO. Dr. João Moura. EMBARGADOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS

ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. João José Soares Geraldo. BOVINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. FRIGORÍFICO CENTAURO LTDA. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, EXAMINANDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTES À CERTIDÃO DO RO 00826-2003-115-08-00-2, CUJO VOTO CONDUTOR FOI DA LAVRA DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI, CUJA APRECIÇÃO FOI ATRIBUÍDA À JUÍZA ELIZABETH NEWMAN, NOS TERMOS DO ART. 266, § 4º, DO REGIMENTO INTERNO DESTA EGRÉGIA REGIONAL, TENDO EM VISTA O GOZO DE PERÍODO DE FÉRIAS PELO EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS, PORQUE SUBSCRITOS POR PROFISSIONAL SEM HABILITAÇÃO REGULAR NOS AUTOS, COM OS FUNDAMENTOS CONSTANTES DO VOTO CONDUTOR: "NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PORQUE SUBSCRITOS POR PROFISSIONAL SEM HABILITAÇÃO REGULAR NOS AUTOS. PARA PRATICAR ATOS EM JUÍZO, O ADVOGADO DEVE APRESENTAR O MANDATO JUDICIAL, CONFERIDO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR, ASSINADO PELA PARTE, HABILITANDO-O, TAL COMO PRECONIZAM OS ARTS. 38, DO CPC, ART. 654 E SEGUINTE. DO CC, 5º, DA LEI Nº 8.906/94. OCORRE QUE, O SUBESTABELECIMENTO DE FLS. 290, QUE OUTORGOU PODERES AO ADVOGADO JOÃO MOURA, SIGNATÁRIO DA PEÇA DE EMBARGOS, FOI OUTORGADO POR EMPRESA DIVERSA DA EMBARGANTE. VERIFICA-SE, DESTA MODO, A AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO VÁLIDA NA FORMA DO ART. 36 DO CPC, NÃO ESTANDO O ADVOGADO SUBSCRITOR DAS RAZÕES DE EMBARGOS, LEGALMENTE HABILITADO NOS AUTOS. SEQUER SE PODE COGITAR DO DISPOSTO NOS ARTS. 13 E 37 DO CPC, QUANTO À IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES, PORQUE AQUELA REGRA DESTINA-SE AO FEITO APENAS NA FASE DE CONHECIMENTO, SENDO INAPLICÁVEL NA FASE RECURSAL, NOS TERMOS DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 149 E Nº 311 DO COLENDO TST. COMO NÃO EXISTE NOS AUTOS NENHUM OUTRO INSTRUMENTO DE MANDATO HABILITANDO O SUBSTABELECIDO A REPRESENTAR A EMBARGANTE NESTE SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO, O RECURSO NÃO TEM COM SER CONHECIDO. ASSIM SENDO, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS, PORQUE SUBSCRITOS POR ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO REGULAR NOS AUTOS."

4. PROCESSO TRT 2ª T./ED/RO 0831-2003-115-08-00-8. RITO SUMARÍSSIMO. EMBARGANTE: FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A - FRIPAGO. Dr. João Moura. EMBARGADOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. João José Soares Geraldo. SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Dr. João Moura e outra. FRIGORÍFICO CENTAURO LTDA. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, EXAMINANDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTES À CERTIDÃO DO RO 00831-2003-115-08-00-2, CUJO VOTO CONDUTOR FOI DA LAVRA DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI, CUJA APRECIÇÃO FOI ATRIBUÍDA À JUÍZA ELIZABETH NEWMAN, NOS TERMOS DO ART. 266, § 4º, DO REGIMENTO INTERNO DESTA EGRÉGIA REGIONAL, TENDO EM VISTA O GOZO DE PERÍODO DE FÉRIAS PELO EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS, PORQUE SUBSCRITOS POR PROFISSIONAL SEM HABILITAÇÃO REGULAR NOS AUTOS, COM OS FUNDAMENTOS CONSTANTES DO VOTO CONDUTOR: "NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PORQUE SUBSCRITOS POR PROFISSIONAL SEM HABILITAÇÃO REGULAR NOS AUTOS. PARA PRATICAR ATOS EM JUÍZO, O ADVOGADO DEVE APRESENTAR O MANDATO JUDICIAL, CONFERIDO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR, ASSINADO PELA PARTE, HABILITANDO-O, TAL COMO PRECONIZAM OS ARTS. 38, DO CPC, ART. 654 E SEGUINTE. DO CC, 5º, DA LEI Nº 8.906/94. OCORRE QUE, O SUBESTABELECIMENTO DE FLS. 290, QUE OUTORGOU PODERES AO ADVOGADO JOÃO MOURA, SIGNATÁRIO DA PEÇA DE EMBARGOS, FOI OUTORGADO POR EMPRESA DIVERSA DA EMBARGANTE. VERIFICA-SE, DESTA MODO, A AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO VÁLIDA NA FORMA DO ART. 36 DO CPC, NÃO ESTANDO O ADVOGADO SUBSCRITOR DAS RAZÕES DE EMBARGOS, LEGALMENTE HABILITADO NOS AUTOS. SEQUER SE PODE COGITAR DO DISPOSTO NOS ARTS. 13 E 37 DO CPC, QUANTO À IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES, PORQUE AQUELA REGRA DESTINA-SE AO FEITO APENAS NA FASE DE CONHECIMENTO, SENDO INAPLICÁVEL NA FASE RECURSAL, NOS TERMOS DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 149 E Nº 311 DO COLENDO TST. COMO NÃO EXISTE NOS AUTOS NENHUM OUTRO INSTRUMENTO DE MANDATO HABILITANDO O SUBSTABELECIDO A REPRESENTAR A EMBARGANTE NESTE SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO, O RECURSO NÃO TEM COM SER CONHECIDO. ASSIM SENDO, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS, PORQUE SUBSCRITOS POR ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO REGULAR NOS AUTOS."

5. PROCESSO TRT 2ª T./ED/RO 01419-2003-111-08-00-3. RITO SUMARÍSSIMO. EMBARGANTE: I. F. SANTOS - ME. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro. EMBARGADO: JOSÉ MARIA SOUSA VIANA. Dra. Hellana Mala Feltosa. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL



DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, EXAMINANDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA À CERTIDÃO DO RO 01419-2003-111-08-00-3, CUJO VOTO CONDUTOR FOI DA LAVRA DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI, E A APECIAÇÃO FOI ATRIBUÍDA À JUÍZA ELIZABETH NEWMAN, NOS TERMOS DO ART. 266, § 4º, DO REGIMENTO INTERNO DESTE EGRÉGIO REGIONAL, TENDO EM VISTA O GOZO DE PERÍODO DE FÉRIAS PELO EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PORQUE ATENDIDOS TODOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, UMA VEZ QUE NÃO EXISTE LACUNA, INCONGRUÊNCIA OU OBSCURIDADE NA CERTIDÃO EMBARGADA, PELOS FUNDAMENTOS CONSTANTES DO VOTO DA JUÍZA ELIZABETH NEWMAN; A RECLAMADA EMBARGA DE DECLARAÇÃO COM PEDIDO DE EFEITO MODIFICATIVO, ALEGANDO QUE ESTA CORTE DEIXOU DE CONTRARIAR O ARGUMENTO DE NÃO SER DEVIDA A MULTA DO ART. 477 DA CLT, POR SE TRATAR DE EMPREGADO COM MENOS DE UM ANO DE SERVIÇO, PAGAA RESCISÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA PRÓPRIA RECLAMADA SEM ASSISTÊNCIA, ASSIM COMO QUE EFETUOU A RESCISÃO CONTRATUAL DO RECLAMANTE CONFORME TRCT DE FLS. 21, A QUAL O RECLAMANTE ALEGOU TER ASSINADO EM BRANCO, MAS SEM NADA COMPROVAR, QUANDO É DO RECLAMANTE O ÔNUS DA PROVA, PRETENDENDO EFEITO MODIFICATIVO PARA VALIDAR-SE O TRCT E EXCLUIR A MULTA DO ART. 477 CONSOLIDADO, EIS QUE FOI PAGA A RESCISÃO DENTRO DO PRAZO LEGAL, REQUERENDO AINDA SEJA DETERMINADA A COMPENSAÇÃO DOS VALORES NELE CONSTANTES. OS EMBARGOS OPOSTOS PELA RECLAMADA DEVEM SER REJEITADOS, PORQUE A EGRÉGIA TURMA NÃO ACOULHEU ESSAS ALEGAÇÕES E MANTEVE A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, E ISSO BASTA, EM SE TRATANDO DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SERVEM AO PROPÓSITO DE MODIFICAR O JULGADO, QUANDO A PARTE NÃO SE CONFORMA COM O RESULTADO. NO JULGAMENTO FORAM APRECIADAS TODAS AS TESES SUSTENTADAS NO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA EMPRESA, INCLUSIVE A QUESTÃO RELATIVA AO PAGAMENTO DA MULTA DO ART. 477 DA CLT, DECIDINDO A CORTE, SEM DIVERGÊNCIA, CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONSIDERANDO QUE A REGRA INSERIDA NOS INCISOS 6º E 8º É EXTENSIVA A TODOS OS EMPREGADORES, INDEPENDENTE DO TEMPO DE SERVIÇO DO EMPREGADO, E CONSIDERANDO INSERVÍVEL COMO PROVA O TERMO DE RESCISÃO DE FLS. 21 QUE FOI JUNTADO PELA RECLAMADA, PORQUE DELE CONSTA PERÍODO TRABALHADO DIFERENTE E VALOR DA REMUNERAÇÃO DIVERSO DAQUELE QUE O RECLAMANTE RECEBIA, AFORA O FATO DA SEGUNDA TESTEMUNHA TRAZIDA PELO OBREIRO TER CONFIRMADO QUE A RECLAMADA ADOTAVA A PRÁTICA DE DETERMINAR A ASSINATURA DE TRCT EM BRANCO, ENTENDENDO PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO FACE A MORA PATRONAL E, SE A RECLAMADA EMBARGANTE DESEJAVIA CONHECER TODO O TEOR DO JULGAMENTO, DEVERIA TER COMPARECIDO À SESSÃO, UMA VEZ QUE SE TRATA DE PROCESSO DE RITO SUMARÍSSIMO, CUJA DECISÃO CONSISTE APENAS NA CERTIDÃO, TAL COMO PREVÊ O ART. 895, IV, DA CLT, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.957/2000. NÃO HOUVE LACUNA NA DECISÃO EMBARGADA, MAS DIVERGÊNCIA E INCONFORMISMO DA EMBARGANTE, SITUAÇÃO QUE NÃO SE INSERE ENTRE AS HIPÓTESES PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC E 897-A DA CLT, HAJA VISTA QUE, NO JULGAMENTO FORAM APRECIADAS TODAS AS TESES SUSTENTADAS NO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, SENDO QUE A INSURGÊNCIA NÃO SE INSERE ENTRE AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 897-A, CAPAZES DE ENSEJAR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, TENDO A CORTE ANALISADO TODA A MATÉRIA LITIGIOSA, NÃO INCORRENDO EM LACUNA, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE CAPAZ DE ENSEJAR EMBARGOS DECLARATÓRIOS QUE, SE REJEITAM.

6. PROCESSO TRT 2ª T.JRO 00071-2004-014-08-00-3 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA. Dr. Edilberto Santana Lima e outro. RECORRIDA: MARIA NATÁLIA DA SILVA ALENCAR. Dr. Adalberto de Souza Santos e outro. RELATORA: Juíza Sulamir Monassa. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, EIS QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS, ASSIM SINTETIZADOS: RESTOU INCONTROVERSO NOS AUTOS QUE A RECLAMANTE, COMO AUXILIAR/AGENTE DE SERVIÇO DE AEROPORTO, DESENVOLVIA AS SUAS ATIVIDADES NO PÁTIO DE MANOBRAS E ESTACIONAMENTO DAS AERONAVES, REALIZANDO, SIMULTANEAMENTE, COM O ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, SERVIÇO DE LIMPEZA NO INTERIOR DOS AVIÕES. E OS LAUDOS PERICIAIS DE FLS. 17/19, ELABORADO POR TÉCNICOS DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARÁ - MINISTÉRIO DO TRABALHO, E DE FLS. 165/188, ESPECÍFICO PARA ESTE PROCESSO, REALIZADO POR PERITO INDICADO PELO JUIZO

DE PRIMEIRO GRAU, CONCLUÍRAM QUE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO PÁTIO DE ESTACIONAMENTO DE AERONAVES/ EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS/MANOBRAS, ESTAVA PROVIDA DE PERICULOSIDADE, CONFERINDO O ADICIONAL DE 30%. AMBOS OS LAUDOS FORAM REALIZADOS POR TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E NÃO APRESENTAM QUALQUER EQUÍVOCO EM SUAS CONCLUSÕES. ASSIM SENDO, FAZ JUS A RECLAMANTE AO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DE 30%, CONFORME DEFERIDO NA SENTENÇA, SENDO IRRELEVANTE A ALEGAÇÃO DE QUE O CONTATO NÃO ERA PERMANENTE.

7. PROCESSO TRT 2ª T.JRO 00124-2004-013-08-00-0 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dra. Polyana Uchoa Conte e outros. RECORRIDO: LUIS JOSÉ DAMASCENO FRANÇA. Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista e outros. RELATORA: Juíza Sulamir Monassa. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL E INTUITO PERSANAE DA JUSTIÇA DO TRABALHO, PELOS SEGUINTES FUNDAMENTOS: A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DIRIMIR PLEITOS ORIUNDOS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO ENTRE AS PARTES, CONFORME O ART. 114 DACF/88 É PATENTE, POIS NÃO FOI ATRIBUÍDA À JUSTIÇA FEDERAL OU ESTADUAL A COMPETÊNCIA PARA DIRIMIR LITÍGIOS COM BASE EM MATÉRIA TRABALHISTA. POIS, ENTENDEM A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA QUE, A FIM DE DELIMITARMOS A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, À LUZ DO ART. 114, DA CARTA MAGNA, IMPORTA INDAGAR A NATUREZA DOS PEDIDOS A PARTIR DE SEUS FUNDAMENTOS REMOTOS, VISTO QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ELEGEU COMO FATOR DETERMINANTE PARA A DEFINIÇÃO DA COMPETÊNCIA, A CAUSA REMOTA DE PEDIR. E SE A RELAÇÃO DE EMPREGO FOR O VÍNCULO MOTRIZ DO QUAL EMERGE A PRETENSÃO, A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA DO TRABALHO. E A MATÉRIA DE APLICAÇÃO DOS ÍNDICES DOS PLANOS ECONÔMICOS, SOBRE O SALDO DA CONTA VINCULADA DO FGTS É EMINENTEMENTE TRABALHISTA, ORIUNDA DA ANTIGA RELAÇÃO DE EMPREGO EXISTENTE ENTRE AS RECLAMANTES E A RECLAMADA. AINDA SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, PELOS SEGUINTES FUNDAMENTOS: PUGNA A RECLAMADA PELA NULIDADE DA R. DECISÃO RECORRIDA, UMA VEZ QUE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DO JUIZ RECORRIDO SOBRE DIVERSOS PONTOS SUSCITADOS INCLUSIVE NA FASE COGNITIVA DO PROCESSO, O QUE IMPORTA EM INEQUÍVOCA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, XXXV E LV E 93, IX, DA CARTA MAGNA DE 1988. NO ENTANTO, NÃO HÁ COMO SE RECONHECER A EXISTÊNCIA DE NULIDADE, PORQUE, EMBORA SUCINTA, A R. SENTENÇA FEZ A ABORDAGEM DE TODAS AS QUESTÕES SUSCITADAS PELA RECLAMADA EM CONTESTAÇÃO, APRECIANDO AS ARGUIÇÕES DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, INCOMPETÊNCIA MATERIAL, ILEGITIMIDADE PASSIVA, PARA LOGO A SEGUIR FAZER SUA ANÁLISE SOBRE O INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO, ANALISANDO QUE A PRETENSÃO DO RECLAMANTE ESTÁ ALBERGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001, O QUE NÃO SE CONFIGURA LACUNA, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DO JULGADO. PORTANTO, O JUIZO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA TECEU COMENTÁRIOS SOBRE OS PONTOS ABORDADOS PELA EMBARGANTE, DECLINANDO OS MOTIVOS DE SEU CONVENCIMENTO, NÃO ESTANDO O JULGADO DESPIDO DE FUNDAMENTOS, AINDA MAIS EM SE TRATANDO DE PROCESSO DE RITO SUMARÍSSIMO, CABENDO À RECLAMADA, SE ASSIM O DESEJAR, REDISCUtir O ASSUNTO NO RECURSO ORDINÁRIO, PERANTE O JUIZO AD QUEM, SEM SOFRER QUALQUER PREJUÍZO PROCESSUAL, REJEITA-SE A PREFACIAL. À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR, PELOS SEGUINTES FUNDAMENTOS: ADUZ A RECLAMADA QUE, APESAR DO RECLAMANTE TER JUNTADO CERTIDÃO COMPROVANDO O TRÂMITE DA AÇÃO ORDINÁRIA NA JUSTIÇA FEDERAL, NÃO TROUXE A PLANILHA DESCRITIVA, EXTRAÍDA DAQUELES AUTOS, DAS DIFERENÇAS DE DEPÓSITOS DE FGTS QUE EFETIVAMENTE TENHA RECEBIDO OU A QUE TENHA DIREITO INCONTESTÁVEL. O PEDIDO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL É AQUELE QUE NÃO ENCONTRA ALBERGUE NEM DE FORMA ABSTRATA NO ORDENAMENTO JURÍDICO, O QUE NÃO É O CASO, JÁ QUE O PLEITO DE DIFERENÇA DE VALORES DO FGTS, DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS, FOI FORMULADO EM VIRTUDE DE DECISÃO DO E. STF E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 E, COMO BEM ACENTOU A R. SENTENÇA RECORRIDA, OS ARGUMENTOS DA RECLAMADA ATACAM O PRÓPRIO MÉRITO DA DEMANDA, AINDA UNÂNIME, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, PELOS SEGUINTES MOTIVOS: A MATÉRIA EM DISCUSSÃO NÃO ENVOLVE ILEGITIMIDADE DE PARTE, AS PARTES NO PROCESSO, NÃO SE CONFUNDEM COM A LEGITIMAÇÃO DO DIREITO MATERIAL QUE SE QUER DISCUTIR EM JUIZO. PARTE ATIVA É AQUELA QUE PEDE A TUTELA JURISDICCIONAL, E PARTE PASSIVA, AQUELA DE QUEM SE PEDE. A DOUTRINA DE NELSON NERY JUNIOR, ENSINA QUE QUANDO EXISTE COINCIDÊNCIA ENTRE A LEGITIMAÇÃO DO DIREITO MATERIAL QUE SE QUER DISCUTIR EM JUIZO E A TITULARIDADE DO DIREITO DE AÇÃO, DIZ-SE QUE SE TRATA DE LEGITIMAÇÃO ORDINÁRIA PARA A CAUSA. DE MODO QUE, SE O

PEDIDO DE DIREITO MATERIAL GUARDAR COMPATIBILIDADE COM APARTE CONSTANTE NO PÓLO PASSIVO, HÁ LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DESTA PARA FIGURAR NO PROCESSO, INDEPENDENTEMENTE DA PROCEDÊNCIA OU NÃO DO PLEITO AO PASSO QUE, SE O PEDIDO ENDEREÇAR-SE CONTRA QUEM NÃO TENHA QUALIDADE DE TITULAR DO DIREITO EM LITÍGIO, HAVERÁ ILEGITIMIDADE PASSIVA. ASSIM SENDO, A LEGITIMATIO AD CAUSAM É A TITULARIDADE DO INTERESSE PROCESSUAL, NÃO DO DIREITO MATERIAL E SE VERIFICA QUANDO GUARDA COINCIDÊNCIA COM O INTERESSE QUE A PARTE TEM PARA CONTESTAR OS PEDIDOS DE MÉRITO. NÃO HÁ DÚVIDA QUE A ELETRONORTE E FUI LEGÍTIMA EMPREGADORA DO RECLAMANTE, A PRESENTE DEMANDA VERSA SOBRE PLEITO RELATIVO AO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO MANTIDO COM O RECLAMANTE, SENDO FORMULADO COM BASE NO ART. 18, PARÁGRAFO 1º, DA LEI 8.036/90, QUE OBRIGA O EMPREGADOR A DEPOSITAR NA CONTA VINCULADA DO EMPREGADO OS 40% DOS DEPÓSITOS CORRIGIDOS, DEVIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO. PORTANTO, SE O RECLAMANTE BUSCA DE SUA EX-EMPREGADORA O PAGAMENTO DE UMA VERBA TUTELADA EM ABSTRATO NO ORDENAMENTO JURÍDICO, ELE TEM INTERESSE DE AGIR E ELA É PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO, PORQUE CONTRA ELA FOI DEDUZIDA A PRETENSÃO RESISTIDA, TENDO TAMBÉM INTERESSE PROCESSUAL. À UNANIMIDADE, REJEITAR A ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO, QUANTO AO PLEITO DE DIFERENÇA DE 40% DO FGTS FACE AOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS, PELOS SEGUINTES FUNDAMENTOS: AINDA QUE SE ENTENDA PELA APLICABILIDADE DA PRESCRIÇÃO BIENAL, O MARCO INICIAL DA PRESCRIÇÃO SERIA A PARTIR DA EFETIVAÇÃO PELA CEF, DO CRÉDITO DA CORREÇÃO MONETÁRIA RELATIVA AOS ÍNDICES INFLACIONÁRIOS EXPURGADOS, NA CONTA VINCULADA DO TITULAR, DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE INSTITUIU AS DENOMINADAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, DESTINADAS A ARRECADAR FUNDOS PARA O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DE FGTS DECORRENTES DOS PLANOS ECONÔMICOS, E AUTORIZOU CRÉDITOS DE COMPLEMENTOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CONTAS VINCULADAS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, CONDICIONADAS À CELEBRAÇÃO DE ACORDO COM A CEF E, NESSE SENTIDO É UNÍSSONA A JURISPRUDÊNCIA DESTA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA. ASSIM SENDO, COMO O RECLAMANTE NESTES AUTOS NEM MESMO ADERIU AO ACORDO, E A DECISÃO JUDICIAL QUE LHE FOI FAVORÁVEL, SOMENTE TRANSITOU EM JULGADO NO DIA 22.10.2002 (FLS. 18), LOGO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM QUALQUER PRESCRIÇÃO QUANTO AO DIREITO DE POSTULAR 40% SOBRE OS DEPÓSITOS CORRIGIDOS POR FORÇA DA APLICAÇÃO DESSA LEI. NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA, SULAMIR MONASSA DE ALMEIDA, DAR PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A DIFERENÇA DA MULTA DE 40% SOBRE O MONTANTE DO FGTS, APURADO PELA CEF, RELATIVO AOS PLANOS VERÃO E COLLOR I, JULGANDO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, INVERTENDO O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA E ISENTANDO O RECLAMANTE DAS CUSTAS. PELOS SEGUINTES FUNDAMENTOS ARGUIDOS PELA EXMª JUÍZA ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN: O RECLAMANTE LUIS JOSÉ DAMASCENO FRANÇA FOI ADMITIDO EM 14.12.1972 E DISPENSADO EM 30.12.1999, TENDO RECEBIDO AS VERBAS RESCISÓRIAS E OS 40% DO FGTS. EM QUE PESE SEJA PACÍFICO O ENTENDIMENTO DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DE QUE É DEVIDA A CORREÇÃO DO SALDO DAS CONTAS DO FGTS, EM DECORRÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS, A SER PROCEDIDA PELA CEF, A OBRIGAÇÃO DE PROCEDER À CORREÇÃO MONETÁRIA DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS, ESTABELECIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29.06.2001. COM A FINALIDADE DE PAGAMENTO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DOS PLANOS ECONÔMICOS, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 3.919, DE 11.09.2001, FOI ESTABELECIDA APÓS EXPIRADO O CONTRATO DE TRABALHO DO RECLAMANTE E APÓS O RECEBIMENTO DA MULTA DE 40% DO FGTS NO TRCT, SOBRE O SALDO INTEGRAL DA CONTA VINCULADA, PELO QUE A LEI NOVA NÃO GERA NOVA OBRIGAÇÃO PARA O EMPREGADOR, FACE AO DISPOSTO NO ART. 5º, XXXVI, DA CF/88 E ART. 6º DA LICC. QUE REGEM A APLICAÇÃO DAS LEIS NO TEMPO, GARANTINDO O RESPEITO AO DIREITO ADQUIRIDO, AO ATO JURÍDICO PERFEITO E À COISA JULGADA, DE MODO QUE A LEI NOVA NÃO RETROAGE PARA REGULAR AS SITUAÇÕES CONSTITUÍDAS SOB A ÉGIDE DA LEI ANTERIOR E, NO CASO, À ÉPOCA EM QUE O RECLAMANTE FOI DISPENSADO, EM DEZEMBRO DE 1990, HÁ MAIS DE 13 ANOS, E RECEBEU AS VERBAS RESCISÓRIAS, TENDO SACADO A TOTALIDADE DOS DEPÓSITOS CORRIGIDOS DO FGTS, O ART. 18, PARÁGRAFO 1º, DA LEI 8.036/90 APENAS OBRIGAVA O EMPREGADOR A DEPOSITAR NA CONTA VINCULADA DO EMPREGADO OS 40% DOS DEPÓSITOS DEVIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO. NÃO ESTANDO O SALDO DA CONTA VINCULADA CORRIGIDO SEGUNDO OS DITAMES DA LEI POSTERIOR OU DA SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO, NÃO SE COGITANDO, PORTANTO, DA APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. A RECLAMADA RECOLHEU OS 40% DO FGTS SOBRE A



TOTALIDADE DO SALDO CORRIGIDO DA CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE, QUITANDO SUA OBRIGAÇÃO, PELO QUE NÃO PODE SER RESPONSABILIZADA SE A CEF, O ÓRGÃO GESTOR DO FGTS, NÃO CORRIGIU ESSES VALORES DE ACORDO COM OS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. O C. TST, NA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 341, DE 22.06.2004, APENAS REZA, VERBIS: "341. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. DJ 22.06.2004 - PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 168 DO REGIMENTO INTERNO DO TST. É DE RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR O PAGAMENTO DA DIFERENÇA DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS, DECORRENTE DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM FACE DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS." PORTANTO, O TST APENAS ATRIBUI AO EMPREGADOR A OBRIGAÇÃO DA CORRIGIR OS DEPÓSITOS PELA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110, MAS NADA MENCIONA A RESPEITO DO ATO JURÍDICO PERFEITO, DE MODO QUE O MENCIONADO PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL NÃO SE APLICA AO CASO DO RECLAMANTE E NÃO RESTA DESRESPEITADO. POR ESSES FUNDAMENTOS, EXCLUO DA CONDENAÇÃO A DIFERENÇA DE 40% DO FGTS.

8. PROCESSO TRT 2ª T./RO 00233-2004-116-08-00-4 - RITO SUMARÍSSIMO, RECORRENTES: AGRICULTURA BANDEIRANTES LTDA. Dra. Regina Tiyo Oyama Okajima e outros. MARINES COSTA BORGES. Dra. Eldely da Silva Hubner. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS FIXADAS, PELOS SEGUINTE FUNDAMENTOS: RECURSO DA RECLAMANTE. DA NATUREZA DO CONTRATO DE TRABALHO POR SAFRA, A RECLAMANTE PRETENDE A NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO POR SAFRA CELEBRADO COM A RECLAMADA. ALEGA QUE NA INICIAL INFORMOU CONTRATO DE TRABALHO COM A RECLAMADA, NO PERÍODO DE 1º.09 A 13.11.2003, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, FAZENDO A COLHEITA E LIMPEZA DOS PIMENTAIS, RESSALTANDO QUE ASSINOU O CONTRATO DE TRABALHO EM BRANCO, SENDO INFORMADA APENAS QUE TAIS DOCUMENTOS ERAM CONTRATOS E NADA MAIS. A RECLAMADA DEFENDEU-SE ALEGANDO TRATAR-SE DE PACTO POR TEMPO DETERMINADO, NA MODALIDADE CONTRATO DE SAFRA, PARA A COLHEITA DE PIMENTA NA SAFRA DE 2003. O JULGADO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DEU RAZÃO À RECLAMADA E DEVE SER CONFIRMADO. A RECLAMANTE ALEGOU NA EXORDIAL E REPETIU NO DEPOIMENTO QUE FOI CONTRATADA PARA COLHER E FAZER A LIMPEZA DOS PIMENTAIS, OU SEJA, ATIVIDADES QUE SÃO INERENTES À SAFRA DE PIMENTA DO REINO, TENDO EXPLICADO QUE A LIMPEZA CONSISTIA NA COLHEITA DOS FRUTOS CAÍDOS, NÃO PERSISTINDO QUALQUER DÚVIDA A ESSE RESPEITO, AINDA QUE NÃO TENHA RECEBIDO CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO. O PACTO LABORAL QUE REGE AS RELAÇÕES ENTRE O TRABALHADOR RURAL E O FAZENDEIRO, NO PERÍODO DE SAFRA, QUANTO ÀS ATIVIDADES DE LAVOURA É O CONTRATO DE SAFRA. TRATA-SE DE MODALIDADE DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 14, DA LEI Nº 5.889/73, CUJA DURAÇÃO DEPENDE DE VARIAÇÕES ESTACIONAIS DA ATIVIDADE AGRÁRIA E, QUANDO SE EXTINGUE NO TÉRMINO DA SAFRA, NÃO AUTORIZA O PAGAMENTO DE AVISO PRÉVIO E 40% DE FGTS. O ART. 19, CAPUT, DO REGULAMENTO DO ESTATUTO DO TRABALHADOR RURAL, O DECRETO Nº 73.626, DE 12.02.1974, REZA: "CONSIDERA-SE SAFREIRO OU SAFRISTA O TRABALHADOR QUE SE OBRIGA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDIANTE CONTRATO DE SAFRA", E NO SEU PARÁGRAFO ÚNICO, CONCEITUA MAIS UMA VEZ ESSA MODALIDADE CONTRATUAL: "CONTRATO DE SAFRA É AQUELE QUE TENHA SUA DURAÇÃO DEPENDENTE DE VARIAÇÕES ESTACIONAIS DAS ATIVIDADES AGRÁRIAS, ASSIM ENTENDIDAS AS TAREFAS NORMALMENTE EXECUTADAS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE O PREPARO DO SOLO PARA O CULTIVO E A COLHEITA". E NOS TERMOS DO ART. 443, § 2º, DA CLT, "O CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO SÓ SERÁ VÁLIDO EM SE TRATANDO: A) DE SERVIÇO CUJA NATUREZA OU TRANSITORIEDADE JUSTIFIQUE A PREDETERMINAÇÃO DO PRAZO;" COMO BEM ANALISADO PELA R. SENTENÇA, A PROVA DOS AUTOS É FIRME E INDUBITÁVEL SOBRE O VERDADEIRO CONTRATO DE SAFRA, FATO CONFIRMADO NO DEPOIMENTO DA RECLAMANTE QUE "FOI CONTRATADA PARA COLHER E JUNTAR PIMENTA QUE CAÍ NO CHÃO" (FLS. 36). ADEMAIS, A CIRCUNSTÂNCIA DE HAVER ALGUMA DISCORDÂNCIA ENTRE A PEÇA DE DEFESA E AS AFIRMAÇÕES DO PREPOSTO NÃO É SUFICIENTE PARA ELIDIR O CONTRATO DE SAFRA, CUJO TERMO FINAL É, EM GERAL, INCERTO E, NA PRESENTE HIPÓTESE, CONTRATAÇÃO PARA COLHEITA DE PIMENTA DO REINO, NÃO HÁ COMO SE FIXAR DE MODO TAXATIVO UMA DATA EXATA PARA O TÉRMINO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. ASSIM SENDO,

MANTENHO A R. SENTENÇA QUE RECONHECEU O CONTRATO DE SAFRA. RECURSO DA RECLAMADA. DA DIFERENÇA DE SALÁRIO. VOLTA-SE A DEMANDADA CONTRA O DEFERIMENTO DA DIFERENÇA DE SALÁRIO PARA O MÍNIMO LEGAL, ARGUMENTANDO QUE CONSTA NOS AUTOS DOCUMENTOS HÁBEIS A COMPROVAR O PAGAMENTO FEITO POR PRODUÇÃO, NÃO HAVENDO COMO PREVALECER O DIREITO À DIFERENÇA DE SALÁRIO NO VALOR DE R\$20,00 POR SEMANA, DEVENDO SER APURADO O QUANTUM COM BASE NAS FOLHAS DE PAGAMENTO E, NA AUSÊNCIA DESTAS, PELA MÉDIA DAS SEMANAS TRABALHADAS. A CLT É NORMA SUBSIDIÁRIA DA LEI DO TRABALHADOR RURAL, NAS DISPOSIÇÕES QUE NÃO FOREM INCOMPATÍVEIS COM ESSA MODALIDADE ESPECIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. PRECEITUA O ART. 4º, DA LEI ADJETIVA RURAL QUE, ENTRE OUTROS DISPOSITIVOS CONSOLIDADOS, NAS RELAÇÕES DE TRABALHO RURAL APLICAM-SE OS ARTS. 21 A 29, 441 A 457, 458, CAPUT E PARÁGRAFO 2º, 459 A 479, TODOS DA CLT. DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 29, § 1º, DA CLT, AS ANOTAÇÕES NA CTPS CONCERNENTES À REMUNERAÇÃO DEVEM ESPECIFICAR O SALÁRIO, QUALQUER QUE SEJA SUA FORMA DE PAGAMENTO, SEJA ELE EM DINHEIRO OU EM UTILIDADES, CABENDO AO EMPREGADOR A OBRIGAÇÃO LEGAL DE ANOTAR NA CTPS O QUE FOI ACORDADO, DE MODO VERBAL OU ESCRITO, ENTRE OS CONTRATANTES. O ÔNUS DE PROVAR O SALÁRIO ACORDADO INCUMBE AO EMPREGADOR, FACE AO CARÁTER TUTELAR DAS LEIS DE PROTEÇÃO AO SALÁRIO QUE, SÃO DE ORDEM PÚBLICA, CONCEDENDO AO OBREIRO A PROTEÇÃO ECONÔMICA E JURÍDICA DO MEIO DE SUA SUBSISTÊNCIA. DAÍ A REGRA DE QUE O PAGAMENTO DO SALÁRIO SE FAZ MEDIANTE RECIBO (ART. 464 CONSOLIDADO), ENTRE OUTRAS. A LEI ADMITE A PROVA TESTEMUNHAL PARA FAZER PROVA DO SALÁRIO, SENDO ESSE UM DOS MEIOS LEGAIS DE PROVA E, NÃO HAVENDO QUALQUER PROVA, ATRIBUI AO JUÍZO OS PARÂMETROS PARA ARBITRAR NO ART. 460 CONSOLIDADO. A R. SENTENÇA DEFERIU A DIFERENÇA SALARIAL, DETERMINANDO A OBSERVÂNCIA DOS VALORES CONSTANTE NAS FOLHAS DE PAGAMENTO JUNTADAS PELA RECLAMADA, E A RECLAMADA NÃO TROUXE QUALQUER OUTRA PROVA DE PAGAMENTO, ÔNUS QUE LHE INCUMBIA, ESTANDO CORRETA A DECISÃO QUANTO AO VALOR ARBITRADO. DAS HORAS EXTRAS. AQUI A EMPRESA RURAL DIZ QUE, CONFORME SE CONSTATA PELOS CARTÕES DE PONTO COLACIONADOS, A RECLAMANTE NÃO COMPROVOU O LABOR EXTRAORDINÁRIO, ÔNUS QUE LHE COMPETIA. A R. SENTENÇA DEFERIU O PLEITO DE HORAS EXTRAS, ENTENDENDO QUE RESTOU PROVADO PELO DEPOIMENTO DA RECLAMANTE, BEM COMO PELAS DECLARAÇÕES DA ÚNICA TESTEMUNHA, O HORÁRIO MENCIONADO NA PETIÇÃO INICIAL. ADEMAIS, ENTENDEU AINDA QUE A RECLAMADA APRESENTOU CONTESTAÇÃO INESPECÍFICA (ART. 302, DO CPC), NÃO ESPECIFICANDO O HORÁRIO DE TRABALHO. A RECLAMANTE DESVENCILHOU-SE DO ÔNUS. MENCIONOU NA INICIAL JORNADA DE 8:00 ÀS 17:00 HORAS, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, SEM INTERVALO PARA O ALMOÇO, SENDO QUE, EM DEPOIMENTO ÀS FLS. 36, ACRESCENTOU QUE PARAVA PARA O ALMOÇO DURANTE 10 A 15 MINUTOS APENAS. A TESTEMUNHA POR ELA APRESENTADA, DE NOME MARIA DO SOCORRO FERREIRA DO CARMO, DECLAROU ÀS FLS. 38, QUE EXERCIA O MESMO SERVIÇO DA RECLAMANTE, TRABALHANDO DAS 6 ÀS 17 HORAS, COM 10 A 15 MINUTOS PARA O ALMOÇO, CONFIRMANDO O HORÁRIO DECLARADO NA INICIAL E NO DEPOIMENTO DA OBREIRA. ASSIM SENDO, REPUTO QUE RESTOU COMPROVADA A LABUTA EXTRAORDINÁRIA, PELO QUE MANTENHO A R. SENTENÇA RECORRIDA, TAMBÉM NO ASPECTO. DO AVISO PRÉVIO. NO TOCANTE À PARCELA DE AVISO PRÉVIO, NÃO CONHEÇO DO RECURSO, POR FALTA DE SUCUMBÊNCIA. O INTERESSE PROCESSUAL SE TRADUZ NA PRESENÇA DA LESIVIDADE, DA PRETENSÃO CONTRARIADA, DO PREJUÍZO. ORA, QUANTO AO TÓPICO EM ANÁLISE, A RECLAMADA NÃO FOI PREJUDICADA PELA DECISÃO JUDICIAL RECORRIDA, QUE EXPRESSAMENTE INDEFERIU A REFERIDA PARCELA, EM VIRTUDE DE HAVER RECONHECIDO O CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. ASSIM SENDO, NÃO CONHEÇO DO RECURSO NO ASPECTO, POR FALTA DE INTERESSE EM RECORRER. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

9. PROCESSO TRT 2ª T./RO 00238-2004-116-08-00-7 - RITO SUMARÍSSIMO, RECORRENTES: AGRICULTURA BANDEIRANTES LTDA. Dra. Regina Tiyo Oyama Okajima e outros. ANDREA DO SOCORRO ALVES DA COSTA. Dra. Eldely da Silva Hubner. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO

AS CUSTAS FIXADAS, PELOS SEGUINTE FUNDAMENTOS: RECURSO DA RECLAMANTE. DA NATUREZA DO CONTRATO DE TRABALHO. A RECLAMANTE PRETENDE A NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO POR SAFRA CELEBRADO COM A RECLAMADA. ALEGA QUE NA INICIAL INFORMOU CONTRATO DE TRABALHO COM A RECLAMADA, NO PERÍODO DE 28.07 A 28.11.2003, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, FAZENDO A COLHEITA E LIMPEZA DOS PIMENTAIS, RESSALTANDO QUE ASSINOU O CONTRATO DE TRABALHO EM BRANCO, SENDO INFORMADA APENAS QUE TAIS DOCUMENTOS ERAM CONTRATOS E NADA MAIS. A RECLAMADA DEFENDEU-SE ALEGANDO TRATAR-SE DE PACTO POR TEMPO DETERMINADO, NA MODALIDADE CONTRATO DE SAFRA, PARA A COLHEITA DE PIMENTA NA SAFRA DE 2003. O JULGADO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DEU RAZÃO À RECLAMADA E DEVE SER CONFIRMADO. A RECLAMANTE ALEGOU NA EXORDIAL E REPETIU NO DEPOIMENTO QUE FOI CONTRATADA PARA COLHER E FAZER A LIMPEZA DOS PIMENTAIS, OU SEJA, ATIVIDADES QUE SÃO INERENTES À SAFRA DE PIMENTA DO REINO, TENDO EXPLICADO QUE QUANDO SAIU NÃO HAVIA MAIS PIMENTA PARA COLHER, NÃO PERSISTINDO QUALQUER DÚVIDA A ESSE RESPEITO, AINDA QUE NÃO TENHA RECEBIDO CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO. O PACTO LABORAL QUE REGE AS RELAÇÕES ENTRE O TRABALHADOR RURAL E O FAZENDEIRO, NO PERÍODO DE SAFRA, QUANTO ÀS ATIVIDADES DE LAVOURA É O CONTRATO DE SAFRA. TRATA-SE DE MODALIDADE DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 14, DA LEI Nº 5.889/73, CUJA DURAÇÃO DEPENDE DE VARIAÇÕES ESTACIONAIS DA ATIVIDADE AGRÁRIA E, QUANDO SE EXTINGUE NO TÉRMINO DA SAFRA, NÃO AUTORIZA O PAGAMENTO DE AVISO PRÉVIO E 40% DE FGTS. O ART. 19, CAPUT, DO REGULAMENTO DO ESTATUTO DO TRABALHADOR RURAL, O DECRETO Nº 73.626, DE 12.02.1974, REZA: "CONSIDERA-SE SAFREIRO OU SAFRISTA O TRABALHADOR QUE SE OBRIGA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDIANTE CONTRATO DE SAFRA", E NO SEU PARÁGRAFO ÚNICO, CONCEITUA MAIS UMA VEZ ESSA MODALIDADE CONTRATUAL: "CONTRATO DE SAFRA É AQUELE QUE TENHA SUA DURAÇÃO DEPENDENTE DE VARIAÇÕES ESTACIONAIS DAS ATIVIDADES AGRÁRIAS, ASSIM ENTENDIDAS AS TAREFAS NORMALMENTE EXECUTADAS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE O PREPARO DO SOLO PARA O CULTIVO E A COLHEITA". E NOS TERMOS DO ART. 443, § 2º, DA CLT, "O CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO SÓ SERÁ VÁLIDO EM SE TRATANDO: A) DE SERVIÇO CUJA NATUREZA OU TRANSITORIEDADE JUSTIFIQUE A PREDETERMINAÇÃO DO PRAZO;" COMO BEM ANALISADO PELA R. SENTENÇA, A PROVA DOS AUTOS É FIRME E INDUBITÁVEL SOBRE O VERDADEIRO CONTRATO DE SAFRA, FATO CONFIRMADO NO DEPOIMENTO DA RECLAMANTE QUE "FOI CONTRATADA PARA COLHER PIMENTA, PLANTAR E VARRER; ...; QUE QUANDO A DEPOENTE SAIU NÃO MAIS HAVIA PIMENTA PARA COLHER" (FLS. 45). FATO TAMBÉM CONFIRMADO PELA TESTEMUNHA APRESENTADA PELA RECLAMANTE, DE NOME PEDRO DE SOUSA REIS QUE, ÀS FLS. 48, DECLAROU "QUANDO O DEPOENTE SAIU O SERVIÇO DE COLHEITA DE PIMENTA JÁ ESTAVA NO FINAL" ADEMAIS, A CIRCUNSTÂNCIA DE HAVER ALGUMA DISCORDÂNCIA ENTRE A PEÇA DE DEFESA E AS AFIRMAÇÕES DO PREPOSTO NÃO É SUFICIENTE PARA ELIDIR O CONTRATO DE SAFRA, CUJO TERMO FINAL É, EM GERAL, INCERTO E, NA PRESENTE HIPÓTESE, CONTRATAÇÃO PARA COLHEITA DE PIMENTA DO REINO, NÃO HÁ COMO SE FIXAR DE MODO TAXATIVO UMA DATA EXATA PARA O TÉRMINO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. ASSIM SENDO, MANTENHO A R. SENTENÇA QUE RECONHECEU O CONTRATO DE SAFRA. RECURSO DA RECLAMADA. DA DIFERENÇA DE SALÁRIO. VOLTA-SE A DEMANDADA CONTRA O DEFERIMENTO DA DIFERENÇA DE SALÁRIO PARA O MÍNIMO LEGAL, ARGUMENTANDO QUE CONSTA NOS AUTOS DOCUMENTOS HÁBEIS A COMPROVAR O PAGAMENTO FEITO POR PRODUÇÃO, NÃO HAVENDO COMO PREVALECER O DIREITO À DIFERENÇA DE SALÁRIO NO VALOR DE R\$20,00 POR SEMANA, DEVENDO SER APURADO O QUANTUM COM BASE NAS FOLHAS DE PAGAMENTO E, NA AUSÊNCIA DESTAS, PELA MÉDIA DAS SEMANAS TRABALHADAS. A CLT É NORMA SUBSIDIÁRIA DA LEI DO TRABALHADOR RURAL, NAS DISPOSIÇÕES QUE NÃO FOREM INCOMPATÍVEIS COM ESSA MODALIDADE ESPECIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. PRECEITUA O ART. 4º, DA LEI ADJETIVA RURAL QUE, ENTRE OUTROS DISPOSITIVOS CONSOLIDADOS, NAS RELAÇÕES DE TRABALHO RURAL APLICAM-SE OS ARTS. 21 A 29, 441 A 457, 458, CAPUT E PARÁGRAFO 2º, 459 A 479, TODOS DA CLT. DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 29, § 1º, DA CLT, AS ANOTAÇÕES NA CTPS CONCERNENTES À REMUNERAÇÃO DEVEM ESPECIFICAR O SALÁRIO, QUALQUER QUE SEJA SUA FORMA DE PAGAMENTO, SEJA ELE EM DINHEIRO OU EM UTILIDADES, CABENDO AO EMPREGADOR A OBRIGAÇÃO LEGAL DE ANOTAR NA CTPS O QUE FOI ACORDADO, DE MODO VERBAL OU ESCRITO, ENTRE OS CONTRATANTES. O ÔNUS DE PROVAR O SALÁRIO



ACORDADO INCUMBE AO EMPREGADOR, FACE AO CARÁTER TUTELAR DAS LEIS DE PROTEÇÃO AO SALÁRIO QUE, SÃO DE ORDEM PÚBLICA, CONCEDENDO AO OBREIRO A PROTEÇÃO ECONÔMICA E JURÍDICA DO MEIO DE SUA SUBSISTÊNCIA, DAÍ A REGRA DE QUE O PAGAMENTO DO SALÁRIO SE FAZ MEDIANTE RECIBO (ART. 464 CONSOLIDADO), ENTRE OUTRAS. A LEI ADMITE APROVA TESTEMUNHAL PARA FAZER PROVA DO SALÁRIO, SENDO ESSE UM DOS MEIOS LEGAIS DE PROVA E, NÃO HAVENDO QUALQUER PROVA, ATRIBUI AO JUÍZO OS PARÂMETROS PARA ARBITRAR NO ART. 460 CONSOLIDADO. A R. SENTENÇA DEFERIU A DIFERENÇA SALARIAL, DETERMINANDO A OBSERVÂNCIA DOS VALORES CONSTANTES NAS FOLHAS DE PAGAMENTO JUNTADAS PELA RECLAMADA, E A RECLAMADA NÃO TROUXE QUALQUER OUTRA PROVA DE PAGAMENTO, ÔNUS QUE LHE INCUMBE, ESTANDO CORRETA A DECISÃO QUANTO AO VALOR ARBITRADO NO PERÍODO DE 25 A 28 DE AGOSTO DE 2003, JÁ QUE, QUANTO A ESSE PERÍODO, A RECLAMANTE NÃO CONFIRMOU A ASSINATURA, E A RECLAMADA NÃO TROUXE QUALQUER PROVA DE PAGAMENTO, ESTANDO CORRETA A DECISÃO. DAS HORAS EXTRAS. AQUI A EMPRESA RURAL DIZ QUE, CONFORME SE CONSTATA PELOS CARTÕES DE PONTO COLACIONADOS, A RECLAMANTE NÃO COMPROVOU O LABOR EXTRAORDINÁRIO, ÔNUS QUE LHE COMPETIA. A R. SENTENÇA DEFERIU O PLEITO DE HORAS EXTRAS, ENTENDENDO QUE A RECLAMADA APRESENTOU CONTESTAÇÃO INESPECÍFICA (ART. 302, DO CPC), NÃO IMPUGNANDO A JORNADA DE TRABALHO APONTADA NA INICIAL, NEM O FATO DE QUE A RECLAMANTE TRABALHAVA DIARIAMENTE DE SEXTA-FEIRA, SEQUER MENCIONANDO QUAL SERIA A JORNADA CUMPRIDA PELA OBREIRA, RESSALTANDO, AINDA, QUE NÃO PROCEDE A ALEGAÇÃO DE QUE A RECLAMANTE NÃO ESTAVA SUJEITA A CONTROLE DE HORÁRIO, POIS A PRÓPRIA RECLAMADA TROUXE AOS AUTOS CARTÕES DE PONTO QUE COMPROVAM QUE A RECLAMANTE ESTAVA SUJEITA A CUMPRIMENTO DE HORÁRIO. A RECLAMANTE DESVENCILHOU-SE DO ÔNUS, MENCIONOU NA INICIAL JORNADA DE 6:00 ÀS 17:00 HORAS, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, SEM INTERVALO PARA O ALMOÇO, SENDO QUE, EM DEPOIMENTO ÀS FLS. 45, ACRESCENTOU QUE PARAVA PARA O ALMOÇO DURANTE 10 A 15 MINUTOS APENAS. AQUI A EMPRESA RURAL DIZ QUE, CONFORME SE CONSTATA PELOS CARTÕES DE PONTO COLACIONADOS, A RECLAMANTE NÃO COMPROVOU O LABOR EXTRAORDINÁRIO. ÔNUS QUE LHE COMPETIA. A TESTEMUNHA POR ELA APRESENTADA, DE NOME PEDRO DE SOUSA REIS, DECLAROU ÀS FLS. 48, QUE EXERCIA O MESMO SERVIÇO DA RECLAMANTE, TRABALHANDO DAS 6 ÀS 17 HORAS, COM 10 A 15 MINUTOS PARA O ALMOÇO, CONFIRMANDO O HORÁRIO DECLARADO NA INICIAL E NO DEPOIMENTO DA OBREIRA. ASSIM SENDO, REPUTO QUE RESTOU COMPROVADA A LABUTA EXTRAORDINÁRIA, PELO QUE MANTENHO A R. SENTENÇA RECORRIDA, TAMBÉM NO ASPECTO. DO AVISO PRÉVIO. NO TOCANTE À PARCELA DE AVISO PRÉVIO, NÃO CONHEÇO DO RECURSO, POR FALTA DE SUCUMBÊNCIA. O INTERESSE PROCESSUAL SE TRADUZ NA PRESENÇA DA LESIVIDADE, DA PRETENSÃO CONTRARIADA, DO PREJUÍZO. ORA, QUANTO AO TÓPICO EM ANÁLISE, A RECLAMADA NÃO FOI PREJUDICADA PELA DECISÃO JUDICIAL RECORRIDA, QUE EXPRESSAMENTE INDEFERIU A REFERIDA PARCELA, EM VIRTUDE DE HAVER RECONHECIDO O CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. ASSIM SENDO, NÃO CONHEÇO DO RECURSO NO ASPECTO, POR FALTA DE INTERESSE EM RECORRER. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

10. PROCESSO TRT 2º T./RO 00325-2004-116-08-00-4 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: AGRICULTURA BANDEIRANTES LTDA. Dr.ª Regina Tiyo Oyama Okajima e outros. RECORRIDA: MARIA DE FÁTIMA LEITE MONTENEGRO. Dra. Eldely da Silva Hubner. RELATORA: Juíza Sulamir Monassa. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, POIS, IRREGULAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. A RECLAMADA, DE ACORDO COM O DOCUMENTO DE FL. 47, GUIA DARF, EFETUOU INCORRETAMENTE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, UMA VEZ QUE UTILIZOU O CÓDIGO 1505. TODAVIA, PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA 20, COM REDAÇÃO DADA PELA RA Nº 902/2002 - DJ 13-11-2002, 21-11-2002 E 27-11-2002, O COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, DISPONDO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS DEVIDOS À UNIÃO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, E, CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI Nº 10.537, DE 27 DE AGOSTO DE 2002, QUE ALTEROU OS ARTS. 789 E 790 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT, RESOLVEU DEFINIR QUE: I - O PAGAMENTO DAS CUSTAS E DOS EMOLUMENTOS DEVERÁ SER REALIZADO MEDIANTE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS (DARF), EM 4 (QUATRO) VIAS, ADQUIRIDO

NO COMÉRCIO LOCAL, SENDO ÔNUS DA PARTE INTERESSADA REALIZAR SEU CORRETO PREENCHIMENTO... V - AS CUSTAS E EMOLUMENTOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DEVERÃO SER RECOLHIDOS AO TESOUREIRO NACIONAL MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DOS SEGUINTE CÓDIGOS DE RECEITA: 8019 - CUSTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - LEI Nº 10.537/2002; 8168 - EMOLUMENTOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - LEI Nº 10.537/2002. PARA ESTES CÓDIGOS DE ARRECAÇÃO, OS PAGAMENTOS EFETUADOS NA REDE BANCÁRIA NÃO ESTÃO SUJEITOS À RESTRIÇÃO DE VALORES INFERIORES A R\$ 10,00 (DEZ REAIS), DE CONFORMIDADE COM A NOTA SRF/CORAT/CODAC/DIAR/Nº 174, DE 14 DE OUTUBRO DE 2002. (NOVA REDAÇÃO DADA PELA RA Nº 902/2002 - DJ 13-11-2002). O PROVIMENTO 3/2004 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DETERMINA QUE O CÓDIGO A SER UTILIZADO NA GUIA DARF É O 8019. POR FIM, DISPÕE O ART. 790 DA CLT QUE: "NAS VARAS DO TRABALHO, NOS JUÍZOS DE DIREITO, NOS TRIBUNAIS E NO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, A FORMA DE PAGAMENTO DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS OBEDECERÁ ÀS INSTRUÇÕES QUE SERÃO EXPEDIDAS PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO". ASSIM SENDO, REALIZADO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DE FORMA INCORRETA, NÃO SE CONHECE DO APELO.

11. PROCESSO TRT 2º T./RO 00497-2004-011-08-00-8 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: DECOR - DECORAÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Dra. Luciana Paula Vaz de Carvalho e outros. RECORRIDO: JANIO ELDON BRITO MAFRA. Dr. Paulo Flávio Marçal. RELATORA: Juíza Sulamir Monassa. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, POIS, PREENCHE OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARAMANTER A R. SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, ASSIM SINTETIZADOS: O RECLAMANTE CONSEGUIU PROVAR, ATRAVÉS DAS TESTEMUNHAS QUE ARROLOU, E QUE PRESTARAM DEPOIMENTOS CONVINCENTES E CABAIS, QUE FOI ADMITIDO EM SETEMBRO DE 2003 E A SUA DEMISSÃO OCORREU EM 12.01.2004, AO CONTRÁRIO DA TESTEMUNHA INDICADA PELA RECORRENTE QUE APRESENTOU DECLARAÇÕES CONTRADITÓRIAS. ASSIM, A CARTEIRA DE TRABALHO DO RECORRIDO DEVE SER RETIFICADA A ANOTAÇÃO, CONSIDERANDO O RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGO NO PERÍODO DE 05.09.2003 A 12.01.2004, POR CONSEQUENTE CONTRATO A PRAZO INDETERMINADO. A MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477 DA CLT, É DEVIDA EM FACE DO PERÍODO LABORAL RECONHECIDO, HAVENDO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

12. PROCESSO TRT 2º T./RO 00501-2004-117-08-00-4 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR. Dr. Fernando Menezes Cunha e outros. RECORRIDO: JOSÉ DOS SANTOS. Dra. Cláudia Maria Gomes Chinl. RELATORA: Juíza Sulamir Monassa. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, EIS QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, ASSIM SINTETIZADOS: A DIFERENÇA NO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS A 50% E 100% EM FUNÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE É DEVIDA, EM FACE NÃO SÓ DO QUE DISPÕE A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 47 DA SDI-1 DO TST, MAS TAMBÉM, PORQUE COMO O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE TEM NATUREZA SALARIAL SERVE DE BASE PARA O CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. A DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS A 50% DO DESCANSO INTRAJORNADA É PROCEDENTE, POIS O RECORRIDO CONSEGUIU PROVAR, ATRAVÉS DO DEPOIMENTO DA SUA TESTEMUNHA, QUE O DESCANSO PARA REFEIÇÃO ERA DE APENAS 30 MINUTOS. EM DESOBEDIÊNCIA AO QUE ESTÁ PREVISTO NO ARTIGO 71 DA CLT, QUE ESTABELECE UM INTERVALO DE NO MÍNIMO UMA HORA, PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO. A DIFERENÇA DE ADICIONAL NOTURNO E REFLEXOS EM FACE DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE É DEVIDA. ISTO PORQUE, A RECLAMADA NÃO DEMONSTROU QUE INTEGRAVA OS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE NO CÁLCULO DOS ADICIONAIS NOTURNOS. A MULTA NORMATIVA PROCEDE, UMA VEZ QUE A RECORRENTE AO NÃO OBSERVAR A INTEGRAÇÃO DOS ADICIONAIS PARA O PAGAMENTO DAS PARCELAS, OFENDEU O DISPOSTO NA CLÁUSULA DÉCIMA DO ACORDO COLETIVO DE FOLHAS 39/51. POR FIM, FICAM PREQUESTIONADOS OS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS OU INFRA-CONSTITUCIONAIS CITADOS PELA RECORRENTE.

13. PROCESSO TRT 2º T./RO 00578-2004-008-08-00-5 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTES: BANCO DA AMAZONIA S/A (BASA). Dr. Cezar Escócio de Faria Junior e outros. CAIXA DE PREVIDENCIA E

ASSISTENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA - CAPAF. Dr.ª Nair Ferreira Reis de Carvalho e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. CARMERINDO MARIA ALENCAR FAIXÃO E OUTROS. Dr. Hermínio Luiz da Silva e outros. RELATORA: Juíza Sulamir Monassa. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, POIS PREENCHEM OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; AINDA À UNANIMIDADE, REJEITAR O PEDIDO FEITO PELO BASA DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO, POIS DE ACORDO COM O ARTIGO 899 DA CLT, OS RECURSOS TERÃO EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO; REJEITAR, AINDA, AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA ARGUÍDA PELOS RECLAMADOS, POIS O LITÍGIO DECORRE, DIRETAMENTE, DA RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO COM O BANCO, SENDO A CAPAF INSTITUÍDA PELO MESMO PARA A COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA DE SEUS FUNCIONÁRIOS; DE ILEGITIMIDADE DE PARTE SUSCITADA PELO RECORRENTE BASA, COM EVENTUAL EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO, POIS OS AUTORES AJUIZARAM A PRESENTE AÇÃO COMO EX-EMPREGADOS DO BANCO E ASSOCIADOS DA CAPAF, QUE SE DESLIGARAM POR FORÇA DE APOSENTADORIA. DEVE ASSIM O CITADO RECORRENTE SER MANTIDO NA LIDE; E DE COISA JULGADA SUSCITADA PELA CAPAF, UMA VEZ QUE NÃO EXISTE IDENTIDADE DE PEDIDO E DE CAUSA DE PEDIR ENTRE AS DUAS AÇÕES, AINDA QUE SE RECONHEÇA A EXISTÊNCIA DE ACORDO JUDICIAL, ATRAVÉS DO QUAL HOUVE A RENÚNCIA AOS DIREITOS E DEVERES PREVISTOS NA PORTARIA 375/69, NÃO HAVERIA COISA JULGADA A RECONHECER, EIS QUE NÃO HOUVE REPRODUÇÃO DE AÇÃO, NOS ESTRITOS TERMOS DOS §§ 1º, 2º E 3º DO ARTIGO 301 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO RESTOU, PORTANTO, A COISA JULGADA CONFIGURADA NOS AUTOS. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DO BASA, POIS, EM RAZÃO DO CONTRATO DE TRABALHO MANTIDO COM OS RECLAMANTES, CONCEDEU-LHES O DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA, A SER DESFRUTADO, EVIDENTEMENTE, APÓS A EXTIÇÃO DO REFERIDO CONTRATO. PARA A IMPLEMENTAÇÃO DESSA CONDIÇÃO CONTRATUAL, FOI INSTITUÍDA A CAPAF. ASSIM SENDO, AMBOS OS RECLAMADOS, EM IGUALDADE, PORTANTO, SOLIDARIAMENTE, SÃO RESPONSÁVEIS PELOS CRÉDITOS PORVENTURA DEVIDOS AOS RECLAMANTES. MANTEVE A DECISÃO RECORRIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ISTO PORQUE, O ABONO INTEGRAL DO SALÁRIO DOS RECORRIDOS, POIS, UMA VEZ DEVIDO AO PESSOAL DA ATIVA, DEVE SER ESTENDIDO AOS INATIVOS, POR FORÇA DE NORMAS ESTATUTÁRIAS. MANTEVE TAMBÉM A SENTENÇA QUE CONCEDEU TUTELA ANTECIPADA CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. DECIDIU, POR FIM, DAR POR PREQUESTIONADOS, MAS NÃO VIOLADOS OS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E INFRA-CONSTITUCIONAIS CITADOS PELO RECORRENTE BASA.

14. PROCESSO TRT 2º T./RO 00693-2004-004-08-00-4 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: TOP FIT ACADEMIA & BOUTIQUE LTDA. Dr. Bruno Garcia de Castro e outros. RECORRIDA: ELAINE SILVA BRITO. Dr. Alfredo de Nazareth Melo Santana. RELATORA: Juíza Sulamir Monassa. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, POIS, PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME SE VERIFICA A SEGUIR: A RECLAMADA PRETENDE SEJA VALIDADO O TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, À FL. 47, NO SENTIDO DE DEMONSTRAR QUE A RECLAMANTE, DE FATO, PERCEBEU O VALOR LÍQUIDO CONSTANTE NESSE DOCUMENTO. OCORRE QUE, EM MELHOR JUÍZO, O RESPECTIVO TERMO RESCISÓRIO NO QUAL SE CONSUBSTANCIA A RECORRENTE, NÃO É VÁLIDO, VISTO QUE RESTOU DEMONSTRADO NOS AUTOS A FUSÃO DA RECLAMADA COM A EMPRESA TOP FIT LTDA E, POR CONSEQUENTE, A UNICIDADE CONTRATUAL, CONFORME DEPOIMENTO DA PROPRIETÁRIA DA RECLAMADA, FICANDO CONDICIONADA A VALIDADE DO TERMO RESCISÓRIO SE REALIZADA COM A ASSISTÊNCIA DO SINDICATO REPRESENTANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL DA RECLAMANTE OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, NOS TERMOS DO QUE PRECEITUA OS ARTIGOS 9º E 477, § 1º DA CLT, HAJA VISTA QUE O CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, ORALITIGANTES, TEVE DURAÇÃO SUPERIOR A UM ANO. ACONTECE QUE A RECLAMADA NÃO TROUXE AOS AUTOS QUAISQUER ELEMENTOS QUE PUDESSEM COMPROVAR NÃO APENAS O RECEBIMENTO PELA RECLAMANTE DO VALOR INDICADO NO CITADO TERMO, MAS, CONTUDO, O CUMPRIMENTO DESSAS DISPOSIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS.

CONTINUA NO CADERNO 3



# Judiciário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO 3



GOVERNO DO PARÁ

## Diário Oficial

SEXTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2004

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

#### RELAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 047/2004 - 2ª TURMA

15. PROCESSO TRT 2ª T/RO 00702-2004-005-08-00-3 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTES: ANTÔNIO CARLOS BARBOSA LARAY E JOÃO FREITAS CASTRO. Dr. Ronilda Ferreira Ribeiro e outros. RECORRIDA: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Dr. Rubens Braga Cordeiro e outros. RELATORA: Juíza Sulamir Monassa. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMANTES, POIS PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; AINDA, À UNANIMIDADE, AFASTAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO PRONUNCIADA PELO JUÍZO DE 1º GRAU, POR ENTENDER AINDA NÃO CONSUMADA, TENDO EM VISTA O PERÍODO PRESCRICIONAL COMEÇA A CONTAR A PARTIR DO RECONHECIMENTO PELA CEF DA DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS, QUE NO PRESENTE CASO OCORREU EM 16.01.2004 (FL. 32), E A AÇÃO FOI AJUIZADA EM 03.05.2004; E, COM BASE NO ART. 515, § 3º, DO CPC, DESDE LOGO JULGAR O MÉRITO DA DEMANDA, PARA, VENCIDA A EXMª, JUÍZA ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN, DEFERIR AOS RECLAMANTES O PAGAMENTO DE DIFERENÇA DA MULTA RESCISÓRIA DE 40% EM RAZÃO DOS CHAMADOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001, OS QUAIS FORAM RECONHECIDOS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, COMO DIREITO DO TRABALHADOR, NAS MESMAS CONDIÇÕES DOS RECLAMANTES. NOS TERMOS DA DECISÃO DA SUPREMA CORTE, OS TRABALHADORES FAZEM JUS À ATUALIZAÇÃO DOS DEPOSITOS DO FGTS, NOS PERCENTUAIS DE 18,85%, NO MÊS DE JANEIRO DE 1988, E 44,80%, NO MÊS DE ABRIL DE 1990. A LEI COMPLEMENTAR 110/2001 PREVIO, EM SEU ARTIGO 4º, QUE OS EMPREGADOS QUE FIRMASSEM TERMO DE ADESÃO TERIAM DIREITO AOS REAJUSTES REALIZADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DEVENDO OS DEMAIS AJUIZAREM AÇÕES INDIVIDUAIS CABÍVEIS. TODAVIA, A MULTA RESCISÓRIA É DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO EMPREGADOR, RESPONDENDO, INCLUSIVE, PELA SUA ATUALIZAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 18, § 1º, DA LEI 8.036/1990, INDEPENDENDO ESTA DE TERMO DE ADESÃO, INCIDINDO SOBRE O VALOR DE FGTS DEVIDO, PORTANTO, PARCELA CONSECUTÁRIA, QUE INCIDE SOBRE FGTS APURADO, MESMO QUE A TÍTULO DE DIFERENÇA DEVIDA, SENDO OS 40% AO ENCARGO DO EMPREGADOR, CONSOANTE ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 341 DO C. TST. NÃO HÁ QUE SE FALAR, POR OPORTUNO, EM ATO JURÍDICO PERFEITO OU DE DIREITO ADQUIRIDO FAVORÁVEL À RECLAMADA, UMA VEZ QUE A LEI COMPLEMENTAR APENAS RECONHECEU O QUE JÁ ERA DEVIDO AOS RECLAMANTES, REDEFININDO COMO SE DARIA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO. VALE LEMBRAR QUE O DIREITO À DIFERENÇA DO FGTS, NA FORMA PRECONIZADA PELA LEI COMPLEMENTAR SOBREDITA HÁ MUITO FOI RECONHECIDO, CABENDO, NESTA OPORTUNIDADE, APENAS DAR, À RECLAMANTE, O QUE, DE FATO JÁ ERA SEU, ASSEGURADO PELA LEI E PELA JURISPRUDÊNCIA, NO QUE SE REFERE À CONSECUTÁRIA DIFERENÇA DE FGTS. DÁ-SE, POR TUDO ISSO, PROVIMENTO AO RECURSO, POIS, CONFIGURADO O DIREITO DOS RECLAMANTES, DEFERINDO-SE A DIFERENÇA, CONFORME OS TERMOS DA R. DECISÃO.

16. PROCESSO TRT 2ª T/RO 00843-2004-202-08-00-3 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: ALVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Dr. Nanira Januária Silva de Souza. RECORRIDO: RAIMUNDO BARBOSA. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RELATORA: Juíza Sulamir Monassa. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, POIS, PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME SE VERIFICA A SEGUIR: O RECLAMANTE PLEITEOU O PERCEBIMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - GRAU MÁXIMO - EM RAZÃO DE LABORAR DIARIAMENTE EM CONTATO COM AGENTES BIOLÓGICOS NA LIMPEZA URBANA, O PREPOSTO, POR SUA VEZ, AO DEPOR À FL. 75 DOS AUTOS, CONFIRMA QUE O RECLAMANTE TRABALHAVA NA RECLAMADA COMO GARI, DESENVOLVENDO SUAS ATIVIDADES EM TRÊS EQUIPES - CAPINA, VARRIÇÃO DE FEIRAS E CAPINA DE

CEMITÉRIOS, SENDO QUE EM AMBAS, FAZIA USO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, ALÉM DE ESCLARECER QUE O RECLAMANTE RECEBIA O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE QUANDO ESTAVA FAZENDO PARTE DA EQUIPE QUE TRABALHA NAS FEIRAS E CEMITÉRIOS, EM DESTAQUE AO CONJUNTO PROBATÓRIO TRAZIDO AOS AUTOS, CONSTATA-SE QUE O DOCUMENTO DE FL. 45 DEMONSTRA O PAGAMENTO AO RECLAMANTE DO RESPECTIVO ADICIONAL, O QUE VEM DE ENCONTRO À TESE DA RECLAMADA, MESMO PORQUE ESSA NÃO APONTOU DETALHADAMENTE QUAIS OS MESES EM QUE O RECLAMANTE LABOROU NA COLETA DE LIXO E NA CAPINA DE CEMITÉRIOS. ADEMAIS, EM DEPOIMENTO À FL. 76 DOS AUTOS, A TESTEMUNHA, RUFINA COUTINHO DO NASCIMENTO, ESCLARECE QUE O RECLAMANTE LABORAVA NA FEIRA FAZENDO A COLETA DO LIXO. DESTARTE, CONSUBSTANCIADO NA PORTARIA Nº 3.214/1978 DO MTE, ANEXO 14 DA NR15, FAZ JUS O RECLAMANTE AO PERCEBIMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, NOS TERMOS DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU.

17. PROCESSO TRT 2ª T/RO 00983-2004-205-08-00-0 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: ANTÔNIO FERREIRA FILHO (BRASIL SERVICE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS). Dr. Rafael Oliveira Lauria e outra. RECORRIDO: MERINALDO MORAES LIMA. Dr. Jean e Silva Dias. RELATORA: Juíza Sulamir Monassa. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, POIS, PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME SE VERIFICA A SEGUIR: O RECLAMANTE PRETENDE REFORMAR A DECISÃO NO QUE CONCERNE AOS PLEITOS DE AVISO PRÉVIO, MULTADO ARTIGO 477, DA CLT, E RETIFICAÇÃO NA CTPS DO AUTOR. O RECLAMANTE, EM SUA INICIAL, ALEGA QUE LABOROU PARA A RECLAMADA ATÉ O DIA 07/03/2004, SEM REDUÇÃO DA JORNADA INTEGRAL, TENDO ASSINADO, "EM BRANCO" SEU AVISO PRÉVIO, EM 08/04/2004, E RECEBIDO SUAS VERBAS RESCISÓRIAS SOMENTE EM 27/04/2004. A RECLAMADA, POR SUA VEZ, AFASTA A TESE DA ASSINATURA "EM BRANCO" E FAZ DESTAQUE QUE O AVISO PRÉVIO FOI ASSINADO EM 07/02/2004. EM OBSERVAÇÃO AO CONJUNTO PROBATÓRIO, DEPREENDE-SE QUE OS TERMOS DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO AUTOR, DE FLS 07 E 20, APRESENTAM DATAS DIFERENTES, 27/04/2003 E 08/03/2004, RESPECTIVAMENTE, O QUE DEMONSTRA A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. O REPRESENTANTE DA RECLAMADA, POR SUA VEZ, AO DEPOR, FL. 29 DOS AUTOS, ALEGOU, INICIALMENTE, QUE O RECLAMANTE CUMPRIU, NO SEU ÚLTIMO MÊS DE TRABALHO, JORNADA REDUZIDA, BEM COMO, AFIRMOU QUE NÃO ATENTOU PARA AS DATA QUE TERIAM SIDO LANÇADAS NOS TERMOS RESCISÓRIOS ENTREGUES AO RECLAMANTE, ORA, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS ARGUMENTOS DO PREPOSTO E AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA RECLAMADA QUANTO AO DEVIDO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO PELO RECLAMANTE, ENTENDE-SE CORRETA A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU NESSE PARTICULAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 818 DA CLT. TAMBÉM DEVE SER MANTIDA A DECISÃO QUANTO AOS PLEITOS DE MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT E RETIFICAÇÃO NA DATA DE DISPENSA DO RECLAMANTE, EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DO RECLAMANTE EM DATA DE 06/04/2004.

18. PROCESSO TRT 2ª T/RO 01045-2004-201-08-00-2 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Drª. Maria Emilia Oliveira Chaves e outros. RECORRIDO: JOSÉ DO CARMO NASCIMENTO. Dra. Josinele Maria da Silva Costa. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, PELOS SEGUINTE FUNDAMENTOS: "A RESPEITO DESSE PONTO, A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU POSICIONOU-SE PELO DIREITO DO RECLAMANTE À CORREÇÃO DA MULTA DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS NA CONTA VINCULADA, EM VIRTUDE DA EXISTÊNCIA DE UMA DECISÃO JUDICIAL JÁ TRANSITADA EM JULGADO QUE CONDENOU A CEF A EFETUAR O PAGAMENTO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. O JUÍZO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA TECEU COMENTÁRIOS SOBRE O PONTO ABORDADO PELA RECLAMADA, DECLINANDO OS MOTIVOS DE SEU CONVENCIMENTO, NÃO ESTANDO O JULGADO DESPIDO DE FUNDAMENTOS, AINDA MAIS EM SE TRATANDO DE PROCESSO DE RITO SUMARÍSSIMO, CABENDO À RECLAMADA, SE ASSIM O DESEJAR, REDISCUtir O ASSUNTO NO RECURSO ORDINÁRIO, PERANTE O JUÍZO AO QUEM, SEM SOFRER QUALQUER PREJUÍZO PROCESSUAL, REJEITA-SE A PREFACIAL, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, PELOS SEGUINTE MOTIVOS: "A MATÉRIA EM DISCUSSÃO NÃO ENVOLVE ILEGITIMIDADE DE PARTE.

AS PARTES NO PROCESSO, NÃO SE CONFUNDEM COM A LEGITIMAÇÃO DO DIREITO MATERIAL QUE SE QUER DISCUTIR EM JUÍZO. PARTE ATIVA É AQUELA QUE PEDE A TUTELA JURISDICIONAL, E PARTE PASSIVA, AQUELA DE QUEM SE PEDE. A DOUTRINA DE NELSON NERY JUNIOR, ENSINA QUE QUANDO EXISTE COINCIDÊNCIA ENTRE A LEGITIMAÇÃO DO DIREITO MATERIAL QUE SE QUER DISCUTIR EM JUÍZO E A TITULARIDADE DO DIREITO DE AÇÃO, DIZ-SE QUE SE TRATA DE LEGITIMAÇÃO ORDINÁRIA PARA A CAUSA. DE MODO QUE, SE O PEDIDO DE DIREITO MATERIAL GUARDAR COMPATIBILIDADE COM A PARTE CONSTANTE NO PÓLO PASSIVO, HÁ LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DESTA PARA FIGURAR NO PROCESSO, INDEPENDENTEMENTE DA PROCEDÊNCIA OU NÃO DO PLEITO. AO PASSO QUE, SE O PEDIDO ENDEREÇAR-SE CONTRA QUEM NÃO TENHA QUALIDADE DE TITULAR DO DIREITO EM LITÍGIO, HAVERÁ ILEGITIMIDADE PASSIVA. ASSIM SENDO, A LEGITIMATIO AD CAUSAM É A TITULARIDADE DO INTERESSE PROCESSUAL, NÃO DO DIREITO MATERIAL E SE VERIFICA QUANDO GUARDA COINCIDÊNCIA COM O INTERESSE QUE A PARTE TEM PARA CONTESTAR OS PEDIDOS DE MÉRITO. NÃO HÁ DÚVIDA QUE A TELEMAR FOI LEGÍTIMA EMPREGADORA DO RECLAMANTE, A PRESENTE DEMANDA VERSA SOBRE PLEITO RELATIVO AO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO MANTIDO COM O RECLAMANTE, SENDO FORMULADO COM BASE NO ART. 18, PARÁGRAFO 1º, DA LEI 8.036/90, QUE OBRIGA O EMPREGADOR A DEPOSITAR NA CONTA VINCULADA DO EMPREGADO OS 40% DOS DEPOSITOS CORRIGIDOS, DEVIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO. PORTANTO, SE O RECLAMANTE BUSCA DE SUA EX-EMPREGADORA O PAGAMENTO DE UMA VERBA TUTELADA EM ABSTRACTO NO ORDENAMENTO JURÍDICO, ELE TEM INTERESSE DE AGIR E ELA É PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO, PORQUE CONTRA ELA FOI DEDUZIDA A PRETENSÃO RESISTIDA, TENDO TAMBÉM INTERESSE PROCESSUAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, DAR PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A DIFERENÇA DA MULTA DE 40% SOBRE O MONTANTE DO FGTS, APURADO PELA CEF, RELATIVO AOS PLANOS VERÃO E COLLOR I, JULGANDO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, INVERTENDO O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA E ISENTANDO O RECLAMANTE DAS CUSTAS, PELOS SEGUINTE FUNDAMENTOS: "O RECLAMANTE JOSÉ DO CARMO NASCIMENTO FOI ADMITIDO EM 19.05.1980 E DISPENSADO EM 03.12.1990, TENDO RECEBIDO AS VERBAS RESCISÓRIAS E OS 40% DO FGTS. EM QUE PESE SEJA PACÍFICO O ENTENDIMENTO DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DE QUE É DEVIDA A CORREÇÃO DO SALDO DAS CONTAS DO FGTS, EM DECORRÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS, A SER PROCEDIDA PELA CEF, A OBRIGAÇÃO DE PROCEDER À CORREÇÃO MONETÁRIA DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS, ESTABELECIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29.06.2001, COM A FINALIDADE DE PAGAMENTO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DOS PLANOS ECONÔMICOS, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 3.919, DE 11.09.2001, FOI ESTABELECIDA APÓS EXPIRADO O CONTRATO DE TRABALHO DO RECLAMANTE E APÓS O RECEBIMENTO DA MULTA DE 40% DO FGTS NO TRCT, SOBRE O SALDO INTEGRAL DA CONTA VINCULADA, PELO QUE A LEI NOVA NÃO GERA NOVA OBRIGAÇÃO PARA O EMPREGADOR, FACE AO DISPOSTO NO ART. 5º, XXXVI, DA CF/88 E ART. 6º DA LICC, QUE REGEM A APLICAÇÃO DAS LEIS NO TEMPO, GARANTINDO O RESPEITO AO DIREITO ADQUIRIDO, AO ATO JURÍDICO PERFEITO E À COISA JULGADA, DE MODO QUE A LEI NOVA NÃO RETROAGE PARA REGULAR AS SITUAÇÕES CONSTITUÍDAS SOB A ÉGIDE DA LEI ANTERIOR E, NO CASO, À ÉPOCA EM QUE O RECLAMANTE FOI DISPENSADO, EM DEZEMBRO DE 1990, HÁ MAIS DE 13 ANOS, E RECEBEU AS VERBAS RESCISÓRIAS, TENDO SACADO A TOTALIDADE DOS DEPOSITOS CORRIGIDOS DO FGTS, O ART. 18, PARÁGRAFO 1º, DA LEI 8.036/90 APENAS OBRIGAVA O EMPREGADOR A DEPOSITAR NA CONTA VINCULADA DO EMPREGADO OS 40% DOS DEPOSITOS DEVIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO, NÃO ESTANDO O SALDO DA CONTA VINCULADA CORRIGIDO SEGUNDO OS DITAMES DA LEI POSTERIOR OU DA SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO, NÃO SE COGITANDO, PORTANTO, DA APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. A RECLAMADA RECOLHEU OS 40% DO FGTS SOBRE A TOTALIDADE DO SALDO CORRIGIDO DA CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE, QUITANDO SUA OBRIGAÇÃO, PELO QUE NÃO PODE SER RESPONSABILIZADA SE A CEF, O ÓRGÃO GESTOR DO FGTS, NÃO CORRIGIU ESSES VALORES DE ACORDO COM OS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. O C. TST, NA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 341, DE 22.06.2004, APENAS REZA, VERBIS: "341. FGTS. MULTA



## 2 Judiciário

## CADERNO 3

DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. DJ 22.06.2004 - PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 168 DO REGIMENTO INTERNO DO TST. É DE RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR O PAGAMENTO DA DIFERENÇA DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS, DECORRENTE DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM FACE DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PORTANTO, O TST APENAS ATRIBUI AO EMPREGADOR A OBRIGAÇÃO DA CORRIGIR OS DEPÓSITOS PELA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110, MAS NADA MENCIONA A RESPEITO DO ATO JURÍDICO PERFEITO, DE MODO QUE O MENCIONADO PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL NÃO SE APLICA AO CASO DO RECLAMANTE E NÃO RESTA DESRESPEITADO. POR ESSES FUNDAMENTOS, EXCLUÍDO DA CONDENAÇÃO A DIFERENÇA DE 40% DO FGTS.

19. PROCESSO TRT 2ª T.JRO 01091-2003-114-08-00-9 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTES: M S S - MINERAÇÃO SERRA DO SOSSEGO S/A. Dr. Ana Bárbara Nunes de Souza e outros. COGELTA CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA. Dr. Joseane Maria da Silva e outro. RECORRIDOS: OS MESMOS. MANOEL MESSIAS COSTA. Dr. Ademir Donizeti Fernandes e outros. CONSÓRCIO BTE. Dr. Joseane Maria da Silva. RELATORA: Juíza Sulamir Monassa. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DOS RECURSOS. O DA EMPRESA M. S. S. MINERAÇÃO SERRA DO SOSSEGO S/A, PORQUE SUBSCRITO POR ADVOGADO NÃO HABILITADO NOS AUTOS, E O DA RECLAMADA COGELTA CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA PORQUE DESERTO, CONFORME SE VERIFICA A SEGUIR: A RECLAMADA M.S.S - MINERAÇÃO SERRA DO SOSSEGO S/A APRESENTOU SUBSTABELECIMENTO, COM RESERVAS, À FL. 138 DOS AUTOS, PORÉM A PROCURAÇÃO QUE AMPARA LEGALMENTE ESSA PEÇA, fls. 25, NÃO ESTÁ EM CÓPIA AUTENTICADA, BEM COMO NÃO HOUVE QUALQUER REGISTRO NOS AUTOS QUANTO A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO, O QUE IMPORTA EM NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR INABILITAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR. TAMBÉM NÃO HÁ DE SER CONHECIDO DO RECURSO DA RECLAMADA COGELTA CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA. PORQUE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS FOI EFETIVADO INADEQUADAMENTE, HAJA VISTA QUE O CÓDIGO CONSTANTE NA GUIA É 1505, AO INVÉS DE 8019, QUE É O CORRETO, CONFORME PROVIMENTO 3/2004 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

20. PROCESSO TRT 2ª T.JRO 01877-2003-107-08-00-8 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: ADEMIR ALVES SILVA. Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. José Luiz de Souza Maluf e outros. RELATORA: Juíza Sulamir Monassa. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, POIS PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; AINDA À UNANIMIDADE, AFASTAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES, POR ENTENDER AINDA NÃO CONSUMADA, TENDO EM VISTA QUE O PERÍODO PRESCRICIONAL COMEÇA A CONTAR A PARTIR DO RECONHECIMENTO PELA CEF DA DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS, QUE NO PRESENTE CASO OCORREU EM 29.08.2003 (FLS. 19/21), E AACÇÃO FOI AJUIZADA EM 12.11.2003; E, COM BASE NO ART. 515, § 3º, DO CPC, DESDE LOGO JULGAR O MÉRITO DA DEMANDA, PARA, VENCIDA A EXMª. JUÍZA ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN, DEFERIR AO RECLAMANTE O PAGAMENTO DE DIFERENÇA DA MULTA RESCISÓRIA DE 40% EM RAZÃO DOS CHAMADOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001, OS QUAIS FORAM RECONHECIDOS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, COMO DIREITO DO TRABALHADOR, NAS MESMAS CONDIÇÕES DO RECLAMANTE. NOS TERMOS DA DECISÃO DA SUPREMA CORTE, OS TRABALHADORES FAZEM JUS À ATUALIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS DO FGTS, NOS PERCENTUAIS DE 18,65%, NO MÊS DE JANEIRO DE 1988, E 44,80%, NO MÊS DE ABRIL DE 1990. A LEI COMPLEMENTAR 110/2001 PREVÍU, EM SEU ARTIGO 4º, QUE OS EMPREGADOS QUE FIRMASSEM TERMO DE ADESAO TERIAM DIREITO AOS AJUSTES REALIZADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DEVENDO OS DEMAIS AJUIZAREM AÇÕES INDIVIDUAIS CABÍVEIS. TODAVIA, A MULTA RESCISÓRIA É DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO EMPREGADOR, RESPONDENDO, INCLUSIVE, PELA SUA ATUALIZAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 18, § 1º, DA LEI 8.036/1990, INDEPENDENDO ESTA DE TERMO DE ADESAO, INCIDINDO SOBRE O VALOR DE FGTS DEVIDO, PORTANTO, PARCELA CONSECUTÁRIA, QUE INCIDE SOBRE FGTS APURADO, MESMO QUE A TÍTULO DE DIFERENÇA DEVIDA, SENDO OS 40% AO ENCARGO DO EMPREGADOR, CONFORME ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 341 DO C. TST. NÃO HÁ QUE SE FALAR, POR OPORTUNO, EM ATO JURÍDICO PERFEITO OU DE DIREITO ADQUIRIDO FAVORÁVEL À RECLAMADA, UMA VEZ QUE A LEI COMPLEMENTAR APENAS RECONHECEU O QUE JÁ ERA DEVIDO AO RECLAMANTE, REDEFININDO COMO SE DARIA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO. VALE LEMBRAR QUE O DIREITO À DIFERENÇA DO FGTS, NA FORMA PRECONIZADA PELA LEI COMPLEMENTAR SOBREDITA HÁ MUITO FOI RECONHECIDO, CABENDO, NESTA OPORTUNIDADE, APENAS DAR, AO RECLAMANTE, O QUE, DE FATO JÁ ERA SEU, ASSEGURADO PELA LEI E PELA JURISPRUDÊNCIA, NO QUE SE REFERE À

CONSECUTÁRIA DIFERENÇA DE FGTS. DÁ-SE, POR TUDO ISSO, PROVIMENTO AO RECURSO, POIS, CONFIGURADO O DIREITO DA RECLAMANTE, DEFERINDO-SE A DIFERENÇA, CONFORME OS TERMOS DA R. DECISÃO.

21. PROCESSO TRT 2ª T.JRO 02123-2003-114-08-00-3 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: SECULOS SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Dr. Isabel Perreira Cruz e outro. RECORRIDO: FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA Dr. Ademir Donizeti Fernandes e outros. RELATORA: Juíza Sulamir Monassa. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, POIS, IRREGULAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. A RECLAMADA, DE ACORDO COM O DOCUMENTO DE FL. 53, GUIA DARF, EFETUOU INCORRETAMENTE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, UMA VEZ QUE UTILIZOU O CÓDIGO 1505. TODAVIA, PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA 20, COM REDAÇÃO DADA PELA RA Nº 902/2002 - DJ 13-11-2002, 21-11-2002 E 27-11-2002, O COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, DISPONDO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS DEVIDOS À UNIÃO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, E, CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI Nº 10.537, DE 27 DE AGOSTO DE 2002, QUE ALTEROU OS ARTS. 789 E 790 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT, RESOLVEU DEFINIR QUE: I - O PAGAMENTO DAS CUSTAS E DOS EMOLUMENTOS DEVERÁ SER REALIZADO MEDIANTE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS (DARF), EM 4 (QUATRO) VIAS, ADQUIRIDO NO COMÉRCIO LOCAL, SENDO ÔNUS DA PARTE INTERESSADA REALIZAR SEU CORRETO PREENCHIMENTO;...V - AS CUSTAS E EMOLUMENTOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DEVERÃO SER RECOLHIDOS AO TESOUREIRO NACIONAL MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DOS SEGUINTES CÓDIGOS DE RECEITA: 8019 - CUSTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - LEI Nº 10.537/2002; 8168 - EMOLUMENTOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - LEI Nº 10.537/2002. PARA ESTES CÓDIGOS DE ARRECAÇÃO, OS PAGAMENTOS EFETUADOS NA REDE BANCÁRIA NÃO ESTÃO SUBMETIDOS À RESTRIÇÃO DE VALORES INFERIORES A R\$ 10,00 (DEZ REAIS), DE CONFORMIDADE COM A NOTA SRF/CORAT/CODAC/DIRAR/Nº 174, DE 14 DE OUTUBRO DE 2002. (NOVA REDAÇÃO DADA PELA RA Nº 902/2002 - DJ 13-11-2002). ADEMAIS, O PROVIMENTO 3/2004 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DETERMINA QUE O CÓDIGO DAS CUSTAS A SER UTILIZADO NA GUIA DARF É O 8019. POR FIM, DISPÕE O ART. 790 DA CLT QUE: "NAS VARAS DO TRABALHO, NOS JUÍZOS DE DIREITO, NOS TRIBUNAIS E NO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, A FORMA DE PAGAMENTO DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS OBEDECERÁ ÀS INSTRUÇÕES QUE SERÃO EXPEDIDAS PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO". ASSIM SENDO, REALIZADO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DE FORMA INCORRETA, NÃO SE CONHECE DO APELO.

22. PROCESSO TRT 2ª T.JRO 02262-2003-114-08-00-7 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: CONSÓRCIO BTE. Dr. Joseane Maria da Silva RECORRIDO: JOSÉ RAIMUNDO COSTA DA SILVA. Dr. Max Cleber dos Santos Cunha. RELATORA: Juíza Sulamir Monassa. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO, POIS, IRREGULAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. A RECLAMADA, DE ACORDO COM O DOCUMENTO DE FL. 93, GUIA DARF, EFETUOU INCORRETAMENTE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, UMA VEZ QUE UTILIZOU O CÓDIGO 1505. TODAVIA, PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA 20, COM REDAÇÃO DADA PELA RA Nº 902/2002 - DJ 13-11-2002, 21-11-2002 E 27-11-2002, O COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, DISPONDO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS DEVIDOS À UNIÃO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, E, CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI Nº 10.537, DE 27 DE AGOSTO DE 2002, QUE ALTEROU OS ARTS. 789 E 790 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT, RESOLVEU DEFINIR QUE: I - O PAGAMENTO DAS CUSTAS E DOS EMOLUMENTOS DEVERÁ SER REALIZADO MEDIANTE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS (DARF), EM 4 (QUATRO) VIAS, ADQUIRIDO NO COMÉRCIO LOCAL, SENDO ÔNUS DA PARTE INTERESSADA REALIZAR SEU CORRETO PREENCHIMENTO;...V - AS CUSTAS E EMOLUMENTOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DEVERÃO SER RECOLHIDOS AO TESOUREIRO NACIONAL MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DOS SEGUINTES CÓDIGOS DE RECEITA: 8019 - CUSTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - LEI Nº 10.537/2002; 8168 - EMOLUMENTOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - LEI Nº 10.537/2002. PARA ESTES CÓDIGOS DE ARRECAÇÃO, OS PAGAMENTOS EFETUADOS NA REDE BANCÁRIA NÃO ESTÃO SUBMETIDOS À RESTRIÇÃO DE VALORES INFERIORES A R\$ 10,00 (DEZ REAIS), DE CONFORMIDADE COM A NOTA SRF/CORAT/CODAC/DIRAR/Nº 174, DE 14 DE OUTUBRO DE 2002. (NOVA REDAÇÃO DADA PELA RA Nº 902/2002 - DJ 13-11-2002). ADEMAIS, O ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO - CORAT Nº 110, DE 21.10.2002, DIVULGOU OS SEGUINTES CÓDIGOS DE ARRECAÇÃO DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO: 8019 - CUSTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - LEI 10.537/2002; 8168 - EMOLUMENTOS. O PROVIMENTO Nº 3/2004, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CGJT, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, DIZ NO ARTIGO 1º, III, QUE NA GUIA DARF DEVE CONSTAR "O CÓDIGO 8019 - "CUSTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO". POR FIM,

DISPÕE O ART. 790 DA CLT QUE: "NAS VARAS DO TRABALHO, NOS JUÍZOS DE DIREITO, NOS TRIBUNAIS E NO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, A FORMA DE PAGAMENTO DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS OBEDECERÁ ÀS INSTRUÇÕES QUE SERÃO EXPEDIDAS PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO". ASSIM SENDO, REALIZADO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DE FORMA INCORRETA, NÃO SE CONHECE DO APELO.

23. PROCESSO TRT 2ª T.JRO 02290-2003-114-08-00-4 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: CONSÓRCIO BTE. Dr. Joseane Maria da Silva. RECORRIDOS: GERALDO MOREIRA DA SILVA. Dr. Josenilo dos Santos Silva e outras. MINERAÇÃO SERRA DO SOSSEGO S/A. RELATORA: Juíza Sulamir Monassa. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO, POIS, IRREGULAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. A RECLAMADA, DE ACORDO COM O DOCUMENTO DE FL. 162, GUIA DARF, EFETUOU INCORRETAMENTE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, UMA VEZ QUE UTILIZOU O CÓDIGO 1505. TODAVIA, PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA 20, COM REDAÇÃO DADA PELA RA Nº 902/2002 - DJ 13-11-2002, 21-11-2002 E 27-11-2002, O COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, DISPONDO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS DEVIDOS À UNIÃO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, E, CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI Nº 10.537, DE 27 DE AGOSTO DE 2002, QUE ALTEROU OS ARTS. 789 E 790 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT, RESOLVEU DEFINIR QUE: I - O PAGAMENTO DAS CUSTAS E DOS EMOLUMENTOS DEVERÁ SER REALIZADO MEDIANTE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS (DARF), EM 4 (QUATRO) VIAS, ADQUIRIDO NO COMÉRCIO LOCAL, SENDO ÔNUS DA PARTE INTERESSADA REALIZAR SEU CORRETO PREENCHIMENTO;...V - AS CUSTAS E EMOLUMENTOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DEVERÃO SER RECOLHIDOS AO TESOUREIRO NACIONAL MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DOS SEGUINTES CÓDIGOS DE RECEITA: 8019 - CUSTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - LEI Nº 10.537/2002; 8168 - EMOLUMENTOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - LEI Nº 10.537/2002. PARA ESTES CÓDIGOS DE ARRECAÇÃO, OS PAGAMENTOS EFETUADOS NA REDE BANCÁRIA NÃO ESTÃO SUBMETIDOS À RESTRIÇÃO DE VALORES INFERIORES A R\$ 10,00 (DEZ REAIS), DE CONFORMIDADE COM A NOTA SRF/CORAT/CODAC/DIRAR/Nº 174, DE 14 DE OUTUBRO DE 2002. (NOVA REDAÇÃO DADA PELA RA Nº 902/2002 - DJ 13-11-2002). ADEMAIS, O ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO - CORAT Nº 110, DE 21.10.2002, DIVULGOU OS SEGUINTES CÓDIGOS DE ARRECAÇÃO DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO: 8019 - CUSTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - LEI 10.537/2002; 8168 - EMOLUMENTOS. O PROVIMENTO Nº 3/2004, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CGJT, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, DIZ NO ARTIGO 1º, III, QUE NA GUIA DARF DEVE CONSTAR "O CÓDIGO 8019 - "CUSTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO". POR FIM, DISPÕE O ART. 790 DA CLT QUE: "NAS VARAS DO TRABALHO, NOS JUÍZOS DE DIREITO, NOS TRIBUNAIS E NO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, A FORMA DE PAGAMENTO DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS OBEDECERÁ ÀS INSTRUÇÕES QUE SERÃO EXPEDIDAS PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO". ASSIM SENDO, REALIZADO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DE FORMA INCORRETA, NÃO SE CONHECE DO APELO.

24. PROCESSO TRT 2ª T.JRO 02329-2003-114-08-00-3 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: SINDIVIPAR - SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DE PARAUAPEBAS, CURIONÓPOLIS, EL DORADO DO CARAJÁS E REGIÃO. Dr. Ademir Donizeti Fernandes e outros. RECORRIDA: SERVINORTE - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Leida Mary do Carmo Ribalro e outros. RELATORA: Juíza Sulamir Monassa. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, POIS, PREENCHE OS PESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, AO REFORMAR A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, AFASTAR A DECLARAÇÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 1º, DA LEI 8.984/95 E, EM CONSEQUÊNCIA, CONCLUIR PELA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DIRIMIR A PRESENTE DEMANDA, E DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MM. VARA DO TRABALHO DE PARAUAPEBAS, PARA QUE JULGUE O MÉRITO COMO ENTENDER DE DIREITO. CUSTAS A FINAL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS A SEGUIR: O ART. 114, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL INSERE: COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO CONCILIAR E JULGAR OS DISSÍDIOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS ENTRE TRABALHADORES E EMPREGADORES, ABRANGIDOS OS ENTES DE DIREITO PÚBLICO EXTERNO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DOS MUNICÍPIOS, DO DISTRITO FEDERAL, DOS ESTADOS E DA UNIÃO, E, NA FORMA DA LEI, OUTRAS CONTROVÉRSIAS DECORRENTES DA RELAÇÃO DE TRABALHO, BEM COMO OS LITÍGIOS QUE TENHAM ORIGEM NO CUMPRIMENTO DE SUAS PRÓPRIAS SENTENÇAS, INCLUSIVE COLETIVAS. O ARTIGO 1º, DA LEI Nº 8.984/95, DISPÕE: "COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO CONCILIAR E JULGAR OS DISSÍDIOS QUE TENHAM ORIGEM NO CUMPRIMENTO DE CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO OU ACORDOS COLETIVOS



DE TRABALHO, MESMO QUANDO OCORRAM ENTRE SINDICATOS OU ENTRE SINDICATO DE TRABALHADORES E EMPREGADOR. POR OUTRO LADO, O EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ENTENDE SER COMPETENTE A JUSTIÇA DO TRABALHO PARA JULGAR CASOS COMO O DOS AUTOS, SENDO CONTRÁRIO, APENAS, NO QUE TANGE ÀS DECISÕES PROLATADAS ANTES DA EDIÇÃO DA LEI 8.984/95, CONFORME DEMONSTRADO NA SEGUINTE DECISÃO: STF - RE 204194/RJ - RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

25. PROCESSO TRT 2ª T/RO 02263-2003-114-08-00-1 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: CONSÓRCIO BTE. Dra. Joseane Maria da Silva RECORRIDO: GILZIVON LOPES PEREIRA. Dr. Max Cleberson dos Santos Cunha. RELATORA: Juíza Sulamir Monassa. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, NÃO CONHECER DO RECURSO, POIS, IRREGULAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. A RECLAMADA, DE ACORDO COM O DOCUMENTO DE FL. 93, GUIA DARF, EFETUOU INCORRETAMENTE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, UMA VEZ QUE UTILIZOU O CÓDIGO 1505. TODAVIA, PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA 20, COM REDAÇÃO DADA PELA RA Nº 902/2002 - DJ 13-11-2002, 21-11-2002 E 27-11-2002, O COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, DISPONDO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS DEVIDOS À UNIÃO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, E, CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI Nº 10.537, DE 27 DE AGOSTO DE 2002, QUE ALTEROU OS ARTS. 789 E 790 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT, RESOLVEU DEFINIR QUE: I - O PAGAMENTO DAS CUSTAS E DOS EMOLUMENTOS DEVERÁ SER REALIZADO MEDIANTE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS (DARF), EM 4 (QUATRO) VIAS, ADQUIRIDO NO COMÉRCIO LOCAL, SENDO ÔNUS DA PARTE INTERESSADA REALIZAR SEU CORRETO PREENCHIMENTO; ...V - AS CUSTAS E EMOLUMENTOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DEVERÃO SER RECOLHIDOS AO TESOURO NACIONAL MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DOS SEGUINTE CÓDIGOS DE RECEITA: 8019 - CUSTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - LEI Nº 10.537/2002; 8168 - EMOLUMENTOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - LEI Nº 10.537/2002. PARA ESTES CÓDIGOS DE ARRECAÇÃO, OS PAGAMENTOS EFETUADOS NA REDE BANCÁRIA NÃO ESTÃO SUBMETIDOS À RESTRIÇÃO DE VALORES INFERIORES A R\$ 10,00 (DEZ REAIS), DE CONFORMIDADE COM A NOTAS SR/FCORAT/CODAC/DIRAR/Nº 174, DE 14 DE OUTUBRO DE 2002. (NOVA REDAÇÃO DADA PELA RA Nº 902/2002 - DJ 13-11-2002). ADEMAIS, O ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO - CORAT Nº 110, DE 21.10.2002, DIVULGOU OS SEGUINTE CÓDIGOS DE ARRECAÇÃO DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO: 8019 - CUSTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - LEI 10.537/2002; 8168 - EMOLUMENTOS. O PROVIMENTO Nº 3/2004, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CGJT, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, DIZ NO ARTIGO 1º, III, QUE NA GUIA DARF DEVE CONSTAR "O CÓDIGO 8019 - "CUSTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO". POR FIM, DISPÕE O ART. 790 DA CLT QUE: "NAS VARAS DO TRABALHO, NOS JUÍZOS DE DIREITO, NOS TRIBUNAIS E NO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, A FORMA DE PAGAMENTO DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS OBEDECERÁ ÀS INSTRUÇÕES QUE SERÃO EXPEDIDAS PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO". ASSIM SENDO, REALIZADO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DE FORMA INCORRETA, NÃO SE CONHECE DO APELO.

## RITO ORDINÁRIO

26. ACÓRDÃO TRT 2ª T./AI 00132-2003-108-08-40-2, AGRAVANTE: A. A. L. BONESI - MAVEFER ENGENHARIA. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. AGRAVADO: PAULO BENTES ALVARENGA. Dr. Elias de Sousa Marinho e outros. RELATORA: Juíza Sulamir Monassa. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE E FALTA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS ESSENCIAIS À FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES PELA RECLAMADA E DELE CONHECER; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR O DESTRANCAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO, CONFORME OS SEGUINTE FUNDAMENTOS: "A LITERALIDADE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 538 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DEIXA TRANSPARECER AS DIRETRIZES ACERCA DA APLICABILIDADE DA MULTA QUANDO CONSIDERADO O CARÁTER PROCRASTINATÓRIO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. É NECESSÁRIO PARA MELHOR COMPREENSÃO DO CASO, FRISAR QUE A RECLAMADA, ORA AGRAVANTE, OPÓS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, FLS. 148/154, O QUAL NÃO FOI CONHECIDO, NA OCASIÃO, POR TER SIDO CONSIDERADO INTEMPESTIVO. EM SEGUIDA, ESSE REGIONAL, POR INTERMÉDIO DA EGRÉGIA DA 2ª TURMA, EM APRECIÇÃO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO, RECONHECEU A TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS, DETERMINANDO O SEU PROCESSAMENTO E JULGAMENTO. NA DECISÃO DESSES EMBARGOS, FOI CONDENADA A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA, SOB O FUNDAMENTO DE QUE SUA CONDUTA SE TRADIU EM ATO MERAMENTE PROCRASTINATÓRIO, FAZENDO-SE RESSALVA QUE O NÃO CUMPRIMENTO DA CONDENÇÃO IMPOSSIBILITARIA A INTERPOSIÇÃO DE QUALQUER OUTRO RECURSO, O QUE, DE FATO, VEIO A OCORRER, QUANDO

DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. CUMPRE ESCLARECER QUE NÃO SE ESTÁ APRECIANDO SE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DEVEM SER OU NÃO CONSIDERADOS PROCRASTINATÓRIOS, MAS, TÃO SOMENTE, SE O NÃO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA AO EMBARGANTE, SE REVESTE EM PRESSUPOSTO OBJETIVO PARA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMBARGANTE. O DISPOSITIVO LEGAL EM COMENTO - ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO - ESTÁ DIVIDIDO EM DUAS PARTES PRINCIPAIS. A PRIMEIRA DELAS, RECONHECE A POSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DE MULTA QUANDO CONSIDERADOS PROTETATÓRIOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A SEGUNDA, PREVÊ A ELEVAÇÃO DA MULTA QUANDO DA REITERAÇÃO DOS EMBARGOS JÁ CONSIDERADOS PROTETATÓRIOS, SENDO QUE NESTA ÚLTIMA, FICA CONDICIONADA A INTERPOSIÇÃO DE QUALQUER RECURSO, MEDIANTE O PRÉVIO PAGAMENTO DESSA CONDENÇÃO. DESTARTE, É POSSÍVEL VERIFICAR, PELOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS, QUE NÃO HOUE REITERAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPPOSTOS PELA AGRAVANTE E, SENDO ASSIM, NÃO HÁ COMO ENTENDER QUE O PAGAMENTO DA MULTA POSSA SER CONSIDERADO PRESSUPOSTO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE, DEVENDO SER REFORMADO A DECISÃO AGRAVADA PARA, DESTRANCANDO O RECURSO ORDINÁRIO, DETERMINAR SEJA AUTUADO COMO TAL, DESIGNANDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, REMETENDO OS AUTOS, SUCESSIVAMENTE, AOS JUÍZES RELATOR E REVISOR E INCLUI-LO EM PAUTA PARA JULGAMENTO, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 280 DO REGIMENTO INTERNO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. INVERTEM-SE OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA\* E DETERMINAR O PROCESSAMENTO DO RECURSO, PARA AUTUÁ-LO COMO RECURSO ORDINÁRIO, FICANDO DESIGNADA COMO REVISORA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN, DEVENDO OS AUTOS SEREM REMETIDOS, SUCESSIVAMENTE, AO RELATOR E REVISOR, APÓS O QUE, INCLUSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO, TUDO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 103 E 280 DO REGIMENTO INTERNO. CIENTES AS PARTES, POSTO QUE REGULARMENTE INTIMADAS, E A DOUTA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO NA PESSOA DA EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA DO TRABALHO, DRª. SHEILA FERREIRA DELPINO, QUE OPINOU PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, HAJA VISTA NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO QUE JUSTIFIQUE A INTERVENÇÃO MINISTERIAL.

27. ACÓRDÃO TRT 2ª T./ED/ED/AP 00117-2004-004-08-00-5, EMBARGANTE: BENEDITO CARLOS PORCIUNCULA E ANA MARIA CORREA PORCIUNCULA. Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho e outra. EMBARGADO: ANTONIO CLAUDIO SANTOS OLIVEIRA. Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. O prequestionamento não pode ser erigido a nível de fundamento isolado nos embargos de declaração, mas deve estar vinculado a um ponto verdadeiramente omissivo ou contraditório no julgado. Se o Juízo já esclareceu que não restaram violados os dispositivos prequestionados, não se justifica a renovação dos embargos para o mesmo propósito, ainda que o Relator, por equívoco, tenha transcrito de forma errada um parágrafo do v. Acórdão embargado, quando o sentido é o mesmo do Acórdão e o inteiro teor daquele se encontra nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, REJEITANDO-OS, POR NÃO HAVER LACUNA A SUPRIR E CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

28. ACÓRDÃO TRT 2ª T./ED/RO 00338-2003-108-08-00-0, EMBARGANTES: EXPORTADORA FLORENZANO LTDA. MANOEL CASEMIRO FLORENZANO, MANOEL CASEMIRO FLORENZANO FILHO, Dr. Rondineli Ferreira Pinto e outros. COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE ORIXIMINÁ - COOPER ORIXIMINÁ. Dr. João Bosco Oliveira de Almeida. EMBARGADOS: OS MESMOS e MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Dra. Rita Molit Pinto da Costa. PAULO ROBERTO DUARTE SCHERER. RUBSON RODRIGUES DA SILVA. Dr. João Bosco Oliveira de Almeida. RELATORA: Juíza Sulamir Monassa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeitam-se embargos de declaração quando inexistente qualquer contradição, omissão ou obscuridade a sanar no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, E, NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS, TODAVIA, CONSIDERAR PREQUESTIONADOS OS DISPOSITIVOS MENCIONADOS NA PETIÇÃO DE EMBARGOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

29. ACÓRDÃO TRT 2ª T./ED/AP 01419-2003-002-08-00-9, EMBARGANTE: ORGANIZAÇÃO PARAENSE DE ESTUDOS SUPERIORES S/C LTDA. Drª. Adriana Lie Okajima e outros. EMBARGADA: MARIA DE NAZARÉ LOPES KEMPER. Dr. Ney Gonçalves de Mendonça Júnior. RELATORA: Juíza Sulamir Monassa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REEXAME DA MATÉRIA. Os Embargos de Declaração não servem para rever questão de mérito, mas tão somente para sanar omissão, contradição e/ou obscuridade, quando existente na decisão embargada, o que não é o caso dos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, E, NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO, TODAVIA, CONSIDERAR PREQUESTIONADOS OS DISPOSITIVOS MENCIONADOS NA PETIÇÃO DE EMBARGOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

30. ACÓRDÃO TRT 2ª T./ED/RO 01694-2003-002-08-00-5, EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ. Procuradora: Dra. Aparecida Yacy das Neves Pinto. EMBARGADOS: FRANCISCO IVALDO DO VALE RODRIGUES, Dra. Kamila Fonseca Klautau. CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA. RELATORA: Juíza Sulamir Monassa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se embargos de declaração quando inexistente qualquer omissão, contradição ou obscuridade a sanar no v. Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; E, NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

31. ACÓRDÃO TRT 2ª T./ED/ED/AP 01752-2003-008-08-00-7, EMBARGANTE: BENEDITO CARLOS PORCIUNCULA E ANA MARIA CORREA PORCIUNCULA. Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho e outra. EMBARGADOS: ALEX JOSÉ NORONHA MENDES e TELEMAR NORTE LESTE S/A. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. O prequestionamento não pode ser erigido a nível de fundamento isolado nos embargos de declaração, mas deve estar vinculado a um ponto verdadeiramente omissivo ou contraditório no julgado. Se o Juízo já esclareceu que não restaram violados os dispositivos prequestionados, não se justifica a renovação dos embargos para o mesmo propósito, ainda que o Relator, por equívoco, tenha transcrito de forma errada um parágrafo do v. Acórdão embargado, quando o sentido é o mesmo do Acórdão e o inteiro teor daquele se encontra nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, REJEITANDO-OS, POR NÃO HAVER LACUNA A SUPRIR E CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

32. ACÓRDÃO TRT 2ª T./RO 01668-2002-008-08-00-9, RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. César Escócio de Faria Junior e outros e CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Drª. Rosane Patrícia Pires da Paz e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS e JOÃO MOUSINHO COELHO. Dr. Waldemar Nova da Costa Filho e outro. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: COMPLEMENTO DO ADICIONAL DE FUNÇÃO COMISSIONADA (CAF). APOSENTADOS DO BASA. Os aposentados e pensionistas do Banco da Amazônia S/A fazem jus ao Complemento do Adicional de Função Comissionada (CAF), assegurado em norma regulamentar, em favor dos empregados em atividade, em razão da natureza salarial dessa vantagem, à luz do art. 457, § 1º, da CLT, sob pena de perda de seu poder aquisitivo, negativa da cidadania e odiosa discriminação, repudiada pelo direito natural e pela Constituição da República. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS RECURSOS DOS RECLAMADOS; REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO SUSCITADA PELA CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF, À FALTA DE AMPARO LEGAL; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE COM RELAÇÃO À ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PREJUDICADO O EXAME DA MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº TRT/MCINO 00710-2003-000-08-00-7 (ART. 808, III, DO CPC). CUSTAS, COMO NO PRIMEIRO GRAU.

33. ACÓRDÃO TRT 2ª T./RO 02520-2001-101-08-00-7, RECORRENTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO CARLOS TOBIAS SILVA. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. É cabível o reconhecimento de desvio de função quando a prova testemunhal milita em favor do reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE, ARGUIDA PELO RECORRIDO, EM CONTRA-RAZÕES E CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA, EM PARTE, A EXMª JUÍZA REVISORA, QUE REDUZIA A INDENIZAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO PARA UM (01) SALÁRIO MÍNIMO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO NESTE PARTICULAR; A UNANIMIDADE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA, AO REFORMAR, EM PARTE, A R. SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS NA CONTA VINCULADA DE FGTS DO RECLAMANTE E A DEDUÇÃO DO TOTAL DEVIDO A ESTE TÍTULO, BEM COMO EXCLUIR A CONDENÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, MANTIDA A R. SENTENÇA DE 1º GRAU EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELA RECLAMADA, DE R\$-3.127,50 (TRÊS MIL, CENTO E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) CALCULADOS



**SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R\$-156.375,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).** Belém, 19 de agosto de 2004.  
**LÚCIA DE ANDRADE GONÇALVES LOPES**  
Secretária da Segunda Turma

**SECRETARIA DA 4ª TURMA**

EDITAL N° 026/2004

Pelo presente edital, intima-se os agravados da interposição de AGRAVO DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo relacionados, para que ofereçam, querendo, no prazo legal, contraminuta/contrarrazões ao Agravado de Instrumento/Recurso de Revista, esclarecendo-se que os Agravos de Instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa nº 16, do C. TST, alterada pela Resolução nº 113/2002 e pelo Ato GDGCJ, GP nº 198/2003, do C. TST.

**PROCESSO TRT 8ª/4ª T/AI 00888-1992-109-08-41-7.** AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN). Doutor Sérgio Oliva Reis, AGRAVADO: FRANCISCO SILVA, Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte.

**PROCESSO TRT 8ª/4ª T/AI 01287-1999-007-08-41-7.** AGRAVANTE: A. C. TAVEIRA & CIA. LTDA. Doutor André Luiz Eiró do Nascimento. AGRAVADO: FRANCISCO MACHADO DA SILVA, Doutor José Nesilo Melo Freire.

**PROCESSO TRT 8ª/4ª T/AI 01423-2001-013-08-40-3.** AGRAVANTE: J & L ATHIAS COMERCIAL LTDA. Doutor Benedito Marques da Rocha. AGRAVADA: ANDREA SOUSA DE OLIVEIRA, Doutor Luiz Eduardo Lobato dos Santos.

**PROCESSO TRT 8ª/4ª T/AI 00451-2002-012-08-40-8.** AGRAVANTE: SOMENSI COMERCIAL LTDA. Doutora Luciana Paula Vaz de Carvalho. AGRAVADO: PAULO SÉRGIO NUNES, Doutora Simone do Socorro Pessoa Vilas Boas.

**PROCESSO TRT 8ª/4ª T/AI 00167-2003-203-08-40-8.** AGRAVANTE: JARI CELULOSE S.A. Doutor Rubens Braga Cordelro. AGRAVADOS: JOSÉ RAIMUNDO NASCIMENTO DE ARAÚJO, Doutor Sérgio Augusto de Souza Lélis, VALDEIR PEREIRA & CIA. LTDA.

**PROCESSO TRT 8ª/4ª T/AI 00326-2003-108-08-40-8.** AGRAVANTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Doutor Adriano Diniz Ferreira de Carvalho. AGRAVADO: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA FERNANDES, Doutora Gláucia de Fátima Almeida Sidônio.

**PROCESSO TRT 8ª/4ª T/AI 00378-2003-103-08-40-2.** AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Eliane Sabbá Lopes. AGRAVADO: ALEXANDRE SILVA DA SILVEIRA, Doutor Wesley Loureiro Amaral.

**PROCESSO TRT 8ª/4ª T/AI 00874-2003-203-08-40-1.** AGRAVANTE: ABB LTDA. Doutor Rubens Braga Cordelro. AGRAVADOS: LAURECI STELMASCHUK, Doutora Erlene Gonçalves Lima No, JARI CELULOSE S/A. Doutor Alcides da Silveira Santos Castanho Sobrinho.

**PROCESSO TRT 8ª/4ª T/AI 01080-2003-012-08-40-2.** AGRAVANTE: JURANDIR FRANKLIN DA SILVA, Doutora Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA.

**PROCESSO TRT 8ª/4ª T/AI 01363-2003-002-08-40-7.** AGRAVANTE: COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A. Doutor Raimundo Barbosa Costa, AGRAVADOS: BENEDITO NOGUEIRA DOS SANTOS, Doutor Tito Eduardo Valente do Couto, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ, Doutor Emanuel do Nascimento Batalha.

**PROCESSO TRT 8ª/4ª T/AI 01370-2003-008-08-40-7.** AGRAVANTE: ALCINDO DA SILVA CARVALHO, Doutor Claudionor Cardoso da Silva. AGRAVADO: TELEMAR NORTE LEITE S.A. Doutor Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro.

**PROCESSO TRT 8ª/4ª T/AI 01420-2003-109-08-40-0.** AGRAVANTE: SANTA SANTARÉM REFRIGERANTES S.A. Doutora Christianne Ribeiro Eliasquevicí, AGRAVADO: ALANEY PEREIRA DOS REIS, Doutor José Figueira Ferreira.

**PROCESSO TRT 8ª/4ª T/AI 01422-2003-001-08-40-0.** AGRAVANTE: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DO VALE, Doutor Bruno Mota Vasconcelos. AGRAVADA: VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A. Doutor Edilberto Santlana Lima.

**PROCESSO TRT 8ª/4ª T/AI 01486-2003-101-08-40-04.** AGRAVANTE: ALUNORTE- ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Doutor Dennis Vericaro Soares. AGRAVADOS: RAIMUNDO GONÇALVES NEVES, Doutora Cristiane Regina Pereira, MILPLAN - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. Doutora Carolina Nunes de Lima, MIC SERVIÇOS LTDA.

**PROCESSO TRT 8ª/4ª T/AI 01582-2003-001-08-40-0.** AGRAVANTE: ELIETE MANITO PIMENTEL, Doutora Meire Costa Vasconcelos. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Doutor Lafayette Bentes da Costa Nunes.

**PROCESSO TRT 8ª/4ª T/AI 01742-2003-011-08-40-8.** AGRAVANTE: MARIA YVONE DE OLIVEIRA MELLO, Doutora Alessandra Du Valesse Costa Batista. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Doutora Elza Maria M. Santos de Sousa Franco.

**PROCESSO TRT 8ª/4ª T/AI 01840-2003-005-08-40-3.** AGRAVANTES: JOCELYN ABNADER DE ARAÚJO, LAURIANA NUNES NORAT, LUIZ DA SILVA FILHO, LUIZ FREITAS DE ALCANTARA E RAIMUNDO DA SILVA, Doutora Mônica de Nazaré Botelho Pena. AGRAVADA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Doutor Henrique Correa Baker.

**PROCESSO TRT 8ª/4ª T/AI 01896-2003-002-08-40-9.** AGRAVANTE: COSME MOREIRAMUNIZ BARBOSA, Doutora Meire Costa Vasconcelos. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Doutor Raul Luiz Ferraz Filho.

**PROCESSO TRT 8ª/4ª T/AI 01928-2003-114-08-40-4.** AGRAVANTE: LOGOS PRO-SAÚDE S.A. Doutora Carla Nazaré da Gama Jorge Melém, AGRAVADO: ALEXANDRE ROMERO DA SILVA CAVALCANTI.

**PROCESSO TRT 8ª/4ª T/AI 02098-2003-001-08-40-8.** AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, Doutora Eliane Sabbá Lopes. AGRAVADO: EDIVALDO ALVES HONÓRIO, Doutora Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho.

**PROCESSO TRT 8ª/4ª T/AI 03413-2003-111-08-40-0.** AGRAVANTE: EMMENA ROZANA MIRANDA DE MELLO, Doutor Bruno Mota Vasconcelos. AGRAVADA: FÊNIX CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA, Doutora Márcia Norat Guilhon.

**PROCESSO TRT 8ª/4ª T/AI 00038-2004-007-08-40-0.** AGRAVANTE: CARLOS ALBERTO DAMASCENO FRANÇA, Doutora Meire Costa Vasconcelos. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Doutora Elza Maria M. Santos de Sousa Franco.

**PROCESSO TRT 8ª/4ª T/AI 00182-2004-115-08-40-9.** AGRAVANTE: S. M. E. - SOCIEDADE DE MONTAGENS E ENGENHARIA LTDA, Doutor Álvaro Augusto dos Santos. AGRAVADO: JOSÉ LUIS ROSÁRIO RODRIGUES, Doutor João Batista Pereira Gaspar.

**PROCESSO TRT 8ª/4ª T/AI 00278-2004-002-08-40-2.** AGRAVANTE: RISETTE DE BRITO ALVES, Doutor Claudionor Cardoso da Silva. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Doutor Lafayette Bentes da Costa Nunes.

**PROCESSO TRT 8ª/4ª T/AI 00382-2004-004-08-40-0.** AGRAVANTE: BENEDITO DE ASSIS CARDOSO, Doutor Claudionor Cardoso da Silva. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. Doutor Lafayette Bentes da Costa Nunes. Belém, 19 de agosto de 2004.  
MÁRCIA DAMASCENA  
Secretária da 4ª Turma, em substituição.

**TERCEIRA TURMA**

Pelo presente edital, intima-se os agravados da interposição de AGRAVO DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo relacionados, para que ofereçam, querendo, no prazo legal, contraminuta ao Agravado de Instrumento e Recurso de Revista, esclarecendo-se que os Agravos de Instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa nº 16 do C. TST, alterada pela Ato TST.GDGCJ.GP nº 162/2003.

**PROCESSO TRT AI 1964-2001-011-08-40-9.** AGRAVANTE: ROSINALDO PAIVA DA COSTA, Doutor Marçal Marcelino da Silva Neto. AGRAVADOS: A.C. LIRATRANSPORTES LTDA, Doutor Luiz Gonzaga de Melo Valença, E WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A. Doutor Carlos Thadeu Vaz Moreira.

**PROCESSO TRT AI 0320-2003-009-08-40-9.** AGRAVANTES: ALFREDO RAYMUNDO FILHO E OUTROS, Doutora Lillian Cristina Campos das Neves, AGRAVADOS: GEORGINO DA SILVA BRABO, Doutor Olavo Camara de Oliveira junior, EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA, Doutor José Wilson Malheiros da Fonseca, REDE MARAJÓ LTDA, Doutor José Wilson Malheiros da Fonseca, M.A. BARLETE ARRAES, Doutor José Wilson Malheiros da Fonseca, GENGIS FREIRE DE SOUZA, Doutora Verena Maués Fidalgo Barros e CONDOMÍNIO AÇONÁRIO DAS EMISSORAS E DIÁRIOS ASSOCIADOS, Doutora Hellana Maria Guimarães Rocha.

**PROCESSO TRT AI 1795-2003-117-08-40-0.** AGRAVANTE: COMPANHIA SIDERÚGICA DO PARÁ - COSIPAR, Doutor Fernando Menezes Cunha. AGRAVADO: CLEBER SANTOS PEREIRA, Doutora Marileuda Costa Bezerra.

**PROCESSO TRT AI 0078-2004-007-08-40-1.** AGRAVANTE: CONSTRUTORA HABITARE LTDA, Doutor Bruno Garcia de Castro. AGRAVADOS: LUIS RAIMUNDO NASCIMENTO CARNEIRO, Doutor Antonio dos Santos Dias, E SLAVERY LTDA, EMPREITEIRA E LOCADORA DE MÃO-DE-OBRA, Doutor Jânio Souza Nascimento. Belém, 19 de agosto de 2004  
Ana Carolina Vieira de Zúñiga  
Secretária da 3ª Turma, em substituição

**TERCEIRA TURMA**

**PROCESSO TRT 3ª T/RO 01816-2003-010-08-00-5.** RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - HAB, Doutor Alexandre Sales Santos e outros. RECORRIDA: ALVINA DE OLIVEIRA GONÇALVES, Doutor Ivan Moraes Furtado e outros. DESPACHO: 1 - Desnecessária a extração de carta de sentença, uma vez que o Agravado de Instrumento interposto foi processado em autos apartados, e o processo principal será restituído à Vara de origem. - Indeferido, desta forma, o pedido. 3 - Intime-se o reclamante-recorrido, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, Belém, 19 de agosto de 2004. PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL Julza Togada, no exercício da Presidência da Egrégia Terceira Turma

**TERCEIRA TURMA**

RESENHA DA SESSÃO DO DIA 4-8-2004

**ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 00306-2004-005-08-40-4.** RECORRENTES: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB, Doutores Rogério Arthur Friza Chaves e outros, MARIA ALICE DA SILVA NORONHA, Doutores Simone Coelho Nery Ballout e outro. RECORRIDOS: OS MESMOS. PROLATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: HORAS

EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. Incumbe ao reclamante provar o trabalho em sobrejornada, nos termos do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, ônus do qual se desincumbiu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE NULIDADE DO PROCESSO E DE NULIDADE DA SENTENÇA; POR UNANIMIDADE, EM INDEFERIR O PEDIDO DE BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, O DOUTOR WALTER ROBERTO PARO, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS DIFERENÇAS SALARIAIS E REPERCUSSÕES SOBRE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS COM REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO, GRATIFICAÇÕES NATALINAS E DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS COM ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO, BEM COMO OS REPOUSOS REMUNERADOS; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DETERMINAR DE OFÍCIO AS IMPOSIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, O DOUTOR JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, EM NÃO DETERMINAR, DE OFÍCIO, A INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 E EM DESACOLHER A LIQUIDAÇÃO IMEDIATA, ACOLHENDO APENAS, E EXPRESSAMENTE, OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO IMPOSTOS NESTE ACÓRDÃO, DETERMINANDO A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA POR CÁLCULO NA FASE PRÓPRIA E OBSERVANDO O DISPOSTO NA LEI Nº 8.177/91 E OS PARÂMETROS DESTA ACÓRDÃO; COMINANDO CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS), CALCULADAS SOBRE R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS), VALOR ARBITRADO PARA TAL FIM, MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOR O ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, O DOUTOR JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR.

RESENHA DA SESSÃO DO DIA 18-8-2004

**ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 01698-2003-008-00-5.** RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, Doutores Walnize Jeanne B. Rodrigues Muller e outros RECORRIDOS: RAIMUNDO EDUARDO ARAÚJO JARDIM, Doutor Iracildes Holanda de Castro e EME - EMPRESA DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA RELATOR: Juiz Walter Paro EMENTA I - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS. Para que se preservem os preceitos próprios do Direito do Trabalho e se garanta a eficácia e efetividade aos direitos sociais, responde a empresa tomadora de serviços, de forma subsidiária, em caso de inadimplemento, por parte da prestadora de serviço, das obrigações trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho. Inteligência do Enunciado nº 331, do c. TST, II - HORAS EXTRAS. É do autor o ônus de provar laboras em horário extraordinário, nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, do qual não se desincumbiu de forma integral. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO ARGÜIDA PELA RECLAMADA; NO MÉRITO, A UNANIMIDADE, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR, EM PARTE, A R. DECISÃO RECORRIDA E EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS HORAS EXTRAS DO PERÍODO DE 01 DE SETEMBRO DE 1999 A MARÇO DE 2000, BEM COMO REDUZIR 30 MINUTOS DIÁRIOS AS HORAS EXTRAS DEFERIDAS DO PERÍODO DE ABRIL DE 2000 A 19 DE MARÇO DE 2003; POR MAIORIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA GRAZIELA LEITE COLARES, QUANTO A INCIDÊNCIA DA MULTA DO ART. 467 DA CLT, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 00219-2004-202-08-00-6.** RECORRENTE: JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO SOUZA, Doutor Franklin Carvalho Macedo. RECORRIDOS: IMPACTO ENGENHARIA LTDA, E. EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Doutores Rogério de Castro Teixeira e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações. Incidência do Inciso IV do Enunciado nº 331 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Recurso provido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA GRAZIELA LEITE COLARES, DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A EMPRESA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, PARA QUE RESPONDA DE FORMA SUBSIDIÁRIA PELOS CRÉDITOS TRABALHISTA A QUE O RECLAMANTE TEM DIREITO, BEM COMO INCLUIR NA CONDENAÇÃO A MULTA DE 50%, PREVISTA NO ARTIGO 467 DA CLT, A INCIDIR SOBRE AS VERBAS RESCISÓRIAS BEM COMO SALÁRIOS INCONTROVERSOS, MANTENDO-A EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS MAJORADAS, PELAS RECLAMADAS, NO IMPORTE DE R\$-38,10 (TRINTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS)



SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R\$-1.910,00 (UM MIL NOVECENTOS E DEZ REAIS).

ACÓRDÃO TRT 3º T.JRO 01776-2003-114-08-00-5. RECORRENTES: MSE - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA, Doutores Marcelo Cunha de Oliveira Bastos e outros, e ROBERVAL MARINHO BONFIM, Doutor Josenildo dos Santos Silva. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: RECORRIDOS: OS MESMOS. I - CUSTAS. O correto recolhimento das custas, isto é, o preparo, constitui requisito formal de admissibilidade do recurso, sendo obrigação da parte recorrente zelar por essa correção, o que não ocorreu, neste caso. II - RECOLHIMENTO DAS CUSTAS EM CÓDIGO DIVERSO DO ESTABELECIDO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Se as custas foram recolhidas sob código diverso do de nº 8019, conforme determinado pela Instrução Normativa nº 20/2002, do C.TST (DJ de 27.11.2002) o preparo do apelo está incorreto, não podendo ser conhecido, porque deserto. III - RECURSO ADESIVO. VINCULAÇÃO AO PRINCIPAL. O recurso adesivo se vincula ao recurso principal quanto ao seu seguimento. Se este não é conhecido, resta prejudicado o adesivo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, PORQUE DESERTO. PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3º T.JRO 00115-2004-112-08-00-4. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, Doutores José Luiz de Souza Malute e outros, e TATIANA DOS SANTOS CALDAS, Doutores Miraldo Junior Vilela Marques e outro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: I - HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. É do reclamante o ônus da prova do fato constitutivo de seu direito, nos termos dos artigos 818, da CLT, e 333, I, do CPC, tendo o obreiro, neste caso, se desincumbido, a contento, desse encargo. Sentença confirmada. II - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. CARÁTER DEFINITIVO. Tendo a transferência ocorrido em caráter definitivo, não há se falar em adicional de transferência, nos termos do artigo 469, § 3º CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO PARCIAL APENAS AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E, NO QUE COUBER, A CONTRIBUIÇÃO FISCAL, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ PRESIDENTE JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR QUANTO A DETERMINAÇÃO, DE OFÍCIO, DA INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001) E A LIQUIDAÇÃO IMEDIATA, ACOLHENDO APENAS E EXPRESSAMENTE OS PARÂMETROS IMPOSTOS NESTE ACÓRDÃO, O QUE DEVERÁ SER FEITO POR CÁLCULO, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NA LEI Nº 8.177/91.

ACÓRDÃO TRT 3º T.JRO 00494-2004-009-08-00-X. RECORRENTE: JOSÉ ROBERTO MACIEL DO CARMO, Doutor João Carlos da Costa Patrazana. RECORRIDA: FRANCISCA MARTINS OLIVEIRA E SILVA, Doutor Antônio Carlos Aldo Maciel. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: VINCULO DE EMPREGO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Confirma-se a sentença que não reconheceu a existência de contrato de trabalho subordinado entre as partes, ausentes os requisitos do artigo 3º da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. DETERMINAR A RETIFICAÇÃO TÉCNICA DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL, BEM COMO A REMESSA DE PEÇAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA APURAÇÃO DA AFIRMAÇÃO DA SEGUNDA TESTEMUNHA DO AUTOR QUE INFORMOU QUE AS NOTAS FISCAIS VINHAM EM NOME DA PREFEITURA DE ACARÁ.

ACÓRDÃO TRT 3º T.JRO 00051-2004-108-08-00-0. RECORRENTE: HELEN MONTEIRO DE SOUZA, Doutores Antonio Eder John de Sousa Coelho e outro. RECORRIDA: GR S/A, Doutor Antonio Sales Guimarães Cardoso. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: I - HORAS IN ITINERE. CONFISSÃO. IMPROCEDÊNCIA. Não pode ser atendida a postulação se o reclamante confessa a existência de transporte público, cuja utilização era viabilizada através de vales-transporte fornecidos pela empresa. A confissão real, obtida em Juízo, através de depoimento pessoal do autor, é a melhor das provas, dispensando, até, qualquer documento que possa ter relação com o objeto da confissão. II - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PERICIA TÉCNICA. O julgador, na apreciação da matéria relativa à insalubridade, pode apolar-se em laudo pericial apresentado em outro processo, desde que lhe pareça suficiente para estefer o convencimento, mormente quando o autor da ação não produz outra prova capaz de torná-lo duvidoso ou imprestável. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; DEIXAR DE CONSIDERAR OS DOCUMENTOS DE FOLHAS 183/194, TRAZIDOS COM O RECURSO, POR NÃO SE TRATAR DA HIPÓTESE DO ENUNCIADO Nº 8, DO

COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3º T.JAP 01914-1999-001-08-00-4. AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Doutores Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros. AGRAVADA: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE SOUZA, Doutor Edilson Araújo dos Santos, RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. FALTA DE DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DE VALORES. Não se conhece de agravo de petição em que a parte não delimita, justificadamente, os valores impugnados. Aplicação do artigo 897, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, À FALTA DE CUMPRIMENTO DO PRESSUPOSTO RECURSAL ESPECÍFICO PREVISTO NO § 1º, DO ARTIGO 897, DA CLT, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3º T.JAP 00215-2003-108-08-00-6. AGRAVANTE: MARIA DE LOURDES AMERICANO DE ANDRADE CARVALHO, Doutores José Eugênio Moraes Latorre e outros. AGRAVADOS: EVILEISSON JORGE GUIMARÃES BASTOS. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA. Para que ocorra a hipótese de coisa julgada é preciso que as ações sejam idênticas, isto é, tenham as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo objeto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MM. VARA DE ORIGEM PARA QUE JULGUE O MÉRITO DOS EMBARGOS OPOSTOS À EXECUÇÃO, COMO ENTENDER DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3º T.JRO 00372-2004-107-08-00-7. RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, Doutora Marli Froncheti Amaral. RECORRIDOS: MASTEC BRASIL S/A, Doutores Juliana Lasmar de Lima e outros, E. TELEMAR NORTE LESTE S/A, Doutores Aurenice Pinheiro Botelho e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA REFORMAR A R. DECISÃO RECORRIDA E CONDENAR A RECLAMADA MASTEC BRASIL S/A, E DE FORMA SUBSIDIÁRIA A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A, A PAGAR AO RECLAMANTE AS HORAS EXTRAS E REPERCUSSÕES, NOS VALORES CONSTANTES NO ROL DE PEDIDOS, CUJA LIQUIDAÇÃO DEVERÁ SE APURADA PELO JUÍZO A QUO. CUSTAS PELAS RECLAMADAS NO VALOR DE R\$-88,00. MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS. VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR QUANTO A LIQUIDAÇÃO IMEDIATA E A INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. FUNDAMENTAÇÃO: 1) NÃO SE CONFORMA COM A DECISÃO DE 1º GRAU QUE NÃO RECONHECEU A SOBREJORNADA LABORADA PELO AUTOR. O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU INDEFERIU O REFERIDO PLEITO AO ARGUMENTO DE QUE A IMPUGNAÇÃO DA LITISCONSORTE IMPLICA NA APLICAÇÃO DA REGRA, SEGUNDO A QUAL, O ÔNUS DE DEMONSTRAR O TRABALHO EM REGIME DE SOBREJORNADA É DO EMPREGADO, NA FORMA DO ART. 818, DA CLT, E DESTA NÃO SE DESINCUMBIU; 2) AFIRMA QUE INOBTANTE O MAGISTRADO NÃO ESTAR ADSTRITO AO ENTENDIMENTO DOS OUTROS COLEGAS MAGISTRADOS, INÚMERAS FORAM AS SENTENÇAS PROFERIDAS AS QUAIS DEFERIRAM HORAS EXTRAS E SEUS CONSECUTÁRIOS, TENDO FIGURADO NO PÓLO PASSIVO A RECORRIDA E A LITISCONSORTE, E ESTA SEMPRE APRESENTANDO A MESMA DEFESA; 3) ENTENDE QUE O ART. 844 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO É CLARO NO SENTIDO DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMADO IMPORTA EM REVELIA, ALÉM DA CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO; 4) CONSTA DA EXORDIAL - FOLHA 3 - QUE O AUTOR DURANTE O TEMPO QUE PRESTOU SERVIÇOS PARA AS RECLAMADAS, LABOROU EM MÉDIA DE 8H ÀS 12H E DE 14H ÀS 18H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, AOS SÁBADOS DE 8H ÀS 12H, ALTERNANDO ATÉ ÀS 18H, SENDO QUE DOIS DOMINGOS AO MÊS TRABALHAVA DE 8H ÀS 18H, MOTIVO PELO QUAL REQUEREU O PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS NOS PERCENTUAIS DE 50% E 100%; 5) A LITISCONSORTE TELEMAR NORTE LESTE S/A APRESENTOU CONTESTAÇÃO, ÀS FLS. 28-31, RESSALTANDO QUE AS HORAS EXTRAS E O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO PLEITEADOS SÃO INDEVIDOS PORQUE A EMPRESA NÃO PERMITIA QUE SEUS PRÓPRIOS EMPREGADOS LABORASSEM ALÉM DA JORNADA NORMAL DE TRABALHO, MUITO MENOS EM REGIME DE HORAS EXTRAS E NOS FINAIS DE SEMANA EM CARÁTER HABITUAL E, EMBORA NÃO TIVESSE NENHUMA INGERÊNCIA SOBRE A FIXAÇÃO DE ROTINAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, JAMAIS FIRMARIA CONTRATO COM EMPRESAS QUE ADOTASSEM TAL CONDUTA. 6) EM DEPOIMENTO (FOLHA 82) O RECLAMANTE CONFIRMOU OS TERMOS DA INICIAL, E INFORMOU QUE HAVIA FOLHA DE PONTO; QUE O DEPOENTE TRABALHAVA DAS 08:00 ÀS 12:00 E DAS 14:00 ÀS 18:00 H, DE SEGUNDA A SEXTA E AOS SÁBADOS DAS 08:00 ÀS 12:00 H; QUE O DEPOENTE

TRABALHAVA 02 DOMINGOS POR MÊS DAS 08 ÀS 18 H, COM DUAS HORAS DE INTERVALO; (...); 7) DE FATO, ENTENDO QUE O RECLAMANTE FAZ JUS AO RECEBIMENTO DAS HORAS EXTRAS LABORADAS, EM RAZÃO DA LITISCONSORTE APENAS REFERIR-SE, EM CONTESTAÇÃO, AOS SEUS FUNCIONÁRIOS, SILENCIANDO QUANTO AOS FUNCIONÁRIOS DA 1ª RECLAMADA. 8) DESTA FORMA, NÃO SE DESINCUMBIU DE SEU ÔNUS, DA FORMA COMO ESTABELECE O ART. 333, II, DO CPC. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO TRT 3º T.JRO 00892-2004-205-08-00-1. RECORRENTE: ADILARDO NUNES ALMEIDA, Doutores Cicero Borges Bordalo e outros. RECORRIDO: JOSÉ MARIA ALMEIDA DA SILVA, Doutora Cleido Rocha da Costa. RELATOR: Juiz Walter Paro. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO BIENAL ARGÜIDA PELO RECLAMADO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS; A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO TRT 3º T.JRO 00060-2004-205-08-00-2. RECORRENTE: ISAIAS OLIVEIRA SILVA, Doutor Ricardo Gonçalves Santos. RECORRIDO: JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA, Doutor Manuel Norberto Valente Cantão. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: I - NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA. As nulidades não serão declaradas senão mediante provocação das partes, as quais deverão argüí-las na primeira oportunidade em que tiverem de falar em audiência ou nos autos. Artigo 795, da CLT. II - RELAÇÃO DE EMPREGO. Para que se verifique a relação empregatícia impõe-se a reunião dos quatro requisitos insitos ao artigo 3º, da CLT (pessoalidade, habitualidade, subordinação e paga salarial). A ausência de qualquer um deles torna evidente a impossibilidade de reconhecimento de vínculo laboral entre as partes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, DEIXANDO DE CONSIDERAR AS CONTRA-RAZÕES DE FOLHAS 23/26, PORQUE INTEMPESTIVAS; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3º T.JAP 00919-1987-008-08-00-5. AGRAVANTE: JOAQUIM MOREIRA NETO, Dr. Andre Ramy Pereira Bassalo. AGRAVADA: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA, Dr. Mário Augusto Milhomen Malato. RELATOR: Juiz Antonio Oldemar Coelho dos Santos. EMENTA: ATUALIZAÇÃO PARA FINS DE PRECATÓRIO SUPLENTEMENTAR - CÁLCULO DOS JUROS. Se a atualização dos cálculos de fl. 608 computou juros e atualizou os valores até além da data do levantamento efetivo dos créditos, não houve qualquer prejuízo ao exequente, estando correta a r. decisão que acolheu apenas o inconformismo da executada na que tange à base de cálculo para fins de compensação, abrangendo não apenas os valores líquidos pagos ao exequente, mas também os valores retidos e recolhidos a título de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO POR JOAQUIM MOREIRA NETO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 919-1987-008-8-00-5, ONDE CONTEDE COM FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA, MAS, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3º T.JAI 1652-2002-008-08-01-7. AGRAVANTE: TV SBT CANAL 5 DE BELÉM S.A, Dr. Francisco Brasil Monteiro, AGRAVADOS: ROSIMAR MESQUITA DA SILVA, Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves, TEAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Dra. Maria de Fátima de Oliveira, RELATOR: Juiz Antonio Oldemar Coelho dos Santos. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEPÓSITO AD RECURSUM - PROPORCIONALIDADE DO DEPÓSITO - IMPOSSIBILIDADE. O depósito ad recursum, por ser pressuposto recursal objetivo, não se sujeita a qualquer tipo de rateio, porque visa, precisamente, garantir o imediato pagamento do crédito do reclamante. Se o valor depositado exceder ao débito devido pela recorrente, o que sobejar, na execução, será restituído à depositante, conforme dlcção do art. 710 do CPC, aplicado subsidiariamente. Recurso improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.



ACÓRDÃO TRT 3º T./RO 0905-2004-009-08-00-5, RECORRENTE: MANOEL MARIA FIEL PINTO, Dra. Mônica de Nazaré Botelho Pena e outros. RECORRIDA: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP, Dra. Nair Ferreira Reis de Carvalho. RELATOR: Juiz Antonio Oldemar Coelho dos Santos. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, À UNANIMIDADE; CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMA. JUÍZA GRAZIELA COLARES, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, AFASTAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO TOTAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUÍZ WALTER PARO, INDEFERIR O PEDIDO INICIALMENTE DEDUZIDO. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. RESUMO DA FUNDAMENTAÇÃO: 2.2 PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO TOTAL - ADICIONAL DE 40% DO FGTS EM RAZÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MERECE REFORMA A R. SENTENÇA QUE ACOLHEU A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO TOTAL E EXTINGUIU O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, ENTENDENDO QUE SÓ TEM DIREITO À MULTA DE 40% DO FGTS AQUELES TRABALHADORES DISPENSADOS IMOTIVADAMENTE APÓS 1º DE MAIO DE 2002, CONFORME O DECRETO 3.913/2001 QUE REGULAMENTOU A LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. EMBORA TENHA REITERADO EM DIVERSOS FEITOS QUE JÁ ANALISEI EM FAVOR DA APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO TRABALHISTA ABSOLUTA E DA RELATIVA AOS DEPÓSITOS DE FGTS, UMA VEZ QUE TAIS PARCELAS, EM JUÍZO, SE EQUIPARAM AOS DEMAIS CRÉDITOS TRABALHISTAS, ASSIM COMO A INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL, CREIO QUE OS CRÉDITOS POSTULADOS NO PRESENTE FEITO NÃO ESTÃO PRESCRITOS, CONSIDERANDO A DATA DA PROPOSITURA DA RECLAMAÇÃO EM 01 DE JUNHO DE 2004, E LEVANDO EM CONTA QUE O PEDIDO VEM FUNDADO NA ALTERAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA, CAPITANEADA PELA DECISÃO DO STF NO EXAME, EM SEDE DE CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE, PROLATADA NO RE 226.855-7/RS E PUBLICADA NO DJ DE 13/10/2000, APLICANDO-SE, IN CASU, A PARTIR DESSA PUBLICAÇÃO, A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DESSE MODO, DOU PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, AFASTAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO E, ATO CONTÍNUO, TRATANDO-SE DE QUESTÃO EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO, PASSO AO JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO § 3º DO ART. 515 DO CPC. 2.2.2 MÉRITO - DIFERENÇAS DE 40% DO FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE PLANOS ECONÔMICOS. NO MÉRITO, TENHO ENTENDIDO QUE EM AÇÕES CONCERNENTES CONCERNENTES À INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA EXTIRPADA DOS DEPÓSITOS DE FGTS NA VIGÊNCIA DOS PLANOS ECONÔMICOS OCORRIDOS ENTRE 1987 E 1990, TÊM SIDO AJUIZADAS AOS MILHARES NAS CENTENAS DE VARAS DA JUSTIÇA FEDERAL ESPALHADAS PELO BRASIL AFORA, OPOSTAS CONTRA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF NA QUALIDADE DE ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO, A QUEM INCUMBE, POR EXPRESSA DISPOSIÇÃO DE LEI (LEI Nº 8.036/90, ARTS. 7 E 13), A ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO COMO UM TODO E DAS CONTAS VINCULADAS INDIVIDUALIZADAS, COMPUTANDO OS JUROS E A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTES, DE ACORDO COM A POLÍTICA ECONÔMICA VIGENTE. ORA, SE A LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01 FOI PATROCINADA PELO GOVERNO FEDERAL, MOTIVADO PELA RETROMENCIONADA DECISÃO DO STF EM CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE, PELO TEOR DO SEU ART. 12, FICALATENTE QUE A UNIÃO FEDERAL ASSUMIU DEFINITIVAMENTE A RESPONSABILIDADE PELAS PERDAS OCORRIDAS NAS CONTAS VINCULADAS DECORRENTES DA NÃO-INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA DE 16,64% E 44,08% NO PERÍODO DE 1º/12/88 A 28/02/89 E NO MÊS DE ABRIL/90, COMO CONSTA EXPRESSAMENTE NOS ARTS. 4º. ENTRETANTO, NÃO HÁ QUALQUER DISPOSIÇÃO NA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR QUE TRATE DA REPERCUSSÃO DAQUELA CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE A INDENIZAÇÃO DE 40%, CALCULADA SOBRE O SALDO ATUALIZADO DA CONTA VINCULADA (INCLUIDOS TODOS OS DEPÓSITOS HAVIDOS NO TRANSCURSO DO PACTO LABORAL), E DEVIDA PELO EMPREGADOR NOS CASOS DE DEMISSÃO IMOTIVADA, CONSOANTE PREVISÃO NO § 1º DO ART. 18 DA LEI Nº 8.036/90, ANTE A AUSÊNCIA DE ASSUNÇÃO EXPRESSA DA UNIÃO FEDERAL TAMBÉM DESSA INCUMBÊNCIA, ENTENDEU O RECLAMANTE QUE A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DESSE PLUS SERIA DO EX-EMPREGADOR, DAÍ NASCENDO A COMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA. CONTUDO, SEMELHANTE ENTENDIMENTO CONFLITA COM A NATUREZA DA PRETENSÃO, QUE NÃO GUARDA RELAÇÃO DIRETA COM O CONTRATO DE TRABALHO ENTRE AS PARTES, UMA VEZ QUE NÃO É O EMPREGADOR O RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO MONETÁRIA E INCIDÊNCIA DOS JUROS NOS DEPÓSITOS EXISTENTES NAS CONTAS VINCULADAS, DADO QUE TAL RESPONSABILIDADE É DA ENTIDADE GESTORA, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, COMO JÁ MENCIONADO. DESTARTE, SE O EMPREGADOR RECOLHEU REGULARMENTE OS VALORES DEVIDOS AO FUNDO NAS ÉPOCAS PRÓPRIAS, NÃO CABE A ELE QUALQUER RESPONSABILIZAÇÃO PELA EVENTUAL DISTORÇÃO NA CORREÇÃO DOS SALDOS DEVEDORES, JÁ QUE NÃO TERIA QUALQUER INGERÊNCIA SOBRE OS PROCEDIMENTOS POSTERIORES AO RECOLHIMENTO. EM REALIDADE, TEMOS MATERIALIZADO QUE, NO PRESENTE FEITO, À PRIMEIRA VISTA, A FIGURA DO FACTUM PRINCIPIS A QUE ALUDE

O ART. 488 DA CLT SE ESPRAIA ALÉM DOS LIMITES EXPRESSAMENTE PREVISTOS PELA LC-110, POIS A UNIÃO FEDERAL CHAMOU DEFINITIVAMENTE PARA SI A RESPONSABILIDADE PELA CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS DE FGTS COM OS ÍNDICES ANTERIORMENTE EXTIRPADOS PELOS PLANOS ECONÔMICOS. SE A JUSTIÇA FEDERAL É QUEM TEM APRECIADO TODOS OS PROCESSOS ENVOLVENDO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A UNIÃO FEDERAL ACERCA DESSA MATÉRIA, POR QUE DEVERIA A JUSTIÇA DO TRABALHO APRECIAR QUESTÃO QUE ENVOLVE APENAS MERA REPERCUSSÃO DAQUELA MATÉRIA, ISTO É, OS EFEITOS DAQUELA CORREÇÃO SOBRE A INDENIZAÇÃO DE 40% NOS CASOS DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR ATO IMOTIVADO DO EMPREGADOR, COMO É O CASO DOS PRESENTES AUTOS? PARA MIM, FICA CLARO QUE O PRESENTE FEITO ENVOLVE PARCELA MERAMENTE ACESSÓRIA DA DISCUSSÃO PRINCIPAL, QUE VEM SENDO TRAVADA PELOS TRABALHADORES NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL, SEM ENVOLVER OS EX-EMPREGADORES. EM SE TRATANDO DE PARCELA ACESSÓRIA, A DISCUSSÃO SOBRE O MÉRITO RESTA PREJUDICADA PELA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO INSERTO NA PARTE DO CÓDIGO CIVIL QUE TRATA DAS OBRIGAÇÕES (ART. 864). SE A PRESENTE AÇÃO NÃO FOI MOVIDA CONTRA OS VERDADEIROS RESPONSÁVEIS PELA PRETENSÃO DEDUZIDA EM JUÍZO (A CEF E A UNIÃO FEDERAL), JÁ QUE, PELO TEOR DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001, AMBOS ASSUMIRAM O ÔNUS DE RESSARCIR OS TRABALHADORES PELOS PREJUÍZOS PROVOCADOS PELOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS, NA OMISSÃO DA LEI, O EMPREGADOR NÃO DEVE RESPONDER PELA REPERCUSSÃO DAQUELAS DIFERENÇAS NA INDENIZAÇÃO DE 40%, MOTIVO PELO QUAL JULGO A PRESENTE RECLAMATÓRIA TOTALMENTE IMPROCEDENTE. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO TRT 3º T./RO 0607-2004-009-08-00-5, RECORRENTE: MANOEL ALVES REDIG, Dr. Wesley Loureiro Amaral e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, Dra. Elza Maria M. Santos de Sousa Franco e outros. RELATOR: Juiz Antonio Oldemar Coelho dos Santos. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, À UNANIMIDADE; CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMA. JUÍZA GRAZIELA COLARES, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, AFASTAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDA A EXMA. JUÍZA PASTORA LEAL, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, INDEFERIR O PEDIDO INICIALMENTE DEDUZIDO. RESUMO DA FUNDAMENTAÇÃO: 2.2 PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO TOTAL - ADICIONAL DE 40% DO FGTS EM RAZÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MERECE REFORMA A R. SENTENÇA QUE ACOLHEU A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO TOTAL E EXTINGUIU O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR ENTENDER QUE, SE O CONTRATO DE TRABALHO DO AUTOR FOI EXTINTO EM 01 DE JUNHO DE 1999 E A AÇÃO FOI AJUIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2004, O PEDIDO JÁ ESTARIA ATINGIDO PELA REGRA DO ARTIGO 11, INCISO I, DA CLT. ENTENDEU, POIS, O JUÍZO AD QUO QUE TANTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 QUANTO SEU REGULAMENTO, DECRETO 3.913/2001, OU AINDA O TRANSITO EM JULGADO DA AÇÃO ORDINÁRIA MOVIDA PELO AUTOR NA JUSTIÇA FEDERAL COMUM CONTRA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NÃO TÊM O CONDÃO DE RETROAGIR A SITUAÇÕES JURÍDICAS JÁ SEDIMENTADAS E JURIDICAMENTE PERFEITA. EMBORA TENHA REITERADO EM DIVERSOS FEITOS QUE JÁ ANALISEI EM FAVOR DA APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO TRABALHISTA ABSOLUTA E DA RELATIVA AOS DEPÓSITOS DE FGTS, UMA VEZ QUE TAIS PARCELAS, EM JUÍZO, SE EQUIPARAM AOS DEMAIS CRÉDITOS TRABALHISTAS, ASSIM COMO A INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL, CREIO QUE OS CRÉDITOS POSTULADOS NO PRESENTE FEITO NÃO ESTÃO PRESCRITOS, CONSIDERANDO A DATA DA PROPOSITURA DA RECLAMAÇÃO EM 16 DE ABRIL DE 2004, E LEVANDO EM CONTA QUE O PEDIDO VEM FUNDADO NA ALTERAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA, CAPITANEADA PELA DECISÃO DO STF NO EXAME, EM SEDE DE CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE, PROLATADA NO RE 226.855-7/RS E PUBLICADA NO DJ DE 13/10/2000, APLICANDO-SE, IN CASU, A PARTIR DESSA PUBLICAÇÃO, A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DESSE MODO, DOU PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, AFASTAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO E, ATO CONTÍNUO, TRATANDO-SE DE QUESTÃO EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO, PASSO AO JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO § 3º DO ART. 515 DO CPC. 2.3 MÉRITO - DIFERENÇAS DE 40% DO FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE PLANOS ECONÔMICOS. NO MÉRITO, TENHO ENTENDIDO QUE EM AÇÕES CONCERNENTES CONCERNENTES À INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA EXTIRPADA DOS DEPÓSITOS DE FGTS NA VIGÊNCIA DOS PLANOS ECONÔMICOS OCORRIDOS ENTRE 1987 E 1990, TÊM SIDO AJUIZADAS AOS MILHARES NAS CENTENAS DE VARAS DA JUSTIÇA FEDERAL ESPALHADAS PELO BRASIL AFORA, OPOSTAS CONTRA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF NA QUALIDADE DE ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO, A QUEM INCUMBE,

POR EXPRESSA DISPOSIÇÃO DE LEI (LEI Nº 8.036/90, ARTS. 7 E 13), A ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO COMO UM TODO E DAS CONTAS VINCULADAS INDIVIDUALIZADAS, COMPUTANDO OS JUROS E A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTES, DE ACORDO COM A POLÍTICA ECONÔMICA VIGENTE. ORA, SE A LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01 FOI PATROCINADA PELO GOVERNO FEDERAL, MOTIVADO PELA RETROMENCIONADA DECISÃO DO STF EM CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE, PELO TEOR DO SEU ART. 12, FICALATENTE QUE A UNIÃO FEDERAL ASSUMIU DEFINITIVAMENTE A RESPONSABILIDADE PELAS PERDAS OCORRIDAS NAS CONTAS VINCULADAS DECORRENTES DA NÃO-INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA DE 16,64% E 44,08% NO PERÍODO DE 1º/12/88 A 28/02/89 E NO MÊS DE ABRIL/90, COMO CONSTA EXPRESSAMENTE NOS ARTS. 4º. ENTRETANTO, NÃO HÁ QUALQUER DISPOSIÇÃO NA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR QUE TRATE DA REPERCUSSÃO DAQUELA CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE A INDENIZAÇÃO DE 40%, CALCULADA SOBRE O SALDO ATUALIZADO DA CONTA VINCULADA (INCLUIDOS TODOS OS DEPÓSITOS HAVIDOS NO TRANSCURSO DO PACTO LABORAL), E DEVIDA PELO EMPREGADOR NOS CASOS DE DEMISSÃO IMOTIVADA, CONSOANTE PREVISÃO NO § 1º DO ART. 18 DA LEI Nº 8.036/90, ANTE A AUSÊNCIA DE ASSUNÇÃO EXPRESSA DA UNIÃO FEDERAL TAMBÉM DESSA INCUMBÊNCIA, ENTENDEU O RECLAMANTE QUE A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DESSE PLUS SERIA DO EX-EMPREGADOR, DAÍ NASCENDO A COMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA. CONTUDO, SEMELHANTE ENTENDIMENTO CONFLITA COM A NATUREZA DA PRETENSÃO, QUE NÃO GUARDA RELAÇÃO DIRETA COM O CONTRATO DE TRABALHO ENTRE AS PARTES, UMA VEZ QUE NÃO É O EMPREGADOR O RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO MONETÁRIA E INCIDÊNCIA DOS JUROS NOS DEPÓSITOS EXISTENTES NAS CONTAS VINCULADAS, DADO QUE TAL RESPONSABILIDADE É DA ENTIDADE GESTORA, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, COMO JÁ MENCIONADO. DESTARTE, SE O EMPREGADOR RECOLHEU REGULARMENTE OS VALORES DEVIDOS AO FUNDO NAS ÉPOCAS PRÓPRIAS, NÃO CABE A ELE QUALQUER RESPONSABILIZAÇÃO PELA EVENTUAL DISTORÇÃO NA CORREÇÃO DOS SALDOS DEVEDORES, JÁ QUE NÃO TERIA QUALQUER INGERÊNCIA SOBRE OS PROCEDIMENTOS POSTERIORES AO RECOLHIMENTO. EM REALIDADE, TEMOS MATERIALIZADO QUE, NO PRESENTE FEITO, À PRIMEIRA VISTA, A FIGURA DO FACTUM PRINCIPIS A QUE ALUDE O ART. 488 DA CLT SE ESPRAIA ALÉM DOS LIMITES EXPRESSAMENTE PREVISTOS PELA LC-110, POIS A UNIÃO FEDERAL CHAMOU DEFINITIVAMENTE PARA SI A RESPONSABILIDADE PELA CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS DE FGTS COM OS ÍNDICES ANTERIORMENTE EXTIRPADOS PELOS PLANOS ECONÔMICOS. SE A JUSTIÇA FEDERAL É QUEM TEM APRECIADO TODOS OS PROCESSOS ENVOLVENDO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A UNIÃO FEDERAL ACERCA DESSA MATÉRIA, POR QUE DEVERIA A JUSTIÇA DO TRABALHO APRECIAR QUESTÃO QUE ENVOLVE APENAS MERA REPERCUSSÃO DAQUELA MATÉRIA, ISTO É, OS EFEITOS DAQUELA CORREÇÃO SOBRE A INDENIZAÇÃO DE 40% NOS CASOS DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR ATO IMOTIVADO DO EMPREGADOR, COMO É O CASO DOS PRESENTES AUTOS? PARA MIM, FICA CLARO QUE O PRESENTE FEITO ENVOLVE PARCELA MERAMENTE ACESSÓRIA DA DISCUSSÃO PRINCIPAL, QUE VEM SENDO TRAVADA PELOS TRABALHADORES NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL, SEM ENVOLVER OS EX-EMPREGADORES. EM SE TRATANDO DE PARCELA ACESSÓRIA, A DISCUSSÃO SOBRE O MÉRITO RESTA PREJUDICADA PELA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO INSERTO NA PARTE DO CÓDIGO CIVIL QUE TRATA DAS OBRIGAÇÕES (ART. 864). SE A PRESENTE AÇÃO NÃO FOI MOVIDA CONTRA OS VERDADEIROS RESPONSÁVEIS PELA PRETENSÃO DEDUZIDA EM JUÍZO (A CEF E A UNIÃO FEDERAL), JÁ QUE, PELO TEOR DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001, AMBOS ASSUMIRAM O ÔNUS DE RESSARCIR OS TRABALHADORES PELOS PREJUÍZOS PROVOCADOS PELOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS, NA OMISSÃO DA LEI, O EMPREGADOR NÃO DEVE RESPONDER PELA REPERCUSSÃO DAQUELAS DIFERENÇAS NA INDENIZAÇÃO DE 40%, MOTIVO PELO QUAL JULGO A PRESENTE RECLAMATÓRIA TOTALMENTE IMPROCEDENTE. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO TRT 3º T./RO 0425-2004-002-08-00-0, RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, Drª Maria do Socorro Patello de Moraes e outros. RECORRIDO: JESUS NAZARENO MIRANDA PEREIRA, Drª Alessandra Du Valesse C. Balista e outros. RELATOR: Juiz Antonio Oldemar Coelho dos Santos. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, À UNANIMIDADE; CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE AD CAUSAN; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMA. JUÍZA GRAZIELA COLARES, REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDA A EXMA. JUÍZA PASTORA LEAL, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, INDEFERIR O PEDIDO INICIALMENTE DEDUZIDO. RESUMO DA FUNDAMENTAÇÃO: 2.2 PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE. ALEGA A RECORRENTE A SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA, EIS QUE ENTENDE SER DA UNIÃO



FEDERAL E DO ÓRGÃO GESTOR DO FGTS, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A RESPONSABILIDADE QUANTO AO PAGAMENTO DA DIFERENÇA DA MULTA DE 40% SOBRE O FGTS EM RAZÃO DOS EXPURGOS NOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO NAS CONTAS DE FGTS PATROCINADO PELO GOVERNO FEDERAL EM 1990. A MATÉRIA TRATADA EM PRELIMINAR, EM VERDADE, FAZ PARTE DO MÉRITO DA CAUSA E ASSIM NAQUELA OPORTUNIDADE SERÁ ANALISADA, RESTANDO PREJUDICADA A ARGUIÇÃO ENQUANTO PRELIMINAR. 2.3 PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO. A RECORRENTE, COM FULCRO NO ARTIGO 7º, INCISO XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 11, DA CLT, REQUER A REFORMA DA R. SENTENÇA PARA QUE SEJA ACOLHIDA A PRESCRIÇÃO BIENAL ARGUMENTANDO QUE O CONTRATO DE EMPREGO FOI EXTINTO HÁ MAIS DE DOIS ANOS DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. A R. SENTENÇA NÃO MERECE REFORMA. EMBORA TENHA REITERADO EM DIVERSOS FEITOS QUE JÁ ANALISEI EM FAVOR DA APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO TRABALHISTA ABSOLUTA E DA RELATIVA AOS DEPÓSITOS DE FGTS, UMA VEZ QUE TAIS PARCELAS, EM JUÍZO, SE EQUIPARAM AOS DEMAIS CRÉDITOS TRABALHISTAS, ASSIM COMO A INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL, CREIO QUE OS CRÉDITOS POSTULADOS NO PRESENTE FEITO NÃO ESTÃO PRESCRITOS, CONSIDERANDO A DATA DA PROPOSTURA DA RECLAMAÇÃO EM 18 DE MARÇO DE 2004, E LEVANDO EM CONTA QUE O PEDIDO VEM FUNDADO NA ALTERAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA, CAPITANEADA PELA DECISÃO DO STF NO EXAME, EM SEDE DE CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE, PROLATADA NO RE 226.855-7/RS E PUBLICADA NO DJ DE 13/10/2000, APLICANDO-SE, IN CASU, A PARTIR DESSA PUBLICAÇÃO, A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DESSE MODO, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO NESTE PONTO. 2.4 MÉRITO. 2.4 DIFERENÇAS DE 40% DO FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE PLANOS ECONÔMICOS. NO MÉRITO, TENHO ENTENDIDO QUE EM AÇÕES CONCERNENTES À INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA EXTIRPADA DOS DEPÓSITOS DE FGTS NA VIGÊNCIA DOS PLANOS ECONÔMICOS OCORRIDOS ENTRE 1987 E 1990, AJUIZADAS AOS MILHARES NAS CENTENAS DE VARAS DA JUSTIÇA FEDERAL ESPALHADAS PELO BRASIL AFORA, CONTRA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF NA QUALIDADE DE ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO, ESTÃO CORRETAS, POIS A ELA INCUMBE, POR EXPRESSA DISPOSIÇÃO DE LEI (LEI Nº 8.036/90, ARTS. 7 E 13), A ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO COMO UM TODO E DAS CONTAS VINCULADAS INDIVIDUALIZADAS, INCLUSIVE A DIFERENÇA DE MULTA DE 40% DO FGTS EXPURGADO, COMPUTANDO OS JUROS E A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTES, DE ACORDO COM A POLÍTICA ECONÔMICA VIGENTE. ASSIM, ENTENDO QUE A R. SENTENÇA DEVE SER REFORMADA MEREENDO PROVIMENTO O APELO DA EMPRESA RECLAMADA, NO PARTICULAR. ORA, SE A LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01 FOI PATROCINADA PELO GOVERNO FEDERAL, MOTIVADO PELA RETROMENCIONADA DECISÃO DO STF EM CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE, PELO TEOR DO SEU ART. 12, FICA LATENTE QUE A UNIÃO FEDERAL ASSUMIU DEFINITIVAMENTE A RESPONSABILIDADE PELAS PERDAS OCORRIDAS NAS CONTAS VINCULADAS DECORRENTES DA NÃO-INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA DE 16,64% E 44,08% NO PERÍODO DE 19/12/88 A 28/02/89 E NO MÊS DE ABRIL/90, COMO CONSTA EXPRESSAMENTE NOS ART. 4º. ENTRETANTO, NÃO HÁ QUALQUER DISPOSIÇÃO NA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR QUE TRATE DA REPERCUSSÃO DAQUELA CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE A INDENIZAÇÃO DE 40%, CALCULADA SOBRE O SALDO ATUALIZADO DA CONTA VINCULADA (INCLUIDOS TODOS OS DEPÓSITOS HAVIDOS NO TRANSCURSO DO PACTO LABORAL), E DEVIDA PELO EMPREGADOR NOS CASOS DE DEMISSÃO IMOTIVADA, CONSOANTE PREVISÃO NO §1º DO ART. 18 DA LEI Nº 8.036/90. ANTE A AUSÊNCIA DE ASSUNÇÃO EXPRESSA DA UNIÃO FEDERAL TAMBÉM DESSA INCUMBÊNCIA, ENTENDEU O RECLAMANTE QUE A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DESSE PLUS SERIA DO EX-EMPREGADOR, DAI NASCENDO A COMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA. CONTUDO, SEMELHANTE ENTENDIMENTO CONFLITA COM A NATUREZA DA PRETENSÃO, QUE NÃO GUARDA RELAÇÃO DIRETA COM O CONTRATO DE TRABALHO ENTRE AS PARTES, UMA VEZ QUE NÃO É O EMPREGADOR O RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO MONETÁRIA E INCIDÊNCIA DOS JUROS NOS DEPÓSITOS EXISTENTES NAS CONTAS VINCULADAS, DADO QUE TAL RESPONSABILIDADE É DA ENTIDADE GESTORA, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, COMO JÁ MENCIONADO. DESTARTE, SE O EMPREGADOR RECOLHEU REGULARMENTE OS VALORES DEVIDOS AO FUNDO NAS ÉPOCAS PRÓPRIAS, NÃO CABE A ELE QUALQUER RESPONSABILIZAÇÃO PELA EVENTUAL DISTORÇÃO NA CORREÇÃO DOS SALDOS DEVEDORES, JÁ QUE NÃO TERIA QUALQUER INGERÊNCIA SOBRE OS PROCEDIMENTOS POSTERIORES AO RECOLHIMENTO. EM REALIDADE, TEMOS MATERIALIZADO QUE, NO PRESENTE FEITO, À PRIMEIRA VISTA, A FIGURA DO FACTUM PRINCIPIS A QUE ALUDE O ART. 486 DA CLT SE ESPRAIA ALÉM DOS LIMITES EXPRESSAMENTE PREVISTOS PELA LC-110, POIS A UNIÃO FEDERAL CHAMOU DEFINITIVAMENTE PARA SI A RESPONSABILIDADE PELA CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS DE FGTS COM OS ÍNDICES ANTERIORMENTE EXTIRPADOS PELOS PLANOS ECONÔMICOS. SE A JUSTIÇA FEDERAL É QUEM TEM APRECIADO TODOS OS PROCESSOS ENVOLVENDO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A UNIÃO FEDERAL ACERCA DESSA MATÉRIA, POR QUE DEVERIA A JUSTIÇA DO TRABALHO APRECIAR

QUESTÃO QUE ENVOLVE APENAS MERA REPERCUSSÃO DAQUELA MATÉRIA, ISTO É, OS EFEITOS DAQUELA CORREÇÃO SOBRE A INDENIZAÇÃO DE 40% NOS CASOS DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR ATO IMOTIVADO DO EMPREGADOR, COMO É O CASO DOS PRESENTES AUTOS? PARA MIM, FICA CLARO QUE O PRESENTE FEITO ENVOLVE PARCELA MERAMENTE ACESSÓRIA DA DISCUSSÃO PRINCIPAL, QUE VEM SENDO TRAVADA PELOS TRABALHADORES NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL, SEM ENVOLVER OS EX-EMPREGADORES. EM SE TRATANDO DE PARCELA ACESSÓRIA, A DISCUSSÃO SOBRE O MÉRITO RESTA PREJUDICADA PELA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO INSERTO NA PARTE DO CÓDIGO CIVIL QUE TRATA DAS OBRIGAÇÕES (ART. 864). SE A PRESENTE AÇÃO NÃO FOI MOVIDA CONTRA OS VERDADEIROS RESPONSÁVEIS PELA PRETENSÃO DEDUZIDA EM JUÍZO (A CEF E A UNIÃO FEDERAL), JÁ QUE, PELO TEOR DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001, AMBOS ASSUMIRAM O ÔNUS DE RESSARCIR OS TRABALHADORES PELOS PREJUÍZOS PROVOCADOS PELOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS, NA OMISSÃO DA LEI, O EMPREGADOR NÃO DEVE RESPONDER PELA REPERCUSSÃO DAQUELAS DIFERENÇAS NA INDENIZAÇÃO DE 40%. MOTIVO PELO QUAL DOU PROVIMENTO AO APELO. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 0833-2003-115-08-00-0. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Manoel Pedro Lopes de Souza e outros. RECORRIDOS: SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A - FRIPAGO. FRIGORÍFICO CENTAURO LTDA. RELATOR: Julz Antonio Oldemar Coelho dos Santos. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, À UNANIMIDADE, EM CONHECER RECURSO DO RECLAMANTE E NÃO CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES APRESENTADAS PELA FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A - FRIPAGO, POR INTEMPESTIVIDADE; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMA. JUÍZA GRAZIELA COLARES, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR A REINCLUSÃO NA LIDE DAS RECLAMADAS FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A - FRIPAGO E FRIGORÍFICO CENTAURO LTDA., QUE, FACE À EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO, TAMBÉM RESPONDEM SOLIDARIAMENTE OS CRÉDITOS DEFERIDOS NA SENTENÇA AOS SUBSTITUÍDOS NOS AUTOS PELA ENTIDADE SINDICAL RECORRENTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU. RESUMO DA FUNDAMENTAÇÃO: 2.1 CONHECIMENTO - CONHEÇO DO RECURSO DO RECLAMANTE PORQUANTO ADEQUADO, TEMPESTIVO (FLS. 284/291) E SUBSCRITO POR PROFISSIONAL HABILITADO NOS AUTOS (FL. 21), TENDO HAVIDO ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS (FL. 255). REGISTRE-SE QUE O ADVOGADO SUBSCRITOR DO APELO NA DATA DA INTERPOSIÇÃO ESTAVA AINDA HABILITADO, POIS SOMENTE APÓS A PRÁTICA DESSE ATO VIERAM AOS AUTOS OS DOCUMENTOS DE 305/308, EM 18 DE MARÇO DE 2004, ACOMPANHADOS DO REQUERIMENTO DE REVOGAÇÃO DE PODERES AO REFERIDO PROFISSIONAL POR PARTE DA ENTIDADE SINDICAL RECORRENTE. PERMANECERAM NO PATROCÍNIO DO RECORRENTE OS DEMAIS ADVOGADOS HABILITADOS ÀS FLS. 21. NÃO CONHEÇO DAS CONTRA-RAZÕES DA RECORRIDA FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A - FRIPAGO, POR INTEMPESTIVIDADE. NOTIFICADA DO APELO EM 22 DE MARÇO DE 2004, SEGUNDA-FEIRA, SOMENTE EM 13 DE ABRIL DE 2004, INTERPÔS SUAS CONTRA-RAZÕES, QUANDO JÁ DECORRIDO O PRAZO LEGAL PARA A CONTRARIEDADE. 2.2 MÉRITO. 2.3 EXCLUSÃO DA LIDE DAS RECORRIDAS FRIPAGO E CENTAURO. A MM. VARA, ÀS FLS. 247/255, APÓS REJEITAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL, DE COISA JULGADA, DE ILEGITIMIDADE ATIVA E DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, ACOULHEU A TESE DE SUCESSÃO DE EMPREGADORES PARA EXCLUIR DA LIDE AS RECLAMADAS FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A - FRIPAGO E FRIGORÍFICO CENTAURO LTDA., EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO, DEFERINDO, PORÉM, AOS SUBSTITUÍDOS PELA ENTIDADE SINDICAL RECLAMANTE, AS PARCELAS DE DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, COM OS REFLEXOS LEGAIS E O ACRÉSCIMO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, VERBAS ESSAS PARA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA RECORRIDA SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., NA QUALIDADE DE EMPREGADORA SUCESSORA. INCÔNFORMADO COM A R. SENTENÇA, O SINDICATO RECLAMANTE INTERPÔE RECURSO ORDINÁRIO REQUERENDO TÃO SOMENTE SEJAM REINCLuíDAS NA LIDE AS RECLAMADAS FRIPAGO E CENTAURO. ARGUMENTA SER FRAUDULENTO O CONTRATO DE ARRENDAMENTO FIRMADO ENTRE AS RECLAMADAS SOLUÇÃO E FRIPAGO E MAIS AINDA O CONTRATO DE COMODATO AJUSTADO ENTRE A RECLAMADA SOLUÇÃO E CENTAURO. VEJAMOS OS ARGUMENTOS DO SINDICATO RECORRENTE. DIZ QUE O SINDICATO QUE A FRIPAGO DIVULGOU QUE TERIA ARRENDADO, A PARTIR DE SETEMBRO/2000, SUAS INSTALAÇÕES À EMPRESA SOLUÇÃO. TODAVIA AS INSTALAÇÕES CONTRATADAS PERTENCEM

À EMPRESA CENTAURO. EM SEGUIDA, A EMPRESA FRIPAGO CELEBROU CONTRATO DE ARRENDAMENTO TAMBÉM COM A EMPRESASIMENTAL, CUJO OBJETO NÃO ENVOLVE AS INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ. A EMPRESA SIMENTAL, NA SEQUÊNCIA, FIRMOU, A PARTIR DE SETEMBRO/2000, COM A EMPRESA SOLUÇÃO UM CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE UM IMÓVEL QUE NÃO LHE PERTENCE. E A EMPRESA CENTAURO, REAL PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL CONTRATADO, FIRMOU, A PARTIR DE JUNHO/2000, CONTRATO DE COMODATO COM A EMPRESA SOLUÇÃO DE UM IMÓVEL QUE, MESES DEPOIS (SETEMBRO/2000), VIRIA A SER ARRENDADO PELA EMPRESA FRIPAGO À EMPRESA SOLUÇÃO \* (SIC). OS ARGUMENTOS LEVANTADOS PELO REQUERENTE ESTÃO COMPROVADOS PELOS DOCUMENTOS DE FLS. 25/83. A DESCRIÇÃO ACIMA É PROPOSITAL E DEMONSTRA QUÃO PRÓXIMAS SÃO AS RELAÇÕES ENTRE AS EMPRESAS RECLAMADAS EVIDENCIANDO A EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 2º, DA CLT. AS EVIDÊNCIAS PROBATÓRIAS DOS AUTOS APONTAM ESSES ELEMENTOS DE INTEGRAÇÃO INTER-EMPRESARIAL, SENDO IRRELEVANTE A SUCESSÃO TRABALHISTA RECONHECIDA NA SENTENÇA, POIS ELA NÃO AFASTA A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO GRUPO QUE NASCE DO ESFORÇO EMPRESARIAL CONJUNTO NO MESMO RAMO DE ATIVIDADE E NO MESMO ESPAÇO FÍSICO. ACOELHO OS ARGUMENTOS DO RECORRENTE PARA REFORMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU DEVENDO A RECLAMADAS FRIPAGO E CENTAURO SEREM REINCLuíDAS NA LIDE, POIS RESPONDEM SOLIDARIAMENTE PELOS CRÉDITOS RECONHECIDOS AOS SUBSTITUÍDOS QUALIFICADOS À FL. 13. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

Belém, 19-8-2004

Ana Carolina Vieira de Zúñiga

Secretária da 3ª Turma, em substituição

#### RELAÇÃO 037/2004 - 1ª TURMA

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DE 17.08.2004

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT 8ª - 1ª T/RO 04045-2003-201-08-00-4. RECORRENTES: MUNICÍPIO DE MACAPÁ. Procurador Dr. Paulo Henrique Carphelo Barbosa e CECILINO MARQUES CASTRO. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RECORRIDOS: OS MESMOS e COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - COOPEAP. RELATOR: Julz Marcus Augusto Losada Maia. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INCISO IV DO ENUNCIADO 331 DO C. TST. Verificando-se que na realidade a relação existente entre o autor e a primeira reclamada era de contrato de trabalho e não de cooperado, deve-se considerar a tomadora de serviços - segunda reclamada - subsidiariamente responsável pelo inadimplemento, por parte da empregadora, das obrigações trabalhistas, a teor do inciso IV do Enunciado 331 do C. TST. MULTA DO ART. 467 DA CLT. CABIMENTO. É devida a multa do art. 467 da CLT nos casos em que a mera negativa da relação de emprego não instaura controvérsia capaz de elidir a multa em questão, especialmente quando se constata que a constituição da cooperativa se deu com a finalidade de fraudar a aplicação de normas trabalhistas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS E ACOELERAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DE REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAR A PRIMEIRA RECLAMADA COOPEAP REVEL E CONFESSA QUANTO À MATÉRIA DE FATO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO SEGUNDO RECLAMADO, MUNICÍPIO DE MACAPÁ, E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO O AVISO PRÉVIO INDENIZADO E O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E REFLEXOS; POR MAIORIA DE VOTOS, INCLUIR AINDA A MULTA DE 50% SOBRE AS PARCELAS RESCISÓRIAS, PREVISTA NO ART. 467 DA CLT, FICANDO VENCIDOS EM PARTE OS EXMOS JUÍZES SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY E LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, QUE DEFERIAM A INCIDÊNCIA DA REFERIDA MULTA SOBRE O FGTS APENAS NOS DOIS ÚLTIMOS MESES TRABALHADOS PELO RECLAMANTE (MÊS DA RESCISÃO E MÊS ANTERIOR); SEM DIVERGÊNCIA, MANTER OS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS DE R\$-40,00, MAJORADAS, EM FACE DO ACRÉSCIMO NA CONDENAÇÃO PARA O VALOR QUE SE ARBITRA EM R\$-2.000,00.

Belém, 19 de agosto de 2004.

TARCILA GUEDES TOURINHO

Secretária da 1ª Turma

#### SECRETARIA DA 1ª TURMA

EDITAL TRT 8ª-1ª T. Nº 018/2004

Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo relacionados, ficando ainda, por este ato, notificados a oferecerem, querendo, no prazo legal, contra minuta aos Agravos e aos



Recursos de Revista, esclarecendo-se que os Agravos de Instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 18, do C. Tribunal Superior do Trabalho, alterada pela Resolução nº 113/2002 e pelo Ato GDGCJ.GP nº 198/2003, do C. TST.

PROCESSO AI 00051-2004-106-08-40-0. Agravante: CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA. Dr. Walter Tavares de Moraes. **AGRAVADO: VALDEMIR FERREIRA LOPES**. Dr. Sílvia de Nazaré Bastos Pereira. PROCESSO AI 00160-2004-013-08-40-8. Agravante: EUNICE TRIANI PINHEIRO. Dr. José Augusto Torres Potiguar. **AGRAVADO: FLORIANO QUEIROZ DA LUZ**. Dr. Ângela da Conceição Socorro Mourão Palheta. PROCESSO AI 00259-2003-013-08-40-9. Agravante: MARCO ANTÔNIO COELHO DE SOUZA. Dr. Bruno Mota Vasconcelos. **AGRAVADA: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA**. Dr. Maria Celina Menezes Vieira. PROCESSO AI 00561-2003-009-08-40-8. Agravante: LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dr. Albina de Fátima Barbosa de Souza. **AGRAVADO: EDSON GERVÁSIO DE ANDRADE**. Dr. Mauro Augusto Rios Brito.

PROCESSO AI 00633-2002-002-08-40-1. Agravante: AUGUSTO BARREIRAPEREIRA. Dr. Waldemar Nova da Costa Filho. **AGRAVADOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA**. Dr. Odaise Cristina Picanço Benjamim e **CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF**. Dr. Érika Moreira Bechara.

PROCESSO AI 00827-2003-013-08-40-1. Agravante: CIDÉA BATISTA SAMPAIO. Dr. Antônio Cândido Barra M. de Brito. **AGRAVADO: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA SANTOS**. Dr. Ricardo Jerônimo de Oliveira Frões.

PROCESSO AI 00944-2003-203-08-40-4. Agravante: JARI CELULOSE S/A. Dr. Rubens Braga Cordeiro. **AGRAVADO: JOSÉ FIALHO TORRES**. Dr. Anna Shirlene Falcão Modesto.

PROCESSO AI 01594-2003-110-08-40-3. Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves. **AGRAVADOS: WILSON FRANCISCO DA SILVA e DJACI DE JESUS SILVA TABARANÁ**. Dr. Wesley Loureiro Amaral.

PROCESSO AI 01853-2003-014-08-40-3. Agravante: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ - SEBRAE/PA. Dr. Caroline Campos de Souza. **AGRAVADA: MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO NUNES**. Dr. Icarai Dias Dantas. Belém, 19 de agosto de 2004. TARCILAGUEDES TOURINHO, Secretária da 1ª Turma.

## GABINETE DO JUIZ MÁRIO LEITE SOARES

PROCESSO TRT 1ª TURMA 00986-2003-106-08-00-1  
RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Dr. Raimundo Nonato Paixão Teixeira  
RECORRIDO: JOSÉ DEUZARINO NEVES BOTELHO  
Dr. Marcos Siqueira Bastos  
DECISÃO MONOCRÁTICA

As razões recursais de fls. 231/239 não guardam a menor pertinência com a decisão de fls. 222/226, a qual, em cumprimento ao que ficara determinado no acórdão de fls. 204/208, apreciou o pleito de horas extras, em razão da não observância do intervalo mínimo de dezoito horas entre uma jornada e outra, que seria garantido, contratualmente, ao reclamante.

Em verdade, o presente recurso ordinário reporta-se à sentença de fls. 181/183, a qual foi anulada pelo acórdão acima referido, diante da verificação de julgamento extra petita. Tanto assim que as razões recursais, às fls. 231/234, reproduzem trechos da fundamentação e da conclusão da sentença mencionada, insistindo em que todas as horas extras laboradas pelo reclamante, constantes dos boletins juntados aos autos, teriam sido corretamente pagas ao trabalhador, quando o objeto da decisão de fls. 222/226, contra a qual a empresa deveria ter se insurgido, é outro bem diferente.

Aliás, o recurso ordinário de fls. 230/239 nada mais é do que uma cópia do apelo de fls. 186/196; apresentado pela reclamada contra a sentença de fls. 181/183, invalidada pela Egrégia 1ª Turma deste Regional. Assim é que, não se voltando as razões recursais do presente apelo, de modo específico, contra a nova decisão de primeiro grau proferida neste fello, é que o reputo inadequado e desfundamentado, pelo que, nos termos do que autoriza o art. 557 do CPC, nego-lhe seguimento. Intimem-se as partes.

Belém, 19 de agosto de 2004.  
MÁRIO LEITE SOARES  
Juz. Togado/Relator

## TRT DA 8ª REGIÃO - PRIMEIRA TURMA

## GABINETE DO JUIZ MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

PROCESSO TRT/1ª TIAP 01546-2003-101-08-00-3. AGRAVANTE : MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. AGRAVADO : JOAQUIM VANILDO PINHEIRO. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. DESPACHO: Com fundamento no art. 557, do CPC c/c o art. 118, do Regimento Interno deste Tribunal, nego seguimento ao presente agravo de petição. A agravante alegou que o débito trabalhista não poderia ser corrigido com base na TR, dada a inconstitucionalidade desse índice; que teria havido a incidência de juros sobre juros, além de erro na apuração do reflexo da média de horas extras. No entanto, não apresentou planilha atualizada da quantia que considera devida ao agravado, descumprindo requisito específico do art. 897, § 1º, da CLT, no que pertine à delimitação justificada dos valores impugnados. Dar ciência às partes. Belém, 18/08/2004. a) Marcus Augusto Losada Maia. Juiz Togado/Relator.

## VARA DO TRABALHO DE CASTANHAL

## EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO Nº: 0098/2002-4

Exequente: ELIZABETTE PEREIRA DE SOUZA

Executado: ND. E COM. DE MAGLHAS E CONFECÇÕES ANTUNES

OLGA ANTUNES RUAS FILHA

A Dra. CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES, JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CASTANHAL- PARÁ no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que, pelo presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 15/09/2004, às 10:40 horas, na sede desta Vara do Trabalho de Castanhal, localizada na Av. Barão do Rio Branco, Nº 1721, Centro, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):  
DISCRIMINAÇÃO DO BEM

01(um) Terreno edificado com um galpão, próprio para depósito e escritório, situado à Travessa Calderário de Brito, 1080, perímetro compreendido entre as Ruas Rui Luiz de Almeida e João Henrique de Carvalho, Bairro da Saudade, nesta cidade, medindo 20 (vinte) metros por 30 (trinta) metros de fundos, com uma área construída de 238 (duzentos e trinta e oito) metros quadrados, confinando de um lado com propriedade de Joaquim C. dos Santos, e de outro lado com propriedade de Katubiko Sato e fundos com quem de direito for. prédio em péssimo estado de conservação, após reavaliação, registrado no CRI, matriculado no Livro 2-g, as fls. 181, (R.4), sob o número 2280 em nome da executada, hipotecado em favor do Banco da Amazônia S/A.

VALOR DA AVALIAÇÃO R\$-30.000,00 (Trinta mil reais).

FIEL DEPOSITÁRIO(A): OLGA ANTUNES RUAS FILHA

END: Trav. Plauí, Nº 08, Centro - Paragominas - Pará

Na hipótese de não haver arrematante no leilão do dia 15/09/2004, desde já fica designado o dia 20/10/2004, no mesmo local e horário acima mencionados, para realização de outro leilão para venda do(s) referido(s) bem(ns), pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/98. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) cliente da realização do referido LEILÃO, em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de CASTANHAL-PA em 10 de Agosto de 2004. AFRANIO DE ARAUJO BRITO, Diretor de Secretária, digitou.

A Juíza:

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES

Juíza Titular da Vara do Trabalho

De Castanhal - Pará

## EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO Nº: 0986-2001-7

Exequente: EVA FLÁVIA OLIVEIRI BENJAMIM

Executado: IND. E COM. DE MAGLHAS E CONFECÇÕES ANTUNES

OLGA ANTUNES RUAS FILHA

A Dra. CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES, JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CASTANHAL- PARÁ no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que, pelo presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 15/09/2004, às 10:50 horas, na sede desta Vara do Trabalho de Castanhal, localizada na Av. Barão do Rio Branco, Nº 1721, Centro, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):  
DISCRIMINAÇÃO DO BEM

01(um) Terreno edificado com um galpão, próprio para depósito e escritório, situado à Travessa Calderário de Brito, 1080, perímetro compreendido entre as Ruas Rui Luiz de Almeida e João Henrique de Carvalho, Bairro da Saudade, nesta cidade, medindo 20 (vinte) metros por 30 (trinta) metros de fundos, com uma área construída de 238 (duzentos e trinta e oito) metros quadrados, confinando de um lado com propriedade de Joaquim C. dos Santos, e de outro lado com propriedade de Katubiko Sato e fundos com quem de direito for. prédio em péssimo estado de conservação, após reavaliação, registrado no CRI, matriculado no Livro 2-g, as fls. 181, (R.4), sob o número 2280 em nome da executada, hipotecado em favor do Banco da Amazônia S/A.

VALOR DA AVALIAÇÃO R\$-30.000,00 (Trinta mil reais).

FIEL DEPOSITÁRIO(A): OLGA ANTUNES RUAS FILHA

END: Trav. Plauí, Nº 08, Centro - Paragominas - Pará

Na hipótese de não haver arrematante no leilão do dia 15/09/2004, desde já fica designado o dia 20/10/2004, no mesmo local e horário acima mencionados, para realização de outro leilão para venda do(s) referido(s) bem(ns), pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/98. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado

o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) cliente da realização do referido LEILÃO, em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de CASTANHAL-PA em 10 de Agosto de 2004. AFRANIO DE ARAUJO BRITO, Diretor de Secretária, digitou.

A Juíza:

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES

Juíza Titular da Vara do Trabalho

De Castanhal - Pará

VARA DO TRABALHO DE CASTANHAL  
JUÍZA TITULAR:

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES

DIRETOR DE SECRETARIA:

AFRANIO DE ARAUJO BRITO

RESENHA NO 644/2004

Processo : 820-2004-106-08-00

Reclamante : EDSON JESUS DA SILVA BARROS JUNIOR

Advogado(a): JULIANA TEIXEIRA DA FONSECA

Reclamado : GILMAR QUEIROZ CARDOSO-SINETEL

Advogado(a):

Assunto : À PATRONA DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA INAUGURAL DESIGNADA PARA O DIA 06.09.2004, ÀS 08:30 HORAS, FORA ANTECIPADA PARA O DIA 02.09.2004, ÀS 08:45 HORAS, TENDO EM VISTA A REORGANIZAÇÃO DA PAUTA, CONSOANTE DESPACHO DE FLS. 37-VERSO DOS AUTOS.  
RESENHA NO 645/2004

Processo : 728-2003-106-08-00

Reclamante : RAIMUNDO DA SILVA CARVALHO

Advogado(a): JOAO JOSE SOARES GERALDO

Reclamado : AGROINDUSTRIAL PALMASA S/A

Advogado(a): AUGUSTO OTAVIANO DA COSTA MIRANDA

Assunto : AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL APENSO AOS AUTOS, NO PRAZO COMUM, ATÉ A PRÓXIMA SESSÃO A SE REALIZAR NO DIA 25.08.2004, ÀS 08:35 HORAS.  
RESENHA NO 647/2004

Processo : 85-2004-106-08-00

Reclamante : MILENE DE ARAUJO LIMA

Advogado(a):

Reclamado : DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA

Advogado(a): ALBERTO INDEQUI

Assunto : TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE TEOR SEGUINTE: ESCLAREÇA MELHOR O QUE PRETENDE A REQUERENTE, EIS QUE O FEITO JÁ SE ENCONTRA FORA ARQUIVO. A) DRA. CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES, JUÍZA TITULAR.  
RESENHA NO 648/2004

Processo : 798-2002-106-08-00

Reclamante : LUIZ MOACIR SALES DE SOUZA

Advogado(a): DENILSON FIGUEIREDO MAIA

Reclamado : PRODUTOS DE CONFIANÇA LTDA

Advogado(a): VERA MARIA PINTO BENTES

Assunto : AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: 1. O SILÊNCIO IMPORTA EM PRESUNÇÃO DE QUITAÇÃO; AGUARDE-SE A DATA PREVISTA PARA A ÚLTIMA PARCELA. 2. QUANTO AOS TRIBUTOS, ESTES DEVEM OBEDECER A MESMA PROPORCIONALIDADE HAVIDA AQUANDO DA LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS. DE-SE CIÊNCIA. EM 09/09/2004. A) DRA. CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES, JUÍZA TITULAR.  
RESENHA NO 650/2004

Processo : 742-2004-106-08-00

Reclamante : JORGE LUIZ COSTA DA SILVA

Advogado(a): SILVIA DE NAZARE BASTOS PEREIRA

Reclamado : FERNANDO A C DA CRUZ

Advogado(a): FRANCE FERREIRA MORAES

Assunto : AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR FERNANDO A. C. DA CRUZ, PARAMARISCOS PESCADOS LTDA, GELOBRAS LTDA-ME E FLAMBOT PECADOS LTDA NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JORGE LUIZ COSTA DA SILVA, E QUANTO AO MÉRITO, REJEITO-OS INTEGRALMENTE, POR INEXISTIR QUALQUER OBSCURIDADE NA SENTENÇA EMBARGADA, DECLARANDO PROTETATÓRIOS OS PRESENTES EMBARGOS E, EM CONSEQÜÊNCIA, CONDENANDO AS EMBARGANTES A PAGAREM, SOLIDARIAMENTE, MULTA DE 1% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CONDENAÇÃO (ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TUDO CONSOANTE FUNDAMENTOS. INTIMEM-SE AS PARTES MEDIANTE PUBLICAÇÃO OFICIAL. NADA MAIS. A) DRA. CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES, JUÍZA TITULAR



## Vara do Trabalho DE CASTANHAL

Julza Titular:

Dr. CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES

Diretor de Secretaria:

Afrânio de Araújo Brito

## RESENHA (COMUNICANDO DATA PRACA/LEILAO) No 622/2004

Processo : 998-2001-106-08 - 00

Reclamante : EVA FLÁVIA OLIVEIRA BENJAMIM

Advogado(a): SELMA LUCIA LOPES LEAO

Reclamado : IND E COM DE MALHAS E CONFECÇÕES ANTUNES

Advogado(a):

Assunto : A EXEQUENTE: Para ciência de que foi designado o dia 15/09/2004, às 10:50 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação.

## RESENHA (COMUNICANDO DATA PRACA/LEILAO) No 623/2004

Processo : 98-2002-106-08 - 00

Reclamante : ELIZABETTE PEREIRA DE SOUZA

Advogado(a): SILVIA DE NAZARE BASTOS PEREIRA

Reclamado : INDUSTRIA E COM DE MALHAS E CONFEC ANTUNES

Advogado(a):

Assunto : A EXEQUENTE: Para ciência de que foi designado o dia 15.09.2004, às 10:40 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação, salientando ainda, que não havendo licitante na data supra, desde já fica designado o dia 20.10.2004, no mesmo horário supracitado, para realização de novo Leilão.

## RESENHA (RECLAMADO) NO 626/2004

Processo : 869-2001-106-08 - 00

Reclamante : ALDAIR JOSE PINTO MOREIRA

Advogado(a): LOYS DENIZE MARIA ARAGAO

Reclamado : A ELETRICA CASTANHAL LTDA

Advogado(a): LEANDRO JOSE PEREIRA MACEDO

Assunto : A EXECUTADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE TEOR SEGUINTE: R.H. I- REJEITO A INDICAÇÃO DE BEM, POR NÃO OBEDECER À ORDEM LEGAL DE PREFERÊNCIA (ART. 655 DO CPC). II- NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS OPOSTOS PELA EXECUTADA À FALTA DE SEU PRINCIPAL PRESSUPOSTO, QUAL SEJA, A GARANTIA DO JUÍZO (ART. 884 DA CLT), EM 05/08/2004, A) DRA. CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES.

## RESENHA NO 636/2004

Processo : 706-2004-106-08 - 00

Reclamante : JOSÉ FERNANDO SANTOS SILVA

Advogado(a): MARCOS VALÉRIO GOMES DE ALMEIDA

Reclamado : SERVINORTE ADMINSTRACAO DE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

Advogado(a):

Assunto : AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO SEGUINTE: EVENTUAL DIFERENÇA DE FGTS NÃO PODE SER DEDUZIDA EM FACE DO VALOR PLEITEADO NO TERMO DE RECLAMAÇÃO, DEVE O RECLAMANTE APRESENTAR O EXTRATO DA CONTA VINCULADA E APONTAR OS MESES PARA OS QUAIS NÃO HOUVE DEPÓSITO.

## RESENHA NO 637/2004

Processo : 1220-2003-106-08 - 00

Reclamante : MARCOS ANTONIO DE AQUINO BARBOSA

Advogado(a): ADAILSON JOSÉ DE SANTANA

Reclamado : USICAM INDUSTRIA MECANICA LTDA

Advogado(a):

Assunto : AO RECLAMANTE PARA INFORMAR SE RECEBEU TODAS AS PARCELAS PAGAS EXTRAJUDICIALMENTE PELA EXECUTADA.

## RESENHA NO 638/2004

Processo : 347-1997-106-08 - 00

Reclamante : JOSE MARIA MORAES

Advogado(a): RUI EVALDO DA CRUZ

Reclamado : AUTO PECAS AMAZONAS-ADRIANO VENERANO CARVALHO

Advogado(a): JOSE IVO CCARDOSO JUNIOR

Assunto : AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 262-VERSO, DEVENDO INDICAR OUTROS BENS OU NOVAS DIRETRIZES À EXECUÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS.

## RESENHA (RECLAMADO) NO 639/2004

Processo : 539-2004-106-08 - 00

Reclamante : EDNA LUCIA SAMPAIO OLIVEIRA

Advogado(a): MARCIA SIMONE ARAGAO SAMPAIO

Reclamado : TEREZINHA DE JESUS AZEVEDO DA SILVA

Advogado(a):

Assunto : A CONSIGNANTE: Comprovar recolhimentos previdenciários, no prazo de Lei, no importe de R\$-80,00 (sessenta reais), conforme determinado no Acordo de fls. 12 dos autos.

## RESENHA (RECLAMADO) NO 640/2004

Processo : 881-2004-106-08 - 00

Reclamante : MILTON COELHO FARIAS

Advogado(a): CASSIO AUGUSTO ALVES DA SILVA

Reclamado : AUTO PEÇAS JK LTDA

Advogado(a): MARCOS VALERIO GOMES DE ALMEIDA

Assunto : A EXECUTADA: Comprovar o recolhimento previdenciário no prazo de Lei, no importe de R\$-80,00 (oitenta reais), conforme determinado no acordo de fls. 13 dos autos.

## RESENHA NO 641/2004

Processo : 703-2004-106-08 - 00

Reclamante : JOSÉ TEIXEIRA PINHEIRO

Advogado(a): ADAILSON JOSÉ DE SANTANA

Reclamado : A. FADEL COM. LTDA

Advogado(a):

Assunto : AO EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria da Vara, para receber as Guias para habilitação ao Seguro Desemprego.

## RESENHA NO 642/2004

Processo : 704-2004-106-08 - 00

Reclamante : NEOMAR PINHEIRO LEITE

Advogado(a): ADAILSON JOSÉ DE SANTANA

Reclamado : A. FADEL COM. LTDA

Advogado(a):

Assunto : AO EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria da Vara, para receber as Guias para habilitação ao Seguro Desemprego.

## RESENHA NO 643/2004

Processo : 184-2003-106-08 - 00

Reclamante : MARILDA DE SOUZA NOGUEIRA

Advogado(a): MIGUEL ANGELO SILVA DE C. PEREIRA

Reclamado : HILEIA INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/ A

Advogado(a):

Assunto : LILIANE COHEN CALIXTO PONTES

Assunto : AO EXEQUENTE: MANIFESTAR-SE QUANTO AOS BENS NOMEADOS À PENHORA PELA EXECUTADA, CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 568/571.

## 14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

## RESENHA NO 1727/2004

Processo : 1833-2003-14-08 - 00

Reclamante : WILKER DOS SANTOS BENDELAK

Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ

Reclamado : GRAFICENTRO - GRAFICA E EDITORA LTDA

Advogado(a): VERENA MAUES FIDALGO BARROS

Assunto : AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, PUBLICADA EM 10/08/2004, NA QUAL FORAM CONHECIDOS E ACOLHIDOS NA INTEGRALIDADE OS EMBARGOS OPOSTOS. CUSTAS PELA EMBARGANTE NO IMPORTE DE R\$44,26. NOTIFICAR AS PARTES. A) ALCP

## RESENHA (RECLAMADO) NO 1729/2004

Processo : 1800-2003-14-08 - 00

Reclamante : RIDERLEY ALMEIDA DO NASCIMENTO

Advogado(a): WILSON RENATO PANDOLFO RIBEIRO

Reclamado : D F THOME BAR E RESTAURANTE

Advogado(a): ALBERTO INDEQUI

Assunto : AO RECLAMADO, PARA TOMAR CIÊNCIA ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 78, RECEBIDO DO INSS, BEM COMO PROCEDER AO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

## RESENHA (RECLAMADO) NO 1731/2004

Processo : 625-2003-14-08 - 00

Reclamante : WALTER DINIZ BORGES

Advogado(a): ODALY MATOS VALE

Reclamado : DIMI MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(a): MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO RIBEIRO

Assunto : À RECLAMADA, PARA COMPROVAR O PAGAMENTO A ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO, BEM COMO O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, COM A ENTREGA DOS BENS PENHORADOS AO EXEQUENTE.

## RESENHA NO 1732/2004

Processo : 1612-2000-14-08 - 00

Reclamante : RUI DIVINO GOMES

Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS

Reclamado : TELECOMUNICACOES DO PARA S A

Advogado(a): MICHELINE ANTUNES ESTEVES

Assunto : AO RECLAMANTE, PARA TOMAR CIÊNCIA ACERCA DO EMBARGO A EXECUÇÃO (FLS.259/261), APRESENTADO PELA RECLAMADA

## RESENHA (RECLAMADO) NO 1736/2004

Processo : 574-2004-14-08 - 00

Reclamante : ADEMIR JOSE MIRANDA BARROS

Advogado(a): LUNA MARIA ARAUJO FREITAS

Reclamado : UNESPA - UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ

Advogado(a): MARIA ROSANGELA S. COELHO DE SOUZA

Assunto : À RECLAMADA, PARA TOMAR CIÊNCIA ACERCA DOS CÁLCULOS, BEM COMO PARA O PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PENHORA DE QUANTOS BENS BASTEM PARA A SATISFAÇÃO DE SEUS DÉBITOS.

## RESENHA (RECLAMADO) NO 1737/2004

Processo : 574-2004-14-08 - 00

Reclamante : ADEMIR JOSE MIRANDA BARROS

Advogado(a): LUNA MARIA ARAUJO FREITAS

Reclamado : SUPERMERCADO CIDADE LTDA

Advogado(a): MARIALDA AZEVEDO BEZERRA

Assunto : À RECLAMADA, PARA TOMAR CIÊNCIA ACERCA DOS CÁLCULOS, BEM COMO PARA O PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PENHORA DE QUANTOS BENS BASTEM PARA A SATISFAÇÃO DE SEUS DÉBITOS.

## RESENHA NO 1738/2004

Processo : 1203-2003-14-08 - 00

Reclamante : ROSIMERE GUIMARAES

Advogado(a): ADRIANO MARQUES RAMOA

Reclamado : MARILENE PINHEIRO DA COSTA

Advogado(a):

Assunto : AO(A) EXEQUENTE, PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.103, BEM COMO INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA.

## RESENHA NO 1739/2004

Processo : 1948-2003-14-08 - 00

Reclamante : EVANDRO SOUZA ROCHA

Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO

Reclamado : TEMPLO SERVICO DE VIGILANCIA LTDA

Advogado(a):

Assunto : AO RECLAMANTE, PARA TOMAR CIÊNCIA ACERCA DAS CERTIDÕES DE FLS.88 E 100, VERSO DOS AUTOS, BEM COMO INDICAR BENS DA EXECUTADA À PENHORA, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 40 DA LEI Nº 6.830/80..

## RESENHA NO 1740/2004

Processo : 871-1998-14-08 - 00

Reclamante : EXPEDITO DOS SANTOS FERREIRA

Advogado(a): PEDRO RAIMUNDO MAIA MILEO

Reclamado : BANCO DO BRASIL S A

Advogado(a): SUSANA PIGNATARI DE BARROS COIMBRA

Assunto : AO RECLAMANTE, PARA TOMAR CIÊNCIA ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS.526/536, IMPUGNANDO OS CÁLCULOS.

## RESENHA (RECLAMADO) NO 1741/2004

Processo : 701-2000-14-08 - 00

Reclamante : GILMAX MORAES NEPOMUCENO

Advogado(a): JOAO JOSE SOARES GERALDO

Reclamado : HILEIA INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S A

Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO

Assunto : À RECLAMADA, PARA DEPOSITAR O VALOR DE R\$-119,69 (CENTO E DEZENOVE REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS), REFERENTE A RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA A LIQUIDAÇÃO DO PRESENTE FEITO

## RESENHA NO 1742/2004

Processo : 700-2001-14-08 - 00

Reclamante : ANACLETO DOMINGOS SENA PAIVA

Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado : A &amp; C NAVEGACAO LTDA

Advogado(a): MARCELO ARAUJO SANTOS

Assunto : AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DA SRA. EXECUTANTE DE MANDADOS DE FLS.203.

## RESENHA NO 1743/2004

Processo : 1573-2003-14-08 - 00

Reclamante : MARIA SONIA DOS SANTOS ANTUNES

Advogado(a): FATIMA ZENI DE SOUZA

Reclamado : SOCIEDADE CIVIL DOMINUS POR COTAS DE RESP LTDA

Advogado(a): MONICA CILENE DA GUNHA MARTINS

Assunto : AO(A) EXEQUENTE, PARA INDICAR BENS DO(A) EXECUTADO(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO PROVISÓRIA DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80, ARTIGO 40, PARÁGRAFO 2º.

## RESENHA NO 1744/2004

Processo : 1113-2003-14-08 - 00

Reclamante : EURIDICE VASQUES DE CARVALHO

Advogado(a): SUZY SOUZA DE OLIVEIRA

Reclamado : EMPRESA DE TRANSPORTES E COM BRASIL LTDA

Advogado(a): LANDRY FERREIRA AMORAS

Assunto : À RECLAMADA, PARA APRESENTAR, OS ELEMENTOS SOLICITADOS PELO ENCARREGADO DO SETOR DE CÁLCULOS DESTA VARA, CONFORME SEGUIE: FORNECER A VARIAÇÃO SALARIAL OU A FICHA FINANCEIRA DO RECLAMANTE, DESDE OUTUBRO/88 ATÉ AGOSTO/98, BEM COMO O EXTRATO DA CONTA VINCULADA TODO O PACTO LABORAL.

## RESENHA NO 1745/2004

Processo : 1387-2004-14-08 - 00

Reclamante : CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S A - ELETRONORTE

Advogado(a): CARLA NAZARE DA GAMA JORGE MELEM

Reclamado : PAULO THADEU DE ANDRADE SILVA

Advogado(a): WESLEY LOUREIRO AMARAL

Assunto : AO EMBARGADO PARA CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PELA EMPRESA CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A-ELETRONORTE.

## RESENHA NO 1748/2004

Processo : 826-2002-14-08 - 00

Reclamante : JOAO SOUZA DOS SANTOS

Advogado(a): SILVIA MARINA RIBEIRO DE M. MOURAO

Reclamado : WEXAR PRESTADORA DE SERVICOS

Advogado(a):

Assunto : No interesse do processo supra, notifico V.Sa. para ciência do despacho transcrito abaixo: I - HOMOLOGO O ACORDO DE FLS.129/130, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS; II - CONSIDERO QUITADO O PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DO ACORDO.



EM FACE DO RECIBO DE FLS.31;III - AGUARDE-SE O PAGAMENTO DAS DEMAIS PARCELAS DO ACORDO;IV - INSS PELO RECLAMADO QUE DEVERÁ SER RECOLHIDO E COMPROVADO À FINAL, OBSERVANDO O ACORDO DE FLS.129/130;V - PROCEDA O DESBLOQUEIO DE FLS.93;VI - APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS;VII - DÊ-SE CIÊNCIA.

RESENHA NO 1752/2004

Processo : 2027-2002-14-08 - 00

Reclamante : NAZIR MIRANDA ZAIRE

Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS

Reclamado : TELEMAR NORTE LESTE SA

Advogado(a): ALFREDO AUGUSTO CASANOVA N.RIBEIRO

Assunto : À reclamada, para ciência da interposição de recurso ordinário pela reclamante às fls. 096/102.

RESENHA NO 1753/2004

Processo : 1195-2003-14-08 - 00

Reclamante : JOSE CARLOS TEIXEIRA

Advogado(a): ALMIR CARDOSO RIBEIRO

Reclamado : MARCIO MORGADO GARCIA - ME

Advogado(a): ELOI FERNANDES NUNES

Assunto : Às partes, para ciência da interposição de recurso ordinário, às fls. 144/152, pela reclamada AMAZON TRANSPORTES LTDA.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 192/2004

Processo : 1958-2003-14-08 - 00

Exequente: TATIANA RODRIGUES DOS ANJOS

Executado: COOPERATIVA DOS IRMAOS BOM PASTOR

O(a) doutor(a) ANNA LAURA COELHO PEREIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 14a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) COOPERATIVA DOS IRMAOS BOM PASTOR, Exequente nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 3.718,46 (Tres mil e setecentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos) atualizado em 20/07/2004, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Princ Corrigido R\$ 3.305,81

Mora Vincendo R\$ 43,47

Tot dev ao Reclte R\$ 3.349,28

INSS Patronal R\$ 369,18

Total Devido R\$ 3.718,46

Caso não pague, nem garantia a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 17 de Agosto de 2004. Eu, \_\_\_\_\_, WGLAILSON DA LUZ SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANNA LAURA COELHO PEREIRA

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE PRAÇA No 194/2004

Processo : 1258-2002-14-08 - 00

Exequente: LUTGGARDES SILVA FILHO

Executado: ENGETEL ENG CIVIL ELET TELECOMUNICACOES LTDA

O(a) doutor(a) FLAVIA JOSEANE KURODA, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 14a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia livarem que, no dia 15/09/2004, às 12:03 hs., na(o) 14a. V.T. DE BELEM localizado no(a) TRAV. D. PEDRO I, 746, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s).

Descrição: UM IMÓVEL - TERRENO SITUADO NO LOTEAMENTO PAU DARCO, Nº 37, COQUEIRO, MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, FAZENDO FRENTE PARA A RUA D, TRAVESSA L E RUA E, MEDINDO 70,00 METROS PELA RUA D, 80,00 METROS PELA TRAVESSA L, 70,00 METROS PELA RUA D, 80,00 METROS PELA TRAVESSA L, 70,00 METROS PELA RUA E 80,00 METROS PELA LINHA TRAVESSA PARALELA À TRAVESSA L, PARTINDO DA RUA E À RUA D, CONFINANDO COM TERRENOS DE TERCEIROS. REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO DE ANANINDEUA - CARTÓRIO BEZERRA FALCÃO, SOB A MATRÍCULA Nº 029, FLS. 029, LIVRO Nº 2-0, ATUALMENTE DE COMPETÊNCIA DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO - FARIANETO. O IMÓVEL POSSUI COMO BENFEITORIAS: PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO, ALMOXARIFADO, SETOR OPERACIONAL, PAVIMENTO TERREO COM QUATRO SALAS E DOIS BANHEIROS, REFEITÓRIO, TRÊS GALPÕES E CONSULTÓRIO MÉDICO.

Localização do Bem: PASSAGEM PAU DARCO,37-COQUEIRO

Valor: 220.000,00

Fiel Depositário: BENEDITO CARLOS PORCIÚNCULA

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do

Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devesse garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 19 de Agosto de 2004. Eu, \_\_\_\_\_, WGLAILSON DA LUZ SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): FLAVIA JOSEANE KURODA

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE PRAÇA No 196/2004

Processo : 103-2004-14-08 - 00

Exequente: ADRIANO E SILVA BASTOS

Executado: JOAO DA CUNHA RODRIGUES JUNIOR

O(a) doutor(a) FLAVIA JOSEANE KURODA, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 14a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 15/09/2004, às 12:06 hs., na(o) 14a. V.T. DE BELEM localizado no(a) TRAV. D. PEDRO I, 746, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s).

Descrição: 01 UMA MAQUINA REFRESQUEIRA MARCA UNIVERSAL MODELO GXREFRESQ2C110 SERIE 012144 COM DUAS CUBAS EM FUNCIONAMENTO

Localização do Bem: CANAL DA PIRAJA ENTRE MAURITI E BARAO

Valor: 1.000,00

Fiel Depositário: JOAO DA CUNHA RODRIGUES JUNIOR

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do

Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devesse garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 19 de Agosto de 2004. Eu, \_\_\_\_\_, WGLAILSON DA LUZ SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): FLAVIA JOSEANE KURODA

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 193/2004

Processo : 1054-2004-14-08 - 00

Reclamante: JOSE MARIA DE SOUZA BARBOSA

Reclamado: CONSTRUTORAAMAZONAS LTDA

O(a) doutor(a) FLAVIA JOSEANE KURODA, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 14a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) CONSTRUTORAAMAZONAS LTDA

RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PROLATADA DECISÃO EM 17.08.2004 AS 12H55MIN, COM O DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE O JUÍZO DA MM. 14ª VARA DO TRABALHO DE BELEM, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR JOSÉ MARIA DE SOUZA BARBOSA CONTRA CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PRESENTE AÇÃO PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O VALOR DE R\$8.377,91 (SEIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), APURADO CONFORME DEMONSTRATIVO EM ANEXO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA SENTENÇA, A TÍTULO DE: SALÁRIO RETIDO DO MÊS DE MARÇO DE 2004 (R\$581,33), AVISO PRÉVIO (R\$581,33), 13ª SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2004 - 3/12 (R\$145,33), FÉRIAS SIMPLES DE 2002/2003, ACRESCIDAS DE 1/3 (R\$795,21), FÉRIAS PROPORCIONAIS DE 2003/2004 - 10/12, ACRESCIDAS DE 1/3 (R\$645,82), DIFERENÇA DE FGTS (R\$907,59), MULTA FUNDIÁRIA DE 40% (R\$413,03), MULTA DO ARTIGO 477, § 8º DA CLT (R\$581,33), MULTA DO ARTIGO 487 DO TEXTO CONSOLIDADO (R\$1.374,56) E INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO (R\$241,90), EM TUDO ACRESCIDOS JUROS DE MORA (R\$110,38) E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. DEVE A SECRETARIA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, EXPEDIR EM FAVOR DO AUTOR ALVARÁ JUDICIAL PARA SAQUE DA QUANTIA EXISTENTE EM SUA CONTA VINCULADA. FICAM AUTORIZADOS OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA E PRAZO LEGAIS, RESPEITANDO-SE INTEGRALMENTE AS LEGISLAÇÕES VIGENTES APLICÁVEIS, INCLUSIVE NO TOCANTE

AOS LIMITES DE ISENÇÃO E DEDUÇÕES POR DEPENDENTES ECONÔMICOS. OS DEMAIS PEDIDOS OU VALORES A MAIOR IMPROCEDEM POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$127,56, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFICAR A RECLAMADA REVEL. NADA MAIS. \* A)ALCP

E, para chegar ao conhecimento do(s) Interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 18 de Agosto de 2004. Eu, \_\_\_\_\_, WGLAILSON DA LUZ SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): FLAVIA JOSEANE KURODA

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 195/2004

Processo : 1211-2004-14-08 - 00

Reclamante: OTTO NELSON BATISTA FONTES

Reclamado: J R DA SILVA TRANSPORTES

O(a) doutor(a) FLAVIA JOSEANE KURODA, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 14a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) J R DA SILVA TRANSPORTES

RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PUBLICADA DECISÃO EM 17.08.2004 AS 10H15MIN, COM O DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDO JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA RECLAMATORIA TRABALHISTA INTERPOSTA POR OTTO NELSON BATISTA FONTES CONTRA JR DA SILVA TRANSPORTES, PARA DETERMINAR QUE A SECRETARIA DA VARA EXPEÇA, DE IMEDIATO, ALVARA JUDICIAL PARA QUE POSSA O RECLAMANTE SACAR OS VALORES RECOLHIDOS NA SUA CONTA DE FGTS, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NAO HA RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO RECLAMANTE, NO VALOR DE R\$20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-1000,00. DAS QUAIS FICA ISENTO NA FORMA DA LEI. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL. NADA MAIS. A)LRM

E, para chegar ao conhecimento do(s) Interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 19 de Agosto de 2004. Eu, \_\_\_\_\_, WGLAILSON DA LUZ SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): FLAVIA JOSEANE KURODA

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

MM SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE BELEM

RESENHA NO 1853/2004

Processo : 01371-2004-001-08-00-2

Reclamante : EREVALDO BARBOSA DA CRUZ

Advogado(a): JOSE M

Reclamado : INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMA E COLCHOES BELM LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica V.Sª. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 23/09/2004 as 11:00, na 001ª VARA DO TRABALHO DE BELEM.

RESENHA NO 1854/2004

Processo : 01373-2004-001-08-00-6

Reclamante : ALAM TRINDADE AMADOR

Advogado(a): FABIO SAVIGNY CAVALCANTE BARATA

Reclamado : PUMA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica V.Sª. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 23/09/2004 as 11:30, na 001ª VARA DO TRABALHO DE BELEM.

RESENHA NO 1856/2004

Processo : 01374-2004-001-08-00-8

Reclamante : CLAYTON DA SILVA NUNES

Advogado(a): MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO

Reclamado : FORMOSA SUPERMERCADO E MAGAZINE LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica V.Sª. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 23/09/2004 as 11:45, na 001ª VARA DO TRABALHO DE BELEM.

RESENHA NO 1405/2004

Processo : 01367-2004-002-08-00-0

Reclamante : ENIVALDO DE SOUZA MONTEIRO

Advogado(a): ANA KARINE PEREIRA BRASIL

Reclamado : ANTONIO RODRIGUES DIOGO

Advogado(a):



SEXTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2004

Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 31/08/2004 as 10:40, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1406/2004

Processo : 01368-2004-002-08-00-2  
Reclamante : FREDERICO MASCARENHAS DE OLIVEIRA  
Advogado(a): GLAUCIA MARIA C CAVALCANTE ROCHA  
Reclamado : B M SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 31/08/2004 as 11:00, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1407/2004

Processo : 01369-2004-002-08-00-4  
Reclamante : DULCELINA MONTEIRO SENA  
Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAL  
Reclamado : COOPIPEPA - COOPERATIVA PROF IND PESQ EST PARA

Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 31/08/2004 as 11:20, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1408/2004

Processo : 01370-2004-002-08-00-0  
Reclamante : MARIA REGINA FERREIRA RIBEIRO  
Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAL  
Reclamado : VANDICK PEREIRA NUNES

Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 31/08/2004 as 11:40, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1410/2004

Processo : 01371-2004-002-08-00-2  
Reclamante : MAURO CRISTINO MACHADO MONTEIRO  
Advogado(a): MARY LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN  
Reclamado : PONTUAL ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS

Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 31/08/2004 as 12:00, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1414/2004

Processo : 01372-2004-002-08-00-4  
Reclamante : SADY DE SOUZA COSTA  
Advogado(a): GIOVANA AUGUSTA DOS S. GONCALVES  
Reclamado : PROGRESSO SERVICOS ESP DE SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA

Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 20/09/2004 as 08:20, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1412/2004

Processo : 01373-2004-002-08-00-6  
Reclamante : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO GUADALUPE  
Advogado(a): MARIO ANTONIO LOBATO DE PAIVA  
Reclamado : DILQUE DO SOCORRO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 01/09/2004 as 08:40, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1404/2004

Processo : 01374-2004-002-08-00-8  
Reclamante : VALDEMIR MENEZES DA COSTA  
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO  
Reclamado : TEMPLO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 01/09/2004 as 09:00, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 2066/2004

Processo : 01368-2004-003-08-00-2  
Reclamante : MARINALDO DO SOCORRO POMPEU DA SILVA  
Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES  
Reclamado : M A BARLET ARRAES

Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 10/09/2004 as 11:30, na 003ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 2067/2004

Processo : 01369-2004-003-08-00-4  
Reclamante : FRANZ KREUTHER GALVAO PEREIRA  
Advogado(a): FERNANDO CALHEIROS RODRIGUES DOMINGUES  
Reclamado : CENTRO EDUCACIONAL ACESSO SC LTDA

Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 10/09/2004 as 11:45, na 003ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 2071/2004

Processo : 01370-2004-003-08-00-0  
Reclamante : RUTH AGUIAR DE OLIVEIRA  
Advogado(a): VERA LUCIA EZAGUI

Reclamado : COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 10/09/2004 as 12:00, na 003ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 2070/2004

Processo : 01372-2004-003-08-00-4  
Reclamante : ORIVALDO GOMES LIMA  
Advogado(a): SILVIA DE NAZARE BASTOS PEREIRA  
Reclamado : PARA SEGURANCA LTDA

Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 10/09/2004 as 12:15, na 003ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 2069/2004

Processo : 01373-2004-003-08-00-6  
Reclamante : AFONSO GOULDINGS SOUZA JUNIOR  
Advogado(a): CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS  
Reclamado : VARIG LOGISTICA SA

Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 10/09/2004 as 12:30, na 003ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 2068/2004

Processo : 01375-2004-003-08-00-X  
Reclamante : JURANDIR BARBOSA DO NASCIMENTO  
Advogado(a): ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO  
Reclamado : ARGENCIAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 10/09/2004 as 09:30, na 003ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1702/2004

Processo : 01370-2004-004-08-00-0  
Reclamante : CLAUDIA HELENA DO SOCORRO TAVARES  
Advogado(a): LUIZ GUILHERME FONTES E CRUZ  
Reclamado : RESTAURANTE KI CHOP LTDA

Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/09/2004 as 09:10, na 004ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1697/2004

Processo : 01371-2004-004-08-00-2  
Reclamante : ROSEMIR DOS SANTOS VASCONCELOS  
Advogado(a): JORGE BENEDITO SILVA DE BRITO  
Reclamado : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO

Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/09/2004 as 09:20, na 004ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1701/2004

Processo : 01372-2004-004-08-00-4  
Reclamante : ELIONESIO SAMPAIO DE SOUZA  
Advogado(a): ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA  
Reclamado : MAGER SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/09/2004 as 09:30, na 004ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1700/2004

Processo : 01373-2004-004-08-00-6  
Reclamante : MANOEL DOMINGOS DA COSTA  
Advogado(a): MARIA DIVONEY CARNEIRO LEDO  
Reclamado : SERVINORTE ADM DE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/09/2004 as 09:40, na 004ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1699/2004

Processo : 01374-2004-004-08-00-8  
Reclamante : HAROLD FERNANDO DE MATOS LOBATO  
Advogado(a): BERNARDINO LOBATO GRECO  
Reclamado : BANCO DA AMAZONIA SA

Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/09/2004 as 09:50, na 004ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1698/2004

Processo : 01375-2004-004-08-00-X  
Reclamante : JOAO MARCELINO BAIDEK  
Advogado(a): ANDRE LUIZ DOS REIS FERNANDES  
Reclamado : LEMNKING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/09/2004 as 10:00, na 004ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1694/2004

Processo : 01376-2004-004-08-00-1

Reclamante : MANOEL DELDUQUE DE SANTA BRIGIDA  
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO  
Reclamado : CONDOMINIO DO EDIFICIO SOL E MAR

Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/09/2004 as 10:10, na 004ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1932/2004

Processo : 01368-2004-006-08-00-2  
Reclamante : JOAO JORGE DOS SANTOS FERREIRA  
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA  
Reclamado : Y YAMADA SA COMERCIO E INDUSTRIA

Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 20/10/2004 as 11:45, na 006ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1941/2004

Processo : 01370-2004-006-08-00-0  
Reclamante : MAURICIO ARAUJO SARDINHA  
Advogado(a): ANGELA DA CONCEIÇÃO SOCORRO MOURÃO PALHETA  
Reclamado : CLINDAY SOCIEDADE CIVIL LTDA

Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 21/10/2004 as 09:00, na 006ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1948/2004

Processo : 01371-2004-006-08-00-2  
Reclamante : REINALDO SOARES DOS REIS  
Advogado(a): ANTONIO DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO  
Reclamado : CONSTRUTORA BANDEIRANTES LTDA

Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 21/10/2004 as 09:15, na 006ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1942/2004

Processo : 01372-2004-006-08-00-4  
Reclamante : FARNESIO LUIS CONCEIÇÃO RIBEIRO  
Advogado(a): JOSE EDUARDO ANDRADE DINIZ  
Reclamado : ESPOLIO DE JOSE VIEIRA DE BRITO FILHO

Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 21/10/2004 as 09:30, na 006ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1944/2004

Processo : 01373-2004-006-08-00-6  
Reclamante : ANTENOR MARTINS CONCEIÇÃO  
Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR  
Reclamado : SAMBURA PESCA LTDA

Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 21/10/2004 as 09:45, na 006ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1946/2004

Processo : 01374-2004-006-08-00-8  
Reclamante : ANTONIO CLAUDIO DO NASCIMENTO RODRIGUES  
Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR  
Reclamado : KEILA DO SOCORRO CASTRO DA ROSA

Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 21/10/2004 as 10:00, na 006ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 2126/2004

Processo : 01372-2004-007-08-00-4  
Reclamante : JOSE WEIKE DE OLIVEIRA SOUZA  
Advogado(a): EDILENE SANDRA LUZ DE LIMA  
Reclamado : TRANSPORTADORA BELEM LISBOA LTDA

Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 27/09/2004 as 10:00, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 2008/2004

Processo : 01369-2004-008-08-00-4  
Reclamante : JOAO PEDRO DA SILVA  
Advogado(a): JORGE BENEDITO SILVA DE BRITO  
Reclamado : IRB BRASIL RESSEGUROS SA

Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/09/2004 as 08:30, na 008ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 2007/2004

Processo : 01372-2004-008-08-00-4  
Reclamante : PAULO CEZAR DE SOUSA SILVA  
Advogado(a): MARCIA DA SILVA ALMEIDA ALVES  
Reclamado : FRIGORIFICO ALLAN LTDA.

Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/09/2004 as 09:00, na 008ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 2006/2004

Processo : 01375-2004-008-08-00-X



Reclamante : FRANCISCO JOSE DE SOUZA  
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO  
Reclamado : ASSOCIACAO DOS MORADORES DO CONJUNTO CASTRO MOURA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/09/2004 as 09:30, na 008ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1766/2004  
Processo : 01367-2004-009-08-00-0  
Reclamante : JOSE DE ARIMATEIA OLIVEIRA BATISTA  
Advogado(a): SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA  
Reclamado : Pousada dos Guaras LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 31/08/2004 as 09:40, na 009ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1767/2004  
Processo : 01368-2004-009-08-00-2  
Reclamante : JULIO CEZAR SANTOS ARAUJO  
Advogado(a): JACI MONTEIRO COLARES  
Reclamado : KATIA CHAGAS NUNES  
Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 31/08/2004 as 09:50, na 009ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1771/2004  
Processo : 01369-2004-009-08-00-4  
Reclamante : PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES  
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA  
Reclamado : Y YAMADA S A COMERCIO E INDUSTRIA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 31/08/2004 as 10:00, na 009ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1772/2004  
Processo : 01370-2004-009-08-00-0  
Reclamante : RONALDO COSTA DOS SANTOS  
Advogado(a): ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA  
Reclamado : MAGER SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 31/08/2004 as 10:10, na 009ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1768/2004  
Processo : 01372-2004-009-08-00-4  
Reclamante : GERSON SOARES DA CUNHA  
Advogado(a): FABIO SAVIGNY CAVALCANTE BARATA  
Reclamado : PUMA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 01/09/2004 as 08:40, na 009ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1769/2004  
Processo : 01373-2004-009-08-00-6  
Reclamante : DANIEL COSTA FERREIRA  
Advogado(a): SAMUEL BORGES CRUZ  
Reclamado : ALAILSON SOUZA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 01/09/2004 as 08:50, na 009ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 2007/2004  
Processo : 01363-2004-010-08-00-4  
Reclamante : EDSON NAZARENO PEREIRA QUINTOS  
Advogado(a): CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO  
Reclamado : SERVINORTE LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 30/08/2004 as 09:30, na 010ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 2011/2004  
Processo : 01369-2004-010-08-00-5  
Reclamante : TELMA MARIA PIRES DA SILVA  
Advogado(a): VIVIAN RITA DE FARIAS ROBINSON  
Reclamado : EMPRESA DE TRANSPORTES ALCIINDO CACELA LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 30/08/2004 as 11:00, na 010ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 2018/2004  
Processo : 01371-2004-010-08-00-3  
Reclamante : ELEN CRISTINA E SILVA SOUSA  
Advogado(a): ERONDINA SOUTO BATISTA  
Reclamado : RAPHAEL SIQUEIRA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 30/08/2004 as 11:30, na 010ª

VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 2017/2004  
Processo : 01372-2004-010-08-00-5  
Reclamante : JOSE HENRIQUE CONTENTE  
Advogado(a): MARCILIO MARCELO LEAO SANTOS  
Reclamado : MATA FERRO E ALUMINIO LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 30/08/2004 as 11:45, na 010ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 2016/2004  
Processo : 01373-2004-010-08-00-7  
Reclamante : ROBERVAL FERREIRA PANTOJA  
Advogado(a): LIVIA CUNHA CHERMONT  
Reclamado : AMAZONIA CELULAR S A  
Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 31/08/2004 as 09:15, na 010ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 2010/2004  
Processo : 01376-2004-010-08-00-2  
Reclamante : LEONARDO DOS SANTOS  
Advogado(a): SHARLES SHANCHES RIBEIRO FERREIRA  
Reclamado : J R KADETE ME  
Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 31/08/2004 as 10:00, na 010ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 2009/2004  
Processo : 01377-2004-010-08-00-4  
Reclamante : SIDNEI DO AMARAL FERREIRA  
Advogado(a): LUIZ ANTONIO CUNHA DA SILVA  
Reclamado : DELTA DADOS LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 31/08/2004 as 10:15, na 010ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 2008/2004  
Processo : 01378-2004-010-08-00-6  
Reclamante : MARCOS CORDEIRO MORAES  
Advogado(a): JORGE RODRIGUES GONCALVES  
Reclamado : LAR DO TELHADO  
Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 31/08/2004 as 10:30, na 010ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1929/2004  
Processo : 01367-2004-011-08-00-1  
Reclamante : JOSE MARIA DE OLIVEIRA SODRE  
Advogado(a): JORGE BENEDITO SILVA DE BRITO  
Reclamado : CERVEJARIA PARAENSE S A  
Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 31/08/2004 as 10:40, na 011ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1928/2004  
Processo : 01368-2004-011-08-00-3  
Reclamante : JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
Advogado(a): FABIO SAVIGNY CAVALCANTE BARATA  
Reclamado : FACTOC  
Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 31/08/2004 as 10:50, na 011ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1931/2004  
Processo : 01369-2004-011-08-00-5  
Reclamante : ORIAS LOPES DA SILVA  
Advogado(a): VANESSA NAVARRO BARROS DE SOUSA  
Reclamado : TAGIDE MOTOCICLETAS LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 31/08/2004 as 11:00, na 011ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1934/2004  
Processo : 01371-2004-011-08-00-3  
Reclamante : SAMUEL DE SOUZA PANTOJA  
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA  
Reclamado : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES  
Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 01/09/2004 as 09:20, na 011ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1932/2004  
Processo : 01373-2004-011-08-00-7  
Reclamante : A C C RAMOS - ME  
Advogado(a): ADILSON JOSE MOTA ALVES  
Reclamado : DELSON RODRIGUES MARTINS SALES  
Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 01/09/2004 as 09:40, na 011ª

VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 2200/2004  
Processo : 01368-2004-012-08-00-3  
Reclamante : BEATRICE DANYELLE DE NAZARETH PINHEIRO ALVES  
Advogado(a): JORGE BENEDITO SILVA DE BRITO  
Reclamado : SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL MADRE CELESTE LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 31/08/2004 as 10:30, na 012ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 2205/2004  
Processo : 01369-2004-012-08-00-5  
Reclamante : JOSE ALMEIDA  
Advogado(a): MARIA DE NAZARE PINHEIRO CORREA  
Reclamado : PORTE ENGENHARIA LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 31/08/2004 as 10:45, na 012ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 2203/2004  
Processo : 01370-2004-012-08-00-1  
Reclamante : JOSE PAULO MORAIS SOUZA  
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA  
Reclamado : BAR ATLANTA LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 31/08/2004 as 11:00, na 012ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 2202/2004  
Processo : 01371-2004-012-08-00-3  
Reclamante : ALAN MORAES RAIOL  
Advogado(a): RAIMUNDO NONATO LAREDO DA PONTE  
Reclamado : CONSTRUTORA OURO VERDE LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 31/08/2004 as 11:15, na 012ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1718/2004  
Processo : 01368-2004-013-08-00-3  
Reclamante : EVERTON BRITO DA SILVA  
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA  
Reclamado : Y YAMADA SA COMERCIO E INDUSTRIA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/09/2004 as 10:50, na 013ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1724/2004  
Processo : 01370-2004-013-08-00-1  
Reclamante : ELOY BARBOSA CABRAL  
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA  
Reclamado : RADAM SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/09/2004 as 11:10, na 013ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1725/2004  
Processo : 01371-2004-013-08-00-3  
Reclamante : CLAY FARO GONCALVES  
Advogado(a): MARCELO FAVACHO BRASIL VASCONCELLOS  
Reclamado : BORTMAN & CIA LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 06/09/2004 as 09:10, na 013ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1723/2004  
Processo : 01372-2004-013-08-00-5  
Reclamante : EDVALDO BORGES TAVARES  
Advogado(a): MARILENE PINHEIRO DA COSTA  
Reclamado : E F DE ALMEIDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 06/09/2004 as 09:20, na 013ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1761/2004  
Processo : 01368-2004-014-08-00-3  
Reclamante : EVARISTO VITOR FARIAS  
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO  
Reclamado : TEMPLO SERVICO DE VIGILANCIA LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 15/09/2004 as 10:45, na 014ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1767/2004  
Processo : 01369-2004-014-08-00-5  
Reclamante : BENEDITO DE MORAES FERNANDES  
Advogado(a): FERNANDO AUGUSTO MONTALVAO NEVES  
Reclamado : JOSE DENIVAL DA PENHA VIEIRA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica V.S., notificado para ciência da audiência inaugural do



SEXTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2004

processo supra, que realizar-se-á em 15/09/2004 as 11:00, na 014ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1769/2004  
Processo : 01370-2004-014-08-00-1  
Reclamante : IZAIAS FERREIRA DOS SANTOS  
Advogado(a): ELIANE CRISTINA PEREIRA DE ALCANTARA  
Reclamado : MANOEL EUGENIO MARTINS PEREIRA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica V.Sª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 15/09/2004 as 11:15, na 014ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1768/2004  
Processo : 01371-2004-014-08-00-3  
Reclamante : ARNALDO EMILIANO CASTRO DE SENA  
Advogado(a): MARCELO FAVACHO BRASIL VASCONCELLOS  
Reclamado : BORTMAN & CIA LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica V.Sª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 15/09/2004 as 11:30, na 014ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1763/2004  
Processo : 01372-2004-014-08-00-5  
Reclamante : EDMILSON DA PAIXAO SILVA DE ANDRADE  
Advogado(a): FABIO SAVIGNY CAVALCANTE BARATA  
Reclamado : PUMA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica V.Sª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 16/09/2004 as 09:30, na 014ª VARA DO TRABALHO DE BELEM  
RESENHA NO 1764/2004  
Processo : 01375-2004-014-08-00-0  
Reclamante : ANTONIO GERALDO LOPES DE ARAUJO  
Advogado(a): NAZARE CRISTINA MENDONCA VIEIRA  
Reclamado : PARALAR TRANSPORTES E MUDANCAS LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica V.Sª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 16/09/2004 as 10:15, na 014ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

## 5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA NO 2128/2004  
Processo : 635-2004-5-08-00  
Reclamante : ROOSEVELT DO BRASIL DE OLIVEIRA POMPEU  
Advogado(a): CARLOS ALBERTO FERRO SILVA  
Reclamado : JERRE LIDUINO DE OLIVEIRA PANTOJA  
Advogado(a): ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA  
Assunto : RUI EMBARGADO: RUI DENARDINADV.: TITO EDUARDO VALENTE DO COUTOPARA CIÊNCIA, TRANSCREVO TEOR DO DESPACHO DESTA PRESIDÊNCIA, CONSTANTE ÀS FLS. 86 DOS AUTOS. NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, PORQUE DESERTO. jc.  
RESENHA NO 2131/2004  
Processo : 634-2004-5-08-00  
Reclamante : JOSE MARIA DE LIMA JUNIOR  
Advogado(a): CARLOS ALBERTO FERRO SILVA  
Reclamado : JERRE LIDUINO DE OLIVEIRA PANTOJA  
Advogado(a): ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA  
Assunto : EMBARGADO: RUI DENARDINADV.: TITO EDUARDO VALENTE DO COUTOPARA CIÊNCIA, TRANSCREVO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DESTA PRESIDÊNCIA, CONSTANTE ÀS FLS. 107 DOS AUTOS. NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, PORQUE DESERTO. jc.  
RESENHA NO 2133/2004  
Processo : 841-1996-5-08-00  
Reclamante : JOSE DE RIBAMAR DAMASCENO  
Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ  
Reclamado : COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS S A  
Advogado(a): JOSE MARIA TUMA HABER  
Assunto : CIÊNCIA DO DESPACHO DESTA PRESIDÊNCIA, CONSTANTE ÀS FLS. 250 DOS AUTOS: I- HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 248/249 DOS AUTOS PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS; II- CUSTAS PELA EXECUTADA NO IMPORTE DE R\$-237,82 SOBRE O VALOR DO ACORDO; III- CONCEDO A EXECUTADA O PRAZO DE 10 DIAS APÓS A QUITAÇÃO TOTAL DO ACORDO PARA COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS DEVIDOS; IV- DÊ-SE CIÊNCIA. jc.  
RESENHA NO 2141/2004  
Processo : 1712-1999-5-08-00  
Reclamante : FRANCISCO CARLOS PALHETA  
Advogado(a): HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO  
Reclamado : VIACAO ITAPEMERIM S/A.  
Advogado(a): RAIMUNDO BARBOSA COSTA  
Assunto : AS PARTES: TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI ATUALIZADO O CALCULO E HOMOLOGADO PELO JUIZO, CONFORME FLS. 1756/1757 DOS AUTOS SUPRA.  
RESENHA NO 2143/2004  
Processo : 1573-2002-5-08-00  
Reclamante : GINALDO PIRES SANTOS  
Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Reclamado : CIT-CONSTRUTORA E INCORPORADORA TECNICA  
Advogado(a):  
Assunto : TOMAR CIENCIA QUE ESTE JUÍZO DEFERIU A ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DOS EMOLUMENTOS, CONFORME FLS. 176 DOS AUTOS SUPRA.  
RESENHA NO 2149/2004  
Processo : 2259-2001-5-08-00  
Reclamante : NANCY ELIZANGELA DE LUCAS SANTOS  
Advogado(a): ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE  
Reclamado : R L POMPEU - MULTIMARCAS  
Advogado(a):  
Assunto : EXEQUENTE: FICA V. SA. CIENTE DE QUE DEVERA INDICAR OS BENS QUE DESEJA ADJUDICAR ATÉ O LIMITE DE R\$-5.655,13(CINCO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTE E CINCO REAIS E TREZE CENTAVOS).  
RESENHA NO 2150/2004  
Processo : 1053-2004-5-08-00  
Reclamante : CONGRÉGACAO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEICAO  
Advogado(a): HEITOR BARBOSA HATHERLY FILHO  
Reclamado : ANDRE LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS CUNHA  
Advogado(a):  
Assunto : CONSIGNANTE: COMPROVAR JUNTO A SECRETARIA O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS; SOB PENA DE EXECUCAO.  
RESENHA NO 2152/2004  
Processo : 1746-2003-5-08-00  
Reclamante : ANTONIO DAS NEVES PEREIRA  
Advogado(a): ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE  
Reclamado : TEMPLO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : EXEQUENTE: FICAR CIENTE DA SUSPENSÃO DA EXECUCAO POR UM ANO, POR FALTA DE INDICACAO DE BENS A PENHORA.  
RESENHA NO 2157/2004  
Processo : 2082-2002-5-08-00  
Reclamante : MAURO CORREA FARIAS  
Advogado(a): JOAO ASSUNCAO DOS SANTOS  
Reclamado : MIGUEL ANGELO BARLETE ARRAES  
Advogado(a):  
Assunto : AO RECLAMANTE: TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DETERMINADA PELO JUÍZO, A SUSPENSÃO A EXECUÇÃO POR UM (01) ANO.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL  
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 267/2004

Processo : 1278-2004-5-08-00  
Reclamante: PEDRO FONSECA RIBEIRO  
Reclamado: J S ANDRADE ENGENHARIA LTDA  
Data da próxima audiência: 08/09/2004 às 11:30  
O(a) doutor(a) JONAS SOARES VALENTE JUNIOR, JUIZ(A) TITULAR da 5ª. Vara do Trabalho de BELEM.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) J S ANDRADE ENGENHARIA LTDA  
RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência Inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.  
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 19 de Agosto de 2004. Eu, \_\_\_\_\_, ROSELENE MARIA VASCONCELOS BARROS, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.  
O(a) Juiz(a): JONAS SOARES VALENTE JUNIOR  
JUIZ(A) TITULAR

## 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA NO 1383/2004  
Processo : 937-2004-2-08-00  
Reclamante : MARPEX - INDÚSTRIA DE PESCA S/A  
Advogado(a): HAROLDO ALVES DOS SANTOS  
Reclamado : RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS  
Advogado(a):  
Assunto : AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, NOS AUTOS DOS EMBARGOS DE TERCEIRO AJUIZADO POR MARPEX - IND. DE PESCA S/A EM FACE DE RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, A AÇÃO ENCONTRA-SE EM CONDIÇÕES DE SER ADMITIDA; NO MÉRITO, JULGA-SE PROCEDENTE OS EMBARGOS DE TERCEIRO PARA DECLARAR A NULIDADE DA PENHORA DA EMBARCAÇÃO PESQUEIRA MARPEX V; JULGA-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO DE HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS: IMPÕE-SE CONDENACÃO À EXECUTADA EM CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$44,26; TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS; NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

RESENHA NO 1385/2004  
Processo : 150-2000-2-08-00  
Reclamante : JOSE MARIA SANTOS DE SOUSA  
Advogado(a): ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO  
Reclamado : UIRAPURU TURISMO LTDA  
Advogado(a): FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA  
Assunto : AOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA APRESENTAREM O CALCULO INCLUSIVE COM OS DESCONTOS LEGAIS, CONFORME DETERMINADO NO DESPACHO DE FLS. 63 DA CARTA DE SENTENÇA.  
RESENHA NO 1386/2004  
Processo : 317-2003-2-08-00  
Reclamante : EDSON CORDEIRO DA SILVA  
Advogado(a): IVO PAZ DE OLIVEIRA  
Reclamado : FRANCISCO ABELARDO SAMPAIO VERAS  
Advogado(a): VERA MARIA PINTO BENTES  
Assunto : AO ADVOGADO DO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO RECEBIDO DA RECEITA FEDERAL DE FLS. 117/121  
RESENHA NO 1388/2004  
Processo : 964-2004-2-08-00  
Reclamante : AUGUSTO CESAR ALFAIA FERREIRA  
Advogado(a): MARCELO PEREIRA E SILVA  
Reclamado : BERTILLON SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : AO PATRÃO DO RECLAMANTE PARA CONTESTAR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO, QUERENDO.  
RESENHA NO 1389/2004  
Processo : 234-2004-2-08-00  
Reclamante : ARAO CARDOSO TAVARES  
Advogado(a): VIVIAN RITA DE FARIAS ROBINSON  
Reclamado : TRANSPORTES PINHEIRO LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : A PATRONA DO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 39/98 DO EXECUTADO, EM 10 DIAS, SOB PENA DE QUITAÇÃO.  
RESENHA NO 1390/2004  
Processo : 1320-2002-2-08-00  
Reclamante : ANTONIO WAGNER MENDES DIAS  
Advogado(a): JOSE MARIA DOS SANTOS VIEIRA JUNIOR  
Reclamado : BANCO ITAU S A  
Advogado(a): PAULO BRITO CHERMONT  
Assunto : AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DA IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULOS: ISTO POSTO, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO PROMOVIDA POR ANTONIO WAGNER MENDES DIAS EM FACE DE BANCO ITAÚ S/A, NÃO CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA PELO EXEQUENTE, EIS QUE INTEMPESTIVA, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO.  
RESENHA NO 1391/2004  
Processo : 396-2003-2-08-00  
Reclamante : ALCINO MIRANDA DA GAMA  
Advogado(a): LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
Reclamado : LUIS DA CUNHA CARDOSO  
Advogado(a):  
Assunto : AO ADVOGADO DO RECLAMANTE ACIMA, PARA CIÊNCIA DA RESPOSTA DO OFÍCIO ENCAMINHADO PELO BANCO ITAÚAS FL.84.  
RESENHA NO 1397/2004  
Processo : 569-2004-2-08-00  
Reclamante : AUGUSTO LOPES CAMPOS  
Advogado(a): MARIA SOLANGE SEIXAS LOPES  
Reclamado : ESQUAMIL MIL ESQUADRIAS MATERIAIS CONST LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : PARA CIENCIA DO DESPACHO EXARADO Á FL.88, PARA AS PROVIDENCIAS CABIVEIS.TS  
RESENHA NO 1400/2004  
Processo : 639-2004-2-08-00  
Reclamante : RAUL SOUZA DA SILVA  
Advogado(a):  
Reclamado : COMPLEMENTUN DESIGN ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA  
Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ  
Assunto : A PATRONA DA RECLAMADA PARA SE MANIFESTAR, QUERENDO, ACERCA DA PETIÇÃO DO RECLAMANTE DE FL. 17.  
RESENHA NO 1360/2004  
Processo : 262-2002-2-08-00  
Reclamante : JADSON GONCALVES DA COSTA  
Advogado(a): VERA LUCIA FARACO MACIEL  
Reclamado : MEDIDA CERTA MADEIRAS LTDA  
Advogado(a): ANA MARGARIDA SILVA L GODINHO  
Assunto : TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS 118, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITOS  
RESENHA NO 1392/2004  
Processo : 439-1999-2-08-00  
Reclamante : NELSONITA NEVES DE ABREU SOUZA  
Advogado(a): CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO  
Reclamado : C B R ENGENHARIA LTDA  
Advogado(a):



Assunto : A ADVOGADO DA RECLAMANTE ACIMA, PARA CIENCIA DA PETIÇÃO DA RECLAMADA ÀS FLS.488/489, TS RESENHA NO 1401/2004

Processo : 1723-2003-2-08 - 00

Reclamante : PEDRO EDILBERTO COSTA MAIA

Advogado(a) : HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

Reclamado : KRAFT FOODS BRASIL S A

Advogado(a) : ALBANO HENRIQUE MARTINS JUNIOR

Assunto : AO ADVOGADO DO RECLAMADO PARA CIENCIA DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS ACIMA MENCIONADO, CONCLUSÃO: ANTES DO EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO: 1. CONCEDER BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AOS AUTOS. 2. JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FEITOS POR PEDRO EDILBERTO COSTA MAIA EM FACE DE KRAFT FOODS BRASIL S A DE ACORDO COM OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE NO IMPORTE DE R\$ 814,91 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA FIXADA EM R\$ 40.745,78 DAS QUAIS FICA ISENTO NOS TERMOS DA LEI 1060/50. NOTIFICAR AS PARTES DESTA DECISÃO EM DECORRÊNCIA DO ATRASO EM SUA PUBLICAÇÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR. NADA MAIS

RESENHA NO 1402/2004

Processo : 455-2004-2-08 - 00

Reclamante : JULIA FERREIRA DE SOUZA

Advogado(a) : JACILENE DE NAZARE MANITO FERNANDES

Reclamado : MUNICIPIO DE TOME ACU PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(a) :

Assunto : A ADVOGADA DA RECLAMANTE ACIMA PARA APRESENTAR OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

RESENHA NO 1403/2004

Processo : 1554-2003-2-08 - 00

Reclamante : PAULO FERNANDO CARDOSO

Advogado(a) : MARIA DA GRAÇA SEQUEIRA MELO

Reclamado : M M MARQUES CONSTRUCOES LTDA

Advogado(a) : CARLOS NADSON DE AZEVEDO DA SILVA

Assunto : AS PARTES, INCLUSIVE AO ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA DITRON CONSTRUCOES E SERVIÇOS, DR. MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA, PARA APRESENTAREM OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

RESENHA NO 1409/2004

Processo : 907-1988-2-08 - 00

Reclamante : IZAIAS BATISTA DA COSTA

Advogado(a) : MARCELO SILVA DA COSTA

Reclamado : BASA - BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado(a) : SERGIO OLIVA REIS

Assunto : AS PARTES ACIMA E AO ADVOGADO DA CAPAF DR. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO A SEGUIR: FACE A INCONTROVÉRSIA, DEFERE-SE O PEDIDO DE FOLHAS 1863-ACOLHEM-SE OS EMBARGOS PARA DETERMINAR QUE SEJAM ABATIDOS DO CRÉDITO DO RECLAMANTE O VALOR DE R\$ 2.352,84 E DEVOLVIDOS A CAPAF.

RESENHA NO 1411/2004

Processo : 1340-2003-2-08 - 00

Reclamante : LEONIDAS DE ARAUJO

Advogado(a) : MEIRE COSTA VASCONCELOS

Reclamado : CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A

Advogado(a) : MARIA DO SOCORRO PATELLO DE MORAES

Assunto : AO ADV DA RECLAMA: NO PRAZO LEGAL, TOMAR CIÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS PELO RECLAMANTE. RESENHA (COMUNICANDO DATA PRACA/LEILAO) No 1413/2004

Processo : 816-2002-2-08 - 00

Reclamante : ALDEBAR GOMES FERREIRA FILHO

Advogado(a) : MARCOS MARQUES DE OLIVEIRA

Reclamado : HERLON PEDRO PINTO RIBEIRO

Advogado(a) : LUIS CARLOS SILVA MENDONÇA

Assunto : As partes para ciência de que foi designado o dia 01/10/2004, as 09:02 horas para realização da Praca para venda do bem penhorado nos presentes autos, devendo o exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o executado, na remissão da dívida. Sendo marcada audiência de execução na mesma data e hora.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 325/2004

Processo : 646-2004-2-08 - 00

Reclamante: LAILSON LIMA DA SILVA

Reclamado: TEMPLO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

O(a) doutor(a) JONATAS DOS SANTOS ANDRADE, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 2a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) TEMPLO

SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em

lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

TOMAR CIENCIA DA CONCLUSÃO DA SENTENÇA DE FLS. 43:

"DIANTE DO EXPOSTO JULGAM-SE PROCEDENTES OS PEDIDOS

PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O

QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO

DE AVISO PRÉVIO, 9/12 DE 13º SALÁRIO, FÉRIAS 99/2000 E DE

2000/2001, EM DOBRO MAIS 1/3, FÉRIAS 2001/2002 E 2002/2003

SIMPLES MAIS 1/3, SALÁRIOS RETIDOS DE JUNHO, JULHO E AGOSTO DE 2003, MULTA DO PARAGARFO 8º ART. 477 DA CLT, FGTS MAIS 40% DE TODO O PACTO LABORAL. DETERMINA-SE QUE A RECLAMADA CALCULEM RECOLHA E COMPROVE OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$280,00 CALCULADAS SOBRE R\$13.000,00, ARBITRADO PARA FINS DE CONDENAÇÃO. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS."

E, para chegar ao conhecimento do(s) Interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 10 de Agosto de 2004, Eu, \_\_\_\_\_, ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

JONATAS DOS SANTOS ANDRADE

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 330/2004

Processo : 417-2003-2-08 - 00

Exequente: SANDRO JOSE CORREA TEIXEIRA

Executado: ALPHA - SERVICO ESPEC DE SEGURANCA LTDA

O(a) doutor(a) JONATAS DOS SANTOS ANDRADE, JUIZ(A) DO

TRABALHO SUBSTITUTO da 2a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) ALPHA - SERVICO

ESPEC DE SEGURANCA LTDA, Exequente nos autos do processo

supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48

(QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora,

a quantia de R\$ 13.449,04 (Treze mil e quatrocentos e quarenta e nove

reais e quatro centavos) atualizado em 22/07/2004, correspondente ao

Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido

Processo.

RESUMO:

Princ. Corrigido R\$ 7.137,46

FGTS R\$ 1.459,02

Multa FGTS 40% R\$ 1.983,75

Juros de Mora R\$ 1.618,12

Tot dev ao Reclt R\$ 12.198,35

INSS Patronal R\$ 945,73

Custas Conhecimento R\$ 243,97

Custas Execução R\$ 60,99

Total Devido R\$ 13.449,04

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) Interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 17 de Agosto de 2004, Eu, \_\_\_\_\_, ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

JONATAS DOS SANTOS ANDRADE

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 331/2004

Processo : 260-2004-2-08 - 00

Reclamante: MILTON ANTONIO NUNES RAIOL

Reclamado: DIG TEC & TELECOM LTDA

O(a) doutor(a) JONATAS DOS SANTOS ANDRADE, JUIZ(A) DO

TRABALHO SUBSTITUTO da 2a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) DIG TEC &

TELECOM LTDA

RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em

lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

TOMAR CIENCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE ÀS

FOLHAS 138/141

E, para chegar ao conhecimento do(s) Interessado(s) e passado o presente

EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no

lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 18 de Agosto de

2004, Eu, \_\_\_\_\_, ANTONIO DE JESUS, DIRETOR

DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

JONATAS DOS SANTOS ANDRADE

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 332/2004

Processo : 1022-2004-2-08 - 00

Reclamante: MARCELO JOSE ALVES DE ARAUJO

Reclamado: PLAZA BELEM EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA

O(a) doutor(a) JONATAS DOS SANTOS ANDRADE, JUIZ(A) DO

TRABALHO SUBSTITUTO da 2a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) PLAZA BELEM

EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA

RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em

lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, JULGA-SE

TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, PARA DETERMINAR QUE A

SECRETARIA EXPEÇA O ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO

DOS DEPÓSITOS DE FGTS DO RECLAMANTE. CUSTAS PELA

RECLAMADA NO VALOR DE R\$10,64. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO REVEL POR EDITAL. NADA MAIS.////

E, para chegar ao conhecimento do(s) Interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 18 de Agosto de 2004, Eu, \_\_\_\_\_, ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

JONATAS DOS SANTOS ANDRADE

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 333/2004

Processo : 1022-2004-2-08 - 00

Reclamante: MARCELO JOSE ALVES DE ARAUJO

Reclamado: SAMPAIO VERAS E CIA LTDA

O(a) doutor(a) JONATAS DOS SANTOS ANDRADE, JUIZ(A) DO

TRABALHO SUBSTITUTO da 2a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) SAMPAIO

VERAS E CIA LTDA

RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em

lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, JULGA-SE

TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, PARA DETERMINAR QUE A

SECRETARIA EXPEÇA O ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO

DOS DEPÓSITOS DE FGTS DO RECLAMANTE. CUSTAS PELA

RECLAMADA NO VALOR DE R\$10,64. CIENTE O RECLAMANTE.

NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO REVEL POR EDITAL. NADA MAIS.////

E, para chegar ao conhecimento do(s) Interessado(s) e passado o presente

EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no

lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 18 de Agosto de

2004, Eu, \_\_\_\_\_, ANTONIO DE JESUS, DIRETOR

DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

JONATAS DOS SANTOS ANDRADE

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 334/2004

Processo : 1579-1996-2-08 - 00

Exequente: ALCINDO DOS SANTOS PANTOJA

Executado: ORENCE MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA

O(a) doutor(a) JONATAS DOS SANTOS ANDRADE, JUIZ(A) DO

TRABALHO SUBSTITUTO da 2a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) ORENCE

MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA

EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar

incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

TOMAR CIENCIA DA PETIÇÃO DO RECLAMANTE DE FOLHAS 129 NA

QUAL REQUER SEJA CONSIDERADO A VENDA DO IMÓVEL FRAUDE

A EXECUÇÃO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) Interessado(s) e passado o presente

EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no

lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 18 de Agosto de

2004, Eu, \_\_\_\_\_, ANTONIO DE JESUS, DIRETOR

DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

JONATAS DOS SANTOS ANDRADE

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 335/2004

Processo : 919-2002-2-08 - 00

Reclamante: MARIA DE NAZARE SANTOS GOLOBOVANTE

Reclamado: ATALAJA VEICULOS LTDA

O(a) doutor(a) JONATAS DOS SANTOS ANDRADE, JUIZ(A) DO

TRABALHO SUBSTITUTO da 2a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) ATALAJA

VEICULOS LTDA

RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em

lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

COMPROVAR JUNTO A SECRETARIA O RECOLHIMENTO DA

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO PRAZO DE DEZ DIAS SOB

PENA DE EXECUÇÃO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) Interessado(s) e passado o presente

EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no

lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 19 de Agosto de

2004, Eu, \_\_\_\_\_, ANTONIO DE JESUS, DIRETOR

DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

JONATAS DOS SANTOS ANDRADE

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 336/2004

Processo : 942-2004-2-08 - 00

Reclamante: PRAZERES DO SOCORRO LOPES BATISTA

Reclamado: CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA



O(a) doutor(a) JONATAS DOS SANTOS ANDRADE, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 2a. Vara do Trabalho de BELEM. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA

RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA CUJO TEOR É: "DIANTE DO EXPOSTO, JULGA-SE TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO RELATIVA AO PERÍODO RESTANTE DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA, NO VALOR DE R\$4.712,57. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$94,25. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL. NADA MAIS." QUE

E, para chegar ao conhecimento do(s) Interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 19 de Agosto de 2004. Eu, \_\_\_\_\_, ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a):  
JONATAS DOS SANTOS ANDRADE  
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO  
EDITAL DE PRAÇA No 337/2004

Processo : 916-2002-2-08 - 00

Exequente: ALDEBAR GOMES FERREIRA FILHO

Executado: HERLON PEDRO PINTO RIBEIRO

O(a) doutor(a) JONATAS DOS SANTOS ANDRADE, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 2a. Vara do Trabalho de BELEM. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 01/10/2004, às 09:02 hs., na(o) 2a. V.T. DE BELEM localizado no(a) TRAV. D. PEDRO I, 746, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supra citados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

Descrição: UM VEÍCULO MARCA MODELO: MMC PAJERO, COR AZUL, CAMINHONETA, IMPORTADO, CORROCERIA FECHADA, A DIESEL, ANPO FABRICAÇÃO/ANO MODELO: 2003/2004, CAP/POT/CIL/7/165/3200, PLACA Nº JUU-0479/PA, CHASSI Nº JMYLYV78W4JA00160, CINCO PNEUS, MACACO, CHAVE DE RODASSOM DE FÁBRICA, VEÍCULO COMPLETO, OU SEJA DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDRO E TRAVA ELÉTRICOS, FUNCIONANDO, BOM ESTADO

Localização do Bem: AV. CONSELHEIRO FURTADO 2905 APTO 1201

Valor: 140.000,00

Fiel Depositário: HERLON PEDRO PINTO RIBEIRO

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo Interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(a)s executado(a)s ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 19 de Agosto de 2004. Eu, \_\_\_\_\_, ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a):  
JONATAS DOS SANTOS ANDRADE  
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

### 1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA No 221/2004

Processo : 1911-2003-1-08 - 00

Exequente: GILSON MATOS DE OLIVEIRA

Executado: J & G CARDOSO PECAS E SERVICOS LTDA

O(a) doutor(a) MARY ANNE ACATAUASSU C MEDRADO, JUIZ(A) TITULAR da 1a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 10/09/2004, às 10:05 hs., na(o) 1a. V.T. DE BELEM localizado no(a) TV. DOM PEDRO I, 746, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supra citados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

Descrição: UMA MÁQUINA - CONJUNTO SOLDA E CORTE WELDING AND CUTTING OUTFIT COM DOIS TUBOS (PRETO E VERMELHO) COM VALVULAS E MANGUEIRA ALEM DE SUPORTE COM RODAS PARA TRANSPORTE

Localização do Bem: ROD A. MONTENEGRO, KM 04- 616

Valor: 400,00

Fiel Depositário: ALVINO FURTADO DE OLIVEIRA

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento

ser parcelado, mediante proposta pelo Interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(a)s executado(a)s ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 16 de Agosto de 2004. Eu, \_\_\_\_\_, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a):  
MARY ANNE ACATAUASSU C MEDRADO  
JUIZ(A) TITULAR

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 222/2004

Processo : 181-2004-1-08 - 00

Exequente: FRANCISCO DE JESUS PANTOJA DO NASCIMENTO

Executado: BAR 100% LTDA

O(a) doutor(a) MARY ANNE ACATAUASSU C MEDRADO, JUIZ(A) TITULAR da 1a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) BAR 100% LTDA. Exequente nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 9.066,89 (Nove mil e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos) atualizado em 14/08/2004, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Princ. Corrigido	R\$ 6.889,07
FGTS	R\$ 783,79
Juros de Mora	R\$ 320,37
Tot dev ao Reclt	R\$ 7.993,23
INSS Patronal	R\$ 802,74
Custas Conhecimento	R\$ 159,86
Custas Execução	R\$ 11,06
Total Devido	R\$ 9.066,89

Caso não pague, nem garantia a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 17 de Agosto de 2004. Eu, \_\_\_\_\_, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a):  
MARY ANNE ACATAUASSU C MEDRADO  
JUIZ(A) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL  
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 223/2004

Processo : 1282-2004-1-08 - 00

Reclamante: WALTER SANTOS MONTEIRO GOMES

Reclamado: TEMPLO SERVICO DE VIGILANCIA LTDA

Data da próxima audiência: 13/09/2004 às 10:45

O(a) doutor(a) PEDRO TOURINHO TUPINAMBA, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 1a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) TEMPLO SERVICO DE VIGILANCIA LTDA

RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. E, para chegar ao conhecimento do(s) Interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 18 de Agosto de 2004. Eu, \_\_\_\_\_, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a):  
PEDRO TOURINHO TUPINAMBA  
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 224/2004

Processo : 618-2002-1-08 - 00

Exequente: ELIAS NUNES

Executado: FRESAPARA INDUSTRIA E COMERCIO PREST SERV LTDA  
O(a) doutor(a) MARY ANNE ACATAUASSU C MEDRADO, JUIZ(A) TITULAR da 1a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) FRESAPARA INDUSTRIA E COMERCIO PREST SERV LTDA, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Tomar conhecimento de que foi designado o dia 10.09.2004 às 09h50min para realização da praça dos bens penhorados nos autos, podendo V.Sa. remir a dívida.

E, para chegar ao conhecimento do(s) Interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 18 de Agosto de 2004. Eu, \_\_\_\_\_, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a):  
MARY ANNE ACATAUASSU C MEDRADO  
JUIZ(A) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 225/2004

Processo : 203-2004-1-08 - 00

Reclamante: JOAO BATISTA VIEIRA

Reclamado: LIBANO CONSTRUCOES LTDA

O(a) doutor(a) MARY ANNE ACATAUASSU C MEDRADO, JUIZ(A) TITULAR da 1a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) LIBANO CONSTRUCOES LTDA

RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Ficar ciente de que este Juízo homologou o pedido de desistência da ação em relação ao Claba, e ainda, para ciência da sentença que este Juízo julgou parcialmente procedentes os pedidos, condenando a reclamada a pagar ao reclamante o valor de R\$2.576,27. Custas pela reclamada no importe de R\$51,53.

E, para chegar ao conhecimento do(s) Interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 18 de Agosto de 2004. Eu, \_\_\_\_\_, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a):  
MARY ANNE ACATAUASSU C MEDRADO  
JUIZ(A) TITULAR

RESENHA NO 1811/2004

Processo : 808-2004-1-08 - 00

Reclamante: MARIZA BRICIO DE LIMA FERREIRA

Advogado(a):

Reclamado: PONTUAL SERVICOS GERAIS LTDA

Advogado(a): ALBERTO FERREIRA DE CARVALHO

Assunto : À RECLAMADA - Ficar ciente de que deve depositar o valor do acordo, vencido em 23.07.2004, acrescido da multa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução.

RESENHA (RECLAMADO) NO 1812/2004

Processo : 1435-2002-1-08 - 00

Reclamante: EDNA DO SOCORRO PANTOJA SANTOS

Advogado(a):

Reclamado: MENDES & QUEIROZ LTDA

Advogado(a): DANUZIA DALTO DE VIVEIROS PINA

Assunto : À RECLAMADA - Ficar ciente de que foi deferida a proposta de arrematação do bem penhorado nos autos do processo supra, devendo, no prazo legal, manifestar Interesse em remir a dívida.

RESENHA (COMUNICANDO DATA PRAÇA/LEILÃO) NO 1813/2004

Processo : 1911-2003-1-08 - 00

Reclamante: GILSON MATOS DE OLIVEIRA

Advogado(a):

Reclamado: J & G CARDOSO PECAS E SERVICOS LTDA

Advogado(a): OLGA DARCY GOUVEA MENDES DE SOUZA

Assunto : À RECLAMADA - Para ciência de que foi designado o dia 10/09/2004, às 10.05 horas para realização da Praça para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo manifestar o seu interesse na remissão da dívida.

RESENHA NO 1814/2004

Processo : 793-2004-1-08 - 00

Reclamante: GENIVAL MOREIRA DA SILVA

Advogado(a): LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS

Reclamado: CARLOS FERREIRA DOS SANTOS VIVALDO

Advogado(a):

Assunto : Ao reclamante para ficar ciente de que este Juízo julgou parcialmente procedente os pedidos reconhecendo o vínculo de emprego entre as partes de 07.10.2003 a 31.12.2003. Custas pelo reclamado no importe de R\$46,00 calculadas sobre o valor da condenação em R\$2.295,10.



**RESENHA NO 1815/2004**

Processo : 920-1990-1-08 - 00  
 Reclamante : ALFREDO LINS DE VASCONCELOS CHAVES NETO  
 Advogado(a): GLORIA MAROJA  
 Reclamado : ESTADO DO PARA-SEC. ESTADUAL DE TRANSPORTES  
 Advogado(a):

Assunto : Ao exequente para contestar embargos à execução, no prazo legal, querendo.

**RESENHA NO 1816/2004**

Processo : 1844-2001-1-08 - 00  
 Reclamante : JORGE GOMES DA SILVA VIANA  
 Advogado(a): DANIELLE MARANHÃO JESUS  
 Reclamado : CARVALHO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA  
 Advogado(a):

Assunto : AO EXEQUENTE - Tomar ciência da Certidão de Fl. 104 e do Ofício de Fl. 107, à disposição na Secretaria deste Juízo.

**RESENHA NO 1817/2004**

Processo : 1003-2004-1-08 - 00  
 Reclamante : JHON WILLIS PENHA TELES  
 Advogado(a): NILSON PAIXAO GOMES  
 Reclamado : CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA  
 Advogado(a): WALTER TAVARES DE MORAES

Assunto : Ao reclamante para manifestar-se sobre os embargos de declaração de Fls. 56/57.

**RESENHA (COMUNICANDO DATA PRAÇA/LEILÃO) No 1818/2004**

Processo : 645-2003-1-08 - 00  
 Reclamante : INSS - ESTADO DO PARA  
 Advogado(a):

Reclamado : M C MAFRA COMÉRCIO  
 Advogado(a): JOAO NELSON CAMPOS SAMPAIO

Assunto : À RECLAMADA: FICAR CIENTE DE QUE OS BENS PENHORADOS SERÃO LEVADOS A LEILÃO PÚBLICO A REALIZAR-SE NA PRAÇA BRASIL, EM 11/09/2004, ÀS 09:00 h, PARA VENDA PELA MELHOR OFERTA, DEVENDO A EXECUTADA MANIFESTAR INTERESSE EM REMIR À DÍVIDA NO PRAZO LEGAL.

**RESENHA NO 1820/2004**

Processo : 1783-1999-1-08 - 00  
 Reclamante : ROSE ALVES DE OLIVEIRA  
 Advogado(a): CRISTINA SARMENTO CUNHA  
 Reclamado : VALSEG VIGILANCIA E SEG DE TRANSPORTE LTDA  
 Advogado(a):

Assunto : À RECLAMANTE: Ficar ciente de que deve informar ao Juízo se tem interesse em adjudicar os bens penhorados ou indicar outros de mais fácil alienação, no prazo de dez dias, sob pena de liberação da penhora e suspensão da execução.

**RESENHA NO 1827/2004**

Processo : 970-2004-1-08 - 00  
 Reclamante : SANDRA MARIA BASTOS MACHADO  
 Advogado(a):  
 Reclamado : CASA ONLYNE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA  
 Advogado(a): ANDREA CRISTINA COELHO DE SOUZA

Assunto : À RECLAMADA - Ficar ciente de que deve comprovar, em 48 (quarenta e oito) horas, o pagamento da parcela do acordo que venceu em 30/07/2004, acrescida da multa, sob pena de execução.

**RESENHA NO 1828/2004**

Processo : 1201-2000-1-08 - 00  
 Reclamante : NILSON MONTEIRO GOMES DA PAIXAO  
 Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO  
 Reclamado : EMPESCA ALIMENTOS S A  
 Advogado(a): ANA BARBARA NUNES DE SOUZA

Assunto : À RECLAMADA - Ficar ciente de que este Juízo indeferiu o pedido de Fl. 258, pois cabe à executada solicitar o parcelamento administrativamente junto ao INSS e posteriormente comunicar ao Juízo, comprovando o parcelamento, para ulteriores de direito.

**RESENHA NO 1829/2004**

Processo : 270-2000-1-08 - 00  
 Reclamante : DAISE DO SOCORRO SERRANO BRASIL  
 Advogado(a): RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS  
 Reclamado : GRAFICA EDITORA JORNAL DO DIA S C LTDA  
 Advogado(a): MARCIA HELENA DE OLIVEIRA A SERIQUE

Assunto : À reclamada para contraminutar agravo de petição no prazo legal, querendo.

**RESENHA NO 1830/2004**

Processo : 902-2004-1-08 - 00  
 Reclamante : LAURO RODRIGUES DIAS  
 Advogado(a): PATRICIA CAMPOS RODRIGUES  
 Reclamado : EMPRESA DE TRANSPORTE SAO JOAO LTDA  
 Advogado(a):

Assunto : Ao reclamante: tomar conhecimento do seguinte despacho: I- NA FORMA DO ART. 804 DO CPC. É LÍCITO AO JUIZ CONCEDER LIMINARMENTE OU APÓS JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA A MEDIDA

CAUTELAR, SEM OUVIR O RÉU, QUANDO VERIFICAR QUE ESTE SENDO CITADO, PODERÁ TORNÁ-SE INEFICAZ; CASO EM QUE PODERÁ DETERMINAR QUE O REQUERENTE PRESTE CAUÇÃO REAL OU FIDEJUSSÓRIA DE RESSARCIR OS DANOS QUE O REQUERIDO POSSA SER VIR A SOFRER, E NO CASO ORA APRECIADO, NÃO VISLUMBRO OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONCESSÃO DA MEDIDA. COM EFEITO, NÃO FORAM PRODUZIDAS PROVAS SUFICIENTES DE QUE A CITAÇÃO DO RÉU POSSA TORNAR INEFICAZ A MEDIDA UMA VEZ QUE ESTE POSSUI DOMICÍLIO CERTO, PATRIMÔNIO IMÓVEL, VALENDO RESSALTAR QUE OS DOCUMENTOS DE FL. 11/12, NÃO MERECEM VALOR PROBANTE, TRATANDO-SE DE CÓPIA SIMPLES DE UM SUPOSTO CONTRATO NO QUAL SEQUER CONSTAM ASSINATURAS DOS CONTRATANTES. DESTA FEITA, NÃO DEMONSTRADO O FUMUS BONI IURIS É O PERICULUM IN MORA, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA. DÊ-SE CIÊNCIA.

**RESENHA NO 1831/2004**

Processo : 1584-2002-1-08 - 00  
 Reclamante : LUIZ CLAUDIO CARDOSO OLIVEIRA  
 Advogado(a): FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA  
 Reclamado : GOLDEN SKY-CORRET SEG VIDA CAP PREV PRIV LTDA  
 Advogado(a): JOAO NELSON CAMPOS SAMPAIO

Assunto : Ao reclamante: tomar conhecimento de que o peticionado através do Protocolo 075598, em 10.08.2004, foi indeferido pelo Juízo, tendo em vista que os cálculos foram atualizados até fevereiro de 2004, e no mesmo mês o valor apurado fora bloqueado e colocado à disposição do Juízo, em conta remunerada, pelo que o requerente recebeu o valor devidamente corrigido com os acréscimos bancários.

**RESENHA NO 1833/2004**

Processo : 1015-1998-1-08 - 00  
 Reclamante : MARIA DO CARMO PINTO MACIEL E OUTROS  
 Advogado(a): ANTONINO MAIA DA SILVA  
 Reclamado : EMATER EMP ASSIST TEC EXT RURAL ESTADO DO PARA  
 Advogado(a): ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO

Assunto : Aos reclamantes: informar ao Juízo, dentro do prazo de cinco dias, sobre o cumprimento do Mandado de Cumprimento da Obrigação de Fazer 0105/2003 (Incorporação dos reajustes previstos nas normas coletivas) em relação aos substituídos constantes do mesmo.

**RESENHA NO 1834/2004**

Processo : 618-2002-1-08 - 00  
 Reclamante : ELIAS NUNES  
 Advogado(a): ARMANDO FERREIRA RODRIGUES FILHO  
 Reclamado : FRESAPARA INDUSTRIA E COMERCIO PREST SERV LTDA  
 Advogado(a):

Assunto : Ao reclamante: tomar conhecimento de que foi designado o dia 10.09.2004, às 09h50min para realização da praça dos bens penhorados nos autos, podendo o reclamante adjudicar os mesmos, querendo.

**RESENHA NO 1836/2004**

Processo : 844-2001-1-08 - 00  
 Reclamante : ALDISIO PINHEIRO DA SILVA  
 Advogado(a): ANTONIO DE PADUA TUMA HABER  
 Reclamado : L M TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA  
 Advogado(a):

Assunto : Ao reclamante: tomar conhecimento de que este Juízo recebeu Ofício oriundo da MMA. 12a. Vara do Trabalho de Belo Horizonte informando que foi negativa a diligência de bloqueio de créditos junto à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, bem como não houve licitantes no leilão dos bens penhorados, realizado em 28.07.2004.

**RESENHA NO 1844/2004**

Processo : 816-2004-1-08 - 00  
 Reclamante : BENEDITO CARLOS PORCIÚNCULA  
 Advogado(a): SILVIA MARINA RIBEIRO DE M. MOURAO  
 Reclamado : FLAVIO ROBERTO DE LIMA E LIMA  
 Advogado(a):

Assunto : Ao embargante-reclamante ficar ciente de que este Juízo decidiu julgar extinto sem julgamento do mérito os embargos de terceiro oposto por BENEDITO CARLOS PORCIÚNCULA E ANA MARIA CORREA PORCIÚNCULA em face de FLÁVIO ROBERTO DE LIMA E LIMA nos termos do art. 287, inciso VI do CPC. Tudo de acordo com os termos da fundamentação supra. Custas pelo embargante no valor de R\$44,26 de acordo com o inciso V do art. 789-A da CLT com redação dada pela Lei 10.537/2002.

**RESENHA NO 1845/2004**

Processo : 1025-2004-1-08 - 00  
 Reclamante : MANOEL DIAS DA SILVA JUNIOR  
 Advogado(a): CLAUDILENE SOUZA MAIA  
 Reclamado : PANIFICADORA CIGANA LTDA

Advogado(a): ANTONIO SAMPAIO PORTELA  
 Assunto : Ao reclamado para contraminutar recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

**RESENHA NO 1846/2004**

Processo : 1877-1989-1-08 - 00  
 Reclamante : SILVIA TEREZINHA SANTOS DE OLIVEIRA  
 Advogado(a): MILDRED LIMA PITMAN.  
 Reclamado : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA  
 Advogado(a):

Assunto : Aos exequentes para contraminutarem agravo de petição, no prazo legal, querendo.

**RESENHA NO 1847/2004**

Processo : 910-2004-1-08 - 00  
 Reclamante : ADILSON DE LIMA PEREIRA  
 Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO  
 Reclamado : EMPRESA DE TRANSPORTE ESPERANCA LTDA  
 Advogado(a): MARIA DO SOCORRO MIRALHA P NEVES

Assunto : As partes para ficarem cientes de que este Juízo julgou totalmente improcedente os pedidos feitos pelo reclamante...Custas pelo reclamante no importe de R\$111,99 calculadas sobre o valor da causa fixado em R\$5.599,92, das quais fica isento nos termos do art. 790, parágrafo 3º da CLT.

**RESENHA NO 1848/2004**

Processo : 10-2003-1-08 - 00

Reclamante : INSS - PARA

Advogado(a):

Reclamado : TELEMAR NORTE LESTE S A

Advogado(a): MICHELINE ANTUNES ESTEVES

Assunto : À EXECUTADA: Ficar ciente de que foi negado seguimento ao Agravo de Petição, por deserção, uma vez que a mesma não comprovou o recolhimento das custas a que foi condenada na Sentença de Embargos à Execução.

**RESENHA NO 1849/2004**

Processo : 1554-2002-1-08 - 00

Reclamante : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
 Advogado(a):

Reclamado : POLIENGE ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA

Advogado(a): VANJA IRENE VIGGIANO SOARES

Assunto : À EXECUTADA: Ficar ciente de que deve comprovar, nos autos supra, o recolhimento das custas, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

**RESENHA NO 1850/2004**

Processo : 1943-2003-1-08 - 00

Reclamante : JANETE DO SOCORRO ALVES MACIEL

Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO

Reclamado : SANTOS E JASTES LTDA  
 Advogado(a):

Assunto : Ao reclamante: tomar conhecimento de que foi designado o dia 11.09.2004 (sábado) às 09h para a realização de Leilão Público (Leilão da Independência), podendo V.Sa. manifestar o interesse do reclamante em adjudicar o bem penhorado nos autos.

**RESENHA NO 1851/2004**

Processo : 1401-2003-1-08 - 00

Reclamante : RAIMUNDA RAFAELA PEDREIRA FONSECA

Advogado(a):

Reclamado : ALDEMAR JESUS CARDOSO JUNIOR

Advogado(a): WILLIBALD QUINTANILHA BIBAS

Assunto : Ao reclamado: tomar conhecimento de que foi designado o dia 11.09.2004 (sábado) às 09h para a realização de Leilão Público (Leilão da Independência), podendo o reclamado manifestar seu interesse em remir a dívida existente nos autos.

**RESENHA NO 1852/2004**

Processo : 1833-2003-1-08 - 00

Reclamante : OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR

Reclamado : CONDOMINIO EDIFICIO APART MIX ANTONIO MARQUES

Advogado(a): NAZIRA MOREIRA DUARTE

Assunto : As partes: tomarem conhecimento de que foi designado o dia 11.09.2004 (sábado) às 09h para a realização de Leilão Público (Leilão da Independência), podendo o reclamante adjudicar o bem ou o reclamado remir a dívida.

**RESENHA NO 1855/2004**

Processo : 835-2004-1-08 - 00

Reclamante : NAGLA MARIA SILVA ABDON

Advogado(a): RICARDO BONASSER DE SA

Reclamado : CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A - CELPA

Advogado(a): ELZA MARIA M SANTOS DE SOUSA FRANCO

Assunto : À reclamante para contraminutar recurso ordinário, no prazo legal, querendo.